



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 106/2008 – São Paulo, segunda-feira, 09 de junho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

3ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1828

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0000872-4 - CARMEN SILVIA COSTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Reconsidero o despacho de fls. 388. Esclareça a CEF a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, tendo em vista a petição de fls. 381, na qual requereu a extinção da execução, por cumprimento de sentença, mediante o pagamento da quantia apurada pela autora, conforme petição e cálculos de fls. 372/377. Após, tornem conclusos. Int.

94.0011908-9 - PEDRO HENRIQUE LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP021825 ARMANDO SANCHEZ E ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO E ADV. SP055577 MARIO AMARAL E ADV. SP038986 PEDRO CAJADO E ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)

Vistos.Fls. 662/664 - Objetiva o Autor o cumprimento do v. acórdão, transitado em julgado, que deu parcial provimento à apelação do autor condenando CEF ao pagamento da diferença entre o índice creditado (LFT) e o índice devido (IPC janeiro/89 e março/90) sobre os saldos das contas poupanças que fizeram aniversário até o dia 15/04/1990, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% e juros moratórios de 6% ao ano a partir da citação e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. A CEF opôs impugnação à execução às fls. 689/695 alegando excesso de execução. Manifestação às fls. 703/704. Em razão da divergência dos cálculos apresentados este Juízo determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo (fl. 705). Às fls. 706/708, constam os cálculos da Contadoria do Juízo no valor de R\$ 348,02 (trezentos e quarenta e oito reais e dois centavos), com os quais as partes concordaram, conforme fls. 723 e 725. Assim sendo e, diante da concordância das partes às fls. 723 e 725, homologo os cálculos da Contadoria do Juízo de fls. 706/708, no valor total de R\$ 348,02 (trezentos e quarenta e oito reais e dois centavos) sendo o valor de R\$ 23,21 (principal), R\$ 40,68 (juros contratuais), R\$ 16,13 (juros de mora), R\$ 8,00 (honorários) e R\$ 260,00 (custas). Expeça-se alvará de levantamento a favor do Autor quanto ao depósito de fl. 696, devendo a CEF efetuar o pagamento da diferença, observando-se o artigo 475 - J, do CPC. Int.

94.0018680-0 - DARCILIO DE CASTRO RANGEL E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Vistos.Fls. 276/282 - Objetivam os autores o cumprimento da r. sentença de fls. 116/121 e v. acórdão de fls. 233/246 e 256/258, transitado em julgado (fl. 264), o qual deu parcial provimento ao seu recurso fixando o índice de 42,72% para o mês de janeiro/89, juros contratuais de 6% ao ano, juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação e honorários

advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A CEF apresentou impugnação às fls. 296/300. Manifestação dos autores às fls. 311/318. Em razão da divergência dos cálculos apresentados este Juízo determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo (fl. 321). Às fls. 322/324, constam os cálculos da Contadoria do Juízo no valor total de R\$ 48.792,68 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), em outubro/2007, o qual apenas a CEF concordou (fl. 347). A Contadoria do Juízo, conforme decisão transitada em julgado, elaborou os cálculos com a aplicação da diferença entre o índice creditado à época e o IPC de jan/89 (42,72%), acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m., a partir da citação, juros contratuais no percentual de 6% ao ano, bem como honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Verifico pelo documento de fl. 322 a informação pela, Contadoria do Juízo, que os autores incluíram em seus cálculos índices expurgados de março/90, abril/90, maio/90 e fev/91 não previstos da r. decisão transitada em julgado, além do que aplicaram juros contratuais de 0,5 ao mês sobre a coma do principal acrescido dos juros, implicando em juros sobre juros. A execução do julgado deve obedecer aos exatos termos da r. decisão transitada em julgado, sob pena de afronta a coisa julgada, motivo pelo qual, acolho em parte a impugnação apresentada pela CEF e homologo os cálculos da Contadoria do Juízo de fls. 322/324, no valor total de R\$ 48.792,68 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) sendo R\$ 11.516,55 (principal), R\$ 23.681,64 (juros contratuais), R\$ 9.098,08 (juros de mora), R\$ 4.429,63 (honorários) e R\$ 66,78 (custas processuais), atualizados até outubro/2007. Expeça-se alvará de levantamento a favor dos autores quanto ao valor depositado à fl. 301, devendo a CEF efetuar o pagamento da diferença, referente ao valor homologado, observando-se o disposto no artigo 475 J do C.P.C.Int.

94.0028609-0 - CRIOS RESINAS SINTETICAS S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP092952 ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestado).Int.

95.0004395-5 - FRANCINETE DE SOUZA ABREU E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

97.0059548-0 - ALFREDO HENRICH HAUSEN E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIGI JACOBY E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Reconsidero o despacho de fls. 332. Especifique a co-autora ISABEL RIBEIRO os valores que está executando, inclusive relativos a honorários. Providenciem os demais exeqüentes cálculo no qual já conste a dedução da verba honorária devida ao outro procurador, uma vez que a conta aqui ofertada relativa a honorários inclui, em seu total, a verba devida ao outro advogado (não houve dedução dos R\$ 3.767,05 no total R\$ 13.459,03). Int.

98.0023079-3 - ELISEU TADEU DE GODOI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP085130 IVONE APARECIDA BOSSO GODOY E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

DESPACHO DE FLS. 227:J. Sim se em termos, por cinco dias.

1999.61.00.004330-5 - LAERTE FERREIRA SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

2000.61.00.000541-2 - SOSECAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Vistos em decisão. Fls. 174/177 - A União Federal requer o cumprimento da sentença referente à verba honorária, no importe de 10% do valor dado à causa (R\$ 33.357,02 - 10/03), a qual a autora foi condenada. À fl. 178 este Juízo determinou a intimação da autora para depositar, em cinco dias, a quantia indicada pela União Federal. À fl. 180 a autora alega que requereu desistência do recurso de apelação interposto perante o Tribunal haja vista que efetivou parcelamento (REFIS) e, no valor consolidado, já estão incluídos os honorários advocatícios. Às fls. 193/194 a União Federal sustenta que não restou comprovada a inclusão dos honorários no parcelamento, além do que, apenas os juros e multa estão consolidados no débito em questão objeto de uma redução de 50%. Ademais, não há comprovação de pagamento das parcelas relativas ao alegado parcelamento. A autora foi citada nos termos do artigo 652 do CPC e à fl.

226 ofereceu bens à penhora. À fl. 244 consta auto de penhora e depósito particular. Às fls. 257/272 a autora, ora executada, apresenta impugnação à execução, a qual foi recebida no efeito suspensivo, sustentando que a decisão que transitou em julgado não foi a sentença objeto de execução, mas o seu pedido de desistência para o fim de usufruir dos benefícios da Lei n. 10.684/2003. Manifestação da União Federal às fls. 287/288. Em razão da divergência dos cálculos, à fl. 290, este Juízo determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo. Cálculos às fls. 292/293, os quais apenas a União Federal concordou (fl. 300). É o breve relatório. Decido. Verifico que a r. sentença de fls. 136/143 julgou improcedente o pedido da autora e a condenou ao pagamento de verba honorária a favor da União Federal no importe de 10% do valor da causa. A autora interpôs Recurso de Apelação, porém requereu desistência para o fim de adesão ao parcelamento especial - Lei 10684/2003 - (fl. 164), a qual foi homologada à fl. 166. Nesse passo, o pedido de desistência do recurso de apelação, interposto pela autora, devidamente homologado, torna imediato o trânsito em julgado da sentença condenatória. Ademais, a Contadoria do Juízo informa à fl. 292 que apenas os cálculos da União Federal estão nos exatos termos do r. decisão transitada em julgado. Em decorrência, a execução do julgado deve obedecer aos exatos limites da r. decisão definitiva transitada em julgado, motivo pelo qual, a autora deve proceder ao pagamento, a título de honorários advocatícios a favor da União Federal, no percentual de 10% sobre o valor da causa, observando-se o disposto no artigo 475 - J do CPC. Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada pela autora, ora executada, às fls. 257/272, e homologo os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo à fl. 293 no valor de R\$ 41.631,59 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), em fevereiro de 2.008. P.I.

2000.61.00.039126-9 - JOAQUIM FERNANDES BACAN (PROCURAD MARCELO EDUARDO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para o autor, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.003897-2 - HOSPITAL SAMARITANO LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 621/625: não há litispendência com os autos nº 2002.34.00.008976-0, em trâmite na Seção Judiciária do Distrito Federal, uma vez que o objeto da ação é diverso. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.004298-7 - RUBENS REIS DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para o autor, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.035699-4 - ANTONIO LIMA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça a CEF quais os índices de atualização utilizados nos seus cálculos, tendo em vista que a r. decisão definitiva transitada em julgado não determinou a aplicação do Provimento COGE nº 26/2001. Int.

2004.61.00.009241-7 - HANS HELMUT KRUCK (ADV. SP057063 JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para o autor, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.017043-3 - VAGNER PEDROSA BERTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO CARDOSO SILVA)

DESPACHO DE FLS. 178: J. Devolvo integralmente o prazo à parte autora, a contar da publicação deste despacho. Int.

2005.61.00.020188-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017590-0) FLAVIO ANAUATE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

DESPACHO DE FLS. 399: J. Ciência aos autores. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.902109-6 - JMSQ CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Fls. 255/257. - Retorna a CEF, em cumprimento ao r. despacho de fl. 236, requerendo a reunião desta ação com a Ação Ordinária n. 2005.61.00.902108-4, em trâmite perante à 4ª. Vara Cível Federal, que se encontra desde 25/02/2008

conclusos para prolação de sentença, conforme extrato processual. Tendo em vista as alegações da CEF, no tocante ao pedido e causa de pedir de ambas as ações, observo que a existência daquela ação, também distribuída, em 11/03/2005, demonstra a existência de continência, como prevista no artigo 104 do Código de Processo Civil. Entendo que há prejudicialidade no julgamento de um dos feitos perante o outro, o que impõe sejam as ações julgadas de forma conjunta, evitando a existência de decisões conflitantes. Assim considerando e tendo em vista que não há nos autos cópia da petição inicial, primeiro, ouça-se o digno Juízo da 4ª Vara Cível Federal acerca de eventual ocorrência de conexão, continência ou litispendência. P. e I.

2006.61.00.000102-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SALVADOR CICCO (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA)
DESPACHO DE FLS. 92: J. Ciência à CEF, nos termos do artigo 398 do CPC.Int.

2006.61.00.006393-1 - BAUMANN REALTY LTDA (ADV. SP172681 ARIANE CINTRA LEMOS DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
DESPACHO DE FLS. 101: J. Ciência às partes. Após, venham conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.027935-6 - MARIA GORETE RODRIGUES (ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA E ADV. SP187030 ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
DESPACHO DE FLS. 156: J. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

2007.61.00.003705-5 - WALDIR DE LUCCA (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP249956 DANIELE CAMPOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
BAIXO EM DILIGÊNCIA. O Autor pleiteou no Juizado Especial a repetição do indébito relativo a taxas e tarifas cobradas em razão da abertura de conta na Caixa Econômica Federal, tendo obtido sentença favorável, a qual foi objeto de recurso da Requerida, ora em trâmite perante a 1ª Turma Recursal. Nestes autos pleiteia o Autor a condenação da ré ao pagamento do dobro legal daquele pagamento, bem como indenização por danos morais, sendo que a análise de ambos os pedidos depende do reconhecimento de que o pagamento exigido foi indevido, questão essa que ainda pende de decisão judicial conforme acima exposto. Assim sendo, suspendo o curso deste feito nos termos do artigo 265, IV, a do Código de Processo Civil, até o julgamento do recurso interposto no processo nº 2006.63.01.001340-0, devendo o Autor providenciar a juntada de cópia da decisão nestes autos. Após, ou decorrido o prazo do 5º do mesmo artigo, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.013122-9 - MERY KURANAGA PIMENTEL (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Indefiro o pedido de expedição de ofício à CEF, uma vez que compete ao autor trazer aos autos os documentos necessários à comprovação de suas alegações. Int.

2007.61.00.014640-3 - EUNICE GOMES E OUTROS (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Tratando-se de matéria unicamente de direito, desnecessária a realização de perícia contábil, que indefiro. Outrossim, esclareço aos autores que eventual inversão do ônus da prova interfere no convencimento do magistrado, e não no pagamento de emolumentos. Venham conclusos para sentença, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.016653-0 - PEDRO FERREIRA ARAGAO (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES E ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Apresente a CEF, conforme determinado na r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006614-7, os extratos de poupança relativos aos períodos pleiteados pelo autor. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.017556-7 - BANCO VOTORANTIM S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
Defiro a produção da prova pericial requerida pelo autor. Indico, para tanto, o contador GONÇALO LOPEZ, inscrito no CRC sob o nº 1 SP 099995/O-0. Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem depositados em cinco dias pelo autor, sob pena de suspensão da prova. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias. O laudo será ofertado em sessenta dias. Uma vez depositado o valor supra, expeça-se alvará de levantamento. Após, à perícia. Int.

2007.61.00.019765-4 - SIMONE REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE

ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 181/184: A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção de prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada. Outrossim, esclareço à autora que eventual inversão do ônus da prova interfere no convencimento do magistrado, e não no pagamento de emolumentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.023941-7 - DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Fls. 343/345 - Retorna a autora requerendo a imediata apreciação do pedido de tutela antecipada para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, V, do CTN, bem como para determinar o cancelamento das cartas de cobrança n. 18208.001.987/2007-01 e 18208.001.988/2007-48. Observo que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela já foi apreciado às fls. 303/306 cuja r. decisão deferiu em parte a tutela determinando a análise das declarações de compensações e demais documentos juntados aos autos. A ré, em cumprimento a r. decisão, informou este Juízo, às fls. 316/318, que as declarações de compensações foram consideradas não homologadas, sob alegação de decadência. É, neste contexto, que a autora reitera o seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela afastando as alegações da ré. Como já mencionado a antecipação dos efeitos da tutela já foi apreciada por este juízo, além do que, a autora inova o seu pedido ao requerer o cancelamento das cartas de cobrança n. 18208.001.987/2007-01 e 18208.001.988/2007-48, o que é vedado nesta fase processual. As questões debatidas pela autora serão analisadas quando da prolação de sentença. Assim sendo, por ora, nada a decidir. Venham-me os autos conclusos para sentença se em termos. Int.

2007.61.00.030194-9 - ELIZEU NONATO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 206/209: A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção da prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada. Outrossim, esclareço aos autores que eventual inversão do ônus da prova interfere no convencimento do magistrado, e não no pagamento de emolumentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033867-5 - ANTONIO GARCIA DE MEDEIROS (ADV. SP239805 MARCUS VINICIUS CORREA E ADV. SP243307 RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 53: J. Reporto-me à r. sentença disponibilizada em 08.05.08, nos termos do artigo 463 do CPC. Int.

2008.61.00.000744-4 - SUELY MADI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Baixo em diligência. Tendo em vista as alíneas f e g à fl. 13, esclareça a autora de forma mais específica o seu pedido, a fim de esclarecer se a presente ação objetiva apenas a aplicação dos juros progressivos ou, além dos juros progressivos os expurgos inflacionários, caso em que, deverá pontuar os índices pretendidos, bem como comprove a data de opção ao FGTS. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000959-3 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 95: J. Sim se em termos, por cinco dias.

2008.61.00.004556-1 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção de prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0052602-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007864-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X SAETA GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.006425-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009147-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X ALESSANDRA PEREIRA DE MENDONCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

VISTOS. Pela presente exceção de incompetência a excipiente alega que o objeto da ação ordinária é a quitação de contrato de mútuo financiado pelo SFH o qual tem por garantia imóvel situado no município de Itaquaquecetuba/SP. Sustenta, também, que o contrato de mútuo celebrado entre as partes elegeu para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da avença o Foro correspondente ao da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto de financiamento, motivo pelo qual, é competente para processar e julgar o feito a Subseção Judiciária em Guarulhos. Intimado, o excepto ficou inerte, conforme certidão de fl. 08-verso. É o breve relatório. Decido. Dita o artigo 111 do CPC que: A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações. De se ver que a lei é clara, é possível a prorrogação da denominada competência relativa, aquela estabelecida referentemente ao valor da causa e do território, para eleição do FORO. Ora, foro é a circunscrição territorial dentro da qual o Juízo exerce sua jurisdição. Esta circunscrição, na Justiça Estadual é denominada de Comarca e na Justiça Federal de Seção Judiciária. O que a lei permite é a lei de Foro, portanto de seção judiciária, correspondente, em termos políticos, aos Estados membros, isto é, cada estado membro representa uma seção judiciária. Agora, para melhor prestar a Jurisdição, dentro desta circunscrição estabeleceram-se outras divisões, denominadas na Justiça Federal de Subseções. As subseções não podem ser eleitas pelas partes, porque importaria em violação das regras processuais civis, já que estar-se-ia restringindo o princípio do Juízo Natural. Entendo, diante do exposto, ser improcedente a presente exceção, pois, tenho que inviável a eleição de subseção judiciária, assim a cláusula trigésima oitava dos contratos, acostados às fls. 39/45 dos autos da Ação Ordinária n. 2007.61.00.009147-5 em apenso, elegeu o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel financiado, que é o município de Itaquaquecetuba (fl. 44 dos autos mencionados) - 19a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, não merece aplicação. Sendo inválida a cláusula de eleição de foro para a ação decorrente daquele contrato, nos termos do artigo 111, 1o do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a exceção declinatória fori declarando-me competente para a demanda. Publique-se e Intime-se.

2008.61.00.007099-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010566-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X TAILSE AMARO RIBEIRO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

VISTOS. Pela presente exceção de incompetência a excipiente alega que o objeto da ação ordinária é a revisão de contrato de mútuo financiado pelo SFH o qual tem por garantia imóvel situado no município de Itaquaquecetuba/SP. Sustenta, também, que o contrato de mútuo celebrado entre as partes elegeu para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da avença o Foro correspondente ao da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto de financiamento, motivo pelo qual, é competente para processar e julgar o feito a Subseção Judiciária em Guarulhos. Intimados, os exceptos ficaram inertes, conforme certidão de fl. 06-verso. É o breve relatório. Decido. Dita o artigo 111 do CPC que: A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações. De se ver que a lei é clara, é possível a prorrogação da denominada competência relativa, aquela estabelecida referentemente ao valor da causa e do território, para eleição do FORO. Ora, foro é a circunscrição territorial dentro da qual o Juízo exerce sua jurisdição. Esta circunscrição, na Justiça Estadual é denominada de Comarca e na Justiça Federal de Seção Judiciária. O que a lei permite é a lei de Foro, portanto de seção judiciária, correspondente, em termos políticos, aos Estados membros, isto é, cada estado membro representa uma seção judiciária. Agora, para melhor prestar a Jurisdição, dentro desta circunscrição estabeleceram-se outras divisões, denominadas na Justiça Federal de Subseções. As subseções não podem ser eleitas pelas partes, porque importaria em violação das regras processuais civis, já que estar-se-ia restringindo o princípio do Juízo Natural. Entendo, diante do exposto, ser improcedente a presente exceção, pois, tenho que inviável a eleição de subseção judiciária, assim a cláusula trigésima oitava dos contratos, acostados às fls. 48/58 dos autos da Ação Ordinária n. 2007.61.00.010566-8 em apenso, elegeu o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel financiado, que é o município de Itaquaquecetuba (fl. 56 dos autos mencionados) - 19a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, não merece aplicação. Sendo inválida a cláusula de eleição de foro para a ação decorrente daquele contrato, nos termos do artigo 111, 1o do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a exceção declinatória fori declarando-me competente para a demanda. Publique-se e Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0033698-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028609-0) CRIOS RESINAS SINTETICAS S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP115832 MONICA FERNANDES DO CARMO RODRIGUES E ADV. SP092952 ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestado).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.010069-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012368-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X PREMOTOR PRESIDENTE PRUDENTE VEICULOS LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.018658-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050602-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X ADRIANA KARAOGLANOVIC CARMONA E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 1853

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.008893-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELIANA ALVES FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Autora sua manifestação bem como explique a consulta por nome da parte eis que consta dos autos o andamento da carta precatória no Juízo deprecado (fls. 163/166) bem como a própria Autora junta comprovante de publicação (fls. 175), constando em ambos o número do processo.No silêncio, cumpra-se o determinado a fls. 169.Int.

2005.61.00.013327-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X ANGELA PEREIRA GOMES (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e determino a desocupação do imóvel e a reintegração da Autora na posse, condenando a Ré ao pagamento das taxas de arrendamento e de condomínio que forem devidas bem como de eventuais despesas incorridas no período de ocupação do imóvel.Condeno ainda a Requerida em verba honorária que arbitro em 5% sobre o valor da condenação, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos da Lei 1060/50.Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.00.024786-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MANOEL ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA E ADV. SP157699 MARCELO SALLES DA SILVA)

... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado confirmando a reintegração da Autora na posse do imóvel e condenando o Réu ao pagamento das taxas de arrendamento e de condomínio que forem devidas bem como de eventuais despesas incorridas no período de ocupação do imóvel.Condeno ainda o Requerido em verba honorária que arbitro em 5% sobre o valor da condenação, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos da Lei 1060/50.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.00.009651-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X TANIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP192784 MARIA CRISTINA BARROS CAMINHA CAVALIERE)

... Nesta ação de reintegração de posse aprecia-se tão somente o direito da Autora à retomada do imóvel que é de sua propriedade, sendo que, configurado o esbulho possessório, impõe-se o deferimento da reintegração.Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado confirmando a reintegração da Autora na posse do imóvel, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Condeno a Requerida em verba honorária que arbitro em 5% sobre o valor da condenação, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos da Lei 1060/50.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.00.008976-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DEBORA SANTANA VILLAS BOAS DA FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO DA FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse de bem imóvel arrendado nos termos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, sendo proprietária a Caixa Econômica Federal.Observo que os arrendatários foram regularmente notificados para pagar o débito ou desocupar o imóvel, conforme fls. 42.Uma vez comprovado o esbulho, caracterizado pela permanência dos arrendatários no imóvel após a resolução do contrato nos termos das cláusulas 18ª, item I e 19a, ou seja por inadimplência, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR nos termos do artigo 9º da Lei 10.188/01 bem como do

artigo 928 do CPC e determino a expedição de mandado de reintegração de posse. Citem-se e intimem-se os réus. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026631-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X QUARTER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA)

Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais provisórios em três parcelas mensais, iniciando-se o depósito a partir deste despacho, haja vista aos argumentos expendidos. Tão logo integralizado o valor, expeça-se alvará de levantamento e encaminhem-se os autos ao perito. Int.

2007.61.00.006720-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FATIMA DO CARMO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP221027 FATIMA DO CARMO MONTEIRO)

Intime-se o devedor a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pela Exequente, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista. Int.

2007.61.00.019051-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X REGINA APARECIDA DELL ARINGA (ADV. SP082069 ELAINE SICOLI PACHECO)

... Ante as razões expostas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA para manter os juros remuneratórios no percentual contratado pelas partes conforme cláusula segunda do contrato (fl. 09), vedada a sua capitalização. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos para que os cálculos sejam refeitos, excluindo-se do débito a comissão de permanência e os juros capitalizados. Posteriormente, prossiga-se em liquidação de sentença a execução e após sua consolidação deverá ser atualizada monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE e acrescida de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil. Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.023866-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HELOISA MARA MORAES NASCIMENTO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA MARIA MORAIS NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUSIANA SINDERELLA DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JAYME DE PINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62: Defiro pelo prazo de quinze dias. No silêncio, cumpra-se o determinado a fls. 59, último parágrafo. Int.

2007.61.00.024055-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X INES BRAGA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP224215 INES BRAGA DOS REIS)

Esclareça a Autora seu pedido, eis que todos os réus deram-se por citados e apresentaram embargos. Int.

2007.61.00.029256-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X INCOGNITO MODAS E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.030981-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCIA SARAIVA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.000314-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JALU CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PALOMBELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.000760-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X INTER CORES COM/ DE TINTAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO ANTONIOLI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVO PAMPONET BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora das certidões do Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.001233-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI

MARTINS FERREIRA) X AFFONSO DELLA MONICA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Esclareça a Autora sua petição de fls. 43, bem como providencie efetivo andamento ao feito.Int.

2008.61.00.001251-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO BREVIGLIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.004067-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARITE IND/ E COM/ DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

2008.61.00.004589-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EDSON RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.005856-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X INNPACK IND/ E COM/ LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP131076 DANIEL QUINTINO MOREIRA)

Regularizem os dois primeiros embargantes sua representação processual, eis que não consta dos autos procuração por eles outorgada.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.005728-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034371-3) PANIFICADORA E CONFEITARIA K I MA LTDA E OUTRO (ADV. SP063780 JOAO LUIZ POMAR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0029811-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E PROCURAD GABRIELA ROVERI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EUNICE NUNES CAVALCANTI DE NOBREGA BORTUNI E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Os Executados não foram citados, tendo em vista que não localizado o endereço indicado na inicial, e a Exequente requereu a expedição de ofício ao Banco Central para localização de contas bancárias, bem como agravou da decisão que indeferiu o pedido, sendo que o recurso pende de decisão até a presente data.Manifeste-se a Exequente quanto ao seu interesse no prosseguimento da Execução, indicando, em caso positivo, o endereço atualizado para citação.No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

2001.61.00.020323-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X OSWALDO NACLE HAMUCHE E OUTRO (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA)

Uma vez recolhido o imposto de transmissão, expeça-se a carta de arrematação.Int.

2003.61.00.001977-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEKSANDRA SANTANA NEIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2006.61.00.020242-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANGELICA CRISTINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Manifeste-se ainda a Exequente quanto à citação da primeira executada.Int.

2007.61.00.033715-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ETS EMPRESA DE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO MARCONDES ARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.034453-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X AC RODRIGUES RESTAURANTE ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a r. sentença de fls. 32 eis que as alegações da apelante contrariam frontalmente os fatos, tendo em vista que a Exequite não apresentou o instrumento de mandato quanto intimada, nem quando lhe foi concedido prazo improrrogável de cinco dias, nem quando opôs embargos declaratórios rejeitados a fls. 48. Somente agora foi apresentado o substabelecimento, o qual é datado de 07 de maio de 2008, sendo afrontosa a afirmação da apelante de que cumpriu a determinação antes da prolação da sentença. Subam os autos, com nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

2008.61.00.007852-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DANIELA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS CORREA BELVIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA REGINA DA SILVA BELVIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.012361-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X M.R ALVES PENNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELISA GONCALVES GASPARETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA REGINA ALVES PENNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Não há prevenção. 2. Providencie a Exequite o recolhimento das custas e diligências devidas à Justiça Estadual para citação das executadas M R ALVES PENNA e MARCIA REGINA ALVES PENNA. Após, citem-se as executadas para efetuar o pagamento em três dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários em 10% sobre o débito, a serem reduzidos pela metade caso ocorra o pagamento dentro do prazo. Int.

2008.61.00.012482-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PHENAX COM/ E IND/ LTDA-EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Exequite o recolhimento das custas e diligências devidas à Justiça Estadual para citação de PHENAX COM. E IND. LTDA. Após, citem-se os executados para efetuar o pagamento em três dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários em 10% sobre o débito, a serem reduzidos pela metade caso ocorra o pagamento dentro do prazo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014387-6 - MYRTHES CHARANZEK TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO E ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

... Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Custas ex lege. Condeno a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido. P.R.I.

2008.61.00.006381-2 - WILSON YUJI OKADA (ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA E ADV. SP187362 DANIEL ESTEVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

... Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Custas ex lege. Condeno a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.007070-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILANDIA MACEDO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0023037-0 - PLASTICOS RO-NA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP038128 FRANCISCO LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se o devedor a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pela Exequite, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista. Int.

96.0031897-2 - MARCIO CORREA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694613 (nº 81/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Int.

1999.61.00.020231-6 - MARIO DALLA COSTA E OUTROS (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X MARKA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVATORE ALBERTO CACCIOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARKA-NIKKO ASSET MANAGEMENT S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE E PROCURAD RAFFAELLA CHAGAS ANTICI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)

... De fato , o risco do mercado financeiro - no caso dos autos, fundos de alto risco - resulta em inexistência de garantia de lucro bem como falta de garantia de inexistência de prejuízo e, portanto, não se justifica o depósito antecipado , por determinação judicial, do quantum que os investidores ora Requerentes destinaram à especulação através do Banco de Investimento Requerido , o que não impedirá , todavia , os eventuais desdobramentos fundados na responsabilidade civil decorrente da responsabilidade criminal já reconhecida na R. sentença retro referida.Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE esta ação cautelar , com resolução de mérito , nos termos do artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Condeno os Requerentes em verba honorária , que arbitro em 1% (hum por cento) do valor da causa corrigido monetariamente.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região , AI ns. 1999.03.00.021675-0 e 2002.03.00.009755-5 , por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.005566-5 - NORMA SUZANA MIORI PACHECO (ADV. SP062676 SORAYA CASSEB BAHR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, entendo não estar presente a plausibilidade do direito invocado, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Arbitro honorários advocatícios em 5% do valor da causa, a favor da Requerida, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos da Lei 1060/50 eis que a Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita.Custas ex lege.P. R. e Intime-se.

2008.61.00.005487-2 - DEBORA SILVA DE CARLOS (ADV. SP064196 WALDEMAR BIAVO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Daí a exigência que o estatuto processual faz para aquele que pretende a tutela instrumental preventiva demonstre a existência e a probabilidade da ação de mérito (art. 801, III do Código de Processo Civil), já que a sua inércia demonstra falta de interesse no prosseguimento do feito.Assim sendo, em face da inexistência da ação principal hei por bem JULGAR EXTINTA esta ação cautelar, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Condeno a Requerente em verba honorária, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido monetariamente, ficando suspensa a execução si et quantum, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50 (fl. 24).Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.00.012833-8 - EDILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, defiro medida liminar para, realizado o leilão extrajudicial, sustar o agente fiduciário a expedição da carta de arrematação e determinar ao leiloeiro que faça apregoar, no momento do leilão, o inteiro teor desta decisão, com o propósito de dar ciência aos licitantes, sob pena de responsabilidade civil e criminal.Dê-se ciência ao Agente financeiro para que não promova medidas de execução ou qualquer outra constritiva contra o Requerente, aguardando a decisão final.Manifeste-se a CEF acerca do seu real interesse na composição de acordo.Uma vez em termos, venham-me os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, se for o caso.P. R. I. Cite-se e officie-se.

Expediente Nº 1859

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0029700-7 - FERROLENE S/A IND/ E COM/ DE METAIS (ADV. SP099884 DARCI PAYAO RODRIGUES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se o advogado beneficiário para indicar os dados necessários à expedição do alvará de levantamento (RG, CPF e OAB).Após, expeça-se.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

93.0037357-9 - EMPRESA DE TRANSPORTES PAINEIRA LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se o advogado beneficiário para indicar os dados necessários à expedição do alvará de levantamento (RG, CPF e OAB).Após, expeça-se.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

93.0039439-8 - JAIR MARCOS E OUTROS (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X JOSE FARIA E

OUTROS (ADV. SP046915 JURANDIR PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ E PROCURAD EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES)

DESPACHO DE FLS. 684: Verifico que, dos sessenta autores que compõem o pólo ativo da presente demanda, somente foi indicado o número do PIS de um deles (José Eremito Bispo dos Santos).Regularize-se.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

94.0002388-0 - DILENIA DE PINHO (ADV. SP108088 ROGERIO PAULUCCI MAUAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Ciência aos réus do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

94.0004650-2 - GAZAL ZARZUR (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Expeça-se, em favor do autor, alvará de levantamento dos depósitos judiciais efetuados conforme guias de fls. 303 e fls. 347, observando-se os dados indicados às fls. 352. Após, tornem conclusos.

94.0021842-7 - CABOT BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ante a divergência constante nas petições de fls. 340/342 e fls. 405/406, intime-se a autora para que esclareça expressamente em nome de quem serão expedidos os alvarás de levantamento da verba honorária bem como do principal.Esclareço que deverá ser mencionado o nome de um único beneficiário para cada alvará.Quanto à alíquota de IR, uma vez que os depósitos foram efetuados após 01/02/2004, deverá ser calculada pela CEF no momento do levantamento, nos termos do artigo 21 da Lei 10.833, de 29/12/2003, com a redação dada pela Lei 10.865, de 30/04/2004.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

94.0029641-0 - CESAR HERMAN RODRIGUEZ (ADV. SP234410 GISLAINE DE MACEDO TORRENS CUNHA PEREIRA E ADV. SP171441 DEBORA ZUBICOV DE LUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

DESPACHO DE FLS. 112:J. Expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do autor.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0008292-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025305-2) REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Intime-se o advogado beneficiário para indicar os dados necessários à expedição do alvará de levantamento (RG, CPF e OAB).Após, expeça-se.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

95.0010965-4 - VALTER DE MIRANDA MELO E OUTROS (PROCURAD YVONE D. DE OLIVEIRA SCHEIDEMANTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0020479-7 - JOSE DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (PROCURAD YVONE DANIEL OLIVEIRA SCHEIDEMANTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0024398-9 - MARIA CRISTINA REAL DE CAMARGO COELHO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X JOSE AUGUSTO VELLUCI (ADV. SP085000 NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

DESPACHO DE FLS. 1056:J. Sim se em termos, por cinco dias.

97.0060797-6 - BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

98.0008644-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061451-4) MAISA PEREIRA FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

DESPACHO DE FLS. 452:J. Reporto-me á r. sentença definitiva transitada em julgado. Ao arquivo (sobrestado). Int.

98.0015588-0 - AMARO PACHECO ARAUJO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

98.0032618-9 - LAERCIO VALENTIM MARTELLO E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à CEF do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2000.61.00.032892-4 - JOELMA FONTES BARCELOS DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2007.61.00.006760-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORES DE LAET (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

4ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3120

ACAO POPULAR

94.0019404-8 - ESDRAS MAGALHAES DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP090352 JORGE JOSE DA COSTA E ADV. SP078893 FABIO EDUARDO PITON FRANCESE E ADV. SP079671 NILTON STACCHISSINI E ADV. SP113437 MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP144311 LUCIANNE HENRIQUE DE CARVALHO SADER E PROCURAD ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM) X COMISSAO DIRETORA DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO (ADV. SP199238 RICARDO FERRAZ RANGEL E ADV. SP113437 MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO E ADV. SP014249 JOSE CARLOS DE MAGALHAES) X ANDRE FRANCO MONTORO FILHO (ADV. SP014249 JOSE CARLOS DE MAGALHAES E ADV. SP113437 MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO E ADV. SP196968 THIAGO LASCO DE MAGALHÃES) X ANTONIO CLAUDINEY BONI (ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES) X CELSO RENATO DAVILA (ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X LUIZ FLAVIO ARREGUY MAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO FERREIRA VERDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELISABETH DOMINGUES CECHIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON DE ABREU PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODILON NISKIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUY DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDEMAR GIOMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Expeça-se a certidão requerida às fls. 982. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Expediente Nº 3121

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.011607-5 - A ARTE EM CADEIRAS LTDA - ME (ADV. SP046387 OSWALDO PAKALNIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, presentes os requisitos apenas no que diz respeito a solicitação do processo administrativo, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para determinar às autoridades coatoras que requisitem junto a Auditoria Fiscal os autos do processo administrativo em questão. Notifique-se as autoridades coatoras para que cumpram a presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo devendo constar como impetrados o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DERAT/SP e o PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO Intime-se e Oficie-se.

Expediente Nº 3122

ACAO MONITORIA

2008.61.00.000555-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CONSULT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA E OUTROS (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA E ADV. SP213486 TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA)

Diante da petição de fls. 119/158, passo a análise da prevenção.. (...) E tendo em vista que a presente ação monitoria, tem as mesmas partes do processo supracitado, sendo objeto do provimento jurisdicional, compelir os réus a adimplirem a obrigação originária do Contrato de Empréstimo / Financiamento de n.º 21.3099.704.0000015-07, firmado pelas parte em 03.01.2006, verifico que ambas às ações apresentam fundamento num mesmo contrato e que a decisão que vier a ser proferida naqueles autos, poderá vir a prejudicar a resolução do mérito da presente demanda apresenta-se, desta maneira, os elementos da prevenção conforme disposto no artigo 253, I, do CPC. Remetam-se a presente ação monitoria ao SEDI, para redistribuição por dependência aos autos da ação ordinária n.º 2006.61.00.018880-6, em trâmite no Juízo da 20ª Vara Federal Cível. Int.

Expediente Nº 3123

ACAO MONITORIA

2004.61.00.019369-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X JOVINO CAMARGO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se edital para citação do réu, nos termos do art. 231 e 232 do CPC. Intime-se o autor para comparecer nesta 4ª Vara, para retirada do edital e para que providencie a publicação, nos termos do art. 232, inc. III do CPC. Com a retirada providencie a Secretaria a publicação no órgão oficial. Int.

2005.61.00.026982-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CRISTINA VOIGT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se edital para citação do réu, nos termos do art. 231 e 232 do CPC. Intime-se o autor para comparecer nesta 4ª Vara, para retirada do edital e para que providencie a publicação, nos termos do art. 232, inc. III do CPC. Com a retirada providencie a Secretaria a publicação no órgão oficial. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.004013-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017160-3) MARIA HELENA DA COSTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X MARCELO DA COSTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Intime-se o autor a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 03/06/2008). Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

6ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1974

MANDADO DE SEGURANCA

00.0978387-3 - CONSTRUTORA GUSTAVO HALBREICH LTDA (ADV. SP018230 PAULO SERGIO FERREIRA

DE CASTRO E ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X DELEGADO DO SERVICO DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. 1. Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a regularização do CNPJ da parte impetrante e a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. 2. Folhas 74/112: Trata-se de ação mandamental em que a parte impetrante requereu a expedição das guias DARFs para transferência de imóveis descritos na exordial. Às folhas 30-verso foi determinado o processamento sem liminar. Às folhas 33/35 a indicada autoridade coatora prestou as informações. O Ministério Público Federal opinou pela denegação da segurança às folhas 39. A segurança foi concedida às folhas 40/42. A Quinta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, às folhas 54/62, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial. Às folhas 68 consta a certidão de trânsito em julgado que se deu em 31 de agosto de 2000. O feito foi desarquivado a pedido da parte impetrante com intuito de que seja deferido a retirada do cadastro de contribuintes do valor referente à diferença do laudêmio do processo nº 10.880.016601/89-15. Indeferido o pleito da parte impetrante tendo em vista que: 2.1. Os processos envolvidos nos presentes autos (10.880.6562/86, 10.880.06561/86 e 10.880.06560/86) não são os constantes da petição da parte interessada às folhas 74/112 (10.880.016601/89-15); 2.2. O objeto do feito era a expedição das guias DARFs referentes aos imóveis descritos na inicial e não o valor das mesmas, como pretende discutir o impetrante; 2.3. Não cabe na presente ação mandamental discutir o valor a ser pago a título da diferença do laudêmio por envolver dilação probatória; 2.4. Em mandado de segurança não se admite execução nos termos da legislação hodierna. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

89.0037624-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0031452-1) CREDIAL SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Trata-se de ação mandamental em que a parte impetrante insurge-se em face da exigência da antecipação da contribuição social sobre o lucro prevista na Lei nº 7.787/89. Às folhas 45 a liminar foi concedida mediante garantia em Juízo da parcela que venceu em 31.10.1989. As empresas impetrantes juntaram cartas de fianças (folhas 48/52). A segurança foi concedida às folhas 74/77. A Sexta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região deu provimento à remessa oficial, julgando o pedido improcedente (folhas 101/108). Às folhas 116 está certificado que o Venerando Acórdão de folhas 101/108 transitou em julgado em 06 de março de 2002. Com a baixa dos autos a União Federal requereu a expedição de ofício a entidade bancária para honrar a fiança prestada. A parte impetrante, às folhas 122/123, esclarece que a parcela referente ao Banco Pecúnia, na qualidade de fiador das demais empresas, deverá ser calculada com a aplicação da alíquota de 8% para as não financeiras, e da alíquota de 12% para as financeiras, com respeito ao Venerando Acórdão do mandado de segurança nº 90.0011027-0, que foi impetrado após o encerramento do ano-base de 1989. A pedido da União Federal o contribuinte providenciou cópias autenticadas das declarações do IRPJ do ano base de 1989 e as demonstrações financeiras do mesmo exercício (folhas 137/168). A União Federal às folhas 170 elaborou os cálculos para a empresa CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e, às folhas 178/17184, pleiteou pela juntada do relatório elaborado para empresa CREDIAL EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. A parte impetrante, às folhas 199/202, afirma que a União Federal não apresentou o montante devido e requereu pela elaboração de novos cálculos pela Secretaria da Receita Federal, para que, do montante apurado com a aplicação de nova alíquota, sejam excluídos os valores referentes ao ajuste da CSL do ano de 1989, que já estão discutidos nos autos do mandado de segurança nº 90.0011027-0. Foi deferido prazo à União Federal para se manifestar em 30.03.2007, 20.07.2007 e em 25.04.2007. Contudo, até a presente data a Procuradoria da Fazenda Nacional não se manifestou em relação ao pedido da parte impetrante. Tendo em vista a falta de manifestação da União Federal determino que a parte impetrante elabore os cálculos e providencie o devido depósito do valor, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação em vigor. Proceda a Secretaria a conversão em renda da União Federal, conquanto a mesma forneça o código da receita, no prazo de 10 (dez) dias. Após a conversão dê-se nova vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

90.0002562-1 - DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 367/369: Expeça-se mandado de intimação ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, em face das alegações da parte impetrante. Cumpra-se. Int.

90.0010742-3 - BELOIT - RAUMA INDL/ LTDA (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA E ADV. SP075390 ESDRAS SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Folhas 251: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se. DESPACHO FOLHAS 247: Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

Cumpra-se.

91.0738603-6 - BRASIL CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Folhas 608: Junte-se. Intimem-se.

95.0061864-8 - JOSE APARECIDO GALESSO (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Ciência do desarquivamento e traslado da decisão do agravo.Requeiram os partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.012968-6 - VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 464/469:Aguarde-se o deslinde do agravo nº 2003.03.00.033350-4 no arquivo.Dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.61.00.021229-6 - L ANNUNZIATA & CIA/ LTDA (ADV. SP147952 PAULO THOMAS KORTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Ciência do desarquivamento e traslado da decisão do agravo.Requeiram os partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2001.61.00.030680-5 - PRODUTOS ALIMENTICIOS PENINA LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.010269-8 - JOSE EDUARDO PINTO RIBEIRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 465/466:Aguarde-se o deslinde do agravo nº 2006.03.00.097768-8 no arquivo. Dê-se ciência à União Federal pelo prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.000527-2 - CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA ZUMBIDO E HIPERACUSIA S/C LTDA (ADV. SP216149 CRISTIANE DE MORAIS PARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.900013-5 - MARILU PUGLIESE MERGULHAO (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA) X PAULO ROBERTO MERGULHAO E OUTRO (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Remetam-se os presentes autos à SEDI para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE.Ciência do desarquivamento.Requeira a parte interessada o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.007235-0 - ADRIANA APARECIDA SIMOES (ADV. SP151582 JULIO MANOEL DA PAIXAO NETO) X SECRETARIO GERAL DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ E ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.007329-8 - EDUARDO CARVALHO COEN (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os

autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.026912-0 - OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA (ADV. SP195564 LUCIANO MARTINS OGAWA E ADV. SP189570 GISELE SOUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.009458-4 - FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, visando seja reconhecido à parte impetrante o direito de não proceder ao recolhimento das contribuições ao Pis/Pasep-importação e Cofins-importação, na forma da Lei nº 10.865/04, em face de sua inconstitucionalidade e ilegalidade. Aduz, ainda, a indevida ampliação da base de cálculo dos referidos tributos, com a alteração do conceito de valor aduaneiro estipulado pelo artigo 77 do Decreto nº 4.543/02, incluindo o valor do ICMS...No mais, o periculum in mora é evidente, pois a não concessão da medida pleiteada prejudicará a impetrante de exercer suas atividades regulares, o que certamente acarretará lesões de ordem patrimonial.Assim, presentes os requisitos do artigo 151, IV do CTN e, estando preenchidas as exigências necessárias à concessão da medida postulada, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para desobrigar a parte impetrante de proceder ao recolhimento da Cofins-importação e o Pis/Pasep-importação somente sobre o valor aduaneiro.Notifique-se a autoridade impetrada requisitando as informações e determinando o cumprimento desta decisão, intimando-se a respectiva procuradoria. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.I.C.

2008.61.00.011313-0 - KURUMIN ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, visando a obtenção de certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, tendo em vista que os débitos não foram inscritos em dívida ativa. Oferece em garantia imóvel com valor estimado em R\$ 624.837,26...Destarte, ausente a satisfação do necessário requisito do fumus boni iuris, INDEFIRO A LIMINAR, devendo a parte impetrante, em caso de irrisignação, socorrer-se das vias próprias. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a do teor da presente decisão, intimando-se a respectiva procuradoria. Após, ao MPF para oferecimento de parecer. I.C.

2008.61.00.011752-3 - BRUNO HAMISO NUNES (ADV. SP246535 RONALD DA SILVA FORTUNATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança em que se objetiva a inscrição do impetrante perante o Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo como graduado em curso superior de Educação Física, com direito à atuação plena, lhe assegurando o exercício do ofício de treinador esportivo, sem restrições. Foi requerida a concessão de justiça gratuita.É o relatório. Decido em análise perfunctória.1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Verifico, neste exame preliminar, a presença do requisito do fumus boni iuris ensejador da concessão do provimento liminar, inscrito no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1533/51... Portanto, considerando que desde que o impetrante começou a freqüentar o curso superior, este já se encontrava adequado à forma de licenciatura em graduação plena, em observância às normas de regência, tendo o curso sido reconhecido pelo MEC, conforme Portaria nº 569/99, renovada pela Portaria nº 4.461/05, considero presente o fumus boni iuris essencial à concessão da medida. No mais, também manifesto o periculum in mora haja vista o risco do impetrante perder a oportunidade de emprego, em razão do ato coator, como descrito na inicial.Assim, presentes os requisitos, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, assegurando ao impetrante o direito de obter registro no CREF da 4ª Região, com identidade profissional que lhe garanta atuação plena. Notifique-se a autoridade impetrada requisitando as informações e intimando-a do teor desta decisão para seu fiel cumprimento. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, à conclusão para sentença.I.C.

2008.61.00.012276-2 - ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP135333 SILVIA CRISTINA DA SILVA E SILVA E ADV. SP223607 DANIELA APARECIDA FARIAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar em que a Prefeitura Municipal de Maracaí, na pessoa de seu Prefeito, foi autuado pelo CRF por não ter responsável Unidades Básicas de Saúde um profissional da área de farmácia devidamente inscrito no conselho. Há pedido para suspender a exigibilidade das autuações e da exigência de farmacêutico no caso...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada deixe de exigir a presença de farmacêutico e para suspender a exigibilidade das autuações fiscais anunciadas na inicial e para impedir novas autuações com a mesma motivação até o julgamento final da ação. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, comunicando-a do teor da presente decisão...AO SEDI para retificação do pólo ativo fazendo-se

constar Prefeitura Municipal de Maracaí. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. I.C.

2008.61.00.013136-2 - EVAUX PARTICIPACOES S/A (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP182305A SÔNIA MARIA ALBRECHT KRAEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor;a.2) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64;b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.013325-5 - RICARDO DE OLIVEIRA LEAL (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que o impetrante alega que em rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa empregadora receberá férias vencidas e proporcionais indenizadas e respectivos terços, além de médias...ANTE O EXPOSTO, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para suspender a exigibilidade do Imposto de Renda referente aos valores de férias venpectivos terços, conforme pleiteado pelo Impetrante, devendo tais valores serem entregues ao mesmo...I.C,

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011298-3 - DANILO GRIMALDI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Folhas 569/688:Trata-se de medida cautelar de exibição de documento, visando a obtenção das cópias de extratos de caderneta de poupança no período de 1987 a 1991.A liminar foi deferida, às folhas 32, para determinar à ré proceda a entrega dos documentos requeridos pelo autor na exordial.Em face da apresentação dos documentos pela entidade bancária o feito foi extinto sem julgamento do mérito com a condenação a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00.Com o trânsito em julgado a parte autora requereu o cumprimento da r. sentença.Após a publicação do r. despacho de folhas 556 que intimou a ré ao pagamento da verba sucumbencial, a parte autora, às folhas 560/688, requereu a juntada de planilha com os valores a serem restituídos pelo banco. Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que nos presentes autos a pretensão foi alcançada com a exibição dos extratos de caderneta de poupança.A única execução possível é a da condenação da verba honorária a ser paga pela ré, no prazo estabelecido nos termos do r. despacho de folhas 556.Prossiga-se nos termos do r. decisão de folhas 556.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0678813-0 - ENGERAL S/A (ADV. SP106768 PAULO CAMARGO PRANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Ciência do desarquivamento dos autos.Folhas 45/47: 1. Expeça-se a certidão de inteiro teor dos presentes autos.2. Compareça a parte interessada, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada da certidão.3. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

94.0034361-2 - SUPERMERCADO JARAGUA LTDA (ADV. SP086935 NELSON FARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Folhas 112/114: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a União Federal, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.027555-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa dos autos.1. Informe a parte autora do interesse no prosseguimento do feito.2. Em havendo interesse na continuidade do processamento da presente demanda, cite-se a parte ré.3. Deixo de apreciar o pedido de liminar tendo em vista que o leilão já ocorreu em 30 de setembro de 2003. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.029461-0 - ITAUSA - INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO

OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Trata-se de embargos de declaração da parte autora em face da r. decisão de folhas 164 que indeferiu o desentranhamento da carta de fiança (folhas 62/63) bem como a transferência dos valores (folhas 76/77) em face da ação principal não possuir trânsito em julgado com decisão favorável à parte autora por estar tramitando no Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Às folhas 53/54 foi concedida a liminar tendo em vista que foi oferecida fiança bancária (folhas 62/63).Devidamente processado o feito foi julgado extinto sem julgamento do mérito às folhas 147.Apensados aos autos principais o feitos foram remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para apreciação do recurso de apelação da parte autora da ação sob rito ordinário em face da improcedência nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Os autos baixaram à Vara de Origem em face do pedido de folhas 155/157 que não foi apreciado. Às folhas 164 o Juízo indeferiu o desentranhamento da carta de fiança bem como da transferência do depósito judicial efetuado espontaneamente pela parte interessada em face da não existência de decisão final nos autos principais.A parte autora inconformada com a r. decisão apresentou os embargos de declaração às folhas 165/169 pleiteando pelo imediato autorização pelo desentranhamento da carta de fiança em face da alegada dupla garantia. Mantenho a r. decisão de folhas 164 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Ressalta-se, ainda, que a exigibilidade do crédito está suspensa em face da garantia constante nos presentes autos. Rejeito os embargos de declaração da parte autora. Dê-se ciência às partes da presente decisão.Após, certifique o trânsito em julgado da r. sentença e guarde-se no arquivo o deslinde da ação principal.Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3163

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742078-1 - ANTONIO APARECIDO CAPOBIANCO E OUTROS (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 709: O pagamento da requisição de pequeno valor da co-autora RITA DE CÁSSIA BANZI CARVALHO encontra-se no prazo legal de pagamento em até 90 (noventa) dias da expedição do requisitório.No que tange aos co-autores CAREMAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. e MIQUELOTTO E CIA. LTDA., mantenho o decidido às fls.

675.Aguarde-se ulterior notícia de pagamento do requisitório expedido em Secretaria.Após, se não regularizada a situação cadastral das empresas supracitadas, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais.Int.

00.0743683-1 - ELIAS MIGUEL HADDAD (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 578/580.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Intime-se a União Federal, após cumpra-se.

88.0045158-6 - RONEI ROSALEN E OUTROS (ADV. SP131822 TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY E ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pela ré nos autos dos Embargos à Execução 2008.61.00.000334-7 (traslado de fls. 308/321).Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

89.0031514-5 - ALMIR ANTONIO BEGOSSO E OUTROS (ADV. SP078305 JOSE EDUARDO RODRIGUES TORRES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Fls. 732: Remetam-se os autos ao SEDI para que se façam constar as seguintes alterações no pólo ativo da presente demanda:1) ARACY ROZOLINO em substituição a ARACY ROSOLINO;2) o número correto do CNPJ da empresa HERVAL JOSÉ & CIA. LTDA., qual seja, 49.565.740/0001-64;3) LANGONI & CANEPPELE LTDA. ME. em substituição a LANGONI & CANEPPELE LTDA., com o correto CNPJ, de número 46.878.252/0001-19;No que concerne ao co-autor JOSÉ RODRIGUES, apresente a parte autora certidão de objeto e pé atualizada do inventário do de cujus ou, se findo, cópia simples do formal de partilha ou de carta de adjudicação. Prazo: 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado.Indefiro, tendo em vista que à época da postulação, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se

aplicam ao presente caso. Assim sendo, expeçam-se requisitórios das verbas principal e sucumbencial relativos aos co-autores ARACY ROZOLINO, LANGONI & CANEPPELE LTDA ME e HERVAL JOSÉ & CIA. LTDA.Int.

91.0666722-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0049811-4) INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO TRES FAZENDAS S.A. (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)

Tendo em vista a consulta de fls. 236/237, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10º, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize a parte autora a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

91.0670740-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0658989-8) TRIEME CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA (ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)

Fls. 397/400: Assiste razão à União Federal em sua manifestação. De fato, no cálculo proposto pela autora a fls. 363/365 foram computados juros de mora em continuação, no período compreendido entre setembro de 2003 e janeiro de 2008. Neste aspecto, a inclusão de juros moratórios, por constituírem penalidade imposta ao devedor na hipótese de mora, não são devidos em precatório complementar se o precatório foi pago dentro do prazo estabelecido pelo art. 100, parágrafo 1º da CF/88. De outro modo, se o precatório não foi pago nesse interregno temporal, ou melhor, disponibilizado ao Juízo nesse prazo constitucional, os juros são devidos. Porém, no presente caso, ausente a mora, eis que os pagamentos efetuados pela ré ocorreram dentro do prazo estabelecido no supramencionado dispositivo constitucional, de sorte que não são juros de mora em continuação. Assim, os cálculos apresentados pela União Federal apresentam-se em consonância com o determinado no título exequendo. De todo o exposto infere-se correto o valor proposto pela ré, a fls. 398/400, devendo este ser o valor do precatório complementar, corresponde à quantia de R\$ 25.308,01 (vinte e cinco mil, trezentos e oito reais e um centavo), para o mês de janeiro de 2008, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Após intimação das partes da presente decisão, expeça-se ofício requisitório em relação à quantia acima fixada, após o que remetam-se os autos ao arquivo.Int.-se.

91.0740850-1 - JOSE PELLEGRINI E OUTROS (ADV. SP090126 DIANA OSTAM ROMANINI E ADV. SP102987 LUIZ AUGUSTO VIEGAS E ADV. SP094652 SERGIO TIRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 329: Cumpra o autor, integralmente, o determinado anteriormente, juntando aos autos certidão de objeto e pé do processo de arrolamento número 100.06.122868-6, que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Capital/SP., no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos.Int.

92.0018982-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713796-6) OXIGENIO DISBRAGAS LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

A Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10º, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, ante a consulta de fl. 311/312 e, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CNPJ da empresa regularize a autora a alteração em sua denominação social no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de cópia de seus instrumentos societários e posteriores alterações. Com a devida regularização, expeça-se a requisição de pagamento da execução da sentença conforme determinado. Após a expedição, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, até o efetivo pagamento. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada.Intime-se.

92.0041689-6 - ANTONIETA CAROPRESO BRANDAO MACHADO E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 563/564 e 567/569: Remetam-se os autos ao SEDI para alteração dos nomes dos co-autores OTÁVIO LUIZ PETRUCCI ORSELLI e ADOLFO BENITO HAYDU PRIMON, devendo constar na autuação: OTÁVIO LUIZ PETRUCCI ORSELLI e ADOLPHO BENITO HAYDU PRIMON. Com o retorno, expeçam-se os ofícios requisitórios pelo valor incontroverso em relação aos co-autores supramencionados, bem como em relação à co-autora ANTONIETA CAROPRESO BRANDÃO MACHADO. No tocante ao co-autor WALDOMIRO POMPEO DO NASCIMENTO, providencie a parte embargada a juntada aos autos de documento hábil (RG ou CPF) que comprove o correto nome da parte, no prazo de 20 (vinte) dias. Atente-se a Serventia de que somente após a expedição dos requisitórios, deverão os autos dos Embargos à Execução, bem como estes, serem encaminhados à Superior Instância, para julgamento da Apelação interposta pela Embargante. Diante da presente manifestação dos autores, ora embargados, se faz desnecessária a publicação do despacho de fls. 156 proferida no feito em apenso.Int.

92.0051651-3 - YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP041176 MARIA CECILIA MIOTTO E ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
Tendo em vista a consulta de fls. 374, providencie a i. patrona do autor - Dra. GIULIANA BATISTA PAVANELLO - OAB/SP 224.199, a regularização de sua devida representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive ratificando expressamente todos os atos anteriormente praticados. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório, conforme já determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0017938-7 - KEIKO YUASU (ADV. SP066562 REGINA MOELENCKE POLI TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 118: Comprove o Autor o alegado, com documentos hábeis e idôneos, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Int.

97.0027860-3 - BANCO INDUSCRED S/A E OUTROS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEIRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Certifique a Secretaria a não oposição de Embargos à Execução pelo Réu, conforme declarado às fls. 706. Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor (RPV) para fins de pagamento dos honorários sucumbenciais pelo valor de fls. 707. Intimem-se as partes.

97.0029669-5 - ROBERTO MONTANHEIRO (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO E ADV. SP019264 LEIDE AVELAR FERREIRA PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pela ré nos autos dos Embargos à Execução 2006.61.00.009406-0 (traslado de fls. 125/138). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

2005.03.99.014895-2 - GERALDO RESENDE E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos do montante fixado nos autos dos Embargos à Execução 2007.61.00.004684-6 (traslado de fls. 331/339). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

Expediente Nº 3172

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0907565-8 - ANTONIO PERES E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Fls. 526: Defiro prazo de 20 (vinte) dias à Ré. Int.

92.0038307-6 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO STRINA E OUTROS (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

185: Indefiro, tendo em vista que os depósitos foram efetuados em conta corrente à ordem dos beneficiários. Aguarde-se o decurso do prazo concedido a fls. 183. Int.

95.0022866-1 - YOSHIO KAWANO E OUTROS (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X MABEL CABRAL OLEGARIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP083726 HUMBERTO COSTA BARBOSA) X MANUEL JOSE MOUTINHO E OUTROS (ADV. SP038861 TOSHIO YOSHIDA E ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP220311 LUIZ ANTONIO QUEIROZ DE AQUINO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Cumpra-se a determinação de fls. 780, observando-se os dados indicados a fls. 786. Após, venham os autos conclusos para apreciar a petição de fls. 783/786.

95.0043739-2 - SEBASTIAO CARLOS DE REZENDE E OUTROS (PROCURAD MIRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Mantenho a decisão de fls. 694/695. Arquivem-se os autos conforme determinado. Int.

96.0033054-9 - CLAUDIO ROMANO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244

SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 401: Cumpram, integralmente, os Autores o determinado às fls. 383, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado.Int.

97.0001957-8 - JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Conheço dos Embargos de Declaração, porque tempestivos e os acolho para ao fim de dar por cumprida a obrigação da Caixa Econômica Federal, em relação aos co-autores JOAQUIM RIBEIRO e JOSÉ RAFAEL DE QUEIROZ, uma vez que os mesmos não possuíam vínculo empregatício anterior a 01º de dezembro de 1967.Determino o arquivamento destes autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intimem-se.

97.0007553-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0026200-4) NELSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTE E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Considerando a necessidade de oficiar-se ao antigo banco depositário, aguarde-se por 30 (trinta) dias notícia acerca do cumprimento do julgado com relação ao co-autor RUBENS IEVENS.Intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de que comprove no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação com relação aos co-autores NELSON DA SILVA e RAUL JOÃO CRABAR.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do montante noticiado a fls. 332, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Int.

97.0017506-5 - VALDETE MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro os pedidos formulados a fls. 89/90, reportando-me à sentença proferida a fls. 69.Advirto que a insistência em temerar a lide, ensejará a incursão na ocorrência prevista no artigo 17 do Código de Processo Civil e expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil. Arquivem-se os autos (baixa-findo).Intime-se.

97.0027801-8 - BENIGNO BONA E OUTROS (ADV. SP064052 ADEMIR MESCHIATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 158: Anote-se.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença proferida tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é indubitosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, expeça-se mandado de intimação à CEF, para que cumpra integralmente a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo. Promova a autora a apresentação das cópias necessárias à instrução do mandado de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

97.0048219-7 - ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI E OUTROS (ADV. SP168278 FABIANA ROSA E ADV. SP207924 ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 335: Defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias aos Autores.Int.

97.0056283-2 - DAVID FIUZA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Ante a manifestação da ré a fls. 408/413, dou por satisfeita a obrigação fixada e determino a remessa dos autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

97.0058388-0 - DIVA BELLIZIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Ante a manifestação da ré a fls. 438/439, dou por satisfeita a obrigação fixada nos presentes autos.Arquivem-se observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.043974-6 - ANNA MARIA FRANCISCA CANDIA ALCANTARA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer com relação à co-autora VERA TEREZA ANUNCIATA MASI MITTEMPERGHER, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cominação de multa diária. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 513, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Após, cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.003646-2 - BENEDITO CABO BIANCHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Atenda o autor BENEDITO CARLOS FIUME o requerido pela Caixa Econômica Federal a fls. 291/292. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.015053-0 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA GENARO E OUTROS (ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 137: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da não liberação pelos valores depositados em conta vinculada, conforme alegado pela co-autora MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA GENARO, em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

2005.61.00.000470-3 - JOHANNES GERARDUS ANTONIUS HERMANS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X JAIRO JOSE CORTEZ PEREIRA (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Portanto, rejeito os presentes embargos de declaração. No concernente às alegações formuladas pela parte autora a fls. 169/171, manifeste-se a ré, comprovando na oportunidade o cumprimento total da obrigação fixada. Int.

2007.61.00.027543-4 - IVANI MARTINIANO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Visando agilizar o cumprimento do r. decism e considerando que a sentença proferida tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é indubitosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, expeça-se mandado de intimação à CEF, para que cumpra integralmente a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo. Promova a autora a apresentação das cópias necessárias à instrução do mandado de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4250

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.004949-9 - ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 34. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0937755-7 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548

EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X MASSAO TOKUNAGA (ADV. SP064293 JAIME BECK LANDAU E ADV. SP034253 JACQUES PRIPAS E ADV. SP130661 CLAUDIO IGNE)

1. Tendo em vista a concordância do expropriado com o depósito realizado pela expropriante (fl. 458) defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada, mediante a indicação do número do RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento. 2. Após, aguarde-se no arquivo comunicação do julgamento do agravo de instrumento nº 2008.03.00.016487-0 (fls. 462/467). Publique-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.00.011892-8 - CANDIDO ORTEGA FERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP148057 ALESSANDRA ALETHEA P DA SILVA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls.: Ante o exposto, excludo a União da lide, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito e determino a restituição dos autos à Justiça Estadual. Publique-se. Intime-se a União.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020209-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA JOSE RANEA BERNA (ADV. SP109615 DINOMENDES SEBASTIAO CANDIDO)

Realizado o pedido de penhora por meio do sistema BacenJud, não houve bloqueio por inexistência de valores. Cabe a exequente indicar bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Publique-se.

2005.61.00.901206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ CARLOS ANSELMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003, item III, deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória de fls. 74/85, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.00.018566-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X EDMUNDO SANTANA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF sobre a certidão de fl. 65.

2007.61.00.004503-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NOVA ERA COM/ DE VIDROS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA MENDES RAMIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO MENDES RAMIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitoria, converto o mandado inicial em mandado executivo. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005. 2. Assim, expeça-se mandado para intimação da parte ré, no endereço já diligenciado, tendo em vista sua condição de revel, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição do mandado, bem como as cópias necessárias à sua instrução. 3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005. 4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual incidência da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora. Publique-se.

2007.61.00.020738-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANA MARIA FANTOCCI PIRES NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitoria, converto o mandado inicial em mandado executivo. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005. 2. Assim, expeça-se mandado para intimação da parte ré, no endereço já diligenciado, tendo em vista sua condição de revel, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição do mandado, bem como as cópias necessárias à sua instrução. 3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005. 4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual incidência da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora. Publique-se.

2007.61.00.021582-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARIA ANTONIA DA SILVA FARIAS DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitória, converto o mandado inicial em mandado executivo. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.2. Assim, expeça-se mandado para intimação da parte ré, no endereço já diligenciado, tendo em vista sua condição de revel, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição do mandado, bem como as cópias necessárias à sua instrução.3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual incidência da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora.Publique-se.

2007.61.00.023098-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JARDINEIRA VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE MEKHITARIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNA ALICE MEKHITARIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1,3 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003, item III, deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a certidão de fls. 77/80, certidão de fls. 88/89 e petição de fls. 91/93, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.023889-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X FERNANDO ALVES FIRMINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSA HELENA FERNANDES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitória, converto o mandado inicial em mandado executivo. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.2. Assim, expeça-se mandado para intimação da parte ré, no endereço já diligenciado, tendo em vista sua condição de revel, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição do mandado, bem como as cópias necessárias à sua instrução.3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual incidência da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora.Publique-se.

2007.61.00.025610-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PAULO CESAR DE NEGREIROS MONTEIRO (ADV. SP008806 SYDNEY LEITE MONTEIRO FIGUEIREDO) X ARTEMISA BARBOSA VIEIRA MONTEIRO (ADV. SP008806 SYDNEY LEITE MONTEIRO FIGUEIREDO)

1. Não conheço do pedido de fls. 26/27, em face da ausência de assinatura do advogado subscritor que, regularmente intimado, não sanou a irregularidade.2. Certifique-se o decurso de prazo para pagamento e oposição de embargos à monitória. Converto o mandado inicial em mandado executivo. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.3. Assim, expeça-se mandado para intimação da parte ré, no endereço já diligenciado, tendo em vista sua condição de revel, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição do mandado, bem como as cópias necessárias à sua instrução.4. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.5. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual incidência da multa prevista no item 3.6. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora.Publique-se.

2007.61.00.028095-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X SUELI MAIA CHEDE (ADV. SP222836 DANIEL AUGUSTO DANIELLI)

Intime-se a executada, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício do exequente, no valor de R\$ 117.741,53, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 124/131).No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.Publique-se.

2007.61.00.028243-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANQUIMAR BELIDIO LOUZADA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitória, converto o mandado inicial em mandado executivo. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.2. Assim, expeça-se mandado para intimação da parte ré, no endereço já diligenciado, tendo em vista sua condição de revel, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição do mandado, bem como as cópias necessárias à sua instrução.3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual incidência da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora.Publique-se.

2007.61.00.033515-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MENINA DE LUXO COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANO BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA CELINA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitória, converto o mandado inicial em mandado executivo. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.2. Assim, expeça-se mandado para intimação da parte ré, no endereço já diligenciado, tendo em vista sua condição de revel, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição do mandado, bem como as cópias necessárias à sua instrução.3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual incidência da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora.Publique-se.

2007.61.00.033916-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X AMARILDO RODRIGUES LIMA (ADV. SP178460 APARECIDA SANDRA MATHEUS)

Requeira a Caixa Econômica Federal o quê de direito.Dê-se ciência do requerido à fl. 55.Após, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

2008.61.00.002942-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/ DE MOVEIS ABBAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IUSEF CHAFIC ABBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAJAH YOUSSEF ORRA ABBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado com diligência negativa de fls. 94/95, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Publique-se.

2008.61.00.004350-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X INFINITY IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA- EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSELITA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal das devoluções dos mandados de citação com diligências negativas (fls. 189/190 e 192/193), para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

2008.61.00.006527-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARLEIDE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado com diligência negativa de fls. 39/40, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) a manifestação da parte interessada.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.017813-9 - ELAINE DE ASSIS E SILVA LINS E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS E ADV. SP015678 ION PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.DECISÃO DE FL. 277.1. Fl. 274 - Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema

informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exeqüente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exeqüente.7. Tendo em vista o disposto no artigo 6º, parágrafo 1º, inciso IV da Resolução 559/2008 do Conselho da Justiça Federal, esclareça a autora Black Box Photo Studio S/C Ltda a divergência na grafia de sua denominação social no CNPJ, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. INFORMACAO DE SECRETARIA DE FL. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exeqüente para ciência do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra a existência de valores bloqueados.

2008.61.00.008620-4 - IRENE CRUZ LEME E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X BENEDITA FERRARINI DE TOLEDO VILLACA (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO E ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Esta lide versa sobre execução de diferenças devidas a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. A Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA não é sucessora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA nessas obrigações nem foi aquela sucedida pela União quanto a tais obrigações, o que afasta a competência da Justiça Federal. se conclusão para decisão. Com efeito, a RFFSA não é sucessora da FEPASA nessas obrigações. A União, por sua vez, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007, também não é sucessora da RFFSA no que diz respeito às obrigações relativas à complementação de aposentadorias e pensões devidas aos ex-empregados da FEPASA e aos dependentes daqueles. A Lei n.º 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a RFFSA a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo: Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996. 1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte. Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da FEPASA, firmado em 23.12.1997 entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica. Não tendo a União legitimidade passiva para a causa, por não poder figurar como executada, na qualidade de sucessora da FEPASA e da RFFSA (Código de Processo Civil, artigo 568, inciso II), não tem a Justiça Federal competência para processar e julgar esta lide. Declaro a ilegitimidade passiva para a causa da União e a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta demanda. Dê-se baixa na distribuição e restitua-se estes autos ao juízo de direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP. Publique-se. Intime-se a União.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0752649-0 - CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI (ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI E ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos e dos autos dos embargos à execução em apenso do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.010462-7 - CONDOMINIO VISTA VERDE (ADV. SP146251 VERA MARIA GARAUDE PACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV.

SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1. Cumpra o autor os itens 2 e 3 da decisão de fls. 68, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, apresente nova memória de cálculo, uma vez que a última apresentada (fl. 74) contém valores já liquidados pelo depósito de fl. 63, que se refere à conta de fls. 53/54. Está caracterizada cobrança em duplicidade das mesmas competências, sem a dedução do pagamento realizado pela ré, o que representa bis in idem. Com efeito, na memória de cálculo de fl. 74, há valores das competências de março de 2005 a setembro de 2007, que foram quitados pelo depósito de fl. 63. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0013233-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO) X NEREU SILVA ROLIM E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Susto, por ora, a decisão de fl. 378. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as alegações de fls. 380/381 e 383/413, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2004.61.00.011398-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA) X MKT VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ROCHA OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA CASAS PINEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado de citação de fls. 79/80, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Publique-se.

2007.61.00.004826-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X GRIFFO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO GRIFFO AFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ARAUJO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 202. Defiro. Aguarde-se no arquivo. Publique-se.

2007.61.00.017831-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CRISTIANO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUNICE DE ARRUDA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Nos termos do artigo 1.056, inciso I, do Código de Processo Civil, contitui ônus da exequente promover a habilitação dos sucessores da executada EUNICE DE ARRUDA TEIXEIRA, que faleceu em 19.7.2001, conforme certidão do oficial de justiça (fl. 30). 2. Considerando que na certidão do oficial de justiça já menção à existência de filhos menores de EUNICE DE ARRUDA TEIXEIRA, eles são os sucessores dela, conforme estabelecia o artigo 1.603, inciso I, do Código Civil de 1916, em vigor por ocasião do óbito. 3. Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, prova das notificações previstas no artigo 2º, inciso IV, da Lei 5.741/19471, que é o rito sob o qual se processa esta execução, e não o Código de Processo Civil, cuja aplicação é subsidiária..... 7. No caso se os sucessores da falecida serem absoluta ou relativamente incapazes, deverá a Secretaria, assim que restituídos os autos do SEDI, deles abrir vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se.

2007.61.00.022127-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JUREMA DA SILVA LIMA (ADV. SP235573 JULIO CESAR DOS SANTOS)

Concedo à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA prazo de 10 (dez) dias requerido à fl. 107. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.027017-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X AMILTON APARECIDO BARBOSA (ADV. SP033287 WILFREDO RAPHAEL RONSINI) X ADRIANO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.027604-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X JOSE MARIA RISERIO PRATES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO SILVA BRAZIL (ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS) X MARIA EURIDES PRATES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 56. Defiro. Aguarde-se no arquivo. Publique-se.

2007.61.00.028026-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH) X JOSE CAMPANO CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a Caixa Econômica Federal o quê de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.035034-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034431 PAULO ROBERTO TAGLIANETTI E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MANUEL ARIIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado de citação (fls. 40/41) para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) a manifestação da parte interessada.Publique-se.

2008.61.00.001349-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ABM COM/ DE FERRO E ACO LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução dos mandados de citação de fls. 102/103, 105/106 e 108/109, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo.Publique-se.

2008.61.00.001463-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DEUSDETE CAETANO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado de citação de fls. 43/44, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo.Publique-se.

2008.61.00.002280-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUGENIO GARRIDO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à exequente da devolução do mandado de citação, penhora ou arresto, avaliação e intimação de fl. 29, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) a manifestação da parte interessada.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034960-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ALBINO SILVA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 48. Defiro.Aguarde-se no arquivo.Publique-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0904472-8 - JOAO BATISTA MELO ALVES E OUTROS (ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO E ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA E PROCURAD MONICA SILVEIRA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI)

1. Defiro a expedição, em benefício dos reclamantes representados pelo escritório Advocacia Clóvis Salgado S.C., de alvará de levantamento do montante incontroverso líquido, apontado pela Caixa Econômica Federal (CEF) nos autos dos embargos à execução, de R\$ 8.448.080,02 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e oitenta reais e dois centavos), para setembro de 2007, mediante a indicação da qualificação do advogado em cujo nome será expedido o alvará, desde que tenha poderes especiais para fazê-lo.Desse valor deverão ser excluídos os valores da embargada Dirce Aparecida Gomes, que não pediu o levantamento e não é representada pelos advogados daquele escritório.Cabe o levantamento dos valores incontroversos porque os embargos à execução não versam sobre aqueles. Vale dizer, ocorreu o trânsito em julgado da parte da decisão que homologou os cálculos dos autores, quanto aos valores incontroversos.2. O valor total incontroverso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a depositar é de R\$ 965.514,32 (novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), para setembro de 2007, relativamente ao qual também já ocorreu o trânsito em julgado, por não versarem os embargos sobre o FGTS incontroverso. A Caixa Econômica Federal (CEF) depositou esses valores em juízo, em garantia da execução, em vez de creditá-los nas contas do FGTS dos embargados.Determino à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o depósito desses valores incontroversos (R\$ 965.514,32) nas contas dos embargados, vinculadas ao FGTS.A partir do primeiro dia subsequente ao término deste prazo, incidirá contra a CEF multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, no caso de não realizar o depósito nas contas do FGTS dos embargados do montante incontroverso.Comprovado o depósito, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à ordem da Justiça Federal, em benefício da CEF, a fim de liberar a garantia da execução, relativamente aos valores incontroversos do FGTS.Publique-se.

00.0979494-8 - CARLOS ROBERTO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP080338 JOAO CARLOS ALBERICO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

1. Indefiro o pedido de levantamento do depósito recursal (fls. 57/58) requerido pela reclamada à fl. 105. Primeiro porque o pedido não está fundamentado em nenhuma alegação de prescrição intercorrente da pretensão

executiva. Segundo porque não há prescrição intercorrente no que diz respeito ao levantamento da multa trabalhista pela parte vencedora. Isso porque o 1.º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que, transitada em julgado a decisão recorrida, cabe ao juiz determinar de ofício o levantamento do depósito recursal em benefício da parte vencedora: Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o salário-mínimo regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância de depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz. Sendo dever do juiz determinar tal levantamento de ofício, não cabe falar em prescrição, por não depender de pedido (pretensão executiva) da parte tal ato. Terceiro porque, a teor da Súmula 114 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente. Quarto porque, também em conformidade com a pacífica jurisprudência do mesmo TST, é inaplicável, na execução trabalhista, o disposto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, quer por referir-se exclusivamente ao processo de conhecimento, quer por contemplar dupla possibilidade de prazos sem que seja possível estabelecer aquele que seria adequado à execução, visto que não especificada a hipótese na norma (ROAR - 230/2005-000-20-00, DJ - 26/10/2007). 2. Considerando que o reclamante, parte vencedora, não se apresentou para efetuar o levantamento do depósito recursal, arquivem-se os autos. Publique-se.

88.0025074-2 - LUIZ AUGUSTO DE FARIA (ADV. SP054691 MARIA DAS GRACAS V DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.024101-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006672-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP023639 CELSO CINTRA MORI E ADV. SP116667 JULIO CESAR BUENO) Manifeste-se a requerente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023101-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0904472-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176794 FABIO DOS SANTOS SOUZA) X JOAO BATISTA MELO ALVES E OUTROS (ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN) X DIRCE IKEDA E OUTROS (ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO E ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA E PROCURAD MONICA SILVEIRA SALGADO)

1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as questões suscitadas pelos embargados na impugnação aos embargos, especialmente as da insuficiência da garantia e da preclusão. 2. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

ACOES DIVERSAS

97.0026107-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X GS COSTA COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a vista dos autos fora de Secretaria requerida pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO à fl. 127. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

Expediente Nº 4264

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.018837-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0080727-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X TRANSPORTADORA QUINELMAR LTDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a embargada sobre a petição e documentos de fls. 117/123), bem como sobre a interposição de agravo retido pela União Federal de fls. 125/127. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.007196-1 - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, indefiro o pedido de medida liminar. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a

manifestação do Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2008.61.00.007211-4 - BANCO BRADESCO S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 5 (cinco) dias, apresentem os impetrantes duas cópias da petição de fls. 254/255 para instrução das contraféis, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.2. Realizada a determinação supra, cumpram-se os tópicos finais da decisão de fls. 257/260.Publique-se.

2008.61.00.007428-7 - HENRIQUE DE JESUS FIUKA (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoIndefiro o pedido de medida liminar.Intime-se o representante legal da União (AGU), nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Com a manifestação do Ministério Público Federal, abra-se conclusão para sentença.Publique-se.

2008.61.00.008112-7 - FACESP - FEDERACAO DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP036015 CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA E ADV. SP135910 ANA FLAVIA CABRERA BIASOTTI DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DO SERV DE FISCAL DA RECEITA FED DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de que a greve dos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil cessará a partir de 12.5.2008, informem as impetrantes, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda persiste o interesse processual nesta demanda, bem como especifiquem em que ele consiste.O silêncio será interpretado como ausência superveniente de interesse processual, com extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, VI, e 462).Publique-se.

2008.61.00.009361-0 - JOSE MARTINS GONCALVES (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES) X PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, em que se pede a concessão de ordem para ordenar à autoridade apontada coatora, o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, com endereço funcional em Brasília/DF, que providencie a expedição de ofício às instituições financeiras (Bancos e Financeiras) determinando que as mesmas abstenham-se/impedimento da abertura de contas, investimentos e ou empréstimos com a 1.ª via de CPF extraviado do Impetrante a partir de 11.03.2008 (data de extravio). O pedido de medida liminar é para o mesmo fim.É a síntese do pedido. Fundamento e decido.A autoridade apontada coatora é o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, com endereço funcional em Brasília/DF. No mandado de segurança a competência é funcional e, portanto, de natureza absoluta. Fixa-se de acordo com a sede da autoridade apontada coatora. Daí por que não tem a Justiça Federal em São Paulo competência para processar e julgar mandado de segurança em face de autoridade que tem sede em Brasília-DF. A competência é da Justiça Federal em Brasília. Nesse sentido este julgado do Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. REFIS. EXCLUSÃO. COMPETÊNCIA. COMITÊ GESTOR. LEI 9.964/00.1. É a categoria e a sede funcional da autoridade coatora quem define a competência para julgamento de mandado de segurança, tratando-se de competência absoluta e, como tal, improrrogável.2. Em mandado de segurança contra não-homologação de opção ao REFIS não há como se afastar a legitimidade passiva do Comitê Gestor, a quem cabe exclusivamente a responsabilidade pelo ato (art. 5º da Lei nº 9.964/00).3. Recurso especial improvido (REsp 638.964/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 20.09.2004 p. 271).Dispositivo Declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal em São Paulo/SP para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos à Justiça Federal em Brasília/DF.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

2008.61.00.009391-9 - THAIS APARECIDA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP235331 PATRICIA TAVARES DA CRUZ) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DispositivoIndefiro o pedido de medida liminar.Defiro as isenções legais da assistência judiciária.Solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias.Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Após a manifestação do Ministério Público Federal, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença.Publique-se.

2008.61.00.010093-6 - VILSON ENSABELLA BELLIM E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, afasto a ocorrência de prevenção entre estes e os autos indicados no quadro indicativo de fls. 35/36, encaminhado pelo SEDI. Verifico que nestes a causa de pedir versa sobre o processo administrativo n.º 04977.004146/2007-22, de 5.6.2007, data posterior à distribuição daqueles. 2. Solicitem-se prévias informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias.3. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar.Publique-se.

2008.61.00.010421-8 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a juntada aos autos das informações a serem prestadas pela autoridade apontada como coatora ou o decurso de prazo para tanto e cumpram-se os comandos contidos na parte final da decisão de fls. 253/255. Publique-se.

2008.61.00.010716-5 - RAUL BENEDITO LOVATO (ADV. SP270555 FELLIPE JUVENAL MONTANHER) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas pelo impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.011271-9 - BRASCAN TAMBORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade apontada coatora e intime-se o representante legal da União. Prestadas as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após o parecer deste, abra-se nos autos conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.011707-9 - SKILL PARTICIPACOES S/A (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicitem-se prévias informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.011755-9 - NELSON EMILIO GANUT (ADV. SP242473 ANNA FLAVIA COZMAN GANUT) X DIRETOR TESOUREIRO DO CONSELHO REG CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 2a REG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro a media liminar para suspender a exigibilidade da anuidade de 2007, no montante de R\$ 429,18 (quatrocentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) - fl. 48 -, bem como determinar à autoridade coatora a abstenção de fiscalização da impetrante até o deslinde do feito. Intime-se a autoridade apontada coatora para cumprimento desta decisão. Oficie-se a impetrada para prestar informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com o parecer do Ministério Público Federal façam-se conclusos os autos para sentença. Publique-se. Registre-se.

2008.61.00.012041-8 - FRANCISCO CARLOS TEODORO FILHO LTDA - EPP (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Defiro o pedido de medida liminar para ordenar à autoridade impetrante que restitua à impetrante o Certificado de Regularidade e que se abstenha de atuar este pelo motivo de comercializar produtos alheios ao ramo farmacêutico, se não existir nenhum outro óbice não noticiado nos presentes autos. Intime-se o Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, a fim de que cumpra imediatamente esta decisão, e solicitem-se-lhe as informações, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão da autoridade que consta do pólo passivo da impetração e inclusão do Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, que é a denominação correta da autoridade impetrada. Prestadas as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.013139-8 - ESCALA 7 EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, afasto a ocorrência de prevenção deste mandado de segurança com os autos indicados no quadro de fls. 492/495 encaminhado pelo SEDI. Nos autos dos Mandados de Segurança n.ºs 2006.61.00.008587-2 e 2006.61.00.008606-2 já foram proferidas sentenças de mérito, de acordo com o Sistema de Acompanhamento Processual - MUMPS. Incide o entendimento jurisprudencial condensado na Súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. Nos demais processos constantes do quadro indicativo de prevenção, referem-se a pedidos e causa de pedir distintos, o que afasta a necessidade de reunião dos autos, ante a ausência de identidade de causas e de risco de decisões conflitantes. 2. Defiro à

impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial e:a) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor total dos créditos vencidos aos quais entende ter direito mais doze prestações vincendas estimadas, apresentando planilha discriminada, com correção monetária e juros na forma indicada na petição inicial;b) recolher a diferença de custas processuais, se for o caso;c) comprovar a informação com as declarações da pessoa jurídica apresentadas à Receita Federal de que recolhe o IPI no regime não-cumulativo, conforme mencionado na petição inicial.3. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar.Publicue-se.

2008.61.19.003198-0 - REII MODA LTDA - EPP (ADV. RJ099580 VERONICA DE LIMA RODRIGUES BRAZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO EM SAO PAULO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

DispositivoIndefiro o pedido de liminar.Solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias.Prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após o parecer deste, abra-se termo de conclusão para sentença.Publicue-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2008.61.00.013066-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALEXSANDRO CAVALCANTE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃOTrata-se de demanda de busca e apreensão, com pedido de medida liminar, do bem dado em alienação fiduciária no contrato de financiamento de veículos n.º 21.0271.149.00030-95, bem como seja autorizada a venda do bem em hasta pública e oficiado ao DETRAN e CIRETRAN autorizando a requerente a transferir o bem a quem entender de direito. O pedido de medida liminar é para o mesmo fim. Afirma a autora que financiou por meio desse contrato a aquisição, pelo requerido, do veículo da Marca/Modelo FIAT - SIENA, cor vermelha, Placa DFE 6990, chassi/série 8AP17201416022153, Ano/Modelo 2001, Cap/Pot/Cil 5L/070 CV, Ante o inadimplemento do réu, levou a protesto a nota promissória dada em garantia complementar do mútuo, conforme previsão contratual (cláusula 12ª), mas não obteve êxito em receber o débito.É o relatório. Fundamento e decido.Dispõe o caput do artigo 3.º do Decreto-Lei 911, de 1.10.1969, que O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.Neste caso está comprovado o inadimplemento do devedor, nos termos do 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei 911/1969: o requerido Alexsandro Cavalcante Albuquerque foi notificado extrajudicialmente, por meio de cartório de títulos e documentos, de que a requerente se sub-rogou no crédito originário do contrato de financiamento de veículo n.º 21.0271.149.000030-95 e de que o saldo devedor deste se venceu antecipadamente, em virtude do inadimplemento, mas não pagou o réu o valor do débito (fls. 17/22).DispositivoDefiro o pedido de medida liminar para determinar que se expeça mandado de busca e apreensão do bem dado em alienação fiduciária no contrato n.º 21.0271.149.000030-95, a saber, veículo da Marca FIAT, Modelo SIENA, cor vermelha, placa DFE 6990, chassi/série 8AP17201416022153, ano/modelo 2001.No mesmo mandado, intime-se também o réu de que:a) poderá pagar a integralidade do saldo devedor antecipadamente vencido, no valor integral atualizado exigido pelo credor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus;b) na ausência de pagamento no prazo de 5 dias, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da autora, que poderá registrar no Departamento Estadual de Trânsito a propriedade do veículo em nome dela ou de terceiro por ela indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária;c) poderá apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sem o efeito de suspender os efeitos desta.Indique a autora representante para acompanhar a diligência de busca e apreensão, retirar o bem e ser nomeado depositário fiel deste.Certificada a ausência de pagamento no prazo de 5 dias, expeça-se ofício ao Departamento Estadual de Trânsito informando-o acerca da consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da autora, que poderá registrar a propriedade do veículo em nome dela ou de terceiro por ela indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.Publicue-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.00.020679-1 - JOAO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41/44 - Não conheço do pedido tendo em vista que a liminar já foi apreciada à fl. 32.Aguarde-se o julgamento do conflito de competência (fls. 37/38).Publicue-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0022951-4 - IDEROL ADMINISTRACAO DE BENS E CONSORCIO S/C LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a requerente, no prazo de 10 (dez), se há interesse processual no pedido formulado nesta cautelar, especificando em que ele consiste. O silêncio será interpretado como falta superveniente de interesse processual e implicará na extinção desta cautelar sem resolução do mérito nem condenação em honorários, em razão de já haver transitado em julgado o título executivo na lide principal e decretada nela a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC.Publicue-se.

2008.61.00.009638-6 - GRIGOLETTO & CIA/ LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Dispositivo Indefiro o pedido de liminar.Cite-se a União(Fazenda Nacional).Publique-se.Fl. 107 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte impetrante para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. 91/106, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005225-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050589-4) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA) X ADALVA GOMES DE LIMA (ADV. SP125315A MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X ANGELA APARECIDA CAPOZZOLO E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI)

Fl. 94 - Converto o julgamento em diligência.Acolho a impugnação da embargante aos cálculos da contadoria. A contadoria deverá retificar seus cálculos(os da contadoria), a fim de observar os documentos oficiais da UNIFESP e as fichas de evolução funcional dos embargados, e ainda, as informações de fls. 61/63 relativamente aos embargados Valdeci Nunes Cardoso e Ramiro Anthero de Azevedo.,PA 1,10 Remetam-se os autos à contadoria, para elaboração de novos cálculos, em conformidade com o título executivo judicial e nos termos acima especificados.Após, dê-se vista às aprtes, com prazo sucessivo de 10 dias para cada uma delas, ficando vedada qualquer prorrogação.Publique-se.FL. 101 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes se manifestarem sobre os cálculos de fls. 95/99, com prazo sucessivo de 10(dez)dias para cada uma delas, sendo os primeiros ao embargado.

2007.61.00.024255-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007972-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X HUMBERTO BAPTISTELLI FILHO (ADV. SP068158 BENTO VALTER LIAO)

Fl. 28 - Converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos à contadoria, a fim de que apresente os cálculos de acordo com o título executivo judicial. A atualização monetária será efetuada pelo Índice Nacional de \preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE (INPC-IBGE), observado o disposto na Súmula n.º 46 do extinto Tribunal Federal de Recursos, conforme determinado na sentença de fls. 24/27. O Tribunal Regional Federal da Terceita Região deu parcial provimento à remessa oficial e manteve a sentença relativamente ao embargado. Os juros moratórios são de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, também como determinado no v. acórdão do TRF-, sem a incidência da SELIC, cuaj aplicação não foi determinianda no título executivo judicial e ão pode ser cumulada com taxa de juros moratórios, porque tem natureza híbrida, uma vez que é composta de juros e correção monetária. A contadoria deve apresentar dois cálculos. O primeiro para a data dos cálculos das partes. O segundo para a data em que apresentar a conta atualizada. Após, dê-se vista dos autos às partes, com prazo sucessivo de 10(dez)dias. Publique-se. Intime-se.Fl. 35 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes se manifestarem sobre os cálculos de fls. 30/33, com prazo sucessivo de 10(dez)dias, sendo os primeiros ao embargado.

2008.61.00.008423-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043137-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X OSCAR RESENDE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA

Fica a parte embargada intimada da r. decisão de fl.43 - 1. Registre-se e autue-se em apartado, fazendo constar como embargados os autores dos autos principais (ordinária n.º 97.0043137-1) e, também, a advogada SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA, tendo em vista que constam da memória de cálculos valores referentes aos honorários advocatícios.2. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º 97.0043137-1.3. Recebo os embargos opostos pela União com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.4. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2008.61.00.008424-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X IND/ DE CALCADOS VICENTINI LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte embargada intimada da r. decisão de fl. 09 - 1. Registre-se e autue-se em apartado, fazendo constar como embargados a autora dos autos principais (ordinária n.º 98.0049150-3) INDÚSTRIA DE CALÇADOS VICENTINI LTDA e, também, o advogado ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, tendo em vista que constam da memória de cálculos valores referentes às custas e aos honorários advocatícios.2. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º

98.0049150-3.3. Recebo os embargos opostos pela União com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 4. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.009351-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0023217-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X JOSE CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP105563 JOSE EDISON ALBA SORIA)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 93.0023217-7). 2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.009598-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0020538-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X EVALDO SILVA GIULIANETTI (ADV. SP204585B FABYO LUIZ ASSUNÇÃO)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 88.0020538-0). 2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 6477

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.034460-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X RHEICEL IND/ METALURGICA LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 29, nos termos do item 1.14 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

Expediente Nº 6478

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.030715-6 - MARCO AURELIO BATISTA CORREIA (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/83: Em face do tempo decorrido manifeste-se a União quanto às informações solicitadas. Publique-se o despacho de fls. 77 para cumprimento pelo autor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. DESPACHO DE FLS. 77. Fls. 76: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a União acerca do despacho de fls. 73. Int.

Expediente Nº 6479

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0032555-8 - FIBAM CIA INDUSTRIAL (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTROS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Fls. 647/649: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido

o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

97.0059229-4 - ELISETE MARIA DOTTA FERRARI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

Fls. 164: Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo legal. Oportunamente, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0060536-1 - ACHILLES OLIVEIRA GUARIM E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Fls. 322/422: Anote-se. Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 424, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15 (quinze) dias. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 6480

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.014776-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015155-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X ROBERTO S LOBATO & CIA/ LTDA (ADV. SP033164 DEISI RUBINO BAETA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 80/84 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

10ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4533

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000711-0 - GERALDO BAJO E OUTROS (ADV. SP024418 DOUGLAS FILIPIN DA ROCHA E ADV. SP012779 JOAO FRANCISCO GOUVEA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA AMALIA G.G.N.CANDIDO E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

00.0231339-1 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP032770 CARLOS AUGUSTO LUNA LUCHETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

00.0650910-0 - OLMA BEBEDOURO S/A OLEOS VEGETAIS (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

00.0662975-0 - INCOMETAL S/A IND/ COM/ E OUTROS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP067837 VERA LUCIA DE OLIVEIRA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s)

requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

89.0027053-2 - CARLOS MISSURA E OUTROS (ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP149448 RENATO CRUZ MOREIRA DA SILVA E ADV. SP090862 TARCISIO GERALDO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

89.0041367-8 - ANTONIO AUGUSTO ZANCHETTA MOLINA E OUTROS (ADV. SP123491 HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0658915-4 - RONALDO COCUZZA (ADV. SP106365 NELSON VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0659645-2 - JOSE JORGE DE QUINTAL MIRANDA (ADV. SP089534 JOSE CARLOS MIRANDA E ADV. SP023424 ARI ADOLFO MEDEIROS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0736632-9 - EXULT - SOCIEDADE BENEFICIADORA DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA E ADV. SP126955 MARINETE CARVALHO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0001531-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700955-0) CONSTRUTORA PEDRO BAUMAN LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR E ADV. SP030904 ANTONIO OSMAR BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0007747-1 - JULIA FACHINI GIRALDO (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0039989-4 - DROGA LEAO CENTRO LTDA (ADV. SP048806 PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0044864-0 - TEVECAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP027805 ISSA JORGE SABA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0076644-7 - COML/ JO VICE LTDA (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

93.0006878-4 - SUNIGA FILHOS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP137405 HENRIQUE CALIXTO GOMES E ADV. SP100763 SERGIO RICARDO RONCHI E ADV. SP091472 SERGIO LUIZ BRISOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

97.0042065-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013378-8) MARIA MEYER FERNANDES TAVARES E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

98.0003651-2 - OLIVIA INACIO FARIA E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0012154-0 - DANIEL CITRON (ADV. SP064293 JAIME BECK LANDAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

90.0015276-3 - ADOLFO RAMOS BARREIROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10

(dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

90.0040262-0 - WILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP054187 SIDNEY MACCARIELLO E ADV. SP097815 MARIA LUIZA BIANCO ALBANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0668171-9 - FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO (ADV. SP101134 JULIO CESAR AFONSO CUGINOTTI E ADV. SP127359 MEIRE RICARDA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0094018-8 - ELETRO MECANICA RANCHARIENSE LTDA (ADV. SP012223 ROMEU BELON FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

Expediente Nº 4548

ACAO MONITORIA

2005.61.00.019422-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X OLIVEIRO BONTEMPI (ADV. SP173698 WILSON TADEU RIVAS)

Recebo a apelação da parte autora em seu efeito devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0740026-8 - TERUYA OGAWA E OUTRO (ADV. SP043856 JOSE ANGELO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, e artigo 219, 5º (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.280/2006), todos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

91.0744677-2 - APARECIDA ELIAS E OUTROS (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução dos honorários (fl. 110), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(…) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, a autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fl. 96), o qual, de acordo com a petição de fls. 100/102, perfaz R\$ 661,06 (seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos) em prol da União Federal, razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0021829-6 - MILTON GROPPA E OUTROS (ADV. SP060234 CLAUDETE PANTOJO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução dos honorários (fl. 115), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(…) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, a parte autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fl. 80), o qual, de acordo com a petição de fls. 105/108, perfaz R\$ 239,97 (duzentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) em prol da União Federal, razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0016791-0 - ABRAO REZE VEICULOS LTDA (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução dos honorários (fl. 128), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(…) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, a autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fl. 112), o qual, de acordo com a petição de fls. 118/120, perfaz R\$ 502,74 (quinhentos e dois reais e setenta e quatro centavos) em prol da União Federal, razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0017650-7 - JOSE DE FABBRI (ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA E ADV. SP096430 AUGUSTO ROCHA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA E PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução dos honorários (fl. 118), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(…) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, o autor foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fl. 82), o qual, de acordo com a petição de fls. 104/107, perfaz R\$ 89,76 (oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) em prol da União Federal, razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0021280-5 - NAISA ROSA REBOUCAS (ADV. SP109023 MONICA CAETANO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução dos honorários (fl. 69), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(…) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, a autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (fl. 52), o qual, de acordo com a petição de fls. 59/62, perfaz R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais) em prol da União Federal, razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0029555-9 - DEMAG CRANES & COMPONENTES LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP071172 SERGIO JOSE SAIA E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0060176-5 - MARIA DE LOURDES MACEDO E OUTROS (ADV. SP089513 LUCIA DA CORTE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Vistos, etc. Em relação à co-autora Maria de Lourdes Macedo, observo que a r. decisão monocrática do Ministro José Delgado (fl. 238), do Colendo Superior Tribunal de Justiça, excluiu da condenação os índices de junho de 1987 e fevereiro de 1991. Além disso, a CEF justificou a ausência de creditamento (fls. 293/295), não havendo como prosseguir a execução. Por outro lado, o co-autor Edval Barros Lopes manifestou sua renúncia ao crédito (fl. 315). Outrossim, verifico que houve o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos co-autores Severino Bibiano da Silva (fls. 300/301), Aparício Gomes da Silva (fls. 296/299) e Nelson Aparecido Calazans Neto (fl. 304). Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, incisos I e III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0006746-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001851-4) TRANSPORTADORA LOCAR LTDA (ADV. SP035837 NELSON TADANORI HARADA E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a autora, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.03.99.052072-3 - ROGERIO LUCIO E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos, etc. Em que pesem as argumentações tecidas pela parte autora, reputo prejudicado o pedido formulado às fls. 263/265 no sentido de que a CEF junte aos autos os formulários de cor azul ou a revogação do termo de adesão, face ao aperfeiçoamento das transações celebradas. Ademais, considerando que o direito pleiteado pela parte autora é suscetível de disposição, tendo sido objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendo que a execução não pode prosseguir, pois a formação do ato jurídico perfeito em questão (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República) revela a composição final do litígio com a parte adversária, exatamente no que tange ao direito de crédito que se pretende obter a satisfação. A mera discordância com relação ao termo de adesão não tem o condão de tornar sem efeito a anterior manifestação de vontade, hipótese esta somente excepcionada com a expressa concordância da executada, o que não ocorre no presente caso. Destarte, o vínculo obrigacional decorrente do referido acordo não é suscetível de rompimento unilateral pela parte aderente. Outrossim, a discussão acerca do instrumento que serviu de suporte à adesão, se termo azul ou termo branco, meio documental ou meio eletrônico, não é razão suficiente para afastar a validade da transação, uma vez deve ser aferida apenas a intenção da parte em optar pela via administrativa para receber o direito postulado neste processo. Neste sentido, a forma não pode se sobrepor à expressa manifestação de vontade da parte aderente. Ademais, permitir o prosseguimento da execução endossaria o comportamento da parte autora e o pagamento em duplicidade - esfera administrativa e judicial - dos créditos de expurgos do FGTS. Eventual vício de consentimento que haja maculado o ato formativo da adesão deve ser suscitado em demanda própria. Portanto, reputo válida a transação levada a efeito pelas partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, não assiste razão à parte autora no tocante à ausência de prova do cumprimento da obrigação em relação ao co-autor Antônio Pinto Braga, eis que a CEF comprovou os créditos (fls. 272/277), efetuados nos termos da Lei federal nº.

10.555/2002. Também não assiste razão quanto ao co-autor Sales de Oliveira Correia, tendo em vista o pedido expresso de extinção do feito (fls. 247/248) em razão da transação efetuada com a ré. Ressalto que, uma vez comprovada a adesão, cabe à parte verificar administrativamente se os valores foram creditados corretamente. Ante o exposto, considerando o cumprimento da obrigação de fazer, bem como as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.000826-7 - INFORMALL SERVICOS EM INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP177227 FABIO LEONARDI BEZERRA E ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada Informal Serviços em Informática S/C Ltda., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.006501-0 - ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES (ADV. SP187815 LUCIANA ROZENDO VANCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Recebo a apelação da CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.004628-0 - SANDRALY APARECIDA MACHADO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.004753-2 - SUELY CABRINI (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Condene a autora ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.027755-8 - ROBERTO FONSECA DE CARVALHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência entre a presente demanda e a autuada sob o nº 2007.61.00.023493-6, em trâmite perante a 11ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, com relação ao co-autor Espólio Mauro Eduardo Pegolo. Sem honorários de advogado, em face de a ré não ter composto a relação jurídica processual. Prossiga-se com relação aos demais co-autores (Espólio de Roberto Fonseca de Carvalho e Espólio de Emílio Veronez). Cite-se a ré para o oferecimento de resposta no prazo legal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para exclusão do co-autor Espólio de Mauro Eduardo Pegolo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.002803-4 - PROA NORTE COM/ DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 184: Indefero o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, por não se tratarem de originais. Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 179/181. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0735735-4 - JULISKA PASCUA (ADV. SP093338 ESTER PASQUA VANCEA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução dos honorários (fl. 79), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (...) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, a parte autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em 16/04/2007 (fl. 66), em prol da União Federal, razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.002859-1 - JONEIDA EULALIA DE ALMEIDA (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução dos honorários (fl. 64), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por

ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(…) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, a parte embargada foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), válido para outubro/2007, o qual, de acordo com a petição de fls. 105/108, perfaz R\$ 160,35 (cento e sessenta reais e trinta e cinco centavos), atualizado para janeiro/2008, em prol da União Federal, razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.011894-4 - TATIANA MAYUMI SAKAI (ADV. SP099939 CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP138630 CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Tendo em vista a informação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias junto ao Sistema de Acompanhamento Processual, e após, republicue-se o despacho de fl. 173. Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.014086-0 - J L ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0001851-4 - TRANSPORTADORA LOCAR LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a autora, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0035678-9 - FLAVIO MAURICIO DE SA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.023778-7 - JOSEMAR OTRANTO DOS SANTOS (ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X NAO CONSTA

Fl. 50: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08, 22/24, por serem originais, mediante traslado de cópia por parte do requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032863-3 - ANA CAROLINA CASTRO DA COSTA (ADV. SP191599 MARIA LENILCE DA COSTA DE CASTRO) X NAO CONSTA

Providencie a requerente a cópia integral dos autos para a expedição do mandado de registro da opção de nacionalidade brasileira no Cartório de Registro Civil, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4588

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0030680-1 - TEOFILIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 224. Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0042784-6 - ARQUIMEDES JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 287. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.03.99.041937-5 - CARLOS ODONE DAHLHEIMER VIALE (ADV. SP084976 ANILO ARMANDO KRUMENAUER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl. 246 - Expeça-se novo alvará de levantamento, em substituição ao anteriormente cancelado (fl. 243). Compareça o advogado do impetrante na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3109

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0939576-8 - CAL SINHA S/A IND/ E COM/ DE CALCAREOS E OUTROS (ADV. SP077405 DOUGLAS JOSE TOMASS E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP119748 MARIA CATARINA BENINI TOMASS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Fls.296/303, 331/337, 339, 354/364 e 366/376: Ciência as partes. 2. Em razão das penhoras realizadas às fls.364 e 376, indefiro o levantamento de quaisquer valores depositados nos autos em favor da autora CAL SINHA S/A IND. E COM. DE CALCAREOS até ulterior decisão. 3. Comunique-se ao Juízo das Execuções Fiscais (fl.355 e 367)) que o pagamento do precatório está sendo realizado de forma parcelada e o total requisitado no precatório é insuficiente para garantir o valor da primeira execução. Solicite que quando houver decisão definitiva nos Embargos, ou quando for certificado o decurso de prazo para sua interposição, que informe a este Juízo o valor do débito atualizado até a data da penhora, para futura análise e destinação dos valores. 4. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório referente aos honorários advocatícios, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se ofício requisitório (honorários) e encaminhem-se ao TRF3. Intimem-se. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo: a) o pagamento subsequente em relação à autora CAL SINHA S/A IND. E COM. DE CALCAREOS; b) o pagamento dos honorários advocatícios; c) a regularização da situação cadastral das autoras JORGE CHUERI e CONSUPA-CONSTRUTORA SUL PAULISTA LTDA, d) as informações do Juízo da Execução.

91.0702749-4 - FRANCISCO GILBERTO GONCALVES MONTEIRO (ADV. SP076999 MARCOS ANTONIO Z DE CASTRO RODRIGUES E ADV. SP090129 DARCY PEREIRA DE MORAES JUNIOR E ADV. SP200330 DENIS ARANHA FERREIRA E ADV. SP043981 JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista dos autos à União Federal. Após, aguarde-se provocação da autor sobrestado em arquivo. Int.

92.0003255-9 - LAVIERI & CIA LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls.133/139: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, cite-se a União, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

92.0005228-2 - CLAIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls.200/205: Ciência as partes. Considerando a informação de fls.232, expeça-se ofício requisitório em favor da autora APARECIDA DO CARMO LOPES SANFELIX. Cumpra-se o determinado no despacho de fl.199, 2º§, expedindo-se ofício requisitório em favor do autor ANGELO ANDRUCIOLI NETO, com observação de que o valor requisitado deverá ficar à disposição deste Juízo, tendo em vista a penhora no rosto dos autos (fls.200/201) efetuada por determinação do Juízo da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Presidente Prudente. Comunique-se ao Juízo da Execuções Fiscal que o valor requisitado ao TRF3 (R\$ 705,58 - 05/98) é insuficiente para garantir a execução e solicite que quando houver decisão definitiva nos Embargos, ou quando for certificado o decurso de prazo para sua interposição, que informe a este Juízo o valor do débito atualizado até a data da penhora, para futura análise e destinação do valor. Forneça a parte autora o número do CPF do autor JOSÉ WILSON DOS SANTOS, em 15(quinze) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se ofício requisitório e encaminhe-se ao TRF3. Oportunamente, retornem os

autos conclusos para apreciação da petição de fls.142/152. Int.

92.0082715-2 - TAWATY COML/ VOTUPORANGA DE INSUMOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.299/300, 316, 318, 319/367: Ciência as partes. Em razão da penhora realizada às fls.320/367, suspendo o cumprimento da decisão de fls.301, item 3, e indefiro o levantamento de quaisquer valores depositados nos autos em favor da autora até ulterior decisão. Expeçam-se alvarás de levantamento somente do percentual relativo aos honorários dos valores depositados às fls.300 e 318. Comunique-se ao Juízo da Execução Fiscal (fl.322) que o precatório já está quitado e o valor depositado nos autos é insuficiente para garantir o valor da execução. Solicite-se que quando houver decisão definitiva nos Embargos, ou quando for certificado o decurso de prazo para sua interposição, que informe a este Juízo o valor do débito atualizado até a data da penhora, para futura análise e destinação dos valores. Intimem-se. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo as informações do Juízo da Execução.

93.0015754-0 - RONALDO LAERTE CHAPEVAL (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES E ADV. SP173158 HENRIQUE SHIGUEAKI AMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a Secretaria à consulta no site do Superior Tribunal de Justiça sobre eventual decisão proferida no agravo noticiado à fl.122. Fls.128/129: Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. Se houver concordância, expeça-se ofício requisitório e encaminhe-se ao TRF3, após o trânsito em julgado da decisão do agravo. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

94.0001016-8 - PAULO PABLO GARCIA E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE)

Suspendo o cumprimento do despacho de fl.290, 3º§. Verifico que os cálculos apresentados pela CEF à fl.284, não estão em conformidade com a decisão de fls.155/158, que fixou os honorários em favor da CEF em 10% sobre o valor da causa. Providencie a CEF e carrieie aos autos memória atualizada dos cálculos, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0019815-0 - ANTONIO BALANCIN E OUTRO (ADV. SP075596 CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Providencie a Secretaria à consulta das decisões proferidas nos agravos de despacho denegatório de Recursos Especial e Extraordinário nos sites do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Fls.176/182: Forneça a parte autora cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, decisões dos agravos, cálculos), em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 730, do CPC. Int.

97.0021309-9 - 2 SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls.295/300: Ciência à União. Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta do julgado, no prazo de 15(quinze) dias, observando que a autora está executando somente as verbas de sucumbência. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

97.0059826-8 - ERNESTO JACINTO COLLA E OUTRO (ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES) X TANIA VIARO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X VITOR ANTONIO GUIMARAES SAPATINI (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls.214/216, 220/221 e 413/433: Anote-se o nome dos novos patronos dos autores ERNESTO JACINTO COLLA e LÁZARA ALMEIDA BORGES ROSA (Adv.Milton de Oliveira Marques - OAB 100.078) e VALDEMAR VIRGILIO (Adv.Orlando Faracco Neto - OAB 174.922). Os honorários arbitrados na sentença, ficam reservados aos advogados constituídos na inicial e que atuaram no feito até a fase da execução, salvo convenção dos advogados em sentido contrário. Fl.408: Em vista da concordância dos autores (representados pelo advogado Dr. Almir Goulart da Silveira) TÂNIA VIARO MARINO e VITOR ANTÔNIO GUIMARES SAPATINI com os cálculos fornecidos pela União à fl.229, torno suprida a citação da Ré, nos termos do artigo 730 do CPC, quanto aos autores indicados. Forneça a autora TANIA VIARÓ MARINO cópia do certidão de casamento, ou cópia do documento de identidade atualizado, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, remetam-se os autos à SUDI para retificar o nome da autora para TÂNIA VIARO MARINO. Após, expeçam-se ofícios requisitórios em favor dos autores TÂNIA VIARO MARINO e VITOR

ANTÔNIO GUIMARAES SAPATINI e em relação aos honorários advocatícios, devendo os autores informar o nome e número do CPF do procurador que constará dos ofícios requisitórios. Prazo: 05(cinco) dias. Manifeste o autor VALDEMAR VIRGÍLIO se concorda com o valor indicado pela União à fl.229. Prazo: 05(cinco) dias. Oportunamente, cite-se a União (art.730 do CPC) em relação aos autores ERNESTO JACINTO COLLA e LÁZARA ALMEIDA BORGES ROSA, instruindo o mandado com os cálculos de fl.340 e 347. Int.

1999.61.00.048012-2 - DENIR TERESINHA PAVAO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no agravo do despacho denegatório de Recurso Extraordinário (n.2006.03.00.073609-0). Int.

2000.61.00.003498-9 - CARLITO - COML/ DE ARTE LITOGRAFICA LTDA (ADV. SP167451 ADALBERTO SANTOS ANTUNES E ADV. SP170820 PAULO RODRIGUES DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fl.286: Diante do cunho declaratório com que se reveste o julgado, que reconheceu à autora o direito de compensar os valores recolhidos ao PIS com base nos DL 2445 e 2449/88, após 07/02/95, com parcelas vincendas do próprio PIS, e, considerando que descabe qualquer intervenção judicial no procedimento de compensação, que deve se realizar exclusivamente na via administrativa, indefiro a concessão do prazo requerido à fl.286 para apresentação de cálculos. Arquivem-se os autos. Int.

2002.03.99.013345-5 - ANTONIO DA SILVA THIMOTEO FILHO E OUTROS (ADV. SP054531 JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl.161: A execução contra a Fazenda Pública deve obedecer o disposto no artigo 730, do CPC. Forneça a parte autora os cálculos de liquidação, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2003.03.99.006408-5 - MARIA CHRISTINA DE MELLO AMOROZO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Cumpra-se a determinação de fl. 417, 4º parágrafo (citação paa os fins do artigo 730 do CPC).

2007.61.00.017864-7 - LUIZ SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Verifica-se que o autor pleiteia nos presentes autos a condenação da ré ao pagamento de vários índices de correção monetária em conta vinculada do FGTS; em relação ao índice de fevereiro de 1989 - 10,14% - a ré apresentou reconvenção, argumentando que, para este mês, já foi aplicado o percentual de 18,35%, superior ao requerido pelo autor. Por isso, pediu a restituição da diferença entre os dois índices. Considerando-se que não é possível aferir, pela documentação juntada aos autos, qual índice foi definitivamente aplicado, se o foi, determino intime-se a ré CEF a juntar aos autos todos os extratos analíticos da conta vinculada do autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Feito isso, dê-se vista ao autor e, na sequência, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0008877-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004688-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X RICOFERTIL REPRESENTACOES E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP108295 LUIZ GARCIA PARRA)

Considerando a divergência entre as partes quanto a atualização dos cálculos acolhidos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e elaboração da conta, devendo, ainda, proceder a apuração dos honorários a que a União foi condenada nos Embargos à Execução (fls.161/164).

12ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1562

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.19.009045-1 - MUNICIPIO DE GUARULHOS E OUTRO (ADV. SP163533 LEONARDO FREIRE PEREIRA E ADV. SP157921 ROGER CESAR BIANCHI) X BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e,

independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl.309. Fls.310/598. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.005160-0 - WELBER LEANDRO ROMERO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Defiro o requerido pelo Sr. Perito Judicial, devendo constar na solicitação de pagamento a aplicação do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 558/2007. Providencie a parte autora a juntada de cópia integral do contrato de financiamento, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Após, retornem os autos à perícia. I. C.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.003000-0 - MARIA FONTES DA SILVA CANTIZANO (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que a autora não justificou a necessidade da oitiva de testemunhas no caso dos autos, de natureza eminentemente contratual, e que a CEF desistiu da produção da prova oral, resta prejudicada a realização da prova requerida. Denoto, ainda, que não houve comprovação dos pagamentos pela autora, tendo decorrido in albis o prazo para prestar esclarecimentos nos termos do despacho de fl. 100, razão pela qual revogo a liminar anteriormente concedida, cuja eficácia era condicionada aos pagamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.008896-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MONICA AGUILAR BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Cumpra a autora o despacho de fl. 103, ou esclareça se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. I. C.

2006.61.00.013544-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X CLAUDIA MARIA DE ESPINDOLA (ADV. SP228304 ANDRÉ JORGE PESSOA SANTANA E ADV. SP215721 CESAR DANIEL PESSOA SANTANA)

Vistos em despacho. Fl.291. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls.285/288. Após, oficie-se à CEF para apropriação do valor depositado à fl.283 conforme requerido. Com o retorno do ofício cumprido e em nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.006733-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MAGNO MASCARENHAS ANDRADE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA MITAUY TROMBINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista certidão de fl. 42, decreto a revelia dos réus nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Sendo assim, venham os autos conclusos para sentença nos termos do artigo 330, II, da lei processual vigente. Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.047393-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP042837 PEDRO RODRIGUES) X FLAVIO TAVORA PINHO FILHO (PROCURAD LUIZ FELIPE RANGEL AULICINO)

Vistos em inspeção. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.00.008784-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ODAIDE JOSE DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Defiro o prazo de trinta dias, requerido pela autora à fl. 214. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2005.61.00.015709-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUREA CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de expedição de carta precatória, tendo em vista que, conforme certidão de fl. 105, a ré não foi encontrada no endereço fornecido. Concedo à autora o prazo de quinze dias, para dar prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2006.61.00.015659-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X IARA FREIRE DE ARAUJO FLOR (ADV. SP206066 ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X LUIZA FREIRE DE ARAUJO FLOR (ADV. SP206066 ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X RAIMUNDO ARAUJO FLOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.148/149. Comprove a CEF documentalmente a petição com a juntada de cópia do acordo entre as partes bem como, procuração com poderes específicos para transigir, desistir ou nos termos requeridos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.026781-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ROSANGELA APARECIDA DA MOTA GARCIA E OUTRO (ADV. SP145147 PAULO APARECIDO BARBOSA)

Vistos em inspeção. Verifico que a autora e as rés incorreram em equívocos quanto ao procedimento determinado pelo CPC para esta espécie de ação. Assim, entendo necessária a regularização do feito neste momento processual, a fim de se evitar prejuízos futuros. Primeiramente, cumpre esclarecer que o procedimento aqui adotado é cogente, não podendo ser modificado pela vontade ou conveniência das partes. Desta feita, conforme já decidido à fl. 67, não cabe neste caso a oposição de Embargos à Execução, mas sim impugnação ao cumprimento do título executivo judicial, nos termos do artigo 475 J e seguintes do CPC. Pontuo que, segundo a lei processual civil, a impugnação está vinculada à garantia do Juízo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J, do CPC. Assim, restando ausente a comprovação da garantia do Juízo pelas rés, a petição de fls. 55/58 será considerada apenas para fins de deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, ali requeridos. Assevero, ainda, que o pedido de fls. 71/72 é inadequado ao rito determinado pela lei, pelo que indefiro o pleito de designação de audiência de conciliação. Considerando que não é admitida a oposição de Embargos à Execução neste feito, desentranhe-se a impugnação aos Embargos de fls. 84/87, entregando-a ao seu subscritor mediante recibo nos autos. Por fim, esclareço que as rés deixaram transcorrer in albis o prazo para a oposição de Embargos Monitórios, restando, desta forma, preclusa a possibilidade de defesa e tentativa de acordo acerca da dívida objeto da ação. Promova a parte autora o regular prosseguimento do feito, conforme as normas regentes do procedimento aplicado à espécie, no prazo de quinze dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.003246-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DISTRICORP COM/ DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS SERAFIM DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO JIMENEZ BENITEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.00.005071-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X DEBORA VILLELA PETRIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Concedo o prazo de quinze dias, requerido pela parte autora. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.006358-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LIGIA RUEDA E OUTRO (ADV. SP177991 FABIANE TORRES GARCIA ZORNEK)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de expedição de ofício para localização do réu, pois não cabe a este Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Concedo o prazo de vinte dias, para que a autora dê regular prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.010121-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JUSTINIANO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDGARD FELIX JUSTINIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA FREIRE DE OLIVEIRA JUSTINIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fl. 55: Indefiro o pedido de expedição de ofício para a localização dos réus, pois não cabe ao Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória nº 47/2008. I. C.

2007.61.00.019935-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANGELA MARIA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA DO NASCIMENTO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, bem como o desentranhamento já realizado, nos termos da sentença, compareça um dos advogados constituídos no feito a fim de retirar os documentos que foram substituídos por cópias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.023894-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV.

SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MARIANA DAGOSTINO BARALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIZA DAGOSTINO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 49 - Defiro o prazo de vinte (20) dias para que a autora diligencie em busca do novo endereço da co-ré Mariana Dagostino Barale. Int.

2007.61.00.025616-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.00.026618-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CONFECOES NERI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOOK HEE KIM LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO GOULAR BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora das certidões negativas do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.00.031193-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALEX RUBENS DA SILVA BICUDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA DE ASSIS BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos monitórios, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Regularize a autora sua representação processual, trazendo procuração com poderes especiais para desistir do feito em relação à ré Aparecida de Assis Bezerra. Após, voltem os autor conclusos. I. C.

2007.61.00.031533-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/TADEM LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Intime-se pessoalmente os devedores já citados, para que PAGUEM o valor devido, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei nº 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Expeça-se a carta precatória de citação da ré Amabile e desentranhem-se as cópias das guias de recolhimento de fls. 70/71, para instruir a carta. I. C.

2007.61.00.032318-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIS DOS SANTOS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Promova a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação da autora, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.001208-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FABIO JOSE RODRIGUES SERRAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Providencie a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.001557-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TRANSPORTES FEITODANTAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BATISTA DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO BATISTA DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o endereço indicado pela autora à fl. 43, expeça-se nova Carta Precatória, desta vez endereçada ao Juízo Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de Santos. Cumpra-se o determinado no despacho de fl. 42, encaminhando-se, novamente, a Carta Precatória 18/2008, que se refere ao co-réu FRANCISCO BATISTA DANTAS, ao Juízo de Mauá. Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 47. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.00.001673-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABIANO DA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, procuração com poderes específicos para desistir da ação. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0006067-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027729-6) JOTAGA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA (ADV. SP080234 VENICIO DA SILVA E ADV. SP048370 GIVALDO PEREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0058060-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0028652-1) THOSC MERCHANDISING COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 223. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Int. Cumpra-se.

2000.61.00.025111-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.021327-6) NELSON PALMA RINALDO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 139/142 - Esclareça o autor o seu pedido tendo em vista a informação de fls. 143/149 que traz o número de quotas que o autor detém, ou seja, a informação necessária para que o autor providencie a elaboração dos cálculos para a execução do julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.029739-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026154-1) INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO PUBLICITARIA (ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO E ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em inspeção. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.021427-5 - MARIA DE LOURDES INACIO (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fls. 35/41, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.61.00.026489-8 - MARISA SOARES DE ANDRADE (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fls. 56/65, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2008.61.00.010894-7 - MANUEL RIBEIRO MARQUES (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Intime-se pessoalmente o autor, a fim de que constitua novo procurador, tendo em vista a renúncia dos anteriores, conforme fls. 155/157.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.010509-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X OBJETIVA DO BRASIL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE JADIR FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIA FERNANDES CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Designo audiência de conciliação para o dia 13 de agosto de 2008, às 15:00 hrs.Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (art. 277, parág. 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, parág. 2º, do CPC).Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, advertindo-se de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato.Int.Vistos em despacho.À vista do que dispõe o artigo 200 do Código de Processo Civil, e posto que os demais réus possuem residência em outras Subseções Judiciárias, deprequem-se as demais audiências.Publique-se o despacho de fl. 63.Int.

2008.61.00.010909-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SANDRA MARA DURON PAZZETO PAOLONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Designo audiência de conciliação para o dia 27 de agosto de 2008, às 15:00 hrs. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (art. 277, parág. 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, parág. 2º, do CPC). Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, advertindo-se de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Int. Vistos em despacho. À vista do que dispõe o artigo 200 do Código de Processo Civil, e tendo em vista que a ré reside em outra Subseção Judiciária, reconsidero o despacho de fl. 53, no que tange a audiência designada. Sendo assim, determino que seja deprecada a citação da ré, nos termos do que determina o artigo 277 do Código de Processo Civil, bem como a audiência de conciliação de que trata o mesmo dispositivo legal. Publique-se o despacho de fl. 53. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.011298-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015766-2) FERNANDO IORIO MENDES (ADV. SP085463 MAURO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 49/51, requeira o credor o que entender de direito. Prazo: dez (10) dias. No silêncio, arquivem-se desampensando-se. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.00.011299-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015766-2) FERNANDA VILLALOBO MENDES (CARMEN VILLALOBO ANTUNES) (ADV. SP085463 MAURO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 29/32, requeira o credor o que entender de direito. Prazo: dez (10) dias. No silêncio, arquivem-se desampensando-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0035048-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DATAMASTER INFORMATICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a exequente os endereços dos bancos constantes de fls. 109/112, no prazo de cinco dias. 1,3 Após, expeçam-se os ofícios ao bancos depositários de fls. 108/112, determinando a transferência dos valores bloqueados para conta judicial à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 0265.I. C.

98.0012044-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FERREIRA BARBOSA E PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X MARCILIO DUARTE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 203. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, de-firo o bloqueio on line requerido pelo credor, nos termos do art. 655-Ado Código de Processo Civil, no valor de R\$33.662,84 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que é o valor do débito atualizado até 25 de abril de 2008. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

2006.61.00.001952-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X KLUIVERT COPIADORA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UILIAM FRANCISCO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS BARBOZA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.009347-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP152367E RONALDO ANTONIO DA SILVA) X RICCA ABC IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO FERNANDO MEZADRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA ZEQUINI MEZADRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP035371 PAULINO DE LIMA) X GABRIELA OKUMA DUCATI FERNANDES (ADV. SP035371 PAULINO DE LIMA)

Ciência à parte autora da certidão negativas do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.00.020947-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RETORNAVEL COM/ DE RECICLAVEIS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL

KAPUSTIN PADUA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEDA MARIA LUCARELLI PADUA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.120/146. Manifeste-se a CEF acerca do retorno da Carta Precatória sem cumprimento. Int.

2007.61.00.029310-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ENXOVAIS PILAO DA SORTE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LIDIA ALVES HEROLD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIRANCA CUTRIM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente sobre as ceridões negativas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.029323-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X OHANA COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA REGINA OHANA UNISSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO KENHITI UNISSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a inércia da exequente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.001211-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LINDOMAR DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls 45. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int. Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, de-firo o bloqueio on line requerido pelo credor, nos termos do art.655-Ado Código de Processo Civil, no valor de R\$18.150,32 (dezoito mil, cen-to e cinquenta reais e trinta e dois centavos), que é o valor do débito atualizado até 08 de janeiro de 2008. Após, intime-se do referido bloqueio. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, pois o pedido equivale à quebra de sigilo bancário. Int.

2008.61.00.002238-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AUTO POSTO GUILHERMINA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUN SOOK KIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHONG IL LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls.88/94. Manifeste-se a CEF acerca do retorno da Carta Precatória parcialmente cumprida. Int.

2008.61.00.006182-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANA VALERIA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO OWAM SCHIAVON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROBERTO MARTINS (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)

Manifeste-se a autora (exequente) sobre a guia de depósito de fl. 58, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG) necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, remetam-se os autos conclusos para análise do pedido. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.008541-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X KRETLI COM/ VAREJISTA DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017011-9 - MARIA DE LOURDES INACIO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos em despacho. À vista do trânsito em julgado da sentença de fls. 62/63, requeira o credor, neste caso a autora, o que entender de direito. Esclareça a ré Caixa Econômica Federal o seu pedido de fls. 66/68, tendo em vista que o julgado a condenou a arcar com os honorários advocatícios. Prazo sucessivo de dez (10) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.017037-5 - MARISA SOARES DE ANDRADE (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fls. 77/81, requeiram às partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.031223-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls.29/38. Manifeste-se a CEF acerca do retorno da Carta Precatória. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

2007.61.00.032855-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIEL MATIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativas do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.00.008503-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X CONSTRUMATICA - CONSTRUCOES,COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP147097 ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO)

Vistos em despacho. Inicialmente, comprove a autora a propositura da ação principal, nos termos do que determina o artigo 806 do Código de Processo Civil. À fl. 236 determinou este Juízo a expedição de Mandado de Citação da ré, observado o que dispõe o artigo 802 do Código de Processo Civil. Ocorre que a ré compareceu espontaneamente nos autos, conforme verifco à fl. 240, anteriormente à juntada do Mandado de Citação cumprido. Assim, tendo em vista o determinado à fl. 243, verifco que a contestação de fls. 256/257, foi protocolada fora do prazo legal. Isto posto, decreto a revelia da ré, bem como determino que venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031417-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCIO ILDEFONSO VICENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA MARIA REZENDE VICENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Indefiro o pedido de expedição de ofícios para a localização dos requeridos, pois não cabe ao Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes.Concedo à autora o prazo de quinze dias, para dar prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.032610-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ROBERTO MICHELETI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES MICHELETI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2008.61.00.001066-2 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X MULTICIRCUITS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0039012-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036301-8) JUNTALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) requerente(s).Int.

94.0027729-6 - JOTAGA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA (ADV. SP080234 VENICIO DA SILVA E ADV. SP048370 GIVALDO PEREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0028652-1 - THOSC MERCHANDISING COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto, nos autos da ação principal.Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Int. Cumpra-se.

95.0034664-8 - BRASILUSA COM/ DE REFEICOES LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0043627-2 - SUPERMERCADO SIX ODABLIO LTDA (ADV. SP086935 NELSON FARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fls. 168/171: Recebo o requerimento do credor (autor OU réu), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (autor OU réu), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu), manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

95.0056088-7 - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em inspeção. A União Federal, à fl. 380, não se opõe ao pedido formulado pela autora de pagamento de 30% do valor do crédito que possui e o parcelamento do seu residual em seis (06) parcelas, nos termos do que determina o artigo 745-A do Código de Processo Civil. Sendo assim, comprove a autora o pagamento do valor que corresponde a 30% de seu débito, bem como promova, subseqüentemente, os depósitos mensais. Comprovado o depósito supramencionado, promova-se vista dos autos a União Federal, para que requeira o que entender de direito. Visto o que dispõe o artigo 745-A, parágrafo 1º, do CPC, ficam suspensos os demais atos de execução neste feito. Atente a autora para os pagamentos mensais visto o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 745-A da Lei Processual vigente. Int.

2002.61.00.026154-1 - INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO PUBLICITARIA (ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO E ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.017508-7 - VICENTE CARLOS DANGELO E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. À vista do trânsito em julgado da sentença de fls. 271/272, requeira o credor, neste caso a autora, o que entender de direito. Esclareça a ré Caixa Econômica Federal o seu pedido de fls. 277/279, tendo em vista que o julgado a condenou a arcar com os honorários advocatícios. Prazo sucessivo de dez (10) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.010934-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010894-7) MANUEL RIBEIRO MARQUES (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Intime-se pessoalmente o autor, a fim de que constitua novo procurador, tendo em vista a renúncia dos anteriores, conforme fls. 159/161.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.021946-7 - JOSEFA DAMASCENA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP108339B PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.294/295. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.025335-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X ADILSON DE LIMA RUBIO (ADV. SP211458 ANA PAULA LORENZINI)

Vistos em inspeção.Cumpra o devedor o despacho de fl. 165, no prazo de dez dias.No silêncio, expeça-se o ofício requerido pela credora à fl. 184/185.Oportunamente, voltem os autos conclusos.I. C.

13ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3266

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.004791-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X TV OMEGA LTDA (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fls. 495/496. Tenho como desnecessária a requisição de informações perante outras emissoras acerca dos demais programas exibidos no dia dos fatos, até porque a pretensão deduzida nos autos é bem pontual e tem com pressuposto de fato a veiculação de programa específico, veiculado pela emissora requerida..Pa 0,5 Assim, dê-se vista às partes para a apresentação de memoriais que deverão ser entregues em secretaria no dia 10 de julho de 2008, facultada a carga dos autos pelo MPF nos 10(dez) primeiros dias e, após, com a devolução, facultada a carga à requerida por igual prazo.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.026395-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X SERGIO HECTOR GOMEZ ALCORTA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

...Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitoria, determinando ao réu o pagamento da quantia de R\$ 3.788,10 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos) em favor da autora.Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência (custas e honorários advocatícios).P.R.I.Comunique-se ao relator dos agravos de instrumento o teor da presente decisão.

2004.61.00.024626-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X ALEX FELIPE PINHATARI RODRIGUES (ADV. SP134949 AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

...Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação à cobrança de valores decorrentes do contrato de crédito rotativo mencionado nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 267, I, c.c. 295, VI, do Código de Processo Civil.Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitoria, determinando à autora que refaça os cálculos do saldo devedor atinente ao contrato de crédito CAIXA - CDC, questionado nos autos, dele excluindo a comissão de permanência.Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência (custas e honorários advocatícios).P.R.I.

2005.61.00.013612-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PAULO PIACENTINI (ADV. SP073787 SILVIO LUIS BIROLI)

...Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitoria, determinando à autora que refaça os cálculos dos saldos devedores do contrato de crédito rotativo questionado nos autos, dele excluindo a comissão de permanência e a capitalização dos juros remuneratórios, e dos contratos de crédito direto Caixa - CDC, deles excluindo apenas a comissão de permanência.Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência (custas e honorários advocatícios).P.R.I.

2006.61.00.017276-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARCO ANTONIO CAMPOLIM DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X ROSALI MARIA CAMPOLIM DE OLIVEIRA (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR)

Designo o dia 19/06/2008, às 15 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A).

2006.61.00.019426-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X CACILDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X JUAREZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA)

...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitoria para condenar os réus a pagar à autora a quantia indicada na exordial, acrescida dos juros fixados no contrato até o efetivo pagamento.Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.

2007.61.00.022868-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ODONTO LORD GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP153170 LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA) X PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP153170 LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA) X ROSALIA DUDUCHI DOS SANTOS (ADV. SP153170 LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA)

...Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitoria, determinando à autora que refaça os cálculos do saldo devedor atinente ao contrato questionado nos autos, dele excluindo a comissão de

permanência. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência (custas e honorários advocatícios). P.R.I.

2007.61.00.026687-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X D K TAMBORIN DISTRIBUIDORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELLA KARLA TAMBORIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 82: Intime-se a CEF para que promova a citação do(s) réu(s) sob pena de EXTINÇÃO.

2007.61.00.031231-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X RAQUEL CALIXTO (ADV. SP194042 MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA)

...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória para condenar a ré a pagar à autora a quantia indicada na exordial, acrescida dos juros fixados no contrato até o efetivo pagamento. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

2008.61.00.001374-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARCIA LUCIA DE MELO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43: indefiro, por ora, eis que a CEF não demonstrou o esgotamento de diligências para a localização do réu. Int.

2008.61.00.002299-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ANDRE ALONSO MOREIRA (ADV. SP177202 NIVALDO RIZATTI SILVA) X JOSE LUIZ MOREIRA (ADV. SP177202 NIVALDO RIZATTI SILVA) X SONIA BATISTA ALONSO MOREIRA (ADV. SP177202 NIVALDO RIZATTI SILVA)

...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória para condenar os réus a pagar à autora a quantia indicada na exordial, acrescida dos juros fixados no contrato até o efetivo pagamento. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. P.R.I.

2008.61.00.002859-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X REFRIGERACAO YUKI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ APPARECIDO BRAVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HAMILTON REZENDE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 67: manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.004071-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GEORGE ANTONIO SALVAJOLI TAVARES (ADV. SP023184 ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES) X ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES (ADV. SP023184 ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES) X VICENCIA SALVAJOLI FERRAZ TAVARES (ADV. SP023184 ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES)

...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória para condenar os réus a pagar à autora a quantia indicada na exordial, acrescida dos juros fixados no contrato até o efetivo pagamento. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

2008.61.00.005416-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FERNANDA MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Apresente a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, instrumento de mandato com poderes suficientes para a prática do ato apontado a fls. 41 (desistência). Int.

2008.61.00.006198-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ZOROASTRO DE AGUIAR JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2008.61.00.007198-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X MERCADINHO LINS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47/56: manifeste-se a CEF, no prazo legal, sobre os embargos. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749701-6 - CMA CONSULTORIA METODOS ASSESSORIA E MERCANTIL LTDA (ADV. SP154688 SERGIO Zahr Filho) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 2463 e ss: anote-se. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Após, dê-se ciência à União Federal.

1999.03.99.077184-7 - WALTIDES ANDREASSA SCARASSATTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 579/580: manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.117589-4 - DURVAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.050768-5 - NILTON SILVA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 144/145: indefiro tendo em vista a sucumbência recíproca fixada às fls. 104. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.029824-6 - SALLES COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

...Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando prescrito o direito de ação da autora em reaver o valor expresso no título emitido pela ELETROBRÁS, questionado nos autos, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de quitação do crédito tributário mencionado nos autos. Condeno a autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada uma das rés, bem como ao reembolso das custas processuais. P.R.I.

2004.61.00.031017-2 - ABRIFAR - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS REVENDADORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACEUTICOS (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP206742 GABRIELA SHIZUE SOARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a decisão de fls. 361/362, bem como para condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. P.R.I.

2005.61.00.025156-1 - JULI CAR AUTO ELETRICO E MECANICA LTDA - ME (ADV. SP200134 ALTEMIR JOSÉ TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2005.61.00.027135-3 - ANTONIO SERGIO GOES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, instrumento de mandato com poderes suficientes para a prática do ato apontado a fls. 362 (renúncia ao direito em que se funda a ação). Int.

2007.61.00.006420-4 - AIR CANADA E OUTRO (ADV. RJ087341 SIMONE FRANCO DI CIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA)

...Preliminarmente, proceda a secretaria a renumeração do processo a partir das fls. 541. Após, considerando que o perito nomeado pelo juízo reiteradamente vem atrasando a entrega de laudos, desconstituo-o e nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Intimem-se as partes, bem como dê-se vista às autoras dos documentos juntados pela INFRAERO pela petição protocolizada sob o n. 2008.000136195-1. Cumpridas as determinações supra, intime-se o perito para estimativa dos honorários periciais. Int.

2007.61.00.006582-8 - ROBERTO SIQUEIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Conforme requerido pela autora, defiro a apresentação de memoriais pelas partes. Designo o dia 26 de junho de 2008 para apresentação dos memoriais, sendo o prazo comum para as partes. Int.

2007.61.00.013168-0 - NOBUKO SUMIDA ONUKI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E

ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o advogado beneficiário da verba honorária para indicar os dados necessários ao seu levantamento (RG e CPF). Atendida a determinação supra, expeça-se-lhe alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.017314-5 - HERTA SCHLUTER (ADV. SP248292 PRISCILA BIANCA DA SILVA CAZELATTO E ADV. SP190142 ALEXANDRA MATTOS DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 126/145: preliminarmente, intime-se a CEF para que carrie aos autos os extratos da conta 0255.013.1328750, referentes aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e janeiro e fevereiro de 1991, e da conta 1374-13-24459, referentes aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.018568-8 - UNIVERSO ONLINE S/A (ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para cancelar a inscrição em dívida ativa sob o nº 80.7.05.004526-06, discutida nos autos do Processo Administrativo nº 10880.510461/2005-02. Condeno a União Federal ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da autora, para o levantamento dos valores depositados às fls. 137. P.R.I.

2007.61.00.025835-7 - A C M W IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de anular o ato administrativo impugnado nestes autos, relativo ao indeferimento do pleito de restituição/compensação dos valores debatidos neste feito e, em consequência, autorizo a repetição do montante recolhido a) nos termos dos Decretos-leis 2.445/88 e 2.449/88, b) nos moldes do disposto na Medida Provisória nº 1.212/95 e sucessivas reedições e na Lei nº 9.715/98, no período compreendido entre 1º de outubro de 1995 e 29 de fevereiro de 1996 e c) em afronta ao disposto na Lei Complementar nº 7/70, devendo ser considerada como base de cálculo o faturamento do sexto mês anterior ao fato gerador (único do art. 6º da LC 7/70), até o advento da Medida Provisória nº 1212/95 e sem a incidência de correção monetária, observados, para tanto, o prazo prescricional decenal contado a partir da data da apresentação do pedido administrativo de restituição e a aplicação de atualização monetária e juros sobre o indébito tributário, consoante delineado na fundamentação da presente decisão. Sendo autora e ré sucumbentes, condeno ambas ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, que se compensarão na forma do artigo 21, do CPC. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.

2007.61.00.026481-3 - SILVANA FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Fls. 302/303: defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.027030-8 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para anular os créditos tributários consubstanciados nas Notificações de Lançamento de Débitos Fiscais nºs 35.897.794-0 e nº 35.897.795-9. Condeno a ré ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.002681-4 - CONDOMINIO SPECIAL PLACE (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ante a desistência do credor no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2006.61.00.011741-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048318-6) ANTONIO CARLOS FARHAT E OUTROS (ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO E ADV. SP174726 SHIRLEI DA SILVA MENEZES E ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO E ADV. SP076240 JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 400: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.001726-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.028508-2) TRANSCONTINENTAL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 316/322: manifestem-se as partes.Após, tornem conclusos.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.012061-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.019065-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X HERMINIO ROMAN E OUTRO

Recebo a exceção. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos exceptos para manifestação nos termos do artigo 308 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.011828-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.035124-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X LINK CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO)

Recebo a impugnação. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos impugnados para manifestação nos termos do artigo 261 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031413-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ALBERTO CORREA AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a secretaria à baixa-entrega dos autos, intimando-se a requerente para retirá-los em 05 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.007351-8 - JOSE CARDOSO COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 153/154: manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.025338-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0474557-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X MARIA BENEDITA MARCELINO MARQUES (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO E ADV. SP054621 PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS)

Intime-se a embargada para que se manifeste se o benefício já foi implantado, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.012064-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.037862-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X VANDERLEI PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação.Int.

Expediente Nº 3269

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.010767-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA EUNICE ALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 40, dando conta de que a ré não ocupa mais o imóvel objeto da ação, cancelo a audiência designada para o dia 05 de junho de 2008, e DEFIRO o pedido de reintegração da Caixa Econômica Federal na posse do imóvel situado na Rua Manoel Rodrigues Santiago, nº 91, apartamento nº 22, 2º andar, Bloco E, Condomínio Residencial Itajuíbe, Itaim Paulista, São Paulo/SP.Promova a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, os atos necessários para a citação da ré. Expeça-se mandado de reintegração de posse.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.028010-9 - STAFF CONSULTORIA TRIBUTARIA E CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP094509 LIDIA TEIXEIRA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2004.61.00.007304-6 - NOVASOC COML/ LTDA E OUTROS (ADV. RJ091262 MURILO VOUZELLA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação de fls 326/337, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2005.61.00.013663-2 - IND/ DE MAQUINAS MIRUNA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2006.61.00.027222-2 - DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação de fls 473/489, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.008389-2 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação de fls 118/129, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.009808-1 - BEKUM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP225450 GISLEINE PORTO GONÇALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.022606-0 - OESP MIDIA LTDA E OUTRO (ADV. SP131642 ROBERTA CEZAR BOURGOGNE DE ALMEIDA E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação de fls 217/232, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.030324-7 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação de fls 936/960, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.003298-0 - PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDL/ LTDA (ADV. SP141742 MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação de fls 132/142, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.007253-9 - CICERO JERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP135675 RODRIGO JULIO CAPOBIANCO) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
Defiro o pedido da CEF de ingresso como litisconsorte passivo necessário.Considerando as informações prestadas às fls. 95/108, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Após, dê-se vista dos autos ao MPF.I.

2008.61.00.008114-0 - JOSE ALCEU LOPES (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, julgo o impetrante CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, e julgo extinto o processo entre as partes, sem resolução meritória, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

2008.61.00.011050-4 - ANTONIO MARCOS CORREA PINTO (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP242697 SEBASTIAO MARIANO CAVALARO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 186: defiro o prazo requerido.I.

2008.61.00.011052-8 - JOSE CARLOS BELARMINO FILHO (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP242697 SEBASTIAO MARIANO CAVALARO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 186: defiro o prazo requerido.I.

2008.61.00.011055-3 - LUCIANO ZANELATTO (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP242697 SEBASTIAO MARIANO CAVALARO) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 193: defiro o prazo requerido.I.

2008.61.00.012785-1 - BRICKELL FOMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Reputo necessária a prévia oitiva da autoridade coatora, antes de apreciar o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal. Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.012842-9 - DIAGEO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente das contribuições do PIS e da COFINS incidente sobre os valores relativos ao ICMS, em relação às operações futuras da impetrante, na forma do art. 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional, abstendo-se a autoridade coatora de praticar quaisquer atos tendentes à exigência da inclusão do referido imposto estadual na base de cálculo das mencionadas contribuições. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.013052-7 - HENRIQUE SHIGUEKYO KIKUTA (ADV. SP007340 CARLOS AUGUSTO TIBIRICA RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Reputo necessária a prévia oitiva da autoridade coatora, antes de apreciar o pedido de liminar. Apresente o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial para instrução do ofício a ser expedido à autoridade coatora, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal. Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Oficie-se. Intime-se.

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 7108

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0758941-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X GUMERCINDO PINTO BUENO E OUTROS (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI)

(Fls.283) Defiro a expedição de Carta de Adjudicação, devendo o Expropriante apresentar cópia integral do processo, para fins de averbação junto ao registro imobiliário. Expeça-se, após int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027630-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X BARCACA RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a autora a retirada do aditamento a carta precatória expedida às fls.95/96. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0530680-9 - BENEDITO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP045199 GILDA GRONOWICZ) X INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC (PROCURAD RONALDO MARQUES DOS SANTOS E PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Proferi despacho nos autos dos Embargos à Execução nº 97.0054822-8, em apenso.

93.0014875-3 - COMAC - SAO PAULO MAQUINAS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Intime-se a parte autora a retirar e dar o devido encaminhamento ao alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

1999.61.00.024827-4 - COM/ E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Pretendem os autores o levantamento de depósito judicial que alegam ter sido feito em duplicidade, tendo em vista a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Alegam que a autoridade previdenciária visando constituir parcela do crédito discutido nos autos lavrou a NFLD nº 35.002.506-1 relativamente aos períodos de apuração de junho a novembro de 1999, tendo então, efetuado o depósito judicial do valor exigido para suspensão da exigibilidade do crédito, valores estes que foram posteriormente, incluídos, indevidamente no REFIS. A União Federal discorda do referido levantamento alegando em síntese ofensa à coisa julgada material e que os depósitos são insuficientes para suspensão da exigibilidade do débito e que os valores depositados referem-se a competências diferentes daquelas que se pretendem levantar. DECIDO. Razão assiste à União Federal. A documentação apresentada pelos autores não são suficientes para comprovar que houve o pagamento em duplicidade. Aliás, segundo informações do Apoio Técnico à PGFN os depósitos judiciais foram insuficientes para garantir integralmente o crédito previdenciário. Outrossim, existem indicações de que houve a exclusão a pedido do autor do Programa de Recuperação Fiscal (fls.413), procedimento afeto à esfera administrativa e estranho ao discutido nos autos. Ainda que o parcelamento estivesse sendo cumprido na via administrativa e houvesse comprovação do pagamento em duplicidade, o pedido do autor foi julgado IMPROCEDENTE o que de plano afastaria o levantamento de qualquer depósito judicial existente nos autos, salvo, expressa concordância do credor. Isto posto, INDEFIRO o requerido pelos autores e determino seja OFICIADA a CEF, para que transformem em valores definitivos os valores depositados nos autos. Int.

1999.61.00.025316-6 - HAROLDO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 445, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 452, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2000.61.00.028635-8 - JOAO BATISTA ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 192, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 198, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2006.61.00.014097-4 - APARECIDO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls.187/196) Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2006.61.00.027044-4 - ROSEMEIRE LOPES BILHAR (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.244/252), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2007.61.00.007110-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004861-2) ALEX GEORGE MATHIAS E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(Fls.214 e 226) Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. (Fls.228/2253) Manifestem-se as partes. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0054822-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0039732-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X BENEDITO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP045199 GILDA GRONOWICZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.00.003337-5 - LUCINDA GUEDES DOS REIS (ADV. SP210672 MAX SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X LUCINDA GUEDES DOS REIS

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.256/262, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Julgo EXTINTA a presente execução para cumprimento de sentença, nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 6.261,87, em favor da parte autora e R\$ 3.856,68, em favor da CEF (depósito de fls. 244), intimando-se às partes a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.007821-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028941-2) MARIO SERGIO CAMARGO DE SOUZA (ADV. SP094357 ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP147812 JONAS PEREIRA ALVES E ADV. SP207567 MILENA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

...Isto posto julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, remetendo os autos ao arquivo.INT.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0007485-7 - OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP172694 CARLA BERNARDINI DE ARAUJO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

(Fls.100/127) Nos termos do V. Acórdão de fls. 80/93, defiro o levantamento dos depósitos realizados nos autos às fls. 31-verso e fls.103, em favor do Impetrante. Dê-se vista à União Federal-PFN. Após o decurso do prazo para eventual interposição de recurso, expeça-se o alvará. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2008.61.00.006191-8 - UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, bem como o direito à compensação das quantias indevidamente recolhidas a tal título, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis no Mandado de Segurança.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.Comunique-se o Exmo. Relator do Agravo de Instrumento interposto, a prolação desta sentença.P.R.I.

2008.61.00.009192-3 - APIS GLOBAL PRODUTOS ALTERNATIVOS LTDA (ADV. SP151173 ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 do STF).P.R.I.

2008.61.00.009820-6 - CARLOS JOSE BORGES CARDINOT (ADV. SP131386 ROSELI APARECIDA BALDINI) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, DECLARO o impetrante CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, INDEFIRO DE PLANO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.

2008.61.00.013050-3 - EDUARDO DE OLIVEIRA ARCARI (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...II - Presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade coatora que aprecie o requerimento protocolizado em 08/04/2008 (nº 04977.003407/2008-78), referente ao imóvel com matrícula nº 135.752, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei 4.348-64, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, com o parecer, cls. para sentença.INT.

2008.61.00.013070-9 - SERGIO APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, DEFIRO a liminar, oficiando-se ao empregador no endereço de fl. 15 para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e dos respectivos terços constitucionais. Autorizo, outrossim, que a verba em questão seja incluída no informe de rendimentos do ano calendário 2008 como Rendimentos Isentos e Não-tributáveis. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.004861-2 - ALEX GEORGE MATHIAS E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) (fls. 118/119) Anote-se. Após, prossiga-se nos autos da ação ordinária em apenso.

Expediente Nº 7109

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.006295-8 - AILTON PAVAN (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 408 - Reitere-se o e-mail encaminhado ao Programa de Conciliação da Justiça Federal de São Paulo. Aguarde-se comunicação da COGE acerca do dia e hora designados para eventual audiência. Proceda-se, por ora, à retirada dos autos da pauta de audiências desta Secretaria. Intimem-se pessoalmente as partes, cientificando-as do CANCELAMENTO da audiência. Publique-se, expeça-se com URGÊNCIA e comunique-se, se em termos.

19ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3706

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

98.0019938-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X INSTITUTO DE BELEZA CATHERINA LTDA (PROCURAD RICARDO MACHADO LAIRES)

Manifeste-se a exequente CEF sobre a Certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 211, dando conta de não ter procedido à penhora e intimação do executado, devendo indicar o atual endereço para intimação e bens livres e desembaraçados para penhora, providenciando o recolhimento das custas judiciais e de diligência do sr. oficial de

justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou indicar outro meio de constrição legal, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC.Int.

2001.61.00.026517-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018486-4) FABIO MORAES (ADV. SP170307 ROSANA APARECIDA VALDERANO DE LIMA E ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA E ADV. SP176994 SANDRA MARIA CAMARGO DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 174. Cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 197,31 (cento e noventa e sete reais e trinta e um centavos), calculada em abril/2008, à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a exequente em termos de execução de sentença, em igual prazo. Após, prossiga-se o feito, conforme decisão de fls. 165. No silêncio do exequente, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0710938-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673589-4) JOSE CHICOTE ALONSO E OUTROS (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES E ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI) X MINAO HIGASHI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3.ª Região. Intime-se o BACEN para que manifeste interesse na execução de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais) no v. acórdão publicado em 18/09/2007, devendo informar o valor devido por extenso, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC.Int.

91.0721385-9 - ANTONIO TAVARES (ADV. SP090066 MARCIA CHRISTINA ACQUISTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Recebo a petição de fls. 305-306 como impugnação à execução, em observância ao princípio da fungibilidade. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de discordância, remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor do exequente, nos termos fixados no título exequendo. Na hipótese de omissão do v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Int.

94.0027146-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023215-2) CARLOS ROBERTO FERNANDES GONCALVES E OUTROS (PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpram os autores a obrigação de pagar a quantia de R\$ 233,18 (duzentos e trinta e três reais e dezoito centavos), calculada em janeiro/2008, à Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, caberá ao devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

96.0039822-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ADEMPE - EDITORA E CURSO POLO INTERNACIONAL DE EMPRESARIOS DA PEQUENA E MEDIA EMPRESA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI)

Fls. 164-167. Recebo a impugnação à execução. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Em havendo discordância, remetam-se os autos ao Contador judicial para apuração do montante devido em favor do exequente, nos termos fixados no título exequendo. Na hipótese de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino

a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. PA 1,10 Int.

97.0037273-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018471-0) CARLOS ROBERTO NOVELINI E OUTROS (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP157997 WALDOMIRO INOCENCIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.349,28 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), calculada em janeiro/2008, ao BACEN, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. .PA 1,10 Outrossim, os valores devidos ao BACEN deverão ser depositados na Conta Nº 2656-4, Agência 0265, Caixa Econômica Federal, Operação 7, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

97.0046858-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X HOTEIS OTHON S/A (ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE)

Manifeste-se a exequente ECT, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de cumprimento da obrigação, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos valores depositados pelo executado às fls. 166. No silêncio, expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor da empresa autora. Após, expeça-se mandado para levantamento da penhora e intime-se o depositário da liberação do encargo. Comprovado o pagamento, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0047536-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001790-5) LUIZ EDUARDO AUGUSTO (ADV. SP178236 SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X SUELI APARECIDA COUTO (ADV. SP098528 JOSE FAUSTINO ALVES E ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Fls. 270. Manifeste a credora-CREFISA interesse no prosseguimento do feito, para tanto indique bens livres e desembaraçados para penhora ou outro meio de constrição judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC. Int.

98.0050048-0 - ORGANIZACAO ARUJAENSE DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO E ADV. SP145125 EDUARDO PIERRE TAVARES E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157572 MARA REGINA BERTINI E PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JOSE MACEDO DA TRINDADE E PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI E ADV. SP118258 LUCIANE BRANDÃO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 5.517,43 (cinco mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), calculada em julho/2007, ao SENAC e R\$ 5.530,70 (cinco mil, quinhentos e trinta reais e setenta centavos), atualizada até nov./07, ao SESC, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor efetuar a atualização do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, caberá ao devedor comprovar a

efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

1999.61.00.024338-0 - GLADYS JONAS RIBAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 442. Indefiro a intimação pessoal da parte devedora, eis que possui advogado regularmente constituído nos autos, assim, nos termos do artigo 475-J do CPC, a intimação para cumprimento de sentença deve ser realizada pelos meios ordinários de publicação, sendo desnecessária a intimação pessoal do devedor, conforme entendimento consolidado do E. STJ. Desta forma, cumpra a parte autora a obrigação contida no título executivo judicial, conforme decisão de fls. 430-431, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista à União-AGU para que se manifeste em termos de prosseguimento da execução, para tanto fornecendo cálculo atualizado e individualizado do débito de cada devedor e requerendo o quê dê direito. Nada sendo requerido pela credora, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC. Int.

1999.61.00.050231-2 - DENISE LUNGHI SIBINELLI E OUTROS (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR E ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Fls. 423. Cumpram os autores a obrigação de pagar o valor integral da condenação contida no título executivo judicial, conforme cálculo de fls. 424, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, caberá ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, bem como comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Após o prazo supra, manifeste-se o credor, caso não haja oposição, se necessário, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Discordando o credor, indique bens para penhora ou outro meio de constrição judicial para regular prosseguimento da execução. Int.

2000.61.00.050595-0 - FOR KIT IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP117177 ROGERIO ARO E ADV. SP142471 RICARDO ARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 18.707,14 (dezoito mil, setecentos e sete reais e quatorze centavos), calculada em fevereiro/2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2001.61.00.013036-3 - BR - IMOVEIS LTDA (ADV. SP040534 CLAUDIA SCARMAGNAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra o réu a obrigação de pagar a quantia de R\$ 64.478,79 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), calculada em 31/03/2008, à BR-IMÓVEIS LTDA., no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, caberá ao devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento

ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

2001.61.00.018486-4 - DIRCEU MORAES E OUTROS (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP168591 WANDER APARECIDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifeste a credora-CEF interesse no prosseguimento do feito, para tanto indique bens livres e desembaraçados para penhora ou outro meio de constrição judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC.Int.

2003.61.00.008304-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN) X CONSTRUESP CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a credora forneça o atual endereço do devedor, para tanto deverá fornecer, bem como apresente planilha com o valor do débito atualizado. Após, intime-se o réu para cumprimento da sentença, nos termos da decisão de fls. 41, deprecando-se, caso necessário, cabendo à credora fornecer as custas e diligência de oficial de justiça, em guias da justiça estadual. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC.Int.

2005.61.00.022288-3 - DROGARIA DA NOITE LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP140766E RENATA EIKO MENDES GARCIA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpram os autores a obrigação de pagar a quantia de R\$ 164,66 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), calculada em fevereiro/2008, ao CRF/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, caberá ao devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

2007.61.00.001520-5 - ARAUJO RIBEIRO & SANTOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 187. Cumpram os autores a obrigação de pagar a quantia de R\$ 679,32 (seiscentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), calculada em abril/2008, ao CRF, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.008372-3 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DAS FLORES (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se o executado sobre a petição de fls. 80-82, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, expeça-se alvará no valor requerido às fls. 81 em favor da parte autora, e da quantia remanescente ao réu. Em caso de discordância do valor do débito apresentado pelo autor, remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo (fls. 58-61). Na hipótese de omissão do v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Int.

2007.61.00.020468-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP146635 ANA CAROLINA AROUCHE ABDALLA E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 115-116. Recebo a impugnação à execução. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Em havendo discordância, remetam-se os autos ao Contador judicial para apuração do montante devido em favor do exequente, nos termos fixados no título exequendo. Na hipótese de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Em caso de concordância do exequente, expeça-se Alvará de levantamento em seu favor da quantia de R\$ 16.368,01 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais e um centavo) e do valor restante em favor da CEF. PA 1,10 Int.

2007.61.00.027167-2 - CONDOMINIO VILLA FELICITA (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a ré a obrigação de pagar a quantia de R\$ 5.091,54 (cinco mil e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), calculada em fevereiro/2008, à autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, caberá ao devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

Expediente Nº 3715

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0039822-3 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP168278 FABIANA ROSA E ADV. SP207924 ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI) X IVANI PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP188633 VIVIANE DUTRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista tratar-se de ação proposta por cônjuges e constar que persistem casados, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de procuradores diversos nos presentes autos, diante do pedido de levantamento de valores pelo procurador de apenas um autor e do necessário bom senso na condução da lide processual. Após, venham os autos conclusos para a apreciação de expedição de alvará de levantamento para o autor e ré. Int.

92.0039582-1 - FUMI YAMAGUCHI (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO E ADV. SP126821 PRISCILA CAVALCANTI DE A CARVALHO E ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se persiste interesse no prosseguimento do feito, diante da arrematação e adjudicação do imóvel objeto do financiamento noticiada às fls. 357 da Ação Cautelar em apenso. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

92.0071473-0 - CARLOS VICENTE RICETTI HENRIQUES (ADV. SP024676 CARLOS VICENTE RICETTI HENRIQUES) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP075942 JULIO CESAR CASARES E ADV. SP039854 ISRAEL SUARES E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE)

FLEURY E PROCURAD LUIS CARLOS SERPA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD DIONISIO DA SILVA E PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA)

Fls. 327/333. . Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento nº 98/2008 - NCJF 1696209 (fls. 331), arquivando-o em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria. Após, dê-se vista à União Federal (AGU).Expeça-se ofício ao Banco Santander S/A - Agência 060 - São Bernardo do Campo, para que transfira o saldo, se houver, da conta 060.0010335-69, referente ao Processo nº 1329/91 da 2ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, para a Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 0265 - PAB Justiça Federal/SP, para uma nova conta judicial a ser aberta à disposição desta 19ª Vara Federal, a fim de dar cumprimento à decisão de fls. 315.Por fim, venham os autos conclusos para apreciação de expedição de alvará de levantamento.Int.

2000.61.00.009534-6 - LUIS CARLOS MARSON E OUTRO (ADV. SP101825 LUIS CARLOS MARSON E ADV. SP101381 REGINA APARECIDA DE MATOS MARSON E ADV. SP105217 ELAINE CRISTINA MARSON RAMALHO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Fls. 118. Indefiro. Providenciem os autores a complementação dos valores devidos à ré a título de honorários advocatícios, haja vista que cabe aos autores remanescentes a totalidade do débito, pois a exclusão da co-autora REGINA APARECIDA DE MATOS MARSON ocorreu antes de efetivada a citação. Em razão disso não restou vencida na presente ação, sendo incabíveis, portanto, o ônus da sucumbência.Expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A - Ag. 1824-4, para que forneça o número da conta em que o depósito de fls. 25 foi efetuado.Após, venham os autos conclusos para a apreciação da expedição de alvará de levantamento à ré e aos autores.Int.

2003.61.00.021978-4 - FABIO FLISCH THEODORO BIBIANO E OUTRO (ADV. SP082979 ALAN KARDEC DA LOMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Diante da não manifestação da parte autora acerca do despacho de fls. 126, dê-se baixa e remetam-se os presentes autos ao arquivo findo.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0938847-8 - EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S A - EBE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANIBAL CLEANTE E OUTRO (PROCURAD ANA LUCIA AMARAL E PROCURAD JOAO FRANCISCO ROCHA DA SILVA E ADV. SP072968 LUCY GUIMARAES)

Fls. 291/292. Defiro. Expeça-se Ofício à 8ª Vara de Sucessões e São Paulo solicitando os dados completos das partes que participaram dos processos 583.00.1986.823524-9 e 583.00.1987.406131-9.Após a resposta, dê-se vista à Defensoria Pública da União.Por fim, venham os autos conclusos.Int.

00.0938995-4 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X SEVERINO JOSE DE LIMA (ADV. SP088082 AUTONILIO FAUSTO SOARES E ADV. SP045240 TELMA RIBEIRO DOS SANTOS)

Vistos,Tendo em vista a desapropriação amigável, o levantamento dos valores depositados nos presentes autos pela Expropriante (fls. 348) e pelo advogado referentes aos honorários advocatícios (fls. 346), saliento que inexistem outros valores pendentes nos presentes autos. Fls. 359. Apresente a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, minuta do edital para conhecimentos de terceiros.Após, expeça-se edital para conhecimento de terceiros, acerca do imóvel objeto da desapropriação. Em seguida, venham os autos conclusos para as demais determinações.Int.

87.0002361-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X MARIVALDO RODRIGUES SOARES E OUTRO (ADV. SP023279 NELSON COJI SANDA E ADV. SP073971 CARLOS BECSEI)

Vistos,Fls. 296. Cabe à Expropriante cumprir as exigências feitas pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis e, na espécie, providenciar cópia da certidão de trânsito em julgado devidamente lançada às fls. 162.Diante do exposto, promova a Expropriante a retirada da Carta de Adjudicação, mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.Por fim, aguarde-se a apresentação, pelos expropriados, das certidões negativas de tributos incidentes sobre o imóvel onerado, conforme requerido às fls. 281, no arquivo findo.Int.

88.0046505-6 - MUNICIPIO DE TRES FRONTEIRAS (ADV. SP024768 EURO BENTO MACIEL E ADV. SP111508 FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR E ADV. SP076663 GILBERTO ANTONIO LUIZ) X VICENTE DE PAULA ALMEIDA PRADO NETO (ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP034435 RICARDO JOAQUIM DE BARROS ROCHA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP084322 AUGUSTO ALVES FERREIRA) X MARIA CECILIA BRANDAO DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se à juntada da informação contida no endereço eletrônico do E. TRF da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora acerca do não pagamento das despesas com a publicação dos editais (fls. 470), no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 588/589. Tendo em vista a não integralidade dos depósitos das parcelas referentes ao Ofício Precatório expedido, conforme informação mencionada, aguarde-se o pagamento das demais parcelas no arquivo sobrestado.Int.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.003826-6 - WALDENICE ALBUQUERQUE FREITAS E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Preliminarmente, comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a notificação dos autores, nos termos do artigo 9º da Lei 10188/2001. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.019491-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEONICE DIAS MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 154: Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, esclareça a Autora se persiste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.033687-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRUCK E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X VEPLAN HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008A UDO ULMANN)

Vistos. Comprove a Ré, por meio de cópia do instrumento previsto no Estatuto, o mandato dos diretores subscritores da procuração de fls. 1456, haja vista que do documento de fls. 1457 consta vigência até agosto de 2007. Manifeste-se a Autora sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo legal. Sem prejuízo do prazo supra, intime-se a Autora reconvenida para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do oferecimento da reconvenção. Int.

Expediente Nº 3722

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0015257-7 - DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCR)

Conforme se verifica às fls. 236-237, foram expedidos Ofícios Precatórios dos valores pertencentes à empresa autora DIANA PRODUTOS TÉCNICOS DE BORRACHA LTDA. (R\$ 7.548.854,87 em 25.05.2005) e do seu advogado (R\$ 754.851,02, em 25.05.2005). Às fls. 221-226 foi efetuada a penhora no rosto dos autos do montante de R\$ 5.996.602,00 em 11/2006, para garantia da Execução Fiscal 2004.61.14.004233-2, em trâmite na 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo. A parte autora se manifestou às fls. 229, informando que estaria diligenciando perante o Juízo Deprecante para o levantamento da penhora. A União Federal noticia o ajuizamento da ação rescisória 2007.03.00.015255-2, com pedido de tutela antecipada, perante o eg. TRF 3ª Região e requer que seja obstado o levantamento de quaisquer valores nestes autos. Às fls. 257-262 a PFN apresenta nova petição informando outros débitos inscritos em dívida ativa da empresa autora, informando que já requereu a penhora no rosto dos autos. Às fls. 264-267 e 269-273 foram efetuadas penhoras no rosto dos autos no valor de R\$ 156.772,50 (05.02.2007) e R\$ 2.685.665,14, para a garantia das Execuções Fiscais 2007.61.14.001002-2 e 2003.61.14.003659-5, ambas em trâmite na 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo. Em 11.02.2008 foram juntados aos autos os extratos de pagamento da parcela dos Precatórios: Fls. 274, PRC 20070039370, no valor de R\$ 837.587,27, em favor da autora DIANA PRODUTOS TÉCNICOS DE BORRACHA LTDA (1181.005.503372 802) e Fls. 276, PRC 20070039371, no valor de R\$ 837.549,03, em favor do advogado RICARDO ESTELLES (honorários) - (1181.005.503153 515). É o relatório decidido. Fls. 278-279. Comunique-se ao Juízo Federal da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, em atenção ao ofício 516/08, expedido nos autos 2004.61.14.004233-2, por meio eletrônico, o do pagamento da 1ª parcela do Precatório pertencente à empresa autora. Dê-se ciência ao advogado da parte autora do pagamento dos honorários advocatícios. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do pagamento das demais parcelas do Precatório ou eventual pedido de cancelamento da penhora e/ou transferência dos valores penhorados. Int.

90.0037647-5 - NELSON LUIZ FABRIS (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 259-263. Oficie-se para conversão dos valores depositados em renda da União (PFN). Dê-se vista à União (PFN). Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0673331-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0035392-2) LUIZ HENRIQUE LAGE E OUTRO (ADV. SP051578 JOSE GOMES NETO E ADV. SP007013 LUIZ IZRAEL FEBROT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO E ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS E ADV. SP031673 TERESINHA CASTILHO NOVOA E ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI)

Vistos, Oficie-se à CEF para conversão e transferência dos valores depositados (fls. 197 e 198) em renda da União, sob código de receita 2864 - Honorários Advocatícios e do BACEN para a CEF-PAB-JUSTIÇA FEDERAL, AG. 265, CONTA CORRENTE Nº 2656-4, respectivamente. Após, comprovadas a conversão e a transferência, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0734783-9 - MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP092264 IDAIR CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Vistos, Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial referente aos honorários advocatícios, juntado às fls. 54 dos embargos à execução nº 2005.61.00.012679-1, em apenso, em renda da União, sob código de receita 2864 - Honorários Advocatícios. Após, comprovada a conversão, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0019385-4 - COML/ PRANDI LTDA (ADV. SP059705 NELSON RODRIGUES GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Anote-se as penhoras realizadas na capa dos autos. Considerando que o valor referente à primeira parcela do Precatório 20070036215, pertencente à autora COMERCIAL PRANDI LTDA. (1181.005.503372632), é inferior aos valores penhorados, determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do pagamento das demais parcelas do Precatório, bem como comunicação dos Juízos da Execuções, solicitando o levantamento da penhora ou a transferência dos valores penhorados. Int.

92.0072300-4 - TERRAMOTO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) Fls. 320 e 324. Expeça-se ofício para conversão dos valores depositados em renda da União - DARF 5135, dos valores pagos em duplicidade e restituídos pelo advogado da parte autora. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0087524-6 - HENDRICKSON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, Fls. 145-190. Oficie-se à CEF para que esclareça a data efetiva de todos os depósitos judiciais efetuados na conta nº 134445-8. Após, dê-se nova vista dos autos à União Federal (PFN). Int.

95.0061929-6 - MACISA COM/ E IND/ S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Vistos, Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 158) em renda da União, sob código de receita 2864 - Honorários Advocatícios. Após, comprovada a conversão, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0000625-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP110416 CHRISTINA LUCAS BENASSE E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BUCHA VIDA IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118-144. Defiro. Considerando que foram infrutíferas as diligências para a localização do réu, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal solicitando informações sobre o atual endereço da empresa ré, bem como dos seus representantes legais. Após, intime-se o devedor da r. decisão proferida às fls. 89-90, deprecando-se quando necessário, para cumprimento da r. sentença transitada em julgado. Int.

97.0013425-3 - ARTHUR ANDERSEN S/C E OUTROS (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos, Fls. 500. Diga a parte autora sobre o pedido de conversão em renda dos depósitos judiciais, formulado pela União Federal (PFN), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0054718-5 - ELENI SANTANA (PROCURAD JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se a manifestação da Caixa Econômica Federal sobre o despacho proferido nos autos da ação ordinária nº 2000.61.00.045216-7, em apenso. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

1999.03.99.063707-9 - CARCOUSTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Fls. 398-401. Anote-se a penhora no rosto dos autos do montante de R\$ 16.388,13 (12/2006), para a garantia da Execução Fiscal 2005.61.14.002444-9, em trâmite na 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo. Considerando que os valores referentes à primeira parcela do Precatório foram anteriormente levantados pela parte autora, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do pagamento das demais parcelas do PRC 20070017168,

referente à autora CARCOUSTICS DO BRASIL LTDA. Após, voltem os autos conclusos para decidir quanto ao destino dos valores penhorados. Int.

1999.61.00.003129-7 - G P GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP163052 LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA E ADV. SP041693 ADAURI DE MELO CURY E ADV. SP124168 CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Vistos, Oficie-se à CEF para conversão dos depósitos judiciais referentes aos honorários advocatícios (fls. 2523 e 2532) em renda da União, sob código de receita 2864 - Honorários Advocatícios. Após, comprovada a conversão, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.043801-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.038623-7) MARIA APARECIDA SILVINA DOS SANTOS (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a alegação de nulidade da execução extrajudicial, determino que a CEF apresente os documentos necessários à comprovação da regularidade da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.045216-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.039333-0) ELENI SANTANA E OUTROS (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Considerando a alegação de nulidade da execução extrajudicial, determino que a CEF apresente os documentos necessários à comprovação da regularidade da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2002.03.99.009822-4 - UNION CARBIDE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP019682 ELCY DE ASSIS E ADV. SP069548 MARIA ANGELICA DO VAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

Vistos, Dê-se ciência da baixa dos autos do E.T.R.F. 3ª Região. Intime-se a União Federal (PFN) para indicar o código de receita para conversão em renda dos depósitos judiciais, bem como apresentar memória discriminada de cálculo para execução dos honorários advocatícios. Após, oficie-se à CEF para conversão dos depósitos judiciais em renda da União. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.025420-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0035213-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X ADELINO DA COSTA (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU)

Diante do exposto, acolho a presente impugnação, devendo prevalecer os cálculos elaborados pela impugnante, no valor de R\$ 570,52, em 31.10.2006. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0733224-6 - BRASIL CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP026977 VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Fls. 85-89. Diga a parte autora sobre o pedido de conversão em renda dos depósitos judiciais, formulado pela União Federal (PFN), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.039333-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054718-5) ELENI SANTANA (PROCURAD CLAUDIA A SIMARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se a manifestação da Caixa Econômica Federal sobre o despacho proferido nos autos da ação ordinária nº 2000.61.00.045216-7, em apenso. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3270

ACAO MONITORIA

2007.61.00.005189-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E

ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LAURECY HEFCO ZANDONAI - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURECI HEFCO ZANDONAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, em despacho. Petição de fl. 50:Regularize a autora o pólo passivo, indicando o inventariante do espólio de LAURECY HEFCO ZANDONAI, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso V do CPC, bem como fornecendo seu endereço.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033608-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X COML/ VAUTIER LTDA (ADV. SP118028 MARCOS DE CAMARGO E SILVA E ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS) X MARIA DE FATIMA CARLOS RODRIGUES CASADO (ADV. SP118028 MARCOS DE CAMARGO E SILVA) X ROBERTO APARECIDO CASADO (ADV. SP118028 MARCOS DE CAMARGO E SILVA)
MONITÓRIA Petição de fls. 46/52:1 - Tendo em vista a natureza jurídica dos embargos, recebo a petição em apreço como embargos à monitoria. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).2 - Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.034754-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X COM/ DE MOVEIS AMERICANOPOLIS LTDA - ME (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN E ADV. SP234763 MARCELO JOSE DE ASSIS FERNANDES) X MARCOS HENRIQUE FREITAS SAAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO TADEU SILVA LEITE (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN E ADV. SP234763 MARCELO JOSE DE ASSIS FERNANDES)
MONITÓRIA 1 - Manifeste-se a autora a respeito da certidão de fl. 59.2 - Petição de fls. 64/75:2.1 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).2.2 - Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.000763-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LASER INK DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS NERY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, em despacho. Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 43, da Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.035935-0 - AVEDIZ MURADIAN (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X BANCO AMERICA DO SUL S/A - SUDAMERIS (ADV. SP133987 CLAUDIO MARCOS KYRILLOS)
Fls. 128: Vistos etc.Petição de fls. 116/122:1. Tendo em vista a decisão proferida nos autos da Impugnação ao Valor da Causa (cuja cópia já foi trasladada para estes autos), recolha o autor, ora impugnado, as custas complementares, nos termos da PORTARIA COORDENAÇÃO-GERAL nº 001, de 30 de maio de 2000, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.2. Junte o autor cópia integral do Recurso Especial nº 167.204/SP (98/0017892-9), em que são recorrentes o Banco América do Sul S/A e Outros, a fim de que se possa examinar a pertinência do pedido relativo a março de 1990.Prazo para ambas as providências: 05 (cinco) dias.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

2000.61.00.041362-9 - ELENI DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)
FL. 398: Vistos etc.Esclareça a co-autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a divergência na grafia de seu nome, na petição inicial e documentos que a instruem (ELENI DOS SANTOS SILVA), e no extrato da Receita Federal, de fl. 392 (ELENI DOS SANTOS OLIVEIRA).FL. 399: Vistos etc.Tendo em vista que o Alvará de Levantamento nº 192/2008, teve seu prazo de validade de 30 (trinta) dias expirado, uma vez que não foi retirado pela parte autora, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, com as anotações pertinentes.

2004.61.00.008883-9 - HIROMITSU SUZUKI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos, despachado em inspeção.1-Petição de fls. 538/543:Dê-se ciência às partes.2-Oficie-se ao Diretor do Foro a fim de possibilitar o pagamento dos honorários periciais fixados à fl. 407.Int.

2004.61.00.026259-1 - GERALDA FERREIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP199572 LORENLA ERIKA LOSSURDO DE ARAÚJO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos, em decisão. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Manifestem-se as autoras sobre a contestação. Int.

2006.61.00.014765-8 - MERCADO REAL SAO PAULO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE

SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 310/313: Os embargos interpostos pela autora, contra a decisão interlocutória de fl. 297, não comportam conhecimento. Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco do prejuízo no normal andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreriam da interposição adequada dos Embargos de Declaração. Destarte, apropriada seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória. Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração e mantenho a decisão de fls. 297, por seus próprios fundamentos. Remeto a autora à leitura do despacho que foi proferido na petição da União Federal à fl. 289 e reconsiderado à fl. 297. Intime-se pessoalmente a UNIÃO FEDERAL do item 2 da decisão de fl. 297. Int.

2006.61.00.015622-2 - ABRAFARMA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FARMACIAS E DROGARIAS (ADV. SP123310 CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP236667 BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP183284 ALEXANDRE ACERBI)
Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 436/448: Dê-se ciência à autora. 2-Petição de fls. 449/451: Oportunamente, cumpra-se a determinação final de fl. 416, vindo-me os autos conclusos para sentença. Int.FL. 461: Vistos etc. Ofício de fls. 454/460, do MPF/PR/SP/GAB nº 11.630/2008: Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador da República, Dr. PATRICK MONTEMOR FERREIRA, informando que a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA cumpriu a determinação contida no despacho de fls. 183/188, proferido em 30.11.2006 - do qual tomou ciência, em 08.12.2006 (fl. 194) - somente em 07.02.2008, conforme documento juntado à fl. 408 e petição da autora de fls. 449/451. Int.

2007.61.00.007014-9 - MARCIA REGINA DE CASTRO GOMES DA COSTA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 193/203: Aprovo os quesitos formulados e admito os assistentes técnicos indicados. 2-Petição de fl. 204: Defiro à autora a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. 3- Após, ou no silêncio, cumpra-se o item 4 da decisão de fl. 190, intimando-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos. Int.

2007.61.00.008251-6 - AMILTON MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Fls. 208/211: ... Assim sendo, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, apenas para determinar à UNIÃO que, através do Setor de Recursos Humanos da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, passe a calcular as horas trabalhadas no período noturno e a anotar o exercício de atividades insalubres, pelos autores. Notifique-se a União, mediante Ofício, cientificando-a da presente decisão, para que adote as providências necessárias ao seu imediato cumprimento. P.R.I.

2007.61.00.011435-9 - MARIA MARLI OLIVEIRA REIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos, em despacho. Petições de fls. 159 e 160/163: 1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. GONÇALO LOPES, CRC 99995/0-0, TELEFONE 4220-4528. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos. Int.

2008.61.00.005892-0 - FERNANDO CHRISTOFORI (ADV. SP056358 ORLANDO RATINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. 1-Recebo as petições de fls. 81/83 e 88/89 como aditamento à inicial. 2-Reconsidero a decisão de fl. 78, no tocante à remessa do feito ao Juizado Especial Federal. 3-Intime-se o autor a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, uma vez que pacificada a jurisprudência do E. STF (RE nº 206.048-RS), no que seguido pelo STJ (v.g. REsp. 2001.0107673-3), bem como do E. TRF da 3ª Região, no sentido de que as correções creditadas aos saldos dos ativos financeiros, nos termos do Plano Collor, o foram corretamente, inclusive quanto ao mês de março de 1990 (objeto deste feito), e nada mais é devido, em consequência, aos poupadores. Prazo: 5 (cinco) dias. 4-No silêncio, cite-se. Int.

2008.61.00.009915-6 - MARIA SUZIANA TORRES DA SILVA (ADV. SP165099 KEILA ZIBORDI MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36/39: ... Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO

O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, na forma como requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.61.00.017509-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.035935-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X AVEDIZ MURADIAN (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR)

Fls. 91/94: ... Em vista do exposto, ACOLHO ESTA IMPUGNAÇÃO, fixando o valor da causa em R\$ 145.029,07 (cento e quarenta e cinco mil e vinte e nove reais e sete centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2000.61.00.035935-0. Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intimem-se.

2008.61.00.001364-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031046-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X OSWALDO MARTINS NETO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA)

Fls. 19/21: ... Assim sendo, ACOLHO, EM PARTE, ESTA IMPUGNAÇÃO, fixando o valor da causa em R\$ 82.427,78 (oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.031046-0. Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.009454-7 - SIBRATEL COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 76/79: ... Face ao exposto, considerando presentes os requisitos necessários à concessão da liminar requerida, DEFIRO-A, com fundamento nos artigos 357, 802 e 844, inc. II, do Código de Processo Civil, para determinar à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, exhiba os documentos descritos na inicial. Cite-se. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.004347-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CAREN CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CAUTELAR Petição de fl. 39: Não se há de falar em sobrestamento do feito, tendo em vista o objeto desta ação. Venham-me conclusos para sentença, devendo, após, ser intimada a autora a retirar os autos, na forma da lei. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0008605-6 - SID INFORMATICA S/A (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 638: Vistos, etc. Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100941-6, interposto contra o despacho de fl. 616. Int.

2000.61.00.046625-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.041362-9) ELENI DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

FL. 130: Vistos etc. Esclareça a co-autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a divergência na grafia de seu nome, na petição inicial e documentos que a instruem (ELENI DOS SANTOS SILVA), e no extrato da Receita Federal, juntado à fl. 392 (ELENI DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF nº 086.468.778-84) da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2000.61.00.041362-9, apensada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao SEDI, para as correções pertinentes quanto à aludida co-autora (nome e número do CPF). Int.

Expediente Nº 3277

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0074907-0 - K S PISTOES LTDA (ADV. SP060484 SALVADOR CANDIDO BRANDAO E ADV. SP045962P SILVIA DOMENICE LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MANOEL BARREIROS FILHO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0021062-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010707-2) GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

fls. 635: Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.051153-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041536-4) LE SON LABORATORIO DE ENGENHARIA SONICA LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES) Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0031974-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009183-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X LUCY FARINELLI E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, remetam-se ao Contador Judicial para que proceda conforme v. Acórdão de fls. 132/140.Int.

2004.61.00.026326-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0054370-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ANTONIO ADAILTON VIEIRA E OUTROS (ADV. SP095883 MILTON ARZUA STRASBURG E ADV. SP067172 ANTONIO LUIZ CONVERSANI) Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.100781-0), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2004.61.00.029718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036533-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ALTINA ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.090090-8), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0016015-0 - USINA SANTA LUCIA S/A (ADV. SP004164 BRENNO MACHADO GOMES E ADV. SP029517 LUIZ RENATO R MACHADO GOMES) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM ARARAS (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.101239-7), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

94.0013623-4 - IND/ E COM/ UNIVERSAL LTDA (ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

98.0001532-9 - RENASCENCA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

98.0028204-1 - IND/ DE PARAFUSOS JACOFER LTDA (ADV. SP153140A PABLO ARRUDA ARALDI E ADV. SP162204 PAULO DE TARSO FORTINI E ADV. SP142253 MOACYR MACEDO MAURICIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.015049-3 - CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COM/ S/A (ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.041256-6 - ROSELI MARIA SIMON GONZALEZ BENEVIDES (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2 REGIAO (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Fls. 115: Vistos, etc.. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região. II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.017244-1 - CIMAF CABOS S/A (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.001433-9 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - GEXSP SUL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3290

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0046372-5 - ALICE DA COSTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

FLS. 308/309 - Vistos, em sentença.Tendo em vista a mesma conta de liquidação (fls. 295/305), na qual se verifica que os autores ANA CLAUDIA MARINO BELLOTTI, FRANCISCO CONTRERAS MORALES, JOÃO LUIZ TEDESCHI, JOSÉ CARLOS MARTINELLI, JUVENAL PEREIRA, LEONETE ANGELA CARDOSO MARTINELLI e MARIO GUILHEM DE ALMEIDA não possuem créditos excedentes a receber, relativos aos períodos em que efetuados os cálculos da CEF, além dos valores já por ela depositados em suas contas vinculadas ao FGTS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Outrossim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelo autor EDMILSON BLANEZ COUTINHO, por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esse autor.Finalmente, recorro que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores ALICE DA COSTA PEREIRA e MARIA HELENA TUBOLE VICENTE.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.00.034656-9 - MILTON LUIZ ZILLER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL. 635: As partes peticionaram conjuntamente noticiando a autocomposição da lide, mediante acordo extrajudicial, em que pese a prolação da sentença que julgara parcialmente procedente o pedido do autor. E assim, postulam de modo conjunto a renúncia expressa ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Por se tratar de direito dispositivo, fiel às diretrizes do Movimento Conciliar é Legal, mote do mutirão do Sistema Financeiro da Habitação, de 1ª e 2ª Instância Judicial, DEFIRO o pedido de renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, para sustir efeitos ao acordo amigável efetivado administrativamente. Ante o exposto, RECONHEÇO a renúncia dos autores ao direito sobre o qual se funda a ação, com anuência do réu, razão pela qual EXTINGO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Diante da ausência de inconformismo das partes, circunstância inerente ao acordo extrajudicial, declaro preclusa a fase recursal e de execução de sentença; Nos termos da petição ora juntada aos autos, DEFIRO levantamento dos depósitos pelos autores, oportunamente, na Vara de Origem. Remetam-se os autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se, Intimem-se. (SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA - MUTIRÃO DO SFH)

1999.61.00.035866-3 - ALVELINA MASSONI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 279/280 - Vistos, em sentença.Tendo em vista os depósitos dos créditos na conta vinculada do autor ANTONIO CESARIO DA SILVA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, face à conta de liquidação de fls. 272/276, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual se verifica que o

autor ANTONIO CAMARGO não possui créditos excedentes a receber, relativos aos períodos em que efetuados os cálculos da CEF, além dos valores já por ela depositados em sua conta vinculada ao FGTS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelo autor JOSE VIEIRA PEREIRA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores ALVELINA MASSONI e JOSE UBALDO LIMA.Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias relativas aos honorários advocatícios (Guias de fls. 237 e 267), devendo o patrono agendar data para sua retirada.Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.00.040277-9 - TERRAMOTO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO E ADV. SP056935 MARIA INES RIELLI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 272 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuado nos autos, relativo às verbas de sucumbência, a favor da UNIÃO FEDERAL, com a ciência da mesma, à fl. 270, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.018570-0 - ANA VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 334/335 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 321/326, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até fevereiro de 2005, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças apuradas - ressaltando que a CEF teve vista dos cálculos e restou silente - no valor de R\$ 5.307,59 (cinco mil, trezentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), diretamente na conta vinculada do autor EUCLIDES CELIS BRASIL e no valor de R\$ 3.471,80 (três mil, quatrocentos e setenta um reais e oitenta centavos), diretamente na conta vinculada da autora MARGARIDA MARCIGLIO DA COSTA, montantes a serem devidamente atualizados até a data dos efetivos creditamentos.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores ANA VIEIRA DE ALMEIDA e MOACIR GUSTAVO DA SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor NIVALDO TEODORO DE LIMA.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios (Guia de fl. 257) em favor da CEF, tendo em vista o teor da coisa julgada (fls. 168/171).Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.00.031117-5 - MERCEDES MAZZONETTO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

FLS. 335/338 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Intimada a autora a depositar os honorários periciais remanescentes, inclusive pessoalmente, não se manifestou. Observa-se o abandono da causa pela autora, ou o seu desinteresse no prosseguimento do feito, pelo desatendimento ao despacho exarado, situação que demanda a extinção do processo (art. 267, III, e 1º, do CPC).Fica, assim, prejudicado o exame dos demais argumentos oferecidos pelas partes.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude de ocorrência da situação prevista no artigo 267, III e 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com o pagamento dos honorários periciais remanescentes, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), eis que o laudo está juntado aos autos e a perícia foi por ela requerida, e dos honorários advocatícios das rés, que ofereceram a contestação, fixando-os no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em vista das peculiaridades do feito e considerando o disposto no art. 20, 4º, do mesmo Código.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.00.017148-6 - CLEIDE ANTUNES CARDOSO BACHEGA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 120/122 - Vistos, em sentença.Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, mas não lhes dou provimento.Alega a embargante, em síntese, que a sentença proferida à fl. 98/110 foi lavrada em equívoco, por conta de seu inteiro teor residir em omissão, contradição e obscuridade aos documentos carreados aos autos do processo.Aponta contradição pois a ex-empregadora não teria efetuado o depósito em cumprimento à determinação judicial, requerendo seja expedido ofício para que a mesma deposite nos autos os valores relativos ao IR, nos termos do art. 330 do Código Penal ou, a compensação dos valores, no caso de existir recolhimento do imposto aos cofres públicos.Insurgiu-se, ainda, contra a condenação recíproca no tocante às verbas de sucumbência, defendendo que o réu foi condenado em

praticamente toda a totalidade, daí a incidência do art. 20 e, não, do art. 21 do CPC. Passo a decidir. Sem razão a embargante. Quanto à alegação da ora embargante de que a ex-empregadora não teria efetuado o depósito em cumprimento à determinação judicial, requerendo seja expedido ofício para que a mesma deposite nos autos os valores relativos ao IR, nos termos do art. 330 do Código Penal ou, a compensação dos valores, no caso de existir recolhimento do imposto aos cofres públicos, reporto a embargante à leitura atenta da sentença, em especial o 1º parágrafo de fl. 12 da mesma, fl. 109 dos autos, em que foi explicado que as verbas foram recolhidas aos cofres públicos em 10/08/2005. Como a decisão da tutela antecipada deu-se em 16/08/2005, portanto, posterior ao recolhimento já feito pela ex-empregadora, não se há de falar em descumprimento à ordem judicial. Daí haver determinado a inclusão das mesmas no Informe de Rendimentos da autora, como antecipação do IRRF. Quanto à segunda alegação, em que se insurge contra a condenação recíproca no tocante às verbas de sucumbência, defendendo que o réu foi condenado em praticamente toda a totalidade, e que deveria, portanto, incidir o art. 20 e, não, do art. 21 do CPC, não é matéria atinente aos embargos de declaração, devendo a ora embargante manifestar sua discordância em sede de recurso próprio. Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veiculá-lo. Porém, verifico, de ofício, a existência de engano no dispositivo da sentença ora embargada, eis que constou a procedência da mesma, quando se trata, na verdade, de procedência parcial. Assim sendo, corrijo a sentença de fls. 98/110, de ofício, com fulcro no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, passando o seu dispositivo a constar com a seguinte redação: Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, declarando a inexistência da relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao pagamento do Imposto de Renda sobre as verbas de cunho trabalhista que recebeu quando da rescisão do contrato de trabalho de que trata este feito, aqui identificadas como gratificação especial, férias vencidas e proporcionais indenizadas e respectivo 1/3 constitucional. Deve, porém, sujeitar-se à tributação do Imposto de Renda o montante relativo ao décimo terceiro salário. Outrossim, considerando-se o recolhimento já efetuado, pela fonte pagadora, das quantias retidas a título de indenização especial e férias, esta decisão deverá produzir seus efeitos próprios no Informe de Rendimentos de Pessoa Física, da autora, no exercício de 2009, relativa ao ano-calendário de 2008. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honoraria, que estipulo, no total, em 10% do valor atribuído à causa, a ser suportado por elas em partes iguais. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, face ao montante aqui discutido, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.00.012391-2 - MARCIO MANSON (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 89/92 - TÓPICO FINAL: ... Assim, impõe-se o indeferimento da inicial, com a extinção do feito, nos termos do art. 267, VI e 3º, do Código de Processo Civil (CPC). Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude de ocorrência da situação prevista nos artigos 267, inciso VI e 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, por não ter havido citação. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.010926-1 - PAULA SA CARNAUBA (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)
FL. 120 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 118. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia da autoridade sobre tal requerimento, no mandado de segurança, a qual terá dele pleno conhecimento quando intimada desta sentença. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

2007.61.00.024885-6 - FUNDACAO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL (ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP249553 RENATO SEITENFUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
FLS. 273/277 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, de modo a confirmar a decisão de fls. 169/172, que determinou a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários objetos das Execuções Fiscais nºs 2006.61.82.039795-0 e 2006.61.82.040775-9, bem como a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, desde que os aludidos débitos fossem os únicos existentes em nome da impetrante. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do teor do 2º do art. 475, do CPC, que reputo aplicável à hipótese dos autos. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I e O.

2007.61.00.027482-0 - FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DE PENHA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP246837 VITOR NEGREIROS FEITOSA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA

NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 1335/1341 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, apenas para convalidar a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.Custas ex lege.Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório.Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I e O.

2007.61.00.034546-1 - AGRICOLA COML/ E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 101/104 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, para convalidar a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.Custas ex lege.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do teor do 2º do art. 475, do CPC, que reputo aplicável à hipótese dos autos.Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I e O.

2008.61.00.008194-2 - WAGNER LTDA (ADV. SP250257 PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 172 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante às fls. 161/163. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia das autoridades sobre tal requerimento, no mandado de segurança, as quais terão dele pleno conhecimento quando intimadas desta sentença.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I. e O.

2008.61.00.009468-7 - SOCIEDADE PAULISTA DE TUBOS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 78/81 - TÓPICO FINAL: ... Destarte, ficam prejudicadas quaisquer outras considerações que o caso comportasse.Assim sendo, em face de todo o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro, em especial, no disposto no art. 8º da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, combinado com o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que reputo aplicável ao caso, sem prejuízo do direito de a impetrante socorrer-se das vias processuais apropriadas.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Ao SEDI, para retificação do pólo passivo, passando a constar conforme o cabeçalho supra.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.033739-7 - BRUNO ZANGRANDI (ADV. SP027092 ANTONIO MANUEL FERREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 23/24 - Vistos, em sentença.O requerente supranominado, nos autos qualificado, ajuizou o presente processo, objetivando efetivar sua opção pela nacionalidade brasileira, na forma prevista no artigo 12, inciso I, letra c, da vigente Constituição da República.Instruiu o pedido com documentos pertinentes: cópia da Cédula de Identidade (fl. 07), cópia do CPF (fl. 08), cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação (fl. 09), cópia do Título Eleitoral (fl. 10), da Certidão de Transcrição de Nascimento (fl. 11), cópia da Certidão de Casamento de seus pais (fl. 12), cópia do passaporte (fl. 13) e cópia do comprovante de residência (fl. 14). Emitiu parecer favorável o Ministério Público Federal, às fls. 19/20, ressaltando que o optante foi registrado no Consulado do Brasil em Milão.É o relatório.DECIDO.Conforme se infere da cópia da Cédula de Identidade e da Certidão de Transcrição de Nascimento, o requerente nasceu em Treviso, Itália. Comprovou a nacionalidade brasileira de seus pais, conforme consta no documento de fl. 12.Comprovou a residência no Brasil, através do documento de fl. 14.Portanto, estando preenchidos todos os requisitos apontados no art. 12, inciso I, c, da Constituição da República, com a redação determinada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3/94, bem como pela Lei 818/49, em seus arts. 1º e 3º, 1º, na redação que lhes deu a Lei nº 5.145, de 20.10.1966, HOMOLOGO, por sentença, a presente opção pela nacionalidade brasileira, reconhecendo-a na modalidade de brasileira nata, para que produza todos os efeitos legais.Decorrido o prazo para eventuais recursos, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda às anotações devidas.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001964-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X APARECIDA DE LOURDES SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA

SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

FLS. 43/48 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 74.676,77 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), montante apurado em setembro de 2006 (fls. 123/133 dos autos da Ação Ordinária nº 200.03.99.015877-7) - sendo a quantia de R\$ 67.113,19, o crédito principal, valor a ser a final rateado entre as embargadas APARECIDA DE LOURDES SANTOS, LUZIA DA SILVA COSTA e LILIAN CRISTINA MARTINS, proporcionalmente aos respectivos créditos; de R\$ 22,77, referente às custas judiciais, e de R\$ 7.540,81, relativa aos honorários advocatícios dessas embargadas e de R\$ 57.219,20 (cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos), montante apurado em janeiro de 2007 (fls. 142/149 dos autos da Ação Ordinária nº 200.03.99.015877-7) - sendo a quantia de R\$ 51.439,48, o crédito principal, valor a ser a final rateado entre as embargadas CARMINA DELMIRO DA MOTA e SILVIA REGINA PEREIRA AFFONSO, proporcionalmente aos respectivos créditos e de R\$ 5.779,71, relativa aos honorários advocatícios dessas embargadas - devendo prosseguir a execução por tais montantes. Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento de verba honorária ao embargado, que fixo no montante de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 20, 4º, do CPC, que considero aplicável à hipótese dos autos. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, não obstante o valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 2000.03.99.015877-7 (antigo nº 97.0059337-1). P.R.I.

2007.61.00.006160-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016758-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP190488 RENATO MATHEUS MARCONI) X ESAMAR MARMORES, GRANITOS E MINERACAO LTDA (ADV. SP085938 ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO) FLS. 31/32 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento. Alega a ora embargante, em síntese, que a sentença proferida às fls. 18/21 - referente à liquidação de honorários e custas - seria omissa, por não ter o Juízo se pronunciado quanto à data do início do cálculo da correção monetária, eis que seu entendimento seria diverso do INSS, bem como teria não teria sido fundamentado o motivo do acolhimento da conta elaborada pela Contadoria Judicial, a qual teria calculado a correção monetária a partir da data do acórdão. Passo a decidir. Com razão a embargante quanto ao não pronunciamento do Juízo acerca da data de início da contagem da correção monetária. Assim sendo, passa a referida sentença a constar com o acréscimo dos dois parágrafos que se seguem, ao final da fundamentação: Quanto ao pleito da embargada - de que deveria o valor dos honorários, fixado em R\$7.000,00 (sete mil reais), no v. Acórdão de fls. 191/201 dos autos da Ação Ordinária nº 97.0016758-5, ser corrigido desde a data da propositura da ação ou da sentença - entendo que não comporta acolhida. A MM Desembargadora Federal, prolatora do Acórdão em referência, entendeu correta a fixação dos honorários no valor absoluto de R\$7.000,00 (sete mil reais), naquela data (outubro de 2004). Caso fosse esse valor corrigido retroativamente, como quer a embargada, ele se modificaria e não seria mais o verdadeiro montante no Acórdão fixado, ou seja, nessa hipótese, não haveria mais o real cumprimento da coisa julgada. Daí caber a acolhida do cálculo da Contadoria Judicial, que procedeu à atualização dos R\$7.000,00 (sete mil reais) a partir de outubro de 2004. Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença de fls. 18/21. P.R.I.

21ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2344

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0526637-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA E OUTROS (ADV. SP113058 PEDRO PEDACE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Tendo em vista a ausência de manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária acerca dos cálculos apresentados pelos autores, acolho os cálculos de fls. 479/493. Em face da Resolução nº 258, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de março de 2002, republicada em 20 de abril de 2002 (D.O.U - pág. 82), que regulamentou os procedimentos atinentes às requisições de pagamento das somas a que a Fazenda Pública for condenada, determino aos autores que, em cumprimento ao artigo 5º, IV e V, no prazo de cinco dias: 1 - Apresentem os nomes e CPF ou CNPJ dos beneficiários e do advogado; 2 - Apresentem de forma discriminada o valor a ser requisitado por beneficiário,

inclusive com o rateio das verbas sucumbenciais, uma vez que a execução foi iniciada em nome dos autores, observando-se o montante e a data base da conta julgada correta ou constante na sentença dos embargos. A atualização até 1º de julho será efetuada pelo setor de precatórios, nos termos da resolução supramencionada. Após, expeça-se o ofício requisitório, em execução provisória, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

91.0696970-4 - RIZACAR AUTO PECAS LTDA (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Fl.342: Autorizo.(Penhora no rosto dos autos) Fl.345: Retornem os autos ao arquivo.

92.0008499-0 - ANTONIO BRANDI - ESPOLIO (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando a conversão dos valores depositados à fl. 156 em depósito judicial, indisponível, à ordem do Juízo, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do artigo 16 da Resolução 559/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo, a fim de constar como parte autora ESPÓLIO DE ANTONIO BRANDI. Observadas as formalidades legais, expeça-se alvará de levantamento. Intime-se.

92.0011582-9 - SERGIO LUIZ HYPOLITO E OUTROS (ADV. SP090394 JANETE BALEKI BORRI E ADV. SP123816 JAQUELINE APARECIDA LEMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.503560595 e 1181.005.503560609 à disposição dos beneficiários. Expeçam-se os ofícios requisitórios em favor de Maria Aparecida Pretto Gaiato, Carlos Eduardo Gaiato e Elisabete Gaiato Hypolito, observado o rateio de fl. 548. Após, promova-se vista à União Federal. Aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

92.0057676-1 - GUIDO CARLOS ANTONIO LANZA E OUTROS (ADV. SP171942 MÁRCIO AZÁR E ADV. SP088068 MARINO ZANZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face da informação de fl.230, autorizo o levantamento dos depósitos às fls. 199/206, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio dos valores depositados às fls. 199/206. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int. (INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.013679-4, interposto pela União Federal em face da decisão de fl.185. Diante do exposto, consulto como proceder.)

92.0069157-9 - LATICINIOS IAPU LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007 (Resolução/CJF nº 561). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 331/333) e a data de inclusão no respectivo orçamento, momento em que se interromperá a mora da executada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal e consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP, DJ 08/11/2002), tendo em vista que o Setor de Precatórios do Tribunal Regional Federal apenas atualiza monetariamente a conta. Expeça-se Ofício Requisitório pelo valor R\$ 16.468,80, para 17/04/2008. Após, promova-se vista à União Federal. Com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0076450-9 - MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO (ADV. SP110816 ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO E ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação de fl. 327, providencie a parte autora, em 05 dias, a apresentação de garantia fidejussória ou o depósito judicial do valor de R\$482,15, (quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), para 27 de abril de 2007, devidamente atualizado. No silêncio, proceda-se à penhora eletrônica pelo BacenJud.Int. (INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual, cuja cópia segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento n. 2006.03.00.109627-8, interposto pela União Federal. Diante do exposto, consulto como proceder.)

92.0092663-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089402-0) SPREAD TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP089973 MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA E ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

93.0008158-6 - SERGIO ANDREOTI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RIRA DE CSSIA Z G M COELHO)

Em face da informação de fl. 511, autorizo o levantamento do depósito à fl. 510, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias.No silêncio, aguarde-se decisão final do agravo de instrumento n. 2007.03.00.015352-0 em arquivo.Int.

95.0002051-3 - WALTER APARECIDO POLLONIO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094660 LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 10,14% (fevereiro/89 e) e 84,32% (março/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5%. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para dar cumprimento na obrigação de fazer a que foi condenada nestes autos. Em 07/03/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 307/356). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

96.0008438-6 - CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

96.0037171-7 - GRAFICA HS LTDA E OUTRO (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP079251 ANDREA MARTINS RAMOS SPINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0047911-0 - LUIZ FERNANDO DURAN E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA E ADV. SP148874 JOAO CARLOS PUJOL FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro por 15(quinze) dias o prazo requerido pelo autor JOSÉ PERESTRELLO para manifestação sobre o valor creditado em sua conta fundiária. Decorrido o prazo, se silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0056449-5 - PEDRO OSMAR DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Arquivem-se os autos.

1999.61.00.036568-0 - DENIS ROSSI MORA (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS) X GERALDO JOSE SERTORIO COLLET SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEANE DE JESUS CORTEZ (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS) X JULIO DO AMARAL BUSCHEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA MARIA SOLDATELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DONIZETTI MARTINS DAVID (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZA AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARI LUCIANE MOREIRA PEREIRA (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS) X VERA CORREA GASPARELLO (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem os autores cópia dos cálculos juntados aos autos a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.053816-1 - CIA/ TEXTIL NIAZI CHOHI LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal do depósito de fl. 720, conforme cota de fl. 722. Obsrvadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.017537-8 - SCHIN LESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.037334-6 - WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

FL.236: 1 - Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da denominação da parte autora para WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA., consoante item 01 da 20ª Alteração de Contrato Social, às fls.192/206. 2 - Em face da concordância da União Federal, com os cálculos apresentados às fls.216/218, determino a expedição do ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se o pagamento do precatório em arquivo. Int. FL.244: Manifeste-se a parte ré sobre a petição do autor de fls. 242/243, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2000.61.00.044294-0 - VERA CRUZ SERVICOS LTDA (ADV. SP165792 ROSE MARY PESCHIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.03.99.016570-1 - JUCILENE DE JESUS CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA E ADV. SP240139 KAROLINE ABREU AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5%. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 07/01/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 59/62). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos, após a vista do Ministério Público Federal. Intime-se.

2001.61.00.030287-3 - HAMILTON SECCO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP019244 NORMA SA MAIA E ADV. SP182791 GRAZIELA CAMARGO QUINO PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos efetuados nos autos, bem como manifeste-se sobre a continuidade dos depósitos, tendo em vista a sentença transitada em julgado. Int.

2002.61.00.026758-0 - ADAILTON ANTONIO SILVA DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os juros progressivos em suas contas fundiárias. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para dar cumprimento na obrigação de fazer a que foi condenada. Em 14.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 312/323). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2005.61.00.002961-0 - ITAUTEC INFORMATICA S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.007304-3 - LEONOR BARACAT (ADV. SP163303 MARILENE NOVELLI SIRAGNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Em face da certidão de fl. 241, promova a CAIXA SEGURADORA S/A a complementação das custas de preparo, sob pena da apelação ser julgada deserta, nos termos do art. 511 do C.P.C. Intime-se.

2007.61.00.000341-0 - ALBERTO BEIRED BENDICHO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento noticiada às fls. 128, bem como a informação de que se encontra pendente de decisão, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

2007.61.00.013939-3 - RICARDO JOSE TONON (ADV. SP145213 ISABELLE CRISTINE NOVELLI E ADV. SP185737 CAMILLA ALVES CORDARO BICHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 53 a 61 - Vista a parte autora pelo prazo legao. Intime-se.

2007.61.00.022117-6 - CONSTRUCOES E COM/ CAMARGO CORREA S/A (ADV. SP186496 RAFAEL MICHELETTI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.00.024335-4 - MIGUEL SOARES DOS SANTOS (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.00.028331-5 - LEONICE LUZ DE ARAUJO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2008.61.00.001024-8 - DOMINGOS AMORIM DE SOUSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP231853 ALEXANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado, para apresentar resposta a reconvenção proposta às fls. 31/34, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 316 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.012285-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0526637-8) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA E OUTROS (ADV. SP113058 PEDRO PEDACE JUNIOR E ADV. SP085101 LUZANIRA CASTURINA DE ARAUJO)

Cumpra-se decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 00.0526637-8 que dá início a execução provisória. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0018885-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0014178-0) ACOTECNICA S/A IND/ E

COM/ (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

Arquivem-se os autos. Int.

92.0071570-2 - ALMAP/BBDO COMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Cumpra a parte autora o despacho de fl.383, no prazo de 10 dias, apresentando planilha dos depositos efetuados nos autos a serem levantados, levando-se em conta a penhora no rosto dos autos de R\$ 185.000,00 na data de agosto de 2004, relativa a ação de execução fiscal nº2000.61.82.094324-2 (fls.296/301). No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0089402-0 - SPREAD TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP089973 MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.008494-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.001807-4) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X SOLANGE PEREIRA SPINOLA E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução conforme art. 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para resposta. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3129

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011093-0 - AUGUSTO DE CASTRO SANTOS (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES E ADV. SP168014 CIBELE BARBOSA SOARES) X FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (ADV. SP004966 ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Fls. 567/568 : Defiro o prazo adicional de 20 (vinte) dias para o autor, conforme requerido. Após, dê-se vista dos autos ao Procurador Regional Federal da 3ª Região. Int.

00.0936261-4 - YUSSEF SAID CAHALI E OUTROS (ADV. SP122123 CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI E ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Traga a parte autora as cópias necessárias para instrução do mandado de citação à União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Atendida a determinação, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

00.0976352-0 - BARBER GREENE DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Ciência às partes da penhora realizada no rosto destes autos às fls.388.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Ante a certidão de fls.372, expeça-se carta precatória à justiça de Guarulhos para cumprimento à decisão de fls.368.Int.

89.0017444-4 - CLELIA MARIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP091334 LEON KURC E ADV. SP138340 FABIO MAURO KIRSCHBAUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Providencie a parte autora as cópias necessárias para o mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, expeça-se com urgência o mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC. Int.

95.0025368-2 - LAVRAS SANTO AMARO LTDA E OUTROS (ADV. SP084200 NELSON LALLO E ADV. SP115445 JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP099628 VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO E ADV. SP125593B HERMINIA ELVIRA LOI YASSUTOMI) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME) X BANCO REAL S/A (ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Dê-se ciência à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do depósito de R\$ 194,62 (fl. 1199). Expeça-se mandado de

intimação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL sobre os despachos de fls. 1173, 1195 e 1201.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

96.0023472-8 - LIANA MARIA MACHADO FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos apresentados às fls. 208/356, apresentando os cálculos que entenderem pertinentes. Após, tornem conclusos. Int.

98.0003261-4 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO (ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA E ADV. SP078197 VANDERLEI XAVIER DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114145 ANTONIO RUGERO GUIBO E ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP116342 CLEONICE DEMARCHI E ADV. SP125593 HERMINIA ELVIRA LOI YASSUTOMI) X CLAUDIA CANDIDO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP100007 PAULO ALVES PEREIRA) X SUELI GIL MARCONDES (ADV. SP030174 VILSON MERIGO) X JORGE HENRIQUE CATUCCI (ADV. SP030174 VILSON MERIGO) X AIRTON BENEDITO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP030174 VILSON MERIGO E ADV. SP137846 ANTONIO VALDIR JAYME) X MARIA LUCIA JUNQUEIRA (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP178201 LUCIANO DE LIMA E SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Vistos em inspeção.Converto o procedimento em diligência.Ao Sedi para retificação da autuação, fazendo constar o Ministério Público Federal como terceiro interessado.Manifeste-se a parte autora sobre o despacho de fl. 400.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

1999.03.99.094625-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE ATIBAIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a vigência da Lei nº 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, intime-se o credor para trazer aos autos memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, expeça-se carta precatória para intimação do devedor para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Imt.

1999.61.00.003202-2 - M L DECORACOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Fls. 333/335. Dê-se ciência do depósito efetuado em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Requeira o credor o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.03.99.014115-7 - CIPASA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Considerando que os presentes autos cuidam de processo findo, com as verbas de sucumbência já depositadas, restando apenas a conversão em renda dos respectivos valores, cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional, como representante judicial do beneficiário, informar os códigos de arrecadação para fins de conversão em renda dos valores depositados.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para as providências cabíveis. No silêncio, arquivem-se os autos.

2000.61.00.047811-9 - IND/ DE PREGOS LEON LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO)

Junte-se.Ciência ao interessado para que requeira o que de direito.

2001.61.00.004842-7 - ASSEF DE ANTONIO E OUTROS (ADV. SP112542 JOSE GIORGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Cumpra a parte autora o despacho de fls.360 e 368, providenciando no prazo de 10 (dez) dias, a habilitação dos herdeiros de ASSEF DE ANTONIO, juntando certidão de óbito, de casamento/nascimento e procurações com cláusula ad judícia, para todos os herdeiros e cônjuges se os tiver.No silêncio, tornem os autos conclusos.

2005.61.00.027612-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002553-3) JOSE ROBERTO VALENTE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP041801 AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR E ADV. SP182690 TATIANA ANTUNES VALENTE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime a parte autora para que tragam aos autos a contra-fé necessária para a instrução do mandado de citação no prazo

de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.029244-7 - JOSE PUCHETTI FILHO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fl.65: Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado à fl. 56 a título de cumprimento da sentença, devendo o patrono do autor comparecer em Secretaria para a retirada do mesmo na data agendada. No mais, dê-se vista à ré do requerido pelo autor às fls. 61/64, com prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.900550-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005357-5) TERRAMAR EDUCACIONAL S/S LTDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Considerando que a certidão de publicação de fl. 127 verso refere-se ao processo nº 2001.61.00.005357-5, determino a baixa na certidão de publicação. Junte-se aos autos nº 2001.61.00.005357-5 a cópia do Diário Eletrônico do dia 18/03/2008 e certifique-se a publicação já efetuada. Publique-se com urgência o despacho de fl.127 destes autos e aguarde-se o prazo para interposição de eventual recurso. Regularize-se a identificação na capa do processo 2005.61.00.900550-9, emitindo-se novas etiquetas.Int.DESPACHO DE FL. 127: Dê-se vista á União Federal sentença de fls. 92/98. Recebo a apelação de fls 102/124 em seu regular efeito devolutivo e sus- pensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2008.61.00.006705-2 - CELULOSE IRANI S/A (ADV. SP248504 IGOR MARCELO DE LIMA BRITO) X RESOLVE SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ratifico todos os atos processuais praticados pelo Juízo Estadual da 3ª Vara de Barueri/SP. Ciência às partes da redistribuição do feito à 22ª Vara Cível de São Paulo, bem como para que requeiram o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3131

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0059426-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045204-2) FABIO DAS NEVES FILHO E OUTRO (PROCURAD APARECIDA DENISE P. HEBLING E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2002.61.00.029715-8 - ROBERTO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do manifesto interesse das partes na realização de audiência de conciliação e tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2003.61.00.006034-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.004072-3) JOSE AMERICO CARRILHO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão no pólo passivo da ação da empresa COBANSA S/A COMPANHIA HIPOTECÁRIA. Após, proceda a Secretaria a anotação no sistema processual da procuradora constante na petição de fl. 237.2. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano.Com a resposta, venham os autos conclusos.

2004.61.00.004698-5 - JOSE CLAUDIO PEIXOTO MENDES (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2004.61.00.014494-6 - ISMENIA GALVAO MALTA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965

RICARDO SANTOS)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2004.61.00.017778-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013811-9) VANDER VIEIRA TORINO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do manifesto interesse das partes na realização de audiência de conciliação e tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2005.61.00.008099-7 - MARCIO GONCALVES SOBRADO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2005.61.00.024807-0 - CARLOS JOSE DE LIMA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2006.61.00.005935-6 - ROBINSON FERNANDO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2006.61.00.009379-0 - MARIA DA SILVA FELISBINO GORMIN E OUTRO (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2006.61.00.022975-4 - ANILDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142425 RUBENS GARCIA E ADV. SP152195 DIRLENE DE FATIMA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fl.51. 1) INDEFIRO o depoimento pessoal por se tratar de pessoa jurídica e os fatos não foram presenciados pelo seu preposto. 2) DEFIRO a oitiva das testemunhas devendo a parte requerente depositar o rol em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, após, será designada data e hora para Audiência. Int.-se

2007.61.00.027880-0 - SERGIO MARQUES JUNIOR (ADV. SP195822 MEIRE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 71/72 e fl. 73. 1) DEFIRO o depoimento pessoal do autor, conforme requerido pela ré-Caixa Econômica Federal. 2) DEFIRO a oitiva de testemunhas requerida pela Caixa Econômica Federal e pelo autor Sérgio Marques Júnior, devendo as partes depositar o rol em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, após, será designada data e hora para Audiência. 3) INDEFIRO a produção de prova pericial, visto que não se discute nos autos questão atinente ao funcionamento do equipamento de segurança da instituição bancária. Quanto ao pedido de apresentação das fitas de segurança (fl. 73, in fine), será apreciado por ocasião da realização da Audiência a ser designada, na qual se verificará a sua conveniência. Int.

Expediente Nº 3132

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0758734-1 - NICOLAU ISSA NADER - ESPOLIO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA E PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls.177.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

89.0020392-4 - FRANCISCO JOSE DE CAMARGO BARROS JUNIOR (ADV. SP038144 MARIA LUIZA BRUNORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

89.0022673-8 - JORGE DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)
Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 256/262), dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando memória de cálculo nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

92.0008443-5 - CARLOS JOSE LOPES DE SOUZA (ADV. SP105143 RUI BORBA BAPTISTA E ADV. SP067666 ANTONIO MARIANO BORBA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Tendo em vista a informação da União Federal de fls. 96/105, suspendo por ora a expedição do Ofício Requisitório ao autor, até que este regularize sua situação junto à Receita Federal. Oficie-se ao Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de São Caetano do Sul, encaminhando-se cópia desta decisão. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

92.0067153-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0049577-0) RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA (ADV. SP027510 WINSTON SEBE E ADV. SP092522 LAURENTINA APARECIDA FERREIRA ANGELONI E ADV. SP032120 WILSON JESUS SARTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findos. Int.

94.0017206-0 - DOMENICO ANTONIO GRECO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)
Dês-se ciência ao INSS da decisão de fl. 52.Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0020126-7 - LUCY DA CUNHA LEITAO GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP082402 MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA) X ANTONIO PIETROFORTE E OUTROS (ADV. SP005196 RAIF KURBAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR E ADV. SP082402 MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA)
Ciência do desarquivamento dos autos. Diante do traslado da decisão transitada em julgado do Agravo de Instrumento nº 98.03.023143-0 para estes autos às fls. 224/226, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0036663-2 - TINTURARIA PARI LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução, conforme o traslado de fls.230/260, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

98.0047261-4 - EDSON MENDES DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)
Fls. 259/260: Diante do manifesto desinteresse da União Federal em iniciar o processo de execução, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

1999.03.99.069909-7 - JOSE JOAQUIM TEIXEIRA (ADV. SP125958 EDSON DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

1999.03.99.098640-2 - AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Ante as peças trasladadas dos autos da impugnação ao valor da causa às fls.914/915, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.61.00.029260-3 - INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL (ADV. SP121247 MEJOUR PHILIP ANTONIOLI E PROCURAD ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 145/148: ante o manifesto desinteresse por parte da União Federal, ora credora, em promover a execução da sentença proferida às fls. 135/136, e, diante de seu trânsito em julgado, conforme certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa - findo. Int.

2000.03.99.070456-5 - HELOISA RAMOS DIAS E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

336/340 e 344/357 - Ciência às partes.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

2001.03.99.044079-7 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Fls. 271: Defiro o desentranhamento dos extratos bancários originais, devendo o autor comparecer em Secretaria para a retirada dos mesmos mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2003.61.00.011136-5 - VALENTIM ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Requeiram as partes o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.023053-6 - SERGIO CONSOLE E OUTRO (ADV. SP190077 PEDRO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DEBORAH CRISTINA ROXO PINHO)

Fls. 134/135: Não há que se falar em intempestividade, vez que não se trata de recurso a ser apresentado pela CEF.Intime-se a CEF para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

2003.61.00.026484-4 - GENIVALDO CORREIA LIMA E OUTROS (PROCURAD CARMELO ZAPALA GIUFRIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.144/152, requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findos.Int.

2004.61.00.016827-6 - WELLINGTON BALDUINO DOS SANTOS (ADV. SP034971 DENIZ VEIGA E ADV. SP086893 DENIS VEIGA JUNIOR) X CREF-4 CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.71/75, requeira o réu o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.011333-5 - CARLOS ALBERTO IZIDORO (ADV. SP154792 ALEXANDRE NATAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o valor da presente ação se amoldar aos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial federal Cível, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 3151

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0032812-3 - SEBASTIAO HISSASHI SAKAMOTO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0684848-6 - JOSE ROBERTO BREJON PAZ (ADV. SP048843 JOAO FRANCISCO PENTEADO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

93.0001945-7 - RUBBERART S/A ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10

(dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.115585-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0032812-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X SEBASTIAO HISSASHI SAKAMOTO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos do acórdão proferido.Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados.Int.

2001.03.99.060674-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001945-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X RUBBERART S/A ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaborar os cálculos nos termos do acórdão proferido.Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados.Int.

2002.61.00.015123-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0684848-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X JOSE ROBERTO BREJON PAZ (ADV. SP048843 JOAO FRANCISCO PENTEADO DE AGUIAR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos do acórdão proferido.Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados.Int.

2003.61.00.035509-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022345-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATO) X MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à contadoria judicial para que esta esclareça quais os índices de correção monetária e a taxa de juros eventualmente aplicados para atualização da conta de fl. 684. Esclareça, ainda, a divergência entre o valor apontado como sendo a conta do autor, fazendo referência à fl. 107 destes embargos (R\$ 519.531,02) e o valor indicado à fl. 551 da Carta de Sentença. Ressalto, desde já, que a atualização monetária dos valores devidos deverá ser feita com base na sentença de fls. 380/390, verificando a contadoria se os valores pagos o foram corretamente e calculando os honorários devidos no percentual de 20% sobre o valor da condenação. Retornando os autos da contadoria, abra-se vista às partes para manifestação, primeiramente para a União Federal e depois para a embargada e, após, tornem conclusos para sentença.,

2005.61.00.020729-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029664-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X JOSE ANTONIO DE MELO E OUTROS (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO E ADV. SP019264 LEIDE AVELAR FERREIRA PAULINO E ADV. SP110010 MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO E ADV. SP177814 MAURICIO SCHAUN JALIL)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008).Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2006.61.00.023217-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077290-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ECIL S/A PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.026176-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMAR NASCIMENTO DE LEMOS E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ E ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

Expediente N° 3169

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0011529-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X FELICIO SIMAO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP189610 MARCELO RENATO EUZEBIO E ADV. SP020965 NELSON BRUNO) X MARIA LUCIA

SIMAO (ADV. SP020965 NELSON BRUNO) X OLINDA SAYEG SAYON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FELICIO SIMAO JUNIOR (ADV. SP020965 NELSON BRUNO) X GRACA MARIA GALVAO FREIRE SIMAO (ADV. SP020965 NELSON BRUNO) X JOELIA DOS SANTOS PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CANDIDA PASTRE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS ELIAS BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADERSON DA SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORA LUCIA MAGALHAES DA SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDA DIAS MARTINS GALILEI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.291/292 - Ciência à expropriante. Estando os autos em fase de levantamento da indenização, é necessário que conste do sistema processual informatizado desta Justiça Federal o CPF de todos os envolvidos. Assim, informe os expropriados abaixo descritos, no prazo de 10 (dez) dias, os números dos seus CPFs. 1-MARIA LUCIA SIMÃO, 2-OLINDA SAYEG SAYON, 3-GRACA MARIA GALVAO FREIRE SIMÃO, 4-JOELIA DOS SANTOS PRADO, 5-CÂNDIDA PASTRE DA SILVA, 6-MARIA DAS GRAÇAS ELIAS BARROS, 7-PAULO CESAR MAGALHÃES, 8-ADERSON DA SILVEIRA, 9-DORA LUCIA MAGALHÃES DA SILVEIRA, 10-IDA DIAS MARTINS GALILEI. Int.

98.0032503-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR) X LIBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP017914 SAMIR GATTAZ CURY E ADV. SP174738 ANDREA SANTOS BACELAR)

Ciência às partes dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Prito Judicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de levantamento dos honorários periciais. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.025183-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP198934 CAMILA GABRIELA LUZ FERREIRA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP162633 LÍVIO AUGUSTO DE SILLOS) X MARIA CECILIA CARDOSO RESENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à autora o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.010404-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSEFA DA SILVA VITAL (ADV. SP242802 JOAO CARLOS DE LIMA) X ANTONIO VITAL (ADV. SP242802 JOAO CARLOS DE LIMA)

Informe a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse na realização de audiência para conciliação. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

95.0047211-2 - LUIGI MARMOLARO E OUTRO (ADV. SP072435 ESSI DE CAMILLIS E ADV. SP134981 KARLA EDILSE DE CAMILLIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Comprove a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a publicação dos editais para citação nos termos do artigo 942 do CPC. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.022678-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.005824-7) CLEDINEIA CLINIO DA SILVA (ADV. SP149211 LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a produção da prova pericial. Fixo os honorários periciais em R\$700,00 (setecentos reais). Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento dos honorários periciais. Nomeie para atuar nestes autos, o perito JOÃO CARLOS DIAS DA COSTA. Recolhido os honorários, intime-se o perito nomeado para elaboração do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos em Secretaria. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

88.0015449-2 - YUDI TAKEYAMA (ADV. SP031576 ADOLPHO HUSEK E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO (ADV. SP095306 ANTONIO ROBERTO DA VEIGA E ADV. SP114778 ARTURO COSTAS ARAUCO JUNIOR E ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Ciência ao Reclamado do ofício de fls.283/284. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio,

aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.03.99.037114-6 - JORGE FERREIRA DE SILVA (ADV. SP007847 THEO ESCOBAR E PROCURAD JOSE EDUARDO DANELON ESCOBAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP073369 DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL E ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP176794 FABIO DOS SANTOS SOUZA)

Ciência à parte reclamada do desarquivamento dos autos. Defiro a vista requerida pelo prazo de 10 (dez) dias. Requeira o que de direito no mesmo prazo.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

Expediente N° 3180

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.032995-4 - FUNDACAO RICHARD HUGH FISK (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Revogo a decisão de fl. 256, diante das informações e documentos apresentados pelo impetrado às fls. 259/291.Manifeste-se a parte impetrante acerca da petição de fls. 255/260 e documentos de fls. 261/291.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Publique-se.

2007.61.00.003958-1 - EURIPEDES SHIRLEY DA SILVA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o agravado, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 523. parágrafo 2º do CPC, sobre o Agravo Retido interposto às fls.74/84 pelo INSS. Após, venham os conclusos. Int.

2008.61.00.002526-4 - POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.92/104: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos.

2008.61.00.011724-9 - COM/ DE MADEIRAS ANSANELLO LTDA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a juntada da petição de fls.69/73, regularize a impetrante, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, o instrumento de procuração devidamente autenticado ou original, bem como os demais documentos que instruem a inicial. Após, se em termos, venham os autos conclusos. Int.

Expediente N° 3181

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0037467-0 - ADEVAR DE ALMEIDA (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

93.0004852-0 - CESAR AUGUSTO SILVA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA e CINTHIA FITTIPALDI GARDIM RISSATO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

95.0040669-1 - ARTHUR ADONAI GUILHERME E OUTROS (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ VENERANDO; JOSÉ ROBERTO GOMES; GALDINO LUIZ BARRETO e FÁBIO LUIZ PETTA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

97.0021405-2 - ROBERTO GIL E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA S. ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores HÉLIO GILSON ANTONIACI e AGNALDO SANTOS DE QUEIROZ, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

97.0042843-5 - APARECIDA ROSA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores APARECIDA ROSA; CARLOS LENART; EDGAR CAETANO; EDUARDO CAETANO; FRANCISCO XAVIER SOBRINHO; JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA; OSIAS MANOEL FAUSTINO; PEDRO MATEUS MARQUES e SALVADOR TOMAZ, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, I e II do CPC.

97.0060875-1 - JOSE FAUSTO DE MENEZES DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor JOSÉ JORGE DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

1999.03.99.018225-8 - ISMAEL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ISMAEL RODRIGUES; IZABEL DE SOUZA AQUINO; JOÃO BENEDITO MAMUTH; JODIE BARROS DO NASCIMENTO e JORGE AUGUSTI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

1999.03.99.034256-0 - ALMIR RIBEIRO SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA; FRANCISCO BORGES DE LIMA e ZENAIDE DE SANTANA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

1999.03.99.084706-2 - VIVIANE DOS SANTOS ALVES SOUZA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.098062-0 - LUIZ DA MATA FRANCISCO (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o autor LUIZ DA MAIA FRANCISCO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, II do CPC.

1999.61.00.054673-0 - GODOFREDO ALVES LIMA NETO (PROCURAD LILIAN CRISTINE FEHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC.

2000.61.00.002406-6 - DONATO URSOLINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores DONATO URSOLINO DOS SANTOS; JÚLIO VIEIRA DOS SANTOS; VALDOMIRO LOURENÇO FERREIRA; NEUSA MARIA DE QUEIROZ SANTOS e JOAQUIM PEREIRA LEITE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.024072-3 - AGENOR ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CÍCERA EVA DE SOUZA e ERCÍLIA XAVIER FERREIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.032457-8 - MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... HOMOLOGO o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARIA JOSÉ DA SILVA; MARILENE CASTRO SANTOS; MARTA AGUIAR; MASAMITO YAMAMOTO; ROSELEINE MARÇAL DA COSTA; RUTH RIBEIRO NUNES SERIO; SÔNIA MIYASCHIRO YAMAMADA e ZELIE AZEVEDO CRUZ, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, I e II do CPC.

2000.61.00.036571-4 - ADRIANO FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores OTÁVIO INÁCIO DA ROSA; MARIA DO ROSÁRIO DE CARVALHO PINTO e GETÚLIO VIEWIRA MENDES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.042363-5 - AURELIANO RUIZ MUNOZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores AURELIANO RUIZ MUNOZ; BALDUINO DOMINGUES DE OLIVEIRA e BEATRIZ DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.043236-3 - BALBINO ADRIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores DAVID PEREIRA DE PAULA; EDNA JUSTINO DOS SANTOS e JOSÉ DA CRUZ PRATES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.048164-7 - MAURICIO REINALDO BISCARO E OUTROS (ADV. SP168202 FABIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS E ADV. SP125251 ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA OMIL) X VERA LUCIA MELLO E OUTROS (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA E ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MAURÍCIO REINALDO BISCARO; NICOLAU CONCEIÇÃO RODRIGUES; ROSANGELA MIOLE LISTA; SILVANA FÁTIMA DE SOUZA LAMEIRA; PAULO DOS SANTOS LAMEIRA FILHO; NILTON RAVELLI e JOSÉ RENATO GUERRA RAVELLI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.048402-8 - JOSE CHAGAS DE MIRANDA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor JOSÉ CHAGAS DE MIRANDA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.048790-0 - VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores VICTOR DE OLIVEIRA JÚNIOR; JURAIR PIO DA SILVA; VICENTE BUENO; MANOEL DOMINGUES VIEIRA; DARCI RIBEIRO; NATHAN MASCARENHAS ROBERTO ROSA TÁPIA; BENEDITO NELSON COSTA; JOÃO LUCIANO LEAL e ANTÔNIO MEDINA DE SOUZA, dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.005511-0 - FELIX DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores FELIX GOMES BALTAZAR e FERNANDO POMPONI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.006706-9 - JOSE LUIZ GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor JOSÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.010419-4 - LUIS FLOR LOPES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LUIZ FEITOSA e LUIZ FLORES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.015627-3 - MATIAS VITOR SANTOS GARCIA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

23ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2421

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0026256-1 - RICARDO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista a ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

1999.61.00.034031-2 - IZAURA FRANCISCA GALVAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

A Caixa Econômica Federal - CEF informou que os autores Izaura Francisca Galvão, Luiz Carlos dos Reis e Débora Valencola aderiram ao acordo regulamentado pela Lei Complementar n.º 110/2001, acostando os respectivos termos. Intimados exequentes manifestaram-se contrários à homologação do acordo. Aplica-se, in casu, o disposto no art. 794, I, combinado com art. 269, III, do CPC, tendo em vista a verificação da transação. Dessa forma, HOMOLOGO a transação realizada pelos autores Izaura Francisca Galvão, Luiz Carlos dos Reis e Débora Valencola, nos moldes do art. 7º da Lei Complementar n.º 110/01 e JULGO EXTINTA a execução com fundamento no art. 794, I c.c. 269, III, do CPC. Tendo em vista a discordância dos exequentes Suzete Alves da Silva, José Francisco Vitarelli, Sebastião Marciano e Eunice Lúcio Urbes com os créditos efetivados pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme manifestação de fl. 342, remetam-se os autos ao contador para elaboração de cálculos em conformidade com o que restou decidido. Intimem-se.

1999.61.00.044163-3 - JOB TRAVAINI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF no efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

1999.61.00.059981-2 - JOSE AURELIO PEREIRA CARDAMONE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E PROCURAD JOAO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

2000.61.00.013358-0 - ELISABETH ROBERTO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (AGU) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2002.61.00.001175-5 - JOAO FRANCISCO BONFIM (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Prejudicado o pedido de fl. 181/182, face a homologação da adesão ao acordo regulamentado pela Lei Complementar n.º 110/2001 por sentença proferidaàs fls. 170/171.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2002.61.00.004809-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025164-6) JORGE ROBERTO CORREA ZANTUT (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS E ADV. SP160581 VERA LUCYLIA CASALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tendo em vista a manifestação da União Federal (Fazenda Nacional) de que não tem interesse em executar os valores relativos à verba honorária, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2003.61.00.035715-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.031545-1) RIVANIA MARIA ALVARADO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

2004.61.00.021661-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012103-0) CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TAEKWONDO INTERESTILOS (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X CHINATOWN ENTRETENIMENTOS LTDA (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO E ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a Caixa Econômica Federal e União Federal o que for de seus interesses.Após, vista ao Ministério Público Federal.Nada requerido, arquivem-se.

2005.61.00.014332-6 - MARIA PEREIRA LIMA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira o autor o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.

2005.61.00.022827-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PIAZZA ISABELLA (ADV. SP121592 FERNANDO CILIO DE SOUZA E ADV. SP211059 DENISE ZOGNO PASQUARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira o autor o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.

2006.61.00.013698-3 - ISRAEL JACYNTHO (ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA E ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.014670-1 - ABAETE PASCOAL CARNEIRO (ADV. SP228437 IVONE TOYO NAKAKUBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF no efeito suspensivo.Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.033138-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.050341-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X MAURILIO EVANGELISTA BUENO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de embargos à execução de sentença prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 2000.61.00.050341-2, opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MAURILIO EVANGELISTA BUENO, MAURILIO JOSÉ DOS SANTOS, MAURILIO JOSÉ ZANARELLI, MAURILIO PEREIRA e MAURO CAPPELARI FILHO. Entendo necessária a remessa dos cálculos ao contador judicial para que seja analisada a adequação dos cálculos apresentados com os termos da decisão de mérito transitada em julgado. Int.

2005.61.00.001141-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049062-4) FIBRAYON ADMINISTRADORA S/C LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.011190-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X ZINCOBRAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2005.61.00.028085-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARCELLO HENRIQUE FURTADO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2005.61.00.900832-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOEL PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2006.61.00.028031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X IZAURA SANTOS CONDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2007.61.00.003369-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X RS PECAS E SERVICOS DE MOTORES LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR ROBERTO DE OLIVEIRA RAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA DE JESUS AVERSANI RAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA CARDOSO LIRA RAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOEL CARLOS DE OLIVEIRA RAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2007.61.00.009795-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SPAND BRINDES IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER E ADV. SP190111 VERA LÚCIA MARINHO DE SOUSA E ADV. SP252247 CARINA GALAN FERNANDES SPICCIATI)

Mantenho a decisão de fl. 81 pelos seus próprios fundamentos. Considero citada a empresa SPAND BRINDES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na época do oferecimento da exceção de pré-executividade diante do comparecimento espontâneo. Certifique a secretaria o decurso de prazo para o exequente dar o regular andamento do feito. Arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2007.61.00.017439-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NINJA CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO DAS NEVES BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO CAETANO DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2007.61.00.021355-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LAVANDERIA SABAO SPUMA & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURIVAL BERNARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO GABRIEL CECILIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte exequente o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2007.61.00.026357-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X OTICA SAO PAULO PLUS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ENZO CALAMIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo para primeiro leilão o dia 16 de julho de 2008, às 15:00 horas, no Átrio deste Forum Federal, e, caso não haja licitante ou o bens não alcacem o preço mínimo da avaliação, fica designado o dia 30 de julho de 2008, às 15:00 horas, no mesmo local, o segundo público leilão dos bens penhorados.Dispensada a publicação de editais, nos termos do artigo 686, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006.Intime-se a executada, via imprensa oficial, na pessoa de seu adogado constituído da designação do leilão, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º Código de Processo Civil.Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação do depositário.Int-se.

2008.61.00.002213-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALEXANDRE DE VITTO LAMUSSI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE DE VITTO LAMUSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2008.61.00.003292-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VACAMARELA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES DE VITTO TORRES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2008.61.00.003782-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA LUCIA DA COSTA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais pertinentes as Carta Precatórias expedidas aos Juízos Estaduais de Poá e Arujá.Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2008.61.00.006653-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FOX FLOLHEADOS COM/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUCELIO DE PAULA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE DE PAULA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

Expediente Nº 2422

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.026168-0 - CAMILA LUZ DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP089219 FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, acolho o parecer do Ministério Público Federal para determinar a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo/SP.Int.

2008.61.00.000990-8 - JORGE SOARES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP232724B HILDEBRANDO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda, conforme indicado pelo Ministério Público Federal às fls. 54/55.Providencie a requerente a regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos para apreciação da preliminar de incompetência suscitada pela ré Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.00.004451-9 - RICARDO MARCELINO (ADV. SP097799 JOEL ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(...) Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários

advocatícios, os quais fixo em 10% do valor dado a causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária. Transitado em julgado, remetam-se esses autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I

2008.61.00.010270-2 - LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA DA SILVA - MENOR (ADV. SP234153 ANA CRISTINA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, atribua o requerente valor à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.017354-2 - MACLEU COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 80/96: Ciência à impetrante da resposta da autoridade impetrada.Após, voltem conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.003077-2 - EMBU S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP180398 RODRIGO STRAUB TERRA BARTH E ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.009253-4 - BREPA COM/ E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 631/639: Ciência à impetrante da resposta da autoridade impetrada. Após, voltem conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.033800-6 - PAULO SERGIO DE CAMPOS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORCHI E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA) X HESBENS WAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno da Carta Precatória.Manifeste-se o Impetrante sobre a certidão do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.001333-0 - AES ELPA S/A E OUTRO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.002864-2 - SOBRAL INVICTA S/A (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se e intime-se. Após, ao Ministério Público Federal e concluso para sentença

2008.61.00.003918-4 - PENTAGONO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. RJ126708 VICTOR AUGUSTO ROCCA DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Ao SEDI para retificação do pólo ativo conforme fls. 392.Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.004990-6 - AMAFI TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 dias, sobre a alegada perda de objeto superveniente da demanda alegada pelo MPF às fls. 223/225.Int.

2008.61.00.007145-6 - MONISE SUZANA HERNANDEZ (ADV. SP134519 LUIS CARLOS DOS REIS E ADV. SP056305 ISMAEL DE ABREU MACEDO) X REITOR DA ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA - OMEC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, declino de minha competência e determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal de Guarulhos.

2008.61.00.007160-2 - TITANIUM VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA (ADV. SP153963 CARLOS ALBERTO DEL PAPA ROSSI) X COORDENADOR GERAL CONTROLE SEGURANCA PRIVADA DEPART POLICIA FEDERAL SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes ao recurso interposto pela União Federal (Advocacia Geral da União).Manifeste-se o impetrante sobre o agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.007224-2 - AGILITY GESTAO EMPRESARIAL LTDA EPP (ADV. SP268389 CELSO RICARDO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.007578-4 - TREELOG S/A - LOGISTICA E DISTRIBUICAO (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.008400-1 - ADRIANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP211091 GEFISON FERREIRA DAMASCENO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

(...) Ante o exposto, DEFIRO a liminar, para determinar que a autoridade coatora proceda à rematrícula da Impetrante no 9º semestre do curso de arquitetura do ano letivo de 2008, bem como possibilite à Impetrante cursar a disciplina em regime de dependência Projeto Arquitetônico 8, que deverá ser disponibilizada pela Impetrada. Oficie-se. Intime-se

2008.61.00.009404-3 - PINT CAR COM/ E REPARO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP131033 NELSON MASAKAZU ISERI) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o juízo de retratação diante da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do agravo de instrumento interposto.Dê-se vista dos autos ao MPF para oferecimento de parecer.Oportunamente, voltem conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.010309-3 - MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.010347-0 - ROBERTO SALOME E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.010357-3 - ANSELMO JOSE BETTEZ (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.010543-0 - SIDNEI CUNHA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.011750-0 - RENATO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP246535 RONALD DA SILVA FORTUNATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se e intime-se. Em seguida, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença

2008.61.00.012034-0 - EASYTONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Para melhor apreciação do pedido liminar é conveniente que sejam requisitadas as informações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Intime-se.

2008.61.00.012353-5 - DIRETRIZ ENGENHARIA, SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. MG060509 JOSEMAR DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a impetrante a adequação do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao conteúdo econômico da demanda, consoante jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (RESP 573134 - Processo 200301274650/SC - Segunda Turma DJ: 12/12/2006 pág. 310 Relator: Ministro João Otávio de Noronha), recolhendo eventual diferença das custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.012476-0 - TIAGO TEODOSIO DA SILVA (ADV. SP269141 LUIS JOSE DA SILVA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil, providencie o impetrante a instrução dos autos com os documentos necessários à comprovação dos fatos que supostamente afirma existir, comprovando, ainda, o ato coator. Em seguida, promova a juntada de cópia integral dos autos para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada. Regularize a petição inicial, procedendo à identificação do subscritor da petição inicial (fls. 23). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.00.012499-0 - EMBRAVISE EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X COORDENADOR GERAL CONTROLE SEGURANCA PRIVADA DEPART POLICIA FEDERAL SP (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)
Nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, providencie a impetrante a atribuição de valor à causa, considerando o benefício econômico almejado e recolhendo eventual diferença das custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.00.012616-0 - CONSTRUTORA BORRIELLO LTDA (ADV. SP146741 JOAO EDUARDO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a impetrante a adequação do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao conteúdo econômico da demanda, consoante jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (RESP 573134 - Processo 200301274650/SC - Segunda Turma DJ: 12/12/2006 pág. 310 Relator: Ministro João Otávio de Noronha), recolhendo eventual diferença das custas processuais. Promova a impetrante a integração na lide do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo posto que, consoante Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005, a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional far-se-á mediante apresentação de certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Neste contexto, junte três cópias integrais dos autos para instrução dos ofícios de notificação das autoridades impetradas e do mandado de intimação do respectivo representante judicial, bem como cópia integral e atualizada do contrato social da impetrante. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.030563-3 - MARINA BEIJO DE GODOI E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Venham os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.010695-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X IVO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOVANIRA APOLINARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos moldes do artigo 872 do Código de Processo Civil, proceda a Secretaria a intimação dos requeridos, na pessoa de seu representante legal e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte requerente, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032932-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA ANGELICA RAMOS DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos moldes do artigo 872 do Código de Processo Civil, proceda a Secretaria a intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte requerente,

independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.033389-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROGERIO SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE LIMA CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o certificado às fls. 41/vº, republique-se o despacho de fls. 41 para ciência da EMGEA.Int.-se.DESPACHO DE FLS. 41:Anote-se, conforme requerido às fls. 32/33.Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.005017-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SANDRA CALIM BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos moldes do artigo 872 do Código de Processo Civil, proceda a Secretaria a intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte requerente, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Int.

Expediente Nº 2423

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.005043-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE OSMAR DE ROSIS (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ) X ALEXANDRE RAMOS ALBUQUERQUE (ADV. SP042845 ELIANA RASIA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.00.012243-4 - CARLOS FREDERICO ARAUJO BORBA (ADV. SP147097 ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO E ADV. SP161937 SIMONE DE JESUS BERNOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Expeça-se edital para citação de terceiros interessados, nos termos do art. 942 do CPC.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.015792-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN) X ZINCOBRAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se a secretaria o edital para publicação na imprensa oficial, fornecendo cópia para o autor publicar em jornal de grande circulação.

2003.61.00.026228-8 - GILVANETE NAZARE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP092087 ALEX UCHOA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Declaro encerrada a instrução processual.Apresentem as partes, em 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) iniciais para o autor, suas alegações finais.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.900364-1 - FABIO AUGUSTO BRANDA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CESAR AUGUSTO GILII (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CELIA BEATRIZ PARANHOS FERREIRA MONASTERO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X VERA LUCIA CARVALHO MIRANDA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X MANOEL LUIZ COSTA PENIDO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X ADRIANA MARCELLINO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 358 por seus próprios fundamentos jurídicos.Aguarde-se o efeito a ser atribuído ao agravo.Int.

2006.61.00.015688-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012144-0) SINDICATO DA IND/ DE MINERACAO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIPEDRAS (ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI E ADV. SP232137 THIAGO BRONZERI BARBOSA E ADV. SP215912 RODRIGO MORENO PAZ BARRETO E ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Malgrado a alegação do CADE de que a excepta não conseguiu a suspensão da decisão que declinou a competência, verifico que a requerente não demonstrou o afirmado com a decisão do relator do agravo, razão pela qual mantenho a decisão de fls. 1622 até ulterior comprovação dos efeitos em que o recurso foi admitido.Int.

2006.61.00.016470-0 - INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP140083

MEURES ORILDA CORSATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme já determinado a fls. 192 e inexistindo qualquer alteração quanto à vigência da decisão de antecipação de tutela concedida às fls. 131/134, defiro a expedição de ofício à Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, situada na Via Anchieta, Km 23,5 - CPI 1316, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo, Cep 09823-901, devendo a Secretaria encaminhar cópia da decisão de fls. 131/134 e informar encontrar-se a mesma vigente até a presente data. Oficie-se.

2006.61.00.019431-4 - RAFAEL DE FREITAS LEMOS (ADV. RJ107855 MARCUS VINICIUS LEITAO LINS E ADV. RJ068978 JOSE CARLOS LINS DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMANDO DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição de fls.129/131 do autor em razão da sua notória intepetividade. Intime-se a parte a retirá-la em 5(cinco) dias. Após, cumpra-se a determinação de fls.128.

2006.61.03.007007-0 - MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP157363 JOSÉ MAURO BOTELHO E ADV. SP193112 ALEXANDRO PICKLER) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.004032-7 - DENISE CARVALHO REZENDE (ADV. SP073296 VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a proximidade da audiência designada a fls. 104, a juntada do rol de testemunhas da parte autora e sua não intimação em tempo hábil para as providências necessárias, redesigno sua realização para às 14 horas do dia 02 de julho de 2008. Intimem-se pessoalmente as partes e testemunhas arroladas. No mais, expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal da Subseção de Santos a fim de que proceda à oitiva da testemunha arrolada pela autora, Sr. Fabiano Gonçalves Torquato Valentim Britto, com endereço na Av. Pinheiro Machado, nº 960, ap. 21, José Menino, Santos, devendo a Secretaria providenciar a juntada dos documentos necessários a instrução da respectiva Carta Precatória.

2007.61.00.017184-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X MARIZA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, único, do CPC. Sem condenação em honorários, ante a ausência de citação. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.00.017527-0 - JACI PASCHOALINI PAZIN (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a parte, através de requerimento junto a instituição financeira, a reiteração no pedido de extratos.

2007.61.00.030301-6 - CAMPINEIRA PATRIMONIAL S/A (ADV. SP162601 FÁBIO JULIANI SOARES DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.031947-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JCR CENTRO MEDICO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AFONSO PASSOS RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO GIMENES PERILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusão aberta no sistema processual somente para fins de publicação do despacho de fls.109, conforme segue: Defiro. Oficie-se tão somente à Receita Federal requisitando o endereço dos réus constantes em seus cadastros.

2007.61.00.033081-0 - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.003789-8 - JOSE ELIAS SOUZA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, único, do CPC. Sem condenação em honorários, ante a ausência de citação. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

2008.61.00.004361-8 - MARIA ANTONIETA MACHADO ANTUNES NEVES (ADV. SP146682 ANTONIO JOSE PINHEIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação.

2008.61.00.009260-5 - AGROPECUARIA ITAPUA LTDA (ADV. SP219961 PAPILLA ALINE TOASSA FONTEALBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a interposição do recurso de Agravo de Instrumento da União Federal (fls. 80/103).O pedido de antecipação de tutela foi deferido para que a ré procedesse à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela autora com o escopo de comprovar o direito que afirma existir sobre os débitos mencionados na peça inicial e expedisse certidão de regularidade fiscal que demonstrasse a sua real situação (fls. 31/32).Reiterado o cumprimento à ordem liminar, a União Federal anunciou haver a Receita Federal procedido à análise dos débitos inscritos na dívida ativa do ITR sob os nº 80.8.03.002218-10, 80.8.07.000414-10 e 80.8.07.000416-82 e concluído pela procedência dos lançamentos efetuados, conforme se depreende às fls. 67/78.Desta forma, não configurada quaisquer das hipóteses permissivas de emissão de certidão positiva de débitos com efeito de negativa, não há que se falar em descumprimento à antecipação de tutela de fls. 31/32.Intime-se.

2008.61.00.010631-8 - BENEDITA CELIA DE SOUZA (ADV. SP074450 GLAUCIA NEVES ARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls.47/48 como aditamento à inicial.À sedi para retificar o valor atribuído à causa.Cite-se.

2008.61.00.011473-0 - CARMITA IZABEL RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP207617 RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE E ADV. SP206306 MAURO WAITMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CITICARD S/A E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Desta forma, sem prejuízo de posterior análise do juízo competente, defiro, por ora, a suspensão da exigibilidade dos valores oriundos dos contratos discriminados nos itens a a g - fls. 04 e 05 da petição inicial, determinando que os réus abstenham-se da prática de qualquer ato tendente à sua cobrança, bem como da inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, até decisão final a ser proferida neste feito. Oficie-se ao Serasa e ao SCPC a fim de que excluam de seus cadastros os apontamentos relacionados aos contratos em questão. Publique-se e intime-se. Decorrido o prazo recursal, cumpra, com urgência, a decisão de fls. 146

2008.61.00.012281-6 - GERMED FARMACEUTICA LTDA (ADV. RJ020904 VICENTE NOGUEIRA E ADV. SP123310 CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original, a teor do apresentado a fls. 27, sob pena de extinção. Intime-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.008795-5 - SELIAL IND/ E COM/ DE IMP/ E EXP/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP021265 MOACIR ANTONIO MIGUEL) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)

Defiro o pedido de vista requerido pela autora a fls. 148. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se

Expediente Nº 2424

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.019248-2 - AMC ESPORTES LTDA (ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 574/575: Dê-se vista à parte autora.Intime-se.

2006.61.00.021776-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019365-6) LASER INK DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Agurde-se o pagamento das demais parcelas.Após, conclusos.

2007.61.00.008936-5 - MARIA LUCIA LEITE CAVALCANTI (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à União Federal da decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal.A questão controvertida dos autos é estritamente de direito e dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.019360-0 - ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING JARDIM SUL (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP024798 WILSON SILVEIRA E ADV. SP212405 NARA FASANELLA POMPILIO E ADV. SP136056 EDUARDO DIETRICH E TRIGUEIROS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAPUM

PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, devendo justificar sua pertinência. Intime-se.

2007.61.00.024338-0 - GALES SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA (ADV. SP055351 ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor da contestação.

2007.61.00.025965-9 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP008884 AYRTON LORENA E ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a produção da prova requerida. Requisite-se os autos do processo administrativo. Int.

2007.61.00.027338-3 - AUTO POSTO VERDES MARES BARRA LTDA (ADV. SP131627 MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170 - Anote-se no sistema para fins de exclusão da publicação. Sob pena de indeferimento, justifique o autor a necessidade e utilidade do desenvolvimento da prova pericial. Int.

2007.61.00.033809-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP249345A NAPOLEÃO CASADO FILHO E ADV. SP243098A LUCIANO BRITO CARIBE E ADV. PE015398 LUIZ ANDRE VALENCA MONTEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.010258-1 - IRACI JULIAO DE NOVAIS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP258874 VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação.

2008.61.00.011150-8 - REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição. Ratifico os atos processuais praticadas na Justiça do Trabalho. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anote-se. Proceda a secretaria a juntada dos documentos apensados. Após, conclusos.

2008.61.00.012247-6 - DISP - SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - EPP (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES E ADV. SP167153 ALESSANDRO MARTINS SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conclusão aberta somente para fins de publicação do despacho de fls. 108: A tutela liminar foi apreciada de acordo com os documentos até então apresentados, de forma que a irrisignação da parte autora de-verá ser manifestada por intermédio de recurso próprio. Ademais, não obstante o teor da declaração juntada a fls. 107, oportuno asseverar a existência de débito previdenciário, imputável à autora, com exigibilidade não suspensa, conforme se depreende pe-la leitura de fls. 75. Desta forma, mantenho o indeferimento do pedido de anteci-pação de tutela pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

2008.61.00.012737-1 - GERMED FARMACEUTICA LTDA (ADV. RJ020904 VICENTE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desnecessário a verificação de prevenção com os processos indicados no termo de fls. 64, tendo em vista a divergência dos autos de infração em discussão. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original, a teor do apresentado a fls. 24, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.007119-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019360-0) PAPUM PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA (ADV. SP129809A EDUARDO SALLES PIMENTA) X ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING JARDIM SUL (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP024798 WILSON SILVEIRA E ADV. SP212405 NARA FASANELLA POMPILIO E ADV. SP136056 EDUARDO DIETRICH E TRIGUEIROS)

(...) Nesse diapasão, rejeito a presente impugnação ao valor da causa. Certifique-se nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.026659-3 - RICARDO COUTINHO DO AMARAL (ADV. SP046905 FLAVIO JOSE FRACCAROLI MARTINS FONTES) X FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVERALDO S DUTRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODEMILSON D MOSSERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO EDUARDO PULGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO ARRUDA VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA KOBAYASHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAUL J SILVA GIRIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS MAURICIO LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTAVIO DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO RANGEL DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO GUILHERME DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENISE A S CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RAFAEL MODOLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO ABREU E SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO REGIS DE PES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, distribuída em 06/12/2006, movida por Ricardo Coutinho do Amaral em face de Francisco Cavalcante de Almeida e outros por meio da qual visa, em síntese, a suspensão dos efeitos da eleição do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, ocorrida em 09 de dezembro de 2002, e o afastamento da diretoria que tomou posse em 04 de agosto de 2006, estabelecendo-se intervenção Judicial no órgão. Às fls. 121 foi determinada a intimação dos réus para se manifestarem acerca do pedido de liminar. Expedidos os mandados de intimação, consoante certidões de fls. 122/138, foram intimados o Conselho Regional de Medicina Veterinária em São Paulo (fls. 142/143), Francisco Cavalcante de Almeida (fls. 172/173), Odemilson D. Mossero (fls. 175/176), Mário Eduardo Pulga (fls. 190/191), Silvio Arruda Vasconcelos (fls. 178/180), Eliana Kobayashi (fls. 168/170), Denise A. S. Campos (fls. 182/184) e Maria Lúcia M. A. Aquino (fls. 194/196). Os demais réus não foram intimados para manifestarem-se acerca do pedido de liminar. Às fls. 198/199 o autor requereu nova diligência para citação dos co-réus através do correio, o que induziu este Juízo em erro, sendo proferida decisão às fls. 200 indeferindo a citação postal e determinando a expedição de cartas precatórias para esta citação. Expedidos os mandados de citação e cartas precatórias destinadas à citação dos co-reus não intimados, consoante fls. 203/213, foram citados os co-réus Iveraldo S. Dutra (fls. 239/240), Mario Eduardo Pulga (fls. 250/252), Otávio Diniz (fls. 242/246), Marcio Rangel de Mello (fls. 230/235), Antônio Guilherme de Castro (fls. 283/294), José Rafael Modolo (fls. 262/270), Luiz Antônio Abreu e Souza (fls. 272/281), Cláudio Regis Depes (fls. 224/228) e Maria Lucia M. A. Aquino (fls. 255). Diante do manifesto tumulto processual causado pela intimação de alguns co-réus para manifestarem sobre o pedido de liminar e a citação de outros co-réus para apresentarem contestação, e em razão da questão posta para análise depender do assentamento de premissas que não estão completamente esclarecidas, e considerando que, diante do lapso temporal transcorrido, a apreciação do pedido de liminar após apresentadas contestações não causará maiores prejuízos ao autor, determino a imediata citação dos co-réus abaixo nos endereços constantes às fls. indicadas: - Conselho Regional de Medicina Veterinária em São Paulo (fls. 142/143); - Francisco Cavalcante de Almeida (fls. 172/173); - Odemilson D. Mossero (fls. 175/176); - Silvio Arruda Vasconcelos (fls. 178/180); - Eliana Kobayashi (fls. 168/170); - Raul J. Silva Girio (fls. 149); - Carlos Maurício Leal (fls. 167); - Denise A. S. Campos (fls. 182/184). Após a citação dos co-réus acima indicados, e apresentadas as contestações ou decorrido o prazo para seu oferecimento, venham os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

25ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 649

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.036130-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024641 JOSE WALDIR MARTIN E ADV. SP206546 ANA PAULA MARTIN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP173206 JULIANA CARAMIGO GENNARINI E ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156637 ARNOLDO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP014369 PEDRO ROTTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067706 RONALDO DE SOUZA JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP013875 SAMUEL DOS SANTOS GUERRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA

(ADV. SP024978 EDUARDO RIBEIRO DE MENDOCA)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à co-ré NORMA. Anote-se.2. Defiro a medida requerida, ..., por CASSEM MAZLOUM... Intime-se pessoalmente o requerente.3. a) Intime-se o co-réu CARLOS ALBERTO DA COSTA E SILVA,...3. b) Intime-se pessoalmente os co-réus AFFONSO PASSARELLI FILHO, MARIA REGINA MARRA GUIMIL e ESCRITÓRIO AFFONSO PASSARELLI E GUIMIL ADVOGADOS ASSOCIADOS para regularizarem a sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, constituindo novo patrono.Intimem-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0765760-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JOAO PADILHA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.004343-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO LUIZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ademais, haverá, sim, um sério risco de irreversibilidade do provimento acaso deferida a liminar, com a desocupação imediata do imóvel pelos réus.Iso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Cite-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0011393-3 - JOSE RAUL CANTELMO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. .A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina a plicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF,suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funciários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Por ocasião do referido creditamento, deverá ainda a CEF depositar em Juízo o valor correspondente à verba honorária a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

94.0601650-8 - SERGIO MARTINS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0048906-6 - WANDERLEI LOPES ANTONINI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivamento.

95.0054768-6 - MARIVALDO ANACLETO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0004154-0 - GUILHERME FRANCESCHI E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X BANCO

ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Providencie a secretaria a cópia do pedido formulado pela União Federal para o ingresso no pólo passivo do feito como assistente simples da CEF à fl. 486. Tendo em vista a impugnação da parte autora e da co-ré Banco Itaú desentranhe-se as petições de fl. 513 (n. 2008.000045203-1) e fl. 516 (2008.000052835-1) e juntamente com a cópia, remeta-os ao SEDI para autuação em apartado, conforme determina o artigo 51, I, do CPC.

98.0049630-0 - JOAO REINALDO LIBANIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.000264-9 - EUNICE DOROTHY SILVA MORENO QUINTEIRO E OUTROS (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Intime-se o réu para que apresente a documentação requerida pelo perito 318, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito judicial para dar início aos trabalhos. Int.

1999.61.00.033731-3 - ADEMIR DE SOUZA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.039763-2 - VAGNER BOSCAINO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Intime-se o réu para que apresente a documentação requerida pelo perito à fl. 168, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito judicial para dar início aos trabalhos. Int.

1999.61.00.055595-0 - CLEONICE LUCARELO MOLINA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP039340 ANELISE PENTEADO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145778 PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE E ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.030644-8 - BRASIL COLOR S/A TINTURARIA, IND/ E COM/ (ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP154421 GILBERTO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP162994 DEBORA SOTTO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES APEX - BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI)

Primeiro remetam-se os autos para alteração do pólo passivo, no tocante a modificação do INSS pela União Federal. Após, intime-se a autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos das memórias de cálculos apresentadas pelo SEBRAE/SP e União Federal respectivamente às fls. 424/426 e 555/557, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

2000.61.00.037521-5 - IRCEU RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina aplicação da execução prevista no art. 461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art. 10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários dos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus

sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos fundiários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.00.044020-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.038440-0) ANTONIO SERGIO TROFINO E OUTRO (PROCURAD ANGELA DE OLIVEIRA C. ACOSTA E ADV. SP114329 JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.006096-8 - DULCINEIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP188245 TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.007325-2 - ACYR DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Intime-se o réu para que apresente a documentação requerida pelo perito à fl.360, no prazo de 10 (dez) dias.Após, intime-se o perito judicial para dar início aos trabalhos.Int.

2001.61.00.015608-0 - LAURIMAR TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.009571-9 - NELSON MARTINS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos do perito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários periciais.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.00.022333-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021385-6) BCP S/A (ADV. SP020895 GUILHERME FIORINI FILHO E ADV. SP075965 WALTER VIEIRA CENEVIVA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP182406 FABIANA MEILI) X PORTALE SAO PAULO S/A (ADV. SP158504 LUANDA PINTO BACKHEUSER E ADV. SP234784 MARCOS TIRABOSCHI) X SOLPART PARTICIPACOES S/A (ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP128768A RUY JANONI DOURADO)
Tendo em vista a certidão de fls.1391, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.00.022385-0 - ALJ COM/ DE PRODUTOS GERAIS LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP101450E FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3º Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina a plicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF,suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos

autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funcionários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Por ocasião do referido creditamento, deverá ainda a CEF depositar em Juízo o valor correspondente à verba honorária a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.00.028159-3 - ADALBERTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.033355-6 - ELDORADO S/A (ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls.433/437.Int.

2003.61.00.036364-0 - PEDRO TOGUIO MITUI E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista as considerações prestadas pela contadoria judicial, intime-se a CEF para que se manifeste acerca da petição de fls.259/263, bem como para que cumpra a sentença proferida no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00.Int.

2003.61.00.037677-4 - JULIE CENTER PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP147957 VIRGINIA ALVES DOS SANTOS LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.000813-3 - ROSANE JUSTO LINS CREMA E OUTRO (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.000867-4 - FABIO GOMES CANTUARIA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial, para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, oficie-se ao MM.Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários periciais. Por derradeiro, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.001206-9 - LUISA SANDRA SANTANA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição de fl.221, reconsidero, em parte, o despacho de fls.171/172 quanto à nomeação do perito ali mencionado e nomeio em substituição a perita Rita de Cássia Casella, conhecida desta secretaria. Intime-se a perita para dar início aos trabalhos.Int.

2004.61.00.015980-9 - VICTOR SHENA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pelo contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração.Int.

2004.61.00.020468-2 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP029454 DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS E ADV. SP140139 MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.034309-8 - NACIM WALTER CHIECO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão proferida pelo

E.TRF, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.012879-9 - LEANDRO APARECIDO PONTE DA COSTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.012982-2 - JOSE ROBERTO CORTELLI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos do perito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários periciais.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.014860-9 - JOAO ADIB KHAZZAM (ADV. SP151844 ELSON ANACLETO SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tendo em vista a petição de fl.306, reconsidero, em parte, a petição de fls.261/263 quanto à nomeação do perito ali mencionado e nomeio em substituição o perito Edson Moreira Bayer, conhecido desta secretaria.Intime-se o perito para dar início aos trabalhos.Int.

2005.61.00.020351-7 - ROGERIO AMADO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se a CEF para que providencie a documentação requerida pelo perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos.Int.

2005.61.00.022486-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015927-9) FEDERACAO DE VELA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da petição de fls.681/684, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2006.61.00.023727-1 - JOSE CARLOS DEGASPARE (ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA E ADV. SP035176 AMERICO JOSE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina aplicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF,suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários dos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos fundiários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC.

Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.04.006856-7 - RAUL JOSE MOREIRA DE MESQUITA (ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos decisórios até então praticados. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do Banco Citibank S/A do pólo passivo, conforme decisão de fls. 55.Após, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

ACAO POPULAR

2007.61.00.008620-0 - CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS INACIO LULA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINHOLDS STEPHANES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DIAS TOFFOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HENRIQUE MEIRELLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DILMA ROUSSEFF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE HAGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO FORTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANKLIN MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO GIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIGUEL JORGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUILHERME CASSEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRUS ANANIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO VANUCCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO HADDAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUIDO MANTEGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE FELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MATILDE RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEDDEL VIEIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TARSO GENRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARINA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILAS RONDEAU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALTEMIR GREGOLIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO BERNARDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILCEA FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ MARINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALFRIDO DOS MARES GUIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE TEMPORAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ DULCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARALOS LUPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALFREDO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA SUPPLY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANGABEIRA UNGER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls.49, dê-se vista à União Federal, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.006314-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004154-0) GUILHERME FRANCESCHI E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 EL VIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Primeiro remetam-se os autos ao SEDI para alteração dos pólos da ação, eis que os impugnantes são o Banco Itáú S/A e os autores enquanto a impugnada é a União Federal. Após, intimem-se as partes acerca do despacho de fl. 06.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para decisão.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.020791-1 - CAO NORTE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.003017-1 - ARACELES SEDANO DE SOUZA (ADV. SP181273 VANESSA CHRISTINA BUENO DE MORAES LACERDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP026037 CARMEN LUCIA ZIMMERMANN ARANHA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.004719-5 - ROBERTO BENOTTI (ADV. SP112498 MARIA APARECIDA BARAO ACUNA E ADV. SP112482 CELSO SANTOS ACUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.007209-8 - EDSON FERREIRA IRIA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.022240-0 - ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO (ADV. SP110999 APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA E ADV. SP112525 ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.007624-2 - PAULO SERGIO ESPARTANI DE GODOY (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL E ADV. SP048314 JOSE CARLOS BELOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.007735-0 - NAZARO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.010325-7 - PROBASE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP026370 VERA LUCIA SCHEGERIN ALVES BEZERRA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.028041-6 - ALUMINIO FRIZAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP056325 MIRTES SANTIAGO B KISS E ADV. SP175281 FERNANDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP195837 ORIVALDO FIGUEIREDO LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

2005.61.00.001539-7 - FERNANDO ALCANTARA ANDRADE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.001859-3 - SEBASTIAO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP116243 UELITON GONCALVES PORTO) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO,ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.008180-1 - JOSE CARVALHO DE ALVARENGA (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE GERAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.008587-9 - BAYARD FREITAS UMBUZEIRO FILHO (ADV. SP165135 LEONARDO GRUBMAN) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.014336-3 - FIGUEIREDO & BRITO LTDA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.015336-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902168-0) CARL ZEISS DO BRASIL LTDA (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

os autos. Int.

2005.61.00.022836-8 - MARIA DE LOURDES AFONSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.024942-6 - MADEIREIRA JOARA LTDA (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.006621-0 - VIVIANE LESCHER (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.013819-0 - CLAUDIO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.028103-0 - IVO MERLOTTI E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.004523-8 - TRADE SERVICE LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o aditamento à inicial realizado às fls. 86/87, em que foi incluído o Sr. Procurador Geral da Fazenda Nacional no pólo passivo do presente mandamus, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Ao SEDI para que procedam às devidas anotações. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido liminar. Int. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.057151-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048906-6) WANDERLEI LOPES ANTONINI E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

2003.61.00.038203-8 - ALEXSANDER DICKINSON MANASSES DE MIRANDA (ADV. SP204872 WELLINGTON ROOSEVELT WANDERLEY DE MIRANDA) X CENTRO UNIVERSITARIO SANTANNA (ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.020274-4 - DALILA CAPETINE BALMAS (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA E ADV. SP097755 SILVANA CHIAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.016421-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X AURI FERNANDES GOMES (ADV. SP085535 LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2004.61.00.030605-3 - PAULO CELSO DINIZ LUCIARDI (ADV. SP147819 LEILA GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1539

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0020529-7 - JESSE RABELO GOMES ALVES E OUTROS (ADV. SP152703 RUBNER VILENS GIRIBONI DE MELLO) X JORGE LUIZ DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X JORGE RIOJI SHIMABUKURO (ADV. SP038861 TOSHIO YOSHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista certidão negativa de fls. 599, arquivem-se. Int.

98.0031131-9 - MARIA CECILIA WOLF E OUTRO (PROCURAD JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 198: Indefiro tendo em vista que o prazo adicional anteriormente concedido foi em caráter improrrogável. Declaro, nos termos do art. 511 do CPC, deserto o recurso interposto pela parte autora. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.014821-5 - SEBASTIAO NEVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Às fls. 91/105, foi proferida sentença, julgando parcialmente procedente o pedido e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de valores pleiteados na inicial. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi dado parcial provimento à apelação interposta pela CEF (fls. 144/150 e 192). Às fls. 195, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 209), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 213/241, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Tendo em vista a divergência das partes quanto ao valor devido, às fls. 242, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos pelos critérios do Provimento n.º 26/2001. No relatório apresentado às fls. 269, a Contadoria Judicial informa que os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 213/241) foram apurados utilizando o Prov. 26/2001 durante todo o período, de acordo, portanto, com o determinado por este juízo. Informa, ainda, que possui entendimento diverso, no sentido de que, até o último índice deferido pelo r. julgado, devem ser aplicados os critérios do FGTS e, somente a partir daí, deve ser considerado o Prov. 26/2001. Junta, para tanto, às fls. 270/278, os cálculos elaborados de acordo com o seu entendimento. Cientificadas as partes, a CEF requereu a extinção da execução (fls. 284/285) e os autores requeram a complementação do depósito, com base nos cálculos elaborados pela contadoria (fls. 290). É o relatório, decido. Verifico que os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 270/278) são contrários ao entendimento deste juízo. Assim, tendo em vista que, conforme atesta a própria contadoria, os cálculos da CEF estão de acordo com o r. julgado, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Arquivem-se, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.023229-6 - RENATO TERRAGUSO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 261/262. Com razão a Caixa Econômica Federal. Os autos foram remetidos à Contadoria para que os cálculos fossem elaborados pelos critérios do Provimento n.º 26/2001, conforme despacho de fls. 242. No relatório apresentado às fls. 243, a Contadoria informa que os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal foram apurados utilizando o Prov. n.º 26/2001 durante todo o período, de acordo, portanto, com o determinado por este juízo. Informa, ainda, que possui entendimento diverso, no sentido de que, até o último índice deferido pelo r. julgado, devem ser aplicados os critérios do FGTS e, somente a partir daí, deve ser considerado o Prov. n.º 26/2001. Junta, para tanto, às fls. 244/247, os cálculos elaborados de acordo com o seu entendimento. Verifico, portanto, que os cálculos elaborados pela Contadoria (fls. 244/247) são contrários ao entendimento deste juízo. Assim, tendo em vista que, conforme atesta a própria contadoria, os cálculos da CEF estão de acordo com o r. julgado, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Arquivem-se, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.031074-0 - YOLANDA BARBOSA RIBEIRO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 62/67, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e da verba honorária. Em segunda instância, foi excluída da condenação o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 86/90). Às fls. 92, foi certificado o decurso de prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC, a Caixa Econômica Federal juntou às fls. 122, o Termo de Adesão firmado pela autora. Às fls. 130, foi proferida decisão, rejeitando o Termo de Adesão juntado pela CEF e determinando que a mesma fosse intimada a cumprir a obrigação de fazer. Tendo as partes discordado acerca do valor devido, às fls. 161/165, foram juntados os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Cientificadas as partes, a autora impugnou os referidos cálculos e requereu a devolução dos autos à contadoria para retificações (fls. 174). É o relatório, decidido. Tendo em vista que a Súmula Vinculante n.º 1 sedimentou o entendimento quanto à validade jurídica do acordo celebrado nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001, revejo meu posicionamento anterior para homologar o acordo firmado pela autora, conforme documento juntado às fls. 122. Arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.027816-1 - NESTOR DE OLIVEIRA (ADV. SP178413 DANIELA FURLANETO VIDAL E ADV. SP162992 DANIELLA CRISTO CAVACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 194/200, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e da verba honorária. Às fls. 208, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Citada nos termos do art. 632 (fls. 224), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 229/233 e 242/248, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer e o pagamento da verba honorária, já levantada pelo advogado do autor (fls. 266). Às fls. 301, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial, tendo em vista a divergência das partes quanto ao valor devido pela ré. No relatório e nos cálculos de fls. 302/306, a Contadoria atesta que a Caixa Econômica Federal depositou valor maior do devido ao autor. É o relatório, decidido. Tendo em vista que a obrigação de fazer foi cumprida integralmente pela CEF, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.029560-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028432-0) EVALDO JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 289/290. Defiro os assistentes técnicos e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 299. Indefiro. A advogada foi constituída pela parte autora para representá-la judicialmente. Cabe à mesma, e não a este juízo, diligenciar para o cumprimento do art. 45 do CPC. Intime-se o perito nomeado às fls. 288 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2005.61.00.020991-0 - JORGE JOSE PIRES E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Às fls. 119/124, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e da verba honorária. Em segunda instância, a sentença foi reformada apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários. Às fls. 165, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 192/193), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 210/228, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Às fls. 231, em razão da divergência das partes quanto ao valor devido pela ré, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial. No relatório de fls. 232, a Contadoria atesta que foi creditado pela CEF valor maior que devido. É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2006.61.00.004527-8 - MOISES DE FREITAS CUNHA (ADV. SP082946 JOSE ROBERTO FERREIRA MILITAO E ADV. SP033249 NADYR DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011965-5 - LUIZ CARLOS ASSIS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2007.61.00.012765-2 - DORIVAL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2007.61.00.023445-6 - FLAVIA VELLARDO KOUYOMDJIAN (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 224/257. Ciência à autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.030270-0 - GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 279. Indefiro, pois não houve instrução probatória. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.031936-0 - ADEYLTON TAVARES DE LIMA (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Intimada a esclarecer as provas requeridas às fls. 95, a autora informou que a prova testemunhal visa comprovar a não movimentação de sua conta corrente por terceiros. Entendo que este fato não poderá ser demonstrado por meio de prova testemunhal. As provas documentais já produzidas nestes autos são suficientes para o julgamento desta ação. A questão da inversão do ônus da prova deverá ser decidida por ocasião da prolação da sentença. Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.00.032718-5 - PIONNER CORRETORA DE MERCADORIAS E FUTUROS LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.034067-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP254886 EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2007.61.00.034245-9 - PALOMA FRANCA AMORIM (ADV. SP255450 MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação. Concedo o prazo de 10 dias para que a mesma se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2007.61.00.034439-0 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP246445A LEONARDO FERNANDES DA MATTA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE)

Fls. 232/286: Ciência à parte autora. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2007.61.00.034938-7 - STUDIO MICKEY PRESENTES FINOS LTDA (ADV. SP241317A WALMIR ANTONIO BARROSO E ADV. SP229539 FÁBIO JOSÉ DE ARAUJO BANDEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.001337-7 - PHARMASPECIAL ESPECIALIDADES QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA (ADV. SP142260 RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação, no prazo de 10 dias. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2008.61.00.002037-0 - ALAMOS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP037391 JOSE JUVENCIO SILVA E ADV. SP114023 JOSE ROBERTO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação, no prazo de 10 dias. Após, tendo em vista tratar-se

unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2008.61.00.003313-3 - APSEN FARMACEUTICA S/A (ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação, no prazo de 10 dias. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2008.61.00.004598-6 - DEODATO DE MELLO FREIRE (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2008.61.00.004736-3 - NELSON TADAO SASHIDA (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2008.61.00.006237-6 - CANDIDA DE ASSUNCAO DE AZEVEDO SA E OUTRO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2008.61.00.011259-8 - LEILA LAGES HUMES E OUTRO (ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por LEILA LAGES HUMES E OUTRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.011334-7 - MANOEL BELO FILHO (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por MANOEL BELO FILHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.024687-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024685-5) COML/ ATUAL PACK LTDA (ADV. SP060334 ELIETE RITA PENNA) X PLAST BELLO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Às fls. 80/81, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 83, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada para requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária, a CEF não se manifestou (fls. 84/verso). É o relatório, decido. Tendo em vista a falta de interesse na cobrança da dívida, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

Expediente Nº 1541

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0043653-2 - JOAO SALIBA E OUTROS (ADV. SP105771A CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, aguarde-se, sobrestado no arquivo, o julgamento do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.008469-1. Int.

1999.61.00.037070-5 - DROGARIA R UMEDA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE

ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, aguarde-se, sobrestado no arquivo, o julgamento do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.001049-0 (fls. 364). Int.

2000.61.00.021844-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043494-0) RONALD GERALDO DA COSTA MATTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Diante da certidão de fls. 343-verso, declaro deserto o recurso de apelação da parte autora. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.011630-5 - JOAO ALBERTO PALUDETO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIIO (ADV. SP037992 EDMAR HISPAGNOL E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Defiro a devolução do prazo para contra-razões requerido pelo co-réu BANCO ITAÚ S.A. às fls. 305/306. Após, cumpra-se o despacho de fls. 297 in fine. Int.

2004.61.00.005065-4 - EUGENIO PEREIRA DE MELO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.008253-9 - PEDRO CARLOS AVELLAR FILHO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 88/91, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em sede de recurso, foi excluída da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 160). Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 189), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 248/249, 252/261 e 297/298, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Às fls. 303, em razão da divergência das partes acerca dos valores devidos pela ré, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria. Nos cálculos elaborados pela contadoria (fls. 304/315), ficou demonstrado que a CEF cumpriu integralmente a obrigação de fazer. É o relatório, decidido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.011063-8 - JOAO SPILER (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 67/72, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e da verba honorária. Em segunda instância, foram alterados os juros de mora e excluído da condenação o pagamento dos honorários (fls. 88/93). Às fls. 95, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 107/108), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 112/117, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificado, o autor não se manifestou (fls. 121/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.019628-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016439-8) ENEDINA RAMOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Baixem os autos em diligência. Tendo em vista a manifestação da autora acerca do interesse na realização de audiência de conciliação (fls. 139), intimem-se os réus para que esclareçam se há possibilidade de acordo no presente caso, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.027890-2 - ANDRE NUNES BARATA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Às fls. 380/387, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente a ação e condenando a União Federal ao pagamento de valores pleiteados na inicial. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi dado provimento à apelação interposta pela União Federa, condenando a parte autora ao pagamento da verba honorária (fls. 430/436). Às fls. 471, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada a requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado como falta de interesse na execução da verba honorária, a União Federal não se manifestou (fls. 476). É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na execução da dívida, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2006.61.83.005955-9 - MARIA FRANCISCA DA CUNHA LACERDA (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 89, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.012888-7 - THEREZINHA DE ALMEIDA VIEIRA LIMA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 93/94. Indefiro a expedição de ofício ao Banco Central, requerida pela autora, pois o documento juntado pela Caixa Econômica Federal, às fls. 88, demonstra que a conta n.º 000331-0 foi encerrada antes de 1986. Se a autora pretende impugná-lo, deverá fazê-lo por meio das vias próprias. Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se.

2007.61.00.030224-3 - MARCELUS JOSE MICHELONI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 626/627: Indefiro o pedido de intervenção na lide, requerido pela União Federal, uma vez que a mesma não intervém, de nenhuma forma, no financiamento que foi concedido ao mutuário, apenas figurando como agente normativo da atividade financeira desenvolvida pela ré em regime de direito privado, sem possuir interesse jurídico na presente demanda. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, as partes, se há provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade em 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Oportunamente, dê-se ciência à União Federal acerca deste despacho.Int.

2008.61.00.000421-2 - DORIVAL APARECIDO GALON E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação. Concedo o prazo de 10 dias para que a mesma se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2008.61.00.001197-6 - PALHARES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS E ADV. SP209556 RAFAEL SANTOS MONTORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2008.61.00.001736-0 - SISTAL - ALIMENTACAO DE COLETIVIDADE LTDA (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.001945-8 - ERIVALDO TADEU NORBIATO (ADV. SP248261 MARISSOL QUINTILIANO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação. Concedo o prazo de 10 dias para que a mesma se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2008.61.00.010673-2 - RENATO ANTONIAZZI (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança ajuizado por RENATO ANTONIAZZI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00. Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.011439-0 - NITA CUQUI INOCENTINI (ADV. SP213483 SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por NITA CUQUI INOCENTINI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Foi atribuído à cauda o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.030225-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030224-3) MARCELUS JOSE MICHELONI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, desansem-se estes autos da ação ordinária nº 2007.61.00.030224-3 e venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.033745-2 - SISTAL - ALIMENTACAO DE COLETIVIDADE LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 1546

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0018147-4 - ANTONIO FABIO DA SILVA LOPES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho parcialmente os presentes embargos (...)

2001.61.00.025719-3 - CARLOS ALBERTO SANTIAGO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2002.61.00.024892-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP151600 SANDRO LIN) X ROGERIO SHIRAISHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... HOMOLOGO a transação realizada entre a autora e o réu e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.

2003.61.00.010450-6 - JOSE ANTONIO DE SOUZA PORTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2003.61.00.034339-2 - ZAIRA GABELONI (ADV. SP067085 MARCO FABIO SPINELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2003.61.00.037905-2 - TRANSPORTES WARTHA LTDA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2004.61.00.010682-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007546-8) GILDETE FRANCISCA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção.Fls. 352/356: Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença.Publique-se este despacho juntamente com o tópico final da sentença de fls. 332/348.TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...) Int.

- 2004.61.00.013483-7** - JORGE NARCISO CALEIRO FILHO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)
- 2004.61.00.024885-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X FRISCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP159379 DANIELA PREGELI)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)
- 2004.61.00.027986-4** - WILSON MELRO (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)
- 2004.61.00.030259-0** - CAUDIA REGINA DA SILVA (ADV. SP173520 RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA F. DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Com relação à Caixa Seguradora S/A, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, com base no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. (...) Com relação ao pedido de devolução das parcelas pagas pela autora, no decorrer do financiamento, julgo extinto o feito, nos termos do art. 267, inciso IV c/c art. 295, parágrafo único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, (...)
- 2004.61.00.033049-3** - ROSSET & CIA/ LTDA (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)
- 2005.61.00.008713-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP162633 LÍVIO AUGUSTO DE SILLOS E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP125949 ANA MARIA DIAS FONTAO E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA) X AMAURY SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o presente feito (...)
- 2005.61.00.010033-9** - ALBERTO HOLL JUCA E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)
- 2005.61.00.014122-6** - AMC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)
- 2005.61.00.015340-0** - CARLOS EDUARDO PIRES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)
- 2005.61.00.022517-3** - M BRASIL DESING LTDA (ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO E ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)
- 2006.61.00.002898-0** - CLIBA LTDA (ADV. SP106313 JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2006.61.00.023794-5 - PAULO WERNER STUBER FOGLI-ME (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC (...)

2007.61.00.006360-1 - ROBERTO YASSUSHI NAGAI (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.011442-6 - MARCELO FELIPE DOMPIERI INFORMATICA - ME (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.00.013354-8 - FABIO BUZONE E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

2007.61.00.018403-9 - GERALDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.00.030720-4 - WILSON MELRO (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2008.61.00.006949-8 - EDNO DA COSTA SENA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2008.61.00.012322-5 - EMERGENCIAL DO BRASIL REDE DE SERVICOS LTDA ME (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Intime-se, portanto, a autora para que, nos termos do art. 283 do CPC, junte os contratos e mútuo n.º 23.2525.704.0000153-09, n.º 23.2525.704.0000134-46, n.º 23.2525.702.0000425-04 e n.º 23.2525.702.0000429-38, e comprove o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizado, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

Expediente N° 1547

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.026831-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022616-7) JOAO AUGUSTO WOJICKI E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2001.61.00.018009-3 - LUIZ FLAVIO DE CARVALHO VIANNA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção. Compulsando os autos, verifiquei que a guia juntada às fls. 261, mencionada no despacho de fls. 391, refere-se a depósito judicial vinculado a outro processo (n.º 2003.61.00.037881-0). O primeiro depósito dos honorários periciais foi feito na conta corrente n.º 218748-8, no valor de R\$ 250,00, conforme guia juntada às fls. 264. Pelo exposto, considerando os depósitos de fls. 397 e 400, na conta corrente n.º 254.462-0, totalizados em de R\$ 294,00, deverá a parte autora comprovar, no prazo de 10 dias, o depósito de R\$ 156,00, para o pagamento integral dos honorários periciais fixados em R\$ 700,00 (fls. 207). Cumprida esta determinação, intime-se o perito para complementação do laudo, conforme determinado às fls. 391. Int.

2002.61.00.018736-5 - PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP066509 IVAN CLEMENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2003.61.00.026893-0 - LSI ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP139020 ALEXANDRE FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2003.61.00.028891-5 - FINANCREDE ASSESSORIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2004.61.00.005000-9 - ZILDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, cassando a tutela anteriormente concedida.

2004.61.00.007432-4 - LUCIA HELENA BENATTO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho parcialmente os presentes embargos (...)

2004.61.00.010249-6 - APARECIDO JOAQUIM HOTERO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo, posto que tempestivos, mas rejeito os embargos...

2005.61.00.002504-4 - JOSEPH VICTOR MINERBO E OUTRO (ADV. SP204638 LEANDRO MAZERA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.003524-4 - ARELI MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP126360 LUCIA SIMOES DE ALMEIDA DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.003955-9 - MARIO BACK E OUTRO (ADV. SP109094 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP147044 LUCIANO GANDRA MARTINS E ADV. SP162801 MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.004003-3 - MULTIPLA SOLUCOES E SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2005.61.00.005374-0 - LUZIA MARIA MARTARELLI MALHONE (ADV. SP122193 ALEXANDRE CAETANO CATARINO) X ROBSON MARTINS DARDENGO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EDSON LUIS MALHONE (ADV. SP122193 ALEXANDRE CAETANO CATARINO) X KATIA MENDES CARDOSO FERREIRA (ADV. SP122193 ALEXANDRE CAETANO CATARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.007947-8 - MARLOIN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD KELLY GERBIANY MARTARELLO E PROCURAD PATRICIA DE SALLES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.010240-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X IMPACTUS EXPRESS MENSAGEIROS MOTORIZADOS S/C LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2005.61.00.012548-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA) X CLEUTON DA SILVA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o presente feito... (...)

2005.61.00.016809-8 - PLASTICOS POLYFILM LTDA (ADV. SP125431A ALESSANDRO RESENDE GUIMARAES DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2005.61.00.024201-8 - IND/ DE MAQUINAS YAMASA LTDA (ADV. SP208528 RODRIGO GIANNI CARNEY E ADV. SP188129 MARCOS DE ARAUJO GAGLIARDI) X MITSUO IMAOKA (ADV. SP123814 ANTONIO BENTO DE SOUZA E ADV. SP136792 CINTIA APARECIDA TORRES TAMBOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes das informações prestadas pelo perito às fls.449/450, sugerindo como data para a inspeção do equipagamento, objeto do exame pericial, o próximo dia 04/07/2008, às 10:30 horas, a ser realizada na sede da empresa Granja Lobo, estabelecida na Estrada Mont Mor - Santa Bárbara DOeste, km 03 - bairro dos Lobos, Mont Mor/SP. Devem as partes informar os seus respectivos assistentes técnicos acerca deste comunicado, para que acompanhem a diligência, munidos de toda a documentação técnica pertinente ao caso. Int.

2007.61.00.018718-1 - MARIA APARECIDA FARIA DE ARRUDA (ADV. SP141177 CRISTIANE LINHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2007.61.00.022033-0 - LUIZ CARLOS ALVES FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2008.61.00.006628-0 - ALESSANDRA REGINA NOVAIS (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I c/c art. 295, parágrafo único, incisos I e II, todos do CPC (...)

2008.61.00.009378-6 - GERMAN ARMANDO ANIBAL SANHUEZA DIAZ E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.033884-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARADA DE TAIPAS (ADV. SP253882 GIDEON DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSUE DE OLIVEIRA (ADV. SP172636 GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA E ADV. SP193101 SHIRLEY FONSECA CARRIÃO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. (...)

Expediente Nº 1573

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.002868-5 - SERGIO MELIAUSKAS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Diante da certidão de fls. 217, intime-se a Dra. Ivone Leite Duarte para que compareça em Secretaria, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, com urgência.

2008.61.00.010657-4 - RUMER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP246396 BRUNO HENRIQUE DE AGUIAR E ADV. SP268509 ANDREIA MOREIRA MARTINS) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Analisando a petição de fls. 95/165, bem como as informações prestadas pela autoridade impetrada, verifico que não assiste razão à impetrante. É que na decisão que concedeu a liminar, foi proferida de forma condicional, ou seja, que a certidão fosse expedida, desde que os débitos continuassem garantidos pelo parcelamento e que os recolhimentos comprovados pelos documentos juntados quitassem integralmente o débito. Em suas informações, o Procurador da Fazenda Nacional informou que em relação a inscrição de nº 80203040416-60, a mesma está com sua exigibilidade suspensa em razão do parcelamento. Em relação a inscrição de nº 80207000694-35, foram analisados os documentos apresentados, constatando que os recolhimentos comprovados não quitam integralmente a referida inscrição, tendo em vista que já houve decisão administrativa da SRF, homologada pela Divisão de Dívida Ativa da PFN, retificando a inscrição, resultando em débito remanescente a ser pago pelo impetrante, decisões estas proferidas antes do ajuizamento do presente feito. No documento de fls. 78, a Receita Federal informa que após a decisão de retificação da inscrição houve o envio de declaração retificadora alterando o período de apuração dos créditos tributários. Para que sejam consideradas as DCTFs, deverá o impetrante fazer pedido de revisão de débitos inscritos, bem como apresentar documentos que comprovem suas alegações. O impetrante, em suas alegações, informa que tanto a DCTF original como a retificadora alimentam o sistema SIEF, ocasionando, assim, a inscrição em discussão, alegando, ainda, que tal inscrição é a exigência em duplicidade dos pagamentos relativos aos valores principais das exações referentes aos períodos de 2000 e 2002. Se houve a devida análise dos documentos apresentados, bem como decisão administrativa anterior ao ajuizamento da ação e que a autoridade impetrada concluiu que os referidos documentos não quitam integralmente o débito, não há que se falar em descumprimento da liminar. Remetam-se os autos ao MPF para parecer, vindo, por fim, conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.011207-0 - MICROCENTER RC COML/ LTDA (ADV. SP267481 LEYLA JESUS TATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Cumpra, o impetrante, o determinado às fls. 161, no prazo, improrrogável, de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.00.011849-7 - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO- SINDIFISP-SP (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO E ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DIVISAO GESTAO PESSOAS SECRETARIA RECEITA FEDERAL SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Cumpra, o impetrante, o determinado às fls. 108, no prazo, improrrogável, de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2232

CARTA ROGATORIA

2005.61.14.002608-2 - TRIBUNAL DE INSTRUCAO N 3 DE MADRI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILHERME ABREU SAMPAIO ARANHA (ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO E ADV. SP246645 CAROLINE BRAUN E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES)

1 - Ante a consulta de fl. 828, oficie-se ao IML nos termos do despacho de fl. 826 e não ao IMESC como constou equivocadamente. 2 - Em tempo, com a resposta do IML, intime-se a defesa, pela imprensa e o periciando, pessoalmente, no endereço atual declinado à fls. 819vº, salientando que: a) o parente indicado à fl. 825 deverá acompanhar o periciando, devidamente documentado e independentemente de intimação; b) caso o parente indicado à fl. 825 não possa comparecer na data da perícia, fica autorizado que qualquer outro parente capaz de prestar as informações objetivas e necessárias indicadas à fl. 823 possa fazê-lo, independentemente de prévia comunicação a este Juízo; c) a perícia será realizada independentemente da presença dos médicos indicados às fls. 821/822; d) no dia da perícia, o periciando deverá portar um documento de identidade ou outro que o identifique, conforme foi informado à fl. 823. 3 - Intime-se pessoalmente, com urgência, o defensor nomeado à fls. 381/384, item 3, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se tem interesse em permanecer como curador do periciando GUILHERME ABREU SAMPAIO ARANHA. 4 - Intime-se a defesa. 5 - Dê-se vista ao MPF.

Expediente Nº 2233

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.006827-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAERCIO DOS SANTOS LONGO (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da carta precatória 155/08 para a Comarca de Osasco/SP para oitiva da testemunha da defesa lá residente.

Expediente N° 2234

INQUERITO POLICIAL

2000.61.81.004407-0 - JUSTICA PUBLICA X KMA TRADING IMP E EXP LTDA (ADV. SP239888 KARIN TOSCANO MIELENHAUSEN E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ)

Fl. 310 - Indefiro o pedido de vista dos autos. Porém, intime-se a signatária de fls. 310 para que, no prazo de 02 (dois) indique as peças que pretende, preenchendo-se formulário próprio para extração das cópias pela Secretaria, mediante apresentação do depósito respectivo. Decorrido o prazo acima, dê-se vista dos autos ao MPF para requerer as diligências que entender necessárias. Regularize a Secretaria a capa deste volume.

Expediente N° 2236

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.004737-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X NASSER RAJAB (ADV. SP131197 LUIS CARLOS DIAS TORRES)

Fl. 415: defiro. Fica designada a mesma audiência de fl. 387 para a oitiva das testemunhas CARLOS ROBERTO GOMES, que deverá ser notificado no endereço fornecido pela defesa, e WELLINGTON DE ANDRADE, que comparecerá independentemente de notificação, sob pena de preclusão da prova. Quanto à testemunha SÍLVIA ROSA CAMUNHA, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Limeira/SP, com prazo de 60 dias para cumprimento, para a sua oitiva. Intimem-se, inclusive da efetiva expedição da carta precatória. NA DATA DE 06.06.08, EXPEDIDA A CARTA PRECATÓRIA 156/08 PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMIERA/SP PARA OITIVA DA TESTEMUNHA SÍLVIA ROSA CAMUNHA.

3ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 1465

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.000832-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ANDRE TORRES ZENI (ADV. AC001500 DANIEL SIMONCELLO) X ERIC JUN TAKEMURA (ADV. SP103484 PAULO LOPES DE ORNELLAS) X EMERSON DE JESUS VENTURA (ADV. SC007878 JULIO CESAR VARGAS) X LEANDRO MONFARDINI SILVA (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E ADV. SP111693 ALEXANDRE REIS SILVEIRA E PROCURAD ALEXANDRE DE J.FERREIRA OAB/SC 9490) X ALEX RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E PROCURAD ALEXANDRE DE J.FERREIRA OAB/SC 9490) X WALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP176445 ANDERSON DA SILVA)

Intime-se a defesa para que se manifeste, nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.006868-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.000832-0) BRAULS MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP104543 EDUARDO LORENZETTI MARQUES E ADV. SP235980 CAROLINA GIOVANI SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Comigo hoje. Considerando que o veículo apreendido não mais interessa ao deslinde do feito, defiro sua restituição à BRAULS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Oficie-se à Polícia Federal autorizando a entrega do veículo à requerente, remetendo a este Juízo, o competente termo de entrega. Intimem-se. SP, 13/05/2008.

Expediente N° 1472

CARTA PRECATORIA

2006.61.81.014896-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Ante o teor do ofício de fl. 27, redesigno a audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 30 de JUNHO de 2008, às 14:30 ho- ras. Intime-se a ré MARILEIDE BATISTA DE MESQUITA para comparecer à referida audiência, acompanhada de advogado, em cuja oportunidade de- verá manifestar se aceita as condições mencionadas no referido ofício. Intimem-se o Ministério Público Federal e o defensor da acusada. Comunique-se o MM. Juízo Deprecante;

4ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 3388

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.002586-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JOSE PEDRO VILARDI (ADV. SP093527 MARCELO CASERTA LEMOS)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha da acusação DANIELA, manifestada pelo Ministério Público Federal à fl. 365, e designo o dia 22 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Em relação ao pedido de nova realização de perícia entendo desnecessária tal diligência, visto que o laudo pericial é claro (fls. 150/152), e apesar de ter sido realizado com a cópia do documento cuja assinatura é questionada, esta, conforme relatado pelos peritos, possui suficiente grau de nitidez e luminosidade possibilitando a visualização e identificação dos elementos característicos. Por fim, não houve qualquer questionamento específico quanto a idoneidade da perícia ou dos peritos, que são servidores do Instituto de Criminalística, detentores, dessa forma, de fé pública, cientes de sua responsabilidade na elaboração dos laudos periciais. Em virtude do exposto, INDEFIRO o pedido de nova realização de perícia. Intimem-se.

Expediente Nº 3403

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.014732-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CID GUARDIA FILHO E OUTROS (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X MARCOS ZENATTI (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X PAULO ROBERTO MOREIRA (ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO E ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHEK TORTIIMA STETTINGER E ADV. SP126739 RALPH TORTIIMA STETTINGER FILHO)

DESPACHO DE FL. 1471: Vistos. Fls. 1446/1447: Trata-se de pedido formulado pelo Ministério Público Federal, solicitando, por cautela, a designação de nova audiência de interrogatório dos réus, a fim de que seja oportunizada aos co-réus a possibilidade de efetuarem reperguntas a partir do interrogatório dos demais. Fls. 1461/1462: A defesa do réu PAULO ROBERTO MOREIRA requer que seja trasladada cópia dos interrogatórios prestados no processo de nº 2003.61.81.005827-5, eis que poderão auxiliar no esclarecimento dos fatos, no que diz respeito à participação do acusado Paulo Roberto Moreira. É o relatório. DECIDO. Com efeito, em relação ao pedido de nova audiência de interrogatório dos réus, verifico que os Colendos Tribunais Superiores vêm decidindo favoravelmente às reperguntas dos co-acusados nos interrogatórios. Em virtude disso, por cautela e a fim de evitar futuras nulidades processuais, DEFIRO o requerido pelo órgão ministerial e DESIGNO o dia 10 de junho de 2008, às 14:00 horas, para o novo interrogatório dos réus, que deverão ser intimados a comparecerem a este Juízo, a fim de possibilitar aos seus defensores formulações de perguntas de fatos que não restaram, eventualmente, esclarecidos, nos termos do artigo 188 do Código de Processo Penal. Saliente que não ficam prejudicados os demais atos processuais já realizados, devendo-se aguardar, após o ato acima mencionado, a devolução da Carta Precatória expedida para oitiva das testemunhas de acusação Gerson e Rita de Cássia (fls. 1442/1443). Em relação ao pleito formulado pela defesa do réu PAULO ROBERTO MOREIRA, e levando em consideração que os termos de interrogatório dos denunciados no processo de nº 2003.61.81.005827-5 não possuem dados sigilosos, bem como haver conexão entre os fatos relatados nas duas ações penais, DEFIRO o requerido, devendo a Secretaria providenciar as cópias. Intimem-se.-----
-----DESPACHO DE FL. 1579: Fl. 1575/1577: tendo em vista a certidão de fl. 1578, aguarde-se a audiência designada.

5ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 856

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.002168-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS GUIMARAES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ)

DISPOSITIVO: TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Isto Posto, declaro extinta a punibilidade dos representantes legais da pessoa jurídica UTINGAS ARMAZENADORA S/A, fazendo-o fulcro no art. 9º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.684/03. Ressalto que, o débito n.º 35.840.288-3, embora mencionado à fl. 03, não se refere a empresa ré, tendo constado equivocadamente da portaria policial, conforme se de- preende de fl. 06, do Apenso I. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. Fl. 66: Conforme determina o artigo 3º, inciso I, da Portaria n.º 01/2008, em INQUÉRITOS NÃO SIGILOSOS, OS FORMALMENTE INDICIADOS e/ou seus PROCURADORES REGULARMENTE CONSTITUÍDOS poderão consultar os autos e solicitar cópias por meio do Setor de Xerox, mediante o paga- mento das custas em guia própria, ou scannear, estando vetada, por- tanto, a realização de carga de autos de inquérito, em qualquer hipóte- se. Assim, intime-

se o subscritor da petição de fl.138, informando-se que os autos permanecerão em secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para os requerimentos cabíveis.

7ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 4450

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.007439-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X GENI BORGES DE SOUZA (ADV. SP104093 MARIA REGINA MARINELLI) X DENISE CRISTINA PEREIRA MENEZES (ADV. SP098530 LIGIA GOTTSCHLICH PISSARELLI)

Despacho de fls. 542: ...abra-se vista às Partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Expediente Nº 4451

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.009847-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARIA TAVARES E OUTRO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X ALEJANDRO EDGARD SANCHEZ (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 731, a qual, adoto como razão para decidir, indeferindo a oitiva das testemunhas de defesa residentes no Uruguai, observando que não houve a demonstração de relevância testemunhal por parte da Defesa no que concerne ao esclarecimento do fato criminoso em tese, contido nesta ação penal. Entretanto, considerando o princípio da ampla defesa, concedo ao nobre defensor a juntada de declarações escritas das testemunhas em questão, com o devido reconhecimento de autenticidade, no prazo de 20 (vinte) dias.Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 14:00 horas para a inquirição das testemunhas de defesa, residentes em São Paulo/SP.Expeçam-se cartas precatórias para as testemunhas de defesa, residentes em Jaguarão/RS e Itapevi/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4458

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.81.007433-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X VALDIR BENTO DA SILVA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 213, mantendo inalterada a decisão de 1.º grau de jurisdição, que aplicou pena restritiva de direitos, determino:I - Expeça-se, de imediato, Guia de Recolhimento para a execução da pena imposta, encaminhando-se ao setor competente.II - Ao SEDI para a regularização processual da situação do réu, anotando-se CONDENADO .III - Intime-se o apenado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas ao Estado, sob pena de sua inscrição na dívida ativa da União. Na hipótese de inadimplemento e findo o prazo fixado, oficie-se ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional, para que adote as providências cabíveis, instruindo-se o referido ofício com cópias das peças necessárias. Expeça-se carta precatória, se necessário.IV - Lance-se o nome do réu no livro de rol dos culpados.V - Arbitro os honorários advocatícios da Dra. Ivanna M. Brancaccio M. Matos, nomeada como dativa à fl. 132, no máximo do valor da tabela vigente. Oficie-se para o pagamento.VI - Façam-se as necessárias anotações e comunicações aos órgãos competentes.VII - Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 153/155.VIII - Ciência às partes do retorno dos autos do E. Turma Recursal do Juizado Especial Federal, bem como deste despacho.Int.

Expediente Nº 4460

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.013174-9 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB) X DOMINGOS JOSE DA SILVA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 22 de julho de 2008, às 14h30min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. Comunique-se ao Juízo Deprecante.Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo

Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se. Notifique-se.

Expediente N° 4461

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.003886-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRIQUE MARTINS GOMES (ADV. SP249928 CARINE CRISTINA FUNKE)

DESPACHO DE FLS. 269: Fls. 268: Defiro a carga dos autos pelo prazo requerido. No mais, aguarde-se a audiência designada às fls. 243. Int.

Expediente N° 4462

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.003159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X TENILAS ROCHA DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X JOACIR BAMBIL (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES)

Conheço dos embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem, ENTRETANTO OS REJEITO, pelos motivos a seguir expostos. Entendo que na decisão atacada não existe omissão ou contradição a serem reparadas por meio de embargos declaratórios, conforme dispõe o art. 382 do CPP, pelo que não pode prosperar a irrisignação dos Embargantes.

Expediente N° 4463

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.005036-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO ALTAIR SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP238532 RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO E ADV. SP041198 RENATO DO AMARAL SAMPAIO NETO)

R. decisão de fls. 273:1- Fls. 247/248: Ao SEDI para retificação do tipo penal.2 - Anote-se na capa dos autos o período em que o prazo prescricional ficou suspenso, tendo em vista que a empresa tratada nestes autos esteve incluída no REFIS de 12.04.2000 a 17.12.2001.3 - No mais, aguarde-se a audiência de interrogatório designada para 10.09.2008, devendo-se juntar aos autos mandado de citação cumprido.4 - Int.

8ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 758

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0104609-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X RENATO FRANCHI E OUTROS (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJA OGLANIAN E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ)

Ciência às partes do retorno da carta precatória n° 98/2007 a este Juízo. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre a certidão de fls. 674.

2002.61.81.004748-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LECIO ANAWATE FILHO E OUTROS (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

Ciência às partes do retorno da carta precatória n° 233/2007 a este Juízo. Com relação às testemunhas José Carlos Felício e Márcio José Costa, intime-se a defesa de GILSON ANTÔNIO QUEIROZ TAVARES para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, em face do termo de audiência de fls. 1810.I.

2003.61.81.000118-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO PAULO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

Fls. 708: Homologo o pedido de desistência das oitivas das testemunhas Elcio Grecco Nucetelli, Edgar Alves de Campos, Berenice Sandes, Maria Lúcia Gomes de Lima, Homero Consentino, Gilsânia Ferro Barbosa, Luís Carlos Ribeiro e Roberto Pestana Filho, arroladas pela defesa do réu MARCOS DONIZETTI ROSSI e defiro a juntada da prova emprestada de fls. 709/716. Designo o dia 27 de janeiro de 2009, às 15:30 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas de defesa Manoel Dan- tas da Silva, Gilsania Ferro Barbosa e Maria Raimunda Machado de Barros, arroladas pela defesa da ré HELOÍSA DE FARIA CARDOSO CURIONE, que deverão ser intimadas nos

endereços constantes às fls. 473/477. Expe- ça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, à Comarca de Campos do Jordão/SP, para a oitiva da testemunha Marta Maria Porto Mar- ra, arrolada pela defesa da ré HELOÍSA DE FÁRIA CARDOSO CURIONE, que deverá ser intimada no endereço constante às fls. 473. Designo o dia 28 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, para realização da audiência de oi- tiva das testemunhas de defesa José Jorge de Lima, Francisco Tadeu Ve- loso e João Batista Ferreira da Silva, arroladas pela defesa do réu JOÃO PAULO DA ROCHA, que deverão ser intimadas nos endereços constantes às fls. 540.I.

2003.61.81.001699-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X EMILIA SHIRAIWA E OUTRO (ADV. SP168584 SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA)

RSL - Decisão de fls. 777: (...) Abra-se vista (...) à defesa, para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.(...)

INQUERITO POLICIAL

2002.61.81.006757-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULA BAJER FERNANDES M DA COSTA) X FRANKLIN CHIMA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA) X SOLOMON JOHNSON

(PTT)(DECISÃO DE FLS. 241):(...)DECIDO. Não cabe a este Juízo proferir nova decisão sobre o valor apreendido, uma vez que resta pendente a apreciação da questão pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Conforme já determinado na decisão de fls.225, o Desembargador Federal Relator do Incidente de Restituição Coisa Apreendida n.º 2002.61.81.006420-9 será comunicado do arquivamento do presente feito. Intimem-se. Após, cumpram-se as determinações faltantes da decisão de fls. 225. (...)

9ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1317

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0104133-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X CHEN MAO CHUAN (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP077102 MAURIDES DE MELO RIBEIRO E ADV. SP208013 RAFAEL VIEIRA KAZEOKA E ADV. SP138362 JOSE CARLOS DE MATTOS) X LAI CHUN SUNG (ADV. SP138362 JOSE CARLOS DE MATTOS E ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP077102 MAURIDES DE MELO RIBEIRO E ADV. SP208013 RAFAEL VIEIRA KAZEOKA E PROCURAD ALLAN FROTA BARRETO -OAB/SP 224.525) X MARIO ONO (ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP246702 HENRIQUE DE PAULA RODRIGUES E ADV. SP239833 ANDREZA DE FATIMA DE OLIVEIRA PEREIRA) X PEDRO LINDOLFO SARLO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP215856 MARCIO SANTAMARIA E ADV. SP135090 CARLOS HENRIQUE SANTAMARIA E PROCURAD JULIA SOLANGE S OLIVEIRA OAB/DF1869) X LAI YEN HUNG (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP077102 MAURIDES DE MELO RIBEIRO E ADV. SP208013 RAFAEL VIEIRA KAZEOKA E ADV. SP138362 JOSE CARLOS DE MATTOS)

DESPACHO DE FLS. 9440/9441: (ATENÇÃO INTIMAÇÃO/PRAZO PARA A DEFESA)Trata-se ação penal movida em face de Chen Mao Chuan, Lai Chun Sung, Lai Yen Hung, Mário Ono e Pedro Lindolfo Sarlo.O feito encontra-se aguardando a oitiva de Hsu Kuo Chen, derradeira testemunha de defesa, sendo esta arrolada pelos acusados Chen, Lai Chung e Lai Yen.Na primeira diligência realizada visando a oitiva da referida testemunha a carta precatória foi devolvida tendo em vista que Hsu não se expressa no idioma pátrio (fls. 9256). Às fls. 9324/9326, por insistência da defesa foi determinada a expedição de nova carta precatória à Comarca de Atibaia/SP para oitiva de Hsu Kuo Chen. Em lá sendo distribuída, pelo Juízo da Comarca de Atibaia/SP, foi determinado o recolhimento das custas referentes aos honorários da tradutora intérprete, decorrendo o prazo in albis, tendo a deprecata sido devolvida sem cumprimento do ato, conforme se verificada às fls. 9434/9439.Em face do acima disposto, intime-se a defesa a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, se insiste na oitiva da testemunha em questão, atentando-se para a necessidade de recolhimento de custas, consoante disposto na Lei Estadual n.º 11.608/30, por analogia, da nova redação do Capítulo VI, Seção II das despesas de condução, em não se tratando de beneficiário de justiça gratuita. Com a manifestação da defesa ou com decurso do prazo fixado, venham os autos conclusos.Fls. 9405/9409 - Nada a prover, tendo em vista o depoimento da testemunha Plínio Gustavo Abri Sarti foi colhido às fls. 9392/9393.

2001.61.81.002014-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.SONIA MARIA CURVELLO) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP227816 JULIANA FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP204070 PEDRO SVENCICKAS JUNIOR E ADV. SP200495 PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X JOSE CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X SEBASTIAO MARQUES PEREIRA X DERALDO LOPES MARINHO

O feito deverá ter tramitação mais célere nos termos da manifestação da Procuradora da República à fl. 121vº,

atentando-se a Secretaria. Verifico que os Defensores dos réus José Carlos Teixeira, Regina Helena de Miranda, Roseli Silvestre Donato, Solange Aparecida Espalao Ferreira e Eduardo Rocha já haviam se manifestado na fase do art. 499 do CPP. Os defensores bem como o Ministério Público Federal não haviam tido ciência do resultado da diligência visando a juntada da relação (em mídia) dos benefícios protocolados no Posto Brás do INSS, no período de 1996 a 1999, o que veio a ocorrer após inúmeras reiteraões em maio do corrente ano. Assim, torno sem efeito a parte final do despacho à fl. 121 e determino sejam os Defensores dos réus acima indicados cientificados da juntada deste documento. Em havendo requerimento, a cópia poderá ser disponibilizado às partes, pelo prazo de 3 dias. Intimem-se e aguarde-se manifestação pelo prazo de 5 dias. Decorrido, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação na fase do art. 500 do CPP. Após, intimem-se os Defensores a se manifestarem na fase do art. 500 do CPP. DESPACHO DE FLS. 122 ATENÇÃO: PRAZO PARA A DEFESA

2001.61.81.002245-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ROBERTO MARCELINO DO ROSARIO (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO)

Ratificadas as alegações finais pelo MPF (f. 222), intime-se a defesa para manifestar-se na fase do artigo 500, do CPP. DESPACHO DE FLS. 223: ATENÇÃO PRAZO PARA A DEFESA

2001.61.81.005313-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X GENI DO ROSARIO CAMILO (ADV. SP228322 CARLOS EDUARDO LUCERA E ADV. SP095574 JUSCELINO EUZEBIO DA COSTA E ADV. SP058894 BENEDICTO FERNANDES FILHO) X CARLOS ALBERTO DE SANTANA (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO) X SANDRA DO ROSARIO CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP082946 JOSE ROBERTO FERREIRA MILITAO E ADV. SP033249 NADYR DE PAULA)

1. Ad cautelam, intimem-se os Defensores acerca da expedição da Carta Precatória n 103/2008, visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Carlos Alberto Santana (fl.59 do apenso), bem como, da designação do dia 12 de agosto de 2008, às 14:40 horas para realização da mencionada oitiva, na 1ª Vara Federal de Bragança Paulista/SP (fl. 348). 2. Fl. 347: ciência ao Ministério Público Federal. 3. No mais, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória supracitada. DESPACHO DE FLS. 354: ATENÇÃO INTIMAÇÃO DA DEFESA DA EXPEDIÇÃO DA CP. 103/2008

2001.61.81.005319-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP143342 JOSE SIQUEIRA) X NILTON EDUARDO DE LIMA (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO)

DESPACHO DE FLS. 255: (ATENÇÃO INTIMAÇÃO/PRAZO PARA A DEFESA)... A Defesa do acusado Nilton Eduardo de Lima transmitiu a este Juízo, via fac-símile, petição contendo manifestação na fase do artigo 499 do CPP (fls. 252/254), todavia até a presente data não protocolou o documento original; tendo inclusive fundamentado a transmissão com a Resolução n 92 de 03.03.00 do E. TRF 3ªR. Ocorre que a mencionada Resolução, dispõe em seu artigo 4 que: a utilização do Sistema de Transmissão previsto no artigo 1 não desobrigará seu usuário da protocolização dos originais na Divisão de Atendimento ao Usuário e Protocolo deste Tribunal ou nos Setores de Protocolo das Subseções Judiciárias, no prazo e condições previstos no artigo 2 e parágrafo único da Lei n 9.800, de 26 de maio de 1999. Considerando-se que as partes não foram formalmente intimadas para manifestação nos termos do artigo 499 do CPP e que a defesa supracitada manifestou-se volitivamente no momento oportuno, o que seria perfeitamente cabível e legal a não ser pelo fato da ausência do encaminhamento do documento original, determino o cumprimento na íntegra do item 03 de fl. 244, intimando-se a Defesa do acusado GERSON DE OLIVEIRA a se manifestar na fase do artigo 499 do CPP, bem como, intimando-se a Defesa do acusado NILTON EDUARDO DE LIMA a protocolar no mesmo prazo da referida fase, o original da petição juntada às fls. 252/254...

2001.61.81.006177-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X IVANI DE FATIMA LOURENCO (ADV. SP116866E MARIA INES DE PAIVA E ADV. SP138065E VANESSA MONIK ERALDA DE MENDONÇA) X DULCINEIA LOURDES DE SOUSA (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR)

1. Intimem-se os defensores das acusadas Dulcinéia e Ivani da juntada das folhas de antecedentes oriundas das Justiças Federal e Estadual, as quais se encontram no apenso dos autos (fls. 26/44), para que se manifestem no prazo de 03 (três) dias. 2. Com o decurso do prazo, venham os autos conclusos para sentença. DESPACHO DE FLS. 511- ATENÇÃO PRAZO PARA A DEFESA

2002.61.81.001485-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X FERZET AHMAD WAKED (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

R. SENTENÇA DE FLS. 192/193: ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA ...Posto isso: 1 - Acolho a manifestação ministerial de ff. 191 e declaro extinta a punibilidade da acusada FERZET AHMAD WAKED (RG n.º 26.991.824-3 - SSP/SP), em relação aos fatos que lhe são imputados nestes autos, e o faço com fundamento no artigo 89, 5.º, da Lei n.º 9.099/95 e artigo 61 do Código de Processo Penal...

2002.61.81.003166-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.SONIA MARIA CURVELLO) X LAZARO BAGALDO (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN)

Cumpra-se a parte final do despacho de f. 222, intimando-se a defesa para manifestar-se na fase do artigo 499, do

2002.61.81.006516-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DR.CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X CLAUDIA AMANCIO MIRANDA (ADV. SP186014 AMAURY VILLAÇA SCAGLIONE E ADV. SP211536 PAULA CRISTINA FUCHIDA E ADV. SP177523 SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA E ADV. SP192352 VITOR AUGUSTO FUCHIDA) X THIAGO BUENO DANTAS DE ARAUJO (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI)

DESPACHO DE FLS. 229: ATENÇÃO : INTIMAÇÃO DA DEFESA...Defiro o pedido do Ministério Público Federal de fls. 219/220.Expeça-se ofício à Justiça Estadual, solicitando a remessa da folha de antecedentes dos acusados a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.Expeça-se ofício à Justiça Federal, solicitando remessa da folha de antecedentes do acusado THIAGO BUENO DANTAS DE ARAÚJO, no prazo de 10 (dez) dias.Expeça-se ofício à 4ª Vara Criminal Federal de São Paulo/ SP, solicitando a expedição de certidão de objeto e pé referente ao feito n.º 2003.61.81.002393-5, bem como cópia da denúncia, no prazo de 10 (dez) dias.A Defesa da acusada Claudia Amâncio Miranda requer a vinda do cartão de assinatura e cópia do contrato de abertura da conta corrente, em nome desta.A denúncia imputa a acusada eventual fraude na concessão benefício previdenciário. Assim, indefiro o pedido...

2002.61.81.007149-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LUIZ FAUZE GERAISSATE (ADV. SP203462 ADRIANO CREMONESI E ADV. SP219267 DANIEL DIRANI)
(ATENÇÃO INTIMAÇÃO/PRAZO PARA A DEFESA)SENTENÇA DE FLS. 315/328:... Posto isso:1 - JULGO PROCEDENTE a presente ação penal e CONDENO Luiz Fauze Geraissate, R.G. n.º 4.933.350/SSP/SP, por incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c. c. artigo 71, caput, todos do Código Penal, ao cumprimento de penas privativas de liberdade de dois anos e oito meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de treze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo.2 - O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto.3 - Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos e oito meses de reclusão impostas a Luiz por duas restritivas de direitos: a) multa no valor de três salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada para os acusados, a fim de não onerá-lo mais ainda financeiramente, em face das dificuldades financeiras.A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas ao sentenciado, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigos 44, IV, e 46, ambos do Código Penal).4 - O sentenciado arcará com as custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).5 - Publique-se. Registre-se. 6 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) o nome do réu será lançado no rol dos culpados; b) oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 7 - Com o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, abra-se vista ao Parquet para manifestação quanto a eventual prescrição da pena aplicada... SENTENÇA DE FLS. 337/339:... C - DISPOSITIVO: Diante do exposto: 1 - DECLARO extinta a punibilidade do sentenciado LUIZ FAUZE GERAISSATE (RG 4.933.350-SSP/SP), em relação ao mês de janeiro de 1996 e ao período delitivo compreendido entre setembro de 1996 a março de 1998, em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento nos arts. 107, IV (primeira figura); 110, 1.º; 119; 109, V, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal.2 - Permanece íntegra a condenação em relação aos períodos delitivos compreendidos a partir de abril de 1998, não alcançados pela prescrição...

2003.61.81.000096-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

1. Fls. 576/577: Relativamente às testemunhas Manuel Dantas da Silva, Maria Raimunda Machado e Gilsania Ferro Barboza defiro a juntada dos depoimentos colhidos em outros autos, a título de prova emprestada e homologo a desistência de suas oitivas.2. Consigno que não houve desistência nem pedido de juntada de declarações das testemunhas Marta Maria Porto Marra e Maria Lúcia Alferes D. Peixoto pela defesa de HELOÍSA DE FARIAS CARDOSO CURIONE. 3. Intime-se a defesa a esclarecer, no prazo de três dias, se insiste nas suas oitivas.4. Fls. 587/599: Defiro a substituição das testemunhas Kimiko Tanaka, Clóvis Favetta, Maria Núbia Matos Bezerra e Dulcedina Teixeira Lessa, pelas testemunhas Elcio Grecco Nuccetelli, Edgar Alves de Campos, Berenice Sandes e Roberto Pestana Moreira Filho. 5. Defiro as juntadas dos depoimentos prestados em outros autos, a título de prova emprestada e homologo as desistências formuladas pela defesa de Marcos Donizetti Rossi em relação às testemunhas Roberto Pestana Moreira Filho, Elcio Grecco Nuccetelli, Edgar Alves de Campos e Berenice Sandes.6. Defiro, outrossim, a juntada dos depoimentos colhidos em outros autos, relativamente às testemunhas Homero Cosentino, Ivan Walisson Carrito e Maria Lúcia Gomes de Lima, homologando a desistência de suas oitivas.7. Homologo, finalmente, a desistência da oitiva de Cláudio Lopes de Lima, conforme requerido.8. Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 600/601: ATENÇÃO - PRAZO PARA DEFESA

2003.61.81.000309-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS) X ANIBAL

DA ASSUNCAO MARQUES (ADV. SP167733 FABRÍCIO DA COSTA MOREIRA E ADV. SP200215 JORGE DA COSTA MOREIRA NETO)

DESPACHO DE FL. 351: ATENÇÃO: PRAZO PARA A DEFESA-ART.500J. DEFIRO, COMO REQUERIDO, DEVENDO O DEFENSOR, APÓS A INSPEÇÃO, SER NOVAMENTE INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.S.P., 20.05.2008

2003.61.81.000500-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EMERSON CARMELINO DE ALMEIDA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY E ADV. SP186927A DAISSON SILVA PORTANOVA E ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP068834 BENEDICTO NESTOR PENTEADO) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI
Intimem-se as Defesas dos Acusados EMERSON CARMELINO DE ALMEIDA e HELOÍSA DE FARIAS CARDOSO CURIONE para manifestarem-se nos termos e prazo dispostos no artigo 500 do Código de Processo Penal.São Paulo, 26 de maio de 2008.DESPACHO DE FLS. 763: ATENÇÃO PRAZO PARA A DEFESA - ART.500

2003.61.81.006202-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X DENIS KEN PAIVA DOS SANTOS (ADV. SP234667 JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO E ADV. SP235800 ELIEL CARLOS DE FREITAS) X CARLOS PAIVA DOS SANTOS (ADV. SP234667 JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO E ADV. SP235800 ELIEL CARLOS DE FREITAS)

1) Acolho a justificativa apresentada pela Defesa às fls. 208/209 e, concedo a restituição do prazo para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP.1.1) Intimem-se os subscritores a apresentarem alegações finais, impreterivelmente, no prazo de 03 (três) dias.2) Por ora, torno sem efeito o despacho de fl. 207.São Paulo, data supra.DESPACHO DE FLS. 210: ATENÇÃO PRAZO PARA A DEFESA- ART.500

2003.61.81.007569-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILMA GARDENIA ARRUDA NUNES DA SILVA (ADV. SP096973 ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA) X MARCO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP174084 PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X CELIO MOREIRA (ADV. SP205715 ROBSON VALESTRERO CAUDURO)

1. Tendo em vista a certidão de f. 407, dou por preclusa a oitiva da testemunha arrolada pela defesa do réu Célio, UILSON BARBOSA COLA. 2. Aguarde-se a audiência designada às ff. 393/394, para o dia 02/07/2008, às 14:30 horas.3. Aguarde-se o retorno da carta precatória nº 81/2008, com audiência designada para o dia 24/09/2008 no Juízo Deprecado, bem como a de nº 128/2008.4. Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 408 - INTIMAÇÃO DA DEFESA

2004.61.81.001484-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.DENIS PIGOZZI ALABARSE) X CELIO BURIOLA CAVALCANTE (ADV. SP132569 MARZIO MORO E PROCURAD ANDERSON B.CAVALCANTE-OABSP220480) X RUBENS LUCAS DA SILVA (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X JOSE DONIZETE LUCAS DA SILVA (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X JOSE ANGELO DE CAVRALHO FAVERO (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO)

1. Intime-se a Defensora comum dos co-réus Rubens Lucas da Silva, José Ângelo de Carvalho Fávero, Cláudio Roberto da Silva e José Donizete Lucas da Silva, a informar no prazo de 10 dias:a) se persiste o interesse na oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias dos acusados supracitados (fls. 323/324 e fls. 387/388), todas residentes na Comarca de Osasco/SP, tendo em vista a devolução da Carta Precatória nº 336/2007, em razão do não recolhimento das custas para realização das diligências por Oficial de Justiça.b) em sendo positiva a diligência, providenciar a Secretaria o desentranhamento da referida Carta Precatória, instruindo-a com cópia de peças destes autos para envio à 2ª Vara Criminal daquela Comarca - Prazo 60 dias para cumprimento.2. Após, nos termos já deliberados às fls. 721, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se acerca do pedido formulado pelo MM. Juízo da 4ª Vara Criminal Federal, quanto ao envio de cópias da interceptação telefônica.DESPACHO DE FLS. 736: ATENCAO PRAZO PARA A DEFESA

2004.61.81.001655-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G.B.DE ABREU E SILVA) X TELMA FLORENCIO DOMINGOS (ADV. SP145977 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS)

Intime-se a defesa da ré Telma para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.DESPACHO DE FLS. 343: ATENCAO PRAZO PARA DEFESA - ART.500

2004.61.81.002825-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X ANTONIO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP177852 SÉRGIO SILVANO JÚNIOR E ADV. SP122958E JOSE FRANCISCO BEZELGA JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 369: ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DAS DEFESAS DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS N.º 098/08 À JF EM S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP e N.º 099/08 À COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP. 1. O v. Acórdão às fls. 357/362 recebeu a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal em 30.03.2004, em nome de REGINA MATIAS GARCIA e ANTONIO RODRIGUES JÚNIOR, dando-os como incurso nas sanções do artigo 171, 3º, c.c. os artigos 29 e 71, todos do Código Penal.2. Assim, expeça-se Carta Precatória com prazo de 30 dias, à Comarca de Praia Grande/SP (fl. 329vº) e à Justiça Federal em São José do Rio Preto/SP (fl. 302), visando a citação e interrogatório dos réus Regina e Antonio, bem como a intimação do Advogado por eles indicado a apresentar defesa prévia junto ao Juízo Deprecado...

2004.61.81.004081-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X PAULO ROBERTO SIMONE GALVAO (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ E ADV. SP227683 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA JORGE)

1. Recebo o recurso de apelação interposto em favor de Paulo Roberto Simone Galvão.2. Abra-se vista à defesa para apresentação das razões de recurso, no prazo legal.3. Expeça-se ofício à Comarca de Barueri/SP, solicitando devolução da carta precatória n.º 117/2008, independentemente de cumprimento.4. Com a juntada das razões de apelação, ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões. DESPACHO DE FLS. 419: ATENÇÃO PRAZO PARA A DEFESA

2004.61.81.009203-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SERGIO ANTONIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL) X HELENA CELIA PEREIRA LEITE ARCURI (ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL) X CELIA REGINA PESCE SALLES ARCURI (ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

Intime-se a defesa a se manifestar nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. DESPACHO DE FLS. 690: ATENÇÃO PRAZO PARA A DEFESA - ART.500

2005.61.81.002308-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DRA.ADRIANA S.FERNANDES MARINS) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP077966 FERNANDO AZEVEDO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA) X SUEKO HIRATA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) DESPACHO DE FLS. 557: ATENÇÃO INTIMAÇÃO DAS DEFESAS INDEFERIMENTO/DECURSO... A defesa de Heloisa de Faria Cardoso Curione requereu na fase do art. 499 do CPP, a expedição de ofício à Autarquia Previdenciária para envio de dados da matrícula da acusada à época servidora daquela instituição, bem como a juntada de documentos. A Procuradoria da República manifesta-se pela manutenção dos documentos trazidos pela defesa, opinando, contudo, pelo indeferimento do requerimento da defesa, seja porque não se comprovou a alegada solicitação junto ao INSS, seja porque se cuida de requerimento cujo momento processual se esvaiu. Indefiro, nos termos da manifestação da Procuradora da República às fls. 556, o requerimento formulado pela Defesa de Heloisa para expedição de ofício à Autarquia Federal, uma vez que a diligência não decorre de circunstâncias ou fatos apurados na fase de instrução criminal, não se alinhando, deste modo, dentre aquelas previstas no art. 499 do Código de Processo Penal. Com efeito, os itens 8, 9 e 10 da denúncia, atribuem à acusada a conduta de habilitar, protocolar e alimentar o sistema com informações sobre o tempo de serviço. Mantenham-se nos autos os documentos que acompanharam o pedido (ff. 542/553). Intimem-se. Certifique a Secretaria eventual decurso de prazo para manifestação da defesa de Sueko Hirata, na fase do art. 499 do Código de Processo Penal ...

2005.61.81.002309-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DRA.ADRIANA S.FERNANDES MARINS) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELIO EBISUI (ADV. SP209455 ALEXANDRE MARQUES DA SILVA E ADV. SP219161 FELIPE JOSÉ ZAMPONI SANTIAGO)

DESPACHO DE FLS. 576/577: ATENÇÃO PRAZO PARA A DEFESA - ART.499. ... Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, à f. 564, o MPF requereu a juntada de folhas de antecedentes atualizadas dos acusados. Através de consulta realizada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 572/574), não foi constatado a existência de processos na Vara de Execuções Criminais em face dos acusados Heloísa de Faria Cardoso Curione, Marcos Donizetti Rossi e Hélio Ebisui. Deve ser ainda considerado que: a) até a presente data não há sentença condenatória transitada em julgado nesta Subseção Judiciária Federal contra as pessoas acima mencionadas; b) a requisição e a espera pela juntada das folhas de antecedentes e certidões atualizadas, apenas implicarão mais demora na conclusão do presente, posto que somente em face do acusado Marcos Donizetti Rossi há mais de 160 processos, entre ações e inquéritos, em trâmite na Justiça Federal de São Paulo, conforme pesquisa certificada à fl. 575; c) os feitos que tramitam em outros Juízos estão em andamento e portanto, não acarretarem interesse na fixação da pena. Assim, quanto ao requerido pelo parquet federal, defiro exclusivamente, a juntada das folhas de antecedentes constantes no cadastro do I.N.I. (fls. 196/214 do apenso), uma vez que puderam ser obtidas pelo SINIC informatizado (Sistema Nacional de Informações Criminais), sem a necessidade de requisição ao órgão público. Observo que a presente decisão não prejudica a acusação, eis que pode o Ministério Público Federal, se achar necessário, requisitar tais informações

independentemente de intervenção judicial. Defiro a juntada de fls. 567/570, requerida pela Defesa de Hélio Ebisui. Abra-se vista a Defensoria Pública da União para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP. Com o retorno, intime-se a Defesa da acusada Heloísa de Faria Cardoso Curione para também manifestar-se na referida fase no prazo legal...

2005.61.81.004374-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.DENIS PIGOZZI ALABERSE) X WAGNER CANHEDO AZEVEDO (ADV. SP158105 RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS) X RODOLFO CANHEDO AZEVEDO (ADV. SP158105 RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS) X JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI E ADV. SP177593 SERGIO RONALDO SACE BAUTZER DOS SANTOS FILHO) X MARCO ANTONIO ANGEIRAS BULHOES (ADV. SP158105 RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS)

1) Decorrido o prazo para a Defesa dos acusados Wagner e Rodolfo Canhedo sem indicação de nova testemunha em substituição à Lenilda Rangel, declaro prejudicada a prova e determino o prosseguimento do feito. 2) Aguarde-se a audiência designada para 05.06.08 na Subseção do Pará (fl. 1388), visando a oitiva da testemunha Guilherme Kussler. 3) Intime-se a Defesa. São Paulo, 30 de maio de 2008.

2005.61.81.009976-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SUZANA MERY PARI DE TUÇO (ADV. SP231374 ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA) X JUAN CARLOS MAMANI MARISCAL (ADV. SP231374 ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA)

R. SENTENÇA DE FLS. 302/309: ATENÇÃO INTIMAÇÃO DA DEFESA. ...C - DISPOSITIVO: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a imputação inicial para ABSOLVER os acusados JUAN CARLOS MAMANI MARISCAL (RNE N. V280533-P-SP) e SUZANA MERY PARI DE TUÇO (RNE N. V133641-7) da imputação de prática dos crimes previstos no art. 148, caput e 149, do Código Penal, bem como do delito previsto no art. 125, inc. XII da Lei n.º 6.815/80, com fulcro no art. 386, inc. VI do Código de Processo Penal, e da imputação prevista no art. 125, inc. VII da Lei n.º 6.815/80, com fundamento no art. 386, inc. III do Código de Processo Penal.Custas indevidas (CPP, art.804) ...

Expediente Nº 1318

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003568-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X JOSE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP193965 ADRIANO ANDRADE MARZOLA E ADV. SP177018 FABIO ANDRADE MARZOLA) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

ATENÇÃO PRAZO PARA AS DEFESASDESPACHO DE FLS. 850:... Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal em relação as acusadas REGINA HELENA DE MIRANDA e SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA.Intime-se o Defensor da sentença e para apresentar contra-razões no prazo legal...R. SENTENÇA DE FLS. 815/831... C - DISPOSITIVO:Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação inicial para:a) CONDENAR o acusado EDUARDO ROCHA (RG N. 3.185.606-SSP/SP) à pena privativa de liberdade definitiva de 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, acrescida do pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no art. 171, 3º do Código Penal;b) CONDENAR o acusado JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA (RG N.2.850.108-1-SSP/SP) à pena privativa de liberdade de 01 ano e 04 meses de reclusão, que fica substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade e por uma pena de prestação pecuniária, consistente na entrega de duas cestas-básicas, no valor, cada uma, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor de entidade com destinação social;c) ABSOLVER, com fundamento no art. 386, inc. VI do Código de Processo Penal, as acusadas REGINA HELENA DE MIRANDA (RG N. 9.178.062-SSP/SP) e SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (rg N. 12.988.621-SSP/SP) da imputação de prática de delito tipificado no art. 171, 3º do Código Penal.Transitada esta decisão em julgado, lancem-se o nome dos réus EDUARDO ROCHA e JOSÉ MENDES no rol dos culpados.Custas pelos réus (CPP, art.804). ...

2001.61.81.004730-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEFFERSON SUGURU ZAGO YOSHIDA (ADV. SP115290 ROBERTA GAUDENCIO DOS SANTOS E ADV. SP134170 THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO) X MARIA DO CARMO LOMBARDI

DESPACHO DE FLS 412: ATENÇÃO PRAZO PARA DEFESA 2- Tendo em vista as diligências infrutíferas visando a oitiva das testemunhas JOÃO DE OLIVEIRA NETO e MARCOS PAULO DE SOUZA FILHO (fls. 455 v e 475), intime-se a defesa do acusado Jefferson Suguru Zago Yoshida para que no prazo de 03 (três) dias, manifeste-se nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal...

2003.61.81.007550-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHA X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ILMA GARDENIA ARRUDA NUNES DA SILVA (ADV. SP096973 ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA E ADV. SP167871 FABIANA URA) X ALBANO CARLOS DE CARVALHO X ORLANDO DE SALES CASTRO
DESPACHP DE FLS. 413 ... As testemunhas de acusação foram ouvidas às fls. 392/395 e 410 v.Para oitiva das

testemunhas EDUARDO PEREIRA DA SILVA e JOSÉ CARLOS VALENTE, arroladas pela Defesa de Waldomiro Antônio Joaquim Pereira (fls.351/352), e ROSA OLÍMPIA MAIA, DONIZETE LIMA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES, DANIEL DA SILVA e MARIA EUNICE DA SILVA, arroladas pela Defesa de Ilma Gardênia Arruda Nunes da Silva (fls. 366/367), designo o dia 02 de setembro de 2008, às 14:00 horas...

2004.61.81.000725-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.PAULO TAUBEMBLATT) X CRISTINA ELLENREIS SAEZ CERVANTES (ADV. SP213955 MILENE DERANIAN) X MARTA PANZARELLA TEIXEIRA (ADV. SP213955 MILENE DERANIAN)

DESPACHO DE FLS. 247: ATENÇÃO PRAZO PARA DEFESA- ART.500... Trata-se de ação penal movida em face de Cristina Ellen Reis Saez Cervantes e Marta Panzarella Teixeira, incurso nas sanções do artigo 168-A do Código Penal. A defesa não se manifestou na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Contudo, antes de ser aberta vista às partes para apresentação de alegações finais, a defesa das acusadas apresentou alegações finais (fls. 207/221) e, quando intimada para tal finalidade deixou de manifestar-se. Assim, a fim de evitar a ocorrência de nulidades, intime-se novamente a defesa das acusadas para que se manifeste expressamente na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal...

2006.61.81.000379-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIOGO CERQUEIRA PAIXAO (ADV. SP203538 MIGUEL ALMEIDA DE BARROS E ADV. SP242441 SERGIO AUGUSTO SILVA CUNHA)

1. Abra-se vista à defesa do réu Diogo para que manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.2. Com a manifestação, venham os autos conclusos, inclusive para apreciação da cota ministerial de f. 140.DESPACHO DE FLS. 142: ATENÇÃO PRAZO PARA DEFESA - ART. 499

2006.61.81.001222-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X RICARDO DE PAULA COELHO (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMANN) X ANTONIO ASSUNCAO DE OLIM

Fls. 776/777: Intime-se a Defesa a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre a testemunha não localizada (fls. 774). Com a manifestação ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusosDESPACHO DE FLS. 779: ATENÇÃO PRAZO PARA DEFESA

2006.61.81.002282-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X MARCIA MARIA DE LACERDA MIRANDA (ADV. SP148591 TADEU CORREA E ADV. SP025922 JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE E ADV. SP221169 DANIELA APARECIDA RODRIGUES E ADV. SP153218E PATRICIA MORAIS RAMOS) X NILTON DELFINO DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP025922 JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE E ADV. SP069492 JOAO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP146418 JADILSON LUIS DA SILVA MORAIS)

DESPACHO DE FLS. 462, 465 E 468: ATENÇÃO PRAZO PARA DEFESAFLS.468Antes de deliberar acerca do requerido à fl. 467, cumpra-se o determinado à fl. 465 ... FLS.465...1. Cumpra-se o determinado à f. 462.2. No tocante à petição e substabelecimento de ff. 462/463 observo que o advogado que substabeleceu ao subscritor da referida peça não possui poderes outorgados pela co-ré Márcia Maria Lacerda Miranda, dado que a procuração na qual o Dr. Jadilson Luis da Silva Moraes, OAB nº 146.418 foi constituído juntamente com o Dr. João Antonio Navarro Belmonte, defensor comum dos acusados, foi outorgada apenas pelo co-ré Benedito Pereira da Silva (f. 317).3. Intime-se, portanto, a regularizar a situação processual...FL.462... Considerando a certidão de f. 461, intimem-se os acusados para que constituam novo defensor, no prazo de 10 dias, considerando que a defesa não apresentou as alegações finais prazo legal, cientificando-os que caso não possuam condições financeiras para constituir novo advogado ou diante do seu silêncio, será nomeada a Defensoria Pública da União para patrocinar seus interesses...

2006.61.81.009710-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO MANUEL DA SILVA ASCENSAO (ADV. SP229908 RENATO MOREIRA FIGUEIREDO) X ELAINE SVIATOVSKI LARA

1) Intime-se o Defensor do acusado JOÃO MANUEL DA SILVA ASCENSÃO a regularizar sua representação processual, juntando-se o devido instrumento de procuração, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Certifique-se a publicação do edital de citação de Elaine Sviatovski Lara.3) Aguarde-se audiência designada à fl. 98.DESPACHO DE FLS. 102: ATENÇÃO PRAZO PARA DEFESA

2007.61.81.007359-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO BAZONI PIRES (ADV. SP121246 MARLI CONTIERI)

1. Abra-se vista à defesa do réu Ângelo para que manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.2. Com a manifestação, venham os autos conclusos, inclusive para apreciação da cota ministerial de f. 174.DESPACHO DE FLS. 175: ATENÇÃO PRAZO PARA A DEFESA - ART. 499

2007.61.81.009836-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUZIA PACANARO (ADV. SP207030 FERNANDO MORENO DEL DEBBIO)

Verifico que nos autos não há testemunhas arroladas pela acusação. Antes de designar data para oitiva das testemunhas de defesa, intime-se o Defensor da acusada para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, se todas as testemunhas

arroladas são servidoras públicas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Em caso negativo, informar quais delas são empregadas da empresa privada Hospital Nossa Senhora de Lurdes e quais são servidoras dos Correios. São Paulo, 26 de maio de 2008. DESPACHO DE FLS. 79: ATENÇÃO PRAZO PARA DEFESA

HABEAS CORPUS

2008.61.81.003546-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015780-5) ISAAC GOMES DE SOUZA (ADV. SP134207 JOSE ALMIR) X JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 68 ... 1) Considerando a soltura do acusado ISAAC GOMES ALVES DE SOUZA, determinada na decisão de 06 de março de 2008, nos autos nº 2007.61.81.015780-5, trasladada para estes autos às ff. 62/66, não há mais interesse de agir no presente...

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.81.002465-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WANDERLEY DOS SANTOS (ADV. SP200299 RENATA PIASECKI E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS)

R. SENTENÇA DE 134/137 ... Posto isso: I - Rejeito a alegação do Ministério Público Federal de suspensão da prescrição no período de 10.12.2006 a 25.08.2007, por ausência de expressa previsão legal. II - Tendo em vista que entre o último fato delitivo descrito nos autos e a presente data decorreu prazo superior a quatro anos, DECLARO extinta a punibilidade do denunciado WANDERLEY DOS SANTOS, RG 6.931.837-SSP/SP e CPF/MF 900.968.608-63, com fundamento nos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal; conseqüentemente, REJEITO A DENÚNCIA de ff. 131/133, e o façam com fundamento no artigo 43, II, do Código de Processo Penal. III ...

10ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 995

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.000585-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE LIRA BRANDAO (ADV. SP083935 ARNALDO HENRIQUE BANNITZ)

Fls. 368: 1. Ante o teor da informação supra e não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal (...). (autos em Secretaria à disposição da defesa).

Expediente Nº 996

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.008671-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ANGELO LUIZ ALDEGHERI (ADV. SP087100 LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIA CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

Despacho de fls. 721: 1. Por ora, aguarde-se a carta precatória nº 145/2006 (fls. 666), a qual foi remetida em caráter itinerante à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro (fls. 710), para dar início à inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas. 2. Fls. 685/686 e 718: anote-se. 3. Fls. 714: sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, conforme requerido. 4. Fls. 715/720: a) quanto à prova emprestada, defiro, providencie a secretaria o traslado do depoimento da testemunha Maria Raimunda Machado de Barros. b) quanto à substituição da testemunha Jair de Andrade, indefiro. O momento oportuno para arrolar testemunhas é o previsto no art. 395, do Código de Processo Penal. A pretensão de substituir as testemunhas arroladas não encontra amparo na legislação, pois pode significar tentativa de frustrar o disposto no referido artigo. 5. Trasladem-se para estes autos cópias dos depoimentos das testemunhas Clóvis Favetta, Dulcedina Teixeira Lessa, Homero Consentino, Ivan Walisson Carrito e Maria Núbria Matos Bezerra, arroladas pelo réu Marcos Donizetti Rossi (fls. 517/519), prestados nos autos das ações penais constantes nesta Vara e, ato contínuo, intime-se a defesa do mencionado réu para que, à vista dos termos trasladados, e no prazo de 3 (três) dias, diga se persiste interesse nas oitivas dessas testemunhas. Saliento que se tais testemunhas forem apenas para atestar os antecedentes do réu, é desnecessário ouvi-las, podendo ser apresentado atestado por escrito, na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Int..... Despacho de fls. 799: 1.

Reconsidero em parte o item 4 do despacho de fls. 721 no que se refere à substituição da testemunha Jair de Andrade por Maria Lúcia Alferes Demola Peixoto, assim, intime-se a defesa da co-ré Heloísa para que, no prazo de 03 (três) dias, diga se insiste na oitiva da testemunha MARIA LÚCIA ALFERES DEMOLA PEIXOTO, tendo em vista o teor detalhado do depoimento de referida testemunha, trasladado a fls. 793/795. 2. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Mairinque/SP para oitiva das testemunhas JOSÉ ROBERTO ZUNKELLER e ANTÔNIO CARLOS MORAES DE CAMPOS arroladas pela defesa do co-réu Angelo Luiz Aldegheri (fls. 601/602). Intimem-se as partes nos termos do

art. 222, do Código de Processo Penal.3. Fls. 788/790: anote-se.4. Fls. 791: dê-se vista ao Ministério Público Federal.5. Cumpra-se integralmente o determinado a fls. 721 (intimação das defesas quanto aos itens 3 a 5, com a ressalva supra)Int.....Em cumprimento ao despacho de fls. 799, foi expedida carta precatória à Comarca de Mairinque/SP, para as oitivas das testemunhas da defesa José Roberto Zunkeller e Antonio Carlos Moraes de Campos, arroladas pela defesa do co-réu Angelo Luiz Aldegheri, no dia 03/06/2008, com prazo de 60 (sessenta) dias.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1873

EXECUCAO FISCAL

00.0450513-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X IND/ COM/ DE DECORACOES RENAUT LTDA E OUTROS (ADV. SP143678 PAULA CRISTIANE DE ALMEIDA)

Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11 horas para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 1874

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0507748-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0503421-9) S R VEICULOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA E PROCURAD ADV. PAULO CESAR CHANAN SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, sem condenação em honorária conforme fundamentado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa e cópias de fls. 83/87 e 95 daqueles autos para os presentes embargos. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P. R. I.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1725

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0550365-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542559-2) FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO FUNDAP (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o trâmite do processo, com fundamento no artigo 265, IV, a do CPC, até decisão final a ser proferida nos autos da ação anulatória de lançamento nº 98.0015523-6, proposta perante a 25ª Vara Cível Federal, pois o objeto daquela ação é a declaração de nulidade de lançamento que originou o débito em cobro na execução fiscal. Intime-se.

2003.61.82.075092-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041311-0) RAQUEL COML/ LTDA (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Prejudicado o pedido de fls. 83/84, face a sentença proferida às fls. 78/80. Intime-se o embargado da referida sentença. Intime-se.

2004.61.82.017703-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554163-0) HELIO NICOLETTI (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação do embargante às fls. 194/204, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o embargado da sentença proferida às fls. 189/191, bem como para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.

2004.61.82.050811-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.010024-0) COML/ DOMINGOS CALHEIROS LTDA (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.82.004569-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.010029-0) COMERCIAL PRACA DA SAUDE LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.82.023659-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.041389-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COMERCIAL JOELITA LTDA SUC. TAIPAS COML LTDA (ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que sequer houve intimação do Embargado para apresentar impugnação. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso, bem como para os embargos à execução nº 2004.61.82.050820-8. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desapensamento. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0043741-7 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGE ASSISTENCIA JURIDICA COB E ADM IMOBILIARIA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0502436-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X FABRICA DE MOVEIS BRASIL LTDA (ADV. SP101221 SAUL ALMEIDA SANTOS E ADV. SP144006 ARIOVALDO CIRELO)

Chamo o feito à ordem. Desentranhe-se a guia de de fl. 127, tendo em vista que refere-se aos autos nº 89.002284-9, para posterior juntada aos mesmos, certificando-se. Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 217, convertendo-se em renda do exequente com exceção da guia de fl. 127, com urgência. Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre as petições de fls. 172/189. Indefiro o pedido de substituição de depositário, uma vez que o peticionário de fls. 219/220, não foi nomeado depositário nestes autos. Intime-se.

96.0518277-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS S/A (ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP228863 FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO) X UNISOAP COSMETICOS LTDA

(...) Ante o exposto, reconheço a existência de Grupo Econômico entre as empresas Indústria Matarazzo de Óleos e Derivados, UNISOAP Cosméticos Ltda, Bertin Ltda, Canamor Agro-Industrial e Mercantil S/A e Indústria Paulista de Sabonetes Ltda, reconhecendo, assim, sua responsabilidade solidária nos termos do art. 30, IX, da Lei 8212/91. Num primeiro momento, para evitar tumulto processual faz-se necessária a inclusão apenas das empresas integrantes do grupo no pólo passivo, razão pela qual indefiro, por ora, a inclusão das pessoas físicas e jurídicas, controladoras ou representantes destas, no feito. Remetam-se os autos ao SEDI, para que proceda a inclusão das referidas empresas no pólo passivo do feito, bem como para que seja expedida carta de citação às mesmas. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

96.0528945-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO) X ALVITES COM/ DE IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Fls. 140/151: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 132/133. Intime-se.

97.0548332-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X IZUMI ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP013137 TERUO MAKIO)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Katsunori Otsuka, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o co-responsável acima mencionada do pólo passivo, com urgência. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado a causa, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Expeça-se mandado de penhora em bens da executada no endereço de fl. 103. Intimem-se.

1999.61.82.040857-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PEREIRA LAGO MOVEIS LTDA (ADV. SP033133 AUGUSTO TOSCANO)

Desonero do encargo assumido à fl. 32, a fiel depositária Sr. JURACI DAMIÃO SILVA, tendo em vista o termo de substituição e compromisso de fiel depositário assinado às fls. 96. Dê-se vista ao exequente. Intime-se.

1999.61.82.041311-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RAQUEL COML/ LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO E ADV. SP102198 WANIRA COTES)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 71/72, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

2002.61.82.021238-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X ACRIRESINAS IND BEN E COM DE RESINA ACRILICA E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 232, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

2005.61.82.046504-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONDOMINIO EDIFICIO VILLA D ESTE E OUTRO (ADV. SP146316 CLAUDIO MOLINA E ADV. SP128195 KARLA ANDREA BOLLETTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.039950-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X S. HAYATA CORRETORA DE CAMBIO LTDA E OUTROS (ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA)

A presente execução fiscal tem como objeto o débito representado pela inscrição 37.010.065-4. Tendo em vista a plausibilidade das alegações da executada, suspendo o curso da presente execução fiscal. Às fls. 25/45, a executada vem informar o parcelamento de seu débito junto ao exequente e requerer a suspensão da exigibilidade do crédito e a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206, do CTN. No que tange à suspensão da exigibilidade do crédito, indefiro o pedido do executado, tendo em vista que por expressa disposição legal, o parcelamento do débito é causa suspensiva da exigibilidade, nos termos do art. 151, inc. VI, do Código Tributário Nacional, sendo desnecessária providência deste Juízo neste sentido. Deixo de analisar o pedido de expedição de certidão negativa de débito, por não ser este Juízo especializado em Execuções Fiscais o competente para analisar tal medida. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias sobre o alegado parcelamento e sua regularidade. Providencie, a executada, a regularização de sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.82.043156-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X REAL CLEAN COMERCIO E SANEAMENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP202749 SÉRGIO SANCASSANI)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Sergio Sancassani, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o co-responsável acima mencionado do pólo passivo, com urgência. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

2007.61.82.047898-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TRANSTECNICA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP124602 MARCIO TERRUGGI E ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO)

Tendo em vista o(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora, providencie o(a) Executado(a), em 15 (quinze) dias: (X) cópia atualizada da matrícula e demais averbações referente ao(s) imóvel (eis); (X) certidão negativa de tributos referente ao(s) imóvel (eis); (X) anuência do(s) proprietário(s); (X) anuência do cônjuge do(s) proprietário(s). Após, tornem conclusos para apreciação do requerido às fls. 51/52. Intime-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

2002.61.82.046126-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X INDUSTRIA INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA - ITB E OUTROS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro restaurados os autos da ação de execução fiscal nº 2002.61.82.046126-8. Deixo de condenar qualquer das partes com base no artigo 1069 do Código de Processo Civil, em razão de não reconhecer que quaisquer delas teriam dado causa à presente restauração. Remetam-se os autos ao SEDI para que se dê cumprimento à determinação contida no artigo 203, parágrafo 1º do Provimento COGE nº 64/2005. Após, abra-se vista à exequente para que esclareça em que termos pretende o prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.028169-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA ITB E OUTROS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro restaurados os autos da ação de execução fiscal nº 2003.61.82.028169-6. Deixo de condenar qualquer das partes com base no artigo 1069 do Código de Processo Civil, em razão de não reconhecer que quaisquer delas teriam dado causa à presente restauração. Remetam-se os autos ao SEDI para que se dê cumprimento à determinação contida no artigo 203, parágrafo 1º do Provimento COGE nº 64/2005. Prosiga-se nos autos principais (autos n. 2002.61.82.046126-8). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2284

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.035409-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.046655-5) MALHARIA RANA LTDA (ADV. SP014971 DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tendo em conta o parcelamento do débito, noticiado nos autos da execução fiscal, diga a embargante se pretende o julgamento da apelação interposta neste feito. Int.

2005.61.82.043330-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021187-3) COML/ DE GAS SANTIAGO LTDA (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se da execução fiscal. Int.

2006.61.82.011494-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017666-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS)

Para fins de apreciação do pedido de realização de prova pericial, formule o embargante os quesitos a serem respondidos pelo perito. Int.

2006.61.82.052389-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025968-7) MILLENNIUM BCP - ESCRITORIO DE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

A exceção de pré-executividade oposta na execução ficou prejudicada em razão de discutir matéria idêntica nestes embargos. Intime-se a embargada para manifestação quanto a produção de provas. Int.

2007.61.82.041934-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024250-0) FRIADENT BRASIL LTDA (ADV. RJ096539 AGNALDO VENTURA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar; II. juntando cópia autenticada da procuração de fls. 09; III. juntando cópia da petição inicial e certidão de dívida ativa (ambos da execução fiscal); IV. juntando cópia do depósito em garantia da execução. Int.

2008.61.82.001869-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045855-2) PWA IMPORTACAO E COM/ LTDA (ADV. PR032087 SABRINA MICHELE SOUZA DE SOUZA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A,

parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Processem-se com a citação da parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.002650-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056766-7) JOAO ORTIZ HERNANDES (ADV. SP047984 JOAO ORTIZ HERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Pela derradeira vez, intime-se o embargante para dar cumprimento à decisão de fls.06, juntando aos autos cópia integral da certidão de dívida ativa.

2008.61.82.006431-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019227-9) HENRIQUE BRENNER (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo por depósito judicial (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Processem-se com a citação da parte contrária para responder. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.82.035426-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523819-5) DAVID FLORES DE SOUZA (ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Os honorários já foram arbitrados pelo V.Acórdão. Deverá o embargante elaborar planilha de sua atualização. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0500847-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X GUATAPARA PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE E ADV. SP012853 JOSE CARLOS CAIO MAGRI)

Ciência ao executado da recusa, pela exequente, do bem ofertado à penhora. Int.

92.0084131-7 - FAZENDA NACIONAL X SILVINO STEINBERG (ADV. SP105631 MARIROSA MANESCO)

1. Regularize o executado a representação processual, juntando procuração. 2. Após, expeça-se mandado conforme determinação de fls. 77. Int.

93.0509613-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CIA/ ITAU DE INVESTIMENTO CREDITO E FINANCIAMENTO (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

Fls. 80/81: o alvará só será expedido após o trânsito em julgado dos Embargos. Cumpra-se a determinação de fls. 71. Int.

97.0551877-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Por ora, diga o exequente se o depósito efetuado satisfaz o débito exequendo. Após, venham-me conclusos para deliberações quanto aos demais pedidos. Int.

97.0556369-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GILLETTE DO BRASIL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)

Fls. 153: defiro. Int.

97.0572091-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X ENDOTERMA INSTALACOES TERMICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA)

Fls. 56: preliminarmente, expeça-se mandado para constatação e reavaliação dos bens penhorados. Para tanto, indique o executado o endereço dos bens. Int.

98.0534279-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ANTEX METALURGICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO)

Fls. 212/213: ciência ao executado. Mantenho a penhora sobre 5% do faturamento bruto da executada. Intime-se para início dos recolhimentos. Int.

98.0554166-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SUMMIT IND/ COM/ DE COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO E ADV. SP168072 PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI)

Trata-se de pedido de desbloqueio de conta bancária, sob o fundamento de impenhorabilidade. A imunidade à penhora, no caso, é atributo do salário, vencimento ou provento e não propriamente da conta onde seja depositado. Nos termos do

art. 649 do CPC, são absolutamente impenhoráveis: IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no 3º deste artigo; X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança. Deste modo, vê-se que os ganhos de natureza salarial e equivalentes são imunes enquanto sirvam à sua finalidade alimentar. Não é proibido penhorar recursos que o devedor tenha acumulado anteriormente, pois os alimentos não se concebem in praeteritum. Eles só se compreendem ad futurum, isto é, na proporção em que sirvam para o sustento do devedor e de sua família. Dessa maneira, pode-se concluir que as reservas anteriormente acumuladas, bem como os juros havidos com capital decorrente do trabalho e, com mais força de razão, os recursos de outras origens que tenham sido depositados em conta-salário são penhoráveis. O que não é sujeito à constrição, estritamente falando, é o ganho presente, que será destinado à manutenção - no presente - do devedor e de seus dependentes. Como corolário do que foi discutido, a conta-salário é penhorável. Tanto é assim que a lei abre exceção, apenas, à caderneta de poupança e, mesmo assim, até certo limite (40 SM). Já a conta-salário não é imune à constrição, pois pode servir à movimentação de ganhos financeiros; de quantias advindas de liberalidade de terceiros não destinada ao sustento; de receitas decorrentes de aplicações ou simplesmente acumuladas no passado. Só refoge à constrição o salário/ganho/provento do mês, porque destinado à sobrevivência, protegendo-se, com isso, a dignidade da pessoa humana. Nesses limites deve ser entendida a impenhorabilidade do art. 649, IV, CPC. Por isso mesmo, o devedor deve comprovar a origem do montante e o valor de sua renda mensal, ao requerer o levantamento de penhora realizada sobre conta-salário. Os documentos juntados comprovam que parte do valor bloqueado era imune à penhora. PELO EXPOSTO, defiro em parte o pedido, para liberar da constrição o equivalente aos valores depositados em poupança, R\$ 5.883,21 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte um centavos), fls. 162. Quanto ao pedido de levantamento do valor de R\$ 216,80 (duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos), indefiro, por não ter restado comprovado pelo executado, com a documentação juntada, que esse se refere ao salário havido da data da constrição. Tendo em conta que já houve a transferência dos valores, expeça-se alvará de levantamento. Após, prossiga-se na execução com o cumprimento integral da decisão de fls. 85, com a expedição de mandado de penhora do remanescente transferido. Int.

1999.61.82.022264-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENDOTERMA INSTALACOES TERMICAS LTDA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA) X EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA CUSTODIO

Fls. 112: preliminarmente, expeça-se mandado para constatação e reavaliação dos bens penhorados. Para tanto, indique o executado o endereço dos bens. Int.

1999.61.82.022503-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADVANCE IND/TEXTIL LTDA (ADV. SP135089 LEONARDO MUSSI DA SILVA)

Fls. 214/215: ciência ao executado. Int.

1999.61.82.048832-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Intime-se a exequente para ciência da decisão de fls. 37/38. 3. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente (fls. 35). Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Int.

2000.61.82.040197-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CARVOARIA FANTI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI E ADV. SP099941E ALEXANDRE FANTI CORREIA)

Intime-se o executado a recolher as diligências do Oficial, no prazo de 15 (quinze) dias. Com os recolhimentos, desentranhe-se a carta precatória para integral cumprimento no juízo deprecado, instruindo-a com os originais das custas, substituindo-as por cópia nos autos, nos termos do art. 177 do provimento COGE 64/2005.

2001.61.82.000580-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARTPACK IMPRESSAO E COMPOSICAO GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE)

Despacho fls. 2.317: ... abra-se nova vista as partes para manifestação no prazo de 15 dias sucessivos.

2004.61.82.010285-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO) X ROMMEL & HALPE LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns). Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.

2004.61.82.041978-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALGEVI COMERCIO E

ARTEFATOS DE GESSO LTDA-EPP (ADV. SP053602 CARLOS BENEDITO AFONSO)

Suspendo a execução até o trânsito em julgado dos Embargos à Execução remetidos ao E. TRF da 3ª Região, tendo em conta a garantia do juízo por depósito judicial. Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

2004.61.82.044904-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP117419 VALTER DOS SANTOS COTA)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

2004.61.82.045504-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA PINHEIROS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGUEIRO)

Nada a decidir. Prossiga-se. Int.

2004.61.82.045740-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NATURES SUNSHINE PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2004.61.82.045753-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls. 365: o executado não comprova a concessão de efeito suspensivo em relação a decisão agravada. Prossiga-se, cumprindo-se a determinação de fls. 348. Int.

2004.61.82.046870-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVO CRUZEIRO HIDRAULICOS LOUCAS E METAIS LTDA. (ADV. SP121495 HUMBERTO GOUVEIA E ADV. SP268417 HUMBERTO CAMARA GOUVEIA)

Fls. 168: junte procuração/substabelecimento em nome do advogado indicado. Int.

2004.61.82.051837-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL SA (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI E ADV. SP059239 CARLOS ALBERTO CORAZZA)

1. Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: a) excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80204040957-88.b) alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 117. 2. Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

2004.61.82.053468-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLDEX FRIGOR EXPORTADORA LTDA (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP094908 MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.054729-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP162250 CIMARA ARAUJO)

Suspendo o andamento da presente execução fiscal até o trânsito em julgado dos embargos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Remetam-se os autos ao arquivo nos termos da Portaria nº05/2007 dando-se ciência às partes.

2004.61.82.058716-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X CALIPSO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns). Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.

2005.61.82.003169-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A (ADV. SP131685 MARCO VINICIUS BERZAGHI)

Suspendo o andamento da presente execução fiscal até o trânsito em julgado dos embargos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Remetam-se os autos ao arquivo nos termos da Portaria nº05/2007 dando-se ciência às partes.

2005.61.82.018591-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO CITIBANK S A

(ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES)
A procuração de fls. 1014/1015 deve ser original. Intime-se o executado para regularização da representação processual.
Int.

2006.61.82.013073-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESSENCIA EQUIPES DE ENSINOS LTDA. - EPP (ADV. SP086919 ROSANA CAPPELLANO BENTO)
Fls. 116/117: os honorários do sr. administrador devem ser pagos mensalmente. Aguarde-se a continuidade dos recolhimentos. Int.

2006.61.82.021943-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PB PARTICIPACOES S/A. (ADV. SP173635 JEFFERSON DIAS MICELI)
1. Fls. 93/100 : dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. 2. Fls. 80: por ora, cumpra-se a determinação supra. Int.

2006.61.82.030024-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FAZENDA DIANA AGRO-PECUARIA LTDA. (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.033473-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LE GARAGE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE)
Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

2006.61.82.039259-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALEXANDRE FERNANDES GUIRAU (ADV. SP196454 FÁBIO LUIS BONATTI)
VISTOS. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido. Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade. Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida. Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam. Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada. Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Abra-se vista à exequente.

2007.61.82.005336-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOVO CRUZEIRO HIDRAULICOS LOUCAS E METAIS LTDA. (ADV. SP121495 HUMBERTO GOUVEIA E ADV. SP268417 HUMBERTO CAMARA GOUVEIA)
1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.018219-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CRISTALERIA BANDEIRANTES LTDA EPP (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO E ADV. SP186634 ANA AMÉLIA DOS SANTOS TIMÓTEO)
Fls. 82: esclareça o executado. Int.

EXECUCAO FISCAL

93.0507908-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ESTANCIA SANTA ISABEL COML/LTDA (ADV. SP143347 SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI E ADV. SP222904 JOYCE SETTI PARKINS)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

96.0503230-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP074348 EGINALDO MARCOS HONORIO E ADV. SP182101 ALEX MOREIRA DOS SANTOS E ADV. SP087721 GISELE WAITMAN E ADV. SP046090 LASARO MATTENHAUER E ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF)

1. Fls. 197/199: o contramandado de prisão já foi expedido as fls. 195. Priorize-se o andamento do feito nos termos da Lei 10741/03. 2. Intimem-se as partes para ciência da suspensão do feito nos termos da decisão de fls. 193. Int. (Decisão de fls. 193 : De acordo com o disposto no artigo 21 da Lei nº 11033/2004 : serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dezs mil). SUSPENDO, por ora, a presente execução, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação do exequente que deverá ser intimado da presente decisão.)

98.0555268-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARTIMEIRA COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos

financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

1999.61.82.031679-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANAGER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP021800 SAUL CORDEIRO DA LUZ E ADV. SP138158 FERNANDO CORDEIRO DA LUZ)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

1999.61.82.052681-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X TURISMO SACI LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

1 . Razão assiste à exequente ao afirmar que a exceção oposta (fs.194/213) não alcança a co-responsável Eneide Escábia Romano , vez que seu nome não consta na petição e o subscritor daquela peça não é seu procurador . 2 . Indefiro o pedido de expedição de ofício à DRF , tendo em vista sua manifesta desnecessidade; o CPF 002.348.778-04 é comum à corresponsável Eneide Escábia Romano e seu marido , Américo Romano (fl. 155/160) . 3 . Restando claro o uso conjunto do CPF 002.348.778-04, proceda-se à constrição eletrônica sobre os ativos financeiros da co-responsável Eneide Escábia Romano . 4 . Intime-se o excipiente para juntar aos autos documentos comprobatórios de suas alegações (ficha de breve relato) , referente ao período da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias . 5 . Após, d-e~eC-se vista à exequente para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias . 6 . Decorridos os prazos , voltem os autos conclusos para decisão da exceção de pré-executividade . Int.

2000.61.82.045971-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SODICAR DISTRIBUIDORA DE CARROS EXP/ E IMP/ LTDA E OUTROS

Não há documentos nos autos que comprovem a indisponibilidade notícia da pela interessada. Dessa forma, expeça-se, com urgência, ofício ao Primeiro Cartório de Registro da Capital, requisitando cópia da matrícula atualizada do imóvel registrado sob o n. 48.458.

2002.61.82.044787-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LAVANDERIA LUZ LTDA E OUTROS (ADV. SP134470 LAERCIO CANDIDO BASILIO)

Vistos, etc. Consoante se verifica do auto de penhora, houve nomeação de depositário dos bens penhorados. Os bens não foram localizados por ocasião do cumprimento do mandado de intimação do leilão. O depositário foi devidamente intimado para apresentar, em 05 (cinco) dias, o(s) bem(ns) penhorado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5, LXVII, da Constituição Federal; art. 652 do Código Civil; art. 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA CPF 810770508-44 _____, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Expeça-se o mandado de prisão.

2007.61.82.011751-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRUPO

TECNICO DE MONTAGEM LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS)
Fls. 119/120: indefiro. A executada foi devidamente citada para opor Embargos à Execução, nos termos do despacho inicial de fls. 38. Ademais, consta as fls. 84 determinação de expedição de mandado sem suspensão dos prazos processuais, com o intuito de alertar o executado de que já havia prazo decorrendo. A inobservância dos termos de sua citação implicou a perda de prazo para oposição de Embargos à Execução. Int.

2007.61.82.046675-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSID CONSTRUÇÕES PREFABRICADAS LTDA (ADV. SP113293 RENE ARCANGELO DALOIA)
Sem suspensão dos prazos processuais, manifeste-se o Exequente sobre a petição do Executado de fls. 10/19, que oferece bens à penhora. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1093

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.032891-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055564-8) BRASFOR COMERCIAL LTDA (ADV. SP085938 ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.016884-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.012253-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MADILEO COMERCIAL LTDA (ADV. SP166425 MARCELO GUTIERREZ DUQUE LAMBIASI)

...Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil, não conheço dos embargos de declaração e mantenho a sentença de fls. 79/89 na íntegra. Int.

2006.61.82.027650-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052441-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BSA BEBIDAS LTDA (ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI)

...Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil, não conheço dos embargos de declaração. P.R.I.

2007.61.82.000785-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058848-4) ZERUST-PREVENCAO DE CORROSAO LTDA (ADV. SP110268 JOSE ANTONIO SPINOLA NEGRO E ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil, não conheço dos embargos de declaração. P.R.I.

2007.61.82.050321-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021438-8) DOW BRASIL S/A (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à execução...P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.026725-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.005299-7) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP148271 MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido dos embargos e declaro subsistente a decisão de fls. 113/114 dos autos em apenso. Arcará o embargante com as custas processuais e o pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor imputado na inicial dos embargos, corrigido monetariamente. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.021438-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BRANCO

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA E ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2003.61.82.002168-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X AGROPECUARIA LAGOA DOS PATOS LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente N° 1984

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.07.002223-4 - ESTELA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 103: defiro a substituição da testemunha. Fls 106/107: defiro a oitiva da nova testemunha. Observe o advogado da autora que esta e as testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.07.011043-7 - ESMERALDA FERREIRA DE JESUS MEDEIROS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Esmeralda Ferreira de Jesus Medeiros ajuizou a presente demanda em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Alega, em síntese, que a Previdência Social deixou de computar período laborado pela autora no meio rural no período de 01.01.1962 a 31.01.1967, indeferindo o pedido na via administrativa. Apresentou, juntamente com a inicial, os documentos de fls. 16 a 56. O INSS, na contestação que apresentou às fls. 81 a 87, alega que, apesar de cumprido o requisito da idade mínima, não há razoável início de prova material de seu trabalho rural em período necessária, para a análise da pretensão da autora, a prova do trabalho rural. Defiro a produção da prova oral requerida e designo audiência para o dia 13 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas arroladas à fl. 13. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se têm outras provas a produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.07.006847-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SANDRA MILENE TREVIZAN COMINALI - EPP E OUTRO

Intime-se a CEF sobre o ofício de fls. 51/52, devendo a mesma proceder ao depósito de diligência no juízo deprecado, conforme requerido, com urgência. Publique-se.

Expediente N° 1985

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.004833-2 - ANA PAULA DE OLIVEIRA COUTO ALVES (ADV. SP231525 EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA) X DIRETOR GERAL DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP DE ARACATUBA-SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a impetrante sobre o interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista a afirmação da impetrada (fls. 47/48), de que houve transferência para outra Instituição de Ensino, a despeito da concessão e cumprimento da liminar deferida à fl. 36 (conforme documentos juntados às fls. 60/62). Publique-se.

Expediente N° 1986

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.07.003076-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X

FRANCISCO JOSE HERNANDES (ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 9.- Pelo exposto, acolho a denúncia ofertada e JULGO PROCEDENTE a ação para o fim de CONDENAR o réu FRANCISCO JOSÉ HERNANDES, RG nº 9.230.317 - SSP/SP, filho de Antonio Hernandez Garcia e de Aparecida Sarmento Hernandez, natural de Penápolis/SP, na pena de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, fixados cada qual em um trigésimo do salário mínimo vigente no mês da entrega da última declaração com incorreção (31.10.1998), atualizados (artigo 49, 2º, do Código Penal). O cumprimento da pena será iniciado no regime aberto (artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal). Em face do artigo 44, inciso I, do Código Penal, cabível ainda a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, sendo uma prestação de serviços à comunidade e a outra prestação pecuniária, no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos, que reverterá em prol de entidade beneficente a ser nomeada pelo Juízo de Execução, de vez que recomendável, não havendo a necessidade de tolhimento da liberdade do réu para a eficácia da reprimenda. A pena restritiva de direito consistirá em prestação de serviços à comunidade e deverá ser prestada pelo prazo da pena ora fixada (art. 55 do Código Penal). Custas ex lege. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I.C.

2003.61.07.005806-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGOS MARTIN ANDORFATO (ADV. SP260511 FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA) X GERMINIA DOLCE VENTUROLI
Vistos em inspeção.1) Cuida-se a denúncia de prática de ilícito criminal cometido pelo ex-prefeito desta cidade, Sr. Domingos Martin Andorfato, envolvendo verbas oriundas de convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, e o município de Araçatuba, as quais destinavam-se à execução de obras de reforma e ampliação do Centro Social/Cultural. Em defesa-prévia (fls. 317/371), o denunciado arguiu, preliminarmente, a incompetência deste Juízo para processamento e julgamento do feito. A teor do Enunciado da Súmula n. 208, do Superior Tribunal de Justiça: Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal, e diante da cláusula décima segunda, e seus parágrafos, do convênio n. 263 (fls. 357/364), a qual exige a prestação de contas à concedente (União), dou por competente este Juízo para processamento e julgamento do presente feito.2) Recebo a denúncia, visto que formulada segundo o disposto no artigo 41, do Código de Processo Penal. A exordial descreve com suficiência as condutas que caracterizam, em tese, o crime nela capitulado e está lastreada em documentos encartados nos autos, dos quais exsurgem a prova da materialidade delitiva e os elementos indiciários suficientes para dar início à persecutio criminis in judicio.3) Ao SEDI, para a mudança de classe e do tipo de parte, mantendo-se o número de cadastro e emitindo-se Termo de Retificação de Autuação (art. 265- Provimento COGE n. 64/2005). 4) Requistem-se em nome do denunciado as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e à DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal.5) Designo o dia 06 de agosto de 2008, às 15 h, para audiência de interrogatório do acusado Domingos Martin Andorfato, devendo referido acusado comparecer à audiência designada acompanhado de defensor; caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo; cientificando o acusado que, caso não compareça, sem motivo justificado, ou no caso de mudança de endereço, não comunicar o novo endereço a esse Juízo, o processo seguirá à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal.6) Acolho a promoção lançada pelo Ministério Público Federal (parte final do segundo parágrafo da denúncia de fl. 307), e, nos termos do disposto nos artigos 107, IV, e 115 do Código Penal, declaro extinta a punibilidade em relação a GERMINIA DOLCE VENTUROLI, portadora do RG n. 3.758.005-SSP/SP. Ao SEDI para regularização da situação processual da indiciada, fazendo constar extinta a punibilidade.7) Cite-se. Intimem-se. Comunique-se.

2003.61.07.007718-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.005778-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP024095 MASSAAKI KIMURA) X NEIVA MARIA FULANETTI RODRIGUES
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 10.- DO EXPOSTO, acolho a denúncia ofertada e JULGO PROCEDENTE a ação, para os fins de CONDENAR o réu ANTONIO CARLOS RODRIGUES, filho de José Rodrigues e de Ernestina Francisca C. Rodrigues, nascido em 28 de outubro de 1962, portador do RG n.º 12.668.734 - SSP/SP e do CPF n.º 038.855.838-52, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e ao pagamento de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, fixados cada qual em um trigésimo do salário mínimo vigente no mês do último recolhimento descontado em folha de salários, a ser atualizado monetariamente, até o efetivo pagamento, segundo os parâmetros legais de regência, por conduta subsumida no art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. art. 71, ambos do Código Penal, relativamente à NFLD n.º 35.442.343-6 e da IFD n.º 35.442.347-9. Em face do artigo 44, incisos I e II, do Código Penal, cabível ainda a substituição da pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direito de vez que recomendável, não havendo a necessidade de tolhimento da liberdade do réu para a eficácia da reprimenda, considerando ainda o tipo penal transgredido, consistente ambas em prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, a qual deverá ser cumprida nos termos do artigo 46, caput, e parágrafos 1º a 3º do Código Penal (Lei nº 9714/98). As instituições beneficiadas pela prestação de serviços à comunidade ou entidade pública deverão ser escolhidas pelo juízo das execuções penais. O cumprimento da pena será iniciado no regime aberto (art. 33, 2º, alínea c do CP), caso sejam revogadas as penas restritivas de direitos. Faculto o apelo em liberdade. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado ANTONIO CARLOS RODRIGUES no rol dos culpados. Expeça-se a secretaria a Solicitação de Pagamento de honorários advocatícios, a Dra. Matiko Ogata, OAB/SP n.º 59.392, nomeada à fl. 192. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2005.61.07.008503-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO ALUIZIO VIANNA EGREJA FILHO (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA) X MARIA CECILIA AMARAL EGREJA SOARES

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA POSTO ISSO, e considerando o que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO o co-réu MÁRIO ALUÍZIO VIANNA EGREJA FILHO como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, I, do Código Penal c/c art. 71, caput, do Código Penal, pela continuidade delitiva, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro meses), cumulada com o pagamento de 11 (onze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à data do Lançamento de Débito Confessado nº 35.489.029-8 (LDC). O cumprimento da pena dar-se-á inicialmente no regime aberto, considerados os parâmetros do art. 59, que lhes são favoráveis, e o fato de não ser reincidente, nos termos do art. 33, 3º, do estatuto repressivo. Aplicando-se o disposto no art. 44 do estatuto repressivo, substituo a pena privativa de liberdade por multa no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos, quantia a ser paga pelo Réu MÁRIO ALUÍZIO VIANNA EGREJA FILHO à entidade assistencial, bem como pela prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período da condenação (dois anos e quatro meses), ficando a destinação da multa e a indicação da entidade recebedora dos serviços a critério do Juízo de Execuções Penais. Se revogadas as penas restritivas de direito, deverá o acusado iniciar o cumprimento da pena em regime ABERTO (art. 44, 4º, do Código Penal). Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Custas pelo co-réu condenado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu condenado no rol dos culpados. P.R.I.C.

2007.61.07.002908-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X ROSENALDO DONIZETE VACARI PEREIRA (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL E ADV. SP148518 CELSO VITAL)

Vistos em inspeção.1) Defiro ao subscritor da petição de fls. 73/74 vista dos autos para apresentação da defesa prévia no prazo legal, devendo, para tanto, trazer ao feito o instrumento de procuração a ele conferido.2) Considerando a renúncia do patrono do réu (fl. 71), providencie a Secretaria a exclusão do mesmo do sistema processual.Publique-se.

2008.61.07.000720-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DOMINGOS SACCON (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA)

Vistos em inspeção.Tendo em vista que a defesa não apresentou defesa prévia, embora devidamente intimada para tanto (fl. 127), intemem-se as partes para se manifestarem nos moldes do art. 499, do CPP, primeiro o MPF.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.07.001724-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.000720-2) JOSE DOMINGOS SACCON (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Proceda-se nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, trasladando-se cópia do alvará de soltura, termo de compromisso e guia de pagamento de fiança para os autos da ação penal n. 2008.61.07.000720-2 em apenso, bem como extraíam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos, trasladando-as para aqueles.Após, desapensem-se os presentes dos autos da ação penal acima mencionada, e arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F.Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1744

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0802484-8 - EZIO NATAL BARCELLOS (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte ré, de fls. 129/140, em ambos os efeitos.Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

98.0805473-0 - REICHERT CURTUME LTDA (PROCURAD CLAUDIO OTAVIO XAVIER E ADV. SP060893 CLAUDIO CHIQUITO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela União Federal (Fazenda Nacional) em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

1999.03.99.012743-0 - NOEL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081587 JOSE ANTONIO MOYA E

ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO NAGATA)

Ciência do retorno do autos do E. TRF. da 3ª Região. Observo que a Lei n 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. Dessa forma, intime-se a ré CEF, ora devedora, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a ré/devedora discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Int.

1999.03.99.063112-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802464-1) COMERCIO DE BEBIDAS VENDRANELLI LTDA (ADV. SP047770 SILVIO ANDREOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora, sobre o que entender de direito, considerando-se o teor do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.61.07.003538-3 - CARLOS TAKAYOSHI UEMURA (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte ré, CREA/SP, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

2000.61.07.003477-2 - JOAO AROCA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença, na fundamentação, que mencionou a existência de fruição de benefício em âmbito administrativo, conjuntura consentânea com o teor do art. 520, inciso VII, do CPC, por razoabilidade. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2000.61.07.004559-9 - TREVICAR VEICULOS LTDA (ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS TRIVELLATO FILHO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se primeiramente a parte autora, sobre o que entender de direito, considerando-se o teor do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2002.61.07.000561-6 - FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à União Federal (Fazenda Nacional), ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

2002.61.07.002113-0 - IRENE FURLAN LOPES (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, considerando-se o teor do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.07.004776-3 - MIUDINHO PNEUS LTDA (ADV. SP164157 FABIANO DANTAS ALBUQUERQUE) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

2003.61.07.000484-7 - MANOEL ALVES MARTINS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 166/168.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 173/176, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.007495-3 - AUGUSTO SALATINO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 94/97.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 103/112, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.007520-9 - JOSE PINCERATO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Ciência às partes do retorno do autos do E. TRF. da 3ª Região. Observo que a Lei n 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. Dessa forma, intime-se a ré CEF, ora devedora, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a ré/devedora discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Cumpra-se.Int.

2004.61.07.007221-3 - SANTA MANTOVANELLI BRENHA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir de 06/04/1998 (fl. 155).Condene também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, considerando-se a prescrição quinquenal.Correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal . Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias.Condene por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ).Custas na forma da lei.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome do segurado: SANTA MANTOVANELLI BRENHAii-) benefício concedido: aposentadoria por invalidez iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS.iv-) data do início do benefício: 06/04/1998 (fl. 155)Sentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

2005.61.07.002887-3 - BELARMINA HEMELINA PIRES OLIVEIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 76/81.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 85/91, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.002891-5 - CATARINA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 79/84.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 88/95, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.003415-0 - APARECIDA VERONEZE MACEDO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 84/89.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 93/99, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.003598-1 - JURACY MARCOS PEREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 102/107.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 111/117, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.003602-0 - IOLANDA APARECIDA RODOLPHO JADANHI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 94/99.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 103/109, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.006467-1 - COSMO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei n 8.742/93, a partir da data da entrada do requerimento administrativo (22/11/2002). Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ).Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:a) número do benefício: 5023339269.b) nome da segurado: COSMO FRANCISCO DA SILVA. c) benefício concedido: Benefício Assistencial. d) renda mensal atual: um salário mínimo vigentee) data do início do benefício: 22/11/2002, data da entrada do requerimento administrativo.Em face da antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao INSS, para implantar o benefício ora concedido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Sentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

2005.61.07.007867-0 - MARIA DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 54/56.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 61/78, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.009717-2 - MARIA ANICETA LOPES (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 96/97, manifeste-se a autora informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2005.61.07.010632-0 - ANTONIO COSTA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL

PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 110/111, manifeste-se o autor informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.07.011575-7 - ANA CRISTINA DIAS PEREIRA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Converto o julgamento em diligência. ANA CRISTINA DIAS PEREIRA, atualmente com 23 anos de idade (nascida aos 19/04/1984), ajuizou ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial mensal previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei nº 8.742/93. Alega, em síntese, que em virtude de doenças de que é portadora não consegue emprego, dessa forma, não tem meios de prover a própria subsistência e nem de tê-la provida pela família. À fl. 83, a perícia médica foi julgada desnecessária em face da decisão administrativa proferida (doc. fl. 24). Observa-se no referido documento que o INSS motivou a decisão de indeferimento do pedido de Benefício de Assistência Social ao Deficiente - LOAS, com base na renda per capita da família, por ser igual ou superior a (um quarto) do salário mínimo. A alegada incapacidade para o trabalho, tendo em vista a idade da autora (23 anos), não pode ser presumida. Assim, a título de esclarecimentos reputados necessários para o deslinde da questão e integralização da cognição judicial, revogo, em parte, a decisão de fl. 83, e defiro a realização da perícia médica requerida (fl. 17). Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr. ADALBERTO B. F. SANTIADO (Rua Oscar Rodrigues Alves, 304 - tel.: 3623.7484). Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que serão pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Faculto às partes a indicação de assistente técnico. Intime-se o(a) perito(a) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados) e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se o(a), também, para fornecer as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento. Prazo para o laudo: 10 (dez) dias a partir da data da perícia. Sem prejuízo, a Secretaria deverá juntar aos autos extrato de pesquisa do CNIS de: PEDRO DIAS PEREIRA NETO e PAULINA DE FRANÇA PEREIRA (fl. 94 - item 4). Com a vinda do laudo, juntado as informações do CNIS, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu. Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao(a) perito(a). Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado, em 02 laudas, os quesitos formulados pelo juízo. Intimem-se.

2005.61.07.012097-2 - JOAO OLIMPIO SOARES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINIO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.07.012994-0 - JOSEFINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 194/205, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.013678-5 - EMILIA DA CONCEICAO DE BRITO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 91/96. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 100/106, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.013771-6 - VALDIR ALVES DA SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do auxílio-doença (NB 31/128.108.503-8 - 01/01/2005). Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, considerando-se a prescrição quinquenal. Correção monetária nos termos das Súmulas nº 148 do E. STJ e nº 08 do TRF da 3ª Região, e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal - que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal -, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da CGJF da 3ª Região. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: VALDIR ALVES DA SILVA ii-) benefício concedido: aposentadoria por invalidez iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS. iv-) data do início do benefício: 01/01/2005 (NB 31/128.108.503-8) Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2006.61.07.000100-8 - CLAUDIA CUSTODIA DA SILVA (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei nº 8.742/93, a partir da data do requerimento administrativo (20/12/2002). Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, considerando-se a prescrição quinquenal, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Fixo a correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome da segurada: CLÁUDIA CUSTÓDIA DA SILVA - representante: MARIA ZILDA CUSTÓDIO. ii-) benefício concedido: benefício assistencial iii-) renda mensal atual: um salário mínimo vigente iv-) data do início do benefício: 20/11/2002 (DER), considerando-se, porém, a prescrição quinquenal das parcelas vencidas. Em face da antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao INSS, para implantar e pagar o benefício ora concedido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2006.61.07.001200-6 - RICARDO DE OLIVEIRA ALCANTARA - (GRAUCIA DE OLIVEIRA ALCANTARA) (ADV. SP132690 SILVIA MARIANA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei nº 8.742/93, a partir da data do requerimento administrativo (06/02/2004). Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, considerando-se a prescrição quinquenal, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Fixo a correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome da segurado: RICARDO DE OLIVEIRA ALCANTARA - representante: GRAUCIA DE OLIVEIRA ALCANTARA. ii-) benefício concedido: benefício assistencial iii-) renda mensal atual: um salário mínimo vigente iv-) data do início do benefício: 06/02/2004 (DER), considerando-se, porém, a prescrição quinquenal das parcelas vencidas. Em face da

antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao INSS, para implantar e pagar o benefício ora concedido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Sentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

2006.61.07.001475-1 - ALZIRA MILOCH MARCON (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir de 01/01/2008, nos termos da fundamentação supra.Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, considerando-se a prescrição quinquenal.Correção monetária nos termos das Súmulas nº 148 do E. STJ e nº 08 do TRF da 3ª Região, e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal - que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal -, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da CGJF da 3ª Região. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias.Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ).Custas na forma da lei.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome do segurado: ALZIRA MILOCH MARCONii-) benefício concedido: aposentadoria por invalidez iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS.iv-) data do início do benefício: 01/01/2008Sentença não sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

2006.61.07.003614-0 - ANDREA MARIA PIRES (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir de 16/11/2005.Cumpra registrar, ademais, que o benefício cessará caso sobrevenha a recuperação da capacidade laborativa do segurado, ocasião em que será observado, se aplicável, o disposto no art. 47 da Lei n. 8.213/91. Bem por isso, está o segurado sujeito à periódica avaliação médica (art. 101 da Lei n. 8.213/91).Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, considerando-se a prescrição quinquenal.Correção monetária e juros nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007.Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias.Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ).Custas na forma da lei.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome do segurado: ANDREA MARIA PIRESii-) benefício concedido: aposentadoria por invalidez iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS.iv-) data do início do benefício: 16/11/2005Sentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

2006.61.07.007107-2 - YULIE IEIRI DE MELO (ADV. SP144285 JANICE MITSUMI IEIRI YAMANARI E ADV. SP236766 DANIELE SHIOTA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Considerando-se a existência de contra-razões da CEF, deixo de determinar a sua intimação para tal providência. Abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, segundo teor da Lei nº 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.07.009231-9 - ISMAEL SANTANA (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca do despacho de fl. 117.Recebo o recurso adesivo da autora de fls. 126/128.Vista ao réu para resposta no prazo legal.Após, cumpra-se o quarto parágrafo do despacho de fl. 117, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intimem-se.

Expediente Nº 1754

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.004689-0 - FRIGORIFICO AURIFLAMA LTDA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se e, após, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal para oferecimento de seu parecer. Intime-se.

Expediente N° 1755

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.07.004992-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.004569-0) ROMERITO ROMAO DE SOUZA (ADV. SP098837 ANTONIO ROBERTO PICCININ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 15/20: Aguarde-se o cumprimento, na integralidade, das determinações constantes no despacho de fl. 11. Após, manifeste-se o i. representante do Ministério Público Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

Expediente N° 4645

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.16.000921-8 - VALERIA CRISTINA DE MENDONCA (ADV. SP249108B ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA E ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do CNIS juntado aos autos, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000005-0 - CLAUDEMIR APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do CNIS juntado aos autos, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000579-5 - MARIA DE LOURDES VILACA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do CNIS juntado aos autos, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

Expediente N° 4694

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1300458-0 - NEI VASQUES (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a alegação do INSS, fls. 215/252.Int.

97.1300325-0 - HERNANI CALDAS E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Após, à conclusão. Int-se.

97.1301661-0 - MARIA DE LOURDES MARRA CHECHETTO E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

98.1302980-3 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ALTOFI MARTINS (ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

1999.61.08.002144-7 - JOSE CARLOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. O pedido de desistência da ação, formulado pela autora, Maria de Fátima Leone, às folhas 204 e 273, encontra-se prejudicado, uma vez que referida litigante já havia, outrora, deduzido pedido idêntico, o qual foi devidamente homologado (folhas 86). Outrossim, tendo em vista a notícia veiculada nos autos, às folhas 263, a respeito da existência de ação de reintegração de posse, aforada contra o autor remanescente, José Carlos Ribeiro, fica o mesmo intimado para dizer se possui interesse processual no prosseguimento da presente ação, ante a rescisão do contrato de financiamento habitacional. Intimem-se.

2000.61.08.000925-7 - MARIO BORGES E OUTROS (ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI E ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

2000.61.08.003284-0 - JOSE CARLOS VIEGAS E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

2003.61.08.012515-5 - DALVA LOURENCO DE JESUS (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fl. 211 e o pedido do autor de perito especializado (fls. 204), fica desobrigado de sua nomeação o perito antes nomeado, o médico dr. Antonio Fernandes Alegre (fl. 184). Nomeio como perito, a médica neurologista Maria Rita Cássia M. Costa, CPF 004.804.638-83, CRM 50884, com consultório à rua Saint Martin, 30-14, telefone 3223-7160 e 23223-5303, Bauru-SP, dentro das condições estabelecidas no despacho de fls. 184. O mandado de intimação deve ser instruído com cópia do referido despacho e das cópias nele indicadas. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se com urgência e intimem-se o perito e INSS por mandado judicial.

2006.61.08.006179-8 - MARIA ELIZABETE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 131/134: Defiro o efeito suspensivo, conforme requerido pela CEF. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para

elaboração dos cálculos.

2006.61.08.009208-4 - LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE BARROS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos, em saneador. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Defiro o pedido de ingresso da União Federal como assistente simples, remetendo-se os autos ao Setor de Distribuição para anotações. Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.08.004157-3 - LAURO GONSALVES BRANDAO E OUTRO (ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Considerando-se que nos termos do Provimento COGE n.º 34 de 05/09/2003 a autenticação de documentos trazidos aos autos pode ser substituída por expressa declaração do próprio advogado, atestando a autenticidade, intime-se o patrono dos autores para que providencie a devida regularização. Cite-se a EBCT.Int.

2007.61.08.006175-4 - ANTONIO BRUNE FRANCISCO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP253661 JULIO CESAR ASSAD DE MELLO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Tópico final da decisão liminar. (...) Isso posto, com escora no artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo parcialmente a tutela antecipada requerida pela autora para os fins de: a) determinar à CEF e à COHAB/BU, enquanto tramitar esta ação de conhecimento, que deixe de promover a inclusão do nome do demandante junto aos órgãos de proteção ao crédito, se já houver inclusão que promova, em 48 (quarenta e oito) horas, sua exclusão; b) autorizar o autor a depositar mensalmente as parcelas vincendas por ele considerada incontroversa, no valor de R\$ 7,58 (sete reais e cinquenta e oito centavos), na forma e prazo estipulados no contrato; Cite-se a CEF e a COHAB/BU. Intimem-se as partes..

2007.61.08.006210-2 - KOIKE TOSHIO (ADV. SP233910 RACHEL RODRIGUES CARDOSO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP. Providencie o autor a juntada de contrafé para citação da CEF. Após, cite-se. Int.

2007.61.08.007989-8 - MARIA DOS ANJOS SILVA MARTINS (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, remetam-se os autos ao Juízo Estadual da Comarca de Bauru/SP, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.08.009078-0 - LOURDES FARIAS CORTEZ (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. (...) Posto isso, por ora, defiro a tutela antecipada, para conceder o Auxílio-Doença da autora. Intimem-se as partes para manifestar em alegações derradeiras, inclusive ao respeito de aposentadoria por invalidez da autora. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, à autora e ao requerido.

2007.61.08.009900-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE BORTOLOTO (ADV. SP110064 CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM)

Tendo em vista a conclusão pericial acerca da higidez mental do réu, considero válida a citação de folhas 72/74 (art. 214, 2º, CPC, a contrário senso). Intime-se a Advogada do réu, pela imprensa oficial, desta decisão e de que terá o prazo de 15 dias para resposta à petição inicial, nos termos do art. 214, 2º, segunda parte, bem como a esclarecer, no mesmo prazo, se ratifica a manifestação sobre especificação de provas de folhas 87/86. Int.

2007.61.08.010580-0 - MARIA JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88: Como demonstra o histórico de créditos do benefício NB 560.603.420-0, que ora determino a juntada, o INSS cumpriu a decisão de antecipação de tutela. Defiro os quesitos apresentados. Intime-se com urgência o perito. Intimem-se.

2008.61.08.002786-6 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE

SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a tutela antecipada.Cite-se.Intime-se.

2008.61.08.003374-0 - MARCO ANTONIO PRADO TOMAZINI E OUTROS (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o termo de prevenção informado pelo r. Distribuidor, comprovando suas alegações, no prazo de 10 dias, bem como para que, considerando-se os termos do item 4.2 do Provimento COGE/TRF3 n.º 34, de 05/09/2003, declare a autenticidade dos documentos que não estejam autenticados e que por cópia instruem a inicial.Após, retornem conclusos.

2008.61.08.003379-9 - MARIA JULIA CARVALHO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela para a imediata concessão do benefício assistencial postulado. Concedo à parte autora a gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, como também o direito à tramitação prioritária do feito, devendo a Secretaria do Juízo fazer as anotações pertinentes. Outrossim, em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial sócio-econômica. Para tanto, oficie a Secretaria o Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados.Cite-se e intime-se o INSS.Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se..

2008.61.08.003450-0 - WANDERLEI FERREIRA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP232594 ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Posto isso, DEFIRO EM PARTE a tutela antecipada, para o fim de determi- nar à primeira requerida que se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de consumidores inadimplentes. Cite-se. Intime-se.

2008.61.08.003741-0 - JACQUELINE MARIA GUERRISI (ADV. SP252519 CARLOS WAGNER GONDIM NERY) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a declaração de pobreza firmada às folhas 12, concedo ao autor os benefícios alusivos à Justiça Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo do quanto acima determinado, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, juntando aos autos declaração de autenticidade dos documentos que a instruem, firmada pelo seu respectivo advogado. Cumprido o acima determinado e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, citem-se os réus, para que, querendo, ofertem a sua defesa no prazo legal, após o que decidirei sobre o pedido de antecipação da tutela. Intime-se o autor.

2008.61.08.003978-9 - JESUS CARLOS RIBEIRO (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de liminar, fica a parte autora intimada, para manifestar-se sobre a prevenção acusada nos termos de fls. 30, juntando cópias da documentação necessária para o pleno esclarecimento da questão pendente

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.1302132-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1300385-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETO) X CATARINA PEXE E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO)

(...) Positivado tal cálculo, vista às partes, com prazo sucessivo de cinco dias, para manifestação. Após, à pronta conclusão.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.08.007080-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000824-8) PAULO DOMINGUES (ADV. SP023143 SIDINEI LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, manifestando-se em prosseguimento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.08.000654-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000836-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGUENTI) X DAGOBERTO SOTTOVIA FILHO E OUTRO (ADV. SP167420 JULIANA FREITAS LINO DE SOUZA)

(...) Em seguida, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias e venham os autos à conclusão.

Expediente N° 4695

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

00.0828171-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA) X LAZARO ENI DO CARMO (ADV. SP024974 ADELINO MORELLI) X PASCOAL ANTENOR ROSSI (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP022856 MARIO TREFILLO E ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X PAULO SERGIO URSULINO Fl. 919: Em face das decisões de fls. 824/825, 881/882 e 916 determinaram a absolvição do co-réu Pascoal Antenor Rossi e a extinção de punibilidade do co-réu Lazaro Eni do Carmo, remetam-se os autos ao SEDI para anotações pertinentes. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Int.

97.1302920-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FERNANDO GONSALES MORALES (ADV. SP033065 AIRTON LYRA FRANZOLIN) X GERALDO FERREIRA DE ANDRADE (PROCURAD DATIVO SPETIC FL. 258) X ACACIO CARDOSO DUARTE (ADV. SP033065 AIRTON LYRA FRANZOLIN) X VICENTE FERREIRA DE ANDRADE (PROCURAD DATIVO SPECTIC FL. 258) X ELIZEO MARIANO (PROCURAD DATIVO SPECTIC FL. 258) X ERILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA X ANTONIO LIMA JUNIOR (PROCURAD DATIVO SPETIC FL. 291)

Fls. 683/691: ... Diante do exposto, por entender que a conduta consubstanciada na exploração ou extração de recursos minerais sem a competente autorização legal, descrita no artigo 2º, da Lei nº 8.176/91 é, em essência, idêntica ao do crime previsto no artigo 55, da Lei nº 9.605/98, tendo ocorrido a novatio legis in mellius, com fulcro nos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, 109, inciso V, 117 e 119, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus FERNANDO GONSALES MORALES, GERALDO FERREIRA DE ANDRADE, ACÁCIO CARDOSO DUARTE, VICENTE FERREIRA DE ANDRADE, ELIZEO MARIANO e ERILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA, quanto ao delito tipificado no artigo 55, da Lei 9.605/98, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2001.61.08.001501-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fl. 648: Fl. 627: Defiro a substituição das testemunhas, conforme requerido pela defesa do réu Ézio, deprecando-se sua oitiva à Comarca de São Manuel/SP, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento da deprecata. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para o ato deprecado. Fl. 646: Defiro a vista dos autos à defesa do réu Ézio, por dois dias.

2001.61.08.001746-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso em sentido estrito. Abra-se vista a defesa do réu Ézio Rahal Melillo para oferecimento das razões ao recurso; com a juntada das mesmas, abra-se vista ao Parquet para oferecer as contra-razões. Providencie-se a formação do instrumento com as peças indicadas pelo recorrente. Cumpra-se o item I, b da decisão de fl. 1929, entregando-se referida peça ao Ministério Público Federal. Publique-se o despacho de fl. 1978. Intime-se. Fl. 1978: Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP.

Expediente N° 4696

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.000518-4 - SUPERMERCADO ALBUQUERQUE LTDA (ADV. SP156085 JOÃO ALBERTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 226: defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o impetrante.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.25.003170-2 - JOSE MARQUES JACINTO (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 511: intimem-se as partes da data de designação da perícia para o dia 23/06/2008, às 14h 30 min, na Fazenda Nossa Senhora de Fátima, na zona rural de Agudos, Distrito de Domélia.

3ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 3955

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.002255-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X IZAURA LEME DO PRADO ABEL (ADV. SP131247 JOAO BAPTISTA CAMPOS PORTO E ADV. SP167128 MAURÍCIO PONTES PORTO)

Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa, sendo desnecessárias as oitivas de Amira(já ouvida nos autos como testemunha arrolada pela acusação) e Ermenegildo(co-réu e interrogado).A defesa da co-ré Izaura Leme do Prado Abel deverá trazer aos autos em cinco dias o endereço atualizado completo da testemunha Roseli Fantino Ziviani; a inércia será considerada desistência da testemunha. Publique-se do Diário Eletrônico da Justiça Federal.Os advogados de defesa deverão acompanhar os andamentos das precatórias junto aos Juízo Deprecados.Autorizados os descartes da meras cópias de peças já existentes nos autos, quando do retorno das deprecatas.

Expediente Nº 3956

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2006.61.08.006836-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006835-5) FABIANA HELENA MARTINS SILVA (ADV. SP094422 IRIO GOTUZO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.44/45: defiro a vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido pelo Doutor Irio Gotuzo, OAB/SP 94422.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Expediente Nº 3957

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.08.005264-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X IVAN CARLOS GIMENES BAJO (ADV. SP172900 FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO)

Depreque-se, com celeridade, à Justiça Estadual em Lins/SP a realização de audiência para proposta de transação penal em relação ao investigado José Hugo Gentil Moreira(fl.56, primeiro parágrafo).Depreque-se também a realização das oitivas das testemunhas arroladas pela acusação à fl.04.Publique-se para intimação do advogado do co-réu Ivan Carlos que deverá acompanhar os andamentos das deprecatas junto aos Juízos deprecados.Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3959

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.004366-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.002766-0) JOSE WILSON AMORIM DE CARVALHO (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o requerente, notadamente sobre a ausência de certidões da Justiça Estadual.

Expediente Nº 3960

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.08.011320-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO) X JOSE RODRIGUES MARTINS E OUTRO (ADV. SP255727 EVILASIO FRANCO DE OLIVEIRA NETO)

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA (FL. 98):Esclareçam os réus, em 48 (quarenta e oito) horas, o motivo de sua ausência à presente audiência. Decorrido o prazo em branco, à conclusão imediata, para apreciação do pedido de reintegração de posse. NADA MAIS. Saem os presentes de tudo cientes e intimados.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3794

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.009503-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X RICARDO LUIZ DE JESUS (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X SOLOMAO RODRIGUES GUERRA (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X VINCENZO CARLO GRIPPO (ADV. SP178110 VANESSA GANDOLPHI DE CARVALHO E ADV. SP060658 JOSE TAVARES PAIS FILHO) X HAMILTON FIORAVANTI (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO E ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHKEK TORTIIMA STETTINGER) X PAULO ROBERTO DOS SANTOS LEONOR (ADV. SP126739 RALPH TORTIIMA STETTINGER FILHO)

Dê-se ciência às partes do laudo de fls. 1621/1702 apresenta- do pela defesa do réu Paulo Roberto. Finda a instrução processual nestes e nos autos reunidos de nº 2006.61.05.010216-6, dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP. Nada sendo requerido, às alegações finais. Requistem-se folhas de antecedentes e certidões criminais do que constar em ambos os processos, devendo as informações serem presta- das no prazo de trinta dias.

Expediente Nº 3795

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.008227-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELGSON DIMAS RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO) X MARIA ELISABETH FRAY (ADV. SP250465 LAURA SANTANA CASTRO)

Apresente a defesa as alegações finais no prazo legal.

Expediente Nº 3798

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.011504-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118423 IVONE FELIX DA SILVA) X LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA)

Fls. 361/363: Em que pese a fase processual ser inadequada ao pedido formulado pela defesa, passo a analisá-lo. Como bem posto pela defesa, não está o Juiz adstrito ao laudo pericial ou ao depoimento das testemunhas no que tange a identificar a potencialidade da cédula falsificada. As cédulas encontram-se juntadas às fls. 199/200. De sua análise entende este Juízo que a falsidade não se apresenta grosseira, sendo inaplicável a súmula 73 do Superior Tribunal de Justiça. De fato, colocadas no meio circulante e repassadas a pessoas desacostumadas ao manuseio diário de papel moeda, tais cédulas seriam aptas a enganar o homem de conhecimento médio. Aliás, este é o ponto crucial. Para determinar-se a potencialidade lesiva, o que se deve considerar é o homem médio e não o comerciante ou o policial acostumados ao manuseio e treinados para a identificação das cédulas. Isto posto, indefiro o requerido. À Defesa para as alegações finais. Cumpra-se, com urgência.

Expediente Nº 3799

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.003336-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS FREDERICO MASSAI (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X JOAO CARLOS BARILLARI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da informação de fls. 313, designo o dia 04/11/2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas de defesa residentes nesta cidade que comparecerão independentemente de intimação conforme r. despacho de fls. 250. Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Sumaré/SP - com prazo de 60 (sessenta) dias - deprecando-se a oitiva da testemunha de defesa cuja intimação deverá ser efetuada no endereço diligenciado às fls. 279, verso. Intimem-se. Foi expedida a carta precatória n. 373/2008 à Comarca de Sumaré/SP a fim de deprecar a oitiva da testemunha de defesa Vera H. T. Ferreira.

Expediente Nº 3800

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000433-5 - ANDRE LUIZ (ADV. SP224408 ANDRÉ LUIZ) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o cálculo de fls. 51 refere-se às custas dos processos criminais. Tendo em vista tratar-se o presente feito de mandado de segurança, volvam os autos ao Setor de Contadoria para o cálculo pertinente. Após, intime-se o impetrante para pagamento, no prazo legal. (Cálculo de fls. 56: R\$10,64).

Expediente Nº 3801

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.005114-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X GIULIANO FAVERO X RODNEY FAVERO (ADV. SP194252 OSWALDO SALA JUNIOR)

Tendo em vista o requerido às fls. 169 e a declaração de insuficiência econômica acostada às fls. 171, defiro a assistência judiciária ao réu Rodney Favero, nos termos dos artigos 2º e 4º da Lei 1060/50. Aguarde-se a audiência designada às fls. 166.

2ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4212

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.05.011433-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CLOVIS DE CARVALHO MACHADO JUNIOR E OUTRO

Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, contra quem pretende o prosseguimento da ação, esclarecendo quem deverá figurar no polo passivo, considerando que os ora réus não se encontram mais residindo no imóvel objeto desta ação. Intime-se.

2008.61.05.005561-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X MEALE SERVICOS E CARGAS AEREAS LTDA

1. Emende a autora a inicial para, nos termos do artigo 282, inciso V, e artigo 259, ambos do Código de Processo Civil, atribuir à causa valor correspondente ao benefício econômico pretendido, recolhendo eventual diferença de custas, no prazo de 10(dez) dias. 2. No mesmo prazo, providencie a autora a autenticação de todos os documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono, declarando a autenticidade dos seus respectivos conteúdos. 3. Cumpridos os itens 1 e 2, cite-se. 4. Diante da inexistência de dano irreversível, deixo para apreciar o pedido de liminar após a vinda da contestação, com o que poderá a pretensão ser submetida ao crivo do contraditório, ensejando que a ré traga aos autos melhores subsídios para a formação do convencimento deste magistrado. 5. Com a apresentação da contestação ou o decurso do prazo para apresentá-la, venham os autos conclusos para análise do pleito liminar. 6. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.05.010257-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIS CARLOS LOPES (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA)

Às ff. 69-71, a Caixa Econômica Federal narra fato novo dando notícia de estorno das parcelas descontadas do benefício do réu ao INSS. Assim, tendo em vista que o fato noticiado implicará diretamente no julgamento do feito, converto o julgamento em diligência, a fim de que o réu seja intimado para se manifestar sobre ele, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.010676-0 - S R PIZZAS LTDA (ADV. SP193238 ANDRE LUIS VIVEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido no presente feito, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios a cargo da autora em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do feito de nº 2007.61.05.010675-9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.005100-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.012157-7) S.R. PIZZAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP193238 ANDRE LUIS VIVEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, reconheço a ausência superveniente de interesse processual e, assim, decreto a extinção do processo sem resolução de seu mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a cargo dos embargantes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser por eles igualmente distribuídos. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/1996. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.001418-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) ALEXANDRE AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP158658 FERNANDO ANTONIO FUSCO E ADV. SP223972 GABRIELA FABOZO FUSCO) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS

Vistos em inspeção. 1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 06) da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos de fls. 71/90 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade do respectivo conteúdo. 3. Devidamente cumprido o item 2, preliminarmente à intimação do executado, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para elaboração de planilha de evolução e atualização dos valores pagos pela parte autora, conforme documentos trazidos com a inicial para verificação do valor apresentado como saldo credor. 4. Em seguida, dê-se vista à autora para se manifestar sobre os cálculos. **INFORMAÇÃO:** Os cálculos encontram-se acostados às ff. 94/96.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.010675-9 - S R PIZZAS LTDA (ADV. SP193238 ANDRE LUIS VIVEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, sentenciado o processo principal de que é acessória, perde a medida cautelar a sua eficácia, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Por tal razão, julgo extinto este processo, sem resolução de seu mérito. Fixo os honorários advocatícios a cargo da autora em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4213

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.002668-1 - ITAGIBA MARTIM BIANCO FILHO (ADV. SP209289 LUIZ GUSTAVO MALVEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Converto o julgamento em diligência, para determinar esclareça o Procurador impetrado, no prazo de 10 (dez) dias, a atual situação do débito em questão, informando especificamente se a compensação combatida já foi realizada. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 4214

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0609244-7 - VIACAO CAPRIOLLI LTDA E OUTROS (ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA E ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, configurada a disponibilidade dos sócios-quotistas sobre o lucro líquido, tenho que se configura a hipótese de legítima incidência do artigo 35 da Lei nº 7.713/1988 para o caso dos autos. Por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno as autoras ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, a serem por elas igualmente partilhados. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e se intimem. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4215

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.000541-8 - ESP PISOS INDUSTRIAIS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP082529 MARIA JOSE AREAS ADORNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES E PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, afasto a preliminar de carência de ação e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão cautelar de prestação de caução ao afastamento da retenção aduaneira tratada nos autos, resolvendo o mérito do feito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4216

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.005480-6 - MANUEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 07) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).3. Sem prejuízo, apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2008.61.05.005517-3 - SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA E OUTRO (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP220781 TATIANA DEL GIUDICE CAPP) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Após, tornem conclusos.

Expediente Nº 4217

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.005255-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006668-3) SERGIO FERRARI (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...) Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faço-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Determino o apensamento da medida cautelar nº 2007.61.05.006668-3 a estes autos, para que seja remetida ao Juizado Especial Federal em conjunto a esta ação principal, uma vez que é subsidiária desta. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da medida cautelar em apenso. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006668-3 - SERGIO FERRARI (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Expeça-se alvará para levantamento de honorários sucumbenciais em nome do subscritor da petição de f. 69 (Dr. Ricardo de Oliveira Mancebo). Após a comprovação do pagamento deste, remetam-se os autos em conjunto com o processo principal (200861050052550) ao Juizado Especial Federal de Campinas. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4218

ACAO MONITORIA

2005.61.05.013889-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X JOSE RODRIGUES GONDIM (ADV. SP253366 MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO SILVESTRE E ADV. SP250494 MARIVALDO DE SOUZA SOARES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Por todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resolvendo o mérito da pretensão com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios a cargo dos requeridos, a serem por eles meados, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.003463-6 - JOSE RODRIGUES GONDIM (ADV. SP253366 MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO SILVESTRE E ADV. SP250494 MARIVALDO DE SOUZA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido no presente feito, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios a cargo do autor em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003364-5 - ROWPRINT ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Providencie a Secretaria o desentranhamento da declaração de f. 71 e sua juntada aos autos do feito cautelar em apenso. 2. Nos termos do art. 282, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, esclareça a autora o pedido central deste feito, indicando também a diversidade da composição do pólo ativo deste feito e do feito cautelar apenso. 3. Ainda, esclareça a autora, em última oportunidade, sob pena de extinção do feito, e em vista dos valores considerados às ff. 03, 33, 67-68 entre outros, o valor correto da causa, representado pelo proveito econômico que dela se espera. 4. Prazo: 10(dez) dias. 5. Após, venham conclusos.

Expediente Nº 4219

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.005530-6 - LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP204955 LENILSON DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51 e dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para: a) atribuir valor à causa, bem como recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil; b) indicar corretamente a autoridade coatora. Para tanto, deverá esclarecer quanto à legitimidade do Delegado da Receita Federal em Campinas, bem como do Secretário da Receita Federal com sede em Brasília, considerando que o ato coator (f. 19) emanou do Presidente do Comitê Gestor do Programa REFIS em Brasília. Saliento que a autoridade coatora no mandado de segurança é aquela com atribuições emanadas do ordenamento jurídico para desfazer ou corrigir o ato intitulado coator, sobre o qual recai o controle de legalidade pelo órgão jurisdicional (TRF - 3ª Região; AG nº 2000.03.00.031984-1/SP; 5ª Turma; DJU 30.05.2007, p. 489, Des.Fed. André Nabarrete). Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1548

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.05.000823-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005465-8) AGROGENETICA AVICULTURA LTDA. (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

2006.61.05.013332-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013257-5) DMV CONFECOES IND/ E COM/ LTDA-ME - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CARGA INSS -LOTE 10771

2007.61.05.013812-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014496-3) HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ)

Aguarde-se a regularização da penhora nos autos da execução fiscal apensa. Intime-se.

2008.61.05.000579-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006306-3) CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2008.61.05.000580-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006349-0) CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2008.61.05.003094-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.010325-7) GIUSEPPE

SERRA E OUTRO (ADV. SP103804 CESAR DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequendo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.0608034-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X PEDRALIX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO)

Vistos em inspeção. Deixo de apreciar a exceção de pré-executividade de fls. 44/76, tendo em vista que a discussão do débito tornou-se incompatível com a adesão da executada ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), conforme fls. 101/104. Outrossim, trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e penhora e avaliação para todos os executados. Instrua-se com os bens objetos das certidões de fls. 126/163. No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Cumpra-se.

97.0608681-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SCARPA PLASTICOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo desta execução, devendo constar SCARPA PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA. Intime-se o exequente para informar o nome e endereço do administrador judicial da massa falida. Com a informação, expeça-se mandado de intimação do administrador da falência quanto à presente execução fiscal, bem como da penhora realizada nos autos. Oficie-se ao Juízo Falimentar, dando-lhe ciência da penhora anterior à quebra (Súmula 44, do TRF) e solicitando informações se referidos bens foram alienados, colocando-se o respectivo valor à disposição deste Juízo. Em caso negativo, sejam os referidos bens colocados à disposição deste Juízo, informando-se o administrador judicial, a fim de que possam ser aqui realizados os leilões. Com o cumprimento da determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 155/157. Outrossim, intime-se novamente o depositário para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o competente instrumento de mandato. Intimem-se e cumpra-se.

97.0608970-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X VIACAO CAMPOS ELISEOS S/A (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR)

Preliminarmente, intime-se a parte executada para trazer aos autos cópia de seu contrato social para conferência dos poderes de outorga da procuração de fl. 239. Uma vez colacionada aos autos e verificado a regularização da representação processual da executada, tornem os autos conclusos para apreciação do item 3 do pedido de fls. 249/251. Intime-se e cumpra-se.

98.0609628-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CALIBRAS EQUIPAMENTOS INDL/ LTDA (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária

de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168).Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN.Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios.Ao SEDI para as providências cabíveis.Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e penhora e avaliação para todos os executados.Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros, passo a decidir. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante.II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e não, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto.V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591).(grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada CALIBRÁS EQUIPAMENTOS INDLS. LTDA., via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____.Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se. Cumpra-se.

98.0609663-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X MULTIMAX LTDA (ADV. SP163695 ALEXANDRE BOTTCHER) X JOSE CHEIN YALY X JOSE LUIZ BONOME

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante.II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a

Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número

_____.Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Sem prejuízo, expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação para os co-executados, nos endereços informados às fls. 43/44, observando-se o valor atualizado do débito exequendo. Restando infrutíferas as diligências, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Intime-se.Cumpra-se.

98.0609719-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante.II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e ntão, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto.V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591).(grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número

_____.Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

98.0611261-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E PROCURAD ISMARIO BERNARDI) X VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante.II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e ntão, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto.V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591).(grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a

Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número

_____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.006290-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CLINICA PIERRO LTDA (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI E ADV. SP144183 PAULO AUGUSTO DE MATHEUS)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido.(AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e penhora e avaliação para todos os executados. Instrua-se o mandado com os bens ofertados à penhora às fls. 36/42, uma vez que aceitos pelo exequente, esclarecendo que a penhora deverá recair sobre os referidos bens e em tantos outros quanto bastem para garantia do débito. Cumpra-se.

2000.61.05.002186-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Fls. 654/659: Indeferido. O pedido do exequente mostra-se excessivo, vez que a penhora sobre o faturamento não deve inviabilizar ou dificultar a manutenção da atividade da executada, que presta serviço público relevante e indispensável à população, haja vista tratar-se de hospital, razão pela qual entendo razoável e justificado o percentual adotado. Outrossim, intime-se a parte exequente para informar o valor atualizado do montante depositado pela executada. Intimem-se e cumpra-se.

2000.61.05.017802-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X BHM EMPR. E CONST.SA/BRASCAN IMOB.SA-MASSA FAL (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido.(AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação aos co-executados, bem como intime-os da penhora realizada nos autos (fl. 66), cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Instrua-se o mandado com o valor do débito informado às fls. 138/143, vez que o referido valor encontra-se em acordo com a sentença proferida nos autos dos Embargos. Intimem-se e cumpra-se.

2001.61.05.007905-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO EDUCACIONAL AVE MARIA E OUTROS (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR)

SALOMÃO E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA)

Fls. 190/191: defiro a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados às fls. 175/188, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.005064-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO EDUCACIONAL AVE MARIA E OUTROS (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento da apelação interposta nos autos da ação declaratória nº 200161050088512, conforme determinado no despacho proferido à fl. 51. Intimem-se e cumpra-se.

2002.61.05.011321-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X BELMEQ ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO (ADV. SP104273 LEANDRO ROGERIO CHAVES)

A fim de promover a economia processual, uma vez que a petição de fls. 13/14 trata-se de comparecimento espontâneo da executada aos autos, intime-se novamente o patrono da executada para regularizar a representação processual, juntando aos autos o documento hábil a comprovar o poder de outorga da procuração, bem como identifique o subscritor da mesma. Prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 70/72. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.012187-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X GAROA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP077543 ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO E ADV. SP216267 BIANCA CRISTINA PROSPERI)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e não, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada GAROA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para os co-executados, nos endereços indicados às fls. 78/80. Depreque-se quando necessário. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.011927-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X STORM SAFETY INDUSTRIA DE TELECOMUNICACOES LT E OUTROS (ADV. SP072673 JOSINO FERNANDES DE SOUSA)

Converto o bloqueio de ativos financeiros em penhora. Dou por suprida a intimação dos executados da penhora realizada nestes autos, tendo em vista a oposição de Embargos. Desentranhe-se a petição de fls. 117/132 por se tratar de embargos à execução fiscal, encaminhando-a ao SEDI para autuação e distribuição por dependência aos presentes autos. Dispensar a substituição da petição desentranhada por cópia por se tratar de documento juntado por equívoco. Cumpra-se com urgência.

2004.61.05.001513-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X COBERPLAS IND. DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICA E OUTROS (ADV. SP133185 MARCELO DE CAMARGO ANDRADE)

Preliminarmente, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos por parte da pessoa jurídica e da co-executada Pamela Caroline Frazer Falasqui. Tendo em vista o momento processual, intime-se o exequente para requerer o que de direito em relação aos co-executados que não foram citados Srs. Astolfo Martinoni e Duncan Randall Frazer, bem como em relação à co-executada Linda Patrícia Frazer Salt, que se encontra citada, no entanto, não foi intimada da penhora e do prazo para oposição de embargos. Com a manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 98/102. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.011817-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X GRAFCORP SERVICOS GRAFICOS LTDA. E OUTRO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela executada contra a decisão de fls. 196/197, que indeferiu o pedido de restituição do prazo para interposição de embargos, bem como determinou a publicação e cumprimento do último parágrafo da decisão proferida à fl. 191/192. Decido. Conheço dos embargos porque tempestivos. Porém, os mesmos não merecem prosperar. Com efeito, a norma processual é clara ao dispor que os embargos de declaração cabem quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (CPC, art. 535). Ora, aqui não se trata de sentença e sim de decisão interlocutória e tivesse querido o legislador estender o recurso para qualquer outro ato judicial não teria feito menção expressa à decisão terminativa do processo em primeiro grau e ao acórdão. Nesse diapasão, não há que se falar em condenação da exequente em verbas sucumbenciais. Outrossim, releva anotar que eventual inconformismo da parte pode ser manifestado por meio de recurso próprio. Assim, admitir embargos de declaração contra decisão de caráter interlocutório significa abrir ainda mais o generoso leque dos recursos à disposição das partes, não raro em prejuízo da celeridade da prestação jurisdicional. Em suma, descabidos os embargos de declaração contra decisão interlocutória devem os mesmos ser rejeitados. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração para o fim de manter íntegra a r. decisão de fls. 196/197. Intimem-se.

2004.61.05.011821-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X CRH-LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP137616 FERNANDO BENEDITO PELEGRINI)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros dos executados, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número

_____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. De outra parte, deixo para apreciar o pleito de nulidade da alienação até que venha o resultado da providência supra, quando então ficará mais claro se os executados encontram-se, ou encontravam-se presumidamente, em estado de insolvência na data dos fatos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.013257-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X DMV CONFECÇOES IND/ E COM/ LTDA-ME - MASSA FALIDA E

OUTROS (ADV. SP014265 DALTON SIGNORELLI)

Preliminarmente, intimem-se as co-executadas VALÉRIA ANDRÉA SIGNORELLI e CRISTIANE SIGNORELLI para regularizarem sua representação processual, trazendo aos autos a procuração outorgada ao subscritor da petição de fl. 57/65. Com a regularização, tornem os autos conclusos. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2004.61.05.015294-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X FERROVIAS NOVOESTE S/A E OUTROS (ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI E ADV. SP088194 MONICA MORAES MENDES E ADV. SP154869 CECÍLIA PAOLA CORTES CHANG)

Fls. 196/197: Indeferido. A providência requerida pela exequente, deve por ela mesma ser produzida. Havendo rompimento efetivo do acordo de parcelamento, deverá, então, requerer o que de seu interesse para prosseguimento do feito. Intimem-se.

2005.61.05.000665-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X GRAFCORP SERVICOS GRAFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela executada contra a decisão de fls. 187/188, que indeferiu o pedido de restituição do prazo para interposição de embargos, bem como determinou a intimação da parte exequente para que requeresse o que de direito ao regular prosseguimento do feito. Decido. Conheço dos embargos porque tempestivos. Porém, os mesmos não merecem prosperar. Com efeito, a norma processual é clara ao dispor que os embargos de declaração cabem quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (CPC, art. 535). Ora, aqui não se trata de sentença e sim de decisão interlocutória e tivesse querido o legislador estender o recurso para qualquer outro ato judicial não teria feito menção expressa à decisão terminativa do processo em primeiro grau e ao acórdão. Nesse diapasão, não há que se falar em condenação da exequente em verbas sucumbenciais. Outrossim, releva anotar que eventual inconformismo da parte pode ser manifestado por meio de recurso próprio. Assim, admitir embargos de declaração contra decisão de caráter interlocutório significa abrir ainda mais o generoso leque dos recursos à disposição das partes, não raro em prejuízo da celeridade da prestação jurisdicional. Em suma, descabidos os embargos de declaração contra decisão interlocutória devem os mesmos ser rejeitados. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração para o fim de manter íntegra a r. decisão de fls. 187/188. Intimem-se.

2006.61.05.001131-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM) X CBI-LIX CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO)

Ratifico a decisão de fls. 99/100. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da co-executada CONCRELIX S/A - ENGENHARIA DE CONCRETO, no pólo passivo da presente execução fiscal. Quanto ao pleito de penhora dos ativos financeiro, decido. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e não, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada CBI-LIX CONSTRUÇÕES LTDA., via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para a co-executada CONCRELIX S/A - ENGENHARIA DE CONCRETO, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante da petição inicial. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no

prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.014496-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X ORESTES MAZZARIOL JUNIOR X JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA X RENATO ROSSI

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 158, bem como da nota de devolução de fls. 171, verifico que os bens penhorados não são de propriedade da executada. Ante a possibilidade de oferecimento de bens por terceiros (artigo 9º, inciso IV, da Lei 6.830/80), intime-se a executada para que junte aos autos termo de anuência do proprietário do imóvel penhorado, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de registro de penhora. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.001355-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.009739-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP

Vistos em inspeção. Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Diploma Processual Civil. Intime-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1583

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.011359-6 - TEREZINHA MONTEIRO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para requerer o que de direito. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

2003.61.00.025463-2 - DEDINI SERVICE - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCAS RODRIGUES TANCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

2003.61.05.008030-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X ALMEIDA TORRES CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

2004.61.05.007808-8 - CARLOS DUARTE ORTIGOSO E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o impetrante regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha de fls. 293; valor devido na apelação: R\$ 19,89 (dezenove reais e oitenta e nove centavos); valor recolhido às fls. 291: R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Intime-se.

2004.61.05.008318-7 - OSMAR TRONCOSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP103222 GISELA KOPS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 178/188 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o que determinado na parte final do despacho de fl. 174, encaminhando-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.05.009064-7 - PAULO ROBERTO BOLDRINI (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição de fls. 310/314 do INSS, na qual comprova o cumprimento da decisão antecipatória da tutela. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.009984-5 - JOSE GARCIA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

2004.61.05.011443-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ONALDO GONZAGA DOS PRAZERES E OUTRO

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para a CEF regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos), conforme planilha de fls. 170: valor devido na apelação: R\$ 74,05 (setenta e quatro reais e cinco centavos); valor recolhido às fls. 154: R\$ 72,00 (setenta e dois reais). Intime-se.

2004.61.05.011941-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ANTONIO JOSE ADALA FILHO (ADV. SP163412 ANA PAULA ADALA FERNANDES E ADV. SP232653 MARCELA BARIJAN DE VASCONCELLOS)

Fls. 95 - Defiro o pedido de desentranhamento, somente dos documentos autenticados ou originais, acostados na inicial, substituindo-os por cópias simples, para retirada no prazo de 05 (cinco) dias, a exceção da petição inicial e da procuração. Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o mesmo prazo para manifestar seu interesse em executar o julgado. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.05.012177-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROSELENE ALVES DA COSTA E OUTRO

Fls. 99/100 - Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais acostados na inicial, substituindo-os por cópias simples, para retirada no prazo de 05 (cinco) dias, a exceção da petição inicial e da procuração. Após, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2004.61.05.014303-2 - ALFREDO ESTEVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP129461 JAIRO JACINTO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

2005.61.05.000055-9 - CONSTRUTORA MHP LTDA (ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. RJ112211 RENATA PASSOS BERFORD GUARANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

2005.61.05.000124-2 - LUCILIO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

2005.61.05.009362-8 - SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco

dias para o impetrante regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha de fls. 444: valor devido na apelação: R\$ 55,64 (cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos); valor recolhido às fls. 440: R\$ 50,00 (cinquenta reais).Intime-se.

2005.61.05.009765-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SEVERINO LUIZ DA SILVA (ADV. SP111034 NEIVA RITA DA COSTA)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado.Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação.Intimem-se.

2006.61.05.006012-3 - OSMAR MANZONI (ADV. SP101630 AUREA MOSCATINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor.A seu turno, os artigos 223, caput e 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das custas e despesas de porte de remessa e retorno dos autos, perante agência da Caixa Econômica Federal, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de deserção, para a parte autora: a) recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos (DARF código 8021, valor R\$ 8,00);b) regularizar o recolhimento das custas de apelação, efetuando-o junto à Caixa Econômica Federal, em conformidade com o artigo 223 caput do Provimento supra citado (conforme planilha de fl. 163).Intimem-se.

2007.61.05.007357-2 - HELENICE ROSSETTI DE SA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado.Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação.Intimem-se.

2007.61.05.014233-8 - TACITO DE TOLEDO BARROS - ESPOLIO (ADV. SP212527 EDUARDO MARQUES JACOB E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado.Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006359-1 - MARINA AURA GARBO E OUTRO (ADV. SP225243 EDUARDO LUIS FORCHESATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 67 / 76 - Vista à parte autora.Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que determinado na sentença, comprovando nos autos o pagamento da tarifa equivalente a R\$ 7,00 (sete reais) por extrato/mês já apresentado, por meio de guia em favor da Agência Campinas / SP (0296) da CEF. Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.05.006738-9 - DECIO CERRI (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que determinado na sentença, comprovando nos autos o pagamento da tarifa equivalente a R\$ 7,00 (sete reais) por extrato/mês já apresentado, por meio de guia em favor da Agência Afonso Sardinha (0256-9) da CEF.Após, cumprida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.Intimem-se.

2007.61.05.007418-7 - WILLIAM KOYO WATANABE (ADV. SP204531 LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado.Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação.Intimem-se.

2007.61.05.007453-9 - MARIANNA ASSIS MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP167105 MICHEL ASSIS MENDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que determinado na sentença, comprovando nos autos o pagamento da tarifa equivalente a R\$ 7,00 (sete reais) por extrato/mês já apresentado, em qualquer agência da CEF. Após, cumprida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.Intimem-se.

2007.61.05.008158-1 - ANA CLAUDIA LINO DE FARIA PASTANA (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que determinado na sentença, comprovando nos autos o pagamento da tarifa equivalente a R\$ 14,00 (quatorze reais) referente aos extratos já apresentado, em qualquer agência da CEF. Após, cumprida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.008079-5 - JOSE QUINHONE E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.011195-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013707-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X JOAO MACARINI (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)

Fls. 20/21 - Razão assiste ao embargado, tendo sido deferida a gratuidade da justiça ao autor, na ação principal, tal benefício abrange o processo de execução de sentença. Os embargos à execução, embora tenham natureza autônoma, vinculam a gratuidade de justiça deferida na ação principal. Isto porque constitui ele verdadeiro desdobramento do processo de execução, tendo sua existência, pois, vinculada aos autos do processo de conhecimento, ainda que tenham natureza distinta e autônoma. Sendo assim, tendo em vista, ser o mesmo, beneficiário da justiça gratuita, resta suspensa a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado desta, cumpra-se o que determinado no penúltimo parágrafo da sentença de fls. 16/17 e desanusem-se estes autos dos da ação ordinária N.º 2003.61.05.013707-6, certificando-se em ambos. Após, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

Expediente N° 1584

MANDADO DE SEGURANCA

92.0603520-7 - HIPLEX LABORATORIO DE HIPODERMIA LTDA (ADV. SP036155 ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA E ADV. SP037368 JOSE GUILHERME LUCANTE BULCAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão negatória do agravo interposto, requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2003.61.05.005000-1 - IGOR DE OLIVEIRA DONDO (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X MAGNIFICO REITOR DA UNICAMP - UNIVERSIDADE DE CAMPINAS (ADV. SP032262 EDERALDO DE QUEIROZ TELLES PACINI E ADV. SP239641 JOSE HENRIQUE FARAH)

Tendo em vista a decisão negatória do agravo interposto, requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2003.61.05.012516-5 - CARLOS EDUARDO MASSARINI (ADV. SP168735 ELIEZER PEREIRA MARTINS E ADV. SP113316E CAROLINA ZUCCOLOTTO FALQUETTI) X CHEFE DE SERVICIO DO INSS EM SUMARE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão que julgou prejudicado o agravo interposto, requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2003.61.05.015810-9 - D.L.C. ASSESSORIA MEDICA OCUPACIONAL S/C LTDA (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a decisão negatória do agravo interposto, requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2004.61.05.000708-2 - POLICLINICA ANDRADE NEVES LTDA (ADV. SP207860 MARCELO FRAGA CÔRTEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as decisões negatórias dos agravos interpostos, requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2008.61.05.002913-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MENOTTI DEL PICCHIA (ADV. SP211729 ANTONIO SERGIO CAPRONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como já dito na decisão de fls. 51/54 a expedição de CND ou CPD-EM depende da regularização da obra (art. 540, IN MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005). Em face das peculiaridades do presente caso concreto, a regularização da obra em questão poderá ser efetivada nos termos dos artigos 467, 468 e 469 da citada Instrução Normativa, consoante orientação da autoridade impetrada nas informações complementares prestadas às fls. 81/84. Oportuno notar que nos termos do 4º, do art. 469, da citada IN, os recolhimentos efetuados pela incorporadora/construtora serão aproveitados. No entanto, enquanto não demonstrada a regularização da obra, não tem o impetrante direito líquido e certo à pretendida Certidão. Posto isto, não há o que reconsiderar na decisão de fls. 51/54, ficando esta mantida pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.003341-4 - TANIA REGINA CARNIO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 143/146, para que informe se remanesce interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será entendido como desinteresse. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

2008.61.05.003895-3 - DORVAIR GONCALVES (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada reiterando o pedido de informações, para que desta feita sejam prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intimem-se.

2008.61.05.004429-1 - EDERCIO LEME DA SILVA (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X DIRETOR DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada reiterando o pedido de informações, para que desta feita sejam prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intimem-se.

2008.61.05.005432-6 - FAUSTO CRISTINI (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à míngua do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a juntada do parecer Ministerial, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.005479-0 - OCTAVIO TOMAZIN (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade de trâmite, a teor da Lei nº 10.741/03. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.005482-0 - ALCIDES FLORENCIO DA CRUZ (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.005587-2 - EXXEL BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA E ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da matéria fática aduzida, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações, as quais deverão trazer dentre aquelas que julgar pertinentes, esclarecimentos quanto às razões da alegada negativa de expedição da Certidão pretendida pela impetrante, no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.05.005427-2 - LUIS FERNANDO FLAIBAN DA SILVA (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Indefiro a liminar por não vislumbrar o alegado periculum in mora. A uma, porque os aludidos extratos poderão ser juntados durante a instrução probatória. A duas, porque a urgência foi causada pela própria parte autora ao deixar transcorrer quase todo o prazo prescricional de 20 (vinte) anos para, próximo ao termo final, propor a ação para buscar a tutela de seu aduzido direito. Proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos de fls. 25/26, uma vez que não guardam relação com o presente feito, devendo ser entregue ao patrono da parte autora mediante recibo nos autos. Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1585

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.001214-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. RJ107036 LEANDRO BAPTISTA TEIXEIRA E ADV. RJ133339 LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA E ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA)

J. Após, venha os autos á conclusão para sentença. Intimem-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0605751-8 - JOAQUIM FONSECA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos.Em vista da solicitação de fls. 172, informe o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias, se foi concedido benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento do autor Joaquim José dos Reis (NB 47.843.809-5), e em caso positivo, o nome do beneficiário, número de benefício e endereço constante de seu cadastro.Intimem-se.

1999.61.05.012367-9 - ELENIR TOGNOLO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Fls. 310 e 315: Recebo as petições da parte autora e da ré como desistência dos recursos postulados.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Verifico que, consoante autos suplementares em Secretaria, os depósitos efetuados vinculam-se a ação cautelar em apenso. Uma vez que já foi deferido o pedido de levantamento de valores pela ré naqueles autos, prejudicado o requerimento da parte autora de fls. 310, quanto a este pedido.Após a juntada do ofício que determinou a apropriação dos valores depositados nos autos ação cautelar, uma vez que, consoante petições supra mencionadas, não há interesse das partes no cumprimento da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, juntamente com os autos da ação cautelar, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2003.61.05.004107-3 - CLAUDINEI DE SOUZA (ADV. SP154524 ALESSANDRA REGINA DO AMARAL DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a petição da CEF de fls. 101, informando que não foi possível apresentar o documento original de pagamento da conta vinculada de FGTS, esclareça o Sr. Perito se é possível a realização da Perícia com o documento acostado aos autos à fl. 11.

2003.61.05.009549-5 - MARIA GRACIOSA DIAS E OUTROS (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Trata-se de ação ordinária objetivando a revisão do contrato de financiamento de imóvel no Sistema Financeiro de Habitação, pelo PES - Plano de Equivalência Salarial, aplicando-se os reajustes da categoria profissional do autor, excluindo-se o CES, entre outros pedidos.Regularmente citada, a ré Caixa Econômica Federal, apresentou resposta, arguindo preliminares.Inicialmente afasto a preliminar de litisconsórcio passivo necessário com a União Federal, pois consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo nas ações propostas por mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, visando a revisão do critério de reajuste de prestações da casa própria.Contudo, considerando que o contrato em tela envolve o Fundo de Compensação de Variações Salariais, a União Federal foi incluída na lide como assistente litisconsorcial simples, à fl. 332.A preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal deve ser rejeitada, uma vez que a matéria aqui controvertida é o reajuste das prestações dos financiamentos de aquisição da casa própria, regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, cujo contrato de mútuo fora firmado entre a autora e a Caixa Econômica Federal, cuja legitimidade para responder a presente ainda persiste.Quanto à preliminar de legitimidade passiva da EMGEA, comprove a ré, no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, trazendo aos autos cópia do instrumento particular de cessão de crédito à EMGEA, bem como a notificação feita ao mutuário, para que seja verificada a necessidade de citação como litisconsorte passiva.Considerando, por fim, que instadas a se manifestarem sobre provas, as partes não indicaram provas a serem produzidas e, tendo em vista a situação narrada na inicial é imprescindível a realização de exame contábil a fim de se verificar a correção dos valores expressos no contrato, tais como a prestação e o saldo devedor, o qual poderá ser realizado pelo Contador do Juízo.Para tanto, deverá a parte autora trazer comprovação de renda aos autos a fim de viabilizar o exame pericial, mediante a juntada de contracheques ou planilha fornecida pelo empregador em que se especifique os reajustes salariais recebidos pelo empregado, em qualquer caso, desde a data da celebração do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão da prova.Deverá, a parte autora, observar eventuais alterações de categoria profissional, tal qual a comprovada às fls. 182/183.No mesmo prazo, junte o réu planilha de evolução do financiamento atualizada até a presente data, onde conste os índices utilizados para a correção das prestações, e as normas que os definiram.As partes poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo

comum de dez dias. A não manifestação no prazo retro, com a apresentação dos documentos determinados, acarretará na análise do pedido em consonância com os documentos que a instruem, devendo os autos retornarem à conclusão para outras deliberações. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.05.012440-9 - JOSE ARTUR MORANDI E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação ordinária objetivando a revisão do contrato de financiamento de imóvel no Sistema Financeiro de Habitação, pelo PES - Plano de Equivalência Salarial, aplicando-se os reajustes da categoria profissional do autor, excluindo-se o CES, entre outros pedidos. Regularmente citada, a ré Caixa Econômica Federal, apresentou resposta em conjunto com a EMGEA, arguindo preliminares. Inicialmente, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, sendo acolhida a de legitimidade passiva ad causam da EMGEA, para o fim de que ambas figurem no pólo passivo da demanda. Entendo necessária a integração da EMGEA à lide, assim como da Caixa Econômica Federal. Tal procedimento se justifica, uma vez que a matéria aqui controvertida é o reajuste das prestações dos financiamentos de aquisição da casa própria, regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, cujo contrato de mútuo fora firmado entre a autora e a Caixa Econômica Federal, cuja legitimidade para responder a presente ainda persiste. No que tange à EMGEA a sua permanência na lide resulta de dispositivo legal. Nos termos das Medidas Provisórias n.º 2.155/2001, 2196-3/2001 e do Decreto 3.848/2001, a EMGEA assumiu, por cessão, operações de crédito imobiliários e seus acessórios, em especial as hipotecas, dos contratos de financiamento mantidos com a Caixa Econômica Federal, como o aqui em discussão. Assim, considerando que a sentença a ser proferida poderá ter repercussão financeira e sendo a EMGEA a gestora desses ativos, deverá integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Afasto a preliminar de litisconsórcio passivo necessário com a União Federal, pois consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça a União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo nas ações propostas por mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, visando a revisão do critério de reajuste de prestações da casa própria. Da mesma forma, indefiro o litisconsórcio sugerido com a Seguradora, posto que a relação jurídica deduzida na inicial, como já dito, envolve apenas os autores e a ré, não implicando a esta altura a execução do contrato de seguro para a qual a seguradora deveria ser provocada. Em suma, sob nenhum aspecto vejo possível a participação da Seguradora como parte no feito, quer porque não se faz parte do negócio de base em discussão, quer porque não há razão para ser nesse momento provocada, tumultuando o feito. Todas as questões envolvendo a pactuação do contrato realizado dentro do Sistema Financeiro de Habitação, deverão ser discutidas apenas entre as partes envolvidas. Considerando, por fim, que instadas a se manifestarem sobre provas, as partes não indicaram provas a serem produzidas e, tendo em vista a situação narrada na inicial é imprescindível a realização de exame contábil a fim de se verificar a correção dos valores expressos no contrato, tais como a prestação e o saldo devedor, o qual poderá ser realizado pelo Contador do Juízo. Para tanto, deverá a parte autora trazer comprovação de renda aos autos a fim de viabilizar o exame pericial, mediante a juntada de contracheques ou planilha fornecida pelo empregador em que se especifique os reajustes salariais recebidos pelo empregado, em qualquer caso, desde a data da celebração do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão da prova. No mesmo prazo, junte os réus planilha de evolução do financiamento atualizada até a presente data, onde conste os índices utilizados para a correção das prestações, e as normas que os definiram. As partes poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo comum de dez dias. A não manifestação no prazo retro, com a apresentação dos documentos determinados, acarretará na análise do pedido em consonância com os documentos que a instruem, devendo os autos retornarem à conclusão para outras deliberações. Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, no pólo passivo da ação. Intimem-se.

2004.61.05.006868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.005206-3) JOSE ERNESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP176459 CLARISSA MARIANO E ADV. SP151804 DOUGLAS DAURIA VIEIRA DE GODOY) X ELIZABETH MINHARRO GAMBIN (ADV. SP176459 CLARISSA MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Revedo posicionamento anterior, reconsidero a decisão de fl. 159, a qual determinou a citação da ex-cônjuge do autor. Tal decisão decorre do fato de que o autor, quando da propositura da presente ação, encontrava-se separado da Sra. Elizabeth Minharro de Oliveira, conforme se verifica dos documentos de fls. 190/198, razão pela qual não há incidência do artigo 10 do Código de Processo Civil, não sendo caso de litisconsórcio ativo necessário. Destarte, acolho o pedido de fl. 187 e determino a exclusão da Sra. Elizabeth Minharro de Oliveira. Destarte, retornem os autos à conclusão para sentença, com urgência. Intimem-se.

2004.61.05.009251-6 - VALMIR BERNARDINO DA COSTA (ADV. SP148323 ARIOVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECI)

Vistos. Fls. 319/320: Não há que se falar em prova produzida unilateralmente, uma vez que o documento juntado às fls. 312 é tão-somente explicativo, visando atender à inquirição do próprio Juízo. Restou amplamente comprovado nos autos que o autor não deixou de perceber o benefício após a tutela determinada. A alta programada informada às fls.

286 não chegou a atingir o autor, pois sequer foi cessado o benefício. A tutela deferida não teve como fulcro impedir que o INSS mencionasse data de cessação do benefício em documento, mas evitar que o benefício do autor fosse indevidamente cessado, antes de avaliação por perícia médica do INSS. Assim, indefiro o pedido. Uma vez que as partes já se manifestaram em razões finais, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.05.009509-8 - ACACIO CAMILO (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA SERRA SPECIE 130773)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista às partes, pelo prazo de 20 (vinte) dias, da documentação colacionada às fls. 195/203, para que se manifestem. No mesmo prazo, deverá o autor, considerando que já obteve administrativamente o benefício pleiteado (NB 115.719.405-0), informar se remanesce interesse no prosseguimento do presente feito, justificando. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, deverá o INSS trazer aos autos cópia do procedimento administrativo nº 115.719.405-0, esclarecendo, ainda, expressa e especificamente, os vínculos e respectivos períodos reconhecidos administrativamente. Intimem-se.

2004.61.05.011518-8 - CRH - LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP137616 FERNANDO BENEDITO PELEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a proximidade da inspeção, aguarde-se seu termino, para após intimar novamente o perito para apresentar proposta de honorários, conforme determinado no despacho de fls. 4631. Intimem-se.

2008.61.05.004241-5 - BEC BIOLCHINI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP115658 JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela ora postulada. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.005377-2 - FLAVIO DA SILVA PIRES (ADV. SP157594 MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Em homenagem ao contraditório e ampla defesa, reserve-me para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida com a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.61.05.005403-0 - ISABEL VITORIA GONCALVES NUNES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP248874 JULIANA BENEDETTI E ADV. SP200418 DIMAS FERRI CORAÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 52, tendo em vista os documentos de fls. 43/49, ou seja, termo de audiência e julgamento proferido pelo Juizado Especial Federal em Campinas. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1 - regularizem sua representação processual apresentando instrumento de mandato; e, 2 - apresentem declaração de hipossuficiência para apreciação do pedido de justiça gratuita. Após, à conclusão imediata. Intimem-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.05.000636-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007994-8) JAIR FRANCISCO DE JESUS DA CUNHA (ADV. SP080179 JAIME APARECIDO DE JESUS DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X KATIA ROSANGELA CHAVES GOMES

Vistos. Compulsando os autos, verifico que na inicial e na sentença proferida às fls. 18/19, não constou o nome da arrematante do bem imóvel penhorado, KÁTIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES. Deste modo, em vista do notório erro material havido, nos termos do artigo 463 do CPC, retifico a sentença de fls. 18/19 para constar KÁTIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES como terceira pessoa interessada. Ao Sedi para a devida anotação. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.05.003287-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007994-8) MARIA HELENA LENHARO DA CUNHA (ADV. SP080179 JAIME APARECIDO DE JESUS DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X KATIA ROSANGELA CHAVES GOMES

...Isto posto, deixo de acolher os presentes embargos por intempestivos, e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 1048 e 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de KATIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES no pólo passivo desta ação. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, processo apensado nº 2001.61.05.007994-8 certificando-se em ambos. Oportunamente, desapensem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.003750-1 - LEONILDA VANCAN DE BARROS E OUTROS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Publicue-se o despacho de fls. 183.Fls. 184/185: Em vista da concordância dos demais habilitados com o recebimento dos valores pela Sra. Leonilda Vançan de Barros, expeça-se ofício precatório, de acordo com o determinado às fls. 178.Intimem-se.Despacho fls. 183:Vistos.Fls. 182: Defiro pelo prazo requerido.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.007994-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JAIR FRANCISCO DE JESUS CUNHA E OUTRO

Vistos,Chamei o feito à ordem.Trata-se de Ação de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL frente a JAIR FRANCISCO DE JESUS CUNHA e NILVA NATÁLIA DE JESUS CUNHA que firmaram Contrato Particular de Mútuo destinado especificamente a liquidação antecipada de financiamento habitacional referente a contrato enquadrado na Medida Provisória nº 1.768-29/98, com manutenção de garantia hipotecária original e outras obrigações com a exeqüente. Inicialmente os autos forma distribuídos à 4ª Vara Federal de Campinas-SP e às fls.51 foi determinada a citação dos executados.Às fls.57/58 foi juntado mandado de citação dos executados e consoante certidão de fls.58, o Sr. Oficial de Justiça certificou a citação de JAIR FRANCISCO DE JESUS CUNHA e NILVA NATÁLIA DE JESUS CUNHA. Através do Auto de Penhora e Depósito de fls.60 foi penhorado o imóvel objeto da lide e às fls.62 determinado a expedição de Mandado de Registro de Penhora ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas-SP.Os Embargos à execução interpostos pelos executados, deixaram de ser recebidos, uma vez que intempestivos, havendo sido extinto o feito, liminarmente, sem julgamento do mérito, na forma dos artigos 739,I e 267, IV do CPC, consoante cópia da sentença proferida nos autos do processo nº2002.61.05.011719-0 trasladada às fls.64/65.Os autos foram redistribuídos a esta 7ª Vara Federal de Campinas-SP, por força do Provimento nº 232/2003.Pelo despacho de fls.69, proferido por este Juízo, foi reconsiderado o despacho de fls.62, determinando-se a expedição de Mandado de Registro de Penhora do bem penhorado a ser retirado pela exeqüente para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.Pelo documento de fls.76/78, a exeqüente comprovou a efetivação do registro da penhora.Através do despacho de fls.93, foi determinado a expedição de mandado para avaliação do bem penhorado, antes de se proceder ao praxeamento.Em vista do Mandado de Constatação e Avaliação de fls.102/104, o Sr. Oficial de Justiça avaliou o imóvel penhorado em R\$40.000,00(quarenta mil reais), em 13/06/2007.Concedida vista à exeqüente (fls.105) para se manifestar quanto o Laudo de Avaliação e Constatação, após deferimento de prazo suplementar de 15(quinze) dias (fls.108), a exeqüente requereu a designação de datas para praxeamento do bem penhorado, o que foi deferido pelo despacho de fls.111. Expedido Edital de Praça e Intimação (fls.112/113), afixado no átrio do Fórum Federal e publicado na imprensa local (fls.117), foi expedido Mandado de Intimação de Hasta Pública aos executados JAIR FRANCISCO DE JESUS CUNHA e NILVA NATÁLIA DE JESUS CUNHA (fls.119/120), que foram devidamente intimados.Em data de 06 de dezembro de 2007, às 14:00 hs, foi o bem penhorado apregoado em 1ª Praça, na forma do edital, por Oficiala de Justiça Avaliadora, no átrio deste fórum, não havendo licitantes que se interessassem em arrematar o dito bem, o que foi lavrado Auto de Hasta Público Negativo-1ª Praça. Porém, em data de 17 de dezembro de 2007, aberta a segunda Hasta Pública do bem penhorado, manifestou-se como interessada no bem a Sra. KÁTIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES que ofereceu um lance de R\$20.050,00(vinte mil e cinquenta reais), o que foi lavrado Auto de Hasta Pública Positivo-2ª Praça, às fls.124/125, Auto de Arrematação às fls.128/129 e apresentada Guia de Depósitos Judiciais às fls.127 e 131.Pelo despacho de fls.132 foi dada vista do processado à exeqüente, bem como determinado aguardar-se o decurso do prazo previsto no artigo 746 do CPC e para posteriormente a arrematante comprovar nos autos a quitação do imposto de transmissão.Às fls.133/134 a arrematante juntou procuração, tendo sido a ela determinado o recolhimento das custas previstas na Tabela III da Lei nº 9.289/96 (fls.136), o que foi cumprido às fls.142/143.Tendo sido interposto Embargos à Arrematação pelo embargante JAIR FRANCISCO DE JESUS DA CUNHA-processo nº 2008.61.05.000633-8, foi proferida sentença que deixou de acolher os embargos por intempestivos, julgando-se extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 746 e 267, IV do CPC, consoante sentença trasladada às fls.145/146.Nos autos do referido Embargos à Arrematação em apenso, o embargante apresentou recurso de apelação, que foi recebido nos efeitos suspensivos e devolutivo, conforme despacho de fls.26 daqueles autos e contra razoado pela embargada.Em data de 26/03/2008, MARIA HELENA LENHARO DA CUNHA, interpôs Embargos de Terceiro, alegando ser cônjuge de JAIR FRANCISCO DE JESUS DA CUNHA . É o relato do essencial. Fundamento e DECIDO :Consoante depreende-se dos autos, a executada NILVA NATÁLIA DE JESUS CUNHA, co-proprietária do imóvel em questão, não é cônjuge do executado JAIR FRANCISCO DE JESUS CUNHA, mas sim mulher de JOÃO FRANCISCO SECCO DA CUNHA (fls.18/20), já falecido, conforme comunicação dirigida à executada através do documento de fls.22 e certidão de óbito de fls.23.A época da assinatura do Contrato de Compra e Venda do imóvel (fls.18/20), o executado JAIR FRANCISCO DE JESUS CUNHA era solteiro.Porém, casou-se com MARIA HELENA LENHARO DA CUNHA, conforme certidão de casamento acostada às fls.07 dos Embargos de Terceiro-processo nº 2008.61.05.003287-2.De outra parte, verifica-se do Mandado de Citação de fls.57/58, expedido pela 4ª vara Federal de Campinas-SP, a determinação para se proceder a intimação dos cônjuges dos executados, se casados forem, o que não foi cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, na ocasião.Rezava o artigo 669 e atualmente dispõe o artigo 655, 2º, do CPC que recaindo a penhora em bens imóveis, será intimo também o cônjuge do executado.Sobre o tema é pacífico o entendimento da doutrina e da jurisprudência no

sentido de que eventual desrespeito à intimação exigida pelo art.655, 2º,(...), torna nulos os posteriores atos seriais de procedimento. De acordo com a 3ª Turma do STJ, tratando-se de penhora sobre o bem imóvel, a intimação do cônjuge é imprescindível, gerando nulidade a sua ausência(3.T do STJ, REsp 470.878-RS, 06.06.2003, Rel, Min Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 91.09.2003, p. 282) (Araken de Assis, Manual de Execução, 11ª edição revista, ampliada e atualizada com a Reforma Processual-2006/2007, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007, p.687).Com efeito, a falta de intimação do cônjuge, nos termos do art.655,2º(antigo art.669) CPC, gera nulidade absoluta a partir da penhora, tornando sem efeito todos os atos posteriores, e deve ser decretada de ofício pelo Juízo.Desta forma, pelo fato de MARIA HELENA LENHARO DA CUNHA, cônjuge do executado, não haver sido intimada da penhora nos autos desta Execução Hipotecária, declaro nulos todos os atos realizados no presente processo posteriormente à aludida penhora de fls.60/61, com fulcro no artigo 655, 2º(antigo artigo 669) c/c arts.248 e ss., todos do Código de Processo Civil.Como consequência, ficam anulados a Hasta Pública a Positiva-2ª Praça (fls.124/125) realizada e a Arrematação de fls.128/129 devendo a Secretaria expedir Alvará de Levantamento dos valores depositados em conta judicial, conforme guias de depósitos de fls.127 e 131, em favor da arrematante KÁTIA ROSANGELA CHAVES GOMES e de seu patrono ADAUTO SILVA EMERENCIANO-OAB-SP 163.405, consignando-se que este último deverá informar a este juízo o número de RG e CPF, no prazo de 05(cinco) dias. Da mesma forma, tem a arrematante direito ao ressarcimento das custas expedidas à fl.142, cumprindo ao exequente antecipá-la, sendo que no final será distribuído o ônus relativo a ela, de acordo com a sucumbência do processo. Determino, portanto, à CEF que, no prazo de 10(dez) dias, deposite o valor das custas expedidas pela arrematante, consoante fl.142. Posteriormente, expeça a Secretaria mandado para intimação de MARIA HELENA LENHARO DA CUNHA cientificando-a da penhora do bem imóvel.Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.Traslade-se cópia desta decisão aos autos dos Embargos à Arrematação-processo nº 2008.61.05.000636-8 e Embargos de Terceiro-processo nº 2008.61.05.0003287-2.Intimem-se, bem como a arrematante, pessoalmente, através de mandado de intimação.

2007.61.05.010180-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SIMOES E COLOMBINI LTDA (ADV. SP225295 PEDRO LUIS BIZZO) X FLAVIO SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP225295 PEDRO LUIS BIZZO) X MARIA HELENA COLOMBINI SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP225295 PEDRO LUIS BIZZO)

Desentranhe-se a petição de fls. 41/74, tendo em vista que a RECONVENÇÃO é incompatível com o rito da Ação de Execução de Título Extrajudicial. Resta ressalvado, entretanto, o pleito da tutela jurisdicional pelas vias adequadas.Inclua no Sistema Processual Informatizado o nome do advogado subscritor da petição de fls. 41/74, apenas para efeito de intimação do presente despacho.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007081-9 - PAULO ROGERIO BONIFACIO (ADV. SP205874 FABIO AUGUSTO MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos.Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Intimem-se.

2007.61.05.007747-4 - ASSUMPTA MARCAL PIEROBON E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em inspeção.Fls. 93/100: Reconsidero a decisão de fls. 86 e, uma vez que não houve abertura de inventário, determino a inclusão dos sucessores do de cujus Manoel de Lima, qual sejam, Marlene de Lima Baldussi, Mário Luiz de Lima e Manoel João de Lima Neto no pólo ativo da demanda. Ao SEDI, para anotações.Esclareça o i. patrono dos autores, a diferença entre o nome do pai constante na Cédula de Identidade de Manoel João de Lima Neto e o constante nos documentos dos demais irmãos, no prazo de 10 (dez) dias, informando o nome correto do de cujus.Após, nada mais sendo requerido, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.002896-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.012367-9) ELENIR TOGNOLO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP16442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Uma vez que constam arquivados em Secretaria os autos suplementares com os depósitos efetuados pela parte autora, vinculados ao presente processo, desnecessária a expedição de Ofício à CEF para informação quanto à existência de valores depositados. Destarte, reconsidero o despacho de fls. 251, no que tange à expedição deste ofício.Assim, expeça-se Ofício à CEF para apropriação dos valores depositados, vinculados ao presente processo, consoante requerido às fls. 235. Para possibilitar a consulta das guias de depósitos, deverá a Secretaria apensar os autos

suplementares à presente ação cautelar. Após a juntada do ofício recebido, face ao desinteresse das partes no cumprimento da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, juntamente com os autos da ação principal, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2004.61.05.005206-3 - JOSE ERNESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP176459 CLARISSA MARIANO E ADV. SP151804 DOUGLAS DAURIA VIEIRA DE GODOY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS/AG. AGUAS DE LINDOIA (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) Revendo posicionamento anterior, reconsidero a decisão de fl. 113, a qual determinou a citação da ex-cônjuge do autor. Tal decisão decorre do fato de que o autor, quando da propositura da presente ação, encontrava-se separado da Sra. Elizabeth Minharro de Oliveira, conforme se verifica dos documentos de fls. 190/198, da ação ordinária apensa, razão pela qual não há incidência do artigo 10 do Código de Processo Civil, não sendo caso de litisconsórcio ativo necessário. Destarte, considerando que não houve a citação da Sra. Elizabeth Minharro de Oliveira, até o presente momento, retornem os autos à conclusão para sentença, com urgência. Sem prejuízo, traslade-se cópia dos documentos de fls. 190/198 dos autos da ação ordinária n. 2004.61.05.006868-0, para estes autos, certificando-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1540

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.13.000641-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X MARLY BORGES DE SOUZA CARDOSO E OUTRO

SENTENÇA DE FLS. 36/41: Ante o exposto, indefiro a medida liminar de reintegração de posse por ausência de seus requisitos legais. Intime-se a parte ré para que apresente contestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto pelo artigo 930, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.13.000374-6 - JOAO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DE OFÍCIO: Vista a parte autora dos documentos de fls. 199/200 e 204/205.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.001061-3 - TIAGO FAGGIONI BACHUR E OUTRO (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para correção do pólo passivo. De outro giro, postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.533/51. Após, volvam os autos conclusos para a apreciação da liminar. Intimem-se.

3ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 774

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.13.000438-0 - CONCEICAO APARECIDA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Em face da certidão supra, deixo de receber o recurso adesivo e as contra-razões da autora. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal para apreciação da apelação de fls. 153/160. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001106-1 - LUZIA JANUARIO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001797-0 - LAURA BATISTA GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Em face da certidão supra, deixo de receber o recurso adesivo e as contra-razões da autora.2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal para apreciação da apelação de fls. 159/168. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003888-1 - ERIVALDO AUGUSTO DE PAULA(REP TANIA MARCIA SOUZA DE PAULA) (ADV. SP175938 CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001800-0 - JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003536-7 - RAIMUNDA MARIA DA CRUZ TOSTES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.004096-0 - IOLANDA BARBOSA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000275-5 - SONIA MARIA DE SOUZA PASCOALINI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000315-2 - ANA MARIA DA COSTA (ADV. SP185948 MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001141-0 - NILCE PEREIRA TEIXEIRA SOUZA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001304-2 - VANDA MARIA GIOLO TEIXEIRA (ADV. SP059816 LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal,

para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001426-5 - JAIME MONTEIRO MARQUES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002164-6 - LEONILDO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA E ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002965-7 - IETE APARECIDA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003271-1 - FRANCISCO ISMAIR FERREIRA (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003287-5 - APARECIDA CAMILA DA CONCEICAO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003459-8 - FENELON ALVES SARMENTO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003654-6 - SILVANA APARECIDA MEZADRE NATAL (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003883-0 - ERMELINDA FERREIRA BORGES (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004042-2 - JUVENAL LEODORO FERREIRA (ADV. SP199656 JIULIAN CESAR BELARMINO PANDOLFI E ADV. SP169641 ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004081-1 - MARILEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000014-3 - ZILDA APARECIDA DOS SANTOS MATOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001169-4 - MARIA CANDIDA DE GOUVEIA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001226-1 - GUMERCINDO GREGORIO DE ARAUJO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001696-5 - EURIPEDES FARIA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001697-7 - ELBER BRENTINI (ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002076-2 - EURIPEDES ALVES GARCIA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002232-1 - CLARA LOURDES DOS SANTOS NERY (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002278-3 - CLOVIS ROBERTO PELIZARO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA

MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002837-2 - IRANI DA COSTA REZENDE (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002868-2 - ANTONIO PAULO DE AVELAR (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003006-8 - JERONIMO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003149-8 - IRACEMA TEIXEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003170-0 - REJANE CLAUDIA DA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003278-8 - ZENAIDE FERRARO BORGES (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003300-8 - MARIA ROSA DAS DORES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003305-7 - PAULO HENRIQUE LIMEIRA DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003389-6 - APARECIDA DE LOURDES CONSTANTINO ROCHA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003460-8 - MARILDA DONIZETE DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003528-5 - ADELINO CARREIRAS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003543-1 - SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003566-2 - RUTH DAS GRACAS LUCAS BASILIO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003610-1 - JALMO JESUS DA SILVA FILHO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003615-0 - ONEIDE DE MELO ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003617-4 - NILTON VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003619-8 - SUELY PARDO CANDIDA PEREIRA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003670-8 - PALMYRA CANO DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003679-4 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP216295 JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003755-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003831-6 - LOURENCA DAS GRACAS ANTUNES DE CAMPOS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003861-4 - GERSON RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003862-6 - MARIA FRANCISCA VALIM DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003865-1 - DIRCE DE MEDEIROS COVAS CARDOSO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003911-4 - JOSE BATISTA MACHADO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003971-0 - PAULITA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP246187 VALDES RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003979-5 - AUGUSTA GERTRUDES SAVIO SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face da certidão supra, deixo de receber o Recurso Adesivo da parte Autora, bem como deixo de considerar as

Contra Razões apresentadas.2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para apreciação do recurso do Réu, conforme determinado às fls. 96. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004007-4 - HELIA JULIA DE SOUSA MELO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004076-1 - HELIO RIBEIRO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004185-6 - SEBASTIAO LUIS PEREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004283-6 - JOAQUIM GARCIA PEREIRA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004308-7 - EROTIDES REZENDE ALVES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP225176 ANA SILVIA CENTOFANTE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004460-2 - CONCEICAO FERNANDES DE CASTRO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004476-6 - URIAS PIZZO MACHADO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004494-8 - RUTH APARECIDA ZAGO (ADV. SP216295 JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2007.61.13.000180-2 - WILSON BORGES CARVALHO (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO E ADV. SP231916 FERNANDA CONTE DE SÁ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal,

para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001642-8 - ROSA MARIA DE ANDRADE FREITAS - ESPOLIO (ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.13.002766-1 - ODAIR ROSA (ADV. SP181226 REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.13.000714-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004677-5) FRANCA PERFUMARIA CIBELE LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

Expediente Nº 2052

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.18.000966-2 - CLEIDE APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP133931 JOSE AMERICO DE CARVALHO ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO .1. Diante da natureza da lide, que não trata de direitos indisponíveis, do movimento pela conciliação na Justiça Federal, designo audiência para tentativa de conciliação e julgamento para o dia 03/07/2008 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus respectivos defensores, facultando-se a ré a representação apenas por ela, desde que com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário.3. Int.

2005.61.18.001026-7 - ANDERSON DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 412: Ciência às partes da audiência designada para o dia 08 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 13:45 HORAS, para cumprimento do ato deprecado, a ser realizado no Juízo da Vara Única da Comarca de Cachoeira Paulista/SP. 2. Int.

2006.61.18.000261-5 - BENEDICTO DOMINGOS TEIXEIRA (ADV. SP147327 ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 22/07/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol com até três testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independente de intimação.Em sendo apresentada testemunha residente fora do município, fica, desde já, determinada a expedição de carta precatória para oitiva da mesma, ficando eventualmente prejudicada a audiência ora designada.Intimem-se.

2006.61.18.001176-8 - LUZIA GONCALVES DOS SANTOS LIMA (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim sendo, NÃO CONHEÇO do pedido de fls.141/143.2. Fls. 145/152 e 154: Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil , designo o dia 03/07/2008, Às 14:30 horas para a audiência de

instrução e julgamento o qual acresço o depoimento pessoal da parte autora, devendo ser expedido mandado de intimação para a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls.151.Intimem-se.

2007.61.18.001283-2 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Despacho.Fls. 76/78: Defiro pelo prazo requerido.Int.

2007.61.18.002065-8 - ALEXANDRE MAGNO MACHADO DIAS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão... Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se a União. Intimem-se.

2007.61.18.002233-3 - CASSIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão.... Assim, pelos fundamentos expostos, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA tão-somente para declarar a não-incidência do IRPF sobre as verbas a serem recebidas pela autora a título FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS e 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS (férias vencidas não gozadas, pelo fato da interrupção do contrato de trabalho) e determino que seja oficiado à fonte pagadora para se abstenha de efetuar retenção de imposto de renda a esse título.Cite-se a FAZENDA NACIONAL. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.18.000429-3 - LUIS GUSTAVO ALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP142191 VLADIMIR LOPES ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO.(...) Diante disso, ANTECIPO a tutela jurisdicional para o efeito de DECLARAR o direito dos autores LUIS GUSTAVO ALVES BARBOSA, CARLOS ROGERIO DO NASCIMENTO, EDSON LUIZ RAMOS DO CARMO, GEOVANE FLORI, ISMITH SILVA GOUVEIA, AGNALDO TIMÓTEO CARAÇA, RAIMUNDO BARBOSA NETO, RONALDO LUIZ DOS SANTOS, ADALBERTO LEANDRO e JOÃO CELSO DE CASTRO de ingressarem mediante promoção à graduação de Terceiro-Sargento, do Quadro Especial de Sargentos-QESA nos termos previstos no art. 12, 2o do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica - CPGAER, instituído pelo Decreto 3690, de 19/12/2000, com observância do interstício de 14 anos de efetivo serviço nos mesmos termos previstos aos Taifeiros (art. 44, 1o, do Decreto 3690, de 19/12/2000), estabelecendo-se a precedência pela antiguidade no posto ou graduação (art. 17 da Lei 6880/80) e desde que atendidos os demais requisitos, notadamente aprovação no Estágio Especial de Sargentos do qual devem participar se atendido ao requisito temporal retro fixado, devendo a ré proceder, para todos os efeitos, inclusive pecuniários, ao reposicionamento hierárquico dos autores, se aprovados no referido estágio, com precedência sobre os Taifeiros já promovidos com data retroativa à data das promoções dos mesmos, bem como a computar desde o reposicionamento o tempo dos autores na nova graduação.3. Em relação à notícia de provável prevenção constante na planilha de fls. 66/67, emitida pelo setor de distribuição deste Fórum Federal, referente aos autos n.º 2003.61.035949-1, bem como o pedido de exclusão do autor Mario Celso da Silva Dionisio (fls. 73/83), JULGO EXTINTA a presente ação com relação ao autor MARIO CELSO DA SILVA DIONISIO, no termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.4. Oficie-se.5. Cite-se. 6. P.R.I.

2008.61.18.000492-0 - RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA (ADV. SP100933B DEBORAH GOULART PINTO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decisão.... Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela.Citem-se. Intimem-se.

2008.61.18.000611-3 - MAYRA CRISTINA WERNECK GUIMARAES (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1.Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.2. Fls. 21: Pela na planilha, verifico não haver prevenção entre estes autos e os nela mencionados.3. Comprove a parte autora, documentalmente, o alegado juntando aos autos cópia autenticada do edital do curso referido, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil.4. Intime-se.

2008.61.18.000617-4 - RENATA VALERIA NEVES (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1060/50.2. Providencie a parte autora à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.3. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.18.000681-2 - SHOZI NIITSU E OUTRO (ADV. SP128811 MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão.... Sendo assim, levando em conta o fato de que a CEF está prestes a promover a excussão do imóvel (fl. 60), defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada e, em nome da instrumentalidade, determino cautelarmente, de modo a assegurar a utilidade do provimento final, que a ré se abstenha de levar a leilão o imóvel objeto do contrato noticiado nos autos (nº 1.0306.4090.357-3), bem como deixe de inscrever ou cancele eventual anotação do nome da parte autora em cadastros negativos de acesso ao crédito, em virtude da dívida objeto da discussão judicial, até a realização da audiência de tentativa de conciliação, que designo para o dia 15/07/2008, às 14:00 horas. Nos termos do art. 50 da Lei n.º 10.931/04, fica a parte autora desde já autorizada a efetuar o depósito dos valores que menciona na petição inicial junto à ré, de tal sorte que o pagamento poderá ser feito de forma direta ao agente financeiro. Sem prejuízo, cite-se a ré para responder aos termos da ação proposta, com as advertências do art. 285 do CPC. As partes deverão ser intimadas para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação, podendo ser representadas por preposto com poderes para transigir. Ante o requerimento expresso na inicial e a declaração juntada à fl. 53, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Anote-se. P.R.I.

2008.61.18.000690-3 - MARIA AUGUSTA LEITE (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se à parte autora sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 27, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.18.000238-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLELIA MARIA LEITE DE REZENDE (ADV. SP184523 WELINGTON PINTO SIQUEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls. 212/215: Ciência às partes.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.18.000027-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000025-9) ANTONIO GOMES DE ARAUJO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARISTOGENES M O E SOUZA)

Realizado o depósito do crédito do embargante (fls. 213/214), foi por este requerida a requisição de valor complementar (fls. 218/222), com o que não concordou o INSS, alegando estar cumprida a obrigação (fls. 225/234). Dirimido a controvérsia, a Contadoria Judicial apontou a existência de saldo em favor do credor (fls. 237/240), em valores com os quais o mesmo concorda (fls. 244). O INSS reiterou os termos de sua manifestação (fls. 245). A questão se resume a aspectos aritméticos relativos à correção monetária dos valores originalmente requisitados e depositados, sendo injurídicos os argumentos da autarquia para obstar o seu recebimento pelo credor. Diante disso, DETERMINO a expedição precatório complementar para pagamento dos valores apurados pela contadoria judicial. Após, a quitação definitiva do débito venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.18.000437-2 - WALDNEY ALVES SERAPHIM (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.... Posto isso, defiro o aditamento à petição inicial de fls. 108/109 e fls. 115/116, e também acolho a preliminar argüida pela autoridade impetrada, declarando, por conseguinte, a incompetência da Subseção Judiciária de Guaratinguetá/SP para a análise e julgamento do feito. Remetam-se os autos ao Distribuidor das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária da Capital do Rio de Janeiro. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.18.000680-0 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho. 1. Redistribua-se a ação por dependência ao processo da ação ordinária n. 2007.61.18.001283-2, apensando-se. 2. Providenciem os autores a regularização de suas representações judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando o disposto no art. 38 do CPC, tendo em vista que outorgaram poderes a uma sociedade civil, conforme instrumentos de mandato de fls. 36 e 38. 3. Comproven os requerentes não ter sido o imóvel arrematado nos noticiados leilões (fls. 54). 4. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.18.000651-4 - DANIEL JAMES SCULERATI JUNIOR (ADV. SP053390 FABIO KALIL VILELA LEITE) X NAO CONSTA

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e

republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 18: Manifeste-se à parte Requerente quanto à certidão lavrada pelo Setor de Distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 2054

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.18.001567-5 - ANTONIO GERALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP059811 BENEDITO ADJAR FARIA) X ISMAEL TELES E OUTROS

Despacho 1. Fls. 166/167: Intimem-se, pessoalmente, os autores para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador, sob pena de extinção do feito. 2. Int.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.18.000309-0 - FRANCISCO SEVERINO QUEIROS E OUTRO (ADV. SP033878 JOSE MOACYR DE CARVALHO FILHO) X FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho Acolho a manifestação de fl. 373 do Ministério Público Federal. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Face a Guia de Encaminhamento nº 100/2007, arquivada em pasta própria na Secretaria, nomeio o Dr. JOSÉ MOACYR DE CARVALHO FILHO, OAB/SP 33.878, indicado como defensor dativo, nos termos da Lei supracitada. Manifeste-se a parte autora acerca do despacho de fl. 366. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.18.000086-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE IRINEU SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTRO

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, arquivem-se os autos, por sobrestamento, aguardando manifestação da parte interessada. 2. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.18.001091-9 - MARIA JOSE FELIX MACHADO DE SOUZA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

2000.61.18.002158-9 - SIMONE REGINA BISPO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

2002.61.18.000033-9 - ARNALDO DOMINGUES AQUILA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Despacho.Fls 157: Expeça-se alvará conforme requerido. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias após o levantamento quanto à eventual existência de diferenças. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.18.000667-6 - EUGENIO OTAVIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeira a parte vencedora (UNIAO FEDERAL) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2002.61.18.000745-0 - JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP177946 ANA LÚCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeira a parte vencedora (UNIAO FEDERAL) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2003.61.18.001233-4 - MARIA FRANCISCA ROSSI MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS, reiterando o ofício nº 829/2007, para que apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios do(a)(s) autor(a)(s) CLÁUDIA VALÉRIA MARIANO DE MELO LEITE ou de eventual benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do autor sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2003.61.18.001292-9 - IRACEMA COELHO BARBOSA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Fls.126:Oficie-se ao INSS/RIO DE JANEIRO/RJ, endereço às fls.126,para que apresente o demonstrativo de cálculo da renda mensal inicial(RMI) da segurada IRACEMA COELHO BARBOSA(NB 21/077.631.868-3). 2. Com a resposta, dê-se ciência às partes.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2003.61.18.001426-4 - ALFONSO MANZANETE MILA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios do autor(a)s ALFONSO MANZANETE MILA, JOSÉ DA SILVA COSTA, JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, EDSON CONDE, JAIR MARCELO, MARIA HELENA GUIMARÃES CASTRO ou do benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do autor sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2003.61.18.001649-2 - ANA DA SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do CPC, devendo Secretaria providenciar as cópias necessárias a sua instrução. 3. Cumpra-se.

2003.61.18.001690-0 - MARIA ELISA GALVAO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios do autor(a)s (s) ou do benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do autor sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2003.61.18.001712-5 - ANTONIO CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP191531 DAIRO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do CPC, devendo Secretaria providenciar as cópias necessárias a sua instrução. 3. Cumpra-se.

2003.61.18.001803-8 - NILSON DIAS MACIEL-INCAPAZ-(EDMEA DIAS MACIEL) (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios do autor(a)s (s) ou do benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do autor sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2004.61.18.000035-0 - ELZA SANTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Fls. 109/111: Pelos documentos juntados, verifico não haver prevenção entre estes autos e os de nº 97.0406833-6.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.18.001156-5 - BRUNO ARAUJO INACIO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialista da Aeronáutica para que informe se o autor(a) foi aprovado(a) nas demais etapas do concurso, e em caso positivo se foi convocado(a) para realização do curso, informando, ainda sua situação atual.2. Int.

2005.61.18.000732-3 - VICENTE AMBROSIO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios do autor(a)s (s) ou do benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do autor sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2005.61.18.000770-0 - PAULO JOSE GERMANO (ADV. SP161146 JAISA DA CRUZ PAYAO PELLEGRINI E ADV. SP224422 DANIELE CAROLINE VIEIRA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Oficie-se ao INSS para que junte aos autos a cópia do processo administrativo do benefício do autor, bem como eventual laudo técnico.2. Intimem-se.

2005.61.18.001053-0 - GERALDO DA SILVA REIS FILHO (ADV. SP232700 THIAGO ALVES LEONEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 50: Oficie-se à Agência da Previdência Social em Piquete, requisitando-se-lhes cópia do processo administrativo de concessão de aposentadoria requerido pelo autor.2. Int.

2005.61.18.001330-0 - ANNA DA CONCEICAO MONTEIRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios do autor(a)s (s) ou do benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do autor sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2006.61.18.000229-9 - PAULO WENDERSON PINHEIRO E PINHEIRO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialista da Aeronáutica para que informe se o autor(a) foi aprovado(a) nas demais etapas do concurso, e em caso positivo se foi convocado(a) para realização do curso, informando, ainda sua situação atual.2. Int.

2006.61.18.000412-0 - EDUARDO DE ANDRADE MENDES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialista da Aeronáutica para que informe se o autor(a) foi aprovado(a) nas demais etapas do concurso, e em caso positivo se foi convocado(a) para realização do curso, informando, ainda sua situação atual.2. Int.

2006.61.18.000626-8 - LUCIANA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialista da Aeronáutica para que informe se o autor(a) foi aprovado(a) nas demais etapas do concurso, e em caso positivo se foi convocado(a) para realização do curso, informando, ainda sua situação atual.2. Int.

2006.61.18.000867-8 - LEONARDO AUGUSTO SANTOS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia __/__/2008 às __: __ horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos

que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.18.001533-6 - TATIANA ZAGO DA SILVA DE DEUS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialista da Aeronáutica para que informe se o autor(a) foi aprovado(a) nas demais etapas do concurso, e em caso positivo se foi convocado(a) para realização do curso, informando, ainda sua situação atual.2. Cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.03.001642-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X ALUISIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP098728 WAINER SERRA GOVONI)

DESPACHO1. Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 318/319, arquivem-se os autos com as comunicações de praxe.2. Int.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.18.000450-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X ESAM - CURSO DE IDIOMAS S/C LTDA - ME (ADV. SP090392 IVENS ROBERTO BARBOSA GONCALVES)

...Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade oferecida pelo executado e DETERMINO o prosseguimento da presente Exe-cução até seus ulteriores termos. Dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.18.001043-6 - DIEGO GIOVANY DE CASTRO (ADV. SP158194 RAFAEL CERBINO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS DA AGENCIA DE LORENA/SP (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 132, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

2004.61.18.001816-0 - ELIANA SEVERINA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTA DE AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 179, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

2007.61.18.000099-4 - CARLA RIBEIRO PEREIRA LEITE (ADV. SP179847 ROBERSON ANSELMO DE FARIA) X REITOR DA FACULDADE INTEGRADAS TERESA DAVILA - FATEA (ADV. SP154340 TERESA CRISTINA DIAS RUBEZ ROCHA)

Despacho1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em epígrafe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

2007.61.18.000308-9 - PEDRO LEONARDO BEZERRA ARAQUE (ADV. AM003452 BENEDITA MARIA DE CARVALHO RAMOS E ADV. AM005208 ARISTARCO DE ARAUJO JORGE MELLO FILHO) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEA_r (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em epígrafe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

2007.61.18.000631-5 - TALYNE BYANE FARABELLO (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS TERESA DAVILA - FATEA (ADV. SP154340 TERESA CRISTINA DIAS RUBEZ ROCHA)

Despacho1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em epígrafe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

2008.61.18.000021-4 - SHIRLEI MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP040711 ANTONIO JOSE GALVAO ANTUNES) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

DESPACHO1. Fls. 142/144: Anote-se.2. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.3. Int.

Expediente N° 2060

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.18.000500-3 - WANDER ELOM VALDUTE DOS SANTOS BARBOSA - INCAPAZ (MARIA BENEDITA

DOS SANTOS BARBOSA) (ADV. SP183573 LEONARDO MASSELI DUTRA E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BASTISTA ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. LUIS ANTONIO B. ARENALES com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19 DE JUNHO DE 2008 ÀS 16:15 HORAS, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, n. 580, sala 14, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tripareisia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2003.61.18.000836-7 - MARIA HELENA MOREIRA - INCAPAZ (CARLOS MOREIRA) (ADV. SP178854 DIANA LÚCIA DA ENCARNAÇÃO GUIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. LUIS ANTONIO B. ARENALES com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19 DE JUNHO DE 2008 ÀS 10:15 HORAS, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, n. 580, sala 14, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tripareisia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2004.61.18.000688-0 - ROBERTO RAIMUNDO PENHA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 54: Diante do noticiado, intime-se pessoalmente a parte autora da redesignação da perícia, com urgência. 2. Int. PERÍCIA REDESIGNADA PARA O DIA 01/07/2008 AS 16:00 HORAS OBSERVAÇÃO: A PARTE

AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2005.61.18.000166-7 - VALMIR RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr LUIS A.B. ARENALES, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 02/07/2008 às 09:45 horas, a ser efetivado no consultório do profissional, localizado na Avenida Juscelino Kubistcheck, 580, sala 14, chacara Selles, Guaratinguetá-SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2005.61.18.000925-3 - ANTONIO DO NASCIMENTO-INCAPAZ (MARISA DO NASCIMENTO) (ADV. SP102559 CATARINA ANTUNES DOS SANTOS PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. LUIS ANTONIO B. ARENALES com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 23 DE JUNHO DE 2008 ÀS 17:15 HORAS a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, n. 580, sala 14, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000428-4 - MARLENE DOS REIS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025

NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 86: Diante do noticiado, intime-se pessoalmente a parte autora da redesignação da perícia, com urgência.2. Int.PERÍCIA REDESIGNADA PARA 01/07/08 ÀS 15:00 HORASOBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.001470-8 - SAVIO ADRIANO DE SIQUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. LUIS ANTONIO B. ARENALES com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 03 DE JULHO DE 2008 ÀS 10:30 HORAS, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, n. 580, sala 14, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP.Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside à parte autora, situada na Praça Homero Otoni, 73, centro nesta - solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos:a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)s autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)s mesmo(a)(s);b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade;c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem;d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es).O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)s autor(a)(es).Intimem-seOBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2008.61.18.000696-4 - MESSIAS RICARDO DO NASCIMENTO-INCAPAZ (ADV. SP145118 MARIA EDNA DIAS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 12/06/2008 às 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos

questos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es). Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

Expediente Nº 2062

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.18.001973-0 - REGINA PAULA DA ROCHA FARIA (ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho. O ônus probatório compete a quem alega. A petição de fl. 109 não demonstra o erro dos cálculos apresentados pela CEF, simplesmente requer o envio dos autos ao contador. Sendo assim, esclareça a parte autora o erro alegado, ressaltando-se que no silêncio serão aplicadas as regras processuais a respeito do ônus da prova. Int.

2004.61.18.000923-6 - CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO (ADV. SP175257 ANDERSON LEITE BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)

Despacho. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, consoante reiterado entendimento jurisprudencial (Súmula 297 do STJ). Nessa situação, tenho por razoável a aplicação da inversão do ônus da prova, visto que não se afigura razoável que a parte autora tenha que arcar com os custos, estimados em mais de mil reais (fl. 107), para poder exercer com plenitude o direito constitucional de ação. Sendo assim, nos termos do art. 355 do CPC determino que a ré forneça a este Juízo os extratos requeridos na petição de fls. 95/96, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2004.61.18.000971-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES) X MINISTERIO DO EXERCITO 5 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Há nos autos nítido conflito ou desavença entre a advogada dativa que patrocina a ação e a autora (fls. 77 e fls. 91/94), donde reputo ocorrida a revogação tácita do mandato, pela quebra de confiança que constitui a essência do encargo. Sendo assim, nomeio em favor da autora novo advogado dativo. THIAGO ALVES LEONEL, OAB/SP 232.700, que deverá ser intimado do encargo. Quanto ao pedido de fls. 91/94, verifico, pelos documentos acostados aos autos, que dos recibos apresentados às fls. 78/80 dizem respeito a anos anteriores ao ajuizamento da ação (fls. 78/79), ao passo que o de fl. 80, emitido em 9 de agosto de 2007, menciona que se trata de pagamento de honorários em virtude de procedimento administrativo. Assim, não está demonstrada de plano a situação prevista no parágrafo 1º do art. 5º da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal: Em hipótese alguma o advogado voluntário ou dativo poderá postular, pactuar ou receber qualquer valor, bem ou vantagem da parte assistida, seja a que título for, ensejando a violação de tal dispositivo sua imediata exclusão do cadastro, sem prejuízo de outras sanções. Dessa maneira, a fim de que não haja ofensa ao devido processo legal, entendo que o conflito entre a autora e a advogada dativa deve ser resolvido pela Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo da apreciação do Poder Judiciário através de ação própria, se for o caso. No tocante ao pedido de arbitramento da verba honorária, indefiro-o por ora, visto que a Resolução CJF 558/2007 é taxativa ao estabelecer que Salvo quando se tratar de advogado ad hoc, o pagamento dos honorários só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença (parágrafo 4º do art. 2º). Oficie-se à Subseção da OAB local, com cópia dos documentos de fls. 77/80 e fls. 91/94, para as providências que a digna instituição entender pertinentes, solicitando, ainda, os préstimos de que este Juízo seja informado quanto ao resultado final de eventual apuração do

caso, para os fins de eventual aplicação do disposto no parágrafo 1º do art. 5º da Resolução 558/2007.

2005.61.18.000583-1 - REINALDO CASSIOLATO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Fls.90/91: Apresente a parte autora a cópia da petição inicial, da sentença e, se houver, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado da ação judicial referida pela CEF na petição de fls. 90/91.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 5591

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0101789-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X LUIZ THOMAZ DE AQUINO (ADV. SP105991 JOSE GONCALO VALADARES) X ANDREA APARECIDA DE FRANCA (ADV. SP066127A PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO)

Recebo a apelação interposta pela defesa do sentenciado Luiz Thomaz de Aquino. Intime-se a defesa do sentenciado para que apresente suas razões de apelação.

2004.61.19.001151-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CICERO GOMES DE MESQUITA (ADV. SP210879 CRISTIANO MATOS DE ANDRADE E ADV. SP201943 JAIRO FACO DA CRUZ)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho proferido à fl. retro.

2006.61.19.003572-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARIA JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. ES008280 ILSO JOSE TEIXEIRA DA SILVA)

Depreque-se à Comarca de Conselheiro Pena/MG e a Mantemópolis/ES para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa da acusada, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se.

2007.61.19.004642-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP029732 WALTER PIRES BETTAMIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP029732 WALTER PIRES BETTAMIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP257607 CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS)

... Conheço dos embargos, eis que tempestivos e os acolho integralmente...

2007.61.19.009593-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JONGHAN SONG (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK E ADV. SP173703 YOO DAE PARK E ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ E ADV. SP149420 KUN YOUNG YU)

Atenda-se o requerido pelo Ministério Público Federal à folha 222. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.003977-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003820-2) MARIA CATARINA DOS SANTOS (ADV. SP148258 ELIAS VIEIRA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE)

(...) INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 5592

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.001527-8 - AMELIA APARECIDA XAVIER GNOCCHI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências deste Juízo, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 24/09/2008 às 14h00 horas expeça-se o necessário para sua realização.Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.008394-6 - MARIA BARBOSA LIMA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 103: Defiro a produção da prova oral.Designo o dia 10 de julho de 2008 às 14h00 horas para realização de

audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecimento. Publique-se.

2007.61.19.000224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009220-0) JOAO CARVALHO PEDROSA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 246: Com o fulcro do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, deigno o dia 26 de junho de 2008 às 12h00 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante esta Subseção Judiciária Destarte, intimem-se as partes para comparecimento. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.19.000359-1 - MARCOS ROBERTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 167: Com o fulcro do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, designo o dia 04 de agosto de 2008 às 14h00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 159. FLS. 159: MANIFESTEM-SE OS AUTORES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 107/149 DOS AUTOS. FLS. 152/154: DÊ-SE CIÊNCIA AOS AUTORES. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

2007.61.19.001216-6 - AMAURI FRANCISCO SALGO (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/115: Defiro a produção da prova oral. Designo o dia 23/07/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de Instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes e a testemunha arrolada às fls. 113 para comparecimento. Cumpra-se e Publique-se.

2007.61.19.003474-5 - EIDIVALDO NUNES DA MOTA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101: Defiro a produção da prova oral. Designo o dia 10 de julho de 2008 às 15h00 horas para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento. Publique-se.

Expediente Nº 5593

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.003843-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X IVAMIR PIZZANI DE CASTRO (ADV. SP100475 SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE)

Chamo o feito à ordem, pelo que converto o julgamento em diligência. Especifique o autor as provas que pretende produzir justificando, sob pena de indeferimento, a pertinência de cada qual. Após, tornem conclusos. Int.

3ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 798

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.19.006433-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.004534-7) K F - IND/ E COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 67/74: Com fundamento no inciso V, do artigo 520, do Código de Processo Civil, recebo a apelação de fls., em seu efeito devolutivo, por ausência de previsão legal à pretensão da apelante. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desampensando-se. Decorrido o prazo legal, subam esses autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.19.006520-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025555-0) K F - IND/ E COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 60/67, em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desampensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância,

com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2006.61.19.009447-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002005-3) PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e CONDENO o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos embargados, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da avaliação dos bens arrematados, devidos à cada um dos embargados. Custas na forma da lei...

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.030626-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002432-0) BRASILACO S/A IND/ E COM/ DE ACO (ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO E ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) Traslade cópia de f. 16, 25, 25-verso, 48, 73/79 e 83 para os autos n.º: 2008.61.19.002432-0.Desapense.Requeira a EMBARGANTE o que de direito em 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se.Intime a EMBARGADA.

2004.61.19.003191-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003079-5) ANOCOLOR-TRATAMENTO ANODICO DO ALUMINIO LTDA (ADV. SP170301 PAULO KOJI HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor consoante artigo 7º da Lei 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69...

2005.61.19.004560-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006659-5) ACQUAZUL TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DAS ENTENÇA: ...Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES os pedidos objeto desses embargos. Deixo de condenar a embargante em honorários, por entender suficiente, para cobri-los, o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, constante das CDAs e de reconhecida legitimidade, nos moldes da Súmula 168 do extinto TFR. Custas processuais não são devidas, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 e do Provimento n.º 22/96 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região...

2005.61.19.005894-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014037-0) ZITO PEREIRA IND/ COM/ PECAS E ACESSORIOS P/ AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor consoante artigo 7º da Lei 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.Prossiga-se na execução fiscal...

2005.61.19.005896-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.026194-9) ZITO PEREIRA IND/ COM/ PECAS E ACESSORIOS P AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor consoante artigo 7º da Lei 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.Prossiga-se na execução fiscal.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.006086-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003654-2) BRASCLORO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS: ...Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES os pedidos objeto desses embargos. Deixo de condenar a embargante em honorários, por entender suficiente, para cobri-los, o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, constante das CDAs e de reconhecida legitimidade, nos moldes da Súmula 168 do extinto TFR. Custas processuais não são devidas, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 e do Provimento n.º 22/96 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente.Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.

2006.61.19.007118-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014418-0) BRASIMPAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor consoante artigo 7º da Lei 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal..

2007.61.19.002987-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.009098-0) LUIZ CARLOS DE AZEVEDO (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E ADV. SP147583 SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)
Converto o julgamento em diligência. Suspendo o andamento dos Embargos à Execução Fiscal até a efetiva garantia do juízo. Int.

2007.61.19.008505-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005554-1) METAL CASTING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)
1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO da ação, devendo constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após, publique-se com urgência a decisão de fl. 62 e, abra-se vista à União Federal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para impugnação. 3. Int. DESPACHO (fl. 62): 1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor compatível à causa. 2. Intime-se.

2008.61.19.002237-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002769-0) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Posto isso, tendo em vista que, tanto o reforço como a substituição da penhora inicial não implica em abertura de novo prazo, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos a execução fiscal. Custas não mais cabíveis em sede de embargos. Honorários advocatícios são indevidos, em razão da inexistência de relação jurídico-processual...

2008.61.19.002762-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.03.99.010895-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA) X JOSE AMARIO DE OLIVEIRA VAZ (ADV. SP163733 LÁZARO TOMAZ DE LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil. Prossiga-se na execução, observando-se que há de prevalecer o cálculo de fls. 14/17, destes autos, no valor de R\$ 609,75 (seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos), atualizado para abril de 2008. Sem custas. Honorários advocatícios são devidos pela embargante, no importe de 10% (dez por cento) do valor do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.19.002609-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008481-0) MARIA APARECIDA RIOS SAMPAIO ME (ADV. SP218230 ELAINE CRISTINA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO E ADV. SP182895 CRISTIANE BEIRA MARCON)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, III e IV, todos do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, em razão da inexistência de relação jurídico-processual. Custas na forma da lei...

EXCECAO DE SUSPEICAO

2008.61.19.002348-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004526-2) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)
A executada INDÚSTRIA MECÂNICA BRASPAR LTDA., ora excipiente, patrocinada pelos advogados DEBORA ROMANO e FABIO LUIS SÁ DE OLIVEIRA, ofertou a presente exceção de suspeição em face deste Juízo Federal, alegando parcialidades na condução dos autos da execução fiscal n.º 2001.61.19.005979-0. Em face da convocação do MM. Juiz Federal, ora excepto, para auxílio junto ao Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Dra. MARISA SANTOS, desde 25 de março de 2008, determino a suspensão do presente feito até o retorno do magistrado a este Juízo, já que é cediço que a exceção de suspeição é dirigida contra a pessoa do magistrado, que tem a sua imparcialidade questionada. Desse modo, determino a remessa destes autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o

retorno do Juiz ora excepto Magistrado excepto à titularidade deste Juízo.Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000058-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X G B DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA X LUIZ FELIPE BAEZ

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2000.61.19.010438-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SODRAGA-SOCIEDADE DE DRAGAGENS E CONSTRUÇOES S/A (ADV. SP054299 REGINA GENTIL BRASILEIRO)

Defiro o pedido de fls. 1443/1454..pa 0,10 Intime-se a executada, através de seu advogado, a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de residência atualizado, sob pena de caracterização de litigância de má-fé.Intime-se, com urgência.

2000.61.19.016501-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X FOTOQUIMICA EDICT LTDA E OUTRO (ADV. SP138598 ALESSANDRA REGINA DAS NEVES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.020992-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PALLCAR CARRINHOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ) X JONAS CORREIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP207950 EDUARDO POPAZOGLO PEREZ E ADV. SP209416 WELINTON BALDERRAMA DOS REIS)

A exceção ou objeção ofertada pela co-executada MERCEDES PEREZ MATTOS, às fls. 91/93, merece acolhimento.Conforme comprovado documentalmente, a co-executada, quando da constituição do crédito tributário, já não integrava mais o quadro societário da empresa executada, caracterizando, portanto, a sua ilegitimidade processual passiva.Pelo exposto, DEFIRO a exceção e DETERMINO a exclusão de MERCEDES PEREZ MATTOS, do pólo passivo da presente execução fiscal.Julgo prejudicado o pedido de fls. 93, no que tange ao pedido de prioridade na tramitação, nos termos dos artigos 1211A e 1211B do Código de Processo Civil, tendo em vista a sua exclusão do pólo passivo.Em seguida, encaminhem-se os autos ao SEDI, para a exclusão de MERCEDES PEREZ MATTOS, e inclusão de ELIANE QUAGLIA CORREA DA SILVA, no pólo passivo do presente executivo fiscal, devendo ainda, emitir a respectiva carta citatória com o endereço de fls. 97, deferindo-se o requerimento da exequente.Após, citem-se os co-executados nos termos dos artigos 7º e 8º da lei n.º 6.830/80.Em sendo negativa a tentativa de citação, dê-se vista a exequente, para que se manifeste, no prazo 30(trinta) dias, em termos de prosseguimento.Int.

2000.61.19.027499-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SUPERMERCADO ITAMARANDIBA LTDA X JOSE LOPES DE MACEDO (ADV. SP244078 RODRIGO BARGIERI DE CARVALHO) X RODOLFO LOPES DE MACEDO

Face a certidão retro, republique-se o despacho de fls. 38, intimando o advogado do co-executado.Intime-se.DESPACHO (fl. 38):1. Fls. 30/37: Nos termos do art. 37 do CPC, regularize o pa trono do co-executado a sua representacao processual, trazendo aos au tos instrumento de mandato sob pena de de desentranhamento da petição Prazo: 10(dez) dias. 2. Intime-se.

2002.61.19.005434-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANTONINI S/A IND/ DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA)

1. Tendo em vista a discordancia da(o) exequente, que adoto como razão de decidir, tenho por ineficaz a nomeacao ofertada pelo executado.2. Expeca-se mandado para que o Oficial de Justica proceda a penhora sobre outros bens, instruindo o mandado com cópias da petçao que discriminou os bens ora recusados.3. Intime-se.

2007.61.19.009389-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X JOSE AUGUSTO VERAS DA SILVA (ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE)

Chamo o feito a ordem.Compulsando os autos, verifico que a r. sentença de fls 47 foi erroneamente proferida, razão pela qual torno-a nula.Anote-se em livro proprio.Segue sentença em separado.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1477

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.006409-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP222151 FLÁVIA DIAS DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA E ADV. SP036243 RUYRILLO PEDRO DE MAGALHÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP214804 GENOVINA NUNES DE SOUSA)

O processo encontra-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, com vários pedidos de diligências a serem apreciados. Ocorre que, tramita perante esta Vara uma grande quantidade de feitos referentes às Operações Overbox e Canaã, razão pela qual melhor convém às partes, e principalmente ao direito de defesa, aguardar em Secretaria, até que os demais feitos cheguem a esta fase, para apreciação de todos em conjunto, evitando-se providências desnecessárias e eventual expedição de ofícios repetitivos aos mesmos órgãos, que poderão servir a um grande conjunto de feitos, em obediência ao Princípio da economia processual. P.I.C.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009056-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOSSIO JOELE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

Intime-se a defesa da acusada, Dr. Francisco Carlos Alves de Deus, a apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo MPF, bem como as razões de apelação, no prazo legal. Publique-se.

2007.61.81.013995-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOHAMED MANAR SKANDRANI (ADV. SP079458 JOAO CARLOS PANNOCCHIA E ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA E ADV. SP018285 ANTONIO DARCI PANNOCCHIA E ADV. SP161136 ANTONIO DARCI PANNOCCHIA FILHO E ADV. SP158198 TANIA RODRIGUES MOREIRA PANNOCCHIA E ADV. SP158198 TANIA RODRIGUES MOREIRA PANNOCCHIA E ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA E ADV. SP142319 ELIAS CASTRO DA SILVA E ADV. SP243909 FERNANDA MARIA ARAUJO DA MOTA E ADV. SP139045E ANTONIO CARLOS CUNHA MARTINS E ADV. SP151093E MARIA DA LUZ MARQUES FRAZÃO)

Fls. 247/250: Trata-se de pedido formulado pela defesa do acusado, requerendo que este Juízo determine a suspensão de qualquer ato tendente à deportação do acusado, por parte da Polícia Federal de Joinville. Aberta vista ao MPF, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, uma vez que a Polícia Federal de Joinville está apenas cumprindo determinação do MRE e que a concessão do visto de permanência deve ser analisada pelo próprio Ministério das Relações Exteriores, não cabendo qualquer ingerência por parte deste MM. Juízo, opinando pela nova expedição de ofício ao MRE, constando que o réu encontra-se respondendo ao presente processo e que, para não frustrar a aplicação da lei penal, deverá ser mantido no país até o cumprimento da pena imposta em eventual sentença de condenação, sendo certo que seu passaporte encontra-se apreendido neste Juízo. É o Relatório. Decido. Verifico que à fl. 239 dos autos, foi determinada a expedição de ofício ao Delegado de Polícia Federal e ao MRE, informando que o acusado encontra-se em liberdade provisória, estando impossibilitado de deixar o país, motivo pelo qual seu passaporte encontra-se apreendido neste Juízo, para aplicação da lei penal. Às fls. 240 e 241 foram encaminhados os referidos ofícios ao MRE e Polícia Federal. No entanto, como bem salientado pelo MPF, no ofício ao MRE não constou expressamente a necessidade da manutenção do acusado no país. Diante do exposto, entendo que foge à competência deste Juízo qualquer determinação atinente à situação do estrangeiro-réu no Brasil, cabendo ao requerente formular o pleito em tela perante o MRE. Expeça-se novo ofício ao MRE, devendo constar expressamente a necessidade da manutenção do acusado no país, para não frustrar a aplicação da lei penal, informando ainda que, por essa razão, seu passaporte encontra-se apreendido neste Juízo. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.003694-1 - JUSTICA PUBLICA X WILAS BATISTA DA SILVA E OUTRO

A denúncia, embasada no caderno investigativo de fls. 02/49, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito capitulado no artigo 304 c.c. artigo 297 todos do Código Penal, permitindo aos denunciados WILAS BATISTA DA SILVA e SISZINEI DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 43 do CPP. Sendo assim, recebo a denúncia de fls. 55/58 diante da existência de justa causa para a ação penal. Tendo em vista a pauta sobrecarregada deste Juízo DESIGNO a audiência de interrogatório dos acusados WILAS BATISTA DA SILVA e

SISZINEI DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA para o dia 04 de julho de 2008 às 16h, a ser realizada na sede desta Subseção Judiciária. Proceda a Secretaria a expedição de mandado de citação e intimação dos acusados. Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. Oficie-se à Autoridade Policial para que encaminhe os laudos periciais referentes aos passaportes (fl.43) a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. Requistem-se as folhas de antecedentes dos acusados nas Justiças Federal e Estadual de São Paulo e Minas Gerais, bem como certidões do que nelas constarem. Tendo em vista que o órgão responsável pela alimentação do sistema INSFOSEG é a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e não a Polícia Federal como requerido pelo Ministério Público Federal, determino a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, informando que a denúncia foi recebida, para inclusão no INFOSEG. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 957

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.003808-0 - ODAIR ANTUNES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 26/06/2008 às 15:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.19.000776-1 - TANIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP167272 GLÓRIA MARIA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 26/06/2008 às 14:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.19.008605-3 - JOSE ANSELMO DOS REIS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X MARIA CICERA ALVES DOS REIS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X MARLY ANSELMO REIS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 27/06/2008 às 16:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.000810-1 - ALVARO DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP085766 LEONILDA BOB E ADV. SP179569 HUGO CESAR BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 27/06/2008 às 14:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.002431-3 - ANA PAULA ACACIO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP065092 EDMIR ESPINDOLA E ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 27/06/2008 às 10:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.003680-7 - SERGIO ROBERTO BICHARA E OUTRO (ADV. SP159940 MÁRCIO FUMIMARO FURUUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 27/06/2008 às 11:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.005862-1 - NELSON LUCAS DE CAMARGO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 26/06/2008 às 10:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.000136-6 - NEIVA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 26/06/2008 às 12:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.004407-9 - JOSE AURIVANDO SALES PATRICIO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 26/06/2008 às 14:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006055-3 - HELIO FONTES JUNIOR (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 27/06/2008 às 12:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.001469-9 - BENEDITO LIMA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 26/06/2008 às 16:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.003874-6 - ALEXANDRE DOMINGUES ALVES X NEUZELI APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 26/06/2008 às 11:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.007747-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006360-1) MARCELO FERREIRA DA GRACA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 27/06/2008 às 11:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.007780-6 - NORIVAL MORENO E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 26/06/2008 às 15:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008247-4 - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 26/06/2008 às 12:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008437-9 - SERGIO GOMES MENESES (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS

TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 26/06/2008 às 16:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008476-8 - ANTONIO FRANCISCO DENONI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 27/06/2008 às 10:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000450-9 - ANTONIO BATISTA RAMOS E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 27/06/2008 às 16:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.001180-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009186-4) EDUARDO JOSE NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 203/205, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Intime-se.

2007.61.19.002135-0 - LUIZA MARIA DE SA NEVES RABELO (ADV. SP112147 MARGARETH JANE NAVARRO MIRANDA E ADV. SP237876 MARLI MACHADO FERRACIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 26/06/2008 às 11:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005036-2 - ALICE MITSUE TOKUZIMI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 27/06/2008 às 15:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005170-6 - WILMES ROBERTO GOMES DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi designado o dia 27/06/2008 às 14:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1550

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.003465-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDSON CARLOS DE ALMEIDA CASADO

Diante da notícia de que as partes se compuseram extrajudicialmente, recebo o petítório de fls. 94/95 como pedido de desistência da ação, que HOMOLOGO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito.Sem condenação em honorários de sucumbência, haja vista o não oferecimento pelo réu de resistência formal à pretensão.Casso a liminar deferida de fl. 79.Oportunamente ao arquivo, com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.19.002473-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VALERIA CAVALLERI DA SILVA FONSECA E OUTRO

Defiro o pedido de sobrestamento do feito formulado pela autora por 60(sessenta) dias e determino o cancelamento da audiência designada à folha 41 dos autos.Findo o prazo supra, deverá a autora informar acerca da efetivação do acordo

no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.009457-7 - CLEBER DE SOUZA FREITAS E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Em face da maioria alcançada pelos autores CLEBER DE SOUZA FREITAS, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA FREITAS e RODRIGO DE SOUZA FREITAS, suspendo por ora o cumprimento ao despacho de folha 482 para determinar a parte autora que regularize a representação processual, juntando instrumentos de procurações outorgados pelos autores supra, no prazo de 05(cinco) dias. Isto feito, cumpra-se a determinação de folha 482 expedindo os alvarás de levantamento e o ofício à Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2000.61.19.026209-7 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls. 477/480: Mantenho a decisão de folha 458 por seus próprios fundamentos. Ademais, não seria correto admitir-se a apropriação de valor indevido ao autor, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa. Posto isto, efetue o autor ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS o depósito do valor pago a maior, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2004.61.19.002343-6 - NILTON DE PAULA ARANHA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)
Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela parte autora.Int.

2004.61.19.007177-7 - LUIZ CLAUDINE DE ANGELO (ADV. SP147548 LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Em face da oposição tempestiva de embargos à execução pelo Instituto-Réu, determino a suspensão da presente execução.Int.

2006.61.19.007012-5 - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.19.000267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009102-5) FERNANDO CANADAS FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Defiro o prazo de 05(cinco) dias, para comprovação da notificação alegada pela patrona dos autores à folha 361 dos autos.Int.

2007.61.19.004289-4 - ENEDINA SILVERIO DOS PASSOS (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Do exposto, não havendo interesse de agir no proceguimento do feito, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com fundamento nos arts. 267, VI, c.c 593 c.c 475-R do CPC.P.R.I.Após, archive-se.

2007.61.19.005311-9 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Maria do Carmo Santos em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à percepção do benefício de aposentadoria por invalidez, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas desde 15.01.2007 (fl. 15), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, conforme requerido na exordial, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula

111 do STJ.TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADA: Maria do Carmo Santos BENEFÍCIO: Restabelecimento do auxílio-doença (entre 08.01.2006 e 19.02.2008), e concessão da aposentadoria por invalidez a partir de 20.02.2008.RMI: prejudicado.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 15.01.2006 para o auxílio-doença (data da cessação indevida), e 20.02.2008 para a aposentadoria por invalidez (data da perícia médica).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96.Sem reexame necessário, haja vista que a condenação da autarquia não atinge o valor de alçada do artigo 475, 2º, do CPC.Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume.P.R.I.

2007.61.19.005466-5 - ELISABETE MOURA LOPES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Ante o exposto, com relação ao pedido de revisão do contrato, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; e, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de nulidade da execução extrajudicial deduzido por Elisabete Moura Lopes e Jair José Lopes em face da Caixa Econômica Federal - CEF.Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, observando-se que os autores são beneficiários da gratuidade judiciária (fl. 216).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.

2007.61.19.006483-0 - GUIOMAR MODARDO KIRSCH (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Guiomar Modardo Kirsch em face do INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 28).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.006917-6 - ITAMAR MORENO DA SILVA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Itamar Moreno da Silva em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício de auxílio-doença, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação.Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, conforme requerido à fl. 08, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício ora concedido em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento.Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito em maior extensão (CPC, artigo 21, parágrafo único). Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até efetivo pagamento.TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADA: Itamar Moreno da SilvaBENEFÍCIO: Auxílio-Doença (restabelecimento/manutenção).RMI: prejudicado.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 18.06.07 (data da cessação indevida ou data da perícia médica).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96.Sem reexame necessário, haja vista que a condenação da autarquia não atinge o valor de alçada do artigo 475, 2º, do CPC.Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume.P.R.I.

2007.61.19.007247-3 - MARIA BELA DE ARAUJO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da

importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.008293-4 - LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP138730 ROGERIO RIBEIRO CELLINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.P.R.I.

2007.61.19.008614-9 - CEZINA DE SOUZA ALBUQUERQUE (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pedido de correção monetária dos valores da conta de poupança nº 025001399010220-5 e 02500135803-7 no mês de março de 1990, nos termos do artigo 267, VI, c.c. 3º, do CPC.Os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 adotado pelo Provimento COGE nº 64/2005.Condenado a ré ao pagamento de juros de mora contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária.Honorários advocatícios e custas são devidos pela ré, aqueles em 10% do valor da condenação atualizado monetariamente, nos mesmos moldes do principal, ante a sucumbência mínima da parte autora.P.R.I.

2007.61.19.009039-6 - KESILYN VITORIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Kesilyn Vitória dos Santos e Ketlhen dos Santos em face do INSS, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, a fim de condenar o réu ao pagamento das prestações vencidas devidas desde a data do óbito do segurado (21.11.2001) até a efetiva implantação do benefício, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da fundamentação supracitada.Honorários advocatícios são devidos às autoras pelo INSS, sucumbente no feito.Fixo a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ.Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I), mantendo a r. sentença de fls. 58/59 nos demais termos.Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração, conferindo-lhes excepcional caráter infringente nos termos da fundamentação supracitada.P.R.I.

2008.61.19.001107-5 - MARIA TOMAZ RAMOS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Maria Tomaz Ramos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, cuidando-se de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 51).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.

2008.61.19.001875-6 - ALEXANDRE GOMES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.19.009456-5 - BERNARDO HILARIO CONSTANTINO (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Em face do documento juntado à folha 291, intime-se o habilitante MARCELO FESTA CONSTANTINO para regularizar sua situação cadastral junto à Receita Federal, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.19.003588-2 - CLAUDIO SANTOS VIEIRA (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a regularização do nome da pessoa jurídica perante qual impetrou a presente demanda, bem como apresente nova procuração outorgada pelo autor Claudio, observadas as formalidades legais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.Por fim, tornem os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.008517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003654-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO (ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA E ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, acolhendo o cálculo elaborado pela contadoria judicial, fixando o valor total da execução em R\$ 15.043,26 (quinze mil, quarenta e três reais e vinte e seis centavos) até setembro de 2007, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos à União Federal pela embargada, eis que sucumbente. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC. As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado. P. R. I.

2008.61.19.001637-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005165-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X PEDRO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.19.003413-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007177-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X LUIZ CLAUDINE DE ANGELO (ADV. SP147548 LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO) Reputo desnecessária a instrução dos presentes autos com cópias dos autos principais eis que permanecerão apensados até o julgamento. Assim, determino a restituição de todas as cópias ao Procurador do Instituto-Réu, mediante recibo. Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado. Int.

2008.61.19.003585-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.001509-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X LAERCIO NICACIO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR)

Intime-se o embargado para apresentar sua resposta no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado. Int.

Expediente Nº 1556

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0104442-0 - JUSTICA PUBLICA X ROGERIO ANTUNES DA SILVA X AVELINO DE CASTRO GALEGO (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X DORIVAL DA SILVA

Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro 5 Reg. 207/2008 Folha(s) 18 Diante das razões expostas, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGÉRIO ANTUNES DA SILVA, nos termos do artigo 107, inciso IV, c.c art. 109, inciso III, c.c art. 115 do Código Penal, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal, pelo que ABSOLVO os réus, AVELINO DE CASTRO GALEGO, filho de Alfredo Augusto Galego e Cremilde Augusta de Castro, natural de Portugal, RG SSP/SP nº 4.246.265-4, e DORIVAL DA SILVA, filho de Álvaro Antônio da Silva e Zenaide Pezzo da Silva, natural de São Paulo/SP, RG SSP/SP nº 4.273.015, ambos com fulcro no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito e archive-se, com as anotações de costume. P.R.I.O.

Expediente Nº 1557

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0106602-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X OSMAR YABEKU (ADV. SP090496 SILVIO APARECIDO TAMURA E ADV. SP068187 SERGIO APARECIDO TAMURA E ADV. SP143566 RITA DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP143566 RITA DOMINGOS DA SILVA) Intime-se a defesa, para que apresente alegações finais, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 1558

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.001111-9 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO SOARES MARINHO (ADV. SP064060 JOSE BERALDO) X EDUARDO MITSUIOSHI ANZAI (ADV. SP064060 JOSE BERALDO)

Tendo em vista o Ofício de fl. 224 e fl. 225, intemem-se as partes quanto a designação de audiência de oitiva de testemunha de acusação, Sr. Gilson de Oliveira, para o dia 16/06/2008, às 14h:00min no Juízo do 1º Ofício Criminal de POÁ, situado na Avenida Antônio Massa, 155 - Centro - POÁ/SP, bem como para oitiva das testemunhas de acusação, Sr. Marcelo Guimarães de Moraes e Pedro Paulo Boim para o dia 23/09/2008, às 13h:50min, no Juízo da 1ª Vara

Criminal da Comarca de Suzano/SP, situado na Avenida Paulo Portela, s/nº, Jd. Paulista - Suzano/SP. Oficie-se ao 1º Ofício Criminal de Poá, informando que os réus possuem um advogado constituído em comum, Dr. José Beraldo, OAB/SP 64.060.Fl. 226: Defiro. Atenda-se o requerido pelo MPF, certificando-se nos autos o apensamento das peças informativas de nº 1.34.006.00148/2007-35. Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 1561

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.19.001275-4 - JUSTICA PUBLICA X LEONARDO GONCALVES (ADV. SP244190 MARCIA MIRTES ALVARENGA RIBEIRO)

Acolho na íntegra a manifestação ministerial de fls. 234/235. Depreque-se a audiência de proposta de suspensão condicional do processo para Justiça Federal de Salvador/BA, devendo a deprecata ser instruída com cópia de fls. 234/235. Em caso de recusa do acusado, depreco ainda, a realização de seu interrogatório. Defiro. Atenda-se o último parágrafo da aludida manifestação ministerial. Com o retorno da referida carta precatória, dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 1564

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.005863-6 - JUSTICA PUBLICA X EZIA VIRGINIA TRANCHITELLA (ADV. SP053826 GARDEL PEPE) X CELIO TRANQUITELA (ADV. SP053826 GARDEL PEPE)

Ante o teor da informação de fl. 531, reconsidero, em parte, o r. despacho de fl. 529; determino assim, que seja intimado o I. defensor constituído da sentenciada para que apresente razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que apresente contra-razões de apelação, no prazo legal. Apresentadas as referidas peças, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias, em cumprimento ao Provimento COGE nº 64/2005.

Expediente Nº 1565

INQUERITO POLICIAL

2003.61.19.005281-0 - JUSTICA PUBLICA X CARLA AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO E ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS)

Desta forma, verificada a ocorrência de erro material, passa a constar no dispositivo da sentença de fls. 164/170: Posto isto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado à acusada CARLA AUGUSTO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 07 de dezembro de 1977 em Osasco/SP, filha de Jair Augusto da Silva e Juraci da Silva, mantendo a r. sentença nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se.

Expediente Nº 1566

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.004946-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X THITIRAT PHOKRUD (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Ante o teor da certidão de fls. 504/505, oficie-se ao depósito judicial desta Subseção Judiciária, para que proceda a destruição do aparelho celular apreendido com a sentenciada, com amparo no art. 274 do Provimento COGE nº 64/2005, encaminhando-se a este r. Juízo, o respectivo termo. Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na r. sentença condenatória transitada em julgado, arquivando-se os autos com baixa-findo no sistema processual e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007745-8 - JUSTICA PUBLICA X JORGE VARGAS LOPEZ (ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X FRANCISCO SANTIAGO ALLUE GRANDE (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal à fl. 454, em seus regulares efeitos. Dê-se vista dos autos ao órgão ministerial, para que apresente razões de apelação, no prazo legal. Após, intimem-se os defensores constituídos dos sentenciados, para que apresentem contra-razões de apelação, no prazo legal. Apresentadas as referidas peças, aguarde-se a audiência de leitura de sentença designada à fl. 413, encaminhando-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Expediente Nº 5164

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.17.000323-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X FERROBAN FERROVIAS BENDEIRANTES S/A (ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)

Recebo as apelações interpostas pelos réus apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.17.003851-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA) X FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI) X FUNDACAO BARRA BONITA DE ENSINO (ADV. SP139944 AURELIO SAFFI JUNIOR)

Recebo as apelações interpostas pelos réus apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.17.001255-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SIMONE LAZARA DA ROCHA

Assim, tendo em vista que não mais subsiste a violação contratual alegada na inicial, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A comunicação do pagamento aos órgãos de proteção ao crédito será de responsabilidade da requerente. Incabível a condenação em honorários, uma vez que a requerida sequer constituiu advogado. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Sem prejuízo, providencie a secretaria o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 05.08.2008 às 16 horas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege P.R.I.

ACAO MONITORIA

2004.61.17.003585-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LEDO MAZZEI MASSONI E OUTRO (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA)

Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Int.

2007.61.17.001536-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE ROBERTO STECCA E OUTROS (ADV. SP239695 JOSE ANTONIO STECCA NETO)

Ciência acerca do desarquivamento dos autos. Fls. 170/175: Vista às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.17.000739-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001832-1) IGREJA PRESBITERIANA DE JAU (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente (0315-013.00111422-5 e 0315-013.00117816-9) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho/87 (a ser aplicado em julho de 1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.17.000388-7 - WILSON MARTINS PIRES FILHO E OUTRO (ADV. SP165573 MARCOS ALEXANDRE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 54: defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópia. Oportunizo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das referidas peças. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.17.001050-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002734-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDUARDO MARTINS ROMAO (ADV. SP104674 IRINEU MOYA JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, I, todos do Código de Processo Civil, para fins de ajustar a cobrança em face do Embargante às seguintes limitações: a) no período de normalidade contratual (até 11/03/2002, fl. 83) deverão incidir exclusivamente os juros remuneratórios de 6,0% ao ano (pré-fixado), além da incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo, ainda que com a pequena variação destacada pelo contador judicial, e conseqüentemente expurgados os demais encargos mensais de juros de mora e a comissão de permanência inclusive em virtude do vencimento da(s) prestação(ões) em atraso;b) sobre o saldo devedor consolidado na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência de 4% (quatro por cento) ao mês;c) a capitalização da comissão de permanência (encargo da mora), esta devida exclusivamente no período de inadimplência, por possuir também a natureza de juros, nos termos da fundamentação, deverá ser feita anualmente, com a limitação do item b. Nesses termos, acolho o cálculo elaborado pelo perito judicial, declarando como devido em 30/06/04, o valor de R\$ 24.127,55 (vinte e quatro mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos adotados nesta sentença. Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios, observada a gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução (Processo nº 2004.61.17.002734-5), desamparando-se e arquivando-se este feito. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.17.001669-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002676-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CALEGARI E TONIN LTDA E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.001286-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000047-0) DUE FRATELLI CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Tendo o réu-embargante requerido a realização de perícia contábil (fl. 63), defiro-a. Nomeio como perito o contador Luiz Cláudio Martins, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo o réu-embargante, no prazo de 10 (dias), depositar o referido valor. Deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste juízo: 1- As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF?. 2- Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3- Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual?. Mensal ou anual?. 4- Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros?. 5- No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros?. 6- Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência?. 7- Houve capitalização da comissão de permanência nesse período?. 8- Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)?. 9- Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 10- Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e, b) no período de inadimplência, for aplicabilidade a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente?. Terão as partes 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os art. 421 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.17.001355-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IGARACU AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP159793 NEREU FONTES FERREIRA E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP037214 JOAQUIM SADDI E ADV. SP131850 EMILIA TIYOKO ONO)

Aguarde-se no arquivo, sobrestado, o retorno dos Embargos de Terceiro, conforme requerido a fls. 530. Int.

2008.61.17.001569-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SIRLENE APARECIDA ADORNO BARRA BONITA ME E OUTROS

Depreque-se a citação do(s) executado(s) ao Juízo Estadual de Barra Bonita - SP para que, no prazo de 3 (três) dias,

efetue(m) o pagamento da dívida exequianda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Cientifique(m) o(s) executado(s), de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.17.001060-0 - ROMERO RAMIRO DOS SANTOS (ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.003097-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002166-2) JOSE ELIAS TORRES - ME E OUTRO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES)
Defiro o pagamento parcelado em 03 (três) vezes, devendo a primeira parcela ser efetuada após 10 (dez) dias da intimação deste despacho e as demais, seqüencialmente, a cada 30 (trinta) dias. O início do trabalho pericial ocorrerá após o pagamento da última parcela.

Expediente Nº 5170

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.17.000915-6 - LAB DE ANATOMINA, PATOLOGIA E CITOLOGIA DE JAU S/C LTLT (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/06/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001237-9 - MARIO CESAR CUNHA (ADV. SP147135 MONIA ROBERTA SPAULONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/06/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001772-9 - LUIZ ANTONIO MASSIMO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/06/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002155-1 - MARIA APARECIDA TICIANELI (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/06/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.003793-5 - FARIZA JACO (ADV. SP100499 JOSE LUIS DAL POZ FLORET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/06/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.003901-4 - MARIANA SANDRA ROSSI MORAES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias,

expedido(s) aos 02/06/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

Expediente N° 5171

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.17.001156-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X HUMBERTO CORIGLIANO FILHO (ADV. SP115404 RUY JORGE FRAYHA E ADV. SP248233 MARCELO JOSÉ NALIO GROSSI)

Recebo o recurso interposto a fls. 263. Intime-se o apelante, para apresentação das respectivas razões.Em prosseguimento, à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente N° 5172

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.000141-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001380-9) URBANO & GOES LTDA ME (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E PROCURAD VALERIA URBANO J MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Recebo o agravo retido interposto pelo embargante.Deixo de oportunizar a vista ao embargado uma vez que não houve angularização da relação processual.Mantenho a decisão agravada pelos mesmos motivos jurídicos com que foi construída.Int.

2004.61.17.002668-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.000657-3) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Indefiro o pedido de expedição de ofício. É ônus da parte embargante a instrução do processo de embargos com todos os documentos necessários à prova de suas alegações, não cabendo tal imputação a este juízo. Assim, oportunizo o prazo derradeiro de mais 20 (vinte) dias para apresentação dos documentos requeridos.

2006.61.17.002909-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000481-2) SUPERCOURO ACABAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP166664 JOÃO GERALDO PAGHETE E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido constante dos presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, apenas para afastar a incidência da multa moratória no percentual de 60%, devendo ser aplicado o previsto na Medida Provisória nº 1.571/97. Diante da sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Prossiga-se na execução, observados os limites desta sentença, subsistindo a penhora. Transitada em julgado a sentença, extraia-se cópia e junte-se aos autos da execução. Sem reexame necessário (CPC, art. 475, 2º). Ao SEDI para cadastramento da Fazenda Nacional no pólo ativo, em substituição ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 5173

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.17.002441-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X FERNANDO FERREIRA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR)

Fl. 239: Indefiro, cabendo ao próprio réu apresentar os extratos referentes a sua conta-corrente.Manifestem MPF e defesa, sucessivamente, em alegações finais (art. 500 do CPP).Int.

Expediente N° 5175

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.17.000874-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUCELINO OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

2006.61.17.000916-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOALDO DE SOUZA TURINI E OUTROS (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO)

Manifeste-se a defesa em alegações finais (artigo 500 do CPP).Int.

2006.61.17.002269-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X OSWALDO BRUNO JACHETTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)
Manifeste-se a defesa em alegações finais (artigo 500 do CPP).Int.

2007.61.17.002526-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X RUDNEI TARCISIO ALVES GERALDO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)
Manifeste-se a defesa em alegações finais (artigo 500 do CPP).Int.

Expediente Nº 5176

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.1303587-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X MYCHEL CURY E OUTRO (ADV. SP184843 RODRIGO AUGUSTO PIRES) X JORGE CHAMMAS NETO (ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP138224 SIDNEIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP138224 SIDNEIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP145741 ERICA FABIOLA DOS SANTOS E ADV. SP168279 FABIO EDUARDO BERTI E ADV. SP204183 JOSE CARLOS NICOLA RICCI)

Com suporte nos regramentos deontológicos que, certamente, não são desconhecidos pelo nobre defensor do réu, a par da manifestação do MPF, defiro o sobrestamento do feito, oportunizando a total quitação do débito subjacente. Intimem-se. Decorrido o prazo, tornem para decisão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 2035

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.09.006129-4 - CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X APPARECIDO MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Fls. 248: Defiro vista fora do cartório para a Caixa Econômica Federal, pelo prazo de dez dias.Int.

2006.61.09.005241-1 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE (ADV. SP011453 JOSE GERALDO DE PONTES FABRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, face à renúncia manifestada pela parte autora, JULGO PROCESSOEXTINTO COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 269, V do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Os valores depositados deverão ser atualizados e convertidos em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2004.61.09.000219-8 - PEREIRA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (ADV. SP189468 ANDREZZA FERNANDA CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifestação a autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.09.005089-6 - SANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP200479 MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE n.º: 64/05 providencie o apelante o recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito reais), relativo ao porte de remessa e retorno (Guia DARF, código 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

98.0049186-4 - CYNIRA LOURENCO FANTIN E OUTRO (ADV. SP070732 DOUGLAS ANTONIO RANIERI FIOCCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Defiro o prazo improrrogável de mais trinta dias para que os requerentes cumpram o despacho de fls. 258. Int.

ACAO MONITORIA

96.1102753-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP121140 VARNEY CORADINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X LOTERICA DESCALVADO LTDA E OUTROS (ADV. SP118059 REINALDO ALVES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, no duplo efeito. Ao apelado para as contra-razões no prazo legal. Após, ao E.TRF/3º Região com nossas homenagens. Int.

2001.61.09.000214-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUIZ ANTONIO MARQUES ARAUJO

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

2003.61.09.002372-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VILMA APARECIDA PALMIERI DOS SANTOS (ADV. SP112679 ELIANE TUCHAPESCH E SILVA)

Acolho o pedido de fls. 88. Remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

2003.61.09.002382-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANDERSON KERCHE DE OLIVEIRA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a não localização do réu. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.09.003056-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X J. W. COM/ E SERVICOS DE AUTO PECAS DIESEL LTDA- EPP E OUTROS (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA)

Recolha as custas processuais, na sua integralidade no código 5762. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem-me conclusos. Int.

2003.61.09.006826-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES) X POSTO RIOPEDRENSE LTDA (ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X CLOTILDE ELIETE MONTAGNER FERREIRA (ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA)

Recebo o recurso do réu em ambos efeitos. A Caixa Econômica Federal, para as contra-razões no prazo legal. Tudo cumprido subam os autos com nossas homenagens. Int.

2003.61.09.008243-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ALCIDES DIAS CAMPOS FILHO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, recolhendo as custas necessárias para a citação do réu junto a Comarca de Limeira/SP, ou se pretende a citação por correio. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.09.000395-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X J. W. COM/ E SERVICOS DE AUTO-PECAS DIESEL LTDA E OUTROS (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA E ADV. SP164396 JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.000446-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CLOTILDE ELIETE M. FERREIRA (ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA)

Mantenho a decisão de fls. 133, pelos próprios fundamentos. Recebo o recurso de fls. 136/137, como agravo retido. Ao agravado (Caixa Econômica Federal), para responder no prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

2004.61.09.000625-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X WAGNER RAMOS E OUTRO (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP179883 SANDRA MARIA TOALIARI)

Indefiro o requerimento dos réus, no tocante a produção de prova testemunhal e pericial, pois a matéria tratada é exclusivamente de direito. Defiro o prazo de dez dias, para as partes, querendo, proceder a juntada de documentos. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

2004.61.09.002026-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X FRANCISCO ROSELEN FACHINA E OUTRO

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo

Civil.Sem custas e honorários.

2004.61.09.002033-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X RUI TANAKA (ADV. SP200520 TELMA SOFIA MACHADO DA SILVA)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Recebo os embargos à monitoria para discussão.À Caixa Econômica Federal para discussão.Após, tornem-me conclusos.Int.

2004.61.09.002036-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCOS ANTONIO DE BARROS
Vistos em inspeção.1) Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 38-41, juntando-se nos autos nº 2003.61.09.002232-6, em substituição à cópia lá existente.2) Forneça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, as guias de Oficiais de Justiça Estaduais faltantes. 3) Se cumprido, expeça-se a carta precatória. Int.

2004.61.09.002074-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARCOS ALVES VIANNA
Manifeste-se a Caixa Economica Federal, no prazo de dez dias, sobre a citação feita em pessoa diversa do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.005208-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SEBASTIANA CARVALHO TELES
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários uma vez que nem sequer houve citação.

2004.61.09.005230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X INOCENCIO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP152796 JOAO PEDRO DA FONSECA)
Por tais razões JULGO PROCEDENTE esta ação monitoria, declarando ser o Réu devedor da quantia indicada na inicial, corrigida nos termos da Lei 6.89981, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.Condeno ainda o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido.Custas na forma da lei.Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC.

2004.61.09.005296-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VICENTE SILVESTRE DOS SANTOS
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2004.61.09.005334-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIA DE LOURDES NOGAROTTO
Recebo os embargos à monitoria para discussão.Apresente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a impugnação no prazo legal.Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

2004.61.09.005342-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARLI DE PAULA FERRARI (ADV. SP216526 ERICA CRISTINA FERRARI)
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2004.61.09.005347-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DANIELA MARCELINO ROSA
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo com baixa.Int

2004.61.09.005357-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARCELO JOSE CORREA
Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre a não localização do réu, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.005365-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X JOSE BATISTA DE ASSIS FILHO
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2004.61.09.005370-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ANTONIA APARECIDA SANFELICE

Por tais razões JULGO PROCEDENTE esta ação monitória, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando ser a Ré devedora da quantia indicada na inicial, corrigida nos termos da Lei 6.899/81, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condene ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC.

2004.61.09.005586-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CESAR RENATO BENATTI PASCON E OUTRO (ADV. SP107759 MILTON MALUF JUNIOR)
Intime-se à ré, através de seus advogados, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/2005, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 3.365,20 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10% (dez por cento). Int.

2004.61.09.005689-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADAMAR MENDES
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.09.005692-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALECSANDRO LINO RIBEIRO
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, posto que o endereço fornecido às fls. 50 é o mesmo da petição inicial. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.09.005698-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO FONSECA
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.09.005836-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EMERSON RODRIGO GERMANO
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.005837-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EDSON JOSE DOS SANTOS
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.005844-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOAO BATISTA VIEIRA CELESTINO
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a citação feita em pessoa diversa do réu. Int.

2004.61.09.005865-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X GASPAR FRANCISCO DE PAULA
Regularize a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a procuração com poderes suficientes à propositura da extinção do feito. Int.

2004.61.09.006172-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LARANJAL TELHAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP122521 CARLOS NAZARENO ANGELELI)
Intime-se à ré, através de seus advogados, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/2005, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 18.246,17. Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10% (dez por cento). Int.

2004.61.09.006229-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Indefiro o requerimento da Caixa Econômica Federal, posto que o réu reside em outra Comarca, sendo necessária a expedição de carta precatória. Assim, manifeste-se em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias. No silêncio ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.09.006230-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANGELA CANTELLI ROQUE
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo

Civil.Sem custas e honorários uma vez que nem sequer houve citação.

2004.61.09.006249-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X OSWALDO ROSSI JUNIOR

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre a não localização do réu, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.006329-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LETHYCIA ARAUJO VIEIRA DOS SANTOS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.006516-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X RODRIGO DE REZENDE NUNES

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2004.61.09.006530-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VERA LUCIA BASTELI

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias em termos de prosseguimento da ação.No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.09.006532-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ORLINDA DE FATIMA SOARES

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2004.61.09.006536-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X WAGNER PINHEIRO DE SOUZA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a citação não formalizada, pois recebida por pessoa diversa.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.006589-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X CLODOALDO MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP240900 THIAGO FRANCO)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.CONDENO os requeridos no pagamento das custas e honorários que arbitro em 05% (cinco por cento) do valor da causa face a simplicidade do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.007943-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VERA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP197237 HENRIQUE SCHMIDT ZALAF E ADV. SP174673 LUCIANA XAVIER FERNANDES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.09.008165-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X EDNALVA APARECIDA LIMA

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários uma vez que nem sequer houve citação.

2004.61.09.008193-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JUSCELINO DA SILVA CASTRO

Manifeste-se a Caixa Economica Federal, sobre a nao localizaçao do réu, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.INT.

2004.61.09.008212-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ADAEL DONIZETE DA SILVA E OUTRO

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários uma vez que nem sequer houve citação.

2004.61.09.008246-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOIRO REQUEMA MENDES

Indefiro o requerimento da Caixa Economica Federal,posto que o réu reside em outra Comarca, sendo necessário a expedição de carta precatória.Assim, manifeste-se em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias.No silêncio, ao

arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.008251-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOSE PAULO PALU E OUTRO

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, sobre a não localização do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2005.61.09.000691-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CLEOMAR APARECIDA DOS SANTOS PINTO E OUTROS (ADV. SP236362 FABIOLA LURDES SCARPELIN)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre o pagamento efetivado às fls. 82.Int.

2005.61.09.000853-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X GLAUCO DE FREITAS

Indefiro o requerimento da Caixa Econômica Federal, posto que o réu reside em outra Comarca, sendo necessária a expedição de carta precatória.Assim, manifeste-se em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int

2005.61.09.002312-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X HELIO VAZ DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre as citações feitas em pessoa diversa dos réus.Int.

2005.61.09.003689-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUCIA REGINA LOPES GUIMARAES CORREIRA (ADV. SP195244 NATALIA PEDROSO DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.CONDENO a requerida no pagamento das custas e honorários que arbitro em 05% (cinco por cento) do valor da causa face a simplicidade do feito.

2005.61.09.004838-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X HELIO VAZ DE ALMEIDA E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2005.61.09.004893-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EDMUR JOSE FRASSON

Por tais razões JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Condeno ainda o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido.Custas na forma da lei.

2005.61.09.005489-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LOURIVAL FERRO JUNIOR (ADV. SP152761 AUGUSTO COGHI JUNIOR)

Por tais razões JULGO PROCEDENTE esta ação nos termo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando ser o Réu devedor de quantia pleiteada.Condeno o requerido no pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% do valor da causa.

2005.61.09.005533-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X PEDRO PANSIERA NETO

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2005.61.09.005565-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X YVONE SILVEIRA DE ASSIS

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a informação do Oficial de Justiça às fls. 62.Int

2005.61.09.005586-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X GERALDO ANTONIO ROSSI

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias em termos de prosseguimento.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2005.61.09.005602-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X JULIANA GOBBO ME E OUTROS (ADV. SP155854 ALINE MELO MATEUS E ADV. SP101677 ERALDO DOS SANTOS)

Por tais razões JULGO PROCEDENTE esta ação monitória, declarando serem os Réus devedores da quantia indicada

na inicial, corrigida nos termos da Lei 6.89981, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda os Réus ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, prossegue-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC.

2005.61.09.005687-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANO SCAPUCIN

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a informação de fls. 38/40, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.09.005997-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS GOMES DA SILVA

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.005999-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X WANESSA ALVES DOS SANTOS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2005.61.09.006042-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X WILSON DA SILVA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.09.006200-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ELOA VANIA DOS SANTOS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre os pedidos divergentes de fls. 37/39. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.09.006204-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CLAUDIA RODRIGUES ROSA E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2005.61.09.007612-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANTONIO CARLOS LONGO (ADV. SP089537 MARCELO JOSE DE CAMARGO WENZEL)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2006.61.09.003102-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ALBERTO APARECIDO BORO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.09.003110-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ALBERTO APARECIDO BORO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.09.003268-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X NOEDIR JOSE ANGELELI ME E OUTROS (ADV. SP237736 FABIO SIGMAR BORTOLETTO)

Em face da informação supra, deixo de apreciar, por ora, o requerimento de fls. 85. Republicue-se a sentença. Int. (SENTENÇA TÓPICO: Por tais razões JULGO PROCEDENTE esta ação monitoria declarando ser os Réus devedores da quantia indicada na inicial, corrigida nos termos da Lei 8.999, artigo 1º, par. 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda os Réus ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido.

2006.61.09.004219-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP166325 RODRIGO JOSÉ MÜLLER D'ARCE) X SABRINA DONATTI MOISES X JOSE MARIA MOISES X VIRGINIA MARIA DONATTI MOISES

Aguarde-se provocação no arquivo sem baixa. Int.

2006.61.09.004820-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E

ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X WIND WAY CONFECÇOES LTDA - ME E OUTROS
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a não localização do ré WIND WAY.No silêncio,
ao arquivo sobrestado.Int

2006.61.09.004874-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X
VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a citação não formalizada, pois recebida por
pessoa diversa.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2006.61.09.005283-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X
LUZIA CAMACHO HASSEGAWA - EPP E OUTRO (ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO E ADV.
SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO)

Fls. 82: Defiro vista fora pelo prazo de cinco dias.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2006.61.09.006456-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X
ELZA DE ALMEIDA SILVA MAIA ME X ELZA DE ALMEIDA SILVA MAIA (ADV. SP153405 ANA CECÍLIA
LEITE PINTO)

À impugnação pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias.Int.

2006.61.09.006509-0 - DIONELLO SERRARIA INDUSTRIAL RIBEIRAO BRANCO LTDA-ME (ADV. SP163855
MARCELO ROSENTHAL) X MARAISA POMPEO DIONELLO E OUTRO

Manifeste-se à Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento.No silêncio, ao arquivo
sem baixa.Int.

2007.61.09.002271-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALBERTO
BARALE FILHO X JULIA D AGOSTINO BARALE

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre a não localização dos réus, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo
sobrestado.Int.

2007.61.09.006283-4 - ANTONIO FERNANDO CESCION (ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO
SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre os embargos à monitoria apresentados pelo INSS.Após, venham-me
conclusos.Int.

2007.61.09.011750-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DOR RIO
COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s)
réu(s), pois residem em Comarca Estadual.Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para
pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar
embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito,
em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2007.61.09.011874-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SERGIO
CRISTIAN EMYDIO DOS SANTOS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, por derradeiro, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.Int

2008.61.09.000297-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X
FERNANDA CLAUDETE CAROSSINE

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias a citação do réu, pois
residem em Comarca Estadual.Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m)-se o(s) réu(s), para pagamento da
quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ao) ofertar embargos
que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título
executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.09.001642-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SILVIA
REGINA SOMERA TEIXEIRA

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s)
réu(s), pois residem em Comarca Estadual.Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para
pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar
embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito,
em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2008.61.09.001643-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RICIERI

ROBERTO RAVELLI

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2008.61.09.001647-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VALDENIL LOPES

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2008.61.09.001648-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FUNDICAO ARARAS LTDA X ROBERTO FERREIRA

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.09.006618-3 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL GUAICURUS (ADV. SP100893 DINO BOLDRINI NETO E ADV. SP158539 GISELE RODRIGUES COBUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP170705 ROBSON SOARES)

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas necessárias a expedição de carta precatória junto a Comarca de Americana-SP. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int

2004.61.09.003392-4 - JUNE CONCEICAO CURIONI (ADV. SP202934 ALEXANDRE ANITELLI AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intime-se à ré, Caixa Econômica Federal, através de seus advogados, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/2005, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 2.865,78 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10% (dez por cento). Int.

2006.61.09.003664-8 - JOSE APARECIDO JEREMIAS (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP235785 DEISE APARECIDA OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Ao apelado, para apresentar as contra-razões no prazo legal. Tudo cumprido subam os autos com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.003965-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X ELIAS RICARDO EVARISTO MARIANO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, considerando as provas acostadas aos autos, e a revelia do réu, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO o requerido no pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.

2007.61.09.004507-1 - FERNANDO DE PAULA GOMES (ADV. SP069887 MARIA YARA MENDES PEREIRA E ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recolha o autor, no prazo de cinco dias, o porte de remessa e retorno, no valor de R\$ 8,00, em guia DARF, no código 8021. Int.

2007.61.09.010663-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X EDNA BONFIM LOPES

Pela MMª Juíza Federal foi proferida a seguinte sentença: Cuida-se de ação sumária de cobrança promovida pela UNIÃO FEDERAL, contra a Edna Bonfim Lopes, objetivando a condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.472,17 acrescida de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais despesas. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06-11. Pelo despacho de fls. 14, foi determinado a realização de audiência e a citação da ré. A parte ré devidamente citada (fl.21), contudo não compareceu ao ato, nem tampouco apresentou contestação. Alegações finais

da autora onde reiterou em síntese o teor da inicial. É o relatório. Decido. Julgo antecipadamente a lide, ante a ocorrência da revelia. Dessa forma, reputo como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do 2º do art. 277 do CPC, em especial os atinentes à perpetração de fraude para o recebimento, pela parte ré, de parcelas de seguro-desemprego. De outro lado, trouxe a parte autora documento idôneo a demonstrar a percepção, pela parte ré, da quantia indevidamente auferida (fl. 09). O Código Civil é expresso ao afirmar o dever, de quem se enriquece sem justa causa, de repetir o valor indevidamente auferido. Nos seguintes termos: Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários. Quanto ao montante calculado pela parte autora (fl. 11), também se mostra correto, tendo sido acrescido, ao valor principal (parcelas de seguro-desemprego pagas indevidamente), correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data dos eventos danosos, conforme prescreve a Súmula 54 do STJ. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré a pagar à União o valor de R\$ 2.472,17 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos). Esse valor será acrescido, desde a data dos cálculos de fl. 11, de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, e de juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno, ainda, a parte ré, ao pagamento das custas processuais, e de honorários advocatícios, os quais fixo, dada a simplicidade da causa e a rapidez de seu trâmite, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Deixo de nomear defensor dativo a ré, até porque não se sabe de sua atual situação financeira ou se seu interesse em se defender na demanda. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Nada mais

2008.61.09.002058-3 - NOEMIA DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o réu para audiência de conciliação que designo para o dia 15 / 07 / 2008, às 16:00 horas, constando no mandado ou precatória a advertência do parágrafo 2º do art. 277 do Código de Processo Civil.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.09.001541-3 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP156196 CRISTIANE MARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. À CEF para apresentação das contra-razões no prazo legal. Após, ao E. TRF-3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2004.61.09.003532-5 - ALCIDIO FERRAZ (ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2004.61.09.004118-0 - MARIA NELY DA SILVA (ADV. SP185210 ELIANA FOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a apelação da CEF, no duplo efeito. A apelada já apresentou as contra-razões, assim subam os autos com nossas homenagens.Int.

2004.61.09.006212-2 - ANGELA MARIA PAIAO (ADV. SP099619 MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE n.º: 64/05 providencie o apelante o recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito reais), relativo ao porte de remessa e retorno (Guia DARF, código 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2005.61.09.004700-9 - LEANDRO DE ARAUJO (ADV. SP206236 FABIO BARBAN TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, indeferindo a expedição do Alvará. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4., do CPC, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a natureza e a simplicidade da causa, cujo valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessidade no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2005.61.09.007312-4 - ANTONIO VALDI DE CAMARGO REDI (ADV. SP197771 JOSÉ ROBERTO COLLETTI JÚNIOR E ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Ao apelado, para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido subam os autos com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.002516-0 - REGINALDO FERREIRA COELHO (ADV. SP171705 CRISTIANE CASTANHO XAVIER RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE n.º: 64/05, providencie o apelante o recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito reais), relativo ao porte de remessa e retorno (Guia DARF, código 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2006.61.09.005825-5 - LUIZ ANTONIO FRANCISQUETI (ADV. SP214464 ANTONIA BENTO E ADV. SP203795 JOSÉ LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, não autorizando o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS do Autor. Condene o requerente no pagamento de custas e honorários que arbitro em 10% do valor da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2006.61.09.007156-9 - MARIA TERESA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP034325 CLAUDIO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.001688-5 - EDIVAL BRANCO (ADV. SP139554 RENATA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação formulado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.007462-9 - CONCEICAO APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP167085 HUGUES NAPOLEÃO MACÊDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X BANCO DO BRASIL S/A

À réplica no prazo legal. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.007936-6 - LUCIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP080485 JOSE LEITE CASTRILLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À réplica no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.007937-8 - CARMEM MIRANDA BISCARDE (ADV. SP081572 OSVALDO JOSE SILVA E ADV. SP123696E TIAGO HENRIQUE ACORSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.011354-4 - LUCIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários, uma vez que nem sequer houve citação da parte contrária.

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2001.61.09.003962-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102505-8) JURACI MARIA GOMES (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO E ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Proceda ao desamparamento dos autos da execução n. 95.1102505-8. Após, ao arquivo com baixa. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.09.005925-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100296-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANTONIO CARLOS ROSALEN (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS)

Intime-se à ré, através de seus advogados, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/2005, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10% (dez por cento). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.005648-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.000501-9) JOAO

CARLOS DE SOUZA (ADV. SP123337 RICARDO KOJI MIAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Em face da notícia dos autos principais em apenso (2006.61.09.00 0501-9), de que houve efetivo pagamento do débito, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias, sobre o interesse na continuidade deste feito. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.09.011811-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.006171-7) IND/ E COM/ BARANA LTDA E OUTROS (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES E ADV. SP192204 JACKSON COSTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)
Cumpra-se por ora o que despachei nos autos principais, nesta data. Int.

2008.61.09.000573-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004881-0) EVEREST PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP058342 NILVERDE NEVES DA SILVA E ADV. SP152986 MADSON LUIS BRITO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Cumpra-se por ora o que despachei nos autos principais, nesta data. Int.

2008.61.09.000574-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100033-6) RAICER RAITANO CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP064088 JOSE CEBIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Recebo os embargos para discussão, em consequência determino a suspensão da execução. Ao embargado para a impugnação no prazo legal. Após, tornem-me conclusos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.09.002730-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078309 LUIS ANTONIO PANONE E ADV. SP121140 VARNEY CORADINI) X JOEL DIONISIO LODI (ADV. SP028470 HERNANI ANTONIO MATTOS)

Indefiro o requerimento de fls. 34, posto que a CEF ainda não foi intimada. Intime-se à Caixa Econômica Federal, através de seus advogados, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/2005, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 7.920,53 (sete mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos). Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10% (dez por cento). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1102240-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245999 EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X GILBERTO RODRIGUES ALVES E OUTRO
Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre a informação do Cartório de Registro de Imóveis de fls. 141/142. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

95.1102247-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADILSON FORNAZIERO JUNIOR E OUTRO

Recolha a exequente às custas necessárias para a expedição de carta precatória visando o cancelamento da penhora do imóvel. Se cumprido expeça-se a competente precatória. Tudo cumprido, archive-se com baixa. Int.

95.1102263-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP144657 BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS) X MARIA AMELIA NOGUEIRA

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Condeno a executada no pagamento de custas e honorários que arbitro em 10% do valor da causa. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

95.1102267-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS) X PAULO BORDON E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre o interesse no recolhimento das custas necessárias a expedição de carta precatória, para cancelamento da penhora. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

95.1102507-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X ANTONIO GRANDIN JUNIOR (ADV. SP115956 KLEBER FERRAZ DE SOUZA)

Concedo o prazo improrrogável de dez dias, para que as partes se manifestem quanto ao recolhimento das custas necessárias à expedição da carta precatória para Americana-SP, visando o cancelamento. No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

95.1103113-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS) X SILVIA IZAIAS TRINDADE E OUTROS

Em face da informação do cancelamento da penhora (fls. 234), tornem os autos ao arquivo com baixa.Int.

95.1103547-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X ITARAJU PINTO BRUM E OUTRO (ADV. SP036482 JUELIO FERREIRA DE MOURA)

Recolha o executado as custas necessárias à expedição da carta precatória, visando o cancelamento da penhora efetivada nos autos.No silêncio, ao arquivo.Int.

95.1103576-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP1163855 MARCELO ROSENTHAL) X HG COM/ E DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias em termos de prosseguimento.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

95.1104168-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSIANE PATRICIA MARTINS E OUTRO (ADV. SP066991 JOAO BATISTA DO REGO F PASSAFARO E ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA E ADV. SP120858 DALCIRES MACEDO OLIVEIRA)

A matéria alegada pelos executados às fls. 189/193, deveria ter sido objeto de embargos à execução, não cabendo sequer decidir tal matéria em sede de execução.O feito deve ter o prosseguimento normal, para tanto, apresente a Caixa Econômica Federal, o valor atualizado do débito.Após, expeça-se carta precatória a Comarca de Americana-SP, visando o praxeamento do imóvel, instruindo-a com as guias de fls. 168/170.Int.

96.1102709-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SEBASTIAO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP122924 JOSE FAGUNDES DIAS)

Defiro a vista fora do cartório para Caixa Econômica Federal, pelo prazo de dez dias. No silêncio, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se. Int

96.1103279-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ANTONIO CARLOS TRIVELLE - ME E OUTROS (ADV. SP135053 MARINELA ADRIANA CARNIATO TRIVELLE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre a informação de fls. 218, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

98.1100033-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X RAICER RAITANO CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP064088 JOSE CEBIM E ADV. SP102390 JOSE HAROLDO ANTUNES DE CAMPOS)

Suspendo o curso da execução.Aguarde-se o curso dos embargos em apenso.Int.

98.1100292-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP1163855 MARCELO ROSENTHAL) X GOLD BRASIL COM/ REPR. IMP/ EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP112762 ROBERTO MACHADO TONSIG) X MARCO ANTONIO GUIZZO (ADV. SP106377 ELIANE SANCHES ZERBETTO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre fls. 108/126, no prazo de dez dias.Int

98.1100296-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X ANTONIO CARLOS ROSALEN (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS)

Intime-se à ré Caixa Econômica Federal, através de seus advogados, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/2005, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 3.990,06 (três mil, novecentos e noventa reais e seis centavos).Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10% (dez por cento).Int.

98.1101594-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RIBEIRO & PAULA LTDA E OUTROS

Considerando que o bem imóvel situa-se na Comarca de AMERICANA/SP, expeça-se carta precatória para que se proceda o leilão naquela urbe.Para tanto, recolha a exequente, no prazo de dez dias, as custas necessárias para a

distribuição e processamento da precatória junto a Justiça Estadual.No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

98.1103297-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DIRCEU AUGUSTO DE CAMPOS JUNIOR E OUTRO

Indique a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o endereço atualizado do executado, pois àquele fornecido pela Receita Federal, já consta dos autos.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

1999.61.09.004410-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS) X DIEXANE DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio ao arquivo sobrestado.Int.

2000.61.09.006613-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA) X CONSTRUTORA PIRACICABA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre o requerimento de fls. 416, no prazo de dez dias.Sem prejuízo, desentranhe-se o mandado e cópias de fls. 433/455, remetendo a Central de Mandados para efetivo cumprimento. Int.

2003.61.09.006659-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PHOENIX IND/ E COM/ E IMP/ E EXP/ DE PISOS E REVEST/ CERAMICOS LTDA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.000396-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SEBASTIAO DA COSTA

Trata-se de Ação Monitória em que o réu foi citado para pagamento, mas não apresentou embargos ao mandado.O artigo 1102c reza que o não oferecimento dos embargos converte o mandado inicial em mandado executivo, devendo a ação prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil.A esse respeito não é diferente a posição do STJ, conforme decisão no Recurso Especial nº 215526, in verbis:O rito monitório, tanto quanto o ordinário, possibilita a cognição plena, desde que a parte ofereça embargos. No caso de inércia na impugnação via embargos, forma-se o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (...) (STJ - Recurso Especial 215526, Proc. 199900444531, UF: MA, 07/10/2002).Assim declaro a conversão do Mandado Inicial em Título Executivo, devendo o feito prosseguir nos termos do Livro II, título II e capítulo IV (Execução por quantia certa contra devedor solvente), ao SEDI para as anotações. Após, recolha a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, as custas necessárias a intimação do réu nos termos do art. 475 J e seguintes do CPC, se cumprido expeça-se a Carta precatória para a Comarca de SANTA BÁRBARA DOESTE-SP.Int.

2004.61.09.000585-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X ESPOLIO DE JOSE ANTONIO PEREIRA COUCEIRO (REPRESENTADO POR DENISE BONTEPELLI RODRIGUES COUCEIRO

Em face da substituição processual da Caixa Econômica Federal, concedo o prazo improrrogável de dez dias para que a mesma manifeste-se em termos de prosseguimento.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.003815-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE EDUARDO BORTOLIN X DANIELA TORRES

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre a não localização de bens para a penhora, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.005213-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ORLANDO DOS SANTOS DE SOUZA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.005306-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANTONIO CARLOS MICHELON

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a não localização do réu.Int.

2004.61.09.005327-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X D C S MODAS LTDA

Em face da informação de fls. 106, da Delegacia da Receita Federal, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.005817-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ

MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CASSIO GOMES DE SANTANA
Recolha a Caixa Econômica Federal, as custas necessárias para a citação do réu no endereço fornecido às fls. 44. No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.005856-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE CARLOS PORFIRIO E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.09.005859-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ELAINE TOMAZ SEMEZIN

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC. Condeno a executada no pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% do valor da causa.

2004.61.09.006319-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SANDRA ELISA CRISTOFOLETI MENDES

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários uma vez que nem sequer houve citação.

2004.61.09.006325-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANA PAULA LEMOS DOS SANTOS

Trata-se de Ação Monitória em que o réu foi citado para pagamento, mas não apresentou embargos ao mandado. O artigo 1102c reza que o não oferecimento dos embargos converte o mandado inicial em mandado executivo, devendo a ação prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil. A esse respeito não é diferente a posição do STJ, conforme decisão no Recurso Especial nº 215526, in verbis: O rito monitório, tanto quanto o ordinário, possibilita a cognição plena, desde que a parte ofereça embargos. No caso de inércia na impugnação via embargos, forma-se o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (...) (STJ - Recurso Especial 215526, Proc. 199900444531, UF: MA, 07/10/2002). Assim declaro a conversão do Mandado Inicial em Título Executivo, devendo o feito prosseguir nos termos do Livro II, título II e capítulo IV (Execução por quantia certa contra devedor solvente), ao SEDI para as anotações. Após, recolha a exequente as custas necessárias à Justiça Estadual, se cumprido, expeça-se precatória nos termos do art. 475 J e seguintes do CPC. Int.

2004.61.09.006336-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOAO PEREIRA TANGERINO NETO

Trata-se de Ação Monitória em que o réu foi citado para pagamento, mas não apresentou embargos ao mandado. O artigo 1102c reza que o não oferecimento dos embargos converte o mandado inicial em mandado executivo, devendo a ação prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil. A esse respeito não é diferente a posição do STJ, conforme decisão no Recurso Especial nº 215526, in verbis: O rito monitório, tanto quanto o ordinário, possibilita a cognição plena, desde que a parte ofereça embargos. No caso de inércia na impugnação via embargos, forma-se o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (...) (STJ - Recurso Especial 215526, Proc. 199900444531, UF: MA, 07/10/2002). Assim declaro a conversão do Mandado Inicial em Título Executivo, devendo o feito prosseguir nos termos do Livro II, título II e capítulo IV (Execução por quantia certa contra devedor solvente), ao SEDI para as anotações. Após, recolha a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, as custas necessárias a intimação do réu nos termos do art. 475 J e seguintes do CPC, se cumprido expeça-se a Carta precatória para a Comarca de Pirassununga/SP. Int.

2004.61.09.006341-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X VANDER BUENO DE MORAES

Trata-se de Ação Monitória em que o réu foi citado para pagamento, mas não apresentou embargos ao mandado. O artigo 1102c reza que o não oferecimento dos embargos converte o mandado inicial em mandado executivo, devendo a ação prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil. A esse respeito não é diferente a posição do STJ, conforme decisão no Recurso Especial nº 215526, in verbis: O rito monitório, tanto quanto o ordinário, possibilita a cognição plena, desde que a parte ofereça embargos. No caso de inércia na impugnação via embargos, forma-se o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (...) (STJ - Recurso Especial 215526, Proc. 199900444531, UF: MA, 07/10/2002). Assim declaro a conversão do Mandado Inicial em Título Executivo, devendo o feito prosseguir nos termos do Livro II, título II e capítulo IV (Execução por quantia certa contra devedor solvente), ao SEDI para as anotações. Após recolha a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, as custas necessárias para a expedição da carta precatória visando à citação do réu, nos termos do art. 475 J e seguintes do CPC. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.09.006411-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a informação de fls. 42. No silêncio, ao arquivo

sobrestado.Int.

2004.61.09.006573-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ROSIMERI VIEIRA GOMES

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a não localização de bens passíveis de penhora.No silêncio ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.006581-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUCIA REGINA LOPES GUIMARAES (ADV. SP195244 NATALIA PEDROSO DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso II, e do art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Em decorrência da transação efetuada, cada parte arcará com custas e honorários correspondentes.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

2004.61.09.006594-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ALESSANDRA RIGHI

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a não localização do executado.No silêncio ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.007926-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LEONARDO TOLEDO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a informação de fls. 50 verso.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.007929-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X RENATO DE SOUZA AQUINO

Em face do novo endereço fornecido pela Receita Federal, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.007930-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X GUSTAVO PAVAN CASSAB E OUTROS

Regularize, por derradeiro, a representação processual da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.008022-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JONIVALDO BRAZ FAUSTINO E OUTRO

Trata-se de Ação Monitória em que o réu foi citado para pagamento, mas não apresentou embargos ao mandado.O artigo 1102c reza que o não oferecimento dos embargos converte o mandado inicial em mandado executivo, devendo a ação prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil.A esse respeito não é diferente a posição do STJ, conforme decisão no Recurso Especial nº 215526, in verbis:O rito monitório, tanto quanto o ordinário, possibilita a cognição plena, desde que a parte ofereça embargos. No caso de inércia na impugnação via embargos, forma-se o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (...) (STJ - Recurso Especial 215526, Proc. 199900444531, UF: MA, 07/10/2002).Assim declaro a conversão do Mandado Inicial em Título Executivo, devendo o feito prosseguir nos termos do Livro II, título II e capítulo IV (Execução por quantia certa contra devedor solvente), ao SEDI para as anotações. Após, recolha a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, as custas necessárias a intimação dos réus nos termos do art. 475 J e seguintes do CPC, se cumprido expeça-se a Carta precatória para a Comarca de ARARAS-SP.Int.

2004.61.09.008075-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X NEIVA ELIENE ZUIN

Trata-se de Ação Monitória em que o réu foi citado para pagamento, mas não apresentou embargos ao mandado.O artigo 1102c reza que o não oferecimento dos embargos converte o mandado inicial em mandado executivo, devendo a ação prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil.A esse respeito não é diferente a posição do STJ, conforme decisão no Recurso Especial nº 215526, in verbis:O rito monitório, tanto quanto o ordinário, possibilita a cognição plena, desde que a parte ofereça embargos. No caso de inércia na impugnação via embargos, forma-se o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (...) (STJ - Recurso Especial 215526, Proc. 199900444531, UF: MA, 07/10/2002).Assim declaro a conversão do Mandado Inicial em Título Executivo, devendo o feito prosseguir nos termos do Livro II, título II e capítulo IV (Execução por quantia certa contra devedor solvente), ao SEDI para as anotações. Após, recolha a exequente as custas necessárias à Justiça Estadual, se cumprido, expeça-se precatória nos termos do art. 475 J e seguintes do CPC.Int.

2004.61.09.008231-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X FERNANDO ANTONIO AMATI BAENA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre a não localização do réu, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.008594-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.09.008818-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X PARTNER CONFECÇOES S/C LTDA ME

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a informação de fls. 63.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2005.61.09.004886-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X BICICLETARIA ALMEIDA LTDA ME

Manifestação a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio ao arquivo sobrestado.Int.

2005.61.09.005494-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ROGERIO APARECIDO BATISTA DA SILVA

Trata-se de Ação Monitória em que o réu foi citado para pagamento, mas não apresentou embargos ao mandado.O artigo 1102c reza que o não oferecimento dos embargos converte o mandado inicial em mandado executivo, devendo a ação prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil.A esse respeito não é diferente a posição do STJ, conforme decisão no Recurso Especial nº 215526, in verbis:O rito monitório, tanto quanto o ordinário, possibilita a cognição plena, desde que a parte ofereça embargos. No caso de inércia na impugnação via embargos, forma-se o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (...) (STJ - Recurso Especial 215526, Proc. 199900444531, UF: MA, 07/10/2002).Assim declaro a conversão do Mandado Inicial em Título Executivo, devendo o feito prosseguir nos termos do Livro II, título II e capítulo IV (Execução por quantia certa contra devedor solvente), ao SEDI para as anotações. Após, recolha a exequente as custas necessárias à Justiça Estadual, se cumprido, expeça-se precatória nos termos do art. 475 J e seguintes do CPC.Int.

2005.61.09.006145-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EMPRESA DE TRANSPORTE CANDIDO E SPATTI LTDA X SERGIO APARECIDO CANDIDO E OUTRO

1) Regularize a CEF o substabelecimento de fl. 91 (falta procuração para GERALDO GALLI - OAB/SP 67.876). 2) Se regularizado, anote-se no sistema processual o nome do signatário da petição de fl. 90 (ROBSON SOARES - OAB/SP 170.705). 3) Manifeste-se a CEF sobre fls. 47-88 no prazo de 10 (dez) dias. INT.

2005.61.09.006171-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X IND/ E COM/ BARANA LTDA E OUTROS (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES)

Manifeste-se a exequente sobre os bens ofertados às fls. 66.Após, tornem-me conclusos.Int.

2005.61.09.006689-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS) X CELIA MARIA MARQUES PORTO

Trata-se de Ação Monitória em que o réu foi citado para pagamento, mas não apresentou embargos ao mandado.O artigo 1102c reza que o não oferecimento dos embargos converte o mandado inicial em mandado executivo, devendo a ação prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil.A esse respeito não é diferente a posição do STJ, conforme decisão no Recurso Especial nº 215526, in verbis:O rito monitório, tanto quanto o ordinário, possibilita a cognição plena, desde que a parte ofereça embargos. No caso de inércia na impugnação via embargos, forma-se o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (...) (STJ - Recurso Especial 215526, Proc. 199900444531, UF: MA, 07/10/2002).Assim declaro a conversão do Mandado Inicial em Título Executivo, devendo o feito prosseguir nos termos do Livro II, título II e capítulo IV (Execução por quantia certa contra devedor solvente), ao SEDI para as anotações. Após, recolha a exequente as custas necessárias à Justiça Estadual, se cumprido, expeça-se precatória nos termos do art. 475 J e seguintes do CPC.Int.

2005.61.09.007902-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROSILENE APARECIDA RUI

Arquive-se, com baixa, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC.

2005.61.09.008106-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197722 FRANCISCO CASSOLI JORRAS) X FERNANDO JOSE LOPES E OUTRO

1)Regularize a CEF a representação processual do signatário da procuração de fl. 27 (falta procuração para Francisco Cassoli Jorras - OAB/SP 197.722). 2) Defiro vista dos autos à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. INT.

2005.61.09.008174-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VMAX ENTREGAS DE DOCUMENTOS S/C LTDA X BEATRIZ CRISTINA DE ROSA RODRIGUES X LUIZA TEREZINHA DE CAMPOS ROSA

1)Regularize a CEF a representação processual do signatário do substabelecimento de fl. 34 (falta procuração para Geraldo Galli - OAB/SP 67.876). 2) Se cumprido, providencie-se as devidas anotações. 3) Defiro vista dos autos à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. INT.

2005.61.09.008578-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X FIORINI IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME X VIVIANE APARECIDA FIORINI X ANDERSON DE OLIVEIRA X LUCIANA CHINEN FIORINI X SANDRO AURELIO FIORINI

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2006.61.09.000498-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANDRE APARECIDO GARCIA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre a não localização de bens penhoráveis, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2006.61.09.002581-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JAD CAR IND/ METALURGICA LTDA X MARCIO RODRIGO LUCAS X RODRIGO ZAPPAROLI SALUM

Defiro o requerimento de fls. 132, sobrestando o feito pelo prazo de 30 dias.Após, não havendo manifestação, ao arquivo sobrestado.Int.

2006.61.09.002586-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JAD CAR IND/ METALURGICA LTDA X RODRIGO ZAPPAROLI SALUM X MARCIO RODRIGO LUCAS

Defiro o sobrestamento pelo prazo de trinta dias.Int.

2006.61.09.003360-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP197722 FRANCISCO CASSOLI JORRAS) X SHERLY ROBERTA ADAO PEREIRA X ROBERTO ADAO Manifeste-se à Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento.No silêncio, ao arquivo sem baixa.Int.

2006.61.09.003500-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X BAIUKA MODAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO) X MARCOS ANTONIO PINEZI X FERNANDO MORENO PINEZI

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.09.004054-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X HUMBERTO GOIS X MIRIAM CURI GOIS

Trata-se de Ação Monitória em que o réu foi citado para pagamento, mas não apresentou embargos ao mandado.O artigo 1102c reza que o não oferecimento dos embargos converte o mandado inicial em mandado executivo, devendo a ação prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil.A esse respeito não é diferente a posição do STJ, conforme decisão no Recurso Especial nº 215526, in verbis:O rito monitório, tanto quanto o ordinário, possibilita a cognição plena, desde que a parte ofereça embargos. No caso de inércia na impugnação via embargos, forma-se o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (...) (STJ - Recurso Especial 215526, Proc. 199900444531, UF: MA, 07/10/2002).Assim declaro a conversão do Mandado Inicial em Título Executivo, devendo o feito prosseguir nos termos do Livro II, título II e capítulo IV (Execução por quantia certa contra devedor solvente), ao SEDI para as anotações. Após recolha a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, as custas necessárias para a expedição da carta precatória visando à citação do réu, nos termos do art. 475 J e seguintes do CPC.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2006.61.09.004057-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CIPOLLA COM/ E REPRESENTACOES LTDA X PEDRO LUIZ CIPOLLA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2006.61.09.004061-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X MARIA DE NAZARE JATOBA DO LAGO X MARIA DO SOCORRO DA SILVA JATOBA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a informação de fls. 34, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2006.61.09.004614-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP166325 RODRIGO JOSÉ MÜLLER D'ARCE) X SIMONE FERREIRA DA SILVA

Anote-se fls. 28/29.Trata-se de Ação Monitória em que o réu foi citado para pagamento, mas não apresentou embargos ao mandado.O artigo 1102c reza que o não oferecimento dos embargos converte o mandado inicial em mandado executivo, devendo a ação prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil.A esse respeito não é diferente a posição do STJ, conforme decisão no Recurso Especial nº 215526, in verbis:O rito monitorio, tanto quanto o ordinário, possibilita a cognição plena, desde que a parte ofereça embargos. No caso de inércia na impugnação via embargos, forma-se o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (...) (STJ - Recurso Especial 215526, Proc. 199900444531, UF: MA, 07/10/2002).Assim declaro a conversão do Mandado Inicial em Título Executivo, devendo o feito prosseguir nos termos do Livro II, título II e capítulo IV (Execução por quantia certa contra devedor solvente), ao SEDI para as anotações. Após, recolha a exequente as custas necessárias à Justiça Estadual, se cumprido, expeça-se precatória nos termos do art. 475 J e seguintes do CPC.Int.

2006.61.09.004864-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X ANDRE LUIZ MIRANDA E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2006.61.09.004875-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Trata-se de Ação Monitória em que o réu foi citado para pagamento, mas não apresentou embargos ao mandado.O artigo 1102c reza que o não oferecimento dos embargos converte o mandado inicial em mandado executivo, devendo a ação prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil.A esse respeito não é diferente a posição do STJ, conforme decisão no Recurso Especial nº 215526, in verbis:O rito monitorio, tanto quanto o ordinário, possibilita a cognição plena, desde que a parte ofereça embargos. No caso de inércia na impugnação via embargos, forma-se o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (...) (STJ - Recurso Especial 215526, Proc. 199900444531, UF: MA, 07/10/2002).Assim declaro a conversão do Mandado Inicial em Título Executivo, devendo o feito prosseguir nos termos do Livro II, título II e capítulo IV (Execução por quantia certa contra devedor solvente), ao SEDI para as anotações. Após, recolha a exequente as custas necessárias à Justiça Estadual, se cumprido, expeça-se precatória nos termos do art. 475 J e seguintes do CPC.Int.

2006.61.09.005279-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X INES ESPOSITO SANCHES DE SOUZA

Em face da constituição do novo advogado da Caixa Econômica Federal, determino o cumprimento do despacho de fls. 18, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.05.014685-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ELIANE APARECIDA ANTUNES MACIEL ME X ELIANE APARECIDA ANTUNES MACIEL

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil.Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.002062-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X COM/ EGIGAS LTDA X EGISTO PARRONCHI FILHO X MARILDA DIAS PARRONCHI

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a determinação de fls. 18. No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.09.002268-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MANUPACK MANUT E REFORMA DE MAQUINAS DE EMBALAG LTDA ME X IVANA APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO X BENICIO MELO ARAUJO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre a não localização de bens para a penhora, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.09.003602-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PLASBIBA COML/ LTDA ME X JOAO CARLOS GENTIL X GILBERTO RODRIGUES

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre fls. 26, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.09.003604-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RENATA LIMEIRA COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA ME X DANIELE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO X MARISTELA RIBEIRO RODRIGUES

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.09.003610-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOAO FRANCISCO BAPTISTA RODRIGUES

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.09.006859-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JAYME PORTEIRO & CIA LTDA E OUTROS

Afasto a prevenção apontada, em face dos documentos juntados às fls. 27 e seguintes.Recolha as custas devidas à Justiça Estadual, necessárias para a citação dos executados junto a Comarca de Americana/SP.Se cumprido, cite-se nos termos do art. 652 do CPC.

2007.61.09.008206-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X TOMAZ MAGAZINE LTDA - ME E OUTROS

Fls. 61: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.Int.

2007.61.09.008758-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X COML/ MADSON LTDA E OUTROS

Afasto as prevenções apontadas.Recolha o exequente, no prazo de dez dias, as custas necessárias a citação do réu na Comarca de Santa Bárbara DOeste/SP.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.09.008764-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X TECCONTROL INSTRUMENTACAO MANUTENCAO E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS

Concedo o prazo improrrogável de dez dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho 25. No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.09.009462-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CRISTIANE CHAIN DE SOUSA LEME - ME E OUTRO

Concedo o prazo improrrogável de mais dez dias, para que a Caixa Econômica Federal, cumpra o despacho de fls. 235.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.09.011108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VANDECLEIA PETRUCCI E OUTRO

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil.Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.011110-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DUILES DE CAMPOS E OUTRO

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei.

2007.61.09.011566-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VITORIO SARTORI NETO-ME E OUTRO

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil.Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.011752-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FERREIRA E FERREIRA ARARAS LTDA ME E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do

art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.011761-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AMERICANA BORRACHAS LTDA EPP E OUTRO

Recolha o exequente em 30(trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem na Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2008.61.09.000754-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LUIZ FERNANDO MORANTE MACEDO

Esclareça a CEF as prevenções apontadas às fls. 25, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.09.001344-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CANALE E SANTOS DAVID LTDA EPP X CARLOS ALBERTO HASSELMANN X RONILDO DOS SANTOS DAVID

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC. Piracicaba, ds.

2008.61.09.001345-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SANDRO ALENCAR DE OLIVEIRA

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC. Piracicaba, ds.

2008.61.09.001358-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LIMOVEIS UTILIDADES DOMESTICAS LTDA X MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS X JOSE LAZARO MEDEIROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC. Piracicaba, ds.

2008.61.09.001628-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X I R COSTOLLA - EPP X IRINEU RAIMUNDO COSTOLA

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC. Piracicaba, ds.

2008.61.09.001634-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GERALDO FABIO DE OLIVEIRA ME

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC. Piracicaba, ds.

2008.61.09.001636-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X INDOMAQ IND/ E COM/ DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA ME E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-

se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC. Piracicaba, ds.

HABEAS DATA

2008.61.09.002901-0 - OVIDIO DELFINO ALVES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.09.002795-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP215467 MÁRCIO SALGADO DE LIMA) X SINTECT CAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIAO

Desentranhe-se a petição de fls. 49/53, remetendo-a ao SEDI, para distribuição por dependência a estes autos, pois se trata de impugnação ao valor da causa. Após, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias sobre a contestação apresentada. Tudo cumprido venham-me conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.09.000068-4 - BERTOLOTO & GROTTA LTDA (ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2000.61.09.001200-9 - LUNA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência do retorno dos autos. Aguarde-se o trânsito em julgado, devendo os autos permanecer sobrestados. Int.

2000.61.09.001491-2 - IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS MASSARO LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões, no prazo legal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E.TRF/3º Regiao. Int.

2000.61.09.003222-7 - MUNICIPALIDADE DE RIO DAS PEDRAS (ADV. SP081934 IRINEO ULISSES BONAZZI) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PIRACICABA-SP (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Recebo a apelação do impetrado em ambos os efeitos. Ao impetrante para apresentação das contra-razões no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido ao E.TRF/3º, com nossas homenagens. Int.

2002.61.09.003892-5 - RICLAN S/A (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2003.61.09.001218-7 - DEDINI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA JULGÁ-LOS PROCEDENTES para retificar o dispositivo da sentença, item a que passa a ter a seguinte redação.a) indeferir a petição inicial no que se refere ao pedido de creditamento dos valores pagos a título de IPI relativo à operações passadas, com base no artigo 295, II do CPC. Intimem-se.

2003.61.09.006906-9 - COML/ DELTA PONTO CERTO LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X CHEFE DE SERVICO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM LIMEIRA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.002698-1 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com

baixa. Int.

2004.61.09.004429-6 - LEONILDO TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CHEFE DO INSS AGENCIA LIMEIRA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)
Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.005504-0 - MARIA REGINA VOLPATO DE SOUZA (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.005576-2 - INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.006314-0 - LUIZ SERGIO CRISTOFOLETTI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA E ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - REGIONAL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.006658-9 - JOSE CARLOS DE MORAES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CHEFE DO INSS AGENCIA DE LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.007644-3 - FRANCISCO SOUZA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2005.61.09.002175-6 - CLINICA MEDICA KOMATSU LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2005.61.09.002884-2 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LAB-CLIN S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de dez dias para que a impetrante se manifeste sobre a preliminar de ilegitimidade passiva arguida nas informações. Em sendo o caso de aditamento, ao SEDI para retificação e notique-se a correta autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 dias.

2005.61.09.003456-8 - CHIODINI E BANHOS CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP069239 SERGIO DAGNONE JUNIOR E ADV. SP075888 LUIZ CARLOS CERRI E ADV. SP136380 MARCELO TADEU PAJOLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC e CONCEDO A SEGURANÇA para declarar a inexigibilidade da exação COFINS imposta a empresa CHIODINI E BANHOS CLÍNICA MÉDICA S/C LTDA., bem como para AUTORIZAR a compensação do crédito tributário recolhidos indevidamente referente a COFINS no período de 23/07/1996 a 19/05/2005, independentemente do regime tributário adotado pela impetrante. Para fins de atualização, o crédito em questão será compensado nos termos do art. 170-A, do CTN, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos parâmetros previstos na Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação ficarão sob responsabilidade do impetrado. Honorários Advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2005.61.09.003457-0 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA (ADV. SP062734 LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2005.61.09.003902-5 - JOAO NAZATO ZANGIROLAMI (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS REGIONAL DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2006.61.09.000440-4 - FRANCISCO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS - AGENCIA PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2006.61.09.002141-4 - ANDRE LUIS ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2006.61.09.002188-8 - JOSE MANOEL DA CRUZ (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2006.61.09.007314-1 - ALVINO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2007.61.05.009695-0 - P M DELBIN (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e denego a segurança pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.61.09.000286-2 - AGUINALDO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os embargos para que seja a parte dispositiva seja assim substituída: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que a autoridade impetrada considere como especiais os períodos laborados pelo impetrante na empresa: RODOVIÁRIA VELDOG S/A e FIBRA S/A, de 03/05/1976 a 02/01/1978 e de 06/03/1997 a 25/05/2006, conforme atestam os laudos e os documentos anexados aos autos, para que sejam somados aos demais períodos reconhecidos pela autarquia. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. No mais, a decisão permanece tal como lançada.

2007.61.09.001837-7 - ADEMIR DE ANDRADE (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para que a digna autoridade Impetrada considere como especial o período de 01/06/2000 a 11/09/2006 laborado pelo impetrante na empresa Belinha Indústria e Comércio Têxtil Ltda. para que seja somado aos demais períodos do impetrante e considere como tempo comum o período de 30/09/1990 a 28/04/2000, trabalhado na empresa ACURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA., concedendo-lhe o benefício considerando a data da entrada do requerimento administrativo em 11/09/2006, com aplicação de juros e correção monetária. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2007.61.09.007098-3 - CARMO ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo parcialmente procedente o pedido para que a digna autoridade Impetrada averbe como especial as atividades exercidas pelo impetrante na empresa SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A, no período de 11/08/86 a 09/11/2006 e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço, concedendo-se o benefício pleiteado no NB nº 138.994.643-3, se preenchidos os demais requisitos legais. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo

para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.

2007.61.09.007173-2 - ZUCOLLO AUTO PARTS IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a preliminar arguida nas informações, manifeste a impetrante a respeito no prazo de 10 dias. Em sendo o caso de aditamento, ao SEDI para retificação do pólo passivo. Após tornem-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.09.007175-6 - PRO CULTURA S/C LTDA (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS E ADV. SP153004E RAFAELA SANTA CHIARA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA BRASILIA - DF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e denego a segurança pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.

2007.61.09.007272-4 - COML/ VERTICAL LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP188197 ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN E ADV. SP155833E LUCAS AMORIM E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE n.º: 64/05, providencie o apelante o recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito reais), relativo ao porte de remessa e retorno (Guia DARF, código 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.09.008050-2 - VALMIR DA SILVA (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os embargos para que seja a parte dispositiva seja assim substituída: Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que considere como especiais os períodos laborados pelo impetrante, na empresa: Unitika do Brasil Indústria Têxtil Ltda. nos períodos de 22/04/1976 a 08/08/1987 e de 24/08/1987 a 04/12/2006, conforme atestam os laudos e os documentos anexados aos autos, implantando-lhe o benefício pretendido, desde que preenchidos os requisitos legais, considerando a data do requerimento administrativo em 04/12/2006. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. No mais, a decisão permanece tal como lançada.

2007.61.09.008118-0 - MARIZA MEDEIROS (ADV. SP123577 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para CONCEDER a segurança nos termos em que foi pleiteada. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau.

2007.61.09.008200-6 - ELIAS ANTONIO FERREIRA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para que a digna autoridade Impetrada considere como especiais 12/09/1977 a 05/10/1992, 05/07/1993 a 24/01/1994 e 24/01/1994 a 08/01/2007 laborado pelo impetrante nas empresas Fábrica de Tecidos Tatuapé Bunge e Santista S/A, para que sejam somados aos demais períodos do impetrante, concedendo-lhe o benefício considerando a data da entrada do requerimento administrativo em 08/01/2007, com aplicação de juros e correção monetária. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2007.61.09.008316-3 - FELICIANO ARGEMIRO FAUSTINO (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para que a digna autoridade Impetrada considere como especial o período de 30/11/2006 laborado pelo impetrante na empresa Companhia Goodyear do Brasil Produtos De Borrachas Ltda., para que seja somado aos demais períodos do impetrante, concedendo-lhe a aposentadoria, uma vez que preenchidos os requisitos legais (fls. 154/155), considerando a data do requerimento em 24/10/2006. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2007.61.09.008697-8 - JOSE APARECIDO MOREIRA (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na

forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.008703-0 - CARLOS AUGUSTO SILVA (ADV. SP204283 FABIANA SIMONETI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA - SP

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa

2007.61.09.008870-7 - SANTA ROSA FORROS E DIVISORIAS LTDA ME (ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO E ADV. SP150029 RICARDO MARCELO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.

2007.61.09.008920-7 - EDSON LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo parcialmente procedente o pedido para que a digna autoridade Impetrada averbe como especial as atividades exercidas pelo impetrante na empresa GOODYEAR DO BRASIL, no período de 17/11/1979 a 05/03/1997 e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço, concedendo-se o benefício pleiteado no NB nº 42/142.358.290-7, se preenchidos os demais requisitos legais. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.

2007.61.09.009969-9 - BANJORE IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP040601 GILBERTO CALIL PIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, constatada a carência de ação em face da ilegitimidade passiva, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF). Custas na forma da lei. Com o trânsito, ao arquivo com baixa.

2007.61.09.010031-8 - MARIA DE LOURDES ROIZ (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo parcialmente procedente o pedido para que a digna autoridade Impetrada averbe como especial as atividades exercidas pela impetrante nas seguintes empresas e períodos: 02/08/1971 a 31/03/1977 na IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, de 18/10/1976 a 13/02/1978 no HOSPITAL PIRACICABA, de 01/02/1978 a 31/03/1979 na ASSOCIAÇÃO DE FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA-SEC HOSPITAL, de 01/06/1987 a 26/08/1987 no LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA, de 07/12/1988 a 01/05/1991 na UNIMED DE PIRACICABA SOC. COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS, de 28/01/1992 a 06/04/1993, na ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço, concedendo-se o benefício pleiteado no NB nº 116.464.336-0, se preenchidos os demais requisitos legais. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.61.09.010158-0 - MARIA LUCIA PANDOLFO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida e determino à autoridade coatora que implante à impetrante MARIA LUCIA PANDOLFO sua aposentadoria por idade, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº. 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau.

2007.61.09.010326-5 - JOSE CARLOS SALES (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para que a digna autoridade Impetrada considere como especiais os períodos de 06/03/1997 A 13/11/2000 e 07/03/2002 a 31/12/2003 laborados pelo impetrante nas empresas Klabin Fábrica de Papel e Celulose e Ripasa S/A Celulose e Papel para que sejam somados aos demais períodos do impetrante, concedendo-lhe o benefício, desde que preenchidos os requisitos legais, considerando data da entrada do requerimento administrativo em 21/11/2006, com aplicação de juros e correção monetária. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2007.61.09.010352-6 - DERMIVAL ALVES DE ANDRADE (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X

CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das informações prestadas pelo INSS de fls. 217/221, considero cumprida a medida liminar, pois não foi concedida a aposentadoria, apenas determinou-se a contagem como períodos especiais. Assim, ao Ministério Público Federal, após venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.010928-0 - MARIO SALES DE LIMA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconheço de ofício erro material na decisão, razão pela qual o parágrafo da parte dispositiva deve assim ser substituído: Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar, para que a digna autoridade impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo impetrante nas empresas: TEXTIL BASANELLI LTDA. de 06/06/1977 a 07/09/1982, IRMAOS PILTOLI E CIA LTDA. de 02/01/1984 a 31/08/2000

2007.61.09.010970-0 - DONIZETI JOSE DA SILVA (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo impetrante, nas empresas: :TOYOBO DO BRASIL, de 01/10/1980 a 01/09/1986; RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, de 13/10/1986 a 12/11/1992 SANTISTA TEXTIL BRASIL S/A de 01/02/93 a 05/08/2007, concedendo-lhe o benefício apenas se preenchidos todos os requisitos legais, considerando a data de ingresso na esfera administrativa em 15/03/2007. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010985-1 - LUIZ PINTO DOS SANTOS (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pelo impetrante.

2007.61.09.011327-1 - MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e denego a segurança pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.

2007.61.09.011456-1 - MICHELE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP084924 ELIMAR FARIA) X ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA - EDUCLAR E OUTRO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para determinar à impetrada que efetue a matrícula da impetrante Michele Pereira da Silva, no sexto semestre do curso executivo trilingue. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oficie-se ao E. TRF da 3 Região.

2007.61.09.011504-8 - ALZILENE SOUZA CAMILO LEITE (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pelo impetrante.

2007.61.09.011722-7 - HORIZONTE VEICULOS RIO CLARO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ao SEDI com URGÊNCIA para retificação do pólo passivo, conforme fl.49. 2) Requistem-se as informações e intime-se a autoridade impetrada da decisão de fls. 19-21, para cumprimento. 3) Após, conclusos para sentença. INT.

2008.61.09.000443-7 - GUILHERME RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP252583 SERGIO DE CARVALHO GEGERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.09.000674-4 - JOSE ANTONIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP200520 TELMA SOFIA MACHADO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pelo impetrante

2008.61.09.000969-1 - IRMAOS GULLO S/A ARTEFATOS DE METAIS (ADV. SP223166 PAULO HENRIQUE MORAES DE ASSUMPÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162: Expeça-se novo ofício, instruindo-o com as cópias necessárias

2008.61.09.001203-3 - DURVALINA DE MORAIS LOURENCO (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.001215-0 - ERNESTO STENICO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.001410-8 - DALVI RODRIGUES (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON E ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.

2008.61.09.001411-0 - JOSE APARECIDO BURIOZE (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.001451-0 - LUIS FERRARY FILHO (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.001462-5 - GERALDO DONIZETTE VICTORELLI (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos do art. 7 II da lei 1533/51 INDEFIRO o pedido de medida liminarFaçam vista dos autos ao MPF para opinar

2008.61.09.001463-7 - JOSE CARLOS FERREIRA ALVES (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.001537-0 - NATALIA PISANI DOS SANTOS-MENOR E OUTRO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor de fls. 20/28, afasto as prevenções acusadas pelo termo de fl.15.Reservo-me ao direito de apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade impetrada, oportunidade em que terei melhores elementos.Notifique-se a impetrada para que preste suas informações no prazo de 10(dez) dias, bem como traga aos autos cópia do processo administrativo relativo ao NB 25/143.932.513-5.Int.

2008.61.09.001542-3 - VLADIMIR APARECIDO HELDT (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.,

2008.61.09.001609-9 - RAFAELA FLAVIA DINIZ BERTOLINO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, constatada a carência de ação em face da ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF). Com o trânsito, ao arquivo com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.001623-3 - LUIVAR BENEDITO RODRIGUES GUSMAO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Com o trânsito, ao arquivo com baixa.

2008.61.09.001791-2 - LAERCIO APARECIDO MIZZONI (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de liminar para que a Autoridade Impetrada considere como especial os períodos laborados pelo Impetrante, MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, na empresa: TECELAGEM JOLITEX LTDA., de 12/02/2002 a 08/02/2003; NELLA INDUSTRIA TEXTIL LTDA., de 21/11/2003 a 02/09/2004; YARA ABUDD PUTINI, de 01/11/2004 a 29/09/2005, SÃO JOSÉ IND. TEXTIL LTDA., de 01/06/2006 a 06/06/2007; TEXTIL BELLA LTDA, de 10/11/1992 a 10/12/1992 para que somados aos demais períodos homologados pela Autarquia seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício. Oficie-se, com urgência, à digna Autoridade Impetrada. Apresente a Impetrante o laudo coletivo da empresa TECELAGEM REDENÇÃO LTDA. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal e venham conclusos. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.09.001856-4 - GENI OLIVEIRA LIMA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

2008.61.09.001935-0 - ANTONIO DAS GRACAS NUNES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Considerando os documentos acostados aos autos, fica afastada a prevenção em relação ao processo nº 2007.63.10.004328-8. 2) Solicitem-se as informações da autoridade impetrada. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito de liminar. INT.

2008.61.09.001950-7 - VALTER MESSIAS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada à fl. 24. Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações do impetrado, oportunidade em que terei melhores elementos; assim, determino a notificação da autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.09.001992-1 - NELSON ANTONIO TOMAZINI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. P.R.I.

2008.61.09.001994-5 - RICARDO AUGUSTO CARVALHO MONTEIRO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

2008.61.09.001996-9 - JOAO ANTONIO CRESPO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 20 dias requerido pela impetrante para a apresentação da certidão de objeto e pé em atendimento ao despacho de fl 74

2008.61.09.002060-1 - MARIA DAS DORES GIANINA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na

forma da lei.

2008.61.09.002061-3 - JOAO EDSON MALACARNE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor de fls. 21/27, afasto as prevenções acusadas pelo termo de fl.16.Reservo-me ao direito de apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade impetrada, oportunidade em que terei melhores elementos.Notifique-se a impetrada para que preste suas informações no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.09.002063-7 - ODAIR ALEXANDRE CARPIM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.002357-2 - AMAURI DALOSTO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as prevenções apontadas no termo de fls. 82Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste suas informações no prazo legal.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.09.002401-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VAZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor de fls.24/27, afasto as prevenções acusadas pelo termo de fl.19.Reservo-me ao direito de apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade impetrada, oportunidade em que terei melhores elementos.Notifique-se a impetrada para que preste suas informações no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.09.002503-9 - PEDRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.002530-1 - JOSE GILBERTO MARCELLO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Ante o exposto, constatada a carência de ação em face da ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF).Com o trânsito, ao arquivo com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002579-9 - CERAMICA BUSCHINELLI LTDA (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER E ADV. SP187780 JULIANA RIZOLI E ADV. SP177582 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de liminar.Notifique-se as autoridades impetradas, para que no prazo legal apresentem suas informações.Tudo cumprido, ao MPF e após, tornem conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002702-4 - MARCELO COSTA LEITE E OUTRO (ADV. SP260099 CHARLEI MORENO BARRIONUEVO) X DIRETOR DA FACULDADE DE AMERICANA - FAM

Ante o exposto, DEFIRO a liminar nos termos em que pleiteada, para determinar à autoridade Impetrada a liberação do diploma e do histórico escolar referente ao curso de fisioterapia. Notifique a autoridade coatora para que preste as informações legais.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

2008.61.09.002809-0 - JOAQUINA DA SILVA SOARES (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as prevenções apontadas no termo de fls.12Diante do exposto, determino a notificação da autoridade impetrada, para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem-me conclusos.

2008.61.09.002813-2 - LUCIA MARIA FUMIAN REIS DE SA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art 267, inc. VI, do CPC.sem honorários advocatícios.Custas na forma da Lei.Após o transito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.003007-2 - FRANCISCO PINTO DO AMARAL (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.003012-6 - VALTER ANTONIO SCHIAVON (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.003115-5 - LEONARDO MELLO TEIXEIRA DA SILVA X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
...Posto isso, em face da incompetência absoluta deste juízo para conhecer e julgar o presente feito, determino a remessa dos autos ao MM.Juízo Federal de uma das Varas Cíveis da 1ª Subseção Judiciária Federal, em São Paulo/SP, com nossas homenagens.Observadas as cautelas de praxe, encaminhe-se com baixa no registro.Intime-se.

2008.61.09.003117-9 - ALTAIRE BELLINI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2 - Diante da petição e documentos de fls. 20/29, restou superada a questão relativa à prevenção.3 - Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos.4- Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão.INT.

2008.61.09.003614-1 - JOSE CARLOS VIEIRA DE MELO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

2008.61.09.003772-8 - DEONILDE FAVA ARCHANJO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

2008.61.09.003947-6 - GERALDO MARCOLA (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

2008.61.09.003949-0 - ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

2008.61.09.004051-0 - LUCIO DE SOUZA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Esclareça o impetrante a prevenção apontada às fls. 21.Após, tornem-me conclusos.Int.

2008.61.09.004136-7 - ALCIDIA VICENTE MARIANO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Em face de fls. 19-21, afastado a ocorrência de prevenção. 3) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 4) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2008.61.09.004224-4 - PEDRO JANUARIO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

2008.61.09.004297-9 - JOAO CARLOS MARTINIANO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a impetrante, no prazo de trinta dias, sobre eventual prevenção apontada em relação aos processos mencionado à fls. 17/18.Tudo cumprido, venham-me conclusos.Int.

2008.61.09.004347-9 - VANTUIL SECUNDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

2008.61.09.004463-0 - MARCIO BUTIJELLI (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int

2008.61.09.004518-0 - CLAUDETE APARECIDA FERREIRA SOARES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

2008.61.09.004552-0 - MARTA RODRIGUES BRAIDOTTI (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

2008.61.09.004568-3 - MARIA JOSE BORGES GARCIA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

2008.61.09.004594-4 - APARECIDA PRADO MARTINS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Em face da informação supra, designo o funcionário André Luis Gomes de Abreu, em sua ausência o Diretor, para atuar nestes autos.Anote-se o impedimento do servidor na capa dos autos.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

2008.61.09.004595-6 - QUITERIA MARIA DA SILVA INES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Em face da informação supra, designo o funcionário André Luis Gomes de Abreu, em sua ausência o Diretor, para atuar nestes autos.Anote-se o impedimento do servidor na capa dos autos.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

2008.61.09.004636-5 - HELENO JUCA DE ARAUJO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

2008.61.09.004656-0 - DORALICE MARILZA VITTI GIUSTI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante sobre a prevençao de fls. 15.Após, tornem-me conclusos.Int.

2008.61.09.004660-2 - ABRANGE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA E ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Esclareça o impetrante sobre a prevenção de fls. 15.Após, tornem-me conclusos.Int.

2008.61.09.004705-9 - JOSE NIVALDO PELAES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante, no prazo de dez dias, sobre a prevenção apontada às fls. 19.Após, tornem-me conclusos.Int.

2008.61.09.004784-9 - METALURGICA NOVA AMERICANA LTDA (ADV. SP195857 REJIANE FARIA BARBOSA E ADV. SP209654 MARCO AURELIO BAGNARA OROSZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP X DIRETOR DA 95 CIRETRAN DE AMERICANA - SP

O pedido de liminar só poderá ser apreciado após se oportunizar a vinda das informações pelas autoridades impetradas, mesmo porque não há definição de quais das autoridades provém o ato impugnado(fl.04, itens 05 e 06), assim, notifiquem-se as autoridades impetradas para que prestem as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int.

2008.61.09.004811-8 - VALTER ITAMAR FERREIRA ASSUMPÇÃO (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.09.006213-5 - REFRATA CERAMICA REFRATARIA LTDA (ADV. SP256828 ARTUR RICARDO RATC) X UNIAO FEDERAL

Defiro o prazo improrrogável de dez dias, para que a autora cumpra o despacho de fls. 161, sob pena de extinção do feito. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.003792-0 - DARCY ANTONIO PALANCH (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre o requerimento de fls. 83, no prazo de dez dias.Após, tornem-me conclusos para sentença.Int

2007.61.09.003794-3 - ERNESTO SEGANTINI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias, sobre a informação da Caixa Econômica Federal de fls. 43. Int.

2007.61.09.003798-0 - AMERICO BOSQUEIRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se, no prazo de dez dias, a Caixa Econômica Federal, sobre sua apelação apresentada às fls. 42/50, posto que sequer houve sentença nos autos.Int.

2007.61.09.003802-9 - MARIA IRTE BEGIATO BORTOLETO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre os extratos juntados pela ré.Int.

2007.61.09.003804-2 - LUIZ BIASON (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.09.003817-0 - JOSE MANOEL MENDES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. À parte autora para as contra-razões, no prazo legal.Tudo cumprido ao E.TRF/3º, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.003827-3 - LUIS HERMES BORTOLUCCI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, os extratos determinados na decisão liminar de fls. 15/19.Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.004255-0 - ANTONIO RAMIREZ PRADOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 57: Defiro o prazo de 30 dias para o cumprimento integral da determinação de fls. 29/33.Int.

2007.61.09.004257-4 - PEDRO ALESSIO TURETTA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA

MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.09.004259-8 - SEBASTIANA CLAUDIA DE SOUZA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre o pedido de extinção do feito, elaborado pela Caixa Econômica Federal. Int

2007.61.09.004646-4 - DORALICE DOS SANTOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a autora, sobre a contestação e o pedido de extinção formulado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.004658-0 - SANTINO MATHIAS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, bem como o pedido de extinção do feito. Int.

2007.61.09.004660-9 - LUIZ FERRARI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, os extratos determinados na decisão liminar de fls. 16/20. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.09.004662-2 - MARIA APARECIDA HOFF (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2007.61.09.004663-4 - VIVIANE PAIVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e o pedido de extinção do feito, elaborado pela Caixa Econômica Federal. Int

2007.61.09.004672-5 - DELICI RIGHI FURTADO E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a contestação e o pedido de extinção do feito elaborado pela Caixa Econômica Federal

2007.61.09.004673-7 - BENTO DA SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, os extratos determinados na decisão liminar de fls. 17/21. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.09.004674-9 - MARIA LUCIA PADOVANI TESSECCINI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como sobre o pedido de extinção do feito. Int.

2007.61.09.004675-0 - MOACYR MARQUES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se os autores no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Após, venham-me conclusos. Int.

2007.61.09.004677-4 - FRANCISCO PAGOTTO SOBRINHO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

bem como o pedido de extinção do feito.Int

2007.61.09.004680-4 - LUCIA GALVANI FABRI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30: Manifeste-se a autora no prazo de dez dias.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.004692-0 - MARIA MADALENA PEREIRA FERNANDES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e petição apresentada pela CEF.Int.

2007.61.09.004709-2 - JOSE ANTONIO DEL GRANDE (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como o pedido de extinção do feito.Int

2007.61.09.004710-9 - RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se o autor sobre a informação da Caixa Econômica Federal de fls. 38, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.004719-5 - OSWALDO TOBALDINI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como o pedido de extinção do feito.Int.

2007.61.09.004730-4 - AMANDA SILVA BIANCHI E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a contestação e o pedido de extinção do feito elaborado pela Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.09.004739-0 - HELIO MESCOLOTTI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.09.004749-3 - MARIA DENADAI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a determinação de fls. 15/19.Int.

2007.61.09.004784-5 - BENEDITA ROZELI BUENO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a autora sobre o pedido de extinção da ré, no prazo de dez dias.Após, tornem-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.004792-4 - ANTONIO VENITE (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como o pedido de extinção do feito.Int.

2007.61.09.004809-6 - GIOVANA SPECHOTTO MARCHIORI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ao arquivo com baixa.Int.

2007.61.09.004816-3 - BENEDITO CORREA E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como sobre o pedido de extinção do feito.Int.

2007.61.09.004837-0 - JOSE LUIS FADUL GIL (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
À réplica no prazo legal.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.004839-4 - FABIO PAIVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
À réplica no prazo legal.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.004840-0 - GENESIO DE JESUS MARCHI (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e extingo o processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.Honorários e custas a serem divididos de forma recíproca e proporcional entre as partes, nos termos do art. 21, do CPC.P.R.I.

2007.61.09.004877-1 - ROSA IAZZETTA JORDAO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)
Manifestem-se a autora no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal.Após, venham-me conclusos.Int.

2007.61.09.004883-7 - WANDERLEY SANTINI MANFRINATO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)
Manifestem-se o autor no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal.Após, venham-me conclusos.Int.

2007.61.09.005054-6 - CARLOS ROBERTO CERRI E OUTROS (ADV. SP247818 NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se à parte autora no prazo de cinco dias, acerca dos documentos apresentados às fls.80-90, 93-100 e 103-115.Após, tornem-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005210-5 - ANTONIO DIAS PEREIRA (ADV. SP167143 ADEMIR DONIZETI ZANOBIA E ADV. SP109294 MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
À réplica no prazo legal.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005227-0 - MARCELO AUGUSTO BARBOZA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP202408 DANIEL PIEROBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)
À réplica no prazo legal.Após, tornem-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005228-2 - VANDA BUZOLIN BARBOZA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP202408 DANIEL PIEROBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias, sobre a contestação.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005231-2 - KAZUO NATSU (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
À réplica no prazo legal.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005232-4 - MARCIA KIMIE NATSU E OUTRO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação.Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.006257-3 - IDIMA CLAUDINO TONETTO E OUTRO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a determinação de fls. 23/27.Int.

2007.61.09.007091-0 - MARCELO FERNANDO PICKA (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA E ADV. SP163426 DANIELA LUPPI DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
À réplica no prazo legal.Após conclusos para sentença.Int

2007.61.09.007848-9 - NEUSA MARIA NEVES (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA E ADV. SP163426 DANIELA LUPPI DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. A autora, ora apelada, para apresentação das contra-razões no prazo legal. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2006.61.09.003675-2 - MARIA BENTO FRANCISCO (ADV. SP120624 RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retire a advogada da autora, os autos independente de traslado, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2006.61.09.004066-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X VANESSA APARECIDA BERTONCELOS DANTAS E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2007.61.09.000789-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARLENE BATISTA DE OLIVEIRA

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

2007.61.09.006671-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ELOI FRANCISCO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP243625 VALDINEI LOPES DOS SANTOS)

Arquive-se, com baixa, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC. Int

2007.61.09.008264-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X IRENE GONCALVEZ DOS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre a não localização do réu, no prazo de dez dias. No silêncio, dê-se baixa e arquive-se. Int.

2007.61.09.008269-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADRIANA CRISTINA GARCIA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo. Int.

2008.61.09.000944-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JEFFERSON DE ANDRADE E OUTRO

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.

2008.61.09.000950-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALEX MATEUS BAPTISTA DA SILVA E OUTRO

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.09.005956-9 - ANGELA SANTOS SILVA (ADV. SP174247 MÁRCIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Proceda a Caixa Econômica Federal, a retirada das fitas, no prazo de dez dias. Após, ao arquivo com baixa. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.09.000650-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSIANE ZANDONA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a não localização do executado. No silêncio ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.09.000663-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X ISABELA RUBERTI

Em face da substituição dos procuradores, concedo o prazo improrrogável de mais dez dias, para que a Caixa Econômica Federal, cumpra o despacho de fls. 45. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.09.004638-0 - MUNICIPIO DE AMERICANA (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ao arquivo com baixa

2003.61.09.000346-0 - GENOEFA TORESAN DOLFINI (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante o trânsito em julgado, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.09.000347-2 - CARMEM SILVIA DA SILVA BUENO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Recebo a apelação dos autores no duplo efeito.À Caixa Econômica Federal, para as contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos com nossas homenagens.Int.

2003.61.09.006329-8 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME (PROCURAD ADV. EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fls. 199: Deixo de conhecer da petição, pois sequer houve apresentação da apelação.Assim, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.Int.

2003.61.09.006419-9 - ILSON APARECIDO DALLA COSTA (ADV. SP097448 ILSON APARECIDO DALLA COSTA) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCOS S/A (ADV. SP136873 ANA MARIA ZAUHY GARMS E ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR E ADV. SP082402 MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.09.002926-7 - EDSON GARCIA (ADV. SP159249 FREDERICO ANTONIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em termos de execução.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.09.006186-2 - JOAO MARCOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP120723 ADRIANA BETTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela CEF.Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.09.006063-1 - LAZARO ARIIVALDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP078521 MARILENE PEREIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP198312 SHIRLEIDE DE MACEDO VITORIA E ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO)

Aguarde-se provocação no arquivo com baixa.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.17.002488-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FERNANDO ROMERO OLBRICK (ADV. SP124810 FERNANDO ROMERO OLBRICK)

Tornem ao arquivo.Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.09.002406-0 - NORIO ASSATO (ADV. SP051756 MARCO ANTONIO COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre o pedido de desistência formulado às fls. 53.Int

Expediente N° 2052

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.09.008290-3 - ISAIAS PEREIRA BARBAO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação de que a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor será realizada no dia 16 de julho de 2008 às 14:45 horas, na Comarca de Ibaiti- PR, intime-se as partes.Int

Expediente N° 2053

CARTA PRECATORIA

2008.61.09.002272-5 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP E OUTRO (ADV. SP124704 MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Tendo em vista a petição de fls. 33, cumpra-se o solicitado. (1) Cancele-se a audiência designada. (2) Recolha-se o Mandado de Intimação das Testemunhas, sem cumprimento. (3) Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

2ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 3686

ACAO MONITORIA

2003.61.09.004104-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BRASILIANO ISABEL PINTO E OUTRO

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Com o trânsito, dê baixa e arquive-se. P.R.I.

2004.61.09.006507-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.09.003032-2 - ALENCAR TREVILIN E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

A seguir, pela MMª Juíza Federal foi proferida a seguinte sentença: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, e estando as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Sentença publicada em audiência, ficando intimadas as partes, que desistem dos eventuais prazos recursais. Registre-se, inclusive o trânsito em julgado da decisão e arquivem-se os autos. Fica autorizada a apropriação pela CEF/EMGEA dos valores depositados nas constas já acima citadas, devidamente atualizados, nos limites da complementação, para abatimento no valor ora transacionado, valendo este termo de audiência como alvará de levantamento, encerrando ordem para imediato levantamento ou transferência. Finalmente, foi autorizada pela MM. Juíza Federal a juntada de documentos eventualmente apresentados pela partes.

2001.61.09.001715-2 - RONALDO BUZELLI E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

A seguir, pela MMª Juíza Federal foi proferida a seguinte sentença: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, e estando as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Sentença publicada em audiência, ficando intimadas as partes, que desistem dos eventuais prazos recursais. Registre-se, inclusive o trânsito em julgado da decisão e arquivem-se os autos. Pela MM. Juíza Federal foi autorizado, ainda, a apropriação pela CEF/EMGEA dos valores depositados em juízo, devidamente atualizados, para abatimento no valor ora transacionado, valendo este termo de audiência como alvará de levantamento, encerrando ordem para imediato levantamento ou transferência.

2005.61.09.004427-6 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

A UNIÃO FEDERAL opôs embargos de declaração da sentença proferida às fls. 519/526, apontando contradição na referida decisão pois, mesmo julgando o pedido da parte autora improcedente, determinou a remessa dos autos ao TRF da 3ª Região, em virtude de reexame necessário. Sem razão a embargante. A sentença foi proferida contra a autora, fundação municipal de direito público, motivo pelo qual há o necessário duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, parte final, do CPC. Face ao exposto, rejeito os embargos. P.R.I.

2006.61.09.003659-4 - ANTONIO BARBOSA DE MENEZES (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.09.001296-0 - GUIDO SANTINI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder a revisão da renda mensal inicial do autor, corrigindo os salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos meses de acordo com a variação da ORTN/OTN consoante estatui a Lei n.º 6423/77, determinando, ainda, que em virtude do novo valor da renda mensal inicial revise os reajustamentos posteriores a que o benefício se sujeitou. Condene, ainda, o instituto-réu ao pagamento das parcelas em atraso, observando-se a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, acrescidas de juros de mora que deverão incidir desde a citação inicial, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês até a data da expedição do precatório, desde que seja pago no prazo estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal (STF, RE n.º 298.616/SP). Condene também o réu ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da decisão concessiva do benefício (Súmula 111 STJ e artigo 20, 4º do Código de Processo Civil). Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.002328-2 - ARGENTINA DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - BTN de 20,21%, em janeiro de 1991, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.003442-5 - LEDA TERESINHA PAZELLI (ADV. SP197130 MARIAN DENISE FERRAZ CEREDA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.003583-1 - GRUPO AMERICANA LTDA (ADV. SP219501 BIANCA MELISSA TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para reconhecer a perda do direito de a União Federal constituir o crédito tributário relativo ao período apurado na NFLD n.º 35.957.548-0 (junho de 1996 a dezembro de 1998), eis que fulminados pelo instituto da decadência conforme prazo estipulado no artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional e, assim, determinar a anulação do débito inscrito sob n.º 35.957.548-0. Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados durante a vigência da decisão que deferiu a tutela antecipada. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, com base no artigo 20 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P. R. I.

2007.61.09.004351-7 - ROSA MARIA BARBOSA TOLEDO RODOVALHO GAGLIARDI (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004836-9 - WALDOMIRO FRE (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004855-2 - ANTONIO INACIO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P. R. I.

2007.61.09.004901-5 - CATARINA DAS DORES LEME MENEGHIN (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005049-2 - SELMA PASSINI (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005116-2 - JOAO CARDOSO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas honorárias, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.005158-7 - JOAO ASSALIN (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005285-3 - NELSON ANTONIO SARTORI (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o

preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005288-9 - DEBORA BIZETTI (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005289-0 - ADEMAR BATISTA DE PAIVA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005311-0 - APARECIDA DE SA KAROLIUS (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005690-1 - MILTON PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.007588-9 - MARIA ISABEL SILVEIRA COSENTINO (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos

monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007951-2 - ZULEICA ELENA MARTINS BRAIDOTTI (ADV. SP217114 ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008295-0 - ORLANDO TROVO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.008733-8 - JOSE CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.010178-5 - APARECIDO ROSSIN E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.011030-0 - LUIZ CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.002543-0 - LEONIDAS FERREIRA DIAS FILHO E OUTRO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, I, ambos do CPC. Face à ausência de integração do INSS na relação processual, não há condenação em honorários e custas processuais. P.R.I.

2008.61.09.004251-7 - GILBERTO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, VI, ambos do CPC. Face à ausência de integração do INSS na relação processual, não há condenação em honorários e custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.004492-7 - EUZEBIO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.09.006502-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.007916-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES) X RICLAN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Pelo exposto, acolho a impugnação ao valor da causa proposta pela União Federal. Recebo a petição apresentada pela impugnada (fls. 18/19) como aditamento à inicial, fixando como valor da causa o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, bem como a guia Darf de fl. 21, certificando a Secretaria o recolhimento da diferença das custas iniciais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.010753-3 - REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE MOGI GUACU-SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. os artigos 267, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P. R. I.

2007.61.09.007273-6 - ALBERICI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP188197 ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN E ADV. SP155833E LUCAS AMORIM E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. os artigos 267, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil em relação ao pedido de reconhecimento do direito da impetrante de deixar de recolher o PIS e a COFINS, após o início da vigência das Leis ns.º 10.637/02 e 10.833/03. Em continuidade, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I do CPC e CONCEDO A ORDEM para reconhecer o direito da impetrante de compensar os valores indevidamente pagos à conta de COFINS (03/08/1997 a 31/01/2004) e contribuição para o PIS (03/08/1997 a 01/12/2002), que foram recolhidos segundo a sistemática da Lei n.º 9.718/98. A compensação somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado, nos termos da presente decisão, e poderá ser fiscalizada pela Receita Federal, condicionada a extinção dos créditos compensados à ulterior homologação, expressa ou tácita, por parte da autoridade administrativa que possuir competência para efetuar o lançamento tributário. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Oficie-se ao ilustre relator do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.102839-3. A presente decisão não está submetida ao duplo grau de jurisdição, eis que fundada em jurisprudência do plenário do STF (art. 475, 3.º, do CPC). P.R.I.

2007.61.09.007852-0 - ARLINDO CARREIRA E CIA/ LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, excluo da lide o Delegado da Receita Federal em Limeira/SP, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC e julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC e DENEGO A SEGURANÇA. Revoga-se, pois, a liminar anteriormente concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.008180-4 - COML/ E CONSTRUTORA PAVAN LTDA (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA E ADV. SP144172 ANDRE LUIS BRUNIALTI DE GODOY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar o prosseguimento do recurso administrativo referente à Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD n.º 35.834.515-4, sem a necessidade do depósito preliminar. Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados durante a vigência da decisão que concedeu a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a remessa para o reexame necessário, tendo em vista que a Fazenda Nacional se manifestou no sentido de que a Procuradoria está dispensada de apresentar recurso em relação à matéria ventilada nos autos. P.R.I.

2007.61.09.009299-1 - JOSE CLAUDIO PESTANA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 17.08.1983 a 31.07.1984, 01.08.1984 a 31.01.1985, 01.01.1986 e de 01.07.1989 a 25.10.2006 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 138.994.712-0) ao impetrante José Cláudio Pestana, consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a notificação da autoridade impetrada (16.01.2008 - fl. 134), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados na vigência da decisão que concedeu parcialmente a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.010296-0 - EXPRESSO CRISTALIA LTDA E OUTROS (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP240839 LIVIA FRANCINE MAION) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.

2007.61.09.011284-9 - JOAO CARLOS MARTINIANO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, tendo em vista a carência da ação em face da ilegitimidade passiva, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P. R. I.

2007.61.09.011619-3 - MARIO SOARES DE LIMA (ADV. SP088558 REGIANE POLATTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

2007.61.10.013920-2 - INDUSPARQUET IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, com fundamento do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas: 512 do STF; 105 do STJ). Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O.

2008.61.09.000785-2 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

2008.61.09.001202-1 - PEDRO GOMES FERREIRA (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.001216-1 - ANTONIO GASTARDELO ZAMPAULO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2008.61.09.001323-2 - JOAO DONISETI GIROTTI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.001332-3 - LUIZ ROBERTO SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.001606-3 - JOSE CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código

de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.001685-3 - SUELI APARECIDA DEFANTI POPIN (ADV. SP250538 RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E ADV. SP250407 EDUARDO JULIANI AGUIRRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

2008.61.09.002316-0 - ARISTIDES LEITE DA SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.002546-5 - ANTONIO BRAINICH (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2008.61.09.002607-0 - BENEDICTO ADELINO VICTORELLI (ADV. SP102120 JOSE ROBERTO ZAMBON) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. os artigos 267, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P. R. I.

2008.61.09.002802-8 - JOSE ROBERTO NICOLETI (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2008.61.09.002814-4 - PEDRO JOSE VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2008.61.09.002815-6 - LUSINALVA ROSOLEN CELLA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

2008.61.09.003077-1 - DARCY MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

2008.61.09.003121-0 - TETRA PAK LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. os artigos 267, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P. R. I.

2008.61.09.003137-4 - EVILASIO ANTONIO BARBOSA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

2008.61.09.003197-0 - CLEIDE DE FATIMA BENTO MARIN (ADV. SP233629 ADILSON ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. os artigos 267, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P. R. I.

2008.61.09.003386-3 - RITA DE CASSIA DE GASPARI BAPTISTELLA (ADV. SP241364 ALVARO FRANCISCO MARIGO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ARARAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. artigo 267, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.003517-3 - MARCIA CRISTINA CASSETA (ADV. SP264479 FLAVIA BRAGA LUCIANETTI) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A

Face ao exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Custas na forma da lei. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2008.61.09.003720-0 - JOSE ALBERTO FILHO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, tendo em vista a carência da ação em face da ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Com o trânsito, ao arquivo com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.004023-5 - PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. os artigos 267, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P. R. I.

2008.61.09.004325-0 - PENTAPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.003824-8 - CARMEM APARECIDA SITTA PAGOTO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta de poupança n.º. 013.00121898-8 - Agência n.º 0332. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004726-2 - MARIA LUCIA REAL REISCHZ (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, revogando a decisão proferida em sede de medida liminar. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Comuniquem-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento interposto. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P. R. I.

2007.61.09.005226-9 - HANS GEORG KRAUSS E OUTROS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP202408 DANIEL PIEROBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, revogando a decisão proferida em sede de medida liminar. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Comuniquem-se o Ilustre Relator do agravo interposto. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P. R. I.

2008.61.09.002105-8 - IRENE LORIZOLLA (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários do período de 1987 relativos às contas de poupança nºs 33883-0, 27726-1, 28913-8, 25494-6 e 28446-2. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Custas na forma da lei. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.09.001968-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.001715-2) RONALDO BUZELLI E OUTROS (PROCURAD GESSI DE SOUZA SANTOS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

A seguir, pela MMª Juíza Federal foi proferida a seguinte sentença: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, e estando as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Sentença publicada em audiência, ficando intimadas as partes, que desistem dos eventuais prazos recursais. Registre-se, inclusive o trânsito em julgado da decisão e arquivem-se os autos. Pela MM. Juíza Federal foi autorizado, ainda, a apropriação pela CEF/EMGEA dos valores depositados em juízo, devidamente atualizados, para abatimento no valor ora transacionado, valendo este termo de audiência como alvará de levantamento, encerrando ordem para imediato levantamento ou transferência.

2008.61.09.001848-5 - MFM RIO CLARO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, inciso III, c.c. artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação jurídica processual. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

Expediente Nº 3747

ACAO MONITORIA

2003.61.09.008230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ROBERTO MONTEIRO MORAES E OUTRO (ADV. SP169555 DANIEL GULLO DE CASTRO MELLO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o depósito efetuado (fl. 88), no prazo de dez dias. Int.

2005.61.09.005980-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON

NOGUEIRA) X RITA DE CASSIA GRISOLIA CAMILO NICOLAU

Vistos em inspeção. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 10 (dez) dias para manifestação. Int.

2005.61.09.008110-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X POR DO SOL VESTUARIO LTDA ME E OUTRO

Vistos em inspeção. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 10 (dez) dias para manifestação. Int.

2007.61.09.008078-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X RESTAURANTE E BAR SR PIMENTA LTDA ME E OUTROS

Vistos em inspeção. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal nos termos do despacho proferido (fl. 70). Int.

2007.61.09.009372-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X TEREZA ABGAIL RECHE E OUTROS (ADV. SP083343 TANIA REGINA DOMINGUES)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte ré (fls. 55/64), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.009375-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X THIAGO JUNQUEIRA POSSEBON E OUTRO

Vistos em inspeção. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o noticiado pela Justiça Estadual de São José do Rio Pardo (fl. 60). Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.09.007521-6 - DENEVALDO ADAO E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. Defiro a gratuidade requerida pela parte autora ficando prejudicada a execução iniciada pela Caixa Econômica Federal. Nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

2006.61.09.007749-3 - SELMA DANTAS E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. Defiro a gratuidade requerida pela parte autora ficando prejudicada a execução iniciada pela Caixa Econômica Federal. Nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2004.61.09.005760-6 - NILSON ANTONIO GOMES TAVARES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CHEFE DO INSS - AGENCIA LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ante o alegado pelo INSS (fls. 234/236), manifeste-se a parte impetrante, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.09.006131-2 - AGRONIZA INDL/ E COM/ LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, ante a ausência de interesse do Ministério Público Federal, conforme manifestação anteriormente exteriorizada, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.003231-0 - ANTONI GILBERTO GONCALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ante o noticiado pelo INSS (fl. 169/170), manifeste-se a parte impetrante sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.000845-1 - LEONEL CERCHIARI (ADV. SP155367 SUZANA COMELATO) X CHEFE DO POSTO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DE AMERICANA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, ante a ausência de interesse do Ministério Público Federal, conforme manifestação anteriormente exteriorizada, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.001163-2 - BENEDITO TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Vistos em inspeção. Ante o alegado pelo INSS (fl. 82), manifeste-se a parte impetrante, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.001686-1 - CONSTRUTORA CATAGUA LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo o agravo retido interposto pela União (fls. 196/200) e mantenho a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao agravado para contra-minuta. Recebo o recurso de apelação da União Federal em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2007.61.09.005609-3 - EDSON APARECIDO MAIA DE OLIVEIRA (ADV. SP091299 CARLOS DONIZETE GUILHERMINO E ADV. SP204335 MARCOS ANTONIO FAVARELLI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Vistos em inspeção. Ante o noticiado pelo INSS (fl. 156), manifeste-se a parte impetrante sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.007855-6 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.008451-9 - GENIVALDO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ante o noticiado pelo INSS (fls. 61/62), manifeste-se a parte impetrante sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.09.002498-9 - JOSE LUIZ PEREIRA REIS (ADV. SP255106 DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de desentranhamento (fl. 22) com as cautelas de praxe. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2008.61.09.002783-8 - STARTEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP174216 REJANE CRISTINA DE AGUIAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação da parte impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2008.61.09.002948-3 - ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PIRACICABA - APAS (ADV. SP214780 CLAUDINEI TEATO) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de desentranhamento (fl. 323) com as cautelas de praxe. Após, ao arquivo com baixa. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.09.008046-0 - SAO MARTINHO S/A (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Intime-se o sr. advogado da parte autora a retirar os presentes autos nos termos do despacho proferido (fl. 124). No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 2423

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.12.007570-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO HUMBERTO P HENRIQUES FILHO) X ILSO ROBERTO BIANCHINI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Fl. 1055: Homologo a desistência da oitiva da testemunha Eurides ou Orides Bianchini, arrolada pela defesa, nos termos como requerido. Fl. 1064-verso: Manifeste-se a defesa do réu, no prazo de 3 (três) dias, acerca da não localização da testemunha Antônio Donizete Borges, sob pena de preclusão. Fl. 1067: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 11 de junho de 2008, às 14:30 horas, na Vara Federal de São Pedro da Aldeia/RJ, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Int.

2008.61.12.006612-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZEU TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP251868 TIAGO PINAFFI DOS SANTOS)

Vistos. Verifico constar dos autos materialidade delitiva e indícios de autoria do crime descrito no art. 334 do Código Penal e não vislumbro qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do Código de Processo Penal, pelo que entendo ser o caso de recebimento da denúncia e conseqüente processamento criminal. Assim, recebo a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em face de ELIZEU TEODORO DOS SANTOS. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe. Designo audiência de interrogatório para o dia 11 de junho de 2008, às 15:00 horas. Expeça-se mandado para citação e intimação do acusado, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo. Requistem-se as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente conseqüentes. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal requisitando a escolta do acusado. Oficie-se ao Centro de Detenção Provisória de Caiuá/SP, requisitando o acusado, esclarecendo que a escolta será realizada pela Polícia Federal. Notifique-se o Ministério Público Federal. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1725

CARTA PRECATORIA

2008.61.12.006413-3 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Para o ato deprecado designo o dia 30 de julho de 2008, às 14h00min. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se as testemunhas.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1200176-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X HIGICRUZ PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP061923 MOHAMED MUSTAFA E ADV. SP117948 ANTONIO ARAUJO NETO)

Ante a certidão de folha 451-verso, manifeste-se a CEF, no prazo suplementar de dez dias. Int.

2008.61.12.006615-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PORTAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TACIBA LTDA BME E OUTROS

Não há relação de dependência entre este processo e o apontado no Termo Geral de Prevenção de fl. 37. Depreque-se a citação dos executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhorem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4o. e art. 652-A, ambos do CPC). Intimem-se os executados de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a interposição de Embargos à Execução. Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Desentranhem-se as guias de fls. 33 e 35/36, substituindo-se por cópia, para instrução da deprecata. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

96.1205427-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205426-6) USINA ALTO ALEGRE S/A ACUAR E ALCOOL (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECAD E FISCAL DO INSS EM PRES PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial para, reconhecendo a inconstitucionalidade do artigo 2 do Decreto-lei n 1.146, de 31 de dezembro de 1.970, conceder a ordem pleiteada e desconstituir o lançamento a que se refere a NFLD/DEBCAD n 31.900.755-3, de 30 de janeiro de 1.996, vedada a exigência de alíquota superior a 0,2% (dois décimos por cento) e determinar o cancelamento do respectivo débito e sua não inscrição na dívida ativa. / Sem honorários advocatícios. (Súmula 105 do STJ). / Custas ex lege. / P. R. I. e O.

2008.61.12.004427-4 - INDUSTRIAS QUIMICAS 3 PODERES LTDA (ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação mandamental. / Não há condenação em verba honorária (Súmula 105 do STJ). / Custas ex legis. / P. R. I

Expediente Nº 1727

ACAO MONITORIA

2004.61.12.002537-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X MARIA CRISTINA FERREIRA SILVA ESPINOSSA (ADV. SP185188 CRISTINA TANAKA E ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO)

Recebo a petição de fl. 183 como desistência do prazo recursal. Tendo em vista o período de atuação dos defensores dativos nestes autos, arbitro os honorários da Dra. Cristina Tanaka, OAB/SP 185.188, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e do Dr. Eládio Dalama Lorenzo, OAB/SP 145.478, em R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) correspondente à 2/3 (dois terços) do valor mínimo da tabela. Requisite-se o pagamento. Comunique-se. Após, arquivem-se os autos. Cópia deste despacho servirá para intimar o advogado ELÁDIO DALAMA LORENZO, OAB/SP 185.188, com endereço na Avenida Brasil, 1661, fone: 3903-7386, nesta cidade. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1200176-2 - VERA LUCIA CANCIAN DO CARMO E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X JOAO LUIZ BEGA

Remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o nome dos autores Aparecida Generali Marques, Ivani Ramos da Silva, Maria de Fatima Santos conforme documentos de fls. 710, 711 e 713. Regularizem os autores Maria de Lourdes Santos Silva, Maria Alice do Nascimento Veloza, Maria Francisca do Nascimento Santos e Wilson Sperandio seu cadastro junto ao CPF/MF, em vista dos documentos de fls. 712, 714, 715 e 716, no prazo de dez dias. Cumpridas as determinações acima, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos autores acima referidos, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

94.1200590-3 - ABILIA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA E PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO)

Ao SEDI para inclusão dos sucessores de Arlinda Maria de Souza, no pólo ativo da presente demanda, conforme documentos de fls. 1033/1050, bem como para o cadastramento ou retificação do CPF dos autores descriminados às fls. 1026/1027. Quanto à habilitação dos sucessores da autora Júlia Antônia Zaballos, verifico que tal medida já foi determinada à fl. 1010. Remetam-se os autos à contadoria judicial para individualização dos créditos de Arlinda Maria de Souza a seus respectivos sucessores. Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos cujas pendências já foram regularizadas, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

94.1201073-7 - MARIA GOMES MENDES PASSONI E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora Iracema Rosa de Campos Peixoto, conforme documento de fl. 616. Após, requirite-se o pagamento de seus créditos, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Em vista do agravo de instrumento informado às fls. 465, suspendo, por ora, a requisição de pagamento em relação aos sucessores de Maria Rosa da Conceição. Intimem-se.

94.1201484-8 - NEUZA DEODATO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar os nomes dos autores Raimundo Deodato dos Santos, Maria Luiza Nascimento Fidelisc e Genésio Furtado, conforme documentos de fls. 429, 270 e 669. Tendo em vista o documento de fl. 668 e a informação de fl. 614, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, o CPF correto da autora Odete Furtado; bem como os CPFs de Geraldo Rodrigues Costa, Helio Rufino e Luiza Pereira Linhares, conforme parte final do item 2 do despacho de fl. 478; Defiro a habilitação de Vera Lúcia Martins da Silva, como sucessora de Braulino Augusto da Silva; Tendo em vista que apenas esposa de Vicente de Paula Alves está habilitada como sucessora, ao SEDI para incluir também os filhos, a saber: Mário de Oliveira Alves, Silvio Sérgio Alves, Silvana de Oliveira Alves Vilalba, Lourival de Oliveira Alves, Maria de Fátima Alves Silva, Maria de Lourdes Alves Oliveira, Maria do Carmo Alves Lantalér e Maria José Alves Santana (fls. 294/325); Após, requirite-se o pagamento dos créditos de Raimundo Deodato dos Santos, Maria Luiza Nascimento Fidelisc, Genésio Furtado e Vera Lúcia Martins da Silva; Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar e aquinohar o crédito dos sucessores de Vicente de Paula Alves; Proceda a parte autora à habilitação dos sucessores de Pedro Pinheiro Sanches e João Pinheiro Sanches, apontados nos documentos de fls. 446 e 448. Intimem-se.

96.1201659-3 - O GUIMARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP127649

NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GELSON AMARO DE SOUZA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o pólo passivo da ação substituindo o INSS pela União Federal(Fazenda Nacional) conforme despacho de fl.784. Intimem-se.

96.1204024-9 - COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o pólo passivo da ação substituindo o INSS pela União Federal (Fazenda Nacional) conforme decisão de fl.287. Intimem-se.

96.1204722-7 - JOSE APARECIDO GALHARDO (ADV. SP067940 WILSON ROBERTO CORRAL OZORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o pólo passivo da ação substituindo o INSS pela União Federal (Fazenda Nacional) conforme decisão de fl.149. Intimem-se.

97.1200405-8 - MARIA APARECIDA PINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de SESENTA DIAS para que apresente os cálculos referentes a autora Maria de Jesus da Silva, devendo elaborá-los a partir dos dados constantes dos autos e demais informações de que dispuser, na forma da Lei Complementar nº 110/2001. Int.

98.1201150-1 - GERALDO CAMILO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até comunicação do pagamento dos precatórios expedidos. Intimem-se.

98.1203567-2 - JOSEMAR CRIPPA E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2000.61.12.009415-1 - GUILHERMINA ALVES RODRIGUES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2003.61.12.005087-2 - IZAURA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias. Não sobrevindo manifestação nem informação de crédito remanescente, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.005511-0 - LEONITA APARECIDA RABELO (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2003.61.12.008728-7 - BENEDITO PELLIS (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP101194E ALESSANDRA VIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até comunicação do pagamento dos precatórios expedidos. Intimem-se.

2003.61.12.008938-7 - LOURDES OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias. Não sobrevivendo manifestação nem informação de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

2003.61.12.010046-2 - ARMANDO MARTINS DE LIMA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2003.61.12.010301-3 - OSMANDO DA SILVA (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C..

2003.61.12.010600-2 - LUCIA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2004.61.12.005281-2 - HELENA AMARO DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias. Não sobrevivendo manifestação nem informação de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

2004.61.12.008856-9 - VALDECI SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Acolho a justificativa de fl. 57. Desconstituo o perito nomeado, nomeando para o encargo, na especialidade de ortopedia, Izidoro Rozas Barrios, CRM 11.849, no dia 28/10/2008, às 10:00 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de novos quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2005.61.12.000637-5 - GERSON GERALDO DOS SANTOS (REP P/ MARIA IMACULADA CAETANO DOS SANTOS) (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser o apelante beneficiário de Justiça Gratuita (fl. 32). Dê-se vista ao recorrido para que apresente, querendo, sua resposta, observando-se o prazo legal. Após, ao MPF. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.000679-0 - MARIA JOSEFA DA SILVA SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da autora apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.006446-6 - ELZA MARRA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.009542-6 - ANDRE LUIZ DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico (fls. 89/90) às partes, primeiro à autora, por cinco dias. Intimem-se.

2006.61.12.003203-2 - ADELAIDE DA SILVA MARQUES (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Intimem-se as partes de que foi redesignado pelo Juízo da Comarca de Santo Anastácio o dia 18 de junho de 2008, às 17:00 horas, para realização de audiência para inquirição da testemunha JOSE VOLPE.Int.

2006.61.12.008974-1 - ALIFONSINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Dê-se vista da carta precatória cumprida (depoimento da autora e oitiva de testemunhas) às partes, por cinco dias, prazo no qual lhes faculto a apresentação de alegações finais, em memoriais. Intimem-se.

2006.61.12.010291-5 - SEVERINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau o dia 30 de Junho de 2008, às 14h20min, para realização do ato deprecado.

2006.61.12.010511-4 - SUELI MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Recebo a apelação da parte ré apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Deixo de apreciar o requerimento de fl. 102/105, tendo em vista a prolação da sentença. Intimem-se.

2006.61.12.013189-7 - JOSEFA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes (primeiro à autora), por cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.000444-2 - JOSE CARLOS MILOSO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes (primeiro à autora), por cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.001054-5 - DELCINO BEZUTI E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de conciliação apresentada pela CEF, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.001887-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X ELIAS CAMPOS SALES E OUTROS (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X MARLON LINCOLN DE RE E OUTROS (ADV. SP178412 DANIELA CAMPOS SALES)
Fls. 625/626: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Acolho a justificativa de fls. 628/629 e recebo a apelação da parte RÉ somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520-VII do CPC. Apresente a parte autora a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam estes autos remetidos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.002104-0 - JUSCELINO ALVES DA SILVA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes (primeiro à autora), por cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.003178-0 - ADRIANA SILVA CESAR FLORENCIO (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO

BARIANI E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202785 BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.006050-0 - ROBERTO ONISHI (ADV. SP196053 LEONARDO SEABRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Trata-se de embargos de declaração contra a decisão das fls. 117/118, que teria deixado de se pronunciar sobre os documentos de fls. 84/85 e 87, bem como sobre os esclarecimentos prestados pela CEF nas páginas 2 e 3, da contestação.No entanto, não houve omissão. A decisão embargada tratou de apreciar somente as preliminares levantadas pela parte ré. As questões sobre as quais a embargante diz que houve omissão, embora de cunho prejudicial, a rigor se confundem com o mérito e serão analisadas quando da prolação da sentença.Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.Manifeste-se a parte autora sobre a conta nº 1363.013.00050219-2, que a CEF reputa incorreta, já que não foi localizada.Intimem-se.

2007.61.12.006301-0 - IZABEL FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se do laudo social (fls. 81/84) e do laudo médico (fls. 87/90) às partes, por cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.009133-8 - LUIZ VALDO BIGUETTI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a condição do INSS para a aceitação da desistência apresentada, no prazo de cinco dias. Não sobrevindo manifestação, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.010352-3 - JOSE MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, por cinco dias. Depois, ao MPF. Intimem-se.

2007.61.12.011533-1 - ALICE MITUE SUZUKI NAKAMURA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes (primeiro à autora), por cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.014205-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 74/77: Trata-se pedido de reapreciação da tutela jurisdicional em ação de rito ordinário por meio da qual pretende a parte autora o imediato restabelecimento de benefício previdenciário de espécie auxílio-doença, alegando a subsistência da incapacidade que ensejou a concessão administrativa do mesmo. Considerando que o processo se encontra na fase processual adequada, determino a realização da prova pericial. Para este encargo, nomeio o médico IZIDORO ROZAS BARRIOS (CRM 11.849), e postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 18 de novembro de 2008, às 10h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 955 (Centro de Faturas e Ortopedia São Lucas), nesta cidade, telefone prefixo nº 3334-8484. Intime-se, pessoalmente, a autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos e que o INSS indicou assistentes-técnicos, fica facultada também ao Autor a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Após, em igual prazo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados às fls. 76/77. Intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser o Autor beneficiário de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados (quesitos da parte autora às fls. 09; quesitos e indicação de assistentes técnicos do INSS às fls. 71/72), enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.Oportunamente, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, bem como para a análise de eventual incompetência deste Juízo, em face da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (fls. 77). P. I.

2008.61.12.004685-4 - AILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE

CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da decisão copiada às fls. 107/119, remetam-se os autos ao Juízo Estadual desta Comarca, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.12.004914-4 - MARIO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP115071 SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pleito requerido e determino à CEF que apresente, juntamente com sua contestação, os extratos bancários das contas de caderneta de poupança de titularidade de Mário Rodrigues da Costa, mantidas na agência nº 0337, da cidade de Presidente Prudente/SP, referentes aos períodos de 1988 a 1991. / Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Quanto à prioridade na tramitação, já foram adotadas as providências pertinentes para tanto (fl. 19). / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006514-9 - AVANDOI PINTO DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o pedido de juntada de cópias do processo administrativo do benefício da parte autora, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.1205044-7 - MARIA DA SILVA (ADV. SP148930 FABIO IMBERNOM NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

98.1203360-2 - AGOSTINHO PASSARELI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até comunicação do pagamento dos precatórios expedidos. Intimem-se.

2004.61.12.008837-5 - ETELVINA CONCEICAO DIAS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2005.61.12.001870-5 - RIVALDO DE LIMA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a parte autora para que informe o número do CPF do seu patrono. Cumprida essa determinação, remetam-se os autos ao SEDI, para reclassificação do feito como Execução/Cumprimento de Sentença (classe 97), figurando como exequente a parte autora e o advogado Adriano Marcos Sapia Gama e como executado o INSS. Feitas as anotações, cite-se o INSS para pagamento ou oposição de embargos, na forma da Lei (CPC 730). Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls. 106/107), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cópia desta decisão servirá de instrumento para a citação determinada.

2005.61.12.005473-4 - ALTINA FLAVIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C..

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.12.004532-0 - ANDREA EDITE RIBEIRO (REP P/ TEREZINHA EDITE DE JESUS) (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X ANDREA EDITE RIBEIRO

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P.

R. I. C..

2005.61.12.002492-4 - TIYOCO WATANABE CHIDI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X TIYOCO WATANABE CHIDI

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.12.005221-6 - RICARDO SANCHES (ADV. SP112891 JAIME LOPES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista do laudo trasladado a fls. 188/194 às partes, primeiro ao autor, por cinco dias. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1807

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.12.008229-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE WELLINGTON CARDOSO (ADV. SP127521 OSWALDO BARBOSA MONTEIRO)

Vistos em inspeção. Intimem-se, o réu e seu defensor, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 15 de julho de 2008, às 13h30min., junto a 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Presidente Venceslau, SP, a audiência destinada à oitiva da testemunha de acusação Ezequias Storini.

2007.61.12.012430-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do ofício juntado como folha 648. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória n. 100/2008 (folha 483). Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.12.007556-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.003757-5) BANCO PANAMERICANO S/A (ADV. PR029910 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo novo prazo de 10 (dez) dias para que o requerente, Banco Panamericano S/A, se manifeste sobre o afirmado pelo Ministério Público Federal, na folha 151. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.004138-8 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Considerando as razões aqui expendidas, indefiro a liminar pretendida. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.000334-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000251-6) LUCIANO PEREIRA DE MELO (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.003578-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000715-0) JAIRO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP180075 CLAUDIO MANOEL FRAD GOMES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. A petição juntada como folhas 45/50 é o original que guarda referência com a cópia acostada como folhas 36/41, que já foi apreciada, conforme se pode ver na folha 42. Considerando que, intimado, conforme se pode ver na folha 43, o requerente não se manifestou quanto ao respeitável despacho da folha 42, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe, incluindo-se o traslado, por cópia, desta manifestação judicial para os autos

principais. Advirto a Secretaria deste Juízo acerca da necessidade de que se mantenha controle em relação a casos pertinentes a direito de liberdade, não se demorando a verificar o cumprimento de providências pendentes como se vê entre a publicação de 1º de abril de 2008, com correspondente certificação somente em 26 de maio (folhas 43 e 51). Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.004296-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002021-0) JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Considerando que, intimado, o requerente não se manifestou quanto ao respeitável despacho da folha 30, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe, incluindo-se o traslado, por cópia, desta manifestação judicial para os autos principais. Advirto a Secretaria deste Juízo acerca da necessidade de que se mantenha controle em relação a casos pertinentes a direito de liberdade, não se demorando a verificar o cumprimento de providências pendentes como se vê entre a publicação de 15 de abril de 2008, com correspondente certificação somente em 26 de maio (folhas 30 e 31). Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 467

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.02.001894-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JULIO CESAR DA SILVA (ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO) X JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR)

Cuida-se de pedido de nulidade absoluta arguida pela defesa sustentando ausência de intimação em audiência de oitiva de testemunha de acusação realizada no juízo deprecado. Alega que por ocasião da oitiva de testemunhas de acusação na Comarca de Altinópolis, a defesa do co-réu João Paulo da Silva, não teria sido intimada da data e horário designados naquele juízo. Que só teve conhecimento da realização do ato quando requereu vistas dos autos no balcão desta Secretaria, todavia, teve conhecimento da ordem de expedição da carta precatória para tal mister quando da realização do interrogatório do seu constituinte, já que tal determinação foi dada em audiência, reduzida a termo naquele ato do qual participou. Que a nulidade do processo deve abranger todos os atos processuais realizados a partir do interrogatório do seu constituinte - fls. 129. De outro prisma a defesa arguiu ainda a nulidade do ato deprecado dada a ausência de assinatura da MMª. juíza deprecada no termo de audiência de inquirição da testemunha Sílvia Aparecida Ferreira do Prado - fls. 242/244. Pois bem, as fls. 119, decisão deste juízo, em sala de audiência, da qual bem ciente ficou o nobre subscritor, determinando a expedição de carta precatória à Comarca de Altinópolis/SP, para inquirição das testemunhas da acusação. Aos 11/04/2008 (fls.205), juntou-se ofício do juízo deprecado informando a distribuição e a designação do dia 17 de abril de 2008, às 14:00 para a realização do ato. Destarte, verifico que a defesa foi devidamente intimada da expedição da carta precatória. Ademais, incumbe as partes acompanhar nos autos a movimentação das cartas precatórias expedidas para instrução, não sendo dever do juiz deprecado promover intimações, basta, para tanto, seja a defesa intimada da expedição da carta precatória - ato que se deu por ocasião da audiência de interrogatório do réu - cujo termo de audiência restou assinado pelo causídico. Portanto, não há se falar em nulidade por falta de intimação da defesa para ato designado no juízo deprecado. No que tange a ausência de assinatura da MMª juíza deprecada no termo de audiência, verifico que, de fato, entre os diversos termos lavrados naquele juízo, àquele no qual se reduziu o depoimento da testemunha Sílvia Aparecida Ferreira do Prado - fls. 242/244, consta latente erro material, pois, de fato não se vilumbra ali a assinatura da MMª Juíza de Direito. Assim, entendo ser nulo de pleno direito o referido termo de audiência, entretanto, não vejo razões ou vícios que estenderia a nulidade dos demais atos, tal como requerido pela defesa. Ante o exposto, face ao erro material apontado, acolho parcialmente o pedido da defesa para o fim de declarar nulo o depoimento da testemunha Sílvia Aparecida Ferreira do Prado, realizado aos 17/04/2008 na Comarca de Altinópolis (fls. 242/244), por ausência de assinatura da MMª Juíza de Direito. Prosseguindo-se com a marcha processual e sem prejuízo da realização do ato deprecado à Comarca de Serrana/SP (fls. 266), para inquirição das testemunhas Uiris Cirilo de Paula e Reginaldo César Falarino, determino a expedição de nova carta precatória à Comarca de Atinópolis/SP, com prazo de 30 dias, a qual deverá ser instruída com cópia das principais peças daquela deprecata (fls. 227/228, 229, 241, 242/244, 245/249 e 250, bem como da presente decisão e das demais peças de praxe, visando a reinquirição da testemunha Sílvia Aparecida Ferreira do Prado, arrolada pela acusação. Certifico ainda, haver expedido carta precatória nº 069/2008 - II, à Comarca de Altinópolis/SP, solicitando as providências necessárias no sentido de promover a inquirição da testemunha Sílvia Aparecida Ferreira do Prado Cabral, arrolada pela acusação.

EXECUCAO PENAL

2003.61.02.001976-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X

ISAIAS ALEXANDRE EUGENIO (ADV. SP134642 JOSE CARLOS HANNA)

Oficie-se a instituição Casa a Família informando que o réu Isaias Alexandre Eugênio, foi designado a cumprir a pena de prestação de serviços fixada em 527 horas, podendo, entretanto ser cumprida a qualquer dia da semana. Intime-se por mandado o réu a reiniciar em 3 (três) dias o cumprimento da pena perante a mencionada instituição. Após, dê-se vistas as partes para ciência do novo cálculo de liquidação elaborado às fls. 248/250.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1430

ACAO MONITORIA

2006.61.02.014551-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X AUTO POSTO SELEGATTO GOMES LTDA E OUTROS (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE)

Ciência da redistribuição dos presentes autos. Ante a conexão entre o presente feito e o de n.º 2005.61.02.010767-4, nos termos do art. 103, determino a reunião das ações para julgamento simultâneo, apensando-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0316177-4 - MARCIA MARINELLI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 435: Intime-se a CEF a trazer aos autos cópia dos extratos solicitados pela contadoria judicial. Após, retornem os autos à contadoria do Juízo. Int.

98.0304549-0 - GERALDO MARQUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista que em diversos casos similares o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se a referida parte para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.

1999.61.02.014515-6 - SIDNEY ANTONIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ciência à parte autora acerca das petições das f. 234-240 e 244-259. Não havendo concordância entre as partes acerca dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que esclareça as divergências com o julgado e apresente novos cálculos, observando-se o julgado e, no que cabível, o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Com a vinda dos autos da Contadoria, abra-se vistas dos autos às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Int.

2000.61.02.013489-8 - BENEDITO MARIO BONAFINI E OUTROS (ADV. SP153724 SÍLVIO ROBERTO SEIXAS REGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Providencie o patrono da parte autora o levantamento do valor a título de honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução da quantia ao réu.

2002.61.02.013013-0 - CELINA BARRILARI (ADV. SP074231 PATRICIA CALIL E ADV. SP141668 FERNANDO VIANNA NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

De ofício: Ciência às partes do cálculo de retificação apresentado pela contadoria judicial às fl. 176.

2003.61.02.000698-8 - ELIZEU ADRIANO WIEZEL (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA E ADV. SP107835 ROSANA JANE MAGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

De ofício: Ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 207/211.

2003.61.02.001331-2 - LUIZ SERGIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP200498 RAFAEL DE PAULA LEÃO ANDRÉO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 160: expeça-se o competente alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 146 e 149/150, intimando-se o Sr. perito para a sua retirada. Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo de 05 (cinco)

dias.Int.

2003.61.02.007854-9 - EDSON WILLIAN TRAVESSA (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
De ofício: Ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 199/209.

2003.61.02.008891-9 - UMBERTO ZANFORLIN (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO E ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
De ofício: Ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 176/198.

2003.61.02.011872-9 - OSVALDO LELLIS SARACENI E OUTRO (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Dê-se vista às partes para que se manifestem sobre o laudo pericial (fls. 317-325), no prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja impugnação ou pedido de esclarecimento, as partes deverão, no prazo fixado, apresentar memoriais. Sendo apresentados memoriais por ambas as partes, ou transcorrendo o prazo sem manifestação, venham conclusos para sentença.Int.

2003.61.02.013817-0 - REGINA PEREIRA LIMA CICILIATI (ADV. SP095424 CRISTIANE MARTINS BERBERIAN E ADV. SP090912 DOMINGOS LAGHI NETO E ADV. SP185680 MATHEUS LAUAND CAETANO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Tendo em vista o levantamento dos valores depositados, vistas dos autos às partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que requeiram o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.02.003737-0 - TONI ROBINSON BRASILEIRO E OUTRO (ADV. SP115936 CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA FREITAS DIAS LTDA (ADV. SP058600 DENIZART CASTALDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)
Ante o exposto:a) julgo procedente o pedido deduzido exclusivamente contra a CEF, para assegurar a utilização do saldo da conta fundiária do autor para pagamento das prestações em atraso e vincendas;b) julgo procedente o pedido deduzido exclusivamente contra a construtora, para condená-la a proceder aos reparos necessários e que sejam suficientes para sanar todos os defeitos apontados no laudo pericial e para adequar o imóvel à previsão contida no memorial descritivo. A satisfação da obrigação de fazer seguirá os preceitos pertinentes do Código Civil e do Código de Processo Civil;c) julgo procedente o pedido deduzido contra a CEF e a construtora em solidariedade, para condená-las ao pagamento de compensação por dano moral, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ed) julgo improcedente o pedido deduzido pela CEF contra a Seguradora na denúncia à lide.A CEF e a construtora pagarão para autora honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada uma delas. Ambas são ainda condenadas a ressarcir o custo da perícia, respondendo cada qual pela metade do montante.A CEF, como sucumbente na denúncia, pagará para a Seguradora denunciada honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).Confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela. A CEF fica impedida de realizar leilão do imóvel dos autores até que cumpra a determinação contida no item a deste dispositivo. Em todo caso, novo leilão somente será possível se, após o encontro de contas (FGTS X parcelas do financiamento) remanescerem parcelas em atraso e se os autores, depois de notificados extrajudicialmente pela CEF, não providenciarem a quitação ou a novação.

2004.61.02.004695-4 - ANA CRISTINA SARTI AVANCI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Vistas dos autos à parte autora.

2004.61.02.013743-1 - ANTONIO JOSE MAGRO (ADV. SP193129 DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA E ADV. SP199340 DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA BELEZA PIERI E ADV. SP165771 GLAUCO MATEUS MAGRINI CALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Defiro o levantamento dos valores depositados, conforme requerido pela parte autora.Tendo em vista o depósito parcial dos valores apurados pelo autor e a ausência de impugnação devidamente instruída com os motivos da não concordância, aponte a ré Caixa Econômica Federal as suas divergências quanto ao cálculo apresentado pelo autor ou efetue o pagamento integral do valor apurado, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, condeno a ré no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475J do CPC, conforme requerido pelo autor.Havendo a apresentação das divergências, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para manifestação acerca dos cálculos, esclarecendo as divergências apontadas à vista do julgado, e se for o caso, apresentando novos cálculos.Int.

2005.61.02.001936-0 - INMACULADA ROSARIO PINTO E OUTRO (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM E ADV. SP181626 GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos e do valor depositado, requerendo o que de direito. Não havendo concordância entre as partes acerca dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que esclareça as divergências com o julgado e apresente novos cálculos, observando-se o julgado e, no que cabível, o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Com a vinda dos autos da Contadoria, abra-se vistas dos autos às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Int.

2005.61.02.010767-4 - AUTO POSTO SELEGATTO GOMES LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Considerando a concordância do perito com a proposta de honorários ofertada pela parte autora, providencie a parte autora o respectivo depósito, na forma proposta. Após, proceda a intimação da parte ré acerca dos despachos das f. 121, 131 e 159, bem como das petições da parte autora acostadas aos autos. Int.

2005.61.02.011703-5 - ELIETE TERESA GARCIA BRAGHINI E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

De ofício: Ciência à parte autora acerca da proposta de acordo de fls. 235/237 apresentada pela ré.

2005.61.02.012215-8 - OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 1.019-1.020: indefiro o depoimento pessoal requerido, porquanto a autora não evidenciou a relevância desse tipo de prova para o deslinde da controvérsia suscitada nestes autos. Por outro lado, defiro (1) a realização de perícia, (2) a oitiva de testemunhas e (3) a exibição de documentos. Designo o Dr. Gilberto Cordeiro de Jesus (CRC nº 1SP096225-O-4) para a realização da prova técnica. O ilustre perito deverá ser notificado para a apresentação da proposta de honorários, em 10 (dez) dias. Providencie a Secretaria a intimação (1) de ambas as partes para a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo legal, (2) da autora para a juntada do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que seja a precatória pertinente, e (3) da ré, para que, observados os arts. 355 e seguintes do Código de Processo Civil, apresente cópia integral dos autos do procedimento administrativo.

2005.61.02.014690-4 - LUIZ SALOMAO (ADV. SP157975 ESTEVÃO JOSÉ CARVALHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Providencie a ré Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada dos extratos bancários da conta do autor Luiz Salomão junto a ré, agência 0340, c/c 37.220-7, referente ao período de 01.08.2003 até 02.12.2005. Int.

2006.61.02.014421-3 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA GAGLIARDI (ADV. SP236582 JULIA MARIA GAGLIARDI E ADV. SP221923 ANDERSON CARREGARI CAPALBO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar a ré a pagar para a autora a indenização de R\$ 989,50 (novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), em reparação dos gastos com a postagem e com a prótese extraviada, a compensação por dano moral no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), bem com a indenização pelo dano material correspondente à renovação dos serviços de elaboração e colocação da prótese, devendo o último valor ser apurado na forma dos arts. 475-C e 475-D do Código de Processo Civil. A correção e os juros serão apurados, concomitantemente, pela variação da taxa Selic (Código Civil, art. 406), que incide desde a citação (Código Civil, art. 405). Condeno ainda a ré ao ressarcimento das custas adiantadas pela autora e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). P. R. I.

2007.61.02.002478-9 - ROBERTO MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 77: defiro o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, voltem conclusos (art. 267, III, do Código de Processo Civil). Fl. 79: anote-se. Int.

2007.61.02.004879-4 - ELIEL GUEDES CAMARGO (ADV. SP036817 PAULO EDUARDO CARNACCHIONI E ADV. SP171855 FÁBIO EDUARDO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente ação para (1) reconhecer a não existência de relação jurídica pela qual o autor esteja obrigado a qualquer pagamento em decorrência

da conta-corrente identificada nos autos (nº 4816-8 da agência nº 890 - Monte Alto), (2) determinar à ré que, em caráter definitivo, promova a retirada do nome do autor de cadastros de inadimplentes por assunto relacionado à mesma conta bancária e (3) condenar a ré a pagar ao autor, a título de compensação por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deve ser corrigida até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da inscrição indevida (enunciado nº 54 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça). Decreto a extinção do processo, com base no art. 269, I, do Código Civil. Honorários reciprocamente compensados. Custas na forma da Lei. P.R.I.

2007.61.02.006920-7 - JOSE CARLOS THEODORO (ADV. SP156052 CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 99/111: mantenho a decisão de fls. 95 por seus próprios fundamentos, nada havendo a reconsiderar.2. Aguarde-se a realização da audiência já designada.Int.

2007.61.02.007072-6 - THAIS MARCONI CARDOSO (ADV. SP084891 MARIA ALICE AYMBERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Int.

2007.61.02.012279-9 - ERMINIA MARQUES BURIN E OUTRO (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Int.

2007.61.02.015253-6 - ARNALDO ALVES RIPAMONTE (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Int.

2008.61.02.001043-6 - IZILDA DO CARMO BOVO MORTON (ADV. SP230862 ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Int.

2008.61.02.002055-7 - LUIZ CARLOS LONGO (ADV. SP204998 RICARDO RAMOS BENEDETTI E ADV. SP210915 HELOISA ENGRÁCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Int.

2008.61.02.003600-0 - JOAO DAVID BICHUETTE EDITORACAO ME (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.02.005318-6 - GRACIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP195957 ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI E ADV. SP126359 HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Nos termos do disposto no artigo 71 da lei n.º 10.741/2003, defiro o requerido às fls. 16, item a, comprovado pela fotocópia da cédula de identidade de fls. 20 - devendo a Serventia adotar as cautelas necessárias, a fim de que o presente feito tenha prioridade na tramitação de todos seus atos e diligências.3. Primeiramente, deverá a parte autora, em 05 (cinco) dias, fornecer cópia para a instrução da contrafé. Após tornem os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.02.006088-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.002003-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X NATALINA SIMOES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Fls. 90/107: Manifeste-se a parte autora.Int.

2006.61.02.005153-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.013530-2) MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para fins de reconhecer como devido o montante de R\$ 170,32 (cento e setenta reais e trinta e dois centavos), posicionado para setembro de 2005. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O montante eventualmente depositado a maior pela embargante, para fins de garantia da execução, deverá retornar a seus cofres. Honorários pela embargada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo-se observar o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: (...) Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do demonstrativo de débito de fls. 28-32 para os autos nº 2002.61.02.014362-8, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.003219-5 - CONTEL COM/ DE PECAS ELETRICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Homologo a desistência manifestada pela requerente à fl. 32 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 2243

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.082025-1 - JOSE JORGE SILVA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 11/07/2008, às 16:00h, a ser realizada pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, nº 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2005.61.26.005170-5 - LUCIANO LIMA GOMES (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO E ADV. SP024885 ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 11/07/2008, às 16:30h, a ser realizada pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, nº 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2005.61.26.005376-3 - MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 18/07/2008, às 17:30, a ser realizada pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, nº 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2006.61.26.006341-4 - LIGIA DEMBOSKI (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 11/07/2008, às 17:00h, a ser realizada pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, nº 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2006.61.26.006391-8 - TEREZA MARIA DE JESUS (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV.

SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 29/08/2008, às 11:00h, a ser realizada pelo perito, Dr. Claudinoro Paolini. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente.Int.

2007.61.00.030937-7 - JORGE LUIZ PANFIETT (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o disposto na Resolução 288/2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2008, às 9:00h, que se realizará na Sala do Júri, do Fórum da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299, Vila Apiaí, Santo André - SP. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja(m) designado(s) para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. Cumprida as determinações acima, aguarde-se a audiência. Intimem-se

2007.61.26.000648-4 - RITA MARIA DA CRUZ SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 18/07/2008, às 16:30h, a ser realizada pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente.Int.

2007.61.26.002228-3 - SILVIO ALVES DE LIMA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 23/06/2008, às 16:30h, a ser realizada pelo perito, Dr. Paulo Sergio Calvo. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente.Int.

2007.61.26.002799-2 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA GIMENEZ (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 23/06/2008, às 17h, a ser realizada pelo perito, Dr. Paulo Sergio Calvo, o qual nomeio neste ato. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente.Int.

2007.61.26.003444-3 - SIRLEY PAES LEME (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 27/06/2008, às 17:00h, a ser realizada pelo perito, Dr. Paulo Eduardo Riff. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente.Int.

2007.61.26.004530-1 - ROSANA SILVERIO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Tendo em vista o disposto na Resolução 288/2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2008, às 9:00h, que se realizará na Sala do Júri, do Fórum da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299, Vila Apiaí, Santo André - SP. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja(m) designado(s) para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela imprensa

Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. Cumprida as determinações acima, aguarde-se a audiência. Intimem-se

2007.61.26.004684-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004123-0) FABIO SALARO E OUTRO (ADV. SP049869 HEINE VASNI PORTELA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tendo em vista o disposto na Resolução 288/2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2008, às 9:00h, que se realizará na Sala do Júri, do Fórum da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299, Vila Apiaí, Santo André - SP. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja(m) designado(s) para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. Cumprida as determinações acima, aguarde-se a audiência. Intimem-se

2007.61.26.005251-2 - NUNZIA DOMINO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 18/07/2008, às 17:00h, a ser realizada pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2007.61.26.005403-0 - DURVALINA GOMES BIGNARDI (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 11/07/2008, às 17:30h, a ser realizada pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2007.61.26.005755-8 - PAULO ROGERIO (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 18/07/2008, às 16:00h, a ser realizada pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2007.61.26.006453-8 - ELVIRA IANACO PEREZ (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o disposto na Resolução 288/2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2008, às 11:00h, que se realizará na Sala do Júri, do Fórum da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299, Vila Apiaí, Santo André - SP. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja(m) designado(s) para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. Cumprida as determinações acima, aguarde-se a audiência. Intimem-se

2007.61.26.006511-7 - ROSIMAR MARIANO TAHAN E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o disposto na Resolução 288/2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2008, às 9:00h, que se realizará na Sala do Júri, do Fórum da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299, Vila Apiaí, Santo André - SP. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja(m) designado(s) para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do

financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumprida as determinações acima, aguarde-se a audiência.Intimem-se

2007.61.26.006601-8 - JAIRO ROSA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o disposto na Resolução 288/2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2008, às 9:00h, que se realizará na Sala do Júri, do Fórum da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299, Vila Apiaí, Santo André - SP.Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja(m) designado(s) para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumprida as determinações acima, aguarde-se a audiência.Intimem-se

2007.61.26.006621-3 - MANOEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 22/08/2008, às 11:00h, a ser realizada pelo perito, Claudinoro Paolini.O Autor deverá comparecer à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.004123-0 - FABIO SALARO E OUTRO (ADV. SP062086 ISAAC NEWTON PORTELA DE FREITAS E ADV. SP049869 HEINE VASNI PORTELA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tendo em vista o disposto na Resolução 288/2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2008, às 9:00h, que se realizará na Sala do Júri, do Fórum da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299, Vila Apiaí, Santo André - SP.Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja(m) designado(s) para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumprida as determinações acima, aguarde-se a audiência.Intimem-se

2007.61.26.004124-1 - ROSANA SILVERIO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Tendo em vista o disposto na Resolução 288/2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2008, às 9:00h, que se realizará na Sala do Júri, do Fórum da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299, Vila Apiaí, Santo André - SP.Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja(m) designado(s) para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumprida as determinações acima, aguarde-se a audiência.Intimem-se

Expediente Nº 2244

EXECUCAO FISCAL

2005.61.26.005653-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MEMORIES LELO ASSOCIADAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP175247 ADRIANA CARACCILO GARCIA)

Vistos em inspeção.Tendo em vista o manifestado às fls. 113/116, dê-se prosseguimento ao feito, aguardando-se a realização de leilão dos bens penhorados nestes autos.Int.

Expediente Nº 2245

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.26.001101-0 - MARIA JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte Autora no seus regulares efeitos. Subam os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2006.61.26.000217-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X FRIGORIFICO CENTRAL LTDA (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA)

Manifeste-se o arrematante sobre as informações apresentadas aos autos pelo Cartório de Imóveis (fls. 1056), no prazo de dez dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.26.006853-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE (ADV. SP136703 JOSE ALVES CAVALCANTE)

Considerando a ausência de assinatura do despacho de fls. 74: Chamo o feito à ordem. A presente execução fiscal foi proposta pela Fazenda Nacional em face da Cia. Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, visando a cobrança da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS. 1,00 No entanto, a empresa executada é empresa pública municipal, não sendo passível de cobrança por meio de execução fiscal, nos termos da Lei 6.830/80. 1,00 Desta forma, torno insubsistente a penhora realizada nos presentes autos, devendo a presente execução seguir o rito do artigo 730 do Código de Processo Civil. 1,00 Ao SEDI para retificação do termo de autuação devendo constar EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1,00 Intimem-se.

2005.61.26.002009-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE (ADV. SP136703 JOSE ALVES CAVALCANTE)

Ciência as partes da expedição de ofício precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2005.61.26.004968-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ALCIDES ANTONIO DE SOUZA

Ciência ao Exequente do ofício da Delegacia da Receita Federal, arquivado em Secretaria em pasta própria. Requeira o mesmo o quê de direito, no prazo de dez quinze dias, sem manifestação, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2006.61.26.004705-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADRIANA DOS SANTOS RAMOS E OUTROS (ADV. SP240884 RICHELLY VANESSA ALVES)

Manifeste-se o exequente sobre as cartas precatórias devolvidas (fls. 149/163) no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, até posterior manifestação da parte interessada. Int.

2007.61.26.000757-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE

1,00 Considerando a ausência de assinatura do despacho de fls. 26: 1,00 Sendo o executado um ente público seus bens são impenhoráveis, devendo as execuções contra ele movidas obedecer os ditames do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, a execução deve ser adaptada para este rito processual. Desta forma, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, devendo constar EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, seguindo o trâmite do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao exequente.

2007.61.26.005626-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FERNANDO GONZALES DE SIQUEIRA X THEREZINHA ALVES GONZALES

Manifeste-se o exequente sobre o quanto certificado pelo oficial de justiça às fls. 95, no prazo de vinte dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2008.61.26.000278-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X GERLICE BRASIL DA SILVA X ALEXANDRE DA SILVA X MARIA JANAINA DE SOUZA DA SILVA X RICARDO DOS SANTOS X WILMA PECORARO X ALEXANDRE ETSUYOSH OKADA X JOSE CARLOS CRISTINO X MARIA GOMES DA SILVA CRISTINO

Defiro o prazo de trinta dias, requerido pelo exequente as fls. 64. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior manifestação da parte interessada. Int.

2008.61.26.000395-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ANDERSON LUIZ ALVES E OUTROS

Manifeste-se o Executado sobre o mandado juntado nos autos as fls. 45, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior manifestação da parte interessada. Int.

2008.61.26.001250-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X ESTEVAO ALVES SILVEIRA NETO

Ciência ao exequente do mandado devolvido. Requeira o mesmo o quê de direito, no prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior manifestação da parte interessada. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.014063-4 - VALDIR APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Considerando que os depósitos judiciais são repassados, no mesmo prazo fixado para recolhimento dos tributos e das contribuições federais, diretamente para a Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos dispostos no artigo 1º, 2º da Lei 9703/98, não há que se falar em atualização monetária para as hipóteses previstas pelo artigo 1º, 3º, inciso II, do mesmo diploma legal. Assim, indefiro a expedição de novo ofício à Caixa Econômica Federal nos moldes em que requerido, vez que já existe nos autos comprovação da transformação em pagamento definitivo da quantia devida à União. Vista a Procuradoria da Fazenda Nacional pelo prazo de 05 (cinco) dias para ciência desta decisão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.26.001325-9 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os depósitos judiciais são repassados, no mesmo prazo fixado para recolhimento dos tributos e das contribuições federais, diretamente para a Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos dispostos no artigo 1º, 2º da Lei 9703/98, não há que se falar em atualização monetária para as hipóteses previstas pelo artigo 1º, 3º, inciso II, do mesmo diploma legal. Assim, indefiro a expedição de novo ofício à Caixa Econômica Federal nos moldes em que requerido, vez que já existe nos autos comprovação da transformação em pagamento definitivo da quantia devida à União. Vista à Procuradoria da Fazenda Nacional pelo prazo de 05 (cinco) dias para ciência desta decisão. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.26.001504-9 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os depósitos judiciais são repassados, no mesmo prazo fixado para recolhimento dos tributos e das contribuições federais, diretamente para a Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos dispostos no artigo 1º, 2º da Lei 9703/98, não há que se falar em atualização monetária para as hipóteses previstas pelo artigo 1º, 3º, inciso II, do mesmo diploma legal. Assim, indefiro a expedição de novo ofício à Caixa Econômica Federal nos moldes em que requerido, vez que já existe nos autos comprovação da transformação em pagamento definitivo da quantia devida à União. Vista à Procuradoria da Fazenda Nacional pelo prazo de 05 (cinco) dias para ciência desta decisão. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.26.014973-0 - POLIBRASIL COMPOSTOS S/A (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rejeito os embargos declaratórios.

2003.61.26.001466-9 - CRESCENCIA LE MONACHE (ADV. SP178503 RONALDO LE MONACHE BRANDÃO) X GERENTE DO INSS DE SAO CAETANO DO SUL SANTO ANDRE E REGIAO (PROCURAD MARIO LUIZ C BERNARDINO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.003374-3 - MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TELE-INFORMATICA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.005747-4 - ASSOCIACAO COML/ INDL/ E AGRICOLA DE RIBEIRAO PIRES - ACIARP (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP183190 PATRÍCIA FUDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.26.002449-7 - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. SP126949 EDUARDO ROMOFF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE - SP

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.26.003259-7 - UTIVESA UTINGA VEICULOS LTDA (PROCURAD ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.26.006227-9 - ALEXANDRE CARON E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Adite a parte Impetrante a inicial, nos termos da dedcisão de fls.175/178, no prazo de 10 dias.os autos em secretaria por 05 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.004137-2 - JOSE MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X OSMAR MENCUCINI (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Defiro o pedido de sobrestamento do feito requerido pela União Federal (fls. 222), pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, abra-se nova vista.

2005.61.26.004787-8 - EXPEDITO ALVES LEITE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.006655-1 - REINALDO AGOSTINHO ASTOLFI (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.00.023333-2 - EDEVARDE COELHO JUNIOR (ADV. SP078732 FRANCISCO VIDAL GIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dou provimento ao embargos declaratórios.Julgo procedente o pedido deduzido.

2006.61.00.024847-5 - MAURO NEWTON VIEIRA (ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA MUNICIPAL DE SAO PAULO (ADV. SP088313 JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO)

Recebo o recurso de apelação do impetrado no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 03ª Região/SP.Int.

2006.61.26.002661-2 - GR PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.26.003750-6 - LUIZ JORGE GERTULINO E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.26.003837-7 - FABIO VELLUCCI E OUTRO (ADV. SP170898 ANDRÉA VELLUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.26.004115-7 - PEDRO BISPO DE BARROS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.26.005298-2 - ALCEMIRA MORENO (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.26.005633-1 - SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.26.006116-8 - LUIZ GIL JUNIOR (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DE ADMINISTR TRIBUTARIA SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.26.000042-1 - FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP238340 VERA LUCIA RAPOSO ROMEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.26.000045-7 - NILSON MARQUES DA SILVA (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP238340 VERA LUCIA RAPOSO ROMEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.26.000324-0 - JAIR DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXEC DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.26.003758-4 - VANDERLEI FELIPE RAIA (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067354 ALCIDES NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrada no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.005042-4 - TINTAS CORAL LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP192699B JULIANA DE MELO VERSIEUX) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Rejeito os embargos declaratórios.

2007.61.26.006243-8 - JOSE AUGUSTO BOMFIM LEITAO (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTA A AÇÃO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.26.006403-4 - MASSAMI OHOUN E OUTRO (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Julgo procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.006437-0 - MANNES LTDA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X CHEFE SERV ORIENT E ANALISE TRIB DELEG REC FED BRASIL SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)
Julgo extinta a ação.

2007.61.26.006517-8 - VALDIVINO BATISTA PIRES (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Julgo procedente o pedido deduzido. Concedo a segurança.

2007.61.26.006604-3 - ELIANA DOS SANTOS DE BRITO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRÉ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2008.61.26.000117-0 - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.26.000314-1 - OSWALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP143371 MILTON LOPES JUNIOR) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTO ANDRÉ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Julgo improcedente o pedido deduzido. Denego a segurança.

2008.61.26.000690-7 - ADRIANO BUZINARO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRÉ-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal. Oficie-se o INSS para que apresente cópia do processo administrativo do Autor, no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Após a juntada do processo administrativo abra-se vista ao Ministério Público Federal independente de novo despacho. Intimem-se.

2008.61.26.000721-3 - SIMONE APARECIDA JARDIM (ADV. SP162310 LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRÉ-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.001065-0 - BERNARDINO GUGLIELMO NETO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRÉ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Julgo procedente o pedido deduzido. Concedo a segurança para reconhecer o direito.

2008.61.26.001604-4 - EDNA MENDES DA SILVA SOUZA (ADV. SP184733 JULIANA MARIA VAZ PORTO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, por causa da perda de objeto, JULGO EXTINTA A AÇÃO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.26.001647-0 - MAGNETI MARELLI COFAP CIA/ FABRICADORA DE PECAS (ADV. SP260681A OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA E ADV. MG097486 TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA SECCIONAL FAZ NAC EM SANTO ANDRÉ-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fls. 237/239, como aditamento à exordial. Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar. Intime-se.

2008.61.26.001656-1 - HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP248728 ERIKA REGINA MARQUIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2008.61.26.001677-9 - BASF POLIURETANOS LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA SECCIONAL FAZ NAC EM SANTO ANDRÉ-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fls. 120/121, em aditamento à inicial. Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar.

2008.61.26.001981-1 - DATEC ABC EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECHIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Emende o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias sua petição inicial, apresentando planilha de débitos dos valores que pretende ver compensados, bem como recolhendo custas complementares, se necessário, sob pena de indeferimento liminar da exordial.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.03.00.013749-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001504-9) GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desapensem-se os presentes autos da ação principal, Mandado de Segurança nº 2002.61.26.001504-9, para prosseguimento da execução. Considerando os valores apresentados pela parte Impetrada, ora Exequente, para pagamento dos honorários advocatícios, promova a parte Impetrante, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.26.000637-3 - JOSEANI SCHUEROFF DEROSI (ADV. SP226109 DAVID PIMENTEL BARBOSA DE SIENA) X NAO CONSTA

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

Expediente Nº 2248

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.26.003738-4 - ITAMAR SUMAN DE GODOI (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Julgo extinto o processo.

2003.61.26.005115-0 - AUGUSTO EUGENIO GERALDINI (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF.O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2003.61.26.007202-5 - NADIR RESTIVO DE ALMEIDA (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Defiro a devolução de prazo requerida pela parte Autora, pelo prazo de 10 dias.Intimem-se.

2003.61.26.007587-7 - APARECIDA BERALDO BASSETTO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Julgo extinta a ação.

2003.61.26.009464-1 - JHONNY MARCELO CAMARGO BRUNO - MENOR (LUCIANA APARECIDA CAMARGO) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Oportunamente, vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.26.009582-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007696-1) CARLOS GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Assim, promova a parte Autora o depósito do valor complementar de R\$ 300,00 (trezentos reais), no prazo de 10 dias.Sem prejuízo, manifestem-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre o Laudo Pericial, juntado aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.26.004116-5 - NAZARENO DE BRITO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré de folhas 246/251, no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, bem como dos ofícios do INSS de folhas 234 e 241/244, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.001622-9 - ALBERTO JOSE MOTZKO E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Julgo extinto o processo.

2006.61.26.005267-2 - ANTONIO DE JESUS PINHO E OUTRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 05 dias.Intimem-se.

2006.61.26.006164-8 - DAVID MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Converto o julgamento em diligência.Para o deslinde da ação, necessário se faz a realização de prova testemunhal, uma vez que na pretensão do autor também há pedido para reconhecimento de tempo de serviço rural.Nesse sentido:Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199940000066679Processo:

199940000066679 UF: PI Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 22/10/2002 Documento:

TRF100140720 Fonte DJ DATA: 2/12/2002 PAGINA: 24Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ

GONZAGA BARBOSA MOREIRADecisão A Turma, por unanimidade, anulou a sentença, julgou prejudicadas a apelação do INSS e a remessa oficial.Ementa PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADO ESPECIAL - TEMPO DE SERVIÇO RURAL - COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL - SENTENÇA ANULADA.1. Nos termos do 3º, do art. 55, da Lei 8.213/91, o tempo de serviço rural pode ser provado por início de prova material, corroborado pela prova testemunhal.2. Não obstante requerida pelo autor a oitiva de testemunhas, o juízo a quo julgou antecipadamente a lide, concedendo a aposentadoria com amparo tão-somente nas provas materiais apresentadas.3. Havendo necessidade da produção da prova testemunhal, ao juiz cabe requisitá-la, mesmo de ofício, em busca da verdade real e como preconiza o art. 130 do CPC. Precedente: AC 2000.01.00.024069-9/MG, rel. Juiz Antônio Sávio de Oliveira Chaves.4. Sentença anulada de ofício. Remessa dos autos à vara de origem, para produção da prova oral.5. Apelação e remessa oficial prejudicadas.Data Publicação 02/12/2002Assim, determino a realização de prova testemunhal, devendo o Autor apresentar o rol de testemunhas, no prazo de cinco dias, para aferição da necessidade de expedição de cartas precatórias e, oportuna, designação de audiência.No silêncio, retornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.Santo André, 13 de maio de 2008

2006.61.26.006360-8 - WOLNEIDA BARBOSA CAMPOS (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Converto o julgamento em diligência..Considerando que o INSS não trouxe aos autos o procedimento administrativo comprovando a legalidade e a legitimidade da redução/suspensão do benefício, e do perigo de demora na concessão do provimento judicial, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para determinar ao INSS no prazo de 10 (dez) dias, o restabelecimento do auxílio-doença, até final julgamento do mérito. Reitere-se o ofício de fls. 54, sob pena de desobediência. Oficie-se ao INSS de Santo André para cumprimento desta ordem sob as penas da lei.Publique-se e oficie-se.

2007.61.26.000427-0 - JOSE PAULO BARBOSA COUTINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Rejeito os embargos declaratórios.

2007.61.26.002093-6 - MARIA CRISTINA GAZZARA (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 05 dias, após retornem os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.26.002858-3 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.005706-6 - DURVAL VINCENSOTTO E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.006373-0 - GABRIEL TEIXEIRA DE MORAIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro a prova testemunhal requerida, ficando designando a Audiência para o dia 02/10/2008, às 15h e 30min. Intimem-se.

2007.63.17.001175-6 - VALDA RAMOS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao INSS sobre os documentos apresentados pela parte Autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.000741-9 - MAURO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao autor do despacho de folha 84. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001001-7 - CARLOS ROBERTO GONCALVES (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Defiro a antecipação dos efeitos da tutela...

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.001193-3 - JOSE REZENDE E OUTRO (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO E ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Julgo extinto o processo.

2002.61.26.015461-0 - JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinta a ação.

2003.61.26.001384-7 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Julgo extinta a ação.

2003.61.26.003546-6 - MARIA ONDINA ROTTA MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Julgo extinta a ação.

2003.61.26.004189-2 - SEVERINO MARQUES DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinta a ação.

2003.61.26.007055-7 - OSWALDO BENTO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinta a ação.

2003.61.26.009015-5 - MAX PLIBERSEK E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinta a ação.

2004.61.26.000525-9 - VITOR PIRES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinta a ação.

2004.61.26.006196-2 - EMILIO PETRO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Julgo extinta a ação.

2005.61.26.001608-0 - IVO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Julgo extinta a ação.

2005.61.26.004614-0 - ANTONIA PAGLIARANI JERONIMO E OUTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Julgo extinta a ação.

Expediente Nº 2249

ACAO MONITORIA

2007.61.26.006030-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAFERLI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X CLAUDIO ANGELO VIEIRA X MARTA MARAFON
Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

2008.61.26.001117-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X LILIAN MASSAFERA POLI SILVA
Manifeste-se a parte Autora sobre o mandado de citação com diligência negativa juntado aos autos, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.004734-0 - LUIS MANOEL DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após subam os autos ao E. TRF.Intimem-se.

2002.61.83.001751-1 - IDNA MARIA VASCO DA SILVA KALTNER (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Manifeste-se a parte Autora sobre a incorreção no cadastro da Receita Federal referente a autora Ida Maria Vasco da Silva Kaltner, promovendo sua regularização, no prazo de 20 dias.Após a comunicação da regularização venham os autos conclusos.Intimem-se.

2003.61.26.001018-4 - AFONSO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência a parte Gesy Camillo de Almeida do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação formulado às fls.283/290.Intimem-se.

2003.61.26.007400-9 - GERCILIO DOS SANTOS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Diante do decurso do prazo concedido ao Autor pelo INSS para retirada dos documentos solicitados, esclareça o Autor sobre referida prova que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2003.61.26.009715-0 - ROGERIO MORAES MUNHOZ - INCAPAZ (JOAO PINTO DE MORAES) (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Recebo o recurso de apelação interpostos pela parte Ré no efeito devolutivo.Vista ao Autor, no prazo legal, para apresentação das contra-razões.Após subam os autos ao E.TRF. Intimem-se.

2003.61.26.010235-2 - PATRICIA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP184849 ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interpostos pela parte Ré no efeito devolutivo. Vista ao Autor, no prazo legal, para apresentação das contra-razões. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2005.61.26.002712-0 - MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, no seu duplo efeito. Vista ao Autor e réu, sucessivamente para as contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2005.61.26.003009-0 - MARIA CARDOSO BUENO (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, no seu duplo efeito. Vista ao Autor e réu, sucessivamente para as contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2005.61.26.006033-0 - ELIEL BARBOSA DE SOUSA - MENOR (JOSIMA BATISTA DE SOUSA) (ADV. SP099497 LILIMAR MAZZONI E ADV. SP087002 MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interpostos pela parte Ré no efeito devolutivo. Vista ao Autor, no prazo legal, para apresentação das contra-razões. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2005.63.01.350944-8 - JOSE CARLOS DALLA ROSA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interpostos pela parte Ré no efeito devolutivo. Vista ao Autor, no prazo legal, para apresentação das contra-razões. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2006.61.26.000072-6 - RODRIGO DA SILVA (ADV. SP099497 LILIMAR MAZZONI E ADV. SP087002 MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interpostos pela parte Ré no efeito devolutivo. Vista ao Autor, no prazo legal, para apresentação das contra-razões. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2006.61.26.001080-0 - OTACILIO NAMBY FERREIRA BRAGA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária (autora) para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.26.004855-3 - CRISTINA BANHOLI BREVIGLIERI (ADV. SP194190 ÉRICA CAMILLO MAZZONETTO ROLLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, no seu duplo efeito. Vista ao Autor e réu, sucessivamente para as contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2006.61.26.005574-0 - MILENA MAIA DOS SANTOS (ADV. SP169649 CRISTIANE DOS ANJOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária (autora) para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.26.000922-9 - IVO FRANCISCO FILHO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interpostos pela parte Ré no efeito devolutivo. Vista ao Autor, no prazo legal, para apresentação das contra-razões. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2007.61.26.000980-1 - ANGELA MARIA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2007.61.26.001055-4 - HORST SEMMELMANN (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interpostos pela parte Ré no efeito devolutivo. Vista ao Autor, no prazo legal, para apresentação das contra-razões. Após subam os autos ao E.TRF. Intimem-se.

2007.61.26.001188-1 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de apelação interpostos pela parte Ré no efeito devolutivo. Vista ao Autor, no prazo legal, para apresentação das contra-razões. Após subam os autos ao E.TRF. Intimem-se.

2007.61.26.001189-3 - TEREZA DE BARROS ARANHA E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interpostos pela parte Ré no efeito devolutivo. Vista ao Autor, no prazo legal, para apresentação das contra-razões. Após subam os autos ao E.TRF. Intimem-se.

2007.61.26.001345-2 - ANA MARIA HARICH (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, no seu duplo efeito. Vista ao Autor e réu, sucessivamente para as contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2007.61.26.002326-3 - WALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interpostos pela parte Ré no efeito devolutivo. Vista ao Autor, no prazo legal, para apresentação das contra-razões. Após subam os autos ao E.TRF. Intimem-se.

2007.61.26.002408-5 - EGIDIO SALVIANO DE SOUZA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interpostos pela parte Ré no efeito devolutivo. Vista ao Autor, no prazo legal, para apresentação das contra-razões. Após subam os autos ao E.TRF. Intimem-se.

2007.61.26.003030-9 - NELSON ROBERTO MIGUEL (ADV. SP089509 PATRICK PAVAN E ADV. SP233153 CLEUZA MARIA FELIX MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2007.61.26.004125-3 - GERCINO BEZERRA DA COSTA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interpostos pela parte Ré no efeito devolutivo. Vista ao Autor, no prazo legal, para apresentação das contra-razões. Após subam os autos ao E.TRF. Intimem-se.

2007.61.26.004672-0 - AMELIA VISCONDE VIEIRA E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico a ocorrência de prevenção. Adite a parte Autora a petição inicial indicando corretamente o pólo passivo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.26.004690-1 - ALCIDES MANOEL NEVES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.034852-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X MARCELO DE NADAI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Desapensem-se os presentes autos dos autos principais. Após, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.000936-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000264-1) LUIZ ROBERTO BOBENICK (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência as partes da decisão que rejeitou o pedido formulado na impugnação ao valor da causa.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.26.003031-0 - ANTONIO GONZALEZ BARRILAO (ADV. SP233153 CLEUZA MARIA FELIX MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento dos honorários advocatícios, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3187

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0205215-8 - JOAO GABRIEL LEAL (ADV. SP053330 LUIZ MAURICIO DE TULLIO AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.

91.0203873-0 - JOAO UBIRAUNA LEITE (ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

1999.61.04.002605-7 - ANTONIO CARLOS CINTRA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 397/398: indefiro. O exequente foi devidamente intimado a manifestar-se sobre os créditos efetuados e concordou expressamente com eles, conforme manifestação de fl. 374. Assim, nada mais há a reclamar nestes autos. Tornem ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2000.61.04.006057-4 - IVANILDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 25/27: nada a deferir à vista do contido nos autos. Tornem ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2000.61.04.008476-1 - DORALICE DIAS DA SILVA FREITAS E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a petionária de fl. 695, Dra. Patrícia Burger, sobre o alegado pelo petionário de fls. 711/712, Dr. Sérgio Manuel da Silva no prazo de cinco dias. int.

2001.61.04.004585-1 - MARCOS ANTONIO DA ROSA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a revisar as prestações do contrato de financiamento em questão conforme previsão contratual e esta decisão, com restabelecimento do correto valor da prestação a partir da data do laudo pericial realizado nestes autos. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas processuais pro-rata. P.R.I.

2002.61.04.002684-8 - VALDEMIR JOSE DE BRITO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.04.003798-3 - JOSE CARLOS PACHECO DE JESUS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 129/131: nada a deferir à vista do contido nos autos. Tornem ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2004.61.04.007244-2 - ABELARDO NUNES MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 138/139: concedo à CEF o prazo de trinta dias para o cumprimento da obrigação. int.

2004.61.04.008119-4 - GUIDO MARIETTO FILHO - ESPOLIO (LUCI GESTEIRA MARIETTO) (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a concordância tácita com os valores apuradas pela CEF, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.012049-7 - LUIZ DANTAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Recebo a apelação dos autores em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

2005.61.04.000824-0 - JOSE PAULO SAIZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 188/189 no prazo de quinze dias. int.

2005.61.04.004621-6 - GILSON LEANDRO DOS SANTOS - ESPOLIO (ELENILDE MOURA SANTOS) (ADV. SP217570 ALEXANDRE MARTINS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e o valor creditado na conta vinculada da parte autora, a título de correção monetária, correspondente a esse mês. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em verba honorária consoante fundamentação supra. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. Ademais, a parte autora é beneficiária de gratuidade da Justiça. P.R.I.

2006.61.04.008471-4 - MANOEL DOS SANTOS COSTA - ESPOLIO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre o alegado pelo autor às fls. 105/110. Int.

2007.61.04.005391-6 - ALICE DE ALMEIDA CAVALEIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1) EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ilegitimidade passiva ad causam da CEF, em relação ao pedido de correção monetária nos meses de março e abril de 1990 e fevereiro de 1991. 2) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Ré a pagar a diferença de correção monetária resultante da aplicação ao saldo da caderneta de poupança nº 159997-6 de índice diverso do ajustado (IPC - 26,06% - jun/87), no início do contrato ou renovação automática, acrescida, mês a mês, do juro contratual. A diferença supracitada será corrigida segundo as regras previstas no Provimento nº 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal e deverá ser acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas pro rata. Beneficiária da Gratuidade de Justiça, a autora é isenta do pagamento das custas processuais. P.R.I.

2007.61.04.005441-6 - TERESA DE JESUS RODRIGUES NIEVES (ADV. SP140320 JOYCE RODRIGUES BATALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.011688-4 - CONDOMINIO EDIFICIO CENTRAL PARK (ADV. SP099275 JOSE RENATO DE

ALMEIDA MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Ante o exposto, homologo por sentença o acordo firmando entre as partes e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários, ante o resultado amigável do conflito.Opportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

2007.61.04.012958-1 - JOAO GOMES RIBEIRO NETO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

2007.61.04.013285-3 - EDUARDO DOMINGUES - ESPOLIO (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Custas processuais e honorários pelo demandante, estes arbitrados em 10 % do valor da causa.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2007.61.04.013702-4 - WILLY OLIVEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.014122-2 - SERGIO LEAL COELHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135/143: não obstante as alegações do autor, os documentos por ele apresentados não infirmam sua capacidade de arcar com as custas judiciais.Concedo o prazo de quinze dias para o recolhimento.int.

2007.61.04.014233-0 - ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Proceda-se ao desentranhamento dos documentos dos autores excluídos, os quais deverão ser entregues a seu patrono, o qual deverá providenciar cópias da inicial e da decisão de fl. 84 a fim de instruir o feito a ser distribuído no Juizado Especial Federal.Para as providências, concedo o prazo de dez dias.Int.

2008.61.04.000051-5 - NEIDE YUMOTO CAMPREGUER (ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO.P. R. I.

2008.61.04.000202-0 - DILMA LENCHONE DOS SANTOS (ADV. SP208062 ANDRÉA BISPO HERZOG E ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.Deixo de condená-lo no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

2008.61.04.001173-2 - ANA MARIA NUNES DAMASCENO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, EXTINGO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem sucumbência, ante a ausência de litigiosidade e a concessão de assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.004599-7 - JAIME DA CONCEICAO HURTADO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Em virtude da condição de beneficiária da gratuidade de Justiça, deixou de condenar a parte autora no pagamento de verbas sucumbenciais.Configurada a litigância de má-fé, condeno os patronos do autor à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente.P.R.I.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.014222-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.001610-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X GIUSEPPA ADAMO DI VAIO

(ADV. SP124808 ERALDO JOSE DOS SANTOS)

Trata-se de impugnação à assistência judiciária gratuita, concedido no Processo nº 2000.61.04.001610-0, em que a impugnante alega possuir a parte impugnada renda suficiente para arcar o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Intimada, a impugnada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. DECIDO. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo de sustento seu ou de sua família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirma essa condição. A impugnante argumenta que, em face do valor atribuído à causa, de a impugnante residir em região valorizada do Município de Santos, de ter contratado advogado particular para patrocinar o processo, de ter atribuído altíssimo valor aos bens furtados e de possuir valor referente a imposto de renda retido na fonte a ser restituído, presume-se não ter a impugnada direito à obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita. Com efeito, as argumentações da impugnante não são suficientes para afastar a presunção legal em face da declaração de pobreza firmada pela impugnada, pois não constituem prova em contrário. Ademais, a controvérsia discutida nos autos principais teve origem em contrato de mútuo mediante prestação de garantia pignoratícia, serviço este prestado pela ora impugnante, a juros baixos, relativamente aos praticados no mercado, do qual se socorrem pessoas que passam por dificuldades financeiras, confirmando-se, assim, a presunção de pobreza da impugnada. Isso posto, rejeito esta Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso do prazo recursal, desapensem-se e remetam-se estes autos para o arquivo com baixa-findo. Intimem-se.

4ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4580

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0207818-3 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência aos co-autores Henrique Figueiredo, José Carlos Pereira Neto e Osvaldo Joaquim sobre o crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias (fls. 447/490), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 444. Intime-se.

95.0201861-3 - ANA ALVES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA E PROCURAD REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência aos co-autores William Candeia, Hugos Salvador Coviello e José Dias Barbosa sobre as planilhas demonstrativas do crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls. 565/570, 573 e 579/583), bem como sobre o alegado às fls. 564 e 571/572 para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Resta prejudicada a apreciação dos documentos juntados às fls. 584/586, pois Marcelo Antunes Sasso e Maria Valdileide não figuram no pólo ativo da lide. Intime-se.

95.0202764-7 - ORLANDO LOURENCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Luiz Paulo Silva, Maria de Fátima Gomes de Souza Vaz e Paulo César da Fonseca Glielmo sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls. 592/604) para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, digam se persiste a diferença apontada às fls. 544/556. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

95.0202793-0 - MARIO NOBREGA SOARES E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, providencie a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento n 55/2008, arquivando-o em pasta própria. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

95.0204523-8 - PAULO ROBERTO RODRIGUES MACHADO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a certidão supra, providencie a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento n 43/2008, arquivando-o em pasta própria. Nada sendo requerido em cinco dias, aguardem os autos provocação no arquivo. Intime-se.

98.0205860-2 - EDMIR MOURA DE FREITAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl 289 - Dê-se ciência. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2000.61.04.001287-7 - ANTONIO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Constatado atraso no processamento do feito. Razão assiste ao autor. Cumpra a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias a obrigação que foi condenada, tendo em vista que o v. acórdão de fls. 144/157 reconheceu o direito ao autor à progressividade dos juros, estando a matéria coberta pelo manto da coisa julgada. Intimem-se.

2000.61.04.009067-0 - ANUNCIADA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA E ADV. SP148428 CELSO POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 225. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Despacho de fl. 236: Verifico que inexistente nos autos o documento de identidade da advogada da autora Dr^a Carla Gonçalves Maia. A fim de viabilizar a expedição do Alvará de Levantamento, intime-se a I. Causídica a apresentá-lo. Após, cumpra-se o despacho de fl. 235. Intime-se.

2002.61.04.009541-0 - CARLOS ROBERTO UTRERA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista o noticiado às fls. 194/195, providencie a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento n 22/2008, arquivando-o em pasta própria. Considerando que o número da conta que constou no alvará e a mesma informada na guia de depósito de fl. 179, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o fato. Oportunamente, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 188. Intime-se.

2003.61.04.001842-0 - MARGARIDA MOREIRA DE RAMOS (ADV. SP104001 ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA E ADV. SP113127 SERGIO HIROSHI SIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência a autora do crédito complementar efetuado na conta fundiária de Horácio Pupo de Ramos (fl. 98), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, apreciarei o postulado às fls. 91/92. Intime-se.

2003.61.04.011431-6 - AVELINO DIAS (ADV. SP106756 VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que o documento de fl. 103, é documento administrativo da Caixa Econômica Federal autorizando o pagamento das despesas sucumbenciais, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a guia de depósito. Intime-se.

2007.61.04.004658-4 - FLORICE MARIA MALHEIRO (ADV. SP122998 SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a regularização de sua representação processual. Intime-se.

Expediente Nº 4602

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0017718-6 - CLARIMUNDO SILVINO CARVALHO FILHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD Paulo Henrique Garcia Hermosilla E ADV. SP107255 MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE)

Ante a manifestação de fl. 599, intime-se o Banco do Brasil S/A, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco

dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

97.0202657-1 - JACINTO CARDOSO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 417, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada.Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se.

97.0204900-8 - MAURO PENA DIB (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, providencie a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento n 62/2008, arquivando-o em pasta própria.Ante a manifestação de fl. 384, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 379, item 2.Intime-se.

97.0206598-4 - HORLANDO MANOEL LIBERO E OUTROS (PROCURAD VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO E PROCURAD DONATO LOVECCHIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista que nos extratos que demonstram o crédito na conta fundiária de José Carlos dos Santos (fls. 392/393), existem lançamentos efetuados em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo, bem como em relação ao cumprimento da obrigação a que foi condenado nestes autos (JAM e juros de mora), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o fato.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

97.0208380-0 - ALMIRA SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP106625 ANDREA PACIFICO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Nilton Marinho de Souza, dando-lhe ciência dos documentos juntados às fls. 345/373.No mesmo prazo, manifeste-se sobre o alegado pelo co-autor Erivaldo Barbosa às fls. 343/344, bem como informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado em relação ao co-autor Risonaldo Silva de Almeida.Intime-se.

98.0201178-9 - ANANIAS FRANCISCO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a co-autora Anantonia Machado Godoy Nazareth para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada às fls. 248/249, bem como a co-autora Maria José dos Santos sobre o item 2 do despacho de fl. 231.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

98.0206250-2 - ROBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

O julgado reconheceu ser devida a correção do saldo existente nas contas fundiárias dos autores nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990.Houve discordância dos co-autores Roberto do Nascimento e Roberto dos Santos Flausino com o noticiado pela executada no sentido de terem recebido crédito, através de outras ações, referente ao plano Verão e Collor I, bem como Reinaldo Ramos Ruiz, somente, em relação ao plano Verão (fls 295/296 e 345).Mediante o acima exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o número do processo que deu origem ao depósito efetuado na conta fundiária dos co-autores Roberto do Nascimento e Roberto dos Santos Flausino (fls. 283/294), bem como comprove documentalmente o alegado em relação ao co-autor Reinaldo Ramos Ruiz, juntando aos autos planilha demonstrando o crédito efetuado anteriormente, indicando, também o número da ação que o originou.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

1999.61.04.006033-8 - MARIZA VALENTIM DE CARVALHO E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET W.DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência as autoras sobre a planilha demonstrativa do crédito efetuado em suas contas fundiárias, juntadas às fls. 321/345, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Nada sendo requerido, cumpra-se o despacho de fl. 316.Intime-se.

2000.61.04.002715-7 - SEVERINO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP139048 LUIZ

GONZAGA FARIA E ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP133526 MARGARETH FERNANDEZ MANEIRA E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Considerando o longo prazo decorrido sem que a Caixa Econômica Federal houvesse cumprido o despacho de fl. 331, bem como que para deliberar sobre o pedido de expedição de alvará de levantamento, formulado à fl. 333, é necessária a discriminação do valor depositado a título de honorários advocatícios, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, a fim de que a executada dê cumprimento ao despacho supramencionado, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2000.61.04.010142-4 - ANDRE RAYMONDI DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP121009 EGGLE VASQUEZ ATZ LACERDA E ADV. SP119949 PAULO ROBERTO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Tendo em vista que o documento juntado à fl. 258, referia-se somente ao co-autor Carlos Henrique da Silva, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual o montante depositado na conta fundiária de André Raymondi das Neves, ainda, permanece bloqueado, conforme alegado às fls. 267/270. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2001.61.04.001039-3 - NATA RAMOS SILVESTRE E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Tendo em vista o noticiado às fls. 368/369, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se persiste a necessidade do co-autor Antonio da Silva Paixão apresentar a GR (Guia de Recolhimento) e RE (Relação de empregados), solicitados pelo banco depositário à fl. 363. Intime-se.

2001.61.04.006031-1 - EUGENIA CARDOSO SANTOS SILVA (ADV. SP175620 DJAMAI MOSCARIELLO FURNARI E ADV. SP185589 ANA CAROLINA DE BARROS SANTANA E ADV. SP177562 RENATA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Tendo em vista a certidão supra, providencie a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento n 68/2008, arquivando-o em pasta própria. Nada sendo requerido em cinco dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2002.61.04.005519-8 - ORLANDO FERNANDES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha demonstrativa do crédito efetuado na conta fundiária de Orlando Fernandes, de modo a demonstrar que o depósito de fl. 165, refere-se ao período de abril de 1990 e ao vínculo com a empresa Ultrafértil S/A Ind. Com. De Fertilizantes. Intime-se.

2002.61.04.006189-7 - NICE SILVA SILVINO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Tendo em vista o noticiado à fl. 114, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2003.61.04.002254-9 - VALDIR XAVIER NOGUEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.013125-9 - JORGE DE OLIVEIRA BARBOSA - ESPOLIO (MARIA HELENA DE SA BARBOSA) E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Tendo em vista o noticiado à fl. 92, concedo o prazo de 20 (VINTE) dias, para que a executada cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2003.61.04.013213-6 - ARISTOTELES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM

MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.018262-0 - JOSE CUPERTINO TEIXEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 120, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2004.61.04.000438-2 - CELESTINO GOMES ORNELAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 126, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2004.61.04.000539-8 - ALBINO MANOEL MORAES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 84, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2004.61.04.004755-1 - DIRCE DOS SANTOS ABAD (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 162, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2004.61.04.010735-3 - JAYRO MOREIRA PIMENTA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 82, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2005.61.04.002521-3 - SEBASTIAO ALVES FERREIRA (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 101, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2005.61.04.007098-0 - AGOSTINHO RODRIGUES LUZEIRAO FILHO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2005.61.04.900053-5 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 69, concedo o prazo de 20 (VINTE) dias, para que a executada cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.

2007.61.04.001949-0 - VALTER RAIMUNDO SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 74, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

5ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4074

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200579-6 - ANTONIO DE PAULOS GUERRA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
INFORMAÇÃO SUPRA: Intime-se o autor para que forneça seu CPF a fim de ser expedido o precatório complementar. Publique-se.

90.0200832-5 - EDUARDO LAMOUCHE (PROCURAD AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
INFORMAÇÃO SUPRA: Intime-se o autor para que informe o CPF regularizado do autor a fim de ser expedido o precatório complementar. Publique-se.

95.0207674-5 - DOLORES BLANCO VASQUES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo (fls. 219/224), requeiram as partes o que for de seu interesse. INT.

2001.61.04.007130-8 - GALILEU MOREIRA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Fls. 161: Requeira a autora o que for de seu interesse, tendo em vista a concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados. Int.

2002.61.04.001830-0 - ANTONIO LOPES DURAN (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Tendo em vista a concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados, requeiram os autos o que for de seu interesse. Int.

2002.61.04.006767-0 - LEDA DE OLIVEIRA MORAES E OUTROS (ADV. SP177957 CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR E ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Fls. 149: Tendo em vista a concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados, requeiram os autores o que for de seu interesse. Int.

2003.61.04.003786-3 - ALVARO PEREIRA MADURO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira o autor o que for de seu interesse. Int.

2003.61.04.007588-8 - HELENA ARASHIRO MAIA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Ante a concordância do INSS com os cálculos apresentados manifeste-se o(a) autor(a) em termos de prosseguimento.

2003.61.04.007652-2 - EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Tendo em vista que não foram opostos embargos à execução, requeira o autor o que for de seu interesse. Int.

2003.61.04.011164-9 - MARINA FERREIRA COSTA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
CERTIDÃO SUPRA: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, requeiram os autores o que for de seu interesse.Int.

2003.61.04.013003-6 - ANTONIO DE FREITAS GOMES NETO (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira o autor o que for de seu interesse.Int.

2003.61.04.013461-3 - CELSO SIMOES SPERNEGA (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista a concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados, requeiram os autos o que for de seu interesse.Int.

2003.61.04.014244-0 - JOAO AUGUSTO TAVEIRA CRUZ (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 93: Tendo em vista a concordância da ré com os cálculos apresentados, requeira o autor o que for de seu interesse.Int;

2003.61.04.015173-8 - ROBERT THOMAS (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 92: Tendo em vista a concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados, requeiram os autores o que for de seu interesse.Int.

Expediente Nº 4075

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.04.002449-8 - WILSON FERREIRA PASCHOAL (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Diante da concordância do INSS às fls.154, requeira o autor o que for do seu interesse.Intime-se.

1999.61.04.008507-4 - ABILIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)
Diante da concordância do INSS às fls.451, requeira o autor o que for do seu interesse.Intime-se.

2002.61.04.001853-0 - JAIR BENTO PINHO BARBOSA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Diante da concordância do INSS às fls.70, requeira o autor o que for do seu interesse.Intime-se.

2002.61.04.003717-2 - ANTONIO DIAS DE SOUZA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista a concordância da ré com os cálculos apresentados, requeira o autor o que for de seu interesse.Int.

2002.61.04.005184-3 - ELIZA NACACHIMA MAGARIO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Diante da concordância do INSS às fls.122, requeira o autor o que for do seu interesse.Intime-se.

2002.61.04.006748-6 - AFONSO DA FONSECA SALGACO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 125: Requeira o autor o que for de seu interesse, tendo em vista a concordância da ré com os cálculos apresentados.Int.

2003.61.04.001400-0 - JORGE TADEU BRITO DA SILVA (ADV. SP036297 ANTONIO ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Diante da concordância do INSS às fls.100, requeira o autor o que for do seu interesse.Intime-se.

2003.61.04.011818-8 - IRINEU CAMARGO DE CAMPOS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Fls. 84/89: Manifeste-se o autor sobre a conta de liquidação apresentada pela ré.Int.

2003.61.04.013103-0 - SERGIO ROZO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Diante da concordância do INSS às fls.112, requeira o autor o que for do seu interesse.Intime-se.

2003.61.04.013507-1 - JOAO JOSE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Diante da concordância do INSS às fls.74, requeira o autor o que for do seu interesse.Intime-se.

2003.61.04.015156-8 - ADHEMAR DOS SANTOS PEDROSO (ADV. SP152115 OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Diante da concordância do INSS às fls.70, requeira o autor o que for do seu interesse.Intime-se.

2003.61.04.017181-6 - DRUZILA ABREU DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Diante da concordância do INSS às fls.114, requeira o autor o que for do seu interesse.Intime-se.

2003.61.04.017337-0 - JUDITH DO NASCIMENTO ANDRADE (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Diante da concordância do INSS às fls.89, requeira o autor o que for do seu interesse.Intime-se.

2004.61.04.002613-4 - NILSON EMILIO ALFARO (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Diante da concordância do INSS às fls.100, requeira o autor o que for do seu interesse.Intime-se.

Expediente Nº 4076

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0200181-4 - INES ROCHA BRASIL (ADV. SP094675 MARTHA OTONI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X MARIA AURORA DE ARAUJO JORGE
Indefiro o requerido na petição de fls. 321.Expeça-se requisição de pagamento dos valores fixados nos embargos de execução transladados às fls. 256/315.Int.

1999.03.99.102378-4 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Requeiram as parte o que for de seu interesse, tendo em vista a decisão dos embargos à execução.Int.

1999.61.04.008826-9 - EDNA TERCILIA CASTELHANO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)
Requeira o autor o que for de seu interesse, tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados.Int.

2001.61.04.006257-5 - JOSE MARIA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Tendo em vista a concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados, requeira o autor o que for de seu interesse.

2002.61.04.003267-8 - MARIO TAVARES (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Tendo em vista a concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados, requeiram os autos o que for de seu interesse.Int.

2002.61.04.003693-3 - AURELINO DE REZENDE (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN E PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Requeira o autor o que for de seu interesse, tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados.Int.

2002.61.04.005618-0 - JOSE VIEIRA DE JESUS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Ante a concordância do INSS, requeira a parte autora o que for de seu interesse.Int.

2003.61.04.003468-0 - MANOEL ROBERTO GUIMARAES GAMOEDA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Tendo em vista que não foram opostos embargos à execução, requeira o autor o que for de seu interesse.Int.

2003.61.04.011596-5 - MARIA DA GRACA DOS SANTOS ALENCAR (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Requeira o autor o que for de seu interesse, tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados.Int.

2003.61.04.012701-3 - MARIA APARECIDA BANZATO DE CARVALHO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Requeira o autor o que for de seu interesse, tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados.Int.

2003.61.04.013670-1 - MARIA DE LOURDES SILVA RUSSO (ADV. SP051516 NAIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Tendo em vista que não foram opostos embargos à execução, requeira o autor o que for de seu interesse.Int.

2003.61.04.013754-7 - ALVANIR BELEM (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos os embargos, requeira o autor o que for de seu interesse.Int.

2003.61.04.014147-2 - SERGIO TADEU DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos os embargos, requeira o autor o que for de seu interesse.Int.

2003.61.04.015580-0 - NATALIA HIPOLITO PINTO DE MOURA (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Requeira o autor o que for de seu interesse, tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados.Int.

2004.61.04.010122-3 - VALDERINO MARIANO VAZ (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Requeira o autor o que for de seu interesse, tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados.Int.

6ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 2701

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.04.013151-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X RUBENS FLAVIO DE SIQUEIRA VIEGAS (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO) X RUBENS FLAVIO DE SIQUEIRA VIEGAS JUNIOR (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO) X ROSINHA GARCIA DE SIQUEIRA VIEGAS (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO) X RENATA GARCIA DE SIQUEIRA VIEGAS (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO)

Autos n.º 2007.61.04.013151-4 VISTOS ETC.1. Fls. 259/266: indefiro o pedido, mantendo e ratificando a decisão de fls. 179/181. Ademais, a despeito da jurisprudência ainda em formação sobre o assunto, tenho convicção inabalável de que as instâncias judicial e administrativa são independentes e, por isso, a pendência de recurso administrativo não inibe a deflagração da ação penal. Cabe ao Ministério Público formar a opinio delicti a partir das informações recolhidas no procedimento fiscal e ao Poder Judiciário decidir sobre a existência de crime e seus requisitos. A constituição do lançamento do crédito é matéria diversa e não está prevista expressamente em lei como condição de procedibilidade para os delitos contra a Seguridade Social. 2. Por decorrência, em face do princípio da indisponibilidade da ação penal,

rejeito também a solução ministerial de fls. 348/351, a qual está em frontal contradição com a posição defendida pelo mesmo MPF, às fls. 172/173, esta acolhida quando do recebimento da denúncia.3. Aguarde-se a realização do interrogatório designado.Int.

2008.61.04.000747-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCELO PIRILO TEIXEIRA (ADV. SP015984 ALDO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP132313 LUCIANO PEREIRA DE SOUZA)

Autos n.º 2008.61.04.000747-9 VISTOS ETC. Cuida-se de ação penal oferecida pelo Ministério Público Federal contra Marcelo Piriolo Teixeira. Narra a denúncia que o acusado, na condição de presidente do SANTOS FUTEBOL CLUBE, teria incidido nos delitivos previstos nos artigos 168-A e 337-A do Código Penal, ao arrecadar e deixar de repassar à Previdência Social as contribuições dos empregados, nas competências 06/2005 a 03/2006 (NFLD nº 35.073.249-9) e 08/2003 a 02/2007 (NFLD nº 35.073.258-8), bem como teria deixado de informar as contribuições nas respectivas guias de recolhimento, nas competências 08/2003 a 02/2007 (NFLD nº 35.073.258-8).A peça acusatória foi recebida em 07.02.2008 (fls. 172/173).Em 06.03.2008, o MM. Juiz Federal Roberto da Silva Oliveira deu-se por suspeito para processar e julgar o feito (fl. 174). Por isso, foi designado pelo Conselho da Justiça Federal para atuar neste processo (fl. 176).Agendada a audiência de interrogatório, a defesa apresentou pedido às fls. 181/184, noticiando que o Santos Futebol Clube aderiu formalmente ao concurso de prognósticos denominado Timemania, instituído pela Lei nº 11.345/06, o que lhe permitiu parcelar o débito objeto da denúncia. Em conseqüência, nos termos do artigo 9º da Lei nº 10.684/03, requer a extinção do processo ante a ausência de condição de prosseguibilidade pela suspensão da pretensão punitiva ou, alternativamente, a imediata suspensão do curso do processo. Juntou documentação, às fls. 185/201.Em resposta a ofício do Juízo, a Delegacia da Receita Federal em Santos informou que o contribuinte Santos Futebol Clube, nos moldes da Lei do Timemania, solicitou a inclusão dos débitos das NFLDs objeto da denúncia e vem recolhendo das parcelas, nos termos do artigo 6º da IN nº 772/2007.Vista ao Ministério Público Federal, que manifestou-se contrariamente ao pedido.É o breve relatório. DECIDO.Conforme documentação juntada aos autos, a entidade desportiva SANTOS FUTEBOL CLUBE aderiu aos benefícios da Lei nº 11.345/06, que estabeleceu a criação de concurso de prognóstico denominado TIMEMANIA. Com isso, efetuou parcelamento autorizado em lei, nos seguintes moldes: Art. 4o As entidades desportivas poderão parcelar, mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3o desta Lei, seus débitos vencidos até a data de publicação do decreto que regulamenta esta Lei, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001. (Redação dada pela Lei nº 11.505, de 2007) 1o Os parcelamentos de que tratam o caput e os 12 e 13 deste artigo serão pagos em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais com a redução, sob condição resolutoria de cumprimento do parcelamento, de 50% (cinquenta por cento) das multas que incidem sobre os débitos parcelados. (Redação dada pela Lei nº 11.505, de 2007) 1o-A A redução da multa prevista no 1o deste artigo não se aplica aos débitos relativos ao FGTS que forem destinados à cobertura das importâncias devidas aos trabalhadores. (Incluído pela Lei nº 11.505, de 2007) 2o No parcelamento a que se refere o caput deste artigo, serão observadas as normas específicas de cada órgão ou entidade, inclusive quanto aos critérios para rescisão. 3o Observadas as normas específicas trazidas por esta Lei, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o parcelamento reger-se-á pelas disposições da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, não se aplicando o disposto no 2o do seu art. 13 e no inciso I do caput do seu art. 14. (Redação dada pela Lei nº 11.505, de 2007) 4o Observadas as normas específicas trazidas por esta Lei, o parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros reger-se-á pelas disposições da referida Lei, não se aplicando o disposto no 1o do seu art. 38. (Redação dada pela Lei nº 11.505, de 2007) 5o No período compreendido entre o mês da formalização do pedido de parcelamento de que trata o caput deste artigo e o 3o (terceiro) mês após a implantação do concurso de prognóstico, a entidade desportiva pagará a cada órgão ou entidade credora prestação mensal no valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo no caso de parcelamento de contribuição previdenciária que era administrada pela extinta Secretaria de Receita Previdenciária, em que a prestação mensal a ser paga à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.505, de 2007) 6o O valor de cada parcela será apurado pela divisão do débito consolidado, deduzindo-se os recolhimentos de que trata o 5o deste artigo pela quantidade de meses remanescentes, conforme o prazo estabelecido no 1o deste artigo. 7o O disposto neste artigo aplica-se também a débito não incluído no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ou no parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no Parcelamento Especial - PAES, de que tratam os arts. 1o e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, sem prejuízo da permanência da entidade desportiva nessas modalidades de parcelamento. 8o Os saldos devedores dos débitos incluídos em qualquer outra modalidade de parcelamento, inclusive no Refis, ou no parcelamento a ele alternativo ou no Paes, poderão ser parcelados nas condições previstas neste artigo, desde que a entidade desportiva manifeste sua desistência dessas modalidades de parcelamento no prazo estabelecido no art. 10 desta Lei para a formalização do pedido de parcelamento. 9o O parcelamento de que trata o caput deste artigo aplica-se, inclusive, aos saldos devedores de débitos remanescentes do Refis, do parcelamento a ele alternativo e do Paes, nas hipóteses em que a entidade desportiva tenha sido excluída dessas modalidades de parcelamento. 10. A entidade desportiva que aderir ao concurso de prognóstico de que trata o art. 1o desta Lei poderá, até o término do prazo fixado no art. 10 desta Lei, regularizar sua situação quanto às parcelas devidas ao Refis, ao parcelamento a ele alternativo e ao Paes, desde que ainda não tenha sido formalmente excluída dessas modalidades de parcelamento.(...) Art. 7o Se a entidade desportiva

não tiver parcelamento ativo na forma do art. 4o desta Lei e estiver incluída no Refis, no parcelamento a ele alternativo ou no Paes, os valores a ela destinados, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2o desta Lei, serão utilizados, nos termos do art. 6o desta Lei, na seguinte ordem: I - para amortização da parcela mensal devida ao Refis ou ao parcelamento a ele alternativo, enquanto a entidade desportiva permanecer incluída nesses programas de parcelamento; II - para amortização da parcela mensal devida ao Paes, enquanto a entidade desportiva permanecer incluída nesse programa de parcelamento, obedecida a proporção dos montantes consolidados, na forma dos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nos casos em que a entidade não tiver optado pelo Refis nem pelo parcelamento a ele alternativo, tiver sido excluída desses programas ou houver liquidado o débito neles consolidado. Verifica-se, à evidência, que o regime de parcelamento estabelecido pela novel legislação ampliou os benefícios do REFIS e do PAES. Às entidades desportivas neles inscritas foi autorizada a migração, possibilitando inclusive a inclusão dos débitos referentes à contribuições descontadas dos empregados e não repassadas à Seguridade Social. Logo, os regimes têm a mesma natureza jurídica e atendem ao objetivo comum de permitir a quitação da dívida tributária mediante amortização em parcelas mensais. Nesse sentido, a Lei nº 11.345/2006 faz remissão reiterada à observância dos artigos 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003 (arts. 4º, 7º, e 7º, inciso II). Dessa maneira, a hipótese de suspensão da pretensão punitiva definida no artigo 9º da Lei nº 10.684/2003 tem plena aplicação ao caso concreto, ao estabelecer que: Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1o e 2o da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. 1o A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva. 2o Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios. Por decorrência lógica, se o dispositivo legal suspende a pretensão punitiva e a prescrição em relação ao agente cuja pessoa jurídica esteja incluída no regime de parcelamento do PAES e do REFIS, obviamente que deve abarcar a situação daquele beneficiário do novo regime de parcelamento substitutivo e instituidor de favorecimento adicional. Anoto que o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido aplicabilidade à suspensão do processo e da prescrição em decorrência do parcelamento autorizado em lei, exigindo, para extinção da punibilidade, a quitação integral do débito: EMENTA: AÇÃO PENAL. Crime tributário. Não recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas aos empregados. Condenação por infração ao art. 168-A, cc. art. 71, do CP. Débito incluído no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Parcelamento deferido, na esfera administrativa pela autoridade competente. Fato incontestável no juízo criminal. Adesão ao Programa após o recebimento da denúncia. Trânsito em julgado ulterior da sentença condenatória. Irrelevância. Aplicação retroativa do art. 9º da lei nº 10.684/03. Norma geral e mais benéfica ao réu. Aplicação do art. 2º, único, do CP, e art. 5º, XL, da CF. Suspensão da pretensão punitiva e da prescrição. HC deferido para esse fim. Precedentes. No caso de crime tributário, basta, para suspensão da pretensão punitiva e da prescrição, tenha o réu obtido, da autoridade competente, parcelamento administrativo do débito fiscal, ainda que após o recebimento da denúncia, mas antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. (STF, HC 85048-RS, DJ 01-09-2006 CEZAR PELUSO) EMENTA: 1. Crime contra a ordem tributária (L. 8137/90, art. 1º, inciso I c/c art. 71 C. Penal): nos termos da L. 10.684/2003, o parcelamento administrativo do débito fiscal determina a suspensão da pretensão punitiva e do lapso prescricional; somente com a quitação tem-se a extinção da punibilidade. Precedentes. 2. Habeas corpus: indeferimento. (STF, HC 90591 DJ 26-04-2007 SEPÚLVEDA PERTENCE) Por fim, a manifestação transcrita pelo MPF às fls. 230/233 de inconstitucionalidade e inaplicabilidade não resiste à crítica, seja porque o acréscimo da norma penal benéfica partiu de emenda ao projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 107/2003, seja porque a Lei nº 11.345/2006 permite expressamente o parcelamento dos débitos objeto da denúncia, ajustando-se precisamente à hipótese do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003. Ante o exposto, declaro suspensa a pretensão punitiva do Estado e, por consequência, o curso do prazo prescricional, ficando prejudicada a audiência de interrogatório designada à fl. 204. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santos, para que informe, quando ocorrer, o pagamento integral do tributo ou, eventualmente, o descumprimento do parcelamento. Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1648

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500524-1 - JOSE AUGUSTO DIAS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fl.475 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.1500585-3 - DOMINGOS JACOBELLIS FILHO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

97.1500760-0 - AMADEU PESSONI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 152/153 - Tendo em vista que o valor dos honorários advocatícios foi pago em duplicidade (fls. 97 e 120), e, face à ausência de manifestação da advogada da autora quanto ao efetivo levantamento da verba de fl. 97, oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal para que informe se houve levantamento do valor depositado através da guia de fl. 97 (RPV nº 2007.03.00.019270-7).Após, tornem-me.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.1500522-5 - ASSIS ILIDIO RIBEIRO (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

97.1502267-7 - LUIZ ANTONIO PERES (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 240/241 - Considerando que os presentes autos são de tramitação especial e que o ofício precatório do autor foi transmitido em 17/07/2007, tornem os autos ao arquivo para aguardar o pagamento.Esclareço que os valores requisitados em ofício precatório são inscritos em proposta orçamentária anual, sendo impossível este juízo antecipar o pagamento.Int.

Expediente Nº 1660

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.14.007039-0 - ROSALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2004.61.14.007311-0 - JOSEFA LUCINDA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2004.61.14.007898-3 - FRANCISCA LUCINETE DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2005.61.14.000875-4 - LEIA SOARES DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2005.61.14.003122-3 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTANA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT E ADV. SP163161B MARCIO SCARIOT E ADV. SP140690 EDISON RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2005.61.14.005968-3 - CARLOS GONDO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2005.61.14.006238-4 - RITA ARENA MOLLO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 78 - Esclareça a parte autora.Int.

2005.61.14.006501-4 - AURORA GOMES MARTINES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.002225-1 - EDSON DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP096536 HERNANDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.004303-5 - GIVALDO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 71 - Manifeste-se o autor sobre os exames solicitados pelo Perito para prosseguimento da perícia.Int.

2006.61.14.004892-6 - GRACIA MARIA LUCIO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 75/76 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2006.61.14.005183-4 - MARIA FLORES GATTI (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 73 - Intimem-se as partes acerca da audiência designada para 18/06/2008 às 15:45 horas, nos autos da Carta Precatória nº 67/2008, pelo Juízo da Comarca de Astorga - PR.Int.

2006.61.14.005719-8 - MANOEL RENERIO DIOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.007548-6 - LEONILDA MARIA SANTANA RAMOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.83.008060-3 - TEREZA MARQUES DA SILVA SARTORI (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Defiro o pedido da Autora para produção de prova oral.Designo o dia 16/07/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

2006.63.01.069463-4 - SONIA MARIA TEIXEIRA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Ratifico os atos realizados pelo JEF e recebo a ação nos termos em que se encontra.Manifeste-se a autora sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.000642-0 - HENRIQUE PINHEIRO SABINO E OUTRO (ADV. SP195257 ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência.Manifestem-se, expressamente, as partes acerca do contido às fls. 57/60.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.14.003281-9 - SILVAN BATISTA (ADV. SP233039 TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 106 - Manifeste-se a parte autora, com urgência, esclarecendo se comparecerá à perícia designada à fl. 98, independente de intimação pessoal, bem como, fornecendo seu correto endereço.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia designada nestes autos.Int.

2007.61.14.004154-7 - LUIZ CARLOS HATSUO CHISHIMA (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Emende a Impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir correto valor à causa, que deve corresponder ao benefício econômico perseguido através da presente demanda, recolhendo as devidas custas.Intime-se.

2007.61.14.005292-2 - FERNANDO HANAOKA (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 152/153 - Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada nos autos da Carta Precatória n2008.61.26.001799-1.Int.

2007.61.14.006629-5 - NOBUKO GONDO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes acerca da audiência designada pelo Juízo Deprecado da 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, para o dia 10/06/2008 às 14:30 horas, nos autos da Carta Precatória nº 2008.58.01.003713-2.Int.

2007.61.14.007845-5 - JOAO AUGUSTINHO TAVEIRA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Fls. 110/116 - Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em São Bernardo, para que cumpra integralmente a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.103984-6. 2) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) referente à parte autora. 3) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo. 4) No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá apresentar quesitos e indicar assistente técnico. 5) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 6) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.008182-0 - FRANCISCO RICARDO DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Não há qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade a requisitar a declaração do despacho de fl. 217. A carga dos autos foi efetuada no dia 18/03/2008, por prazo de 10 (dez) dias, sendo que até a data de 09/04/2008, não haviam sido devolvidos. Com a proximidade da Inspeção Geral marcada para o período de 14/04 a 18/04/2008, a Secretaria procedeu a vários contatos telefônicos com o escritório do procurador, conforme certificado às fls. 188, não logrando êxito na devolução do processo, o que ensejou sua Busca e Apreensão. Cabe a parte interessada manejar o recurso cabível para fazer valer sua própria posição sobre a matéria. Intime-se.

2007.61.14.008692-0 - PAULO CESAR BONFIM (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Não há qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade a requisitar a declaração do despacho de fl. 193. A carga dos autos foi efetuada no dia 18/03/2008, por prazo de 10 (dez) dias, sendo que até a data de 09/04/2008, não haviam sido devolvidos. Com a proximidade da Inspeção Geral marcada para o período de 14/04 a 18/04/2008, a Secretaria procedeu a vários contatos telefônicos com o escritório do procurador, conforme certificado às fls. 188, não logrando êxito na devolução do processo, o que ensejou sua Busca e Apreensão. Cabe a parte interessada manejar o recurso cabível para fazer valer sua própria posição sobre a matéria. Intime-se.

2008.61.14.000038-0 - JOSE FERNANDO BARBOSA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Fls. 156/159 - Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em São Bernardo do Campo, para integral cumprimento da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004713-0. Fls. 161/162 - Indefiro, tendo em vista que dentre os benefícios da gratuidade judiciária inclui-se seu defensor e um perito judicial, que já foi nomeado no processo, mostrando-se desnecessária a nomeação de um segundo perito judicial, para os mesmos fins. Int.

2008.61.14.001510-3 - BENEDITO DE JESUS MENEZES LIMA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001526-7 - DANIELE CRISTINE ASSI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001567-0 - SUELI APARECIDA GONCALVES DE CAMPOS OLIVEIRA (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001643-0 - AZINILDES PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001703-3 - UBALDO RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001704-5 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001825-6 - CLEIDE DO AMARAL BARROS DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001827-0 - EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001869-4 - CLARICE APARECIDA CHAVES DA SILVA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001919-4 - HUGO LOBO CHAGAS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002905-9 - DANILO RODRIGUES ALVES (ADV. SP201500 RUTH DE OLIVEIRA PEREIRA FILHA E ADV. SP202473 PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP228750 REINALDO DE SOUZA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciências às partes acerca da redistribuição.Após, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.003075-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente

requeridas. Int.

Expediente Nº 1661

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0104375-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C.CASAGRANDE) X GUSTAVO HENRIQUE RAMOS COSTA (ADV. SP132172 ALEXANDRE TORAL MOLERO E PROCURAD CIBELE MAYER E ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X LUIZ AUGUSTO FRIGERI PIRES E OUTRO (ADV. SP064626 FRANCISCO SERGIO CASTRO DE VASCONCELLOS E ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP132172 ALEXANDRE TORAL MOLERO E ADV. SP189912 SYLVIA MANETTI ARMENTANO RODRIGUES E ADV. SP045060 MILTON JACINTHO E ADV. SP200042 PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA DALA DÉA E ADV. SP203677 JOSE LAERCIO SANTANA E ADV. SP204525 LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE E ADV. SP206898 BRUNO GARCIA MARTINS E PROCURAD CIBELE MAYER E ADV. SP196233 DOUGLAS ROBERTO MENEZES E PROCURAD MAGALI MOREIRA BOCCHIGLIERI E PROCURAD CYNTHIA MAIA SOUTO LIMA E PROCURAD EDSON SASSAKI JACINTHO) X UBIRAJARA MARQUES DE CARVALHO E SILVA (PROCURAD OSMAR CERCHI FUZZARI E ADV. SP080554 ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP032935 PATRICK LIEUTAUD)

Concedo ao réu GUSTAVO HENRIQUE RAMOS COSTA o prazo de 05 (cinco) dias para que forneça os documentos mencionados às fls. 1207/1208. Indefiro a oitiva de testemunha requerida no item 4 de fls. 1208, pois tal prova pode ser feita por meio documental. Int.

1999.61.14.005894-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA C.CASAGRANDE) X MARCO ANTONIO TORRES FERREIRA (ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO E ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO E ADV. SP149217 MARCO ANTONIO SIMOES DE CAMPOS) X BARTOLOMEU MARINHO (ADV. SP064570 JOSIAS LUCIO MARINHO) X CLODEMIR ANTONIO PAGLIUSO DONEGA (ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO E ADV. SP149217 MARCO ANTONIO SIMOES DE CAMPOS) X VALDIR MARTINS (ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO E ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO E ADV. SP149217 MARCO ANTONIO SIMOES DE CAMPOS E ADV. SP193537 LUCIANA MARIA FINK BECK) X ORLANDO JOSE AMERISE JUNIOR (ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO E ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO E ADV. SP149217 MARCO ANTONIO SIMOES DE CAMPOS) X ANA CRISTINA CASTILHO (ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO E ADV. SP149217 MARCO ANTONIO SIMOES DE CAMPOS)

Primeiramente, requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões criminais do denunciado. Após, manifestem-se as partes, sucessivamente, nos termos do artigo 500 do C.P.P.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5680

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.005775-0 - MARINALVA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, com fundamento no artigo 285-A do Código de Processo Civil, em relação aos pedidos relativos a junho/87, fevereiro/89, junho/90, maio/90, fevereiro/91 e março/1991

EXECUCAO FISCAL

2000.61.14.004912-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X TECNICOL IND/ NACIONAL COLAS LTDA (ADV. SP083726 HUMBERTO COSTA BARBOSA)

Esclareça a depositária Aurea Costa Barbosa, no prazo de 24 horas, o endereço onde os bens estão armazenados, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça não conseguiu localizá-lo no guia de ruas. Publique-se.

2006.61.14.007064-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ME (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA)

Vistos. Primeiramente, regularize o Executado sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, comprove o Executado a propriedade dos bens oferecidos, assim como indique a localização dos mesmos. Intime-se.

2007.61.14.006869-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SERGIO FRITZ HEIDRICH (ADV. SP175009

GLAUCO TADEU BECHELLI)

Vistos. Tendo em vista a justificada recusa da(o) Exequente em aceitar os bens oferecidos à garantia do Juízo, expeça-se mandado para penhora e avaliação. Publique-se.

Expediente Nº 5696

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.14.000642-6 - MARIO ZAPATEIRO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.003074-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) AGOSTINHO ESPINOSA (ADV. SP212636 MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Tendo em vista o termo de renúncia às fls. 89, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 24.616,10 para a data de 30/04/2008.

2007.61.14.007048-1 - LUZIA VILLAR DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o advogado se as testemunhas comparecerão em audiência independentemente de intimação, tendo em vista a proximidade da data designada (10/06/2008), bem como dê-se ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que a testemunha Celina faleceu. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 294

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1600293-0 - MARIA HELENA CORREA PINTO E OUTRO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Reitere-se à autora a parte inicial do r. despacho de fls. 191, para que no prazo de 10(dez) dias, regularize sua representação processual. Regularizados os autos, dê-se vista ao MPF. Intimem-se.

98.1601028-3 - JOSE CARLOS FONTES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.15.000207-2 - ANIBAL TASSI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diante da discordância dos cálculos apresentados pelo réu, deverão os autores apresentarem os cálculos dos valores que entendem devidos e promover a execução do réu.

1999.61.15.000215-1 - ANTONIO CARLOS LEVADA E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito de fls. 521/530, não se olvidando o I. Causídico da parte que lhe cabe no que tange à verba sucumbencial. Intimem-se.

1999.61.15.001122-0 - CARMELINDA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP136936 ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 277/294.

1999.61.15.001542-0 - LOURICE BRUNELI BENEDICTO E OUTROS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 324 - Defiro, ao autor, vista fora do cartório por 05 dias.

1999.61.15.004496-0 - JOAO MOREIRA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao autor, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autor.

1999.61.15.005934-3 - JOSE ALDRIGHI (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

1999.61.15.006147-7 - JOAO BATISTA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 122/132. Caso discordem dos valores apresentados, cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, onservando-se as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.15.007395-9 - ANTONIO ALVES EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Manifeste-se a CEF sobre fls. 161/162.

1999.61.15.007425-3 - SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Manifeste-se a CEF sobre fls. 202/203.

1999.61.15.007433-2 - MANOEL MISSIAS DOS SANTOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se os autores sobre fls. 246/257.

1999.61.15.007448-4 - ANA LUCIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Manifeste-se a CEF sobre fls. 239/240.

1999.61.15.007473-3 - ALEX FERNANDO DE OLIVEIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a CEF sobre fls. 174/175.

1999.61.15.007514-2 - CICERO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a CEF sobre fls. 193/194.

1999.61.15.007564-6 - LUIS IEDO JORGE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a CEF sobre fls. 206/207.

1999.61.15.007591-9 - JARBAS VITAL E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a CEF sobre fls. 194/195.

1999.61.15.007626-2 - NELCIDIO VENANCIO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a Cef sobre fls. 175/176.

2000.61.15.001026-7 - TRAMER SAO CARLOS TEXTIL LTDA (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) (...). Assim, converto o julgamento em diligência, a fim de que a União Federal integre a lide da presente ação. Cite-se. Intimem-se.

2000.61.15.002878-8 - EDVALDO APARECIDO VOLTAIN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e

seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.15.000446-6 - MANOEL DE OLIVEIRA E SILVA NETO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2001.61.15.000775-3 - ADELINA RODRIGUES DIAS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.15.000843-5 - VALTER APARECIDO FORESTI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.15.000902-6 - JOAO GUERRERA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.15.001558-0 - MARTA MARIA BARBALHO HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.15.001657-2 - ENGENHARIA E COM/ BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.026368-9 - CARMEN LIGIA ANTONINI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.15.000272-3 - MARIA DE LOURDES PEREIRA PEDRO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2002.61.15.001353-8 - IVANI MENSANO - REPRESENTADA (IRENE MARLI MENSANO MANGERONA) (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Converto o julgamento em diligência.Considerando a impossibilidade de acumular o benefício assistencial com qualquer um outro de natureza previdenciária, conforme dispõe o artigo 2º, parágrafo 2º da Lei nº 6.179/74 e o artigo 20, parágrafo 4º, da Lei nº 8.742/93, ressalvada a opção pelo benefício mais vantajoso, bem como a informação de que a requerente está em gozo do benefício de pensão por morte de seu genitor, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, de forma expressa, se tem interesse no prosseguimento do feito, renunciando ao benefício de pensão por morte, em caso de procedência do pedido.Intimem-se.

2002.61.15.001444-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000906-7) LUIZ ROBERTO MARCONDES FERRARA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região,

com as nossas homenagens. Int.

2002.61.15.001756-8 - PEDRO GONCALVES BARBOSA (ADV. SP141369 DANIEL MARQUES DE CAMARGO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA)
Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2002.61.15.002054-3 - ANTONIO ROCHA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP135739 ADRIANO JOSE LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.000476-1 - FRANCISCA SIMOES JORGE DOS SANTOS (ADV. SP139397 MARCELO BERTACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.15.001369-5 - ONOFRE PAULINO DE SOUZA (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.002697-5 - JAYME GARCIA (ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao autor, nos termos da coisa julgada.Oficie-se ao INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, implantar a nova renda mensal de benefício ao Autor, em conformidade com a r.sentença e v.acórdão.Intimem-se.

2004.61.15.000099-1 - RITA DE CASIA KAPP PIZZOLATO SANTA MARIA (MENOR) REP NIRCE KAPP PIZZOLATO (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.15.000808-4 - MARIA APARECIDA PIRAGINE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.000861-8 - ANA CRISTINA HERCOLES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.000865-5 - ANGELO FRASSON NETTO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.000869-2 - ANNA DALLANTONIA GAVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.000990-8 - CAMILO GIANVITORIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.001109-5 - CELIO PICON (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.001242-7 - BENEDITO PEREIRA FERRAZ (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.001247-6 - DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.001292-0 - MARIANO TRIQUES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Reitere-se o r.despacho de fls. 86, para manifestação do Autor no prazo improrrogável de 10(dez) dias. O silêncio será interpretado como concordância com os cálculos apresentados às fls. 82/85, ensejando a extinção do processo.Int.

2004.61.15.001656-1 - JOSEPHINA BRAVO BIANCHIN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Reitere-se o r.despacho de fls. 88, para manifestação do Autor no prazo improrrogável de 10(dez) dias. O silêncio será interpretado como concordância com os cálculos apresentados às fls. 81/87, ensejando a extinção do processo.Int.

2004.61.15.001759-0 - ANTONIO MACHADO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.001762-0 - MARIA GUSSI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 91, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2004.61.15.002173-8 - GILBERTO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP107462 IVO HISSNAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante da manifestação de fls. 80/84, intime-se a ré - CEF - para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2004.61.15.002249-4 - JOSE MALIMPENSA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 97, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2004.61.15.002254-8 - DIRCE APARECIDA RODRIGUES GRANDIM (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2005.61.15.000025-9 - JOSE DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação interposta pelo Réu em seu efeito devolutivo no que concerne à antecipação de tutela (art. 520, VII do CPC) e, em seu efeito suspensivo em relação aos demais tópicos da sentença. Dê-se vista ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com minhas homenagens.Int.

2005.61.15.001594-9 - GENAREX CONTROLES GERAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, converto o julgamento em diligência e reconsidero, com a devida vênia, a determinação de fls. 203, determinando o desapensamento dos autos de nº 1999.61.15.000079-8, dando prosseguimento imediato na apelação nele interposta.Após, regularizados estes autos, tornem conclusos para a prolação de sentença.Int.

2006.61.15.000172-4 - FLAVIO ANTUNES MATTIELLO E OUTROS (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2006.61.15.001718-5 - CELSO LETICIA (ADV. SP159605 ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e

seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.15.002025-1 - ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DE PORTO FERREIRA E REGIAO - ASSOMUT (ADV. SP203319 ADILSON CEZAR BAIÃO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU-COHAB BAURU (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Fls. 443 - Defiro o quanto requerido pela CEF.

2007.61.15.000584-9 - LOURDES PERTINHES BORIM (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.15.000807-3 - CONDOMINIO EDIFICIO TERRAZZO DI FIRENZE (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Não vislumbrando in casu a ocorrência desta hipótese, determino a citação do réu para responder no prazo legal. Após o decurso do prazo para contestação, apreciarei o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2007.61.15.001898-4 - JOB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 169: Fls. 148 - Mantenho a decisão de fls. 143/144 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se. Fls. 341: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000030-3 - JOSE ANTONIO FURLAS E OUTROS (ADV. SP060120 MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.15.000187-3 - EZIO ODORISSIO (ADV. SP223589 VANESSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000238-5 - MARIA DE LOURDES CAMARGO BARDELLA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int.

2008.61.15.000314-6 - LYDIA INGEBORG SCHIABEL (ADV. SP263800 ANDREA PEREIRA HONDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor da Vara do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.15.000375-4 - APARECIDA DA COSTA CAMARINHO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int.

2008.61.15.000690-1 - LUIZ CARLOS NICOLIELO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Indefiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/03, tendo em vista que o autor, nesta data, não conta a idade mínima exigida. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.15.000650-2 - MARCELA DIAS CAMARGO (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2003.61.15.000869-9 - ISALTINA DA SILVA VARANDA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.15.001868-1 - VICENCIA VALERIANO FRANCISCA CALDEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2003.61.15.001888-7 - ELZA GIMENES DE LIMA FIRMES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.15.002069-9 - MARIA MATIAS BRIANO SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.15.002782-7 - SEBASTIANA MAXIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.15.000514-0 - JOSE PAULO GOMES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.15.000299-3 - JOAO PIRES DA SILVA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal.2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.15.001107-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001106-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X CARLOS SILVIO BARBOSA (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA E ADV. SP112528 EDILSON JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

2000.61.15.000372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.004562-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X WILSON AMANDIO BLANCO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.4. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.15.001383-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019991-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X MARIA PAULA PORTO BIANCO (ADV. SP244704 WINICIUS BORINI RODRIGUES)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa a arquivem-se.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2000.61.15.002241-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000964-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOP COLOR PRODUTOS PARA COMUNICACAO GRAFICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP136163 JOSE AMERICO APARECIDO MANCINI)

Diante da informação retro, republique-se a r.decisão de fls. 09/12, fazendo constar o nome do advogado substabelecido.Fls.09/12 - ...Pelo exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa em R\$ 192.292,91 (cento e noventa e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos). Concedo à impugnada o prazo de 10 (dez) dias para a complementação das custas. Oportunamente, translade-se cópia desta decisão para os autos principais e remetam-se os autos principais ao SEDI para promover as alterações necessárias. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.008409-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001197-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107704 MARLI PEDROSO DE SOUZA) X MARIA DE LOURDES GALLUCCI (ADV. SP090444 TANIA MARIA TOFANELLI)
...Digam as partes (Cálculos).

2008.61.15.000250-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000238-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES CAMARGO BARDELLA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)
Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 2ª Vara Federal. Em cumprimento ao determinado no v. acórdão de fls. 45/48, remetam-se os autos ao contador para elaboração de nova conta de liquidação, nos limites do julgado. Após, digam as partes. Intimem-se.

Expediente Nº 331

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.15.000645-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X LIGA SANCARLENSE DE FUTEBOL (ADV. SP102304 ULISSES MENDONCA CAVALCANTI) X AVENIDA - EVENTOS RIO CLARO LTDA (ADV. SP119760 RICARDO TROVILHO) X FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL AMADOR (ADV. SP125622 LUIZ CARLOS PICOLO) X LIGA ITUANA DE FUTEBOL (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X J PATREZE & CIA LTDA (ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X CAMPBED - ADMINISTRACAO E COM/ DE DIVERSOES LTDA (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA E ADV. SP229481 JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA E ADV. SP182904 FABIANO BOCAMINO ALVARINHO)

Fls 1391, item 2; Fls. 1295: Em atenção ao requerido pelo MPF, intime-se o i. patrono do Sr. Ismael Fabrício Tangerino - Dr. Fabiano Bocamino Alvarino, OAB/SP nº 182.904 - para que melhor esclareça o teor do requerimento de fls. 1275/1276, no prazo de 05 (cinco) dias. E Fls. 1421: VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Considerando que a contestação apresentada pela Federação Paulista de Futebol Amador protocolada sob o nº 2008.150004761-1 em 02/06/2008 e juntada às fls. 1400/1419 é intempestiva, determino seu desentranhamento, arquivando-a em pasta própria para posterior entrega ao i. subscritor, Dr. Luiz Carlos Picolo, que deverá retirá-la em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, mantendo-se nos autos apenas os documentos que com ela foram juntados. 2. Decorrido o prazo, cumpra-se o r. despacho de fls. 1399, dando-se nova vista ao Ministério Público Federal - MPF. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.15.001932-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP127538 LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP195657 ADAMS GIAGIO E ADV. SP154046 GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA) X HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (ADV. SP192402 CARLOS NEI FERNANDES BARRETO JÚNIOR E ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP256879 DEBORA CHAVES MARTINES FERNANDES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP118825 WILSON CUNHA CAMPOS) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO SANTANDER S/A - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA - BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP158591 RAFAEL AUGUSTO PAES DE ALMEIDA E ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ) X BANCO CACIQUE S/A (ADV. SP024143 SYLVIO MONTMORENCY E ADV. SP180653 FÁBIO MONTMORENCY) X BANCO FININVEST S/A (ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP256879 DEBORA CHAVES MARTINES FERNANDES) X BANCO PANAMERICANO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.15.001430-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X AMERICO VIGATO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP102304 ULISSES MENDONCA CAVALCANTI)
Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou

cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.15.000621-4 - CESAR RICARDO MACHADO (ADV. SP263998 PAULO CELSO MACHADO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2008.61.15.000785-1 - MAFALDA LEONICE LINQUESVIS PERLES E OUTROS (ADV. SP160858 LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Intimem-se os requerentes para que emendem a inicial, fazendo nela constar o valor da causa, em conformidade com o art. 282, V do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No mesmo prazo, comprovem os requerentes a resistência ao saque oposta pela Caixa Econômica Federal - CEF. 4. Intime-se.

2008.61.15.000812-0 - SEBASTIANA BATISTA LUCINDO (ADV. SP263780 ALESSANDRA RODRIGUES FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Dê-se ciência para a requerente da redistribuição dos presentes autos a esta 2ª Vara Federal de São Carlos. 2. Considerando que não existe nos autos resposta da Caixa Econômica Federal ao ofício nº 123/2008 de fls. 21, reitere-se oficiando a agência da CEF em Porto Ferreira para que informe este Juízo Federal sobre a existência de saldo em conta vinculada do FGTS ou PIS/PASEP em favor do de cujus Adão Faustino. 3. Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2003.61.15.002160-6 - DAVID TANGANELLI E OUTROS (ADV. SP146663 ALEXANDRE JOSE MONACO IASI) X DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SAO CARLOS (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.15.002454-5 - VIPI INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL, NA PROCURADORIA SECCIONAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Custas ex lege. Oficie-se à autoridade coatora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.002099-4 - ALEXANDRO MAICO COSTA E OUTROS (ADV. SP085693 LUIZ ANTONIO FIRMINO DE SANTANA) X DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SECCAO SAO CARLOS (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2005.61.15.002222-0 - SEBASTIANA PEREIRA LOPES (ADV. SP218313 MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PORTO FERREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.20.003617-7 - LABORATORIO MEDICO DR. MARICONDI S/S (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso adesivo interposto às fls. 343/364, nos termos do art. 500 do CPC. 2. Vista ao impetrado para resposta. 3. Após, remetam os autos ao E. TRF-3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2006.61.15.001454-8 - ROSIMEIRE DONIZATE AUGUSTO DE PAULA (ADV. SP187728 CLAUDIO ALVES

FRANCISCO) X DIRETOR PRESIDENTE DA ELEKTRO S/A (ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA E ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA)

...Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Campinas - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

2006.61.15.001927-3 - ROSIMEIRE DONIZETE AUGUSTO DE PAULA (ADV. SP187728 CLAUDIO ALVES FRANCISCO) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP188892 ANDRÉA RODRIGUES SECO)

...Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Campinas - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

2006.61.15.002024-0 - MARIA APARECIDA AMORIM (ADV. SP149721 HELIO MENDES DA SILVA) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PIRASSUNUNGA/SP

Pelo exposto, não havendo direito líquido e certo julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ressalvadas as vias ordinárias para que a Impetrante comprove que faz jus ao restabelecimento de seu benefício. Revogo a liminar anteriormente concedida à fl. 57 e verso. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula n.º 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.15.001019-5 - EDMILSON OSCAR VISIOLI (ADV. SP112306 WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO) X GERENTE DA 2 REGIAO DO CREEA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Recebo a apelação de fls. 229/247 em seu efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrante para contra-razões. 3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2007.61.15.001379-2 - ITALPA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Recebo a apelação de fls. 103/111 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2007.61.15.001935-6 - CAROLINA LAPENTA ROBAZZI BIGNELLI (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA) X ANDREZA DORNELAS DE SOUZA (ADV. SP135768 JAIME DE LUCIA) X JULIANA PETERMANN MORETTI (ADV. SP135768 JAIME DE LUCIA) X VITOR HUGO DE PAULA CANAL
1. Manifeste-se a impetrante sobre a contestação de fls. 183/217, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. 3. Tudo cumprido, venham-me conclusos para sentença. 4. Intime-se.

2008.61.15.000475-8 - JOSE PAULO GOMES (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.000700-0 - JOSE CARLOS ROMERO ORTEGA (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, DEFIRO o pedido de medida liminar para o fim, unicamente, de determinar à autoridade impetrada que analise e profira decisão administrativa, referente ao requerimento de aposentadoria formulado pelo impetrante JOSÉ CARLOS ROMERO ORTEGA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicando as providências adotadas ao Juízo. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento da decisão. Após, se em termos, façam vista dos autos ao MPF para opinar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.000746-2 - LINDOR GEORGETTI (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 1,0 Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.15.000872-3 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP218128 MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Posto isso:a) julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso, II, do CPC, em relação aos extratos referentes à conta n 0740-013-00004314-7, no que tange aos períodos de junho e julho de 1987, dado o reconhecimento jurídico do pedido pela ré;b) com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de cinco dias, apresente nestes autos os extratos referentes aos períodos de junho e julho de 1987, no que tange à conta n 0740-013-00007395-0. Em caso de descumprimento da ordem no prazo indicado, serão admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretendia comprovar por meio dos extratos (CPC, art. 359). Condeno a ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 20% sobre o valor da causa devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1312

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.008549-2 - ZULEICA APARECIDO MAZARO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Vistos, Não tendo havido interposição voluntária de recurso de qualquer das partes, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região, para o reexame necessário. Intimem-se.

2007.61.06.010689-6 - USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A ACUCAR (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento de folhas 463/481 em Agravo Retido (folha 482), apresentem a União e o INCRA as suas contra-razões, no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Dê-se baixa no livro de processos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.011401-7 - FABIO RENATO CHRISTAL (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORCA E LUZ - CPFL SAO JOSE RIO PRETO-SP

Vistos, Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de folhas 96 arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2008.61.06.000589-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X COORDENADOR DEPTO DE FISCALIZACAO DO COMERCIO DE SAO JOSE RIO PRETO (ADV. SP025048 ELADIO SILVA)

Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento de folhas 108/122 em Agravo Retido (folha 123/124), apresente o Impetrado as suas contra-razões, no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Dê-se baixa no livro de processos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.002117-2 - SERGIO NEI JOSE DE SOUZA (ADV. SP095422 ANGELO APARECIDO BIAZI) X REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORCA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)

Intime-se pessoalmente o impetrante da determinação de fl.125, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.06.002888-9 - ALCEU ALEXANDRE (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM SJRPRETO - SP X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Vistos, Mantenho a decisão de folhas 37, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pelo procurador do autor no Agravo de Instrumento por ele interposto (cf. cópia de folhas (47-54) não têm o condão de fazer-me retratar. Intimem-se.

2008.61.06.003151-7 - ALEXANDRE MARCELUS VELOSO E SILVA (ADV. SP197928 ROBERTO SIZENANDO JAROSLAVSKY) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)

V i s t o s, A competência da autoridade judiciária para processar e decidir mandado de segurança se fixa pela autoridade que praticou ou irá praticar o ato acoimado de coator, objeto da impetração. Portanto, neste caso, tendo o impetrante indicado como autoridade coatora o PRESIDENTE DA CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM CAMPINAS SP, com endereço na cidade de Campinas/SP, compete, então, a um dos Juízes Federais da Subseção

pleiteada pela impetrante, suspendendo o ato da autoridade coatora (Diretor-Presidente da UNIFEV) de negativa de REMATRICULAR o impetrante no 7º semestre do Curso de Serviço Social, período noturno. Notifique-se o impetrado, caso queira, a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo, dê-se vista ao MPF, com o escopo de opinar no prazo de 5 (cinco) dias. Emitida a opinião, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.004647-8 - LUIZ PECORARI - ESPOLIO (ADV. SP220650 JAIME ALVES DA SILVA JUNIOR) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao impetrante, por força do declarado por ele. O Juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora. Assim, tendo em vista que a autoridade coatora no presente feito tem sua sede na cidade de Campinas-SP, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 5ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com as anotações e providências de praxe. Intime-se e, posteriormente, remetam-se os autos.

2008.61.06.004775-6 - SERTANEJO ALIMENTOS S/A (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Tópico final da decisão: Diante do exposto, indefiro a liminar e também o depósito pretendido pela impetrante, por incompatibilidade com o rito do mandado de segurança. Notifique-se a autoridade, com cópia da inicial e documentos, para que, no prazo de dez dias, preste as informações (art. 7º, Lei 1.533/51, c/c art. 1º, da Lei 4.348/64). Após o escoamento do prazo para as informações, com ou sem elas, vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias (art. 10, da Lei 1.533/51). Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005436-7 - JORGE ALEJANDRO PAULETE SCAGLIA (ADV. SP070485 JORGE PAULETE VANRELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos, Em face do trânsito em julgado da sentença retro, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.06.005566-9 - CAMILO ABDALLA - ESPOLIO (ADV. SP186895 ELIANE APARECIDA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos, Em face do trânsito em julgado da sentença retro, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.06.006658-8 - ALBERTO CARMELLO (ADV. SP160706 MARCELO DEBIAGI SOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Em face do trânsito em julgado da sentença retro, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.06.006711-8 - LAURO BATISTA MENDES (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Em face do trânsito em julgado da sentença retro, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.06.011405-4 - EDUARDO DE MATTOS ONORIO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Em face do trânsito em julgado da sentença retro, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.06.011406-6 - ANDRE DE MATTOS ONORIO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Em face do trânsito em julgado da sentença retro, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.06.002357-0 - CARLOS ROBERTO GARCIA FERREIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.005116-4 - OSMAR BASI (ADV. SP221224 JOÃO PAULO BELINI E SILVA E ADV. SP222752 FERNANDO CLEBER DE SOUZA GIMENEZ E ADV. SP247683 FLAVIO JOSE DE SOUZA GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Anote-se. CITE-SE a C.E.F. para resposta.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0702972-7 - YARA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP224677 ARIANE LONGO PEREIRA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico que o presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 233. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do C.P.C.

95.0700629-0 - PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP217758 JOÃO ANTONIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164549 GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos encontram-se em Secretaria, com vista ao autor, para retirada da certidão requerida às folhas 200, no prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, os autos retornarão ao arquivo. Intimação feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do C.P.C.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 3667

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.06.012616-0 - CARLOS CESAR PINTO BIANCHI E OUTRO (ADV. SP128050 HERMINIO SANCHES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Autorizo o depósito, conforme requerido pelos autores à fl. 07, que deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias. Com a comprovação do depósito, cite-se a CEF, nos termos do artigo 893, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.006621-6 - JOSE MARTINS (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fl. 229: Mantenho a decisão de fl. 225, haja vista que os autos foram restituídos em Secretaria em 01/04/2008 (fl. 221). Observo, ainda, pela Certidão de fl. 231, que o prazo para interposição do recurso de apelação também já havia se encerrado. Todavia, excepcionalmente, autorizo a devolução do prazo requerido para apelação. Intimem-se.

2006.61.06.000637-0 - EURIDES ALIZAO (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fl. 125: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 17, 19, 21, 22 e 23, devendo a Secretaria providenciar a sua substituição por cópia autenticada, sem necessidade de recolhimento de taxas, em face da gratuidade concedida pelo efeito suspensivo atribuído ao recurso de agravo interposto pelo autor (fl. 61). Intime-se o requerente para retirar os documentos em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os documentos em pasta própria. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.06.001845-0 - VALDECIR ANTUNES MACIEL (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista a certidão de fls. 187, deixo de receber os embargos de declaração (fls. 138/144), uma vez que intempestivos, nos termos do artigo 536, do Código de Processo Civil. Ademais, tendo em vista a interposição do recurso de apelação (fls. 145/168), operou-se a preclusão lógica-consumativa em relação aos embargos opostos. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 134. Diante dos documentos apresentados (fls. 169/186) que noticiam a interdição do autor, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, trazendo procuração outorgada pelo seu curador, sob pena de preclusão. Cumprida a determinação supra, ao SEDI para regularização do pólo ativo da ação. Após, venham conclusos para apreciação da petição de fls. 145/168. Intimem-se.

2006.61.06.009459-2 - K F ADOLPHO SAO JOSE DO RIO PRETO ME (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI E ADV. SP249475 ROBERTA FRANÇA PORTO VETORAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em Inspeção. Indefiro a produção da prova pericial requerida, uma vez que desnecessária para o deslinde da matéria em questão, a teor do pedido formulado na inicial. Intime-se a CEF, para que apresente no prazo de 20 (vinte) dias, o contrato referente à conta corrente em questão. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.009651-5 - CLAUDIO VINCENZO MASTROCOLA (ADV. SP217578 ANGELA PERES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em Inspeção. Fl. 608: Atenda-se, dando-se ciência às partes. Após, venham conclusos.

2007.61.06.005495-1 - CALIL BUCHALLA NETO (ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos em Inspeção. Concedo, de forma improrrogável o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor apresente os documentos referentes à conta-poupança, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006637-0 - ROSILENE ALVES CATARINO (ADV. SP233344 JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES E ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X COTRADASP - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E AGRICULTURA

Vistos em Inspeção. A preliminar argüida pela CEF será apreciada por ocasião da sentença. Antes de apreciar a petição de fl. 72, no tocante à citação por edital, cite-se a empresa COTRADASP, no endereço declinado à fl. 20. Intimem-se.

2007.61.06.007025-7 - ADILSON AYRES NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Há prevenção entre este feito e o processo nº 2006.61.06.001463-8. Todavia, não há identidade entre todos os autores, pois, neste feito figura Adilson Ayres do Nascimento, que não foi parte no processo que tramitou na 1ª Vara. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do(s) autor(es), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2005. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.008277-6 - MARILENE GONCALVES (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em Inspeção. O pedido de tutela, conforme já decidido, será apreciado em momento oportuno. Ademais, convém ressaltar, que a própria conduta da autora, ao efetuar o pagamento do título somente dois anos após o protesto, acabou por descaracterizar o periculum in mora, requisito necessário à concessão da medida pleiteada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.009890-5 - LEANDRO LIMA PEREIRA (ADV. SP104574 JOSE ALEXANDRE JUNCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Cite-se. Com a vinda da contestação, abra-se vista ao autor. Intimem-se.

2007.61.06.010026-2 - WALDECI RODRIGUES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Suspendo, por ora, a decisão de fl. 50. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS (opção ao FGTS), sob pena de indeferimento de inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC. Sem prejuízo, vista ao requerente das fls. 45/49 (cálculos apresentados pela CEF). Intimem-se.

2007.61.06.010034-1 - BENEDITO CARDOZO VIEIRA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Cumpra o autor integralmente, a determinação de fl. 33, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias,

no tocante ao esclarecimento acerca da prevenção apontada, sob a penalidade já descrita anteriormente. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011224-0 - ANTONIO BATISTA SIGNORINI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em Inspeção. Abra-se vista ao autor das fls. 55/58 (extratos juntados pela CEF), bem como da petição de fl. 62, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal. Por fim, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.012734-6 - CLOVIS ALVES - ESPOLIO (ADV. SP131331B OSMAR DE SOUZA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Cumpra a autora integralmente, no prazo já fixado e sob as penalidades já descritas, o despacho de fl. 28, no tocante à apresentação dos originais, máxime no que se refere aos documentos pessoais. Observo que o contrato apresentado às fls. 30/43 não coincide com a documentação que instruiu a inicial. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000295-5 - JULIA UMBELINA DA CRUZ SILVA (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000296-7 - JULIA UMBELINA DA CRUZ SILVA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002325-9 - AMILAR RIVA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em Inspeção. Abra-se vista ao autor dos extratos juntados às fls. 85/86. Após, ciência ao MPF conforme já determinado à fl. 83. Cumprida a determinação supra, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.06.003236-4 - LUCIANO CARLOS DE MELO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do autor quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor inclusive para que se manifeste acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.003238-8 - LUCIANO CARLOS DE MELO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Apesar da prevenção apontada à fl. 11, tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá a requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor (es) quanto à existência de conta

poupança no período do expurgo reclamado na inicial. Com a resposta, abra-se vista ao (s) autor (es), inclusive para que se manifeste (m) acerca da contestação ofertada. Após, venham conclusos para sentença. Intime (m) -se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.06.007955-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009651-5) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X CLAUDIO VINCENZO MASTROCOLA (ADV. SP217578 ANGELA PERES)

Vistos em Inspeção. Fls. 19/25: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se as informações acerca do julgamento do agravo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005791-5 - SAMIA YASIGI BARBOSA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em Inspeção. Abra-se vista à autora dos documentos juntados pela CEF (fls. 62/67), pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.001906-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012616-0) CARLOS CESAR PINTO BIANCHI E OUTRO (ADV. SP128050 HERMINIO SANCHES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a regularização de sua representação processual, apresentando instrumento de Mandato. Tendo em vista a Concessão da Assistência Judiciária Gratuita nos autos da Ação Consignatória em apenso, estendo-a a este feito. Cumpridas as determinações supra, cite-se a CEF. O pedido de liminar, em respeito aos princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, será apreciado após a vinda da Contestação ou do decurso do prazo para sua apresentação. Intimem-se.

Expediente Nº 3672

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.010463-9 - MARIA DA COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Cumpra a autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação de fl. 60, apresentando os originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.001238-5 - BRANDINA TADEI DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WESLEY DE OLIVEIRA GUILHEM - INCAPAZ X SOLANGE APARECIDA LIMA

Vistos em inspeção. Defiro a emenda à inicial de fls. 59/64. Anote-se. Ao SEDI para inclusão de Wesley de Oliveira Guilhem (representado por Leonor Marques Beltramini) e Solange Aparecida Lima no pólo passivo da ação, conforme fl. 63. Após, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005312-0 - CLEODETE PALADINO MARQUETO (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a petição de fl. 70 como aditamento à inicial. Anote-se. Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 51, verifico que são distintos os objetos deste e do feito nº 94.0706240-6. Forneça o(a) autor(a) declaração de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.007705-7 - BRASIL JOSE MONTEIRO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89/91: Verifico que parte dos documentos que instruíram a petição inicial são cópias de documentos pessoais do autor (fls. 11 e 20/47), razão pela qual determino que o autor apresente os originais para autenticação em Secretaria, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos das decisões de fls. 85 e 87. Os demais documentos apresentados em cópias e não autenticados, por se tratarem de cópias do procedimento administrativo, poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.008918-7 - BENEDITO JOSE FERREIRA (ADV. SP046600 LUIZ CARLOS BIGS MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Cumpra o autor, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação de fl. 47, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.008952-7 - ADHEMAR ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 66/69: Tendo em vista o recolhimento das custas correspondentes ao presente feito (fl. 69), cumpra o autor corretamente a determinação de fl. 63, providenciando o recolhimento referente ao processo nº 2006.61.06.001766-4, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.009407-9 - BENEDITA LODETE SPINETI (ADV. SP105550 CATHARINA RODRIGUES VERA ANCELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para o correto cumprimento da determinação de fl. 32, comprovando o indeferimento do pedido administrativo de aposentadoria por idade rural, sob pena de extinção do feito, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.009856-5 - ENCARNACAO MOIA REDIGOLO (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO E ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 41/42: Tendo em vista a certidão de fl. 35, cumpra a autora, integralmente, a determinação de fl. 24, apresentando os originais de fls. 17 e 18 para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Intime-se.

2007.61.06.011786-9 - JOSIAS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação de fl. 55, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012123-0 - ALICE BASSO DAS NEVES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 51: Torno sem efeito a certidão de fl. 48 verso, tendo em vista que a petição de fls. 49/50 não havia sido juntada aos autos. Fl. 51 e 53: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Tendo em vista a decisão de fls. 57/59, cumpra-se a determinação de fl. 38, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

2007.61.06.012238-5 - JOSE WAMBERTO AFONSO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 214/216 e 220/221: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 212, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

2007.61.06.012658-5 - RHAIANNE LAYSE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro a emenda à inicial de fl. 50. Anote-se. Ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme

fl. 50. Fl. 47: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. am os autos conclusos. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.002030-1 - MARIA CLARA URBINATTI (ADV. SP170994 ZILAH ASSALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA ORTEGA DOTTO
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a juntada aos autos de cópias de seu RG e CPF, apresentando os originais para autenticação em Secretaria. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.002364-8 - SUERLI DOS ANJOS ANICETO DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Autos remetidos a este Juízo, em razão da prevenção apontada à fl. 45. Apense-se aos presentes autos o feito nº 2006.61.06.004236-1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002465-3 - NEUSA PEREIRA ROLA (ADV. SP142170 JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) junte a autora cópia de seu CPF, apresentando também o original para autenticação em Secretaria; c) esclareça seu endereço correto, tendo em vista a divergência verificada entre o constante da inicial, procuração e documentos. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002549-9 - VANILDA MARIA VALERIO (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) junte a autora aos autos cópia de sua certidão de casamento, apresentando também o original para autenticação em Secretaria e regularizando, se o caso, a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002564-5 - VERA LUCIA RECCO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002705-8 - ELIZABETE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Esclareça o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a prevenção apontada à fl. 13, tendo em vista o pedido formulado na inicial e os extratos juntados às fls. 16/25. Intimem-se.

2008.61.06.002724-1 - CARLOTA REIS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002739-3 - CELIDEIA APARECIDA GARRIDO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) esclareça a autora a divergência entre o nome constante em seu CPF e demais documentos, juntando cópia de sua certidão de casamento e regularizando, se o caso, a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003039-2 - CLEONICE LIMEIRA DE OLIVEIR (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Fl. 03: Indefiro a autenticação dos documentos que instruíram a inicial mediante declaração do advogado, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005 e, ainda, diante do teor do artigo 544, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, que se refere a cópias de peças processuais para instrução de Agravo de Instrumento, o que não é o caso dos autos. Assim, em face da concessão da gratuidade, apresente a autora os originais para autenticação em Secretaria, independente do recolhimento das respectivas custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.003139-6 - DIVINO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003149-9 - VICENTE PAULO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) esclareça o autor seu endereço correto, tendo em vista a divergência verificada entre o constante da inicial e procuração. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003159-1 - IDALINA CALDEIRA DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.003161-0 - ADRIANA CRISTINA MARQUES TEIXEIRA - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ao SEDI para retificação do objeto da ação, conforme petição inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a retificação da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003221-2 - SIRLENE VITOR DA SILVA GAROFALO (ADV. SP137269 MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme petição inicial e documento (CPF) de fl. 18. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003243-1 - SALVADOR ROMANO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Fl. 03: Indefiro a autenticação dos documentos que instruíram a inicial mediante declaração do advogado, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005 e, ainda, diante do teor do artigo 544, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, que se refere a cópias de peças processuais para instrução de Agravo de Instrumento, o que não é o caso dos autos. Assim, em face da concessão da gratuidade, apresente o autor os originais para autenticação em Secretaria, independente do recolhimento das respectivas custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.003326-5 - ANTONIO JUNIOR ALONSO MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ao SEDI para retificação do nome da representante do autor, conforme inicial e documento (RG) de fl. 24. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) providencie a representante do autor a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003330-7 - LAINETE APARECIDA GARCIA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a juntada aos autos de cópia de seu CPF, apresentando também o original para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003448-8 - MARIA DE LOURDES PIRES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP092520 JOSE ANTONIO PIERAMI E ADV. SP206224 CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) comprovem os autores o requerimento administrativo do benefício ou a recusa expressa do réu em protocolar o pedido. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003527-4 - ARNALDO CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.003571-7 - ANEZIO SANTANA (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.003573-0 - TARLEI PIRES - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/03. Ao SEDI para inclusão de Jandyra de Freitas Pires como autora e como representante legal do autor Tarlei Pires. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original do documento de fl. 16, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.003582-1 - ARLINDA LIMA DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/03. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.003708-8 - ORLANDA VALERIAN OLIVEIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que

não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003710-6 - GABRIEL HENRIQUE PINHEIRO ESBRISSA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.003740-4 - MARIA APARECIDA BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003744-1 - JOAO MESQUITA DA SILVA FILHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) junte aos autos cópias de seu RG e CPF, apresentando também os originais para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003749-0 - SAMARA SANTANA MATIAS - INCAPAZ (ADV. SP204960 LUIZ CARLOS CALSAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003864-0 - MITUCO OMURA FUJITA - INCAPAZ (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES E ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003884-6 - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Forneça o(a) autor(a) declaração de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de

que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003886-0 - JURACI FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.003898-6 - HYGINO JOSE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP229769 LEANDRO DA SILVA SANTOS E ADV. SP079731 MARISA NATALIA BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003902-4 - GABRIEL HENRIQUE LADEIA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ao SEDI para exclusão de Vanessa Ladeia da Silva como autora, permanecendo apenas como representante do incapaz. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003907-3 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP210843 ALBERTO SANTARELLI FILHO E ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003915-2 - ERNESTINA DA CUNHA TANIMURA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003965-6 - MARLI ALVES DUARTE (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.004082-8 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.008179-6 - PEDRINHA MARQUES RIBEIRO (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O benefício da assistência judiciária gratuita foi indeferido nos autos de nº 2006.61.06.005723-6, em apenso, razão pela qual resta mantido o indeferimento neste feito. Recolha a autora as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011530-7 - IGOR HENRIQUE PAULINO DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI E ADV. SP023371 MARIA JOSE DE LEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001312-6 - MARIA JOSE RECCO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Autos remetidos a este Juízo, em razão da prevenção apontada à fl. 54. Apense-se a este feito os autos do processo nº. 2004.61.06.003790-3. Observo que, embora não tenha sido deferido o benefício da justiça gratuita na ação nº 2004.61.06.003790-3, as custas foram dispensadas na sentença de extinção do referido processo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a juntada aos autos de procuração com assinatura correta e com data atualizada, uma vez que a procuração ad judicium, além dos requisitos legalmente previstos, deve ser contemporânea à propositura da ação, possibilitando a averiguação da vontade atual do outorgante em relação ao provimento jurisdicional reclamado; b) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; c) junte a autora aos autos comprovante de requerimento administrativo do benefício, contemporâneo à propositura da ação, ou a recusa expressa do réu em protocolar o pedido, tendo em vista a possibilidade de alteração da situação fática, dado o prazo decorrido desde o último requerimento. Cumpridas as determinações supra, venham conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002678-9 - ABEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.002860-9 - IRMA GEROLA MANFRIN (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 12, verifico que são diversos os pedidos deste e do feito nº 2003.61.06.000351-2. Apense-se a estes autos os da referida ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002924-9 - ANTONIO CESAR SPOLADOR (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002984-5 - VERA LUCIA DOS SANTOS PAPA (ADV. SP225036 PATRÍCIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002988-2 - VERSILEI MARGARETI RAMOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003231-5 - ADEMAR DE SOUZA DIAS (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003277-7 - MARIA HELENA TOBIAS DE SA DA SILVA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documento de fl. 12. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos; c) a juntada aos autos de cópia da certidão de nascimento de sua filha, apresentando também o original para autenticação em Secretaria e promovendo, se o caso, a regularização do feito, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no tocante à inclusão desta no pólo ativo da ação. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003685-0 - ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP238229B LINDOLFO

SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) o aditamento da petição inicial, indicando e qualificando os componentes do grupo familiar. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.004050-6 - IGNEZ COMUNHAO DA SILVA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3684

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.06.004846-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAUDELINO DE SOUZA (ADV. SP175388 MARCELO ZOLA PERES) X RAYMUNDO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP080281 JOSE CASSIO SEIXAS RODRIGUES E ADV. SP078402 JOSE JORGE DO SIM E ADV. SP107144 ALEX SANDRO CHEIDDI)

Fls. 785 e 788/789: Inicialmente, anoto que o aparelho celular é bem de pequeno valor e obsoleto. Assim, considerando que a apreensão do aparelho celular ocorreu há cerca de 06 (seis) anos, em poder do acusado Laudelino de Souza, que encontra-se preso, e, ainda, tendo em conta que a liberação do aparelho para o acusado acarretaria em crime e falta disciplinar grave, determino sua destruição. Oficie-se ao Juízo Coordenador desta Subseção Judiciária solicitando o encaminhamento do celular apreendido neste feito (fls. 15/17), constante do Depósito Judicial deste Fórum (fl. 788) à Polícia Federal, a fim de que proceda à sua destruição, encaminhando a este Juízo o respectivos termo. Após o decurso de prazo para recurso, cumpra-se e, com as cautelas de praxe, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.06.009916-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X DEBORA DE LIMA (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI)

Tendo em vista o trânsito em julgado à fl. 567, expeça-se Guia de Recolhimento em relação a ré Débora de Lima, distribuindo-se ao Juízo das Execuções Penais desta Subseção. Intime-se a ré para que proceda ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 297,95 (fl. 568). Lance-se o nome da ré no rol dos culpados (fl. 482). Expeça-se o necessário. Após, cumpridas todas as determinações acima mencionadas, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.06.010287-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZANILDA APARECIDA DE SOUZA GUIMARAES (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X ANDREZA CRISTINA DE JESUS (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA)

Fl. 179: Acolho a manifestação ministerial, determinando a expedição de carta precatória à Comarca de Tanabi/SP, para oitiva de Eva Maria Bezerra, testemunha arrolada pela acusação. Intimem-se.

2005.61.06.007450-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EURIDES BOCCHINI (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Fl. 223: Homologo a desistência da oitiva de José Ricardo Aguilar, testemunha arrolada pela acusação. Expeça-se carta precatória à Comarca de Catanduva/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 159/160). Intimem-se.

Expediente Nº 3708

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.06.012493-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUERMANN CARMONA DOS SANTOS (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Dispositivo.Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO o réu GUERMANN CARMONA DOS SANTOS, já qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações necessárias, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2001.61.06.008022-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LUIZ CASSONI (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO)

Vistos em inspeção. Finda a fase de instrução, intimem-se as partes, nos termos e para os fins previstos no art. 499 do CPP. Nada sendo requerido, abra-se vista às partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. Cumpra-se.

2002.61.06.012271-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X ANANDREA STORTI DE JESUS (ADV. SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI)

.PA 0,15 Vistos em inspeção. .PA 0,15 Cumpra-se a decisão de fl. 541 integralmente, intimando-se as partes da referida decisão. FL. 541: Fl. 539: Homologo a desistência da oitiva de Paulo Roberto Jorge, testemunha arrolada pela acusação. Designo o dia 03 de setembro de 2008, às 15:00 horas para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 444/445). Intimem-se.

2002.61.06.012363-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIIVALDO NADALIN E OUTRO (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Vistos em inspeção.Cumpra-se a decisão de fl. 601 integralmente, intimando-se as partes da referida decisão.FL. 601.....Fls. 598/600: A defesa prévia foi apresentada tempestivamente. As testemunhas serão ouvidas no momento oportuno. Designo o dia 03 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para oitiva de Wilton Rogério Correia Pais e Vanessa Cristina Medrado, testemunhas arroladas pela defesa (fl. 232 e 600). Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de São Paulo para oitiva de André Braz Campos, testemunha arrolada pela defesa (fl. 232 e 600). 232 e 600). Intimem-se as partes, inclusive o Ministério Público Federal para que se manifeste sobre os requerimentos formulados na defesa prévia (fls. 598/600).

2005.61.06.010455-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVO PERASSOLI (ADV. SP058204 JOAO VALENTIM FONTOURA) X ELZA APARECIDA SCAPIN LEITE (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA)

Vistos em inspeção.Finda a fase de instrução, intimem-se as partes, nos termos e para os fins previstos no art. 499 do CPP. Nada sendo requerido, abra-se vista às partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. Cumpra-se.

2006.61.06.001608-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CRISTINA PERRONE TEDO (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

.PA 0,15 Vistos em inspeção. .PA 0,15 Cumpra-se as decisões de fl. 193 e 185 integralmente, intimando-se as partes das referidas decisões. Fl. 185: Fl. 164 verso: Designo o dia 24 de junho de 2008, às 14:00 horas, para oitiva de Rosely de Fátima Nossa e Simone Dutra Cabrera, testemunhas arroladas pela defesa (fl. 146). Traslade-se cópia da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 417, dos autos do processo nº 2005.61.06.000562-1 para este feito, intimando-se a defesa da acusada, a fim de que forneça, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atualizado da testemunha Simone Dutra Cabrera, sob pena de preclusão. Intimem-se.Fl. 193: Fls. 190/191: Prejudicada a apreciação do pedido da defesa, uma vez que o endereço fornecido pela Receita Federal, nos autos do processo-crime nº 2005.61.06.000562-1, é o mesmo constante na certidão de fl. 187, no qual a tentativa de localização da testemunha restou infrutífera. Cumpra-se o despacho de fl. 185, intimando-se a testemunha Simone Dutra Cabrera, no endereço fornecido pela Caixa Econômica Federal. Intimem-se as partes, inclusive o Ministério Público Federal do despacho de fl. 185.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.06.002505-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002467-7) MARIA FRANCISCA NEVES (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP268049 FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

0,15 Vistos em inspeção.Cumpra-se a decisão de fl. 86 integralmente, intimando-se as partes da referida decisão.Após, remetam-se os autos ao arquivo.FL. 86: Trasladem-se cópias de fls. 73, 76/77 e desta decisão para os autos do Inquérito Policial.Após, ao arquivo.Intimem-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.06.002378-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ELINTON SEVERIANO (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Dispositivo.Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO o réu JOSÉ ELITON SEVERIANO

FILHO, já qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, fazendo constar José Eliton Severiano Filho. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações necessárias, remetam-se os autos ao arquivo, em conjunto com os autos em apenso, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

Expediente Nº 3720

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0704644-1 - SILVIO ALENCAR GONCALVES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X SORAIA FERNANDES RODRIGUES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios pelos autores, conforme fundamentação. A Caixa se compromete a apresentar cópia dos documentos de quitação do financiamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mantendo-se o apensamento ao processo nº 94.0701566-1. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Publique-se para intimação do patrono dos autores. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2004.61.06.011315-2 - AUGUSTO MANZANO THOME (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção. Nada obstante seja questionável a legitimidade e o interesse processual do MPF para apresentar recurso de apelação, considerando-se que as palavras expostas em sua irresignação extrapolam os limites da lealdade processual e transbordam para verdadeira acusação criminal, recebo a apelação do MPF em seus regulares efeitos, sem prejuízo de posterior reapreciação, pelo Tribunal, quanto ao cabimento do recurso, assim como para aplicação do disposto no artigo 40 do Código de Processo Penal em relação ao signatário da apelação em comento. Vista às partes para contra-razões. Sem prejuízo, antes da remessa dos autos ao Tribunal, determino à secretaria que seja extraída cópia integral dos autos, remetendo-se à Corregedoria-geral da Justiça Federal da 3ª. Região, à Corregedoria-geral do Ministério Público Federal e ao Procurador-geral da República, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e/ou criminais, eventualmente cabíveis. Após, remetam-se os autos ao Tribunal, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.06.001463-2 - SOPHIA VIEIRA ALEXANDRE BATISTA LEME (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 306/309: Vista à parte autora e ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0704491-0 - JOAQUIM SANCHES BANHOS E OUTROS (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas remanescentes pelos autores, conforme fundamentação. Encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo das custas remanescentes, observando-se o constante às fls. 50/51, 163 e 228. Após, expeça-se o necessário ao levantamento, descontando-se as custas devidas, proporcionalmente, dos valores depositados judicialmente pelos co-autores JOAQUIM SANCHES BANHOS, ELENIR REGINA PIRES BANHOS, MOACIR JESUS DE OLIVEIRA, DOROTI GARCIA DE OLIVEIRA, ANA MARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SIQUIERO, ELIANE ANGELA DA SILVA SIQUIERO, na conta 200.234-9, agência 3970 da CEF. Observo, em relação aos autores Moacir Jesus de Oliveira e Doroti Garcia de Oliveira que, presentes, autorizam a autora Ana Maria de Oliveira a retirar o alvará de levantamento. Com relação aos autores remanescentes, ORLANDO PIVETA GRILLO e DEISE ADRIANA VALENCIO GRILLO, que não foram localizados para intimação estando em local ignorado (fl. 297), considerando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como seu patrono diligenciar junto a seus clientes para informar o Juízo sobre sua residência, as custas remanescentes deverão ser descontadas do valor por eles depositado judicialmente, e a importância restante poderá ser levantada pela Caixa para abatimento dos honorários advocatícios fixados neste feito (fls. 264/266). Desta forma, após recolhimento das custas, expeça-se ofício visando à liberação da quantia restante para a conta da ADVOCEF, agência 0647, operação 003, conta 10.450-0. Cumprida a determinação, abra-se nova vista à Caixa. Publique-se para intimação do patrono dos autores. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

94.0701566-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704644-1) SILVIO ALENCAR GONCALVES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X SORAIA FERNANDES RODRIGUES

SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios pelos autores, nos termos da fundamentação. Expeça-se o necessário visando à liberação do valor depositado judicialmente na conta 3970.005.200270-5, em favor da Caixa. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Publique-se para intimação do patrono dos autores. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

Expediente Nº 3721

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.03.99.010048-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LUCIA STURARI POLETTI (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES) X ROBERTO FRANCO DE AQUINO (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Vistos em inspeção. Intimem-se as partes da decisão de fl. 605. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.06.006306-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVID BILIA (ADV. SP233336 FERNANDO ROMANHOLI GOMES E ADV. SP204236 ANDRÉ LUIS GUILHERME E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN E ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA)

Dispositivo. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO o réu DAVI BILIA, já qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso I, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações necessárias, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2004.61.06.008436-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR EQUI (ADV. SP225126 STELA MARIS BALDISSERA E ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

FL. 411: Vistos em inspeção. Cumpra-se a decisão de fl. 403 integralmente, intimando-se as partes da referida decisão. FL. 403: Fl. 401: Homologo a desistência da oitiva de Adriana Cristina de Aquino, testemunha arrolada pela acusação. Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 16:00 horas, para oitiva de Sandra Regina Benfati Silva, Débora de Lima, Cândida Maria Dias Marco de Almeida e Rubia Fernanda Peral, testemunhas arroladas pela defesa (fl. 333/334). Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Jales/SP, para oitiva de Jacqueline Nakad Chuffi, testemunha arrolada pela defesa (fl. 333/334). Intimem-se.

2004.61.06.008941-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X PAULO FERNANDO DE TOFFOLLI (ADV. SP138045 AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA) X MAURICIO RAUL PEREIRA DA COSTA (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO)

Fls. 539/569 e 571: Considerando a alegação do acusado de pagamento do débito referente a CDA objeto dos presentes autos, determino a expedição de ofício à Receita Federal solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca de eventual pagamento do débito em questão, bem como a data em que se efetivou. Ciência ao MPF. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.06.005010-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LUCIA DE ABREU STURARI POLETTI (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES)

Vistos em inspeção. Fl. 352: Acolho a manifestação Ministerial e indefiro o pedido da defesa para realização de perícia. Intimem-se as partes para, prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP.

2006.61.06.001607-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GABRIELA SOARES PORTELA (ADV. SP164275 RODRIGO DE LIMA SANTOS)

Vistos em inspeção. Intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.06.000398-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSTECNICA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP124602 MARCIO TERRUGGI)

Vistos em inspeção. Fls. 271/278 e 292: Intime-se a defesa para que se manifeste. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.06.006027-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ RODRIGO DE MELLO FAVARO (ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES)

Fls. 13/14 e 31/32: Oficie-se ao Juízo Coordenador desta Subseção Judiciária solicitando o encaminhamento do material

apreendido e constante no Depósito Judicial à Polícia Federal, a fim de que proceda à sua destruição, encaminhando a este Juízo o respectivo Termo. Após, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 101/102, providenciado as comunicações necessárias, com posterior remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.004355-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZILA NUNES RIBEIRO COSTA (ADV. SP112893 MARIA OLYMPIA MARIN)

Dispositivo. Posto isso, com fundamento no artigo 76, 6º, combinado com o artigo 84, parágrafo único, por analogia in bonam partem, ambos da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente feito, pelo cumprimento da transação penal firmada entre a acusação e a investigada, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual da investigada. Custas ex lege. A pena restritiva de direitos a que foi submetida a investigada, não importará em reincidência, salvo para impedir nova concessão do benefício, conforme dispõe o artigo 76, 4º, da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3724

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0711122-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO SOUZA RIBEIRO (ADV. GO013097 PAULO CESAR DE ASSIS)

Dispositivo. Posto isso, cumprido o período de prova sem ocorrência de revogação ou prorrogação, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado BENEDITO SOUZA RIBEIRO, pelo cumprimento das condições firmadas entre a acusação e o acusado, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual do acusado. Custas ex lege. Oficie-se ao órgão responsável pela apreensão e depósito do material apreendido (fl. 14 e 79), para que proceda em conformidade ao artigo 25, parágrafo 4º, da Lei nº 9.605/98, c/c artigo 2º, parágrafo 6º, Incisos V e VI, do Decreto 3.179/99. Fixo os honorários do defensor dativo em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela das ações criminais, constante da Resolução do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se o necessário, após o trânsito em julgado da presente sentença. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2003.03.99.033109-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE UILSON DE MORAIS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X ROSIMEIRE APARECIDA BENTO (ADV. SP161579 MARIA ANGÉLICA DO CARMO) X RICARDO MARTINS LOPES VICTOR (ADV. SP116842 ELIANA PARISIO POLITO)

Fl. 556: Arbitro em 2/3 do valor máximo da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os honorários da Drª Ana Paula Correa da Silva, OAB/SP 105.150. Oficie-se à Diretoria do Foro solicitando o pagamento. Tendo em vista o teor da certidão, retornem os autos ao SEDI, a fim de que retifique o pólo passivo da presente ação para constar como acusada Rosimeire Aparecida Bento Lopes. Após, as expedições necessárias ao cumprimento desta decisão e da de fl. 534, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1127

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.005868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702781-1) TERUO FUKUSHIMA E OUTRO (ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO E ADV. SP186235 DANIELA CARLA CAPUANO COSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X SANDOVAL PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X CLAUDETE APARECIDA BERNARDINO (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X CLAUDETE APARECIDA BERNARDINO

...Isto posto, declaro extinta a Reconvenção sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC...

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.06.004186-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704601-8) MARCUS VINICIUS DA SILVA TRANSPORTES (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação de fls. 31/39 apenas no efeito devolutivo, nos termos da recente Súmula 331 do Colendo S.T.J., in verbis: A apelação interposta contra sentença que julga embargos à arrematação tem efeito meramente devolutivo. Sem abertura de vista para contra-razões, eis que sequer instalada a lide. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª

Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. DESPACHO EXARADO EM 05/06/2008 ÀS FLS. 43: Junte-se. Indefiro, eis que os embargos à arrematação foram indeferidos liminarmente (fls. 28/28v), além da apelação de fls. 31/39 ter sido recebida apenas no efeito devolutivo (fl. 42). Ainda, deve o Embargante atentar para o fato de que, com as recentes reformas do CPC, os embargos não suspendem o andamento da execução, em regra. Intime-se

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.003389-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.064898-3) CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Traslade-se cópia do acórdão de fls. 84/93 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 96 destes autos para o feito nº 1999.03.99.064898-3. Ciência às partes da descida dos autos. Diga o Embargado se há interesse na execução do julgado (verba honorária sucumbencial), juntando desde logo demonstrativo de atualização do débito. No silêncio arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.06.009496-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.007197-1) LISZT SOUZA MARTINGO - ESPOLIO (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)
Manifeste-se o Embargante acerca dos documentos acostados às fls. 32/43, no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Intime-se.

2005.61.06.008533-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010433-3) JOSE LUIS POLEZI (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 05/03/2008 À FL. 638: Recebo o recurso do Embargante no efeito meramente devolutivo... após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

2006.61.06.002123-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.007855-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JOSE SERVO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO)
Recebo a apelação do Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões e ciência da sentença de fls. 41/42. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia desta decisão para a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

2007.61.06.006977-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003429-0) LUCIA HELENA PRATES FROES (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões e ciência da sentença de fls. 137/138. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia desta decisão para a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

2007.61.06.012351-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003407-1) ROTAN COM/ DE COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
...A pedido da Embargante (vide inicial), requirite-se por e-mail à PSFN, na pessoa do Sr. Procurador Seccional, a apresentação em Secretaria, em data de 30/06/2008, às 14:00 horas, dos autos dos PAFs nº 10850.501297/2006-72, 10850.501298/2006-17, 10850.501300/2006-58 e 10850.501299/2006-61 com vistas a que a Embargante, às suas expensas, providencie, no ato (data e horário retro designados), a extração de suas cópias integrais. Oficie-se a DRF/SJRP, requisitando-lhe se digne informar as datas do protocolo das Declarações nº 000.100.2002.41062864, 000.100.200.291157588, 000.100.2003.61255839, 000.100.2003.51380878, 000.100.2003.91411257, 000.100.2003.91543501, 000.100.2004.51759015, 00002004.1730008093, 00002004.1760120057, 0000.2004.1740259127, , 0000.2005.1790349430, inscrita em dívida ativa nº 80.2.06.054574-40, nº 80.6.06.122815-04, Nº 80.06.0122816-87 e nº 80.7.06.028420-80; Com a vinda das informações ora requisitadas e com a juntada por linha das citadas cópias dos PAFs, manifestem as partes no prazo sucessivo de cinco dias.

2008.61.06.001321-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009454-7) ARV VIANNA ME (ADV. SP109238 REGINA CELIA ATIQUE REI OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas ao Embargado para contra-razões e ciência da sentença de fls. 76/78. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia desta decisão para a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

2008.61.06.001584-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0700832-4) SIVANY TAYAR E

OUTROS (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifestem-se os Embargantes acerca da impugnação de fls. 266/279 e documento de fl. 280, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2008.61.06.003224-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001110-7) ANTONIO JOSE MARCHIORI E OUTRO (ADV. SP142783 ANTONIO JOSE MARCHIORI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Fls.26/29: Mantenho na íntegra a decisão de fls.23/25, uma vez que não agravada. Trasladem-se cópias das procurações de fls.145/146. Após, cumpra-se tal decisão (remessa ao SEDI, vista à Embargada e traslado). Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.06.003686-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011874-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DANIELA CLAUDIA SCHIAVON (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

... Após, foi concedido o prazo de dez dias para o recolhimento das duas verbas mencionadas, no despacho de fl. 253. Ocorre que a petição de fls. 254/255 (protocolo nº 2008.060019215-1), apesar de fazer referência aos recolhimentos, não veio acompanhada de quaisquer documentos que os comprovem. Assim sendo, tenho por deserto o recurso de apelação de fls. 225/246, motivo pelo qual deixo de recebê-lo por falta de um dos pressupostos recursais. Cumpra-se o determinado na sentença de fls. 218/222. Intimem-se...

2006.61.06.009017-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709247-3) IVETE IZABEL LEITE CRIVELIN (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO E ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Fls.33/36: O pedido será apreciado após a impugnação. Intime-se.

2008.61.06.002514-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702273-0) DINORA SILVEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP178872 GIOVANA PASTORELLI NOVELI E ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Cite-se. Intime-se.

2008.61.06.003664-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005918-3) ANTONIO SERGIO BERNARDO (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que o Embargante se auto proclamou empresário, o que por si só, segundo pensa este Juiz, já afasta tal pretensão. Providencie o Embargante, no prazo de dez dias, nos termos da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0701666-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701665-8) FRIGORIFICO BOI RIO LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Fls. 137/146: Pleiteia a Fazenda Nacional o reconhecimento da sucessão da embargante executada, Frigorífico Boi Rio Ltda., pela Coferfrigo ATC. Ltda., bem como a desconsideração da personalidade jurídica desta e a inclusão de seus proprietários e administradores de fato, Alfeu Crozato Mozaquatro, Patrícia Buzolin Mozaquatro e Marcelo Buzolin Mozaquatro, a fim de que a execução incida sobre o patrimônio dos mesmos. Com base em tais fundamentos, reconheço a sucessão da empresa executada Frigorífico Boi Rio Ltda pela sociedade Coferfrigo ATC Ltda, CNPJ n.º 04.352.222/0010-15 e defiro o pleito da Exeçúente para incluir no pólo passivo a Alfeu Crozato Mozaquatro, CPF. n. 774.063.388-72, Marcelo Buzolin Mozaquatro, CPF. n. 191.629.148-12 e Patrícia Buzolin Mozaquatro, CPF.n. 248.938.488-01. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da sucessora e demais pessoas acima no pólo passivo. Expeça-se mandado para intimação das pessoas acima acerca de suas inclusões no pólo passivo, bem como para pagamento do valor devido em quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora em seus bens (Art.475-J, do CPC). Decorrido referido prazo sem o pagamento ou a nomeação de bens, dê-se vista à Fazenda Nacional para que requeira o que de direito e eventual indicação de bens. Ante o conteúdo dos documentos juntados, decreto segredo de justiça no presente feito, devendo a secretaria observar o disposto no parágrafo único do art.155 do CPC. Intimem-se.

2000.03.99.059680-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704627-0) FORJA INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA (ADV. SP058201 DIVALDO ANTONIO FONTES E ADV. SP209959 MICHELLE CABRERA HALLAL E ADV. SP112182 NILVIA BUCHALLA BORTOLUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Fl.434: oficie-se à CEF, com vistas à conversão do depósito de fl. 431 em renda do INSS. Após, expeça-se mandado de livre penhora, devendo o Sr. Oficial de de Justiça certificar eventual continuidade das atividades empresariais da executada. Se negativa a diligência de penhora, tornem os autos conclusos, especialmente para apreciação do pleito de fl. 418/422. Intimem-se.

2003.61.06.005721-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003818-2) SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE LTDA - EPP (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP208063 ANNE CRISHI PICCOLO SANTOS E ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA E ADV. SP220164 ADRIANO DE ALMEIDA YARAK E ADV. SP255138 FRANCISCO OPORINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X OLIVIA GONCALVES

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para pracemento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum.Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lanço vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lanço (caso inferior à dívida), e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Observe-se que, se o lanço vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da dívida. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2004.61.06.000827-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700917-3) MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para pracemento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum.Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lanço vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lanço (caso inferior à dívida), e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Observe-se que, se o lanço vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como 1 parcelaaequivalente a 30% (trinta por cento) do valor da dívida. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.06.006521-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005868-0) TERUO FUKUSHIMA E OUTRO (ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO E ADV. SP186235 DANIELA CARLA CAPUANO COSSO E PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CLAUDETE APARECIDA BERNARDINO (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

...Considerando o valor informado pelos Impugnantes, assim como a concordância da Impugnada, acolho a presente impugnação, e fixo o valor da causa em R\$ 9.450,00... ...Desapensem-se estes autos, arquivando-os em seguida...

Expediente Nº 1128

EXECUCAO FISCAL

93.0701790-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

93.0702996-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ALBERTO O AFFINI S/A E OUTROS (ADV. SP092373 MARIA CRISTINA PEREIRA DA COSTA VELANI E ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI E ADV. SP200529 WALDEMAR BAFFI NETO E ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

93.0704594-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X SILCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP065664 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

95.0706759-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706762-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ASTEC CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP155855 FABIO FIOROTTO ASTOLFI E ADV. SP046861P JOSE LUIZ ZILLI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

96.0709031-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X OC COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE CONSTR LTDA E OUTRO (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

97.0705799-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X BRASSOLATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI E ADV. SP244308 DEBORAH RENATA DE OLIVEIRA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

97.0712209-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SOUZA E ARRUDA LTDA E OUTRO (ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP190932 FABRIZIO FERNANDO MASCIARELLI E ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

98.0703323-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704234-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FRIGORIFICO ELDORADO RIOPRETENSE LTDA E OUTRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

98.0705534-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X HOPASE PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

1999.61.06.000418-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP103324 CARMO AUGUSTO ROSIN)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

1999.61.06.002989-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TRANSPORTADORA BACHINI LTDA (ADV. SP106374 CARLOS ADALBERTO RODRIGUES) X ETORE DONIZETE SABADIN (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP172236 ROSANA ANGÉLICA DA SILVA RAMOS SARCHIS)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

1999.61.06.007641-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ROBERDIESEL PECAS E SERVICOS PARA CAMINHOS LTDA (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

1999.61.06.007819-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CACULA AUTO POSTO LIMITADA E OUTRO (ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

1999.61.06.008062-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X S A T SUPER ATACADISTA DE TELEFONES LTDA (ADV. SP147499 ALEXANDRE ZERBINATTI E ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA E ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

1999.61.06.009067-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X HOPASE PATRIANI COSNTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2000.61.06.006930-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X H R MAZZON VEICULOS E OUTRO (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS E ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2000.61.06.007295-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ADILSON COSTA - ME E OUTRO (ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2002.61.06.000739-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X REFRIGERACAO PADOVAM RIO PRETO IND E COM LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2002.61.06.005431-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ACECYFARMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP068475 ARNALDO CARNIMEO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2002.61.06.007876-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X AUFER AUTO FINANCIAMENTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2002.61.06.008702-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP224748 HELCIO DANIEL PIOVANI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2002.61.06.010527-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FLORETICA

FLORICULTURA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO E ADV. SP117030 FERNANDA DELOAZARI RAHD)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2003.61.06.001105-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X IRMAOS PASSARINI REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2003.61.06.003358-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X FABIANA JOCOB PIOVANI ME E OUTRO (ADV. SP117453 EUCLIDES SANTO DO CARMO E ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2003.61.06.006782-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X RIO PRETO MOTOR LTDA E OUTRO (ADV. SP058559 ORIVALDO ALVES TEIXEIRA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2004.61.06.011429-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X C.A.B. - COMERCIO PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP127895 CRISTIANE BAPTISTA MICUCI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2005.61.06.002880-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MARBEL TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2005.61.06.003380-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2005.61.06.003381-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TECNALPISOS - ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP193467 RICARDO CARNEIRO MENDES PRADO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2005.61.06.006223-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X GALVO RIO GALVONOPLASTIA LTDA. E OUTROS (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES E ADV. SP214528 IGOR DA SILVA FERDINANDO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2005.61.06.009432-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MARIA APPARECIDA MAZARO NOGAROTO & CIA LTDA - ME (ADV. SP247562 ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2005.61.06.009612-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X EDSON LUIZ PAS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2006.61.06.002271-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SOEICOM SA SOCIEDADE DE EMPREED IND COM E MINERACAO (ADV. SP120182 VALENTIM APARECIDO DIAS)
Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2006.61.06.004754-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ROTAN IND/ E COM/ DE COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO)
Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2006.61.06.005786-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PAZ CONSTRUCAO E PRESTACAO SERVICOS PUBLICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)
Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2007.61.06.003014-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CANDOLO & CIA.LTDA. (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)
Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2007.61.06.003376-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X UNIAO PRESSMETAL METALURGICA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)
Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2007.61.06.007469-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X EDILENE RENI MOURA MARTINS ME (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)
Certifico e dou fé que foram designados os dias 11 e 25 de setembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

Expediente Nº 1129

EXECUCAO FISCAL

2000.61.06.007970-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FARINHA & AZEVEDO LTDA E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Fls. 194/196: o pleito do credor hipotecário (CEF) será apreciado após o julgamento definitivo nos autos de nº 2003.61.06.010443-2, quando este juízo decidirá acerca da destinação de eventual saldo remanescente. Com o registro da Carta de Arrematação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2002.61.06.011870-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X COMRIO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP053236 LAZARO BRUNO DA SILVA E ADV. SP080350 LUCIA VALERIA DA SILVA E ADV. SP080346 EDGARD JOSE PERES E ADV. SP104443 FELIPE CARUSI NETO)
Promova o subscritor da petição de fls. 179/180 (protocolo nº 2008.21169), a regularização de sua representação processual, no prazo de quinze dias, sob pena de desentranhamento e inutilização. Anote-se o nome do referido subscritor no sistema processual, a fim de propiciar a intimação acerca da decisão acima. Decorrido o prazo marcado sem manifestação, exclua-se o nome do referido advogado do sistema processual. Regularizada a representação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.06.002265-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FRANGO SERTANEJO LTDA (ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN E ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO)
Em aditamento da decisão de fl. 634 determino: a) a expedição de Cartas Precatórias aos Juízos das Comarcas de Santa Adélia e José Bonifácio, a fim de que sejam avaliados os imóveis penhorados, com vistas à realização dos respectivos leilões na sede desta Subseção Judiciária, posto que as mencionadas Comarcas estão incluídas na Jurisdição deste foro federal; b) a expedição de Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Sertãozinho-SP, para a realização, no mesmo, do leilão dos bens penhorados, haja vista que tal Comarca não está sob a jurisdição da Subseção de S.J. do Rio Preto. c) a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis onde registrados aqueles indicados no item a, a fim de que sejam remetidas cópias integrais das respectivas matrículas, no prazo de 10 dias. Em relação aos demais bens penhorados, proceda-se ao leilão como de praxe. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1004

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0401501-1 - CENTERVALE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

97.0402305-7 - REYNALDO VILELA DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ante o não cumprimento integral do despacho de fl. 523, bem como em razão do pedido de desistência da carta de sentença externado à fl. 526, cumpra-se o comando de remessa dos autos à Superior Instância.

97.0404676-6 - AROLDO MARCILIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal no efeito suspensivo, bem como no efeito devolutivo. Concedo à Caixa Econômica Federal a isenção das custas de preparo recursal nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

97.0405650-8 - FRANCISCO SEGUNDO DE SOUZA (ADV. SP108526 IRINEU TEIXEIRA E ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Aguarde-se a decisão definitiva dos embargos à execução em apenso (nº 2004.61.03.000144-0).

2000.61.00.009165-1 - RADIO MUSICAL FM S/C LTD (ADV. SP123678 GUSTAVO FRIGGI VANTINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2000.61.03.003444-0 - ANTONIELLE LOURES GRILLO DA SILVA (ADV. SP152351 MARCOS ABUD ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) réu(ré,s) o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

2000.61.03.003620-4 - MARCIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Atualmente, a representação judicial do INSS é realizada nesta urbe apenas por procuradores federais. Assim, abra-se vista dos autos ao réu para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.03.002159-3 - LUIZ FERNANDO BERCLAZ TREZ E OUTRO (ADV. SP119289 MARINA PANICHI TREZ E ADV. SP117363 LUIZ FERNANDO BERCLAZ TREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Fls. 253: Determinada a realização da prova pericial, foram depositados e levantados os honorários provisórios do Sr. Vistor (fls. 67, 75 e 175). Com a apresentação do laudo foi ofertada a proposta de honorários definitivos - fls. 90/91. Não apreciado o intento, por duas vezes foi pedida a homologação (fls. 230 e 253). Diante do trabalho pericial realizado e consoante reiterado entendimento deste Juízo em processos semelhantes, acolho os honorários definitivos propostos à fl. 91, que ficam, assim HOMOLOGADOS. Providencie a parte autora o depósito do valor fixado à fl. 91 (R\$ 2.270,89

em julho de 2006), devidamente atualizado. Após o depósito, expeça-se alvará de levantamento.II - Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.III - Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.03.002539-6 - INES ALVES DIAS SOARES CORREA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.03.005108-5 - BENEDICTO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.03.005143-7 - LEONOR ROBERTI DA COSTA (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) DESPACHADO EM INSPEÇÃO Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 59.

2003.61.03.006712-3 - LEONOR ROBERTI DA COSTA (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.03.008923-4 - SILVIO ESTEVO DA SILVA (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Observo que já constam dos autos as contra-razões do réu. Recebo a apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.000743-0 - JONAS ANTUNES MARTINS FILHO E OUTRO (ADV. SP175949 FERNANDA DE OLIVEIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Fls. 252/253 e fls. 282/283: Indefiro o pedido de gratuidade processual, porquanto os documentos carreados aos autos e a natureza da causa afastam a condição de hipossuficiência declarada pela parte autora. Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.003247-2 - FRANCISCO SOARES DA SILVA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.003396-8 - ADRIANO VINICIOS DE ANDRADE E SILVA (MARIA DE LOURDES DE ANDRADE E SILVA) (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 140: Prejudicado por ora o pedido. Os honorários advocatícios do patrono dativo da parte autora serão remunerados no momento oportuno, ou seja, após a fase recursal ao final do processo. Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 134, remetendo os autos à E. Superior Instância.

2005.61.03.000766-4 - JOSE BENEDICTO DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.03.002785-7 - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA SA (ADV. SP151077 ANGELA

MARTINS MORGADO E ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.03.003318-3 - LOURIVALDO ESTEVES NASCIMENTO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.03.003673-1 - EMILIO TEODORO PEREIRA DE LIRIO (ADV. SP224412 ARMANDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.03.006898-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007502-1) ANIBAL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.03.007367-3 - REXON DORIA DE ALENCAR (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

... Daí porque não conheço dos embargos declaratórios o que me leva a rejeitá-los. Recebo a apelação do INSS de folhas 166/122 no duplo efeito, mantida a antecipação de tutela concedida às fohas 78/80. Às contra-razões. Vencido o prazo, com ou sem as contra razões subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Publique-se Registre-se e Intimem-se.

2006.61.03.000251-8 - AUGUSTO ARAKI (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

... Daí porque não conheço dos embargos declaratórios, o que me leava rejeitá-los. Recebo o apelo do INSS de folhas 21/221 no duplo efeito, mantida a antecipação de tutela concedida às folhas 174/176. Às contra-razões. Vencido o prazo, com ou sem a apresentação de contra razões subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Publique-se Registre-se e Intimem-se.

2006.61.03.001264-0 - ROGERIO GUSTAVO BERNARDES (ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO E ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.03.001624-4 - LUIZ NAZARETH DOS SANTOS (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.03.001223-1 - GENESIO LEMES DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.03.003235-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400162-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X PANASONIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) embargado(a,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Observo que já constam nos autos contra-razões da embargante. Noutro giro, recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) embargante(s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista ao embargado para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.03.007385-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0402305-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X REYNALDO VILELA DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES)

Ante o pedido de desistência da carta de sentença, formulado pelos embargados nos autos em apenso, cumpra-se o comando de fl. 33 de remessa dos autos à Superior Instância.

2004.61.03.000144-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405650-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X FRANCISCO SEGUNDO DE SOUZA (ADV. SP108526 IRINEU TEIXEIRA E ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo, tendo em vista a previsão do inciso V, do artigo 520, do CPC. Concedo à Caixa Econômica Federal a isenção das custas de preparo recursal nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.000737-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005615-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210020 CELIO NOSOR MIZUMOTO) X BENEDITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) embargante no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2373

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.03.003538-7 - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ALTOS DA SERRA V (ADV. SP076010 ALCIONE PRIANTI RAMOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial. Trata-se de ação civil pública ajuizada pela ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ALTOS DA SERRA V em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS objetivando a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de compelir a ré à distribuição postal domiciliar aos moradores do Condomínio Residencial Altos da Serra. Informa que atualmente a distribuição consiste em entrega única de correspondências, realizada na portaria do referido condomínio, cabendo aos seus funcionários a distribuição interna. Aduz pela ilegalidade da conduta praticada pela ré, já que os logradouros internos ao condomínio estão devidamente regularizados perante a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com a respectiva atribuição dos Códigos de Endereçamento Postal - CEP, sendo perfeitamente possível, portanto, a distribuição da correspondência casa a casa. Juntou documentos (fls. 13/120). É o relatório. Fundamento e decido. Para fins de concessão da antecipação de tutela, necessário o preenchimento dos requisitos previstos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Pela análise dos documentos carreados com a petição inicial, verifico que a autora diligenciou administrativamente a obtenção da pretensão aqui exposta junto ao Procon, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e à própria ré ECT. Não obstante não tenha logrado êxito, tais providências acarretaram a formação de um conjunto probatório que, neste juízo de cognição sumária, se mostra suficiente à concessão da medida almejada. A ECT justifica sua recusa na entrega individual de correspondência com base no artigo 6º da Portaria nº 311, de 18/12/1998 (fls. 82/83), que assim dispõe: Art. 6º A distribuição postal dos objetos endereçados a edifício residencial com mais de um pavimento, centro comercial, repartições públicas, hotel, pensão, quartel, hospital, asilo, prisão, escritório, empresa ou companhia comercial ou industrial, embaixada, legação, consulado, associações, estabelecimentos de ensino, estabelecimento religioso, estabelecimento bancário ou qualquer outra coletividade, será feita por meio de uma caixa receptora única de correspondências, instalada na área de acesso à edificação ou do porteiro, administrador, zelador ou pessoa destacada

para esse fim. Assim, para correta apreciação da questão, entendo necessária a aferição do significado exato da palavra coletividade, previsto pelo mencionado dispositivo legal. Aplicável, in casu, o critério da interpretação sistemática, onde todo o contexto normativo em que está inserido o dispositivo deve ser levado em consideração - só assim se mostra possível compreender qual o objetivo desta norma, já que a mesma não surge nem mantém-se no ordenamento de forma isolada. Dito isso, merecem transcrição os artigos 4º e 5º da referida Portaria nº 311/98, que assim prevêm: Art. 4º A distribuição em domicílio será garantida quando atendidas as seguintes condições: I - os logradouros estejam oficializados junto a prefeitura municipal e possuam placas identificadoras; II - os imóveis possuam numeração idêntica oficializada pela prefeitura municipal e caixa receptora de correspondência, localizada na entrada; III - a numeração dos imóveis obedeça a critérios de ordenamento crescente, sendo um lado do logradouro par e outro ímpar; e IV - os locais a serem atendidos ofereçam condições de acesso e de segurança de modo a garantir a integridade física do carteiro e dos objetos postais a serem distribuídos. Art. 5º A distribuição centralizada em Unidade Postal ocorrerá quando: I - as condições definidas no art. 4º não forem integralmente satisfeitas; II - o objeto, por suas características, tais como peso, dimensões e condições de entrega, não possa ser entregue em domicílio; III - o endereçamento assim o determinar. Ora, verifica-se que a Administração Pública, quando da edição deste ato normativo, primeiramente cuidou de estabelecer os critérios a serem preenchidos para que um determinado endereço faça jus à entrega de correspondências, pelo sistema casa a casa, sendo esta a regra geral. Nos dispositivos seguintes, cuidou das hipóteses em que a distribuição não será feita casa a casa, mas sim de forma centralizada, em um único endereço. Percebe-se que as hipóteses de entrega centralizada (artigo 5º) se referem, basicamente, a localidades sem a devida identificação/regularização perante os cadastros municipais, que ofereçam riscos à integridade física dos agentes responsáveis pela entrega, que apresentem dificuldade de acesso, pela natureza do objeto a ser entregue ou, ainda, se assim o endereçamento o determinar. Somente depois, no artigo 6º, é que tratou de estabelecer hipóteses mais específicas de entrega centralizada, quando então falou de coletividade. Dessa forma, concluiu-se que, uma vez atendidos os critérios estabelecidos pelo artigo 4º, e não se verificando qualquer das hipóteses do artigo 5º, não há fundamento para que a distribuição de correspondências seja centralizada, tal como previsto pelo artigo 6º. Assim, ainda em análise aos documentos apresentados, constato que os logradouros do Condomínio em questão encontram-se individualizados e regularmente cadastrados perante os órgãos municipais (fls. 35 e 71/72), sendo perfeitamente possível identificá-los de forma ordenada para fins de entrega de correspondência. Portanto, entendo presente a verossimilhança das alegações exordiais, já que a autora preenche os requisitos do artigo 4º da Portaria nº 311/98. Corroborando o explanado, seguem transcrições: MANDADO DE SEGURANÇA. ECT. ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA NO INTERIOR DE CONDOMÍNIO. POSSIBILIDADE. 1. O serviço postal se qualifica como serviço público, devendo, por isso, atender ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, CF/88), o qual impõe como regra a entrega das correspondências nos endereços de seus destinatários. 2. O art. 91 do Decreto 83.858/79 e o art. 6º da Portaria 311/99 do Ministério das Comunicações não respaldam o ato impugnado neste mandado de segurança, visto que as coletividades neles referidas são apenas aquelas que apresentam dificuldade considerável para a entrega individualizada das correspondências, geralmente pela presença de várias pessoas numa mesma edificação. 3. Remessa oficial e apelação da ECT não providas. (TRF 1ª Região - Quinta Turma - MAS nº 200001000606274 - Relator João Batista Moreira - DJ. 22/03/07, pg. 39) ECT. ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA EM BLOCOS NO INTERIOR DE CONDOMÍNIO. INCIDÊNCIA DO CDC. Atendidas as exigências do art. 4º da Portaria nº 311/1998, do Ministério das Comunicações, descabe a alegação da ECT da impossibilidade da distribuição da correspondência no interior do condomínio. A ECT oferta e executa seus serviços mediante contraprestação pecuniária, amoldando-se perfeitamente ao conceito de fornecedora de serviço, previsto no art. 3º, 2º da Lei nº 8.078/90. A distribuição da correspondência no interior do conjunto residencial torna-se imperiosa em virtude do dever de eficiência, ao qual está inexoravelmente adstrita a empresa pública demandada, a qual deve atender da melhor forma possível a população utente de seus serviços. (TRF 4ª Região - Quarta Turma - AC nº 200471100027074 - Relator Edgard Antonio Lippmann Junior - DJ. 18/10/2006, pg. 583) Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada e determino que a ECT proceda à entrega de correspondência no Condomínio Altos da Serra V de forma individualizada (casa a casa). Concedo à ré prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, para as providências necessárias ao integral cumprimento desta decisão. Cite-se. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE DEMARCAÇÃO

2008.61.03.001216-8 - RENATA SOARES MARTINS E OUTRO (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X ODETE MARTINS DA COSTA E SILVA E OUTROS

Fls.53/55: 1. Recebo como aditamento. 2. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 3. A despeito da alegação de que o memorial descritivo acostado aos autos está em consonância com as regras traçadas pela Lei nº 6.015/1973, a análise efetuada pelo Cartório de Registro de Imóveis (fls.29/30) atesta o contrário, apontando exatamente quais são as deficiências constatadas. Destarte, a fim de viabilizar o regular processamento do feito, cumpram os autores a determinação constante da alínea d do despacho de fls.51, regularizando o memorial descritivo e a planta topográfica de fls.16/17 e 18, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 4. Juntamente com a regularização acima determinada, deverão os autores: a) Ante o valor de R\$146.802,87 apontado a fls.32-vº (avaliação de parte do imóvel objeto da matrícula em questão), justificar o valor de R\$30.000,00 atribuído à causa (fls.54, item b). b) Emendar a inicial, a fim de que da mesma constem todos os condôminos e confinantes do imóvel a ser demarcado e dividido, atentando-se, para tanto, ao documento juntado a fls.32, 32-vº, 33, 33-vº e 34, devendo, inclusive, ser incluído no pólo ativo do feito o cônjuge da autora. c) Considerando-se que de acordo com a transcrição de fls.32, o imóvel

objeto desta ação faz divisa com a Estrada de Ferro Central do Brasil (razão pela qual foram os autos remetidos a este Juízo Federal), bem como que a Rede Ferroviária Federal S/A foi extinta (Lei nº11.483/07), promover a inclusão, no pólo passivo do feito, da União Federal, sucessora daquela. d) Apresentar as cópias necessárias à citação de todos os confinantes e condôminos (inicial, procuração, memorial e planta - regularizados - bem como da emenda ora determinada), em tantas vias quantos forem os citados. 5. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2000.61.03.003996-5 - ANTONIO LAJUT NETO E OUTRO (ADV. SP056994 ADHEMAR BORDINI DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADVOGADO GERAL DA UNIAO)

Fls.227/229, 232/236, 239/240, 244 e 246: 1. Admito os assistentes técnicos indicados pela parte autora e pela União. 2. Indefiro os quesitos nºs 05, 06, 10, 11, 12 e 13, formulados pelos autores, tendo em vista não demandarem conhecimento técnico específico, mas a simples leitura dos autos. Os demais quesitos, bem como os elaborados pelo r. do MPF, ficam deferidos. 3. Ante a concordância das partes, arbitro os honorários periciais definitivos no valor de R\$7.828,00 (sete mil oitocentos e vinte e oito reais), o qual deverá ser depositado pela parte autora em conta à disposição deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se o perito para que, em 10 (dez) dias, informe nos autos, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a(s) data(s) e o(s) horário(s) da realização dos trabalhos periciais, a fim de que sejam intimadas as partes em tempo hábil. 5. Intimem-se as partes, o r. do MPF e o perito.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.03.007663-4 - EDSON LOPES DA SILVA (ADV. SP223521 RAFAEL NOGUEIRA MAZZEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.28/30: defiro. Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo o indagado pelo r. do MPF nas alíneas a a d da cota ministerial. Após, voltem cls.

2007.61.03.007818-7 - MARIA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS E ADV. SP219199 LUCIANA GUERRA PEREIRA COTTI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.36: defiro. Providencie a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.03.000762-8 - PEDRO ANTONIO ALVES (ADV. SP150605 CARLOS GIOVANNI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Fls.40/44, 46 e 50/52: ciência ao requerente. Após, subam para prolação da sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.005316-6 - LUCIENE NASCIMENTO BOMFIM (ADV. SP068492 DAISY DE LIMA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à autora a gratuidade processual. Anote-se. 2. Esclareça a parte autora acerca da propositura da ação principal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Manifeste-se sobre a contestação ofertada pelo réu. 4. Int.

2008.61.03.003533-8 - MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, em que pese não haver prevenção, ante o esgotamento da prestação jurisdicional daquele Juízo, verifico que há litispendência entre esta ação e a de nº 2005.61.03.006408-8, ante a identidade de partes, causa de pedir e pedido. Desta forma, intime-se a parte autora, a fim de que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de tal pleito, sob pena de se configurar litigância de má-fé.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2956

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0406770-4 - ILMA APARECIDA MAIA ISHIDA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES E PROCURAD CELINA RUTY CARNEIRA DE ANGELIS)

Fls. 163: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido. Anote-se o novo patrono no sistema processual. Após, aguarde-se decisão no agravo de instrumento interposto. Int.

98.0401133-6 - ADATEX S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL E OUTROS (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA)
Fls. 1083: Defiro, officie-se a CEF para que efetive a transformação dos valores depositados ao FNDE e INSS em pagamento definitivo. Juntada a via recibada, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0405065-0 - TRANSPORTADORA TRANSPLEX LTDA (ADV. SP103413 PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA E ADV. SP125621 JUSSARA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP154913 ANDERSON ULISSES DE ARAÚJO SANTIAGO E ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)
Manifestem-se os exequentes acerca da carta precatória nº 142/2006 (número nosso) encaminhada à Comarca de Dias D'Ávila - BA.

1999.61.03.000389-9 - YUGO NAIKI (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
I - Ciência ao autor do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. II - Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, que foi julgada parcialmente procedente para condenar o réu a averbar, para fins previdenciários, o tempo de serviço realizado pelo autor como aluno do ITA nos períodos de 06.03.1961 a 30.07.1962 e de 01.07.1963 a 16.12.1966. Assim, officie-se à autoridade administrativa competente, para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, procedendo a averbação do período reconhecido no julgado. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.03.006614-9 - AMAURY NUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES E ADV. SP019997 THARCIZIO JOSE SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls: 224/227: Vista às partes sobre a certidão de objeto e pé vinda do E. Superior Tribunal do Trabalho.

2000.61.03.006136-3 - JOAO BAPTISTA DIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 139/142: Mantenho, pelos fundamentos expostos às fls. 82/83, a realização da perícia contábil. Deverá a parte autora, providenciar o necessário conforme requerido pelo perito. Intime-se a UNIAO conforme determinado às fls. 129. Int.

2001.61.03.003304-9 - TRANSTOK COMERCIAL LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 440/461: Ciência às partes das respostas aos ofícios expedidos e do retorno da Carta Precatória. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.03.003250-9 - BENEDITO HORACIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, que foi julgada procedente para condenar o réu a revisar a renda mensal inicial de benefício do(s) autor(es). Em fase de execução do julgado, constatou-se que os autores BENEDITO HORÁCIO MOREIRA e LUIZ CARLOS DA SILVA possuíam ações com o mesmo objeto junto ao E. Juizado Especial Federal. Vale ressaltar que com relação aos co-autores JOÃO EMÍLIO e SEBASTIÃO ROBERTO houve homologação do pedido de desistência da ação (fls. 81/86). Instruído regularmente o feito, foram juntados documentos que constatarem o recebimento de créditos (fls. 168) referente ao co-autor Benedito Horácio Moreira junto à ação proposta no JUIZADO e que com relação ao co-autor LUIZ CARLOS foram sentenciados os autos, tornando nula a sentença anteriormente proferida, julgando, desta forma, extinta a ação nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil (fls. 181). Manifestaram-se as partes. É o necessário. Para não causar maiores prejuízos ao autor LUIZ CARLOS, uma vez que nada recebeu, determino a Secretaria que proceda a sua citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme cálculos apresentados pelo INSS às fls. 107/126, devendo, posteriormente prosseguir nos termos da decisão de fls. 97. Com relação ao co-autor BENEDITO HORÁCIO fica postergada a apreciação do pedido de fls. 189 até a regular expedição do ofício requisitório do co-autor LUIZ CARLOS. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.03.004793-8 - MARIO SANCHES ALONSO E OUTROS (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 269/270: Defiro, officie-se ao Departamento de Recursos Humanos do INSS, para que seja informado a este Juízo os valores que deveriam ter sido pagos mensalmente aos autores à título de Gratificação de Desempenho de atividade Tributária - GDAT, desde a edição da MP 1798-1/99 até a data da inclusão definitiva em folha de pagamento, bem

como os valores pagos administrativamente e suas respectivas datas.Com a resposta, dê-se vista à parte autora.

2003.61.03.009101-0 - EDSON MARCELINO DA ROSA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Muito embora tenha havido antecipação dos efeitos da tutela na ação rescisória interposta pelo INSS, suspendendo a execução nesta ação (fls. 134/135), verifico que houve o referido pagamento em data anterior à v. decisão conforme extrato de pagamento juntado pela CEF às fls. 157/158.Assim, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando acerca do pagamento efetuado, instruindo-se com cópia do ofício da CEF de fls. 157/158.Intime-se o o INSS para conhecimento e manifestação.Int.

2004.61.03.000305-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X AEROBAR LANCHONETE LTDA
Preliminarmente, intime-se a exequente para que indique um depositário para os bens penhorados.Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe se há interesse na tentativa de penhora eletrônica através do BACENJUD.Int.

2004.61.03.006371-7 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do processo administrativo NB nº 112.021.185-6 relativo ao pedido do autor de aposentadoria por tempo de contribuição.Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos laudo pericial relativo ao período de trabalho à empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., tendo em vista tratar-se de exposição ao agente nocivo ruído. Com a juntada de novos documentos, dê-se vista às partes e, após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.03.007022-2 - EDMUNDO MEDICI FILHO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de execução do julgado, apresentando a CEF Impugnação à Execução (fls. 66/67), por haver excesso de execução. Considerando que o valor incontroverso encontrava-se depositado à disposição deste Juízo, bem como não houve concordância da parte autora acerca da impugnação, foram os autos remetidos ao Contador para conferência dos cálculos. Constatado pela Contadoria excesso de execução, prevalecendo os valores encontrados pela CEF, foram as partes intimadas para se manifestarem, concordaram as partes com os cálculos apresentados. Assim, acolho a presente impugnação de fls. 66/67, para determinar o valor da execução em R\$ 2.904,01 (dois mil, novecentos e quatro reais e um centavo) apurado em 02/2007. Expeçam-se dois alvarás de levantamento: 1) em nome do autor no valor da presente impugnação; 2) em nome da CEF no valor R\$ 6.701,74 (seis mil, setecentos e um e setenta e quatro centavos) referente ao excesso da execução. Juntada as vias liquidadas, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2006.61.03.004309-0 - ANIZIO FRANCISCO ANTONIO (ADV. SP139948 CONSTANTINO SCHWAGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 197/219: Ciência às partes do retorno da carta precatória.Intimem-se as partes para as alegações finais escritas, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.03.003889-0 - ANTONIO CARLOS DE LIMA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/265: Vista às partes dos documentos juntados.Fls. 282/283: A decisão de antecipação dos efeitos da tutela de fls. 67/76, limitou-se a determinar ao INSS que computasse como tempo especial, vários períodos trabalhados pelo autor e lhe concedesse a aposentadoria caso preenchesse os requisitos legais para tanto. Destarte, para o efetivo cumprimento da determinação judicial, deveria o INSS fazer nova contagem do tempo, ficando, somente obrigada à concessão da aposentadoria, caso o autor atingisse o tempo necessário. No presente caso, o INSS realizou a recontagem do tempo de contribuição, nos termos determinados por este Juízo (fls. 151), informando que o autor ainda não preenche os requisitos necessários à aposentadoria. Sem que o autor comprove cabalmente que preenche esses requisitos, não há nenhuma providência a ser tomada nestes autos.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de novos documentos, dos quais deve ser dada vista à parte contrária.Nada mais requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.03.006178-3 - GELSON DA CONCEICAO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, intime-se o INSS para manifestação acerca da decisão de fls. 144/145, vindo a seguir os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.03.006341-0 - ALDA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 319/323: Ciência. Intimem-se.

2007.61.03.006984-8 - ORLANDO DOS REIS SANTOS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, intime-se o INSS para manifestação acerca da decisão de fls. 51/52, vindo os autos a seguir conclusos para sentença. Int.

2007.61.03.007819-9 - EDILTON DA COSTA REGO (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o laudo complementar, e o INSS para se manifestar sobre o laudo médico pericial e complementar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.009350-4 - MARIA DAS GRACAS SALVADOR DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intime-se o INSS para manifestação acerca da decisão de fls. 53/55. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3028

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0400783-5 - ANTONIO PINTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP217141 DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0400785-1 - ARLINDO GONCALVES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0400989-7 - ADENIR CHAVES REZENDE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 286: Prejudicado o pedido de expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 259, uma vez que já houve a expedição do referido alvará, encontrando-se a via liquidada às fls. 275. Assim, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0403415-8 - DONIZETI BENTO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) ZÉLIA MARIA FERREIRA (fls. 386), DONIZETI BENTO DE SIQUEIRA (fls. 387), ÉLCIO DE AGUIAR SILVA (fls. 388), JOEL CÉSAR DE GUSMÃO (fls. 389), JOSÉ DA SILVA MARIA (fls. 390), LUIZ JOSÉ DA SILVA (fls. 391), REGINALDO FERREIRA MAIA (fls. 392), SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS (fls. 393), VANDA ROSA (fls. 394) e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (fls. 398) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado. Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int

1999.61.03.003015-5 - ANTONIO CARLOS PINTO E OUTROS (PROCURAD ANA BEATRIZ ALVARENGA CESAR E PROCURAD FERNANDA A. ALVARENGA SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) ANTONIO CARLOS PINTO (fls. 310), ROQUE DE OLIVEIRA (fls. 313), JOÃO MELQUIADE DOS SANTOS (fls. 316), SIDNEY ALVES DOS SANTOS (fls. 319), LUIZ ALBERTO SALES DE OLIVEIRA (fls. 415) e SEVERINO GERALDO DINIZ (fls. 418) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado. Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int

1999.61.03.003499-9 - GERSON DA SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.03.004645-0 - THEREZINHA LUIZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) JAIRO DE SOUZA CARVALHO DE MOURA (fls. 247) e VICENTE DE PAULA DO PRADO (fls. 253) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado.Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int

1999.61.03.004709-0 - AILSON DOS SANTOS MARTINS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Fls. 283: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.03.004712-0 - CRISTOVAO TOMAZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) DANIEL VIEIRA DA SILVA (fls. 338) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado.Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int

1999.61.03.004740-4 - CELSO DINIZ E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.03.006582-0 - ADALVO RAMIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.03.006600-9 - ALVARO ODILON DE ARAUJO QUERIDO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) CLÓVIS DE JESUS (fls. 276) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado.Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int

2000.61.03.003246-6 - JOSE PREZOTTO E OUTROS (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) JOSÉ PREZOTO (fls. 177) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado.Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int

2000.61.03.004014-1 - ARMANDO FONSECA E OUTROS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) ARMANDO FONSECA (fls. 194), LUIZ CARLOS RIBEIRO (fls. 195) e MARIA ELENA SOUZA (fls. 196) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado.Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int

2000.61.03.006114-4 - BRAZ ALVARENGA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) JOÃO BENTO (fls. 212) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado.Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int

2001.61.03.001700-7 - ADEMIR ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.03.002897-2 - ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Reconsidero a parte final do despacho de fls. 156, uma vez que o depósito de honorários advocatícios efetuado às fls. 148, já levantado pelo i. advogado da parte autora, condiz com condenação fixada na sentença de fls. 117/122. Cumpre esclarecer que não houve condenação em honorários daqueles autores em que foram homologados os termos de adesão ao acordo com a CEF.Assim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.03.004760-7 - NELSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070602 ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) ROSALIA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA (fls. 337) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado.Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int

2002.61.03.003586-5 - ROLANDO ELIAS DE CARVALHO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.03.005225-5 - MARIA FERNANDA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP165986 MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ E ADV. SP175060 PATRICIA ALMEIDA NARCIZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.03.008295-5 - MARIA IOLANDA FERNANDES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.03.008891-0 - LEON LONNEUX (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 121/123: À exceção de eventuais honorários advocatícios devidos, os valores objeto de condenação não se encontram depositados em conta à disposição deste Juízo, incumbindo aos autores (ou ao seu patrono) diligenciar diretamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para fins de saque, que está sujeito, evidentemente, às hipóteses legais. Acrescente-se, ainda, que o direito ao saque não foi objeto da lide, sendo vedado a este Juízo determinar qualquer providência nesse sentido.Nada requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int

2006.61.03.002541-5 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP201385 ERIKA MARQUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3030

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.003269-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.002728-4) ANDRE WILLIAM DE MORAES MENEGUSSI (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.03.000888-9 - JOSE EYMARD GUIMARAES MORANDO-REPRESENTADO(AMILTON BARACHO DE ASSIS) E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

I - Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.II - Em face da certidão de fls. 484, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.03.001776-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005677-6) ANA LIDIA MORAIS DOMICIANO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP157075 NELSON LUCIO DOS SANTOS E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA E ADV. SP137219 EZIO HENRIQUE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação das partes ré e autora, ambos nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.03.002384-3 - IRENE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO LTDA (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP200722 RENATA COSTA GÓIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.03.005094-9 - MARCIO HENRIQUE CASTILHO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.03.008246-0 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA E ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.004346-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003664-7) OSVALDO GOMES DE SOUSA NETO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.005666-0 - MARCOS BATISTA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.001774-1 - IRENE RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.003745-4 - OLIVIA CUNHA DE FARIA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que as contra-razões ao recurso de apelação já foram apresentadas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.003929-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001512-4) LUCIANO COELHO CRUZ E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.006274-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.004974-2) NILTON CESAR VALVERDE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004436-0 - LUCIANA MERCADANTE SOLEO E OLIVEIRA (ADV. SP075045 AZENIO RODRIGUES DE AZEVEDO CHAVES E ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.03.002728-4 - ANDRE WILLIAM DE MORAES MENEGUSSI (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.003664-7 - OSVALDO GOMES DE SOUSA NETO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.005065-6 - MARCOS BATISTA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.001512-4 - LUCIANO COELHO CRUZ E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.004974-2 - NILTON CESAR VALVERDE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3032

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.03.002765-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO E PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA E PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X MMM COM/ ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X VALE CENTER ADMINISTRACAO E COM/ LTDA EPP (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES E ADV. SP132325 ANA CLAUDIA JORGE BERTAZZA) X COLORADO ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X XV DE NOVEMBRO ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA EPP (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X ANDROMEDA ADMINISTRACAO E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEO DE CARVALHO MARQUES) X HARMONIA CARAGUA MATERIAIS E SERVICOS PARA BINGOS LTDA - EPP E OUTROS

Vistos, etc. Fls. 2227, 2243, 2245, 2253-2255 e 2260-2262: preliminarmente, oficie-se às Delegacias da Receita Federal nesta cidade e na cidade de São Sebastião, solicitando daquelas autoridades fazendárias informações a respeito da existência de espaço físico disponível para recebimento e guarda dos equipamentos (máquinas eletrônicas programadas,

tipo caça-níquel, video bingo ou vídeo pôquer ou similares), interditados e lacrados nas dependências dos réus HARMONIA CARAGUÁ MATERIAIS E SERVIÇOS PARA BINGOS LTDA-EPP (BINGO CARAGUÁ), EVAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA BINGOS LTDA EPP (BINGÃO JACAREÍ) e PLANETA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (BINGO PLANETA), devendo os ofícios serem instruídos com os respectivos autos de lação. Sem prejuízo, intimem-se os mesmos réus para que indiquem outros locais para onde possam ser removidos os equipamentos acima descritos, bem como dados de pessoas a serem nomeadas como depositários dos referidos bens. Com as respostas, voltem para deliberação. Int..

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 436

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.03.004886-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0402464-1) ANTONIA APARECIDA FERRAZ MOLITERNO E OUTRO (ADV. SP055107 ANTONIA APARECIDA F E MOLITERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FATIMA DIBE E ADV. SP060379 URZE MOREIRA DE OLIVEIRA)

Determino a constatação da alegada posse do imóvel, por oficial de justiça deste Juízo, devendo o sr. executante de mandados indicar qual a natureza da utilização do imóvel e quais as pessoas que eventualmente nele residam. Tendo em vista o caráter sigiloso dos documentos recebidos da SRF, determino que a partir de sua juntada aos autos, este feito tramite em Segredo de Justiça. Anote-se na capa dos autos. As intimações ficam restritas às partes e seus procuradores.

2008.61.03.002497-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006189-4) KEYFRAME SOLUCOES INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXP (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2006.61.03.006189-4. Tendo em vista a certidão supra, indique o embargante, nos autos da execução fiscal, bens suficientes a garantia integral da dívida, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Decorrido o prazo, tornem conclusos com urgência.

EXECUCAO FISCAL

96.0402666-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X COMPOSITE TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS X LIBORIO JOSE FARIA (ADV. SP086088 WANDERLEY GONCALVES CARNEIRO E PROCURAD DARCIO VIZEU PEREIRA FILHO) X SHUNSUKE ISHIKAWA E OUTRO

Fls. 326/349 - ... Desta forma, verifica-se a inoccorrência da prescrição. Por todo o exposto, REJEITO os pedidos. Manifeste-se a exequente acerca da penhora realizada à fl. 366, requerendo o que de direito.

97.0401457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X BENEDITO GAGLIARDI

Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito.

97.0407780-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X RECORD-SJCAMPOS ELETRO MECANICA E TELEFONIA INDL LTDA E OUTRO X FERMINO CARDIN (ADV. SP185625 EDUARDO D'AVILA)

... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, IV do CPC. Arbitro os honorários em 5% (cinco por cento) do valor da dívida, a serem pagos pela exequente. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

98.0401786-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X M. S. SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP141803 NELCI APARECIDA DA SILVA)

Fls. 79/86 e 181/194 - ... Do que se depreende dos autos, a penhora foi realizada em dezembro de 2004, ocasião em que havia notícia de que o parcelamento fora rescindido. Em fevereiro de 2005 (fl. 71), noticiou-se a celebração de novo acordo visando a quitação da dívida, revelando que por ocasião da constrição não havia causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário. A opção pelo parcelamento, posteriormente à efetivação da penhora não torna nulos os atos praticados anteriormente à adesão. Quanto à alegada utilização do veículo como instrumento de trabalho, tal situação não vem demonstrada por nenhum documento, motivo pelos quais, INDEFIRO o pedido de fls. 79/81. Fls. 203/206 - Esclareça a pessoa jurídica executada, a divergência entre os instrumentos de sexta alteração contratual constantes às fls. 98/106 e 219/229, que contêm sócios diferentes e divergem quanto aos poderes de gerência, para que este Juízo possa analisar a regularidade da sua representação processual. Fls. 207/210 - Manifeste-se a exequente se aceita a substituição da penhora pelo veículo indicado pela executada. A citação de fl. 13 é válida, pois realizada no endereço da empresa. Nesse sentido...

98.0405889-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X SIMI SERVICIO DE INSTALACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA X JOSE GERALDO CIGANA (ADV. SP114201 CARLOS BUENO MIGUEL) X MARIA ALICE DE SOUZA CIGACNA (ADV. SP136565 SIMONE ROSA DOS SANTOS)

Considerando os termos do acórdão proferido pelo E. TRF, cuja cópia acompanha esta decisão, determino o desbloqueio do valor indicado à fl. 93 em nome da excipiente. Revogo a determinação contida no último parágrafo de fl. 130. Requeira o exequente o que de direito.

1999.61.03.000985-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X VALECAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP029023 HAMILTON CARVALHO CORDEIRO E ADV. SP147098 ALTAMIR BONILHA JUNIOR)

Fls. 208/209 - Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a exequente acerca do processo administrativo. Fls. 197/198 - Aguarde-se a manifestação da exequente.

1999.61.03.004882-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO

Fl. 369 - Dê-se vista ao exequente. Diante dos documentos de fls. 388/390, verifico que constou do auto de penhora, equivocadamente, a descrição do ônibus penhorado com a placa do veículo do requerente. Oficie-se à Ciretran, com urgência para que proceda ao desbloqueio do veículo de placas CPI 3891, bem como proceda ao bloqueio do ônibus de placas CPI 3981, Renavan nº 787413631.

1999.61.03.005976-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X NEFROCLIN CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X JOSE AMSTERDAM COLARES VASCONCELOS (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO)

Diante da manifestação da pessoa jurídica executada à fl. 126, dou-a por citada. Cumpra-se a determinação de fl. 173, com a expedição de mandado de penhora. Fl. 178 - A exceção de pré-executividade será analisada após o cumprimento do mandado de penhora, conforme decisão de fl. 173.

1999.61.03.006742-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X INFORHOUSE COMPUTADORES E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA X MARCOS DE SA MACEDO (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X RICARDO CURY GALEBE E OUTROS

Tendo em vista a manifestação do co-executado Marcos de Sá Macedo, dou-o por citado. Fls. 93/95 - O sócio indicado pelo requerente nunca exerceu poderes de gerência, de acordo com a ficha cadastral expedida pela JUCESP às fls. 60/63, fato que obsta sua inclusão no pólo passivo. Fls. 105/118 - Defiro. Expeça-se precatória para penhora de bens do co-executado citado até o montante da dívida que lhe cabe indicado pela exequente à fl. 106. Cumpra-se a parte final da determinação de fl. 103.

2000.61.03.002015-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ETAL IND E COM DE CARR DE MADEIRAS LTDA

Suspendo os leilões designados, considerando a prolação de sentença à fl. 126.

2000.61.03.006402-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X BRITO AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA)

...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 269, IV do CPC. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida, a serem pagos pela exequente. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2000.61.03.006676-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X SIBRACO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP114201 CARLOS BUENO MIGUEL)

Cumpra-se a determinação de fl. 143, inclusive oficiando-se à CIRETRAN para desbloqueio do veículo penhorado à fl. 60, de propriedade do requerente

2000.61.03.007033-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X NEFROCLIN CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X JOSE AMSTERDAM COLARES VASCONCELOS (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X JOSE ANTONIO DE CASTRO NAPOLES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO)

Tendo em vista a manutenção da pessoa jurídica executada nos autos, às fls. 149/150, dou-a por citada. Cumpra-se a determinação de fl. 222, expedindo-se mandado de penhora.

2000.61.03.007074-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X ORBITAL APOIO TECNICO LTDA E OUTRO (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA)

Tendo em vista a manifestação do executado à fl. 74, dou-o por citado em 28 de setembro de 2006. Fls. 78/136 - Descabida a pretensão do executado para extinção do feito, uma vez que a dívida foi parcelada em 2003, posteriormente à protocolização da execução fiscal, em 2000. ...Por outra quadra, o art. 4º, V, da Lei nº 10.684/2003 prevê a manutenção das garantias em execução fiscal na hipótese de parcelamento, motivos pelos quais, INDEFIRO a substituição da garantia. Fls. 137/140 e 150/152 - Diante da manifestação da exequente à fl. 155, expeça-se mandado de penhora a incidir sobre o veículo de placas AAM 1923. Cumprido o mandado com a efetivação da penhora e avaliado o bem em valor suficiente para garantia da dívida, expeça-se ofício à Ciretran para desbloqueio do veículo de placas AAI 2209. Fls. 141 - Informe a exequente a quantidade de parcelas concedidas no parcelamento firmado com o executado.

2001.61.03.004722-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA)

Fls. 102/127 - ...No caso in concreto, a constituição do débito em dívida ativa, deu-se em 24 de julho de 2001. Logo, não ocorreu a decadência, uma vez que o prazo quinquenal conta-se a partir de janeiro de 1997, com término em janeiro de 2002. ...No que toca ao mérito, o caso concreto demanda dilação probatória e oportunidade de ampla defesa quanto aos fatos alegados, devendo ser veiculados em sede de embargos à execução. Fl. 139 - Expeça-se nova carta precatória, no mesmo endereço da anterior, fazendo constar que não há penhora anterior nos autos, a fim de evitar não-cumprimento pelo motivo expendido pelo sr. Oficial de justiça do Juízo deprecado.

2001.61.03.004845-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X COMACIN COM/ E ADM/ DE CANTINAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (PROCURAD MARCELO MALENTACCHI LACERDA)

Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito. Em nada sendo requerido ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícia sobre bens.

2002.61.03.000013-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X MONTEIRO & FILHO USIN COM PRODS E SERV LTDA ME (ADV. SP082793 ADEM BAFTI E ADV. SP034829 DOMINGOS BONOCCHI)

Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito. Em nada sendo requerido ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícia sobre bens.

2002.61.03.000213-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES) X CAD PLAN COMERCIO E ADMINIST DE PROJETOS E OBRAS LTDA X TETUO SUZUKI (ADV. SP111018 LEONEL RAMOS) X LUIZ CARLOS DIAS FARIAS (ADV. SP096100 LUIZ DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP111018 LEONEL RAMOS) X MARCOS LUCIANO DE ARAUJO (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA)

Fls. 186/194 - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a decisão de fls. 181/183, por seus próprios fundamentos, uma vez que a documentação analisada refere-se à pessoa jurídica executada, juntada às fls. 107/109. Cumpra-se-a.

2002.61.03.001826-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X MANENGE MANUTENCAO E ENGENHARIA ELETROMECANICA LTDA

Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito. Em nada sendo requerido ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícia sobre bens.

2002.61.03.002089-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA)

Fls. 662/664 - Nada a deferir, vez que não consta dos autos a determinação embargada. Cumpra-se a decisão de fl. 657.

2002.61.03.004438-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COLLEGIUM ILLUMINATI S/C LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP066296 MIRIAM SANTOS GAZELL)

...De fato, há dois valores apontados nas execuções que tramitam por este Juízo, o que é comum em se tratando de pesquisas no mercado imobiliário. Contudo, a discrepância não deve ser alçada à estatura de nulidade, isto porque, considerando-se eventual arrematação em segunda hasta - 10.06 p.f. (o que teria sido mais provável) o mesmo bem não teria sido arrematado por valor inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação, ou seja, R\$ 900.000,00 (conforme avaliação pelo oficial nestes autos), valor suficiente para pagamento dos créditos trabalhistas, evidenciando a inequívoca ausência de prejuízo aos credores, motivos pelos quais, INDEFIRO o pedido de anulação da

arrematação. Defiro a reserva de crédito depositado em montante suficiente ao solicitado pelos ofícios de fls. 191/193, 195, 197, 200 e 202/203. Regularizem os requerentes sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de procuração.

2002.61.03.004661-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CARLOS BORGES DO NASCIMENTO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Fls. 80/91 - Regularize o executado sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de procuração. Fl. 93 - Indefiro, por ora, o apensamento, considerando que os processos não estão na mesma fase. Cumprido o primeiro parágrafo, dê-se vista à exequente para manifestação.

2002.61.03.005825-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X R V DA SILVA PIZZARIA EPP

Cumpra-se o segundo parágrafo da determinação de fl. 93. Após, manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito. Em nada sendo requerido ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícia sobre bens.

2003.61.03.000922-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X C & D PROPAGANDA LTDA X CIRINEU SALES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP150733 DANIELA RACHID MARTINS AFFONSO)

Fl. 45 - Junte o excipiente ficha cadastral completa expedida pela JUCESP. Cumprida a determinação supra, tornem conclusos para exame do pedido. Na inércia, considerando o que consta do art. 20, caput, da Lei nº 10.522 de 10/07/2002, alterada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, determino o arquivamento, sem baixa na distribuição.

2003.61.03.001842-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOINCO S.A.C.I. SOCIEDADE DE ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA

Fls. 48/82 - Considerando os documentos juntados às fls. 16/17 e 59/61, comprovando que a citação da pessoa jurídica deu-se na pessoa de terceiro funcionário, não mais vinculado à pessoa jurídica desde agosto de 2000, portanto antes da citação, declaro nula a citação realizada à fl. 108. Prejudicado o pedido de exclusão de Jarbas Pinto Goulart do pólo passivo, vez que dele não consta. Fls. 84/101 - Defiro o pedido formulado pela exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, dos sócios indicados à fl. 92 como responsáveis tributários. Apresente a exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação dos responsáveis tributários e também o valor atualizado dos débitos. Após, citem-se os por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias, ou nomeação de bens à penhora. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro. Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exequente.

2003.61.03.006096-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IGRES COMERCIO E ASSISTENC TECNICA DE COMPUTADORES LTDA X ANDRE LUIZ HOMEM DE MELLO OLIVEIRA (ADV. SP176268 TÉMI COSTA CORRÊA E ADV. SP183797 ALEXANDRE KIKKO) X SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA

Fls. 44/46-... Pelo exposto, REJEITO o pedido. Fl. 51 - Expeça-se precatória no endereço de fl. 44, para penhora de bens do co-executado citado.

2004.61.03.006576-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA (ADV. SP163128 JOSE ADEMIR DA SILVA)

Considerando a informação supra, dando conta da pendência de julgamento da apelação Cível nº 2004.61.03.002137-1, que versa sobre a dívida em cobrança, evidenciando a plausibilidade da tese invocada pelo executado, indefiro o pedido de fls. 99/101 e suspendo o feito por um ano, após o qual a exequente deverá informar acerca do referido processo.

2005.61.03.001274-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SILMARA SOUZA M. DE MORAIS ME

Fls. 49/62 - A celebração de acordo não é causa excludente da penhora. In casu, não foram encontrados bens outros de propriedade do executado aptos à garantia do débito, não sendo desfeito ao executado, todavia, pleitear a oferta de bens em substituição, mediante anuência do exequente. Indefiro, assim, o pedido de desbloqueio. Manifeste-se a exequente se pretende a transferência dos valores bloqueados para conta judicial sujeita a correção ou manutenção do bloqueio até final do parcelamento.

2005.61.03.001498-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOREBE EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA. (ADV. SP242924 SIDNEY SEIDY TAKAHASHI)

Fl. 30 - Indefiro o bloqueio sobre os veículos já sujeitos a alienação fiduciária. Fls. 47/50 - Regularize o executado sua representação processual, mediante a juntada de instrumento original de procuração, cópia do contrato social e alterações, sob pena de desentranhamento. Comprove, documentalmente, sua condição de hipossuficiência. Cumprida a determinação contida no segundo parágrafo, dê-se vista à exequente para manifestação.

2005.61.03.003029-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTOMAN AUTOMACAO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) ...Fl. 105- Prejudicado pela juntada do documento de fl. 62/67 que supre a irregularidade da representação processual...Por todo o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos e declaro ocorrida a decadência dos débitos contidos nas CDAs nºs 80204061098-24 e 80604106364-33, tão-somente os relativos ao ano-base de 1997, bem como determino a exclusão dos valores contidos na CDA nº 80604106364-33, referentes à COFINS calculada com base na receita bruta tal qual disposto no 1º, do art. 3º, da Lei nº 9.718/98 (totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica), ampliação da base de cálculo já declarada inconstitucional pelo C. Supremo Tribunal Federal, mantendo-se os valores apurados com base no faturamento, entendido como a venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. Providencie a exequente a substituição das CDAs.

2005.61.03.006721-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X TAS-TREINAMENTO ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTD (ADV. SP160697 JOSÉ LUIZ TASSETTO E ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) Fls. 77/105 - ...Ante o exposto, REJEITO os pedidos. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Fls. 121/155 - Indefiro o apensamento com a execução fiscal nº 2006.61.03.007000-7, tomando em conta que o pólo passivo deste feito não é idêntico ao daquele. Realizada a penhora à fl. 115, manifeste-se, inicialmente, o exequente acerca dos bens constritos.

2006.61.03.000324-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PULSAR MONTAGENS E SERVICOS LTDA (ADV. SP129179 MARIA TEREZA MORENO QUEIROGA DE ASSIS E ADV. SP132217 VITORIA REGIA FURTADO CURY) Fl. 58 - Considerando o tempo decorrido desde o pedido da exequente, aguarde-se sobrestado no arquivo notícias sobre bens. Não se dará baixa na distribuição. Dê-se ciência à exequente.

2006.61.03.000422-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VILHENA AGRO-FLORESTAL SC LTDA (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP248728 ERIKA REGINA MARQUIS) Tendo em vista a manifestação da executada nos autos, dou-a por citada. Fls. 81/85 - Considerando a rejeição pela exequente, dos bens ofertados para constrição, bem como a inexistência da alegada exceção de pré-executividade, expeça-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados aptos a garantir a dívida.

2006.61.03.002905-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X TECTELCOM AEROESPACIAL LTDA Fls. 43/62 - Decorridos mais de sete meses desde a notícia do parcelamento à fl. 43, informe a exequente sobre a efetivação do acordo. Não confirmado pela exequente, expeça-se mandado de penhora.

2006.61.03.003287-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOREBE EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA. (ADV. SP242924 SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) Fls. 90/93 - Regularize o executado sua representação processual, mediante a juntada de instrumento original de procuração e contrato social e alterações, sob pena de desentranhamento. Comprove, documentalmente, sua condição de hipossuficiência. Fl. 81 - Decorrido o prazo, tornem conclusos para exame do pedido da exequente.

2006.61.03.004469-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESTEVAN GUSTAVO CONSIGLIERI (ADV. SP029073 LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA) Fls. 18/91 - ...Inicialmente, não merece acolhida a preliminar de nulidade da citação, vez que realizada no endereço constante da inicial, presumindo-se, assim, sua validade. Nesse sentido, trago à colação os acórdãos abaixo transcritos...A Fazenda Nacional exerceu seu direito de ação para cobrança do crédito tributário no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua constituição definitiva, a teor do disposto no art. 174, caput, do CTN, incorrendo hipótese de prescrição...No que toca ao mérito propriamente dito, conquanto seja remansosa a jurisprudência em torno da possibilidade de oposição de exceção de pré-executividade, o caso concreto demanda dilação probatória e oportunidade de ampla defesa quanto aos fatos alegados e devem ser veiculados em sede de embargos à execução...Indefiro o pedido de exclusão do nome do executado dos cadastros do CADIN. Com efeito, presente a situação de inadimplência e, não garantida a dívida em sua integralidade, pela insuficiência da penhora, , legítimo o apontamento. Manifeste-se o exequente acerca da penhora de fl. 94, requerendo o que de direito.

2006.61.03.006189-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X KEYFRAME SOLUCOES INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXP (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA)

Fls.156/195-...Indefiro o pedido de exclusão da executada do CADIN. Com efeito, presente a situação de inadimplência e, não garantida a dívida, legítimo o apontamento.Pelo exposto, REJEITO o pedido.Fls. 197/211 - Defiro a penhora, que deverá incidir sobre os veículos indicados pelo exequente. Expeça-se mandado de penhora.

2006.61.03.006206-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Fls. 15/16 e 28 - Indefiro a indicação de realização de penhora sobre o faturamento, uma vez que fundamentadamente rejeitada pela exequente. Fl. 33 - Aguarde-se o cumprimento da determinação na execução fiscal nº 2002.61.03.002089-8. Após, tornem conclusos.

2007.61.03.008654-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IVANI GENILDE BACCARO OLIVEIRA (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI)

Fls. 14/19 -...Por todo o exposto, REJEITO o pedido. Comprove a executada sua condição de hipossuficiência para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

2008.61.03.000474-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA)

Fls. 239/268 - ...Tendo em vista as informações fornecidas pelo exequente, de que a dívida é objeto de análise administrativa, afastada está, por ora, a presunção de certa e liquidez do crédito.Desta forma, DEFIRO o pedido do executado e suspendo a exigibilidade do crédito até manifestação conclusiva da exequente, vedando-lhe a prática de quaisquer atos impeditivos do direito do executado, bem como para determinar à exequente e ao SERASA que procedam à imediata exclusão do nome do executado de seus cadastros, se os apontamentos tiverem como origem os débitos cobrados nos autos.Intime-se o exequente do teor desta decisão.

2008.61.03.001967-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADRIANA DIAS DE ALMEIDA LIMA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 09, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.03.001972-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALBERTO VASCONCELLOS QUEIROZ

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 09, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.03.001974-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA PAULA DUARTE DE FREITAS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 09, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.03.001977-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLOS ALBERTO ALVES

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 09, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.03.001981-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CRISTINA CELESTINO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 09, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.03.001996-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA LOPES

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 09, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.03.002006-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA DOS SANTOS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 09, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.03.002009-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CRISTINA CELESTINO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 09, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 442

EXECUCAO FISCAL

94.0400165-1 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X TOOLTECH INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO)

Face ao requerido pelo exequente às fls. 177/179, susto os leilões designados para os dias 28.05.2008 e 10.06.2008, bem como suspendo este feito pelo prazo do parcelamento concedido, ou seja, 120(cento e vinte) meses. Após o decurso do prazo do parcelamento, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito.

2003.61.03.004272-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SATAT MOVEIS LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Cumpra corretamente a executada, o primeiro parágrafo do despacho de fl. 51, no prazo de 5(cinco) dias, juntando instrumento de procuração. Prossigam-se com os leilões designados.

2005.61.03.001499-1 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP181851B CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X CARDIOCLIN SERVICOS DE CARDIOLOGIA LTDA (ADV. SP189213 DANIELLE MENEZES DO NASCIMENTO ALAM E ADV. SP167443 TED DE OLIVEIRA ALAM)

Trata-se de pedido de sustação de leilão judicial, cuja primeira hasta realizou-se em 28 de maio p.p., em que o executado CARDIOCLIN SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA S/C LTDA fundamenta sua pretensão à alegação de ajuizamento de ação anulatória de débito fiscal, juntando cópia da petição inicial distribuída na data de ontem. Colho dos autos (fl. 96) que o leilão foi negativo. O simples ajuizamento de ação de conhecimento não tem o condão de afastar a liquidez, certeza e exigibilidade do título exequendo, motivo pelo qual, INDEFIRO o pedido

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

3ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 797

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900304-0 - MILTA DA SILVA MARQUES (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 328/334: Vista às partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0902806-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (ADV. SP055915 JOEL JOAO RUBERTI E ADV. SP032412 JOAO JACOB NETO E ADV. SP121489 VALERIA BUFANI E ADV. SP125531 ERICA JOMARA BEDINELLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista acerca do depósito judicial apresentados pela CEF a fls. 165/166, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução.Int.

95.0901944-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901097-9) MOISES VIEIRA BASTOS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do desarquivamento do feito.Fls. 314/323: Promova a CEF o cumprimento da sentença, tendo em vista os documentos apresentados pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0902682-4 - MARIA DA PENHA STEIN MESQUITA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos arquivo.Int.

96.0902868-3 - OSWALDO LEITE DA ROCHA (ADV. SP082613 CLAUDIA DE ALMEIDA CARVALHO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 311/312: Considerando a juntada de cópia do CPF do autor (fls. 313), comprovando a regularização de seu nome junto à Receita Federal, desnecessária a remessa dos autos ao SEDI, conforme determinado a fls. 308.Tendo em vista a concordância expressa do INSS a fls. 314, cumpra-se o despacho de fls. 286, expedindo-se ofício precatório complementar, nos termos dos cálculos apresentados pela contadoria judicial a fls. 291/294.Int.

97.0900249-0 - LUIZA GRANDO DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando o teor das manifestações constantes às fls. 299 e 300, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, em termos de prosseguimento do presente feito.Após, retornem os autos conclusos para deliberação.Int.

97.0901545-1 - ORLANDO ADAME (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista o teor das manifestações de fls. 153 e 154, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, em termos de prosseguimento do presente feito.Int.

98.0902402-9 - WALBERT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)
Fls. 627/679. Vista aos exequentes.Aguarde-se decisão nos autos dos embargos à execução.Int.

98.0904456-9 - IZABEL APARECIDA MACEDO E OUTROS (ADV. SP115093 PEDRO ANTONIO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 169, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Int.

1999.61.10.004079-0 - JONAS LUCAS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 176/177. Vista às partes. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.10.003191-3 - JAIR MENICONI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 237/244. Vista às partes.Requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.Int.

2000.61.10.003337-5 - EDGAR ROSA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA E ADV. SP115632 CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 210/216: Vista aos autores acerca dos comprovantes de revisão de benefício apresentados pelo INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, manifestem-se os autores Milton Gagliardi e Raphael Dambrosio em relação ao alegado pelo instituto.Int.

2000.61.10.004731-3 - ARMANDO MODESTO (ADV. SP050059 JOÃO BENEDITO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 594/597: Vista às partes acerca das informações prestadas pela contadoria judicial, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.10.002495-4 - JOSE LUIZ GRIZOTO E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 413/414: Anote-se o nome do i. patrono do autor no sistema processual.Após, cumpra-se a determinação de fls. 411, tornando os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.10.007492-1 - ADEILDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Anote-se o nome do i. patrono da CEF no sistema processual.Republique-se o despacho de fls. 209.Int.Republicação do despacho de fls. 209: 1- Dê-se ciência do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4- Intimem-se..

2004.61.10.002926-2 - FUNDACAO UBALDINO DO AMARAL (ADV. SP184486 RONALDO STANGE E ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o agravo retido apresentado pela parte autora.Ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC.

2004.61.10.005771-3 - JOSE GONCALVES PEDRO E OUTRO (ADV. SP179537 SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 214: Tendo em vista que já fora expedido ofício ao INSS para fins de cumprimento do v. Acórdão de fls. 204/208, conforme certidão de fls. 209, comprove o referido instituto a implantação do benefício, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.10.012284-9 - MUNA DAHER CANINEO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 145/160: Vista à parte autora, ora impugnada, acerca do alegado pela CEF, pelo prazo legal.Sem prejuízo, providencie a Secretaria o desentranhamento do mandado de citação de fls. 165/194, haja vista ser estranho ao presente feito, juntando-o à ação monitoria nº 2006.61.10.011643-0.Int.

2007.61.10.003719-3 - LUIS CARLOS VIEIRA (ADV. SP053118 JOAO JOSE FORAMIGLIO) X RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Defiro o requerimento de produção de prova oral, através do depoimento pessoal do autor e testemunhas arroladas pelas partes. Para tanto, deverão as partes indicar as testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, bem como manifestando-se nos termos do parágrafo 1º do artigo 412 do Código de Processo Civil.2. Tendo em vista que até a presente data, não houve resposta do ofício expedido às fls. 60, reitere-se o mesmo, para cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias, sob as penas da lei.3. Sem prejuízo do acima determinado, dê-se vista às partes, acerca do teor do ofício e documentos apresentados pelo UNIBANCO às fls. 74/94.4. Após a resposta do aludido ofício, retornem os autos conclusos para deliberação.5. Sem prejuízo do acima determinado, tendo em vista a retificação do pólo passivo da presente demanda, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização.6. Int.

2007.61.10.006485-8 - ERNESTO RUBENS MOECKEL (ADV. SP173896 KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA E ADV. SP209628 FRANCINE LETÍCIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Cumpra a parte autora o determinado a fls. 77, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Int.

2007.61.10.009543-0 - MARTINHO OVIDIO MARMO (ADV. SP201347 CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação da CEF, nos efeitos legais.Custas de preparo recolhidas (fls. 86/87)Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.10.010532-0 - AGUINALDO APARECIDO GOMES E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 113/114: Anote-se.Ciência à parte interessada acerca do desarquivamento do feito.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2008.61.10.001635-2 - MARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora os documentos que comprovem a alegação de fls. _____. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.10.001637-6 - MARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora os documentos que comprovem a alegação de fls. _____. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.10.001695-9 - ABEL RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.10.004810-9 - MARIA CECILIA CALLADO INACIO FIORE (ADV. SP215451 EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a autora apresente declaração nos termos da Lei 1.060/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2008.61.10.005439-0 - APARECIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/65. Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora atribua correto valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial, considerando que nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil, o valor das parcelas vincendas deve corresponder a uma prestação anual.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0900014-9 - ORLANDO RIBAS LOPES (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS ALVES COELHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista o teor das manifestações constantes às fls. 130 e 131, expeça-se ofício de requisição de pagamento relativo aos honorários advocatícios, conforme cálculos de fls. 120, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.10.001032-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0906799-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X LUCIA ROSA FAVERO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 52/57. Vista às partes.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.10.005928-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0901649-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X ALCIDES GOMES

RODRIGUES (ADV. SP079448 RONALDO BORGES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 81/82. Vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem-me os autos conclusos conforme determinado à fl. 74.Int.

2002.61.10.010346-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901780-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X JULIO DIPPOLITO E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 104/110: Vista às partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença, conforme determinado a fls. 62.Int.

2004.61.10.009876-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0901150-0) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X IZAURA JOANA (ADV. SP059152 ISMIL LOPES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 60/66. Vista às partes.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.10.014027-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900884-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X LUIZ ALBERTO FABRI (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Reconsidero o despacho de fls. 115.Considerando que não houve manifestação do embargado, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.10.008585-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904982-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X PAULO CORREA

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 81. Vista às partes.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.10.010567-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.004424-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X DARCI ANTONIO MANOEL (ADV. SP177251 RENATO SOARES DE SOUZA E ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 71/87. Vistas às partes.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.10.010651-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0902402-9) WALBERT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Diante do acordo realizado para pagamento do valor a que foi condenado, conforme noticiado nos autos principais, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a embargante esclareça o seu interesse no seguimento do feito.Int.

2006.61.10.011500-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.000931-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X JOSE MARIA PALHAS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 45/50. Vista às partes.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.10.012595-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903170-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X OLINDA PEROLI DE MORAES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 40/43: Vista às partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, pelo prazo 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.10.013150-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.005441-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ALCIDES VIEIRA DE MORAES NETO - INCAPAZ (ADV. SP081985 NELI GONCALVES NOGUEIRA E ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 40/47: Vista às partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.10.013151-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900218-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X FRANCISCO BARRIO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 33/37. Vista às partes.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 819

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.005573-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS FRANCISCO CIRQUEIRA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X ANDRE LUIZ DA SILVA GIMENEZ (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA) X ANDRE LUIZ GOLF (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA)
O Ministério Público Federal oferece, às folhas 171/173, denúncia em face de MARCOS FRANCISCO CIRQUEIRA, ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA, ANDRÉ LUIZ DA SILVA GIMENEZ e ANDRÉ LUIZ GOLF. Pormenoriza o fato que constitui, em tese, crime, classificando-o e informando acerca da autoria.Os documentos que acompanham a denúncia, por sua vez, constituem razoável prova da materialidade do fato narrado e apontam para a autoria relatada.Assim, de acordo, especialmente, com o artigo 41 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia apresentada em face de MARCOS FRANCISCO CIRQUEIRA, ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA, ANDRÉ LUIZ DA SILVA GIMENEZ e ANDRÉ LUIZ GOLF. Designo o dia 17 de junho de 2008 às, 14:00h, para a audiência de interrogatório dos réus, que deverão ser citados, notificados e requisitados. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de São Paulo para a citação e notificação do réu Antônio Nascimento da Silva.Requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões de praxe, bem como as certidões de antecedentes desta Justiça Federal e da Justiça Estadual da Comarca onde os denunciados residem, em especial do Estado do Paraná. Com a chegada das mesmas, solicitem-se as certidões de inteiro teor sobre a situação atualizada dos processos criminais e eventuais inquéritos que porventura sejam noticiados.Em face do concurso material, incabível a suspensão condicional do processo nos termos da Súmula 243 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.Encaminhe-se cópia do auto de apreensão e guarda fiscal ao Departamento de Polícia Federal para a elaboração do competente laudo merceológico, com a maior urgência possível.Remetam-se os autos ao SEDI, para as modificações necessárias.Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 823

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.004010-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORISVALDO ALVES DE JESUZ (ADV. SP092860 BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X CRISTIANO DE MOURA RODRIGUES (ADV. SP127482 WAGNER VALENTIM BELTRAMINI) X CLEITON PASTORI (ADV. SP092860 BENEDITO CARLOS SILVEIRA)

Às fls. 275, o Delegado de Polícia Federal se apresenta como a autoridade para assumir o encargo de depositário fiel dos veículos objeto do pedido de uso cautelar formulado no relatório de fls. 97/103.O Ministério Público Federal se manifestou favoravelmente ao pedido, fls. 108, desde que a autoridade solicitante seja fiel depositária do bem até o advento da pena de perdimento.A solicitação deve ser atendida.Com efeito, o artigo 62, 1º, da Lei n.º 11.343/2006, prescreve que: Art. 62. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica. I o Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.Registre-se que o interesse público na utilização do veículo apreendido no curso deste processo está devidamente demonstrado pela própria destinação: atividades de repressão ao narcotráfico. No mais, a utilização do veículo não prejudicará a formação da prova nos autos.Destaque-se que, por força da norma contida no artigo 61 da Lei em de Drogas, o veículo deverá ser utilizado para sua utilidade intrínseca - transporte - e para a finalidade de combate ao narcotráfico. Outrossim, o Delegado de Polícia Federal Chefe estará assumindo o encargo de fiel depositário do bem, devendo velar pela conservação do bem em tela, nos termos do artigo 62, 1º, da Lei n.º 11.343/06.Em face do acima exposto, acolhendo o pleito da autoridade policial, com fulcro nos artigos 61 e 62, 1º, da Lei n.º 11.343/06, defiro o uso do veículo GM / Corsa preto placas DHG-5655/SP e GM S10 preta placas DIN-1585/SP pela Delegacia de Polícia Federal em São Paulo, especialmente a DRCOR/DRE (Delegacia de Repressão a Entorpecentes) e nomeio como depositário fiel do referido veículo o Delegado de Polícia Federal, Dr. Júlio Sávio Monfardini.Dê-se ciência ao Delegado de Polícia Federal desta decisão e ao Ministério Público Federal.Comunique-se a Secretaria Nacional Antidrogas, para as providências previstas no artigo 61 da Lei de Drogas.Oficie-se ao Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que é responsável pelo departamento de trânsito estadual, para que proceda aos registros necessários, conforme disposto no parágrafo único artigo 61 do supracitado diploma legal.Dê-se ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se-os ao depósito judicial, para permanecerem acautelados até decisão judicial.Encaminhe-se cópia das informações de fls. 252/272 ao Departamento

de Polícia Federal, para complementação do laudo pericial. Aguarde-se a apresentação das certidões pela defesa do réu Cleiton Pastori e o cumprimento do ato deprecado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 4281

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.83.003453-8 - APARECIDO CARMO DA ROSA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise conclusiva do requerimento administrativo do impetrante. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51.P. R. I. O.

2007.61.83.004575-9 - AZENI GONCALVES DOS PASSOS (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA E ADV. SP146503E VIVIANE BESSA LONGOBARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise conclusiva do requerimento administrativo do impetrante. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51.P. R. I. O.

2007.61.83.004658-2 - SIMONE MARIA CAVALCANTE (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise conclusiva do requerimento administrativo do impetrante. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51.P. R. I. O.

2007.61.83.005477-3 - MARCIA REGINA DE ABREU ALEIXO (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise conclusiva do requerimento administrativo do impetrante. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51.P. R. I. O.

2007.61.83.005740-3 - MARIA APARECIDA VALOIS MARTINS (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise conclusiva do requerimento administrativo do impetrante. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51.P. R. I. O.

2007.61.83.006357-9 - JOSE LUIS DA SILVA FILHO (ADV. SP069223 JOSE LUIS DO REGO BARROS BARRETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise conclusiva do requerimento administrativo do impetrante. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51.P. R. I. O.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2747

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0007300-8 - RODOLPHO MILANI E OUTROS (ADV. SP033418 DANIEL VAZ DE ALMEIDA E ADV. SP007499 HERMOGENES TROYANO E ADV. SP016980 ELIEZER GUILHERME AROUCHE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que ainda não houve resposta ao ofício encaminhado ao Juízo de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões, para que a demora não acarrete maiores prejuízos aos demais autores, informe a parte autora, em 15 dias, quais herdeiros constam do inventário do autor falecido Pedro Elias, vez que a habilitação deverá se dar em nome de cada um dos herdeiros necessários, tendo em vista que a Resolução nº 399 de 26/10/2004, artigo 1º, do Conselho da Justiça Federal prevê a abertura de contas individualizadas para o pagamento de valores resultantes de execuções judiciais. Providencie ainda a parte autora, no prazo acima descrito, a complementação de cópias para contrafé do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado).Int.

92.0076332-4 - ROBERTO JIMENEZ LLAVES E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.Int.

92.0082955-4 - ANTENOR MAGGIERI E OUTRO (ADV. SP045356 HAMLETO MANZIERI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

92.0088320-6 - ANTONIO REINALDO SANTOS TOSI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

93.0010719-4 - JOAO DEMOVIS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 168/179: dê-se ciência à parte autora para requerer o que de direito.Int.

93.0011534-0 - ARY MENG ESTEVES (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES E ADV. SP207504 WAGNER ROBERTO FERREIRA POZZER E ADV. SP174785 RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA POZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que não há sucessor do autor falecido Ary Meng Esteves que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do artigo 1.829, inciso I, do Código Civil Vigente, ou seja pela herdeira necessária. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação da herdeira necessária,

desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de CLARISSE DOS REIS ESTEVES (fls. 366/368, 371/374) como sucessora processual de Ary Meng Esteves. Ao SEDI para a devida anotação nestes autos, bem como nos Embargos à Execução nº 2004.61.83.000753-8. Após, tornem conclusos para apreciação quanto ao pedido de expedição de ofício requisitório. Int.

95.0041119-9 - DAVID FERREIRA MEIRELES (ADV. SP093341 MARIA DE ALMEIDA FERREIRA PATEK E ADV. SP063269 MARIA FRANCISCA FAUSTINO BANSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 147/151 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre as alegações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Intime-se.

1999.03.99.002388-0 - APARECIDO DUARTE DE SOUZA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

1999.03.99.016105-0 - LUIZ CARLOS BELMONTE DE VARGAS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA E ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

1999.61.00.000048-3 - ARNALDO MALHEIROS E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES E ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Decorridos 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.83.004603-4 - NATAL AFFONSO (ADV. SP090607 WAGNER PIROLO E ADV. SP085261 REGINA MARA GOULART E ADV. SP172083 ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Defiro vista dos autos ao peticionário de fls. 112/114 (Astélio Ribeiro Silva - OAB/SP 172.083), pelo prazo de 10 dias, conforme requerido. Int.

2001.03.99.056000-6 - ANTONIO GIANIPERO E OUTROS (ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI E ADV. SP060178 BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado

pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2002.03.99.015881-6 - CYNEZIO APPARECIDO BOZZO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que: 1) HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeat per a própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição. 2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determine à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004 Int.

2003.61.83.000679-7 - LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Esclareça a parte autora, em 10 dias, qual a real competência do cálculo apresentado, haja vista a divergência entre a petição de fls. 116/117 (06/2006) e a de fls. 133/134 (07/2006). Int.

2003.61.83.003859-2 - IGOR REBRIN E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Dê-se ciência às partes acerca da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.83.005054-3 - ADUZINDA DOS SANTOS LAZARA HORTA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 94/100: manifeste-se a parte autora, em 10 dias. No silêncio, arquivem-se estes autos. Int.

2003.61.83.008265-9 - ARMANDO PINTO DE FARIA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.010726-7 - JOSE MARIA PEDROSA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Intimem-se.

2003.61.83.011768-6 - LAZARO MENDES GATTI E OUTROS (ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Esclareça a parte autora qual a competência dos cálculos apresentados (fls. 185/212 e 215/218.), assim como, apresente de forma discriminada o valor dos honorários advocatícios referentes a conta de fls. 185/212, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, expeça-se o mandado de citação nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento. Int.

2005.61.83.006931-7 - IRENO CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Decorridos 05 dias, devolvam-se estes autos ao arquivo. Int.

2006.03.99.030429-2 - GOTTO FREDDI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0903261-4 - NOBORU SAKO (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Tendo em vista o julgado, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.025085-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ADALBERT BERNHARD ALBRECHT E OUTROS (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO)

Ante a concordância das partes (fls. 424 e 438 e verso), acolho o cálculo de fls. 259/421. Trasladem-se cópia da sentença (fls. 161/163), acórdãos (fls. 197/200, 214/218), certidão de trânsito em julgado (fl. 252), informação e resumo de cálculo (fls. 259/260), cota das partes (fls. 424 e 438 e verso) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 00.0939614-4. Após, desapensem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.61.83.005484-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0035211-9) MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que não há sucessor da autora falecida MARIA DE LOURDES ALVES que seja beneficiária do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do artigo 1.829, inciso I, do Código Civil vigente, ou seja pelos herdeiros necessários. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiros necessários, desde que provado o óbito e suas condições, defiro as habilitações de (fls. 153/178):- ROSELI APARECIDA ALVES DA SILVA;- ELIANE DE FÁTIMA ALVES MEXA;- JOSÉ FERNANDO ALVES e- AMAURI ALVES, como sucessores processuais de Maria de Lourdes Alves. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, tornem conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.107324-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ROBERTO JIMENEZ LLAVES E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Cópia do cálculo (fls. 29/31), sentença (fls. 34/36), acórdão (fls. 53/58), certidão de trânsito em julgado (fl. 61) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 92.0076332-4. Após, desapensem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3633

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.010449-7 - JORGE DE CAMPOS (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 139/140: Tendo em vista o requerido às fls. 131, esclareça o patrono da parte autora se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Outrossim, no caso de opção por RPV e consequente renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução 559/07-CJF, de 26/06/07, publicada em 28/06/07, apresente procuração com poderes expressos para renunciar. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1571

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.003943-2 - AREOLINA MARIA BENTO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 362/367 - Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.83.002079-8 - THIAGO DE SOUZA MELO - MENOR (MARIA HELENA DE SOUZA) E OUTROS (ADV. SP188733 JANILSON DO CARMO COSTA E ADV. SP172887 ELIO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença. 2. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

2004.61.83.003737-3 - ANTONIO LEONEL DE MORAIS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

2004.61.83.006758-4 - PEDRO CRUZ DE FIGUEIREDO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante disso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2005.61.83.002315-9 - GENEZ DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido (...)

2005.61.83.002647-1 - MENEZES VANDERLEY DA SILVA (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

2005.61.83.004659-7 - MARIA APARECIDA DE JESUS CAMARGO MOREIRA (ADV. SP199938 VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

- 2005.61.83.004948-3** - ANTONIO ROBERTO FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.
- 2005.61.83.005112-0** - JOAO FRANCELINO DE ALMEIDA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, (...)
- 2006.61.83.001531-3** - DERALDO FRANCA BASTOS (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido(...)
- 2006.61.83.002066-7** - GENNY PISSOLATTO DE MELO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP174906 MÁRCIA BERNARDES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.
- 2006.61.83.002898-8** - JOSE JULIAN E OUTROS (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em consequência EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.
- 2006.61.83.004604-8** - ARCANJA MARIA DE SOUSA DOS REIS (ADV. SP101394 MARCO AURELIO DA SILVA E ADV. SP105131 MARCIA PONTUAL OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se
- 2006.61.83.006624-2** - ALVARO FALCAO DO NASCIMENTO (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se
- 2006.61.83.006773-8** - JOAO REINALDO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Fls.79/191: Prejudicado o agravo retido, tendo em vista que a parte autora carrou aos autos cópia do processo administrativo.Diante disso, determino que seja desapensado e arquivado o agravo de instrumento de nº 2007.03.00.0110935-0 que foi convertido em agravo retido.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se
- 2006.61.83.006948-6** - MAURO JOSE BATTISTIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se
- 2006.61.83.007618-1** - OLIMPIO BELCHIOR DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Fls. 437/544: Prejudicado o agravo retido, tendo em vista que a parte autora carrou aos autos cópia do processo administrativo.Diante disso, determino que seja desapensado e arquivado o agravo de instrumento de nº 2007.03.00.010421-1 que foi convertido em agravo retido.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se
- 2006.61.83.008251-0** - LUIZ ANTONIO SALVATICO (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV.

SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 203/205 e 212/213 - Ciência à parte autora. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.008758-0 - JOSE RIBEIRO CARDOSO FILHO (ADV. SP231538 ANA CRISTINA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 33/35 - Anote-se. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2007.61.83.000337-6 - IVONE PEREZ DOS SANTOS (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.000759-0 - ELIANA APARECIDA TORRES DE ARAUJO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.83.002346-6 - JOAO JOSE DE SANTANA (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.83.002847-6 - SANTINA GARUTTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 38 - Acolho como aditamento à inicial.2. Anote-se a interposição do Agravo Retido. 3. Considerando que não houve estabilização da relação processual, mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos.4. Prossiga-se, providenciando a parte autora as cópias necessárias para a composição da Carta Precatória (artigo 202 do Código de Processo Civil) em número de três (03) jogos5. Regularizados, CITE-SE.6. Int.

2007.61.83.003152-9 - PAULO GUIMARAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 100/102 - Acolho como aditamento à inicial.2. O pedido em questão poderá ser comprovado através de documentos obtidos junto à JUCESP, inclusive ficha de breve relato, desde que conste os dados necessários. 3. Fl. 103 - Anote-se a interposição do Agravo Retido. 4. Considerando que não houve estabilização da relação processual, mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos.5. Prossiga-se, providenciando a parte autora as cópias necessárias para a composição da Carta Precatória (artigo 202 do Código de Processo Civil) em número de três (03) jogos.6. Regularizados, CITE-SE.7. Int.

2007.61.83.003491-9 - JOSE CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 128 - Acolho como aditamento à inicial.2. Anote-se a interposição do Agravo Retido. 3. Considerando que não houve estabilização da relação processual, mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos.4. Prossiga-se, providenciando a parte autora as cópias necessárias para a composição da Carta Precatória (artigo 202 do Código de Processo Civil) em número de três (03) jogos5. Regularizados, CITE-SE.6. Int.

2007.61.83.004932-7 - IRENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Fl. 61 - Defiro o pedido pelo prazo requerido.4. Sem prejuízo, cite-se.5. Int.

2007.61.83.007901-0 - LINDALVA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 113/114, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração, bem como o recolhimento das custas devidas com a distribuição desta demanda, nos termos da legislação vigente, sob as penas do artigo 257, do Código de Processo Civil.5. Int.

2007.61.83.007945-9 - OSWALDO FERREIRA COSTA (ADV. SP212619 MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA E ADV. SP216236 MILTON FRANCO DE LACERDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação com relação à grafia do nome do autor para constar OSWALDO FERREIRA COSTA, tendo em vista as cópias dos documentos de fl. 08.5. Int.

2007.61.83.008089-9 - JOSE GABRIEL FRANCA SIMOES (ADV. SP118590 JUREMA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.3. Sem prejuízo, Cite-se.4. Int.

2008.61.83.000676-0 - ACACIO TADEU DE ALMEIDA (ADV. SP149480 ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Indefiro o quarto parágrafo de fl. 13, tendo em vista o contido às fls. 56/60.4. CITE-SE.5. Int.

2008.61.83.000694-1 - PAULO LUIZ CEZAR (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 68/71, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração e do substabelecimento de fl. 73 ou nova procuração.5. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.6. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).7. Int.

2008.61.83.000754-4 - ADHEMAR FERRARI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora cópia da petição inicial do processo indicado à fl. 11 para verificação de eventual prevenção, esclarecendo o interesse de agir na sede da presente demanda.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2008.61.83.000778-7 - MILTON GERMANO GOMES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora o laudo técnico pericial referente ao período laborado na empresa Forjas Taurus S/A.3. Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000810-0 - DANIEL IZAIAS RODRIGUES (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP249956 DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.000901-2 - JOSE HUMBERTO DA SILVA (ADV. SP184068 DENILSON OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Apresente a parte autora, cópia de seu CPF-MF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região. 4. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Providencie a parte autora o original do documento de fl. 16 ou cópia devidamente autenticada, no prazo de 10 (dez) dias.6. Providencie a Secretaria o desentranhamento das radiografias juntadas às fls. 24/42, que deverão ser retiradas pela parte autora e mantidas sob sua guarda e responsabilidade, sendo apresentadas quando necessário ou determinado pelo Juízo.7. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.8. Int.

2008.61.83.000904-8 - VILMA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP089863 JOSUE OSVALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000960-7 - NELSON CHRYSOSTOMO DA SILVA (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado à fl. 40.3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.001176-6 - ELPIDIO DIAS COELHO (ADV. SP118529 ANDRE FERREIRA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.001196-1 - ARNALDO SIDNEI ANGELOTTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte

autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no último parágrafo de fl. 20, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.001236-9 - JOSE CAVALCANTE CABRAL (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fls. 26/27 - Acolho como aditamento à inicial.3. CITE-SE.4. Int.

HABEAS DATA

2007.61.00.006630-4 - NORMA PALUMBO (ADV. SP054479 ROSA TOTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 10 da Lei n.º 9.507/97 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, III do Código de Processo Civil.Fls. 41/54: Acolho como aditamento à inicial.Sem custas (artigo 21 da Lei 9.507/97).Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.005899-7 - CECILIA GOLDBERG PRADA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os, entretanto, dado seu nítido caráter infringente.

2008.61.83.001202-3 - NATALIE VICTORIA FERNANDES DRIGLA (REPRESENTADA POR ELIANE FERNANDES DO NASCIMENTO) (ADV. SP264178 ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, V do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.008455-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003943-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X EUNICE IGNEZ GALI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

1. À SEDI para excluir do pólo passivo do feito AREOLINA MARIA BENTO, uma vez que a mesma não iniciou a execução.2. Após, recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

Expediente Nº 1576

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0025361-0 - NAIR CANDIDA GALVAN DUARTE E OUTROS (ADV. SP007828 MATEUS BALZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIO MICHALUAT, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Rosa Michaluat.3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.4. Cumpra a parte autora o item 4 do despacho de fl. 326, no prazo de dez (10) dias.5. Int.

2001.61.83.003549-1 - IVO CRESCENCIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para cumprir corretamente o desp. de fls. 401, fazendo constar o nome correto da habilitanda MARINA ISOLINA GRILLE ZIMMERMANN.4. Int.

2002.61.83.000139-4 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2003.61.83.001315-7 - OSMAR LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, com relação ao co-autor OSMAR LOPES DE OLIVEIRA, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Fls. 332/337 - Os períodos noticiados deverão ser objetos de execução, consoante preceitua o artigo 730 do Código de Processo Civil. 3. Int.

2003.61.83.002643-7 - ANTONIO BARUTTI E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante disso, com relação à autora Kayoko Yamasaki julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, já com relação aos demais autores JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil com relação a eles. Defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido às fls. 02.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2003.61.83.004985-1 - OSWALDO MARQUEZE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 352/360, no prazo de dez (10) dias. 2. Fls. 331/334 - Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2003.61.83.005974-1 - SEBASTIAO ESTEVAM DE MIRANDA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Aguarde-se por provocação da parte interessada no arquivo. 2. Int.

2003.61.83.015855-0 - APARECIDO FELIPE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2005.61.83.005810-1 - JOSE MARIA DE BARROS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2005.61.83.005938-5 - FRANCISCO ANDRE COSTA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.000639-7 - JAIR GOMES DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor.(...)

2006.61.83.002468-5 - GONCALO PEREIRA LEITE (ADV. SP221402 JULIO CESAR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.003742-4 - LISIONALDO PEREIRA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.O autor alega em sua petição inicial que a ele pertencem contribuições previdenciárias pagas equivocadamente com número de inscrição 1.099.791.448-0, em nome de Silvio Markaman (fls. 45).Não obstante, a decisão favorável ao autor trará interferência na esfera jurídica de terceiro ausente desta lide. Entendo ser este o caso de litisconsórcio passivo necessário.Assim, determino ao procurador do INSS que officia nestes autos que informe o endereço completo do segurado Silvio Markaman, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, atendendo ao comando do parágrafo único do artigo 47 do CPC, promova o autor a citação de Silvio Markaman no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Int.

2007.61.83.002690-0 - JOSE LUIZ LIMA DE FRANCA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 74 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 3. Após, CITE-SE. 4. Int.

2007.61.83.003698-9 - SEBASTIAO DE ANDRADE (ADV. SP094615 EDSON JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 37 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Retifico de ofício o valor atribuído a causa para que fique constando R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). 3. À SEDI para retificar o valor da causa. 4. Após, venham os autos conclusos para apreciação da Tutela Antecipada. 5. Int.

2007.61.83.005927-8 - CLAUDETE APARECIDA ANDRE GOLFETTI (ADV. SP217259 RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do benefício da autora (...)Fls. 86/87: Acolho como aditamento à inicial. Remetam-se os autos à Sedi a fim de que seja retificado o valor atribuído à causa para R\$ 52.440,00.Cite-se.Intimem-se.

2007.61.83.007833-9 - SILVIA NEVES PIMENTA DA SILVA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. Façam-se as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.61.83.001038-5 - LUIZ PAULO COMPAROTTO (ADV. SP147680 RUBENS BENETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, com fulcro nos artigos 111 e 113, do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa dos autos para regular distribuição a uma das Varas Federais Cíveis da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - SP por se tratar de pedido de prorrogação de benefício referente a regime próprio de previdência dos servidores públicos da União.Publiche-se. Intime-se.Façam-se as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.83.001154-7 - ANTONIO JOAO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada, diante da desnecessidade desse provimento jurisdicional antecipatório, haja vista encontrar-se ativo o benefício de auxílio-doença do autor conforme informação acostada aos autos às fls. 60.Cite-se.Int.

2008.61.83.001223-0 - JOSE BARROS (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, resta evidente que a competência para processar e julgar o presente feito é da Justiça Estadual. Diante do

exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Intimem-se.

2008.61.83.001438-0 - MARTINHA MARIA DE SANTANA SOUSA (ADV. SP125282 ISRAEL XAVIER FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, resta evidente que a competência para processar e julgar o presente feito é da Justiça Estadual. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.07.007695-1 - EVANDRO BRITO DA SILVA (ADV. SP149491 JOEL GOMES LARANJEIRA) X CHEFE SETOR DE REPRESENTACAO AUDITORIA REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, para CONCEDER A SEGURANÇA(...)

2006.61.83.006270-4 - EDGARD FROTA DE OLIVEIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 468:Fls. 466 verso: indefiro, uma vez que se trata de pedido diverso do constante na inicial.

Ademais, o recurso noticiado pelo impetrante foi protocolado após a propositura da presente demanda.Segue sentença em separado.Int.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.Ante todo o exposto, quanto ao pedido de reconhecimento de atividade especial, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado(...)

2007.61.83.000674-2 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 138/172: prejudicado tendo em vista a sentença de fls. 127/129.2. Fls. 176/178: expeça-se ofício à autoridade impetrada para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da sentença de fls. 127/129, instruindo-se o ofício com cópia de fls. 12, 127/129, 175 e 176/178.3. Oportunamente, cumpra-se a parte final de fl. 129.4. Int.

2007.61.83.004456-1 - OSVALDO DE SANTA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 222:Fls. 116: ao SEDI a fim de retificar o nome do impetrante, devendo constar Osvaldo de Santana Silva.Segue sentença em separado.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.83.004574-7 - HIDEO HIRAMUKI (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA E ADV. SP146503E VIVIANE BESSA LONGOBARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.83.005160-7 - JOSE GERALDO BUENO FELIPE (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.83.005756-7 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.83.005881-0 - VALDECI CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP164314 MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos, e extingo o presente feito nos termos da norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.61.83.001140-7 - CLEMENTINO BARBOSA DE BARROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da

alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006. b) a indicação expressa do endereço para notificação do impetrado, nos termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil. c) o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51, combinado com o artigo 282, VII, do Código de Processo Civil.3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Com relação à produção de provas, mencionada na inicial, indefiro uma vez que o mandado de segurança não comporta dilação probatória.5. Int.

2008.61.83.001143-2 - JANETE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada protocole e realize o processamento do pedido administrativo da impetrante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da ciência desta decisão. Assim para dar cumprimento à presente liminar entendo necessário o comparecimento da impetrante à respectiva Agência da Previdência Social com toda a documentação pertinente, juntamente com o Oficial de Justiça designado para intimação desta decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se, oficie-se.

2008.61.83.001216-3 - AILTON FRANCA NOVAIS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para que a autoridade impetrada realize tão somente o processamento do pedido administrativo de nº 35485.002913/2007-24, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da ciência desta decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se, oficie-se.

2008.61.83.001525-5 - JANNY ESTEVES DE DONATO (ADV. SP218574 DANIELA MONTEZEL) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da lei. 2. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006. 3. Após regularizados os autos, tornem conclusos para deliberações. 4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3438

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.20.004041-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.003433-9) LAURENTINO DE SOUZA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o defensor para que junte aos autos o instrumento de procuração, bem como cópia do RG e CPF do réu e as certidões de antecedentes expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual e I.I.R.G.D. Com a juntada, dê-se vista ao MPF. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 1069

EXECUCAO FISCAL

2006.61.20.004424-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X OSMAR MARCELLO

Fls.25/26: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença à fl.22, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada às fls. 10, em nome do procurador devidamente constituído à fl. 5, Dr. Rafael Augusto Thomaz de Moraes, OAB/SP nº 207.915, intimando-o para retirá-lo em secretaria no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento do mesmo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

Expediente Nº 1019

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.049022-0 - MARILDA APARECIDA BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP028044 ANTONIO PADOVANI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, tendo em vista a concordância da autora (fls. 131) em relação aos cálculos apresentados pelo INSS 116/123. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2001.61.21.004191-7 - JOSE AUGUSTO DE CAMPOS (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Vistas às partes para manifestar-se sobre os cálculos acostados às fls.298/302.Int.

2001.61.21.004747-6 - PAULO ROBERTO DE MENDONCA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, tendo em vista a concordância do INSS (fls. 168) em relação aos cálculos apresentados pelo Autor (fls. 155/160). Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.001557-5 - JOSE OSMAR TEIXEIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se a renúncia do autor do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.001731-6 - CICERO MANOEL (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls 112/117, extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.004271-2 - BENEDITO RONALDO CHAGAS E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls 194/198 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.004475-7 - JOAO RIBEIRO TORRES (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls 83, extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.004531-2 - APARECIDO ALVES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP179146 GIOVANA SAVIO DE

SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal.

2003.61.21.004630-4 - SERGIO DE FREITAS (ADV. SP173792 DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls 95 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2004.61.21.000131-3 - ANGELO LAVACCA (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se a renúncia do autor do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2007.61.21.003862-3 - JACI JORGE ROSA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.21.000223-0 - ALCEBIADES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls 95/174 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.21.000361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004404-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE BENEDITO DE MORAES (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES)

Vistas às partes para manifestar-se sobre os cálculos acostados às fls. 22/32.Int.

2007.61.21.004313-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.000894-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198575 RODRIGO ABREU BELON FERNANDES) X AMADEU DA COSTA FILHO (ADV. SP048720 ALVARO MAURICIO DE AGUIAR COSTA E ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI E ADV. SP090134 RODINEI BRAGA)

Vistas às partes para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo sr. Contador Judicial, acostados às fls. 56/67.Int.

Expediente N° 1021

CARTA PRECATORIA

2008.61.21.001557-3 - JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

Para oitiva da testemunha JOSÉ ADMAR AFONSO, designo o dia 03/07/2008, às 14h30min. Providencie a secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

Expediente N° 2221

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.22.001188-9 - MERCEDES FERNANDES LOPES (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls 163/166: Mantenho a r. decisão agravada, tendo em vista presentes os requisitos para concessão da tutela pretendida, em face do restabelecimento do benefício de auxílio doença. Publique-se, após, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.61.22.001241-9 - JOAQUIM SANCHES (ADV. SP085659 LUIZ CARLOS BOYAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 23/09/2008, às 09:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000189-0 - CLEIDE SILVA BEZERRA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 07/10/2008, às 09:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000231-5 - ROSIMAR CORREIA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP249717 FELIPE ANTONIO RODRIGUES JANUARIO DAMIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 01/07/08, às 16:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000260-1 - TOSHIUKI TANAKA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que restou infrutífera a intimação da autora para comparecer na perícia médica designada nos autos, reconsidero o despacho de fls. 94 a fim de revogar a nomeação do perito médico Dr. Mario Vicente Alves Junior, haja vista que a parte reside atualmente na cidade de Guarulhos/SP. Diante disso, depreque-se para Subsecção Judiciária de Guarulhos, a fim de proceder a perícia médica da autora, instrua a Carta Precatória com todos os documentos necessários para a realização do ato. Intimem-se.

2007.61.22.000453-1 - DONIZETTI SEVERINO DE FREITAS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 30/09/2008, às 09:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000675-8 - MARLI CERRATI SILVERIO (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 01/07/08, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000962-0 - MARIA EDITE DA SILVA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à perícia designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.001411-1 - ALAIDE DE LIMA FERRERA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 21/10/2008, às 09:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001535-8 - ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 01/07/08, às 16:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001734-3 - CLAUDIO AFONSO RIBEIRO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 14/10/2008, às 09:30 horas. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.22.000181-5 - LOURDES MUNHOS RICCI (ADV. SP160362 ANTONIO APARECIDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista justificativa plausível, ocasionada pelo óbito da testemunha nos termos do art. 408 do Código de Processo Civil, defiro a substituição de LUCIA LOPES GOBATO, por JOSÉ ALVES ROSA. No entanto, devido a proximidade da audiência, a testemunha deverá comparecer ao ato independente de intimação. Publique-se com urgência.

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.000675-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO (ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO E ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 13/08/2008, às 15h50min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

Expediente Nº 1813

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.001663-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MARCIO JOSE DE MELO E OUTROS (ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X DIMAS FERNANDES (ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO)

- Defiro a expedição de carta precatória à Comarca de Mogi Mirim/SP para a realização de audiência admonitória de suspensão condicional do processo em relação aos acusados MARIA JOSÉ MANARA e DIMAS FERNANDES, bem como para a fiscalização das condições propostas pela representante do Ministério Público Federal à fl. 496, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95. - Ciência ao órgão do Parquet Federal. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.05.009922-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X SEBASTIAO RAUL SCHERRER (ADV. SP153081 CASSIO MURILO BAPTISTELLA)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.001488-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZA DALVA REZENDE (ADV. MG050577 GRISSON CAMILO DE LELLIS)

- Fl. 317: Ciência às partes de que foi designado o dia 02 de dezembro de 2008, às 13:20 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.61.81.003028-7, junto ao r. Juízo Federal da 3ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo/Capital. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002940-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP124541 FABIO BATISTA DE SOUZA) X VILCINEY SILVA TAVARES (ADV. SP124541 FABIO BATISTA DE SOUZA)

- Fl. 269: Ciência às partes de que foi redesignada para o dia 17 de julho de 2008, às 15:15 horas, a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2007.61.81.009886-2, junto ao r. Juízo Federal da 7ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/Capital. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001514-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ALVES DA SILVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP145865 ROGERIO CATANESE)

- Fl. 282: Ciência às partes de que foi designado o dia 22 de julho de 2008, às 13:50 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 289/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.000295-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MIGUEL REQUENA CABALIN (ADV. SP246392A KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI)

- Fl. 210: Ciência às partes de que foi designado o dia 12 de junho de 2008, às 10:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.0008.3265-7, junto ao r. Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.002985-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ELIZABETE BRAGA DE OLIVEIRA LONGHI E OUTROS (ADV. SP181357 JULIANO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA E ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA)

- Fl. 282: Ciência às partes de que foi designado o dia 17 de junho de 2008, às 14:45 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 137/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.003944-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARIANGELA BITENCOURT AVELAR (ADV. SP181673 LUÍS LEONARDO TOR)

- Fl. 270: Ciência às partes de que foi designado o dia 26 de agosto de 2008, às 14:15 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 242/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.27.000990-5 - JUSTICA PUBLICA E OUTROS (ADV. SP033458 ACACIO VAZ DE LIMA FILHO E ADV. SP208772 JACOB ROSIER MORO DUTILH) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP Tendo em vista o alegado na petição de fl. 30, redesigno a audiência de oitiva da testemunha RONALDO JOSÉ NOGUEIRA, arrolada pela defesa, para o dia 26 de junho de 2008, às 15:30 horas. Intime-se a testemunha.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP

Expediente Nº 9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2006.61.16.001117-9 - ALYNE CHRISTINA DA SILVA (ADV. SP127668 EVERALDO APARECIDO COSTA E ADV. SP118616 ANTONIO CARLOS FAUSTINO E ADV. SP113262 AILTON JOSE NOGUEIRA E ADV. SP103246 JOAO LUIZ PEREIRA GODOY E ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X SPENCER ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP127668 EVERALDO APARECIDO COSTA E ADV. SP118616 ANTONIO CARLOS FAUSTINO E ADV. SP113262 AILTON JOSE NOGUEIRA E ADV. SP103246 JOAO LUIZ PEREIRA GODOY E ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Recurso em Sentido Estrito em Habeas Corpus, em face da sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal de Marília/SP, que concedeu parcialmente a ordem de Habeas Corpus e determinou que a autoridade coatora se abstivesse de indiciar os pacientes ALYNE CHRISTINA DA SILVA MENDES FERRAREZE e SPENCER ALMEIDA FERREIRA, em razão dos fatos em investigação nos autos nº 2006.61.16.001027-8 que apura eventual prática do crime de desobediência, ou o cancelamento incontinenti de indiciamento eventualmente já realizado, bem como a lavratura de termo circunstanciado (fls. 75/80).(...) Assim sendo, declaro, de ofício, extinta a punibilidade do fato imputado aos recorrentes nos autos nº 2006.61.16.001027-8, com fundamento nos artigos 107, IV, 1ª figura e 109, VI, ambos do Código Penal, artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aplicado por analogia, restando prejudicado o mérito do exame recursal. Intime-se e comunique-se o juízo impetrado. Decorridos os prazos recursais e após as formalidades cabíveis, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. São Paulo, 30 de maio de 2008.

2006.61.16.001156-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001117-9) VALTER JOSE CAROBINO (ADV. SP127668 EVERALDO APARECIDO COSTA E ADV. SP118616 ANTONIO CARLOS FAUSTINO E ADV. SP113262 AILTON JOSE NOGUEIRA E ADV. SP103246 JOAO LUIZ PEREIRA GODOY E

ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)
Trata-se de Recurso em Sentido Estrito em Habeas Corpus, em face da sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal de Marília/SP, que concedeu parcialmente a ordem de Habeas Corpus e determinou que a autoridade coatora se absteresse de indiciar o paciente VALTER JOSÉ CAROBINO, em razão dos fatos em investigação nos autos nº 2006.61.16.001027-8 que apura eventual prática do crime de desobediência, ou o cancelamento incontinenti de indiciamento eventualmente já realizado, bem como a lavratura de termo circunstanciado (fls. 74/79).(...)Tendo em vista que no Recurso em Sentido Estrito interposto no Habeas Corpus nº 2006.61.16.001117-9 foi declarado, de ofício, extinta a punibilidade do fato imputado ao recorrente nos autos nº 2006.61.16.001027-8, com fundamento nos artigos 107, IV, 1ª figura e 109, VI, ambos do Código Penal, artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aplicado por analogia, fica prejudicado o mérito do exame recursal destes autos. Intime-se. Decorridos os prazos recursais e após as formalidades cabíveis, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. São Paulo, 30 de maio de 2008. Decorridos os prazos recursais e após as formalidades cabíveis, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 596

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.00.002381-7 - BENEDITA DO NASCIMENTO AGUIAR (ADV. MS002851 JOSE NEWTON DA SILVA E ADV. MS007483 JOSE THEODULO BECKER) X EDSON CARNEIRO DE AGUIAR (ADV. MS002851 JOSE NEWTON DA SILVA E ADV. MS007483 JOSE THEODULO BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Intimem-se as partes para tomarem ciência da data designada pela perita para o início dos trabalhos periciais, com a retirada dos autos em cartório: dia 16 de junho de 2008, às 11 horas.

Expediente Nº 597

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.00.003784-6 - RAIMUNDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para a realização da perícia médica: dia 30 de junho de 2008, às 14 hs, em seu consultório, sito à Rua Arquiteto Rubens Gil de Camilo, nº 83, Campo Grande/MS, fone: 3326-1333.

Expediente Nº 598

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.60.00.007671-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.006240-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X MIGUEL ABDUL AYUB (ADV. MS011330 TIAGO CASTRIANI QUIRINO)

Diante do exposto, não acolho a presente impugnação ao deferimento de assistência judiciária gratuita ao autor da ação cautelar inominada nº 2007.60.00.006240-0. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0016582-4 - LOCADORA J. COLAFERRO S/C LTDA (ADV. MS004339 NILMAR FERNANDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos para a SEDI para o cadastro do Mandado de Segurança no Sistema de Controle Processual. Após, intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze

dias, arquivem-se.

90.0003181-8 - NESTOR CATUMI YAMADA KAWATA (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X SR. INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA/MS. (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

97.0006473-5 - ROBERTO DA SILVA (ADV. MS004719 NILZA DE SOUZA JAFFAL) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

2000.60.00.001624-9 - HORACIO LEITE MARTINS (ADV. MS004377 TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2002.60.00.007587-1 - WALTER DIAS DO NASCIMENTO (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Equivocada a manifestação do impetrante à f. 389-390 dos autos, no sentido de que a anotação da proibição de responsabilidade técnica em sua carteira profissional é contrária à decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. É que aquele Tribunal posicionou-se no sentido de que a atuação do Técnico em Farmácia inscrito no CRF é restrita às drogarias. Assim, defiro em parte o pedido de f. 389-390, somente para determinar a intimação pessoal do impetrado do teor da decisão de f. 381-384. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos.

2003.60.00.009953-3 - ONOFRE MEIRELLES (ADV. SP165274 RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Não é possível atender ao pedido formulado na petição de f. 239-241, pois já houve conversão em renda, em favor da União (Fazenda Nacional), do valor depositado nos autos à disposição deste Juízo, conforme comprova o Ofício de f. 245-246. Ademais, o impetrante deixou transcorrer in albis o prazo para a interposição do recurso cabível quanto ao despacho de f. 236. Requeira o impetrante o que entender de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se.

2004.60.00.004485-8 - SEARA ALIMENTOS S.A. (ADV. SC016412 VIVIANE WEHMUTH) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal regional Federal da 3.^a Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2005.60.00.000387-3 - ADRIEN DE DEUS MATEUS (ADV. MS007032 RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2005.60.00.006783-8 - CAROLINE SCHUBACH DE ABREU ABUSSAFI FIGUEIRO (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X UCDB - UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO (ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2005.60.00.006919-7 - THALYTA GABRIELLI GALANDO PRADO (ADV. MS005968 RINALDO QUEIROZ LACERDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.000219-8 - KARLA PIERRO SCAFF (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO)

DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.002053-0 - FABIANO APARECIDO DE MORAES BEZERRA MENEZOZI (ADV. MS007668 MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.004726-1 - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO CENTRO SUL LTDA (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 107/116 no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.005779-5 - MARIO FERREIRA CANDIDO JUNIOR (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

2006.60.00.005885-4 - RAQUEL DELFIM DE CASTRO LIMA (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

2006.60.00.006219-5 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE (ADV. MS010292 JULIANO TANNUS E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União (Fazenda Nacional) somente no efeito devolutivo, pois o caso dos autos não se enquadra nas hipóteses previstas na legislação para a execução do julgado somente após o trânsito em julgado da sentença. Ademais, a matéria discutida nos autos já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal. À recorrida para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.60.00.007632-7 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE (ADV. MS010292 JULIANO TANNUS E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no efeito devolutivo. Aos recorridos para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.60.00.009248-5 - ANA PAULA BARBOSA COLUCCI E OUTROS (ADV. MS009438 TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal regional Federal da 3.ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2007.60.00.000150-2 - REAL E CIA LTDA (ADV. RS022136 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União (Fazenda Nacional) somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.000758-9 - ROGERIO DE ABREU (ADV. MT010233 GUIERINO SCATOLIN NETO E ADV. MS005421 SERGIO MAIDANA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União (Fazenda Nacional) somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.001736-4 - MICHELLE DE CARVALHO CAMPOS (ADV. MS009902 BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT E ADV. MS011189 ARIANNE GONCALVES MENDONCA E ADV. MS011172 LUIZ ROBERTO LINS ALMEIDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2007.60.00.002007-7 - TANIA MARA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. MS007179 ALEXANDRE ALVES CORREA E ADV. MS009593 LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.003949-9 - TRANSPORTADORA SAO FERNANDO LTDA (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA E ADV. MS011172 LUIZ ROBERTO LINS ALMEIDA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, ante a inexistência de erro, obscuridade ou contradição, rejeito os presentes embargos, mantendo in totum a r. sentença. P.R.I.

2007.60.00.004573-6 - WANDERLEI TOBIAS (ADV. MS004149 MARIA DA PENHA SONELY DE MEDEIROS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DE MS (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS) X CESPE UNB - UNIVERSIDADE DE BRASILIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Não é possível a desistência da ação após ter sido o processo sentenciado; assim, Intime-se o impetrante para esclarecer, no prazo de dez dias, se renuncia ao direito em que se funda a ação. Após, conclusos.

2007.60.00.007350-1 - BENICIO PEREIRA FAUSTINO (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR E ADV. MS010296 JOSIENE DA COSTA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.007573-0 - BANCO BRADESCO S.A. (ADV. MS007623 MARIA LUCILIA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.008315-4 - NPQ TURISMO LTDA (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER E ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.008322-1 - MARCELO ANTONIO CANO DA SILVA (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.008379-8 - COOPERATIVA AGRICOLA DE CAMPO GRANDE - COOPGRANDE (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO) X AUTORIDADE COMPETENTE PELA HOMOLOGACAO DO RESULTADO DA LICITACAO DA FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.009954-0 - HELCIO CANDIDO SANDIM (ADV. MS011706 WAGNO DE ARAUJO MACEDO) X

CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.009992-7 - RONALD JAVIER BENGEOA MEDINA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.009993-9 - RENAN LAUDELINO LEONEL (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.009997-6 - NADIR APARECIDA DA SILVA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.010001-2 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.010227-6 - ELIMAR ALVES SOCORRO E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

S Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante Moema Gonçalves Farias (f. 347-393) no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias, bem como tomar ciência do despacho de f. 473. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.010421-2 - MARIA CRISTINA DA SILVA (ADV. MS009127 AGNESPERLA TALITA ZANETTIN E ADV. MS009052 ANA LUCIA QUIRINO ANTUNES) X CHEFE DA AGENCIA PREVIDENCIARIA DO INSS DE CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, com o parecer, confirmo a decisão de f. 86-88 e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade apontada como coatora implemente em favor da impetrante o benefício previdenciário de auxílio-doença. Denego a segurança com relação ao pagamento pretérito desse benefício (Súmulas 269 e 271 do STF). Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. Remetam-se os autos ao e. TRF da 3.^a Região. P.R.I. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.010875-8 - MISAEL JULIO PEREIRA STEHLING (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.011161-7 - JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PECAS LTDA (ADV. RS024171 CAIO ZOGBI VITORIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e concedo a segurança, para garantir o direito da impetrante de efetuar os recolhimentos futuros do PIS e da COFINS com a exclusão, de sua base de cálculo, do valor relativo ao ICMS, bem como para que possam efetuar a compensação do que pagaram indevidamente à este título, observada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 168 do CTN c/c art. 3º da LC 118/05, corrigido pela taxa SELIC, com débitos de outros tributos federais, situação em que as prescrições da Lei 11.051/04 só deverão ser observadas a partir de sua entrada em vigor, ressalvando-se à administração tributária o direito de efetuar o lançamento tributário do que eventualmente for compensado em desacordo com esta sentença. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula nº 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.60.00.011193-9 - EVAIR KROPOCHINSKI E OUTROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.011688-3 - DANIEL CRUZALEGUI ANTINORI (ADV. RS059275 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.011689-5 - WALTER MAMANI CALQUE (ADV. RS059275 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.011690-1 - EDSON ERIVAN ULISSES DE ARAUJO (ADV. RS059275 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.011691-3 - VICTOR HUGO ALMANZA ANTEZANA (ADV. RS059275 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.012017-5 - VALDEMIR PINHEIRO DA SILVA (ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que se abstenha de impedir que o impetrante participe de futuros cursos de formação, reciclagem ou extensão para vigilantes. Denego a segurança quanto ao pedido de expedição de certificado para exercício da profissão de vigilante. Considerando a sucumbência parcial e a concessão da gratuidade de justiça ao impetrante, bem assim a natureza jurídica da autoridade coatora, sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.012120-9 - ARISTOTELES FRANCISCO DAS CHAGAS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no efeito

devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.012227-5 - LUCIANA DAVID DE OLIVEIRA (ADV. MS005112 ELCIO GONCALVES DE OLIVEIRA) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, confirmo a liminar de fls. 44-46, e CONCEDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF. P.R.I. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a prolação da sentença.

2007.60.00.012348-6 - 3RD ENGENHARIA LTDA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X CHEFE-GERAL DA EMBRAPA GADO DE CORTE EM CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e XI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.012355-3 - EGIDIO VILANI COMIN (ADV. MS009566 VINICIUS LEITE CAMPOS E ADV. MS009651 FERNANDO PERO CORREA PAES) X PRESIDENTE INST BRAS MEIO AMBIENTE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, CONCEDO A SEGURANÇA para declarar nulas a notificação constante à f. 31 e a respectiva guia para pagamento no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), determinando à autoridade coatora que expeça nova notificação para pagamento no valor originário da condenação - R\$10.000,00 (dez mil reais). Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Ciência ao MPF. Sentença sujeita a reexame necessário. Remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.012421-1 - VITORIA NERIS MATOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. MS009730 MARCIA DA CONCEICAO ORTIZ) X COMANDANTE DO COLEGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com base no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.00.000049-6 - PATRICIA DE LIMA (ADV. MT008912 FERNANDO MANZI SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a decisão de f. 95-96, para determinar que a autoridade coatora submeta a impetrante ao exame de aptidão física após o término da licença médica de 60 (sessenta) dias. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.001087-8 - F. L. DA SILVA - ME (CARVAO BRASA VIVA) (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, confirmo a liminar e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de tomar qualquer medida que resulte em obstrução das atividades da impetrante, em razão do débito discutido nestes autos. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.00.001355-7 - VEIGRANDE VEICULOS LTDA (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e concedo a segurança, para garantir o direito da impetrante de efetuar os recolhimentos futuros do PIS e da COFINS com a exclusão, de sua base de cálculo, do valor relativo ao ICMS, bem como para que possam efetuar a compensação do que pagaram indevidamente à este título, observada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 168 do CTN c/c art. 3º da LC 118/05, corrigido pela taxa SELIC, com débitos de outros tributos federais, situação em que as prescrições da Lei 11.051/04 só deverão ser observadas a partir de sua entrada em vigor, ressalvando-se à administração tributária o direito de efetuar o lançamento tributário do que eventualmente for compensado em desacordo com esta sentença. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula nº 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando que houve a prolação da sentença.

2008.60.00.001393-4 - AGROPECUARIA GLIMDAS LTDA (ADV. MS007938 HARRMAD HALE ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente,

arquivem-se os autos.

2008.60.00.002142-6 - PAULA ANDRADE TEIXEIRA DE REZENDE (ADV. MS002162 ALDAIR CAPATTI DE AQUINO E ADV. MS011232 FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES)
Caracterizada a superveniente perda de interesse processual por parte da impetrante, com o parecer, declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.00.002197-9 - PARMETAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Isso posto, com o parecer, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de uma das condições da ação (legitimidade passiva). Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.

2008.60.00.002206-6 - MICHELY ANDRESSA GALEANO VICTORIO (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, dada a gratuidade de justiça. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.002435-0 - ANTONIO MARCOS DA SILVA PEREIRA (ADV. MS009215 WAGNER GIMENEZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO)
Diante do exposto, com o parecer, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, observados a adimplência do impetrante junto à instituição de ensino, observando-se os termos da liminar, para o fim de reconhecer e efetivar o direito subjetivo do impetrante a matricular-se no quinto semestre no Curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco. Declaro resolução o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela autoridade coatora. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF 3ª Região. P.R.I.

2008.60.00.002914-0 - PIERANGELO CAMILLO E OUTROS (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM CG/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA com relação aos pedidos de proibição de vinculação dos impetrantes com a pessoa jurídica Construmat Civeleto Engenharia Ltda, e de exclusão do nome do impetrante Antônio Camillo Neto do CADIN e emissão de certidão negativa de débitos, declarando resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil - CPC. No que pertine aos pedidos de exclusão do nome dos impetrantes Pierângelo Camillo e Giannino Camillo do CADIN, bem assim a emissão de certidão negativa de débitos com relação a eles, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (perda do objeto). Custas pelos impetrantes. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.60.00.003310-6 - OTAVIO GOMES FIGUEIRO (ADV. MS010569 JOAO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES)
Posto isso, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.60.00.004103-6 - MANOEL HENRIQUE DUTRA DO SOUTO DE ARRUDA ALVES (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Promova o impetrante a citação do aprovado em 1.º lugar na segunda prova inscrita no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.60.00.004256-9 - HERCULES FABRICIO RODRIGUES MARQUES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Diante dessas razões, defiro o pedido de liminar, e determino à autoridade coatora que dê início imediato ao processo de revalidação de diploma do impetrante, independentemente do recolhimento da taxa de registro de diploma. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor do impetrante, a ser suportada pela FUFMS. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença

2008.60.00.005359-2 - LOUANA RAQUEL BRAGA CABRAL (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita. Notifique-se. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal, retornando-me, em seguida, conclusos para sentença.

2008.60.00.005451-1 - VANINE FERNANDES DO PRADO ALVAREZ (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS004172 REGINA IARA AYUB BEZERRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. O alegado periculum in mora não se apresenta de modo a não permitir a vinda das informações. Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, instruir os autos com outra contrafé, considerando que foram indicados dois impetrados. Após, notifiquem-se as autoridades impetradas para que prestem as informações no prazo de dez dias. Em seguida, conclusos

2008.60.00.005760-3 - ASSOCIACAO LUSO-BRASILEIRA - ALB (CLUBE ESTORIL) (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Ordem dos Músicos do Brasil não tem legitimidade para figurar no pólo passivo do mandado de segurança, que deve ser impetrado em face da autoridade responsável pelo ato tido como coator. Assim, o impetrante deverá providenciar, no prazo de dez dias, a retificação do pólo passivo do Feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

2008.60.00.005793-7 - FAUSTO TEOBALDO RUAS E OUTROS (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET) X COORDENADOR DA COMISSAO ELEITORAL REGIONAL DO CREA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro o pedido de liminar e determino ao Coordenador da CER/CREA/MS - COMISSAO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL que não crie óbice a participação dos impetrantes Fausto Teobaldo Ruas, Patrick Samuel Georges Issa, Samir Maquine Hauache, Sérgio de Mato Lopes e João Bosco da Silva na eleição para a Presidência do CREA/MS a ser realizada no dia 04.06.08., ou em qualquer data, caso haja adiamento, em razão do pagamento em prazo inferior a trinta dias de suas dívidas perante o CREA/MS. Intimem-se. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento da presente liminar e para que preste informações no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença.

2008.60.00.005940-5 - ASSOCIACAO CAMPOGRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRONOMOS - ACEA (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI) X COORDENADOR DA COMISSAO ELEITORAL REGIONAL DO CREA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro PARCIALMENTE o pedido de liminar e determino ao Coordenador Regional da CER/CREA/MS - COMISSAO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL que não crie óbice à participação dos associados da impetrante que comprovarem quitação de suas obrigações, ainda que em prazo inferior a trinta dias, na eleição para a Presidência do CREA/MS que está sendo realizada nesta data, seja no local de seus domicílios, seja em qualquer outro local de votação (voto em trânsito). Intimem-se. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento da presente liminar e para que preste informações, no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.002840-4 - ADAO AUDISTAR CHARAO (ADV. MS008480 JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

As ações cautelares, como toda e qualquer ação, ainda que em caráter incidental, devem observar as condições da ação e os pressupostos processuais, sob pena de serem indeferidas. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade junto à CAIXA com relação aos planos Bresser e Collor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

2007.60.00.003947-5 - MALVINA WANDA SZUKALA (ADV. MS011290 FABIO MEDEIROS SZUKALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

As ações cautelares, como toda e qualquer ação, ainda que em caráter incidental, devem observar as condições da ação e os pressupostos processuais, sob pena de serem indeferidas. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade junto à CAIXA com relação aos planos Bresser e Collor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

2007.60.00.004216-4 - ELEONORA ROCHA GUEDES MARTINS (ADV. MS006288 EDUARDO GIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

As ações cautelares, como toda e qualquer ação, ainda que em caráter incidental, devem observar as condições da ação e os pressupostos processuais, sob pena de serem indeferidas. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade junto à CAIXA com relação aos planos Bresser e Collor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

2007.60.00.004218-8 - ARMANDUS GUILHERME SEUBERT (ADV. MS006288 EDUARDO GIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

As ações cautelares, como toda e qualquer ação, ainda que em caráter incidental, devem observar as condições da ação e os pressupostos processuais, sob pena de serem indeferidas. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade junto à CAIXA com relação aos planos Bresser e Collor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

2007.60.00.004233-4 - VERA LUCIA DA SILVA MENDES (ADV. MS011411 LARISSA ANTUNES ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

As ações cautelares, como toda e qualquer ação, ainda que em caráter incidental, devem observar as condições da ação e os pressupostos processuais, sob pena de serem indeferidas. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade junto à CAIXA com relação aos planos Bresser e Collor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

2007.60.00.004419-7 - PAULO KENITE INOUE (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

As ações cautelares, como toda e qualquer ação, ainda que em caráter incidental, devem observar as condições da ação e os pressupostos processuais, sob pena de serem indeferidas. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade junto à CAIXA com relação aos planos Bresser e Collor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

2007.60.00.004978-0 - CERIZE SILVEIRA SA CARVALHO E OUTRO (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES E ADV. MS010620 CECILIA SAAD CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

As ações cautelares, como toda e qualquer ação, ainda que em caráter incidental, devem observar as condições da ação e os pressupostos processuais, sob pena de serem indeferidas. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade junto à CAIXA com relação ao período em que pleiteia os extratos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

2008.60.00.004294-6 - ELINO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS010000 MARIO JOSE LACERDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o requerente sobre a contestação no prazo de dez dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.00.000506-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FRANCISCO LELE DE ANDRADE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o requerido ainda não foi citado, homologo, para que produza os seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo requerente à fl. 38. Por conseguinte, declaro extinto o presente Feito, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à requerente, observadas as cautelas legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0005426-0 - PAULO ROBERTO MATTOS (ADV. MS006470 ANGELICA GUEDES DE OLIVEIRA MATTOS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO MS (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS E ADV. MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 278.

1999.60.00.001509-5 - EURIDES VIEIRA LOPES (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES) X NEUZA GONCALVES VIEIRA (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Por essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração, mas nego-lhe provimento. P.R.I.

2007.60.00.002102-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001326-7) CAROLINE

FAVERON TREVIZAN E OUTROS (ADV. MS007498 FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Por conseguinte, ante a inexistência de erro, obscuridade ou contradição, rejeito os presentes embargos, mantendo in totum a r. sentença. P.R.I.

2007.60.00.006240-0 - MIGUEL ABDUL AYUB (ADV. MS011330 TIAGO CASTRIANI QUIRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, uma vez que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sugiro ao patrono do autor, para fins de reflexão sobre a extensão de suas manifestações processuais, a leitura do versículo 7º, do capítulo VI, do Evangelho de São Mateus, da Bíblia Sagrada. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Expediente Nº 599

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.012162-3 - JOSE FERNANDO CORDEIRO (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X PRESIDENTE DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET)

Ante o exposto, com o parecer, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA**, confirmando a medida liminar de f. 100-102, inclusive no que toca à fixação de astreintes, para determinar à autoridade coatora que restabeleça o fornecimento de energia elétrica no Loteamento Rural Santa Cruz do Pontal I, bem assim que se abstenha de praticar tal ato em razão de inadimplência do impetrante decorrente de débitos do contrato de execução da rede de eletrificação rural. Denego a segurança quanto ao pedido de alteração contratual de cobrança dos débitos desse contrato e de consumo de energia elétrica em faturas separadas. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, custas rateadas pelas partes. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2007.60.00.012204-4 - MARLENE DURIGAN (ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, confirmo a liminar, e **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA**, para o fim de, reconhecendo a prescrição da pena punitiva aplicada a impetrante no Processo Administrativo nº 23104.004850/2006-18 por violação do inciso III, do art. 116, da Lei 8.112/90, suspender a pena de advertência, mantendo no mais a decisão havida através da Portaria nº 611, de 17.11.2007. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P.R.I. Comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região a prolação da sentença.

2008.60.00.002246-7 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, **DENEGO A SEGURANÇA**, e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.003238-2 - MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (ADV. MS007273 MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE) X PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - MS (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD)

Isso posto, **CONCEDO A SEGURANÇA**, confirmando a decisão de f. 168-169, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de usar a palavra perdurável à frente da penalidade de suspensão imposta ao impetrante no processo TED 559/04, bem como para que retire o seu nome da lista dos advogados suspensos, devendo atualizar o banco de dados do sistema SAJ do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul com essa informação e oficiar a todas as autoridades que foram anteriormente comunicadas acerca da penalidade de que se trata. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. Remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região. Oficie-se ao ilustre Relator do Agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 168-169, comunicando-lhe acerca da prolação desta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.003612-0 - MARCELO DE ASSIS XAVIER COHEN (ADV. MS004895 CACILDO TADEU GEHLEN) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES)

Isso posto, **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e XI, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao impetrante. Em razão disso, sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.005470-5 - ALEXANDRA ELIAS CATAN SONONO (ADV. MS009176 HIRAM VIANNA MICENO) X DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, portanto, sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Expediente Nº 600

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.012145-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000789-9) SIDERSUL LTDA (ADV. SP149260 NACIR SALES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 572

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.00.004312-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. MS007656 JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES E ADV. SP095404 JOSE LUIZ DE MELO) X JEAN CARLOS BAMBIL DAROS (ADV. MS007656 JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno Antônio Carlos da Silva e Jean Carlos Bambil Daros, qualificados, como incurso nas penas do art. 16 da Lei ° 7.492/86, fixando a pena-base em 01 (um) ano de reclusão, mais multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a dez dias-multa, considerado o valor do dia-multa igual R\$ 300,00 (trezentos reais). Com base nos arts. 43,VI, 44, I e 48, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por limitação de fim de semana, consistente na obrigação de os réus permanecerem, aos sábados e domingos, por 05 (cinco) horas diárias, em casa de albergado, em estabelecimento penal ou delegacia de polícia. Os réus pagarão as custas processuais e terão seus nomes lançados no rol dos culpados. P.R.I.C Campo Grande-MS, 26 de Maio de 2008.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 689

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0005743-1 - JEFFERSON BELCHIOR SANTOS (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Expeça-se ofício requisitório, em favor do autor, no valor apresentado pelo INSS (f.233). Nos termos do art.12 da Resolução n.559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório. Retornem conclusos para transmissão do referido ofício requisitório. Transmitido o ofício requisitório, aguarde-se o pagamento. Int.

2000.60.00.003662-5 - CROACY BORBA DE FARIAS (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Fls. 307/520. Dê-se ciência às partes. Após, expeça-se solicitação para pagamento dos honorários periciais, conforme arbitrada á f. 250. Intimem-se.

2001.60.00.005100-0 - JOSE LUCIO DE LIMA (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN)

Consoante sentença e acórdão prolatados nestes autos, constam valores atrasados a serem executados. Uma vez que o INSS detém os documentos, normas e legislações pertinentes, inverte a ordem da execução, para que este apresente os

cálculos alusivos aos créditos do autor, no prazo de trinta dias. Apresentados os cálculos, intime-se o autor para requerer a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Discordando dos cálculos, apresente novo demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca das divergências.

2002.60.00.001457-2 - ADILSON SIQUEIRA NEVES (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Fls. 187/188. Dê-se ciência às partes.Expeça-se solicitação para pagamento dos honorários periciais, no valor máximo da tabela.Int.

2006.60.00.003330-4 - HILARIO SABINO DOS SANTOS (ADV. MS010774 BRUNO MARINI E ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO E ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA E ADV. MS010778 FÁBIO HILÁRIO MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. MS011728 AGUINALDO SEBASTIAO ROMEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Tendo em vista a certidão de f.163 verso, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.Int.

2006.60.00.004343-7 - SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MPU DE MS - SINDJUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA E ADV. MS008169 LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Recebo o recurso de apelação apresentada pelos autores (fls. 124/128), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Intimem-se.

2006.60.00.004679-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000449-0) FRANCISCA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS003828 JOSE ANTONIO VIEIRA E ADV. MS004806 JOSE APARECIDO B. DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
Manifeste-se o advogado dos autores, em dez dias, sobre o retorno dos autos pela carta precatória.

2006.60.00.008916-4 - ISABEL CRISTINA JUNOT MORISSON (ADV. MS004689 TEREZINHA SARA S. V. NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Isenta de custas.P.R.I.

2007.60.00.000871-5 - EDGARD ARMOA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cenece-se o registro para sentença. Verifico que o autor pugnou pela produção de outras provas. Assim, designo o dia 19 de junho de 2008, às 16:30 horas, para audiência de conciliação. Nessa ocasião, senão houver acordo, serão solucionadas as questões procesuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, parágrafo 2º do CPC). Intimem-se.

2007.60.00.001793-5 - NEIVA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS011019 MAYSIA MARIA BENEDETTI FARACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 254/261. Dê-se ciência às partes.Expeça-se solicitação para pagamento dos honorários periciais, no valor máximo da tabela.Intimem-se.

2007.60.00.011641-0 - ERCY LOPES MELGAREJO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para recolher as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição

2007.60.00.012160-0 - MAGALY SIRLENY XAVIER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS010566 SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Intimem-se os autores para requerer a citação de Danielle Arruda R. P. Ramos, uma vez que esta já recebe o benefício aqui pleiteado, conforme consta do documento de f. 39. Ao Ministério Público Federal

2007.60.00.012226-3 - JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. MG100962 DELSO SILVA NEVES E ADV. MS005441 ADELICE REZENDE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Recolha o autor, no prazo de dez dias, as custas iniciais

2008.60.00.004944-8 - WILSON BENEDITO GUEDES (ADV. MS009282 WILTON CORDEIRO GUEDES E ADV.

MS009470 RENATO TEDESCO E ADV. MS009469 THIAGO ANTONIO DA COSTA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2008.60.00.004945-0 - JOSE BERNARDES DOS PRAZERES JUNIOR (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2008.60.00.004946-1 - VALDOMIRO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. MS010624 RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.

2008.60.00.004947-3 - OSMARINO JOSE PEQUENO (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2008.60.00.005061-0 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVA (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O autor deverá, em 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia dos três últimos comprovantes de rendimentos, para análise do pedido de justiça gratuita.Int.

ACAO POPULAR

2006.60.00.005466-6 - RUBEN DA SILVA NEVES E OUTRO (ADV. MS009495 RUBEN DA SILVA NEVES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.60.00.012486-2 - ODETE TEREZINHA BENACHIO LENZI (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X ODETE TEREZINHA BENACHIO LENZI
Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual.Indiquem todos os advogados que patrocinaram a causa pela autora o nome do beneficiário da verba honorária, que deverá constar do ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Sem oposição de embargos, expeça-se ofício requisitório em favor da autora, bem assim do beneficiário da verba honorária, se indicado.Após, as partes serão intimadas do teor dos instrumentos, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Em seguida, retornem conclusos para transmissão dos referidos ofícios requisitórios.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.60.00.002998-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006443-1) DORALINA ARCANJO CERQUEIRA (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E ADV. MS008698 LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
Recebo os presentes Embargos. Intime-se a embargada para impugná-los, no prazo legal.

6A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 158

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.60.00.006704-6 - ELIDIO JOSE DEL PINO (ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X ENGECRUZ - ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Na decisão de f.527, foi nomeado perito que, intimado, propôs honorários no valor de R\$ 7.507,14 (f. 537-538), sobre a qual as partes se insurgiram, alegando ser um valor muito elevado.Para não se estender em discussões, este Juízo entendeu por bem nomear outro perito, o que ocorreu na decisão de f. 558, na qual a atual perita foi nomeada, tendo apresentado proposta às f. 559-560, em valor inferior ao apresentado pelo perito anterior.Diante da situação posta, bem como pelas partes não terem apresentado razões plausíveis para discordar do valor proposto, mantenho a nomeação de f. 558, bem como os honorários propostos às f. 559-560.Intime-se a embargante para depositar em conta vinculada ao Juízo, no prazo de dez dias, 50% do valor dos honorários, devendo a outra metade ser depositada no prazo de trinta dias, contados da intimação desta decisão.Após, intime-se a Sra. Perita para dar início aos trabalhos periciais, que deverão ser

entregues no prazo de 30 (trinta dias), a contar da retirada dos autos de cartório, expedindo-se, também, alvará para levantamento de 50% do valor dos honorários. O remanescente será pago na entrega do laudo. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.60.00.003334-0 - ARATER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (ADV. MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO E ADV. MS005535 IBRAHIM AYACH NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO)

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta às fls. 513-521, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

2000.60.00.005867-0 - POSTO SEARA LTDA (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem honorários, tendo em vista sua fixação na sentença da execução fiscal 1999.60.00.005523-8, na qual deverá ser juntada cópia desta. Sem custas. P.R.I.

2001.60.00.000143-3 - HOTEL CAMPO GRANDE LTDA (ADV. MS009479 MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA E ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

(...) Destarte, pelas razões acima esposadas, rejeito os embargos declaratórios apresentados, mantendo a sentença de f. 80-86. Intime-se.

2001.60.00.003192-9 - MIRIAM BARBOSA DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS NUNES DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COGENG - COM. CONST. E ENG. LTDA (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Somente a embargante COCENG-COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA (f. 124-125) apresentou procuração (f. 124-125). Intimem-se os embargantes MIRIAM BARBOSA DA CUNHA e JOSÉ CARLOS NUNES DA CUNHA para regularizarem a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, os embargantes se manifestarão sobre a impugnação e documentos juntados e dirão, de forma fundamentada, se têm outras provas a serem produzidas. Após, conclusos.

2005.60.00.003826-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.012436-9) M A DE ALMEIDA E CIA LTDA (ADV. MS005802 MARCO AURELIO AFONSO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

(...) Sem custas. Condeno a embargada a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. certifique-se nos autos da execução fiscal. P.R.I.

2005.60.03.000245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.006840-8) AUTO POSTO GL LTDA (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

(...) Sem custas. A embargante pagará honorários, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Sentença sujeita ai duplo grau de jurisdição. 0,10 PRI.

2006.60.00.004021-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.011005-0) GILSON JOSE DE LIMA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação e documentos de f. 103-206, diga o(a) embargante, no prazo legal. Int.

2006.60.00.008937-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.007495-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X GAZZONI DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SC010440 EDILSON JAIR CASAGRANDE E ADV. SC019064 JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA)

Sobre a impugnação de f. 773-799, diga o(a) embargante, no prazo legal. Int.

2007.60.00.000838-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.008468-0) SANTAFE AGROPASTORIL LTDA (ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)

Sobre a impugnação e documentos de f. 408-420, diga o(a) embargante, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0002789-7 - DJAIR CAMILLO ANTUNES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 155-158 e certidão de trânsito em julgado de 161 para os autos da execução fiscal nº.95.2533-7. Após, intimem-se as partes da vinda dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como

para requerer o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Int.

98.0001678-3 - HABITACAO CENTRO COMERCIAL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Trasladem-se para os autos principais cópias das fls. 558-569, 584 e 588, certificando-se. Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.60.00.007751-0 - ETIENE TAVEIRA DA SILVA (PROCURAD ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES E ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Publique-se a sentença de f. 72-79. Ante a certidão de f. 81, dê-se vista à Defensoria Pública da União. Cumpra-se. Int.

2003.60.00.012499-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002968-0) WILSON JOAQUIM SILVA (ADV. MS004989 FREDERICO PENNA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) (...) Intimem-se as partes para, querendo, especificarem justificadamente outras provas que ainda pretendem produzir. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo mais provas a serem produzidas, registre-se o feito para sentença.

2005.60.00.002747-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003378-6) ADAO SABINO DA SILVA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO) X LYDIA GUENKA E OUTROS (ADV. MS004975 LUCIANA BRANCO VIEIRA) X JAYME GUENKA E OUTROS (PROCURAD MOISES COELHO DE SOUZA E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Digam os embargados sobre o noticiado em f. 679-680, no prazo de cinco dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2006.60.00.004170-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000160-1) MARLENE IKUYO OHARA TOCHETTO E OUTRO (ADV. MS000652 FELIX ANASTACIO MENDONCA DAIGE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

2006.60.00.010538-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000332-0) NF IMOVEIS LTDA (ADV. MS005863 VERA LUCIA COELHO CORREA) X DONISETE APARECIDO DEMEZIO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) embargante, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o(a) despacho/decisão de f. 32, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Expeça-se mandado. Intime-se.

2007.60.00.004056-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006372-9) MAURILIO RUIZ ALBANO (espolio) (ADV. MS009933 LORENZO SANTANA ARAUJO E ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.60.00.006499-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.006498-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X TELEMS CELULAR S/A (ADV. MS006641 MARCELO RADAELLI DA SILVA E ADV. MG087017 ANDRE MENDES MOREIRA)

(...) Posto isso, rejeito a exceção de incompetência oposta. Sem custas e sem honorários. Intimem-se.

2007.60.00.006381-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.006379-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X TELEMS CELULAR S/A (ADV. MS006641 MARCELO RADAELLI DA SILVA E ADV. MG009007 SACHA CALMON NAVARRO COELHO E ADV. MG087017 ANDRE MENDES MOREIRA)

(...) Posto isto, rejeito a exceção de incompetência oposta. Sem custas e sem honorários. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

97.0002257-9 - JAIME DOUGLAS BELLINTANI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AILTON FERREIRA GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIDIO JOSE DEL PINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X TABOQUINHA AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES)

Manifeste-se a executada sobre a petição de f. 160-161, que sinaliza a possibilidade de parcelamento da inscrição nº

13.6.96.00.1227-89, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

98.0005689-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X CELIO LUIZ WOLF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X REFRIGERACAO MORENA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

J. Defiro pelo prazo de 5 dias.

98.0006117-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X MARITA LIMA DUTRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUSSARA LIMA DUTRA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X LIMA E DUTRA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Jussara Lima Dutra.

1999.60.00.007877-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X DONIZETE SABINO FERREIRA (ADV. MS009923 LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA E ADV. MS006775 CUSTODIO GODOENG COSTA) X ROSA GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SR EMPRESA DE PREST DE SERVICO DE DISTR E DIV PUBL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, acolho, parcialmente, a exceção de pré-executividade interposta para declarar prescritos os créditos inseridos na CDA n. 13 2 99 001002-84, e determino o prosseguimento da execução em face das demais Certidões de Dívida Ativa constantes na inicial. Arbitro, em favor dos excipientes, os honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Sem custas.

2001.60.00.001882-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ELIANA SIMOES BRITO MEZA (ADV. MS003688 ANTONIO PIONTI E ADV. MS007745 RICARDO PAVAO PIONTI) X ELIANA SIMOES BRITO MEZA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Antes de apreciar o pedido de f. 119-120, intime-se a executada, por meio de seu advogado constituído nos autos, para que informe, no prazo de dez dias, o endereço onde pode ser encontrado o veículo oferecido à penhora às f. 80 e 82, sob pena de ter configurada contra si litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos dos art. 17, IV e art. 600, IV, do CPC. Intimem-se.

2001.60.00.004132-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X VIRGILIO MORGADO DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL DE SOUZA FERREIRA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA)

Intime-se o advogado subscritor da petição de f. 102/103, ora exequente, acerca do depósito efetuado pela executada (f. 113), bem assim, para requerimentos próprios, no prazo de 10 (dez) dias. Passo à análise do pedido de citação do executado VIRGILIO MORGADO DA COSTA através de edital. Entendo que a citação editalícia, até por conta de seu resultado pouco prático [considerando que a exequente almeja o recebimento de seu crédito], é medida que somente se justifica depois de esgotados, pelo menos, os meios ordinários para localização do executado. Tal pedido ainda não está a merecer deferimento, em virtude da falta de comprovação de que foram exauridas, sem êxito, as vias extrajudiciais para obtenção de informações referentes ao endereço do executado em referência. Assim, promova a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, as diligências necessárias para que se proceda à citação segura do devedor. Intimem-se.

2003.60.00.011900-3 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ORI INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - EPP (ADV. MS003688 ANTONIO PIONTI E ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.

2003.60.00.013373-5 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X SOCIEDADE GRAFICA EDITORIAL LTDA (ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL)

Defiro o pedido de f. 51, pelo prazo requerido, devendo a executada ser intimada para apresentar a matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora, no prazo de quinze dias, conforme requerido pela exequente. Intimem-se.

2004.60.00.001218-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ROSA ARMENGOL DE CUQUEJO E OUTRO (ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA) X RENATA EGITO BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a informação de que a executada ROSA ARMENGOL DE CUQUEJO teria falecido em 24.11.2001 (f. 16 e 21) e que tal informação foi fornecida por seu filho RAUL CUQUEJO, e que este teria mudado para a cidade de Guarujá - SP, sem que tenha deixado endereço certo (f. 30-verso), intime-se a executada RENATA EGITO BARBOSA, na pessoa de seu procurador (f. 24), para que traga aos autos a certidão de óbito da executada, ou então, faça a indicação do local onde foi registrada a suposta morte, no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, em virtude de que a penhora realizada não foi suficiente para a garantia da presente execução, dado o valor da avaliação e o valor atualizado do débito (f. 45 e 49), intimem-se as executadas para que indiquem, no prazo de 30 (trinta) dias, outros bens passíveis de penhora, sob pena de tê-los indicados pela exequente. Com ou sem manifestação, à exequente para requerimentos

próprios ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2004.60.00.008383-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ARCA CONSTRUTORA LTDA (ADV. MS005493 NELMA BARBOSA SOUZA)
Defiro pelo prazo de 5 dias.

2004.60.00.008598-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X FRIRON FRIOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS006075 ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES)
(...) Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Intime-se.

2004.60.00.009955-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X SAVANA AUTO POSTO LTDA (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN)
(...) Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.

2005.60.00.001001-4 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X FRIRON FRIOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS006075 ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES)
(...) Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.

2005.60.00.008337-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X HOTEL INTERNACIONAL LTDA (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)
Ante o exposto, à vista do cancelamento da inscrição de dívida ativa e da CDA que instrui o feito, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26, da lei n. 6830/80. Em razão do contido na Súmula n. 256 do STF, arbitro honorários advocatícios, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2005.60.00.008340-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X ITAMARATI MATERIAIS E CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS)
(...) Antes de apreciar o mérito da exceção de pré-executividade, manifeste-se a empresa executada sobre a substituição da CDA e do novo valor do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.60.00.008702-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS008246 MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA E ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA)
Intime-se o executado para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, a exata localização dos semoventes indicados à penhora, uma vez que não foram localizados no endereço informado à f. 15, o que impossibilitou a realização da penhora, outrora deferida. Cumprida a determinação acima, expeça-se o necessário. Em não havendo manifestação, intime-se a parte credora para requerimentos próprios ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2005.60.00.008726-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X LEANDRO MAZINA MARTINS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO)
Mantenho, por ora, a penhora on-line realizada em f. 25. Outrossim, intime-se o executado para que traga aos autos extratos bancários das contas indicadas em f. 32, no período em que se efetivou a penhora. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2005.60.00.009078-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X KASPER & CIA LTDA (ADV. RS008330 BERTRAN ANTONIO STUMER)
Providencie a executada a matrícula atualizada do bem imóvel nomeado a penhora.

2006.60.00.000647-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X HOSPITAL MIGUEL COUTO LTDA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO E ADV. MS011162 CARLOS EDUARDO LOPES)
Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Hospital Miguel Couto Ltda, devendo os autos ter regular prosseguimento. Defiro o pedido de substituição da CDA n. 13.2.04.000301-35, tendo em vista a extinção das CDAs de nºs 13.7.04.000088-02 e 13.2.05.000559-03. Intime-se.

2006.60.00.000687-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X SERVICIO SOCIAL DE LUTO SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES)
Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.

2006.60.00.003352-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X NELCI SANCHES TELLES EPP (ADV. MS008923 BRUNO ROSA BALBE)

F. 29. Defiro. Intime-se a executada para que informe a localização dos bens indicados à penhora à f. 16/17, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.60.00.004122-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X LUIS FERNANDO DE AZEVEDO (ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X MARIO SERGIO DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta nos presentes autos, facultando aos excipientes recorrer as vias próprias dos Embargos à Execução onde há lugar para dilação probatória. Intimem-se.

2006.60.00.004297-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X MARIO SERGIO DE AZEVEDO JUNIOR E OUTRO (ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA)

Ante o exposto indefiro o pedido de litispendência formulado às f. 84-88, devendo os autos ter regular processamento. Intime-se.

2006.60.00.004298-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X UBAJARA MARCHI FERNANDES (ADV. MS012042 ZANETTI GUIMARAES DA ROCHA ONISHI FERNAN)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por UBAJARA MARCHI FERNANDES.

2006.60.00.004632-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X DAVID ROSA BARBOSA (ADV. MS008977 DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR)

Posto isso, acolho a alegação de prescrição e julgo procedente a exceção de pré-executividade, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, declarando extinto o crédito exequendo que motiva a presente execução fiscal.Arbitro honorários advocatícios, levando em consideração a natureza exígua da defesa endoprocessual, e nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas.

2006.60.00.004899-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X MARTA MARTINS DE ALBUQUERQUE (ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA)

Anote-se (f. 13).Intime-se a executada para que apresente cópia atualizada do imóvel indicado à penhora (f. 14/18), no prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem manifestação, à exequente para requerimentos próprios ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2006.60.00.004900-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X ALOIZIO SATIRO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. MS001203 ATILIO MAGRINI NETO E ADV. MS008673 RACHEL DE PAULA MAGRINI)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por ALOIZIO SATIRO DA SILVEIRA.

2007.60.00.002010-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X VALTER BATISTA (ADV. MS010086 EFRAIN BARCELOS GONCALVES)

Intime-se o executado para apresentar, no prazo de dez dias, autorização do cônjuge para que a penhora sobre os imóveis possa ser efetivada.Após, ao exequente para requerimentos, pelo prazo de trinta dias.Intime-se.

2007.60.00.003709-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X ADAMES INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES E SUPLEMENTOS LTDA (ADV. RS026413 SANDRA PISTOR E ADV. MS004722 CANDINHO COLUSSI)

...Assim, mantenho a decisão atacada (f. 147) pelos seus próprios fundamentos. Defiro o pedido de f. 529. Expeça-se mandado de penhora sobre os veículos descritos nos documentos de f. 551-553, averbando-se a constrição no órgão de Trânsito.

Expediente Nº 161

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0001427-0 - WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS003689 WILSON MARTINELLI E ADV. MS003713 ROSA MARIA VENHOFEN MARTINELLI) X JESSE BENEDITO EMIDIO (ADV. MS003689 WILSON MARTINELLI E ADV. MS003713 ROSA MARIA VENHOFEN MARTINELLI) X TRANSPORTADORA PANTANEIRA LTDA (ADV. MS003689 WILSON MARTINELLI E ADV. MS003713 ROSA MARIA VENHOFEN MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Junte-se cópia das f. 104-112 nos autos principais, desapensando-os.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

1999.60.00.006556-6 - LUIZ ANTONIO SAAD (ADV. SP092303 GILBERTO COELHO) X ANEES SALIM SAAD (ADV. SP092303 GILBERTO COELHO) X CONSTRUTORA INDUSTRIAL SAO LUIZ S/A (ADV. SP092303

GILBERTO COELHO E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Expeça-se alvará do restante dos honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito para retirá-lo. Após, intímem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de dez dias, sobre os esclarecimentos prestados às f. 248-254.

2004.60.00.005698-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.005751-4) CARLOS DA GRACA FERNANDES (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X VEIGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

(...) Diante o exposto, recebo os presentes embargos, pois tempestivos, e os acolho, para afastar a contradição alegada, no sentido de fixar honorários advocatícios, nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).P.R.I.

2004.60.00.007084-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001479-3) COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA)

Intime-se a embargante sobre a petição de f. 68, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo requerimento de outras proas, registre-se o feito para sentença.

2005.60.00.002923-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.007381-7) MARIA CLEMENTINA APARICIO FERNANDES E OUTROS (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Sem custas. Os embargantes pagarão honorários advocatícios, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).P.R.I.

2005.60.00.005099-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.000289-0) SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE) X LUIZ ALBERTO SILIANO (ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Destarte, pelas razões acima esposadas, rejeito os embargos declaratórios apresentados, mantendo a decisão de f. 265-267. Intímem-se.

2005.60.00.006127-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.006840-7) METALURGICA BRAS-SOLDAS LTDA (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos que METALURGICA BRAS SOLDAS LTDA. AJUIZOU CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, apenas para excluir, do valor da dívida representada pela CDA que embasa a execução fiscal, a parcela correspondente à contribuição destinada ao INCRA. (...) Sem custas. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. PRI. Certifique-se nos autos principais.

2005.60.00.007802-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.005078-0) PHENIX - COM. E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS004625 NEDSON BUENO BARBOSA) X CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORESUL (ADV. MS004291 JOSE JAHYR MENEZES CRUZ)

(...0 Sem custas. Condeno a embargante a pagar honorários advocatícios, que fixo em r\$ 100,00 (cem reais), considerando-se o diminuto valor da dívida executada. PRI. Certifique-se na execução

2005.60.00.007874-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006809-9) HIDRATE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

(...) Diante do exposto, não havendo obscuridade, contradição pi pmoção a ser supridos, rejeito os embargos de declaração interpôs, mantendo a sentença das f. 82-83, tal como lançada. P.R.I.

2005.60.00.009904-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008270-3) ANTONIO DE FIGUEIREDO BRITO (ADV. MS006232 DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA)

(...) Sem custas. O embargado pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tendo em conta o valor diminuto da dívida cobrada. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. PRI. Certifique-se na execução.

2006.60.00.003465-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.005526-5) POZZOLO E CIA LTDA (ADV. MS008943 LAURA PATRICIA DANIEL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, jlgo improcedentes os presentes Embargos à Execução Fiscal que POZZOLO E CIA LTDA contra o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO.Sem custas. Deixo de condenar a embargante a pagar honorários advocatícios, uma vez que estes já estão inseridos no valor da dívida.PRI. Cópia nos autos da Execução Fiscal.

2006.60.00.004584-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.007175-4) EDUARDO COELHO LEAL JARDIM (ADV. MS004920 EDUARDO COELHO LEAL JARDIM) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos que EDUARDO COELHO LEAL JARDIM ajuizou contra o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/MS para reconhecer e declarar a prescrição quanto à anuidade vencida em 31-3-98 e para declarar indevida a Multa eleição/2001, de 31-1-2002, devendo os valores correspondentes a essas parcelas serem excluídos do valor do débito objeto da CDA que lastreia a execução fiscal.Sem custas. Sem honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca.Sentença sejeita ao duplo grau de jurisdição.PRI. Certifique-se na execução.

2008.60.00.003953-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001195-0) SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. MS008175 JANIO HEDER SECCO E ADV. MS010320 BEATRIZ ALMEIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para que acoste aos autos cópia do título executivo e do termo de bens à penhora, sob pena de indeferimento da inicial.Ainda, em igual prazo, deverá o embargante autenticar os documentos de fls. 66-92. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

90.0001917-6 - GRUPO DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. MS004469 ELOINE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004766 MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Junte-se cópia das f. 184-185 e 191 nos autos principais.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

90.0002475-7 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. MS002214 JOSE GARCEZ DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. CE002542 ZELIA PONTE SOARES)

Junte-se cópia das f. 70 a 76 e 80 nos autos principais.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

1999.60.00.006238-3 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP158914 LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. MS007405 LAERTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Indefiro o pedido de f. 192, tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública deve se dar nos termos do art. 730, do CPC.Intime-se.

2005.60.00.005423-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.000825-7) MARIO BISPO DO BONFIM (ADV. MS002300 CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

(...) Psto isso, julgo improcedentes os presentes Embargos de Terceiros ajuizados por MÁRIO BISPO BONFIM contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Custas na forma da lei. O embargante pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).PRI. Cópia desta nos autos da execução fiscal.

2005.60.00.005893-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004877-9) HIROSHI COMATSU (ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA) X TOSHIKO SAKAMOTO (ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Custas na forma da lei. O embargado pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 21 e parágrafo único do CPC.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.PRI. certifique-se nos autos da execução fiscal.

2005.60.00.007083-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005239-9) ZENILDE

BARBOSA DA SILVA (ADV. MS010285 ROSANE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Custas na forma da lei. O embargante pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).Sentença sujeito ao duplo grau de jurisdição.PRI. Certifique-se nos autos da execução fiscal.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.60.00.006658-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.003666-2) F.I. JOSE ALFREDO DO AMARAL CAMARGO (ADV. MS003828 JOSE ANTONIO VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)

(...) Posto isto, rejeito a exceção de incompetência oposta, por intempestiva.Sem custas e sem honorários.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

95.0004145-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON ARAUJO FILHO) X EDNA BARRETO AZEVEDO (ADV. MS006621 SERGIO KHALIL GEORGES) X ELIAS CHAFIC FERZELI (ADV. MS011083 ALLINE BILLERBECK FONTOURA) X EBEL EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. MS004241 OSWALDO PIRES DE REZENDE)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Elias Chafic Ferzeli.

96.0008142-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X CELIO LUIZ WOLF (ADV. MS005535 IBRAHIM AYACH NETO) X ROSANA MARIA CORVALAN WOLF (ADV. MS005535 IBRAHIM AYACH NETO) X REFRIGERACAO PAULISTA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORATAcao LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro pelo prazo de cinco dias.

1999.60.00.007381-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X FLAVIO CESAR GAZAL BERTONI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIAS CHAFIC FERZELI (ADV. MS011083 ALLINE BILLERBECK FONTOURA) X BELPARK FLAT SERVICE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Elias Chafic Ferzeli.

2002.60.00.006906-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X SUELY MARIA LOPES DA SILVA (ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS E ADV. MS009945 LILIAN CAVALIN DOS SANTOS)

Antes de apreciar a exceção de pré-executividade de f. 73-75 e, ainda, tendo em vista a manifestação do Conselho Regional de Contabilidade, manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2003.60.00.005518-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X MARIA HELENA SOUZA PETTENGILL E OUTRO (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X LUCYANNA DE SOUZA PETENGILL (ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS) X ACADEMIA CAMPOGRANDENSE DE BELEZA E FORMA FISICA LTDA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS)

Julgo extinta a presente Execução Fiscal, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador.Libere-se eventual penhora.Custas na forma da lei.P.R.I.C.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.006173-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SIVEIRA DORNELLES) X ROBERTO CAMILLO E OUTRO (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL E ADV. MS006501 JURANDI BORGES DA SILVA E ADV. MS007167 PAULO CESAR RECALDE)

Manifeste-se a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de f. 63, bem assim sobre a certidão de f. 55-verso.Publique-se.

2005.60.00.004862-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X VERA CRUZ INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X ALICE CANDIDA MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ILSOEN VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ZANOLO (ADV. MS010458 DANIEL HIGA DE OLIVEIRA) X EVELISE COUTO MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por José Zanolo, devendo os autos ter regular prosseguimento.Intime-se.

2005.60.00.005378-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X HIDRATE INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

(ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA) X CARLOS WILSON DE SOUZA PIMENTEL (ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN) X JORGE ELIAS ZAHRAN E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O recurso de apelação interposto não está acompanhado dos comprovantes de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, conforme dispõe o artigo 511, do CPC, e a Resolução 278/2007, do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região. Assim, na ausência de pressuposto de admissibilidade, deixo de receber o recurso interposto, julgando-o deserto, nos termos da legislação citada. Intimem-se.

2005.60.00.005382-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X HIDRATE IND. E COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA) X WAGNER GUINEZI CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VERA MACHADO PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO PINHEIRO MURANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LEONIDAS JOSE CARVALHO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS WILSON DE SOUZA PIMENTEL (ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN) X JORGE ELIAS ZAHRAN (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X PAULO JORGE CASTELLO ZAHRAN (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES)

O recurso de apelação interposto não está acompanhado dos comprovantes de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, conforme dispõe o artigo 511, do CPC, e a Resolução 278/2007, do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região. Assim, na ausência de pressuposto de admissibilidade, deixo de receber o recurso interposto, julgando-o deserto, nos termos da legislação citada. Intimem-se.

2005.60.00.006770-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X JERIBA INCORPORADORA LTDA (ADV. MS011138 LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X NILMA REIS DE ALMEIDA MINATEL (ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X DORIVAL MINATEL (ADV. MS008673 RACHEL DE PAULA MAGRINI)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Nilma Reis de Almeida.

2005.60.00.007372-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X CARLOS AUGUSTO NACER (ADV. MS002692 CARLOS AUGUSTO NACER) ...Ante o exposto, deixo de receber o recurso de f. 86-91, devido o não cabimento ao presente caso.

2006.60.00.004735-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X FRIGORIFICO BOM PRECO LTDA E OUTROS (ADV. MS005106 CICERO ALVES DA COSTA) X CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS007312 ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO) X HERMES DE ARAUJO RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS007312 ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO) X ANTONIO PEDRO FINEZA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito as exceções de pré-executividade interpostas por José Roberto Teixeira e Waldomiro Thomaz e Alexandre Thomaz.

2006.60.00.006246-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X FRIGORIFICO BOM PRECO LTDA E OUTROS (ADV. MS005106 CICERO ALVES DA COSTA) X CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS007312 ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO) X HERMES DE ARAUJO RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS007312 ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO) X ANTONIO PEDRO FINEZA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, rejeito as exceções de pré-executividade interpostas por José Roberto Teixeira e Waldomiro Thomaz e Alexandre Thomaz. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 787

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2007.60.02.005511-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001109-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MAURICIO NOGUEIRA RASLAN (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASLAN) X CARLITO DE OLIVEIRA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI

CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X EZEQUIEL VALENSUELA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X HERMINIO ROMERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR AQUINO FERNANDES (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X LINDOMAR BRITES DE OLIVEIRA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X PAULINO LOPES (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X MARCIO DA SILVA LINS (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X SANDRA AREVALO SAVALA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X VALMIR JUNIOR SAVALA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fl. 196, nomeio o médico psiquiatra, Dr. JOSE ROBERTO BARTHUS MARTINEZ, com endereço profissional na UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados/MS, com endereço na Rodovia Dourados/Itahum, km 12, Caixa Postal 533, Dourados, Faculdades das Ciências Médicas e da Saúde, em Dourados/MS, nos termos dos despachos de fls. 82 e 134. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 935

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.02.000547-0 - LUCIA HELENA BORTOLAZZO DE SOUZA (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS005178 JORGE DE SOUZA MARECO E ADV. MS008318 SAMARIA FRANCA MACIEL E ADV. MS008295 MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Fls. 650/351 - reputo prejudicado o pedido, tendo em vista a prolação de sentença (fls. 339/340). 0,10 Tendo em vista a certidão de fl. 357, manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

2002.60.02.001428-0 - OLIVO FAVARETTO (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X ODILO ROSSONI (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X NORI DE SOUZA SILVA (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X ODILON LUCIANO DE SOUZA (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X ODACIR ANTONIO PEZARICO (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X NORVINO DE SOUZA SILVA (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X OLIVERIO JOSE FERRAZ (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X NILO CARLITO DALLA VECCHIA (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X NELSON REICHERT (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X NEIFE DOS REIS CAVALARI (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora- apelada para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.60.02.000875-2 - PUREZA DOS SANTOS BARBOZA (ADV. MS009975 BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Chama o feito à ordem. Determino a parte autora que regularize sua representação processual, posto que o advogado subscritor da petição de fls. 85/86, não foi constituído ou nomeado nos presentes autos. Intime-se.

2004.60.02.000825-2 - JEFFERSON MAGALHAES CUENCA E OUTROS (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

1. Intimem-se os autores, bem como, dê-se ciência ao Ministério Público Federal da sentença de fls. 91/98.2. Manifestem-se os autores sobre as peças de fls. 106 e 111/118.3. Intimem-se.

2004.60.02.001586-4 - EDVALDO AMARILDO FERREIRA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X CLAUDIO ARAUJO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X APARECIDO GOMES DA SILVA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X ANTONIO SANTANA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X ARISTON SOARES DA SILVA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X ANGELO ROBERTO NUGOLI (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X ANTONIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X ADELIR ANTONIO BILIBIO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, manifeste-se a exequente nos em termos do art. 12 da Lei 1060/50, se o caso.Int.

2004.60.02.001638-8 - ODETE SOARES DO NASCIMENTO (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca da planilha de cálculos apresentada pela autarquia ré às fls. 158/171.Intime-se.

2004.60.02.004001-9 - EUNICE CARDOSO DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X LUCAS VITAL DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, às fls. 175/190, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o autor (apelado) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.Após, sob cautelas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP.Intimem-se.

2005.60.02.002011-6 - NORIVALDO FERNANDES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do ofício e documentos de fls. 84/86, bem como sobre a planilha de cálculos de fls. 88/108.Intime-se.

2007.60.02.001349-2 - POUDELINA SOUZA AYALA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da petição de fl. 96.Intime-se.

2007.60.02.003182-2 - JOSE JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP025740 JOSE ANTONIO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 009/2006, artigo 3º, inciso II, itens 7 e 8, manifeste-se o autor sobre a contestação de fls., bem como, sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.60.02.000779-4 - ALEXANDRINA GUILHERMINA DE ALENCAR E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP047491 SEBASTIAO CASSIANO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2008.60.02.001705-2 - WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (ADV. MS010918 RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.Opportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.60.02.001824-1 - VALDETE SANCHES PEREIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2003.60.02.002196-3 - MARIA JOSE PIRES ACOSTA (ADV. MS006804 JAIRO JOSE DE LIMA) X ADRIANO PIRES ACOSTA (ADV. MS006804 JAIRO JOSE DE LIMA E ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, ficando suspensa a execução das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº

1.060/50.P.R.I.

2005.60.02.002060-8 - LUIZ ANTONIO DIAS DA COSTA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a cota ministerial de fls. 49/50 e nomeio para a realização da perícia a Assistente Social, Maria Terezinha Lopes, CRESS nº 1319, com endereço nesta cidade, na Rua Cornélio Cerzózimo de Souza, nº 2.018, fone 3423-2725 e celular 8142-4395. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF de 22/05/2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista que o MPF já apresentou seus quesitos à fl. 119, faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como, a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O Laudo pericial deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intímim-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias. O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados: a) Onde mora a autora? Descrever bairro e serviços públicos oferecidos. b) A quem pertence o imóvel em que a autora reside? c) Quantas pessoas residem com a autora? d) Qual é a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar da autora? e) Qual é a renda per capita da família da autora? f) A autora sobrevive recebendo ajuda de alguém que não mora com ela ou de algum órgão assistencial ou organização não governamental? Os quesitos das partes, bem como os do Juízo e do MPF, devem acompanhar o mandado de intimação dos peritos. Tendo em vista a petição de fl. 66, intime-se o D. perito-médico para designar nova data para a perícia médica do autor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de viabilizar a intimação das partes, bem como o comparecimento do periciando. Intímim-se.

2006.60.02.004744-8 - ROSELI DE SOUZA FERNANDES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da planilha de cálculos acostada aos autos às fls. 60/65. Intímim-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.60.02.000012-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X OTACILIO LUIZ CHIARELLO (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X SHIRLEY ATHANASIO CHIARELLO (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER)
Manifeste-se a exequente sobre as informações de fls. 77/79 e 81. Intímim-se.

Expediente Nº 942

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.02.004157-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)
Às partes para os fins e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

Expediente Nº 779

EXECUCAO FISCAL

2005.60.03.000723-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JOAO LUIZ BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante a devolução da carta precatória nº 276/06/SF-U, tendo em vista que o exequente não recolheu as diligências necessárias para seu cumprimento, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

Expediente Nº 818

PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITOXICOS

2008.60.04.000186-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X MAURO FERREIRA DE BARROS (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu MAURO FERREIRA DE BARROS como incurso nas penas do art. 33, caput, art. 40, inc. I, III e V, todos da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu, muito embora, seja primário, possui personalidade voltada para o crime, notadamente, diante dos documentos de fls. 104/106, 190, 238/240, 265/266 e 279/281. No tocante aos motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Por outro lado, foram apreendidos 2.620 gramas de cocaína (fl. 20). Portanto, fixo a pena-base em 08 anos de reclusão e 800 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a presença da atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, do CP. Ora, apesar do réu só ter reconhecido a autoria delitiva após o encontro, pelos policiais, da cocaína em sua bagagem, o mesmo relatou toda a trama delituosa tanto em fase judicial como extrajudicial, cooperando para o esclarecimento do fato. Inexiste causa agravante. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 7 anos e 6 meses anos de reclusão e 750 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de três causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06) e o tráfico entre Estados da Federação (ar. 40, in. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/4. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 09 anos 04 meses e 15 dias de reclusão e 937 dias multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, apesar do réu possuir vários processos, não é possível considerá-los como maus antecedentes, diante do princípio constitucional do estado de inocência. Assim, diminuo a pena em 1/6. Fixo a pena privativa de liberdade em 7 anos 9 meses 22 dias de reclusão e 781 dias multa. Além, o réu não faz jus à aplicação do art. 41 da Lei 11.343/06, pois não delatou nenhum partícipe ou co-autor, conforme estabelece a referida disposição legal. Noutro giro, não acolho a tese da advogada de defesa no sentido de que o acusado mereceria o benefício do perdão judicial, nos termos do artigo 13, da Lei nº 9.807/99. In casu, a natureza do crime praticado é grave e de grande repercussão social, pois além de lesar a saúde pública, o tráfico de drogas é um mal que subjuga nossa sociedade, destrói famílias e fomenta a marginalidade, tornando-se inviável a aplicação do perdão judicial para seus autores. Nesse sentido, trago o seguinte julgado do E. TRF da 3ª Região: PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - POSSE DE COCAÍNA DESTINADA AO EXTERIOR - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO COMPROVADOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - BENEFÍCIOS DA LEI Nº. 9.807/99, ARTS. 13 E 14 (PERDÃO JUDICIAL E REDUÇÃO DE PENA): INAPLICABILIDADE AO TRÁFICO - CRIME CONSUMADO - APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 18, INCISO I, DA LEI Nº 6.368/76 - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL: RETRATAÇÃO EM JUÍZO: INVALIDAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS: INVIABILIDADE - PROGRESSÃO PRISIONAL: VEDAÇÃO LEGAL PELA LEI 8.072/90 - LEI 9.455/97: ESPECÍFICA PARA TORTURA - APELO DESPROVIDO. (...) II - Inaplicáveis ao tráfico os benefícios instituídos pelos arts. 13 e 14 da Lei nº 9.807/99, diante da natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do delito. (com negrito nosso)(...) VIII - Apelação desprovida. (TRF 3ª REGIÃO. ACR - APELAÇÃO CRIMINAL Processo: 200061190200080 DJU DATA:22/07/2002 PÁGINA: 327 - Relator(a) JUIZ SOUZA RIBEIRO) Assim, fixo ao réu a pena privativa de 7 anos e 09 meses e 22 dias de reclusão e 781 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito ao réu a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que o denunciado encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União. (...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens,

direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, os bens apreendidos (fls. 20-21) em poder do réu foram utilizados para a prática delituosa. Pelo conjunto probatório, ficou demonstrado que o réu utilizou o telefone celular para entrar em contato com David e Marcos. Portanto, o referido bem está nitidamente vinculado com a prática delitiva, razão pela qual DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Da mesma forma, o dinheiro apreendido, tanto em reais como as notas bolivianas, seria utilizado para as despesas com a empreitada criminosa. Ora, o réu, em seu interrogatório, declarou que o dinheiro era fornecido por Mauro e David, sendo as informações para adquiri-lo passadas via telefone celular. Portanto, o referido bem está nitidamente vinculado com a prática delitiva, razão pela qual DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. No tocante aos demais bens apreendidos em poder do réu (- bilhete de passagem n. 138100, com saída da Bolívia para São Paulo; 03 bilhetes n. 339, 8798, 1548 da expresso Los Lhanos CA da Venezuela; - 02 bilhetes da AEROPOSTAL Alas da Venezuela CA de n. 2330686 e 2331870; - 02 bilhetes da Terminal Oriente da Venezuela; 01 bilhete da Varig Brasil, 01 bilhete da Cruceros Oriente Venezuela, 01 tarjeta de viagem da AEROPOSTAL da Venezuela; 01 pedaço de papel com anotações e 03 cartões contendo anotações) por estarem vinculados a prática delitiva, DECRETO o perdimento em favor da União. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Fixo os honorários para a defensora dativa no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado: a) lancem-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova; c) expeça-se ofício, solicitando o pagamento da advogada dativa. P.R.I.

Expediente Nº 819

PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITÓXICOS

2007.60.04.000526-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X ADAO SETUBAL (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA E ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X LUIZ CARLOS FERNANDES DE CARVALHO (ADV. MS003207 HAROLD AMARAL DE BARROS) X HIPOLITO DA COSTA SOARES (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Vistos etc. Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 611/612, já com as razões recursais. Intimem-se os advogados para que apresentem as contra-razões ao recurso ministerial, no prazo legal. Aguarde-se a intimação pessoal dos réus. Após, venham conclusos para análise do recebimento dos recursos interpostos pelas defesas. Cumpra-se.

Expediente Nº 820

INQUERITO POLICIAL

2008.60.04.000335-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERTHA SORIA AGUAYO (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X ELEUTERIO UGARTE ENCINAS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X LIZBETH GIOVANA ZERDA ONTIVEROS (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR E ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA)

Visto em inspeção. Apresentou o acusado ELEUTÉRIO sua defesa preliminar (fl. 152/153), nos moldes prescritos no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei 11.343/06. Observo, pois, que a denúncia ofertada pelo Parquet Federal preenche os requisitos contidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo diploma normativo. Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da exordial acusatória. Pelo exposto, RECEBO a denúncia em face de ELEUTÉRIO UGARTE ENCINAS nos termos em que formulada pelo MPF e, conforme prescrito no art. 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de instrução para o dia 26/06/2008 às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Cite-se o acusado e as co-rés Bertha e Lizbeth. Consigno que com relação às co-rés acima mencionadas, a denúncia foi devidamente recebida à fl. 133. Requistem-se os presos. Requistem-se as testemunhas policiais. Ao SEDI para as alterações devidas, inclusive para expedição de certidão de distribuição criminal. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 821

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.04.000643-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EXILDA LEYVA CABANILLAS (ADV. MS003398 GERSON RAFAEL SANCHEZ)

Intime-se a requerente, por meio de seu advogado, para que junte aos autos cópia de seus documentos pessoais, comprovante de residência fixa e a certidão de distribuição referente a esta Justiça. Com os documentos, venham conclusos.

Expediente Nº 822

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000738-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RAMAO PEIXOTO (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X VALCIR RICARDO GALHARTE (ADV. MS006414 MARCELO HENRIQUE GALHARTE)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de fls. 286.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

Expediente Nº 1147

MANDADO DE SEGURANCA

2005.60.05.000510-5 - FRIGORIFICO PAIAGUAS LTDA (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMAMBAI - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2007.60.05.001596-0 - JOSAFÁ EVANGELISTA DE ANDRADE (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS009734 ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO) Certifique a Secretaria a suspensão dos prazos, no período de 02 a 06 de junho de 2008, em virtude desta Inspeção geral Ordinária.

2008.60.00.001350-8 - FERNANDO PREIMA (ADV. MT011648 LEANDRO DAROIT FEIL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO) Certifique a Secretaria a suspensão dos prazos, no período de 02 a 06 de junho de 2008, em virtude desta Inspeção geral Ordinária.

2008.60.00.002863-9 - BANCO BRADESCO S.A. (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO) Certifique a Secretaria a suspensão dos prazos, no período de 02 a 06 de junho de 2008, em virtude desta Inspeção geral Ordinária.

2008.60.05.000423-0 - ADI DELAZZARI SOUZA ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X GILBERTO FERREIRA DE SOUZA ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X DONILDO BELMONTE DE ARRUDA ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X MARIO VITORIO TYBUSCH ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X CHERES E SALAZAR LTDA ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X MERCADO ESTRELA GUIA LTDA-ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X JONNY A. BERWANGER SOUZA ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO) Certifique a Secretaria a suspensão dos prazos, no período de 02 a 06 de junho de 2008, em virtude desta Inspeção geral Ordinária.

2008.60.05.000683-4 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SC007629 SERGIO SCHULZE E ADV. PR029296 KARINE SIMONE POFAHL WEBER E ADV. PR027293 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO) Certifique a Secretaria a suspensão dos prazos, no período de 02 a 06 de junho de 2008, em virtude desta Inspeção geral Ordinária.

2008.60.05.000896-0 - GILSON ANTUNES DA SILVA (ADV. MT002814 ELISEU EDUARDO DALLAGNOL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.001019-9 - GILSON DA SILVA SA (ADV. MS010928 VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO1) Certifique a Secretaria a suspensão dos prazos, no período de 02 a 06 de junho de 2008, em virtude desta Inspeção geral Ordinária.

2008.60.05.001026-6 - DANIELA MILAINE ZAVADZKI (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO1) Certifique a Secretaria a suspensão dos prazos, no período de 02 a 06 de junho de 2008, em virtude desta Inspeção geral Ordinária.

2008.60.05.001146-5 - DIOGO BRESCOVIT MACIEL (ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.001154-4 - RAIMUNDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO1) Certifique a Secretaria a suspensão dos prazos, no período de 02 a 06 de junho de 2008, em virtude desta Inspeção geral Ordinária.

2008.60.05.001180-5 - FLAVIO CORONEL (ADV. MS011482 JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X COMANDANTE DO 10 RCMEC DE BELA VISTA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO1) Certifique a Secretaria a suspensão dos prazos, no período de 02 a 06 de junho de 2008, em virtude desta Inspeção geral Ordinária.

2008.60.05.001227-5 - MARISLAINE AUXILIADORA MARONI (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO) X AUDITOR DA RECEITA FEDERAL DE PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.001376-0 - SAME HASSAN GEBARA - ME (ADV. MS004350 ITACIR MOLOSSI E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO1) Certifique a Secretaria a suspensão dos prazos, no período de 02 a 06 de junho de 2008, em virtude desta Inspeção geral Ordinária.

2008.60.05.001434-0 - NERIS ROBERTO DA SILVEIRA URBIETA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO1) Concedo ao Impte. o prazo de 10 (dez) dias para:a) indicar precisamente a autoridade coatora que deverá figurar no pólo passivo do presente, nos termos do artigo 1º, 1º da Lei 1.533/51;b) juntar aos autos documento(s) comprobatório(s) do ato apontado como coator.2) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.3) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.